



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 136

Brasília - DF, segunda-feira, 18 de julho de 2011



### Sumário

|                                                                      | PÁGINA |
|----------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Legislativo.....                                       | 1      |
| Atos do Congresso Nacional.....                                      | 2      |
| Atos do Senado Federal.....                                          | 2      |
| Atos do Poder Executivo.....                                         | 3      |
| Presidência da República.....                                        | 8      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....            | 11     |
| Ministério da Ciência e Tecnologia.....                              | 12     |
| Ministério da Cultura.....                                           | 12     |
| Ministério da Defesa.....                                            | 14     |
| Ministério da Educação .....                                         | 19     |
| Ministério da Fazenda.....                                           | 19     |
| Ministério da Integração Nacional .....                              | 42     |
| Ministério da Justiça.....                                           | 42     |
| Ministério da Pesca e Aquicultura.....                               | 58     |
| Ministério da Previdência Social.....                                | 58     |
| Ministério da Saúde .....                                            | 60     |
| Ministério das Cidades.....                                          | 91     |
| Ministério das Comunicações.....                                     | 93     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                   | 94     |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário.....                           | 105    |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....           | 105    |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .....   | 106    |
| Ministério do Esporte.....                                           | 123    |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                     | 123    |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....                  | 124    |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                                | 125    |
| Ministério dos Transportes .....                                     | 125    |
| Conselho Nacional do Ministério Público.....                         | 130    |
| Ministério Público da União .....                                    | 131    |
| Tribunal de Contas da União .....                                    | 149    |
| Poder Judiciário.....                                                | 193    |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..... | 193    |

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 12.443, DE 15 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a criação das Funções Comissionadas do FNDE - FCFNDE; cria, no âmbito do Poder Executivo Federal, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a serem alocados no Ministério da Educação, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; altera o Anexo II da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; e dá outras providências.

#### A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                            |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28                                                                                     | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107 |                  |                |

Art. 1ª Observado o disposto no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, são criadas funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do FNDE - FCFNDE, de exercício privativo por servidores ativos em exercício no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos níveis e quantitativos previstos no Anexo I.

§ 1ª As FCFNDE destinam-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento na administração do FNDE.

§ 2ª O servidor investido em FCFNDE perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado.

§ 3ª Os valores da retribuição recebida pela ocupação de FCFNDE não se incorporam à remuneração do servidor e não integram os proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 2ª Ato do Poder Executivo disporá sobre a distribuição das FCFNDE na estrutura organizacional do FNDE.

Art. 3ª O FNDE implantará, com o auxílio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, programa de profissionalização dos servidores designados para as FCFNDE, que deverá conter:

I - definição de requisitos mínimos do perfil profissional esperado dos ocupantes de FCFNDE; e

II - programa de desenvolvimento gerencial.

Art. 4ª As FCFNDE equivalem, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis correspondentes.

Art. 5ª Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a serem alocados nos seguintes órgãos e entidades:

I - no Ministério da Educação:

a) 7 (sete) DAS-4;

b) 10 (dez) DAS-3;

c) 7 (sete) DAS-2; e

d) 5 (cinco) DAS-1;

II - no FNDE:

a) 1 (um) DAS-5;

b) 6 (seis) DAS-4; e

III - na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES:

a) 1 (um) DAS-5;

b) 1 (um) DAS-4;

c) 2 (dois) DAS-3; e

d) 2 (dois) DAS-2.

Art. 6ª O Anexo II da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido da tabela i, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 7ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Fernando Haddad  
Miriam Belchior

#### ANEXO I QUADRO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO FNDE - FCFNDE

| FUNÇÃO   | QUANTITATIVO |
|----------|--------------|
| FCFNDE-3 | 21           |
| FCFNDE-2 | 34           |
| FCFNDE-1 | 16           |

#### ANEXO II (Anexo II da Lei nº 11.526, de 2007)

#### "i) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO FNDE - FCFNDE

| FUNÇÃO   | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|----------|----------------------|
| FCFNDE-3 | 2.425,24             |
| FCFNDE-2 | 1.616,82             |
| FCFNDE-1 | 1.269,44             |

#### LEI Nº 12.444, DE 15 DE JULHO DE 2011

Denomina Viaduto Engenheiro Ernesto de Souza Diniz o viaduto localizado na BR-230, no cruzamento com a Avenida Tancredo Neves, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O viaduto localizado na BR-230, no cruzamento com a Avenida Tancredo Neves, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, passa a ser denominado Viaduto Engenheiro Ernesto de Souza Diniz.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Sérgio Oliveira Passos

#### LEI Nº 12.445, DE 15 DE JULHO DE 2011

Denomina Viaduto Arnaldo Borges Pereira o viaduto localizado no cruzamento entre as Rodovias BR-050/365/452 e a Rodovia Municipal 030, no anel viário norte da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica denominado Viaduto Arnaldo Borges Pereira o viaduto localizado no cruzamento entre as Rodovias BR-050/365/452 e a Rodovia Municipal 030, no anel viário norte da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Sérgio Oliveira Passos

#### LEI Nº 12.446, DE 15 DE JULHO DE 2011

Inscribe o nome de Júlio Cezar Ribeiro de Souza no Livro dos Heróis da Pátria.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1ª Inscreva-se no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade, em Brasília, o nome de Júlio Cezar Ribeiro de Souza.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Aloizio Mercadante

LEI Nº 12.447, DE 15 DE JULHO DE 2011

Inscreve o nome do grupo Seringueiros Soldados da Borracha no Livro dos Heróis da Pátria.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria o grupo Seringueiros Soldados da Borracha.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Izabella Mônica Vieira Teixeira

LEI Nº 12.448, DE 15 DE JULHO DE 2011

Altera a denominação do Porto de Aratu, no Estado da Bahia, para Porto de Aratu-Candeias.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O Porto de Aratu, localizado na Baía de Todos os Santos, no Município de Candeias, Estado da Bahia, passa a denominar-se Porto de Aratu-Candeias.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Leônidas Cristino

LEI Nº 12.449, DE 15 DE JULHO DE 2011

Declara o ator Paulo Autran Patrono do Teatro Brasileiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O ator Paulo Autran é declarado Patrono do Teatro Brasileiro.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Anna Maria Buarque de Hollanda

LEI Nº 12.450, DE 15 DE JULHO DE 2011

Denomina a BR-363, localizada em Fernando de Noronha, no Estado de Pernambuco, Rodovia Miguel Arraes de Alencar.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A BR-363, localizada em Fernando de Noronha, no Estado de Pernambuco, passa a ser denominada Rodovia Miguel Arraes de Alencar.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROSSEFF  
Paulo Sérgio Oliveira Passos

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 28, DE 2011

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o disposto no art. 6º da Resolução nº 01/2011-CN, que "Dispõe sobre a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, sua composição, organização e competências", e para os efeitos do que determina o art. 10 da referida Resolução, designa as Senhoras e os Senhores Parlamentares abaixo relacionados como membros da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

DEPUTADOS FEDERAIS

| TITULARES         | SUPLENTEs            |
|-------------------|----------------------|
| PT                |                      |
| Benedita da Silva | Bohn Gass            |
| Dr. Rosinha       | Newton Lima          |
| Emiliano José     | Sibá Machado         |
| Jilmar Tatto      | Weliton Prado        |
| Paulo Pimenta     | Zé Geraldo           |
| PMDB              |                      |
| Iris de Araújo    | Fátima Pelaes        |
| Marçal Filho      | Gastão Vieira        |
| Moacir Micheletto | Lelo Coimbra         |
| Raul Henry        | Valdir Colatto       |
| PSDB              |                      |
| Eduardo Azeredo   |                      |
| Reinaldo Azambuja |                      |
| Sérgio Guerra     |                      |
| PP                |                      |
| Dilceu Sperafico  | Afonso Hamm          |
| Renato Molling    | Raul Lima            |
| DEM               |                      |
| Júlio Campos      |                      |
| Mandetta          |                      |
| PR                |                      |
| Paulo Freire      | Giacobo              |
|                   | Henrique Oliveira    |
| PSB               |                      |
| Jose Stédile      | Antonio Balhmann     |
| Ribamar Alves     | Audifax              |
| PDT               |                      |
| Vieira da Cunha   | Sebastião Bala Rocha |
| Bloco PV, PPS     |                      |
| Roberto Freire    | Antônio Roberto      |
| PTB               |                      |

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Sérgio Moraes      | Paes Landim |
|                    | PSC         |
| Nelson Padovani    | Takayama    |
|                    | PCdoB       |
| Manuela D'Ávila    | Assis Melo  |
|                    | PRB         |
| George Hilton      | Vitor Paulo |
|                    | PMN         |
| Dr. Carlos Alberto | Fábio Faria |
|                    | PT do B     |
| Luis Tibé          |             |

SENADORES

| TITULARES                                           | SUPLENTEs         |
|-----------------------------------------------------|-------------------|
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PMN/PSC/PV)   |                   |
| Pedro Simon                                         | Casildo Maldaner  |
| Roberto Requião                                     | Waldemir Moka     |
| Wilson Santiago                                     | Valdir Raupp      |
| Ana Amélia                                          |                   |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PDT/PSB/PCdoB/PRB) |                   |
| Paulo Paim                                          | Eduardo Suplicy   |
| Inácio Arruda                                       | Humberto Costa    |
| Antonio Carlos Valadares                            | Cristovam Buarque |
|                                                     | Magno Malta       |
| Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM)             |                   |
| Paulo Bauer                                         |                   |
|                                                     | José Agripino     |
|                                                     | PTB               |
| Mozarildo Cavalcanti                                | Fernando Collor   |

Congresso Nacional, 13 de julho de 2011

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 29, DE 2011

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 534, de 20 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2011, que "Altera o art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para incluir no Programa de Inclusão Digital Tablet PC produzido no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 14 de julho de 2011

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO  
Nº 9, DE 2011

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - Prodetur Nacional - Rio de Janeiro".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Rio de Janeiro;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: empréstimo do mecanismo unimonetário,

com taxa de juros baseada na taxa de juros interbancária praticada em Londres (**Libor**);

VI - prazo de desembolso: 4 (quatro) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII - amortização: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas em 15 de junho e em 15 de dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira depois de transcorridos 4 (quatro) anos e a última antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, ambos contados da data de assinatura do contrato;

VIII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela (a) **Libor** trimestral para dólar

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



norte-americano, (b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na Libor e (c) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX - comissões: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo e exigidas juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X - despesa com inspeção e supervisão geral: não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos;

XI - opção de fixação da taxa de juros: o mutuário poderá, com o consentimento por escrito do fiador e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos no contrato de empréstimo, solicitar ao BID a conversão, para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor** e uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros fixa para uma taxa de juros baseada na Libor.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio de Janeiro na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a que:

I - o Estado do Rio de Janeiro celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;

II - seja comprovado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

III - seja comprovada a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Estado do Rio de Janeiro junto à União e suas controladas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de julho de 2011  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O  
Nº 10, DE 2011

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável (Prohdums)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Rio de Janeiro;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: margem variável;

VI - prazo de desembolso: até 31 de dezembro de 2012;

VII - amortização: 49 (quarenta e nove) parcelas semestrais, sucessivas, pagas em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano, sendo que cada uma das 48 (quarenta e oito) parcelas iniciais corresponderá a 2,04% (dois inteiros e quatro centésimos por cento) do valor total do empréstimo e a última corresponderá a 2,08% (dois inteiros e oito centésimos por cento), vencendo-se a primeira em 15 de novembro de 2016 e a última em 15 de novembro de 2040;

VIII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescidos de uma margem (spread) a ser determinado pelo Bird;

IX - juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos em até 30 (trinta) dias após a data prevista para o seu pagamento;

X - comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal ao credor, exercer a opção de alteração da modalidade do empréstimo, de margem variável para margem fixa, sendo-lhe facultada a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

I - conversão da taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de fluante para fixa e vice-versa;

II - alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e para o montante a desembolsar.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo Bird na sua realização e de uma comissão de transação.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio de Janeiro na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Rio de Janeiro celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio de Janeiro quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de julho de 2011  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O  
Nº 11, DE 2011

Autoriza o Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 85.672.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 85.672.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º será realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: US\$ 85.672.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares norte-americanos);

V - modalidade: empréstimo do mecanismo unimonetário, com taxa de juros baseada na taxa de juros interbancária praticada em Londres (**Libor**);

VI - prazo de desembolso: 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses, contado a partir da vigência do contrato;

VII - amortização: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses após a data de vigência do contrato e a última até 20 (vinte) anos após essa mesma data;

VIII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na Libor, mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor e mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX - opções de conversão: responsabilizando-se pelos custos decorrentes das opções de conversão, o mutuário poderá solicitar ao credor, mediante consentimento do garantidor:

a) conversão, para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor**;

b) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para a taxa de juros baseada na **Libor**;

X - comissão de compromisso: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, não podendo exceder a 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

XI - despesa com inspeção e supervisão geral: não poderá, em um semestre determinado, ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a que:

I - o Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, consoante o art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais;

II - seja comprovado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

III - o Ministério da Fazenda verifique e ateste a adimplência do ente garantido junto à União e suas controladas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de julho de 2011  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.525, DE 15 DE JULHO DE 2011

Altera para RECOPA a sigla do Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol, a que se refere o Decreto nº 7.319, de 28 de setembro de 2010.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 17 a 21 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.319, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: "Regulamenta a aplicação do Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol - RECOPA, de que tratam os arts. 17 a 21 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010." (NR)

"Art. 1º O Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol - RECOPA será aplicado na forma deste Decreto.

Parágrafo único. O RECOPA destina-se à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, em consonância com o Convênio ICMS nº 108, de 26 de setembro de 2008." (NR)

"Art. 2º O RECOPA suspende a exigência:

....." (NR)

"Art. 4º Somente poderá efetuar aquisições e importações de bens e serviços ao amparo do RECOPA a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Também poderá usufruir do RECOPA a pessoa jurídica coabitada.

§ 2º Não poderá se habilitar ou coabilitar ao RECOPA a pessoa jurídica:

....." (NR)

"Art. 5º....."

§ 3º A pessoa jurídica contratada pela pessoa jurídica habilitada ao RECOPA para a realização de obras de construção civil e de construção e montagem de instalações industriais, inclusive com fornecimento de bens, relacionadas aos projetos aprovados nos termos do art. 6º, poderá requerer coabitação ao regime.

§ 4º .....

I - comprovar o atendimento de todos os requisitos exigidos para a habilitação ao RECOPA; e

§ 6º A habilitação ou coabitação ao RECOPA somente será concedida à pessoa jurídica que comprovar a entrega de Escrituração Fiscal Digital - EFD, nos termos do disposto no Ajuste SINIEF 2, de 3 de abril de 2009." (NR)

"Art. 6º....."

§ 1º Os custos do projeto devem ser estimados levando-se em conta a suspensão prevista no art. 2º, sendo inadmissíveis projetos em que não tenha sido considerado o impacto da aplicação do RECOPA.

§ 2º Os projetos referentes a obras já contratadas poderão ser beneficiados pelo RECOPA desde que sejam celebrados aditivos revisando os valores então praticados, incorporando os benefícios fiscais derivados desse regime.

§ 3º .....

I - o nome empresarial e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica titular do projeto aprovado, que poderá requerer habilitação ao RECOPA; e

"Art. 7º A habilitação ou coabitação ao RECOPA deverá ser requerida à Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio de formulários próprios, acompanhados:

§ 1º Além da documentação relacionada no **caput**, a pessoa jurídica a ser coabitada deverá apresentar contrato celebrado com a pessoa jurídica habilitada ao RECOPA, cujo objeto seja exclusivamente a execução de obras referentes ao projeto aprovado pela portaria de que trata o art. 6º.

....." (NR)

"Art. 10. ...."

§ 4º A pessoa jurídica que tiver a habilitação ou a coabitação cancelada não poderá, em relação ao projeto correspondente à habilitação ou à coabitação cancelada, efetuar aquisições e importações, ao amparo do RECOPA, de bens e serviços destinados ao referido projeto." (NR)

"Art. 11. Nos casos de suspensão de que trata o inciso I do art. 2º, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal o número da portaria que aprovou o projeto, o número do ato que concedeu a habilitação ou a coabitação ao RECOPA à pessoa jurídica adquirente e, conforme o caso, a expressão:

....." (NR)

"Art. 12. No caso da suspensão de que trata o inciso II do art. 2º, o estabelecimento industrial ou equiparado que der saída deve fazer constar na nota fiscal o número da portaria que aprovou o projeto, o número do ato que concedeu a habilitação ao RECOPA à pessoa jurídica adquirente e a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas." (NR)

"Art. 13. A suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda de bens e serviços para pessoa jurídica habilitada ou coabitada ao RECOPA não impede a manutenção e a utilização dos créditos pela pessoa jurídica vendedora, no caso de esta ser tributada no regime de apuração não cumulativa dessas contribuições." (NR)

"Art. 14. A aquisição de bens ou de serviços com suspensão da exigibilidade de tributos pela aplicação do RECOPA não gera, para o adquirente, direito a desconto de créditos apurados na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica quando a pessoa jurídica habilitada ou coabitada optar por efetuar aquisições e importações fora do RECOPA, sem a suspensão de que trata o art. 2º." (NR)

"Art. 15. A suspensão de que trata o art. 2º converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização, nos estádios a que se refere o art. 5º, dos bens ou dos serviços adquiridos ou importados ao amparo do RECOPA.

§ 1º Na hipótese de não ser efetuada a incorporação ou utilização de que trata o **caput**, ou no caso de cancelamento de ofício previsto no inciso II do art. 10, a pessoa jurídica beneficiária do RECOPA fica obrigada a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata o art. 2º, acrescidos de juros e multa de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data de aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição de:

§ 2º O pagamento dos acréscimos legais e da penalidade de que trata o § 1º não gera, para a pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, direito ao desconto de créditos apurados na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, e do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004." (NR)

"Art. 16. Será divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a relação das pessoas jurídicas habilitadas ou coabitadas ao RECOPA, na qual constará o projeto a que cada pessoa jurídica está vinculada e a respectiva data de habilitação ou coabitação." (NR)

"Art. 17. A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará, no âmbito de sua competência, a aplicação das disposições deste Decreto, inclusive em relação aos procedimentos para habilitação ou coabitação ao RECOPA." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Nelson Henrique Barbosa Filho  
Orlando Silva de Jesus Junior

#### DECRETO Nº 7.526, DE 15 DE JULHO DE 2011

Altera o Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Advocacia-Geral da União, aprova o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Procuradoria-Geral Federal e remaneja cargos em comissão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo II a este Decreto, os seguintes cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Advocacia-Geral da União para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 101.3; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a Advocacia-Geral da União: um DAS 102.3.

Art. 2º Os cargos em comissão remanejados da Advocacia-Geral da União para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por força do Decreto nº 7.429, de 17 de janeiro de 2011, são os especificados no Anexo IV a este Decreto.

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º ....."

II - ....."

b) ....."

1. Departamento de Controle Difuso;

e) ....."

2. Departamento de Patrimônio e Probidade;

III - ....."

....." (NR)

"Art. 7º ....."

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Secretaria-Geral de Administração:

....." (NR)

"Art. 9º Ao Departamento de Controle Difuso compete:

....." (NR)

"Art. 22. ...."

IV - promover a análise de pedidos de representação judicial de agentes públicos integrantes de órgãos da União;

V - analisar medidas visando à defesa de prerrogativas dos membros que atuam nos órgãos da Procuradoria-Geral da União; e

VI - assessorar o Procurador-Geral da União na elaboração de estudos, pareceres e notas, destacadamente para o exercício da competência prevista no inciso VIII do art. 21 e para a solução de controvérsias entre órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União." (NR)

"Art. 23. Ao Departamento de Patrimônio e Probidade compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à representação e à defesa judicial da União em matéria de patrimônio, meio ambiente, probidade e recuperação de ativos;

II - ....."

a) nas demandas que tenham por objeto questões afetas a posse, a patrimônio imobiliário, mobiliário, histórico, artístico, cultural e paisagístico, a terras indígenas, a remanescentes de quilombos e patrimônio a ser incorporado, a meio ambiente, a patrimônio genético, a conhecimento tradicional associado, bem como a biossegurança;

b) nas demandas que tenham por objeto questões afetas a probidade administrativa e à respectiva recomposição do erário;

c) nas cobranças de créditos da União, inclusive os apurados pelo Tribunal de Contas da União, bem como na análise das respectivas propostas de acordos de parcelamento, ressaltados os processos da competência da Justiça do Trabalho; e

III - orientar e supervisionar as atividades de representação e defesa judicial da União nos precatórios e requisições de pequeno valor, ressaltadas as competências específicas do Departamento Trabalhista." (NR)

"Art. 37. ...."

V - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades da Secretaria-Geral de Consultoria.

....." (NR)

Art. 4º Os Anexos II e IV ao Decreto nº 7.392, de 2010, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e III a este Decreto.

Art. 5º O Advogado-Geral da União fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se referem os Anexos I e III a este Decreto, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 22 de julho de 2011.

Brasília, 15 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior  
Luís Inácio Lucena Admas



ANEXO I  
(Anexo II ao Decreto nº 7.392, de 2010)  
a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

| UNIDADE                                                     | QTDE. | DENOMINAÇÃO         | NE/DAS/<br>FG |
|-------------------------------------------------------------|-------|---------------------|---------------|
|                                                             | 3     | Adjuntos            | 102.6         |
|                                                             | 1     | Assessor Especial   | 102.5         |
|                                                             | 2     | Assessor            | 102.4         |
|                                                             | 2     | Assessor Técnico    | 102.3         |
|                                                             | 2     | Assistente          | 102.2         |
|                                                             | 2     | Assistente Técnico  | 102.1         |
| GABINETE                                                    | 1     | Chefe de Gabinete   | 101.5         |
|                                                             | 4     | Assessor Técnico    | 102.3         |
| Coordenação-Geral de Apoio                                  | 1     | Coordenador-Geral   | 101.4         |
| Coordenação                                                 | 1     | Coordenador         | 101.3         |
| Coordenação-Geral de Cerimonial                             | 1     | Coordenador-Geral   | 101.4         |
| Divisão                                                     | 1     | Chefe               | 101.2         |
| Assessoria de Comunicação Social                            | 1     | Chefe de Assessoria | 101.4         |
|                                                             | 2     | Assessor Técnico    | 102.3         |
|                                                             | 1     | Assistente          | 102.2         |
|                                                             | 3     | Assistente Técnico  | 102.1         |
| Assessoria para Assuntos Parlamentares                      | 1     | Chefe de Assessoria | 101.4         |
|                                                             | 2     | Assistente Técnico  | 102.1         |
| Ouvidoria                                                   | 1     | Coordenador-Geral   | 101.4         |
|                                                             | 1     | Assistente Técnico  | 102.1         |
| DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA                          | 1     | Diretor             | 101.5         |
|                                                             | 1     | Assessor Técnico    | 102.3         |
| Coordenação                                                 | 1     | Coordenador         | 101.3         |
|                                                             | 1     | Assistente Técnico  | 102.1         |
| Coordenação-Geral de Projetos                               | 1     | Coordenador-Geral   | 101.4         |
| Secretaria do Conselho Superior da AGU                      | 1     | Chefe               | 101.2         |
| DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                    | 1     | Diretor             | 101.5         |
| Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas            | 1     | Coordenador-Geral   | 101.4         |
| Coordenação                                                 | 1     | Coordenador         | 101.3         |
| Divisão                                                     | 3     | Chefe               | 101.2         |
| Serviço                                                     | 4     | Chefe               | 101.1         |
| Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica             | 1     | Coordenador-Geral   | 101.4         |
| Coordenação                                                 | 2     | Coordenador         | 101.3         |
| Divisão                                                     | 3     | Chefe               | 101.2         |
| Serviço                                                     | 4     | Chefe               | 101.1         |
| SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA                             | 1     | Secretário-Geral    | NE            |
| Chefia de Gabinete                                          | 1     | Chefe de Gabinete   | 101.4         |
|                                                             | 1     | Assessor Técnico    | 102.3         |
| Serviço                                                     | 2     | Chefe               | 101.1         |
| DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS INTERNOS                 | 1     | Diretor             | 101.5         |
| Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos e Pessoal     | 1     | Coordenador-Geral   | 101.4         |
| Coordenação                                                 | 2     | Coordenador         | 101.3         |
|                                                             | 1     | Assistente          | 102.2         |
| SECRETARIA-GERAL DE CONTENCIOSO                             | 1     | Secretário-Geral    | NE            |
|                                                             | 1     | Secretário-Adjunto  | 101.5         |
| Divisão                                                     | 1     | Chefe               | 101.2         |
| GABINETE                                                    | 1     | Chefe de Gabinete   | 101.4         |
| Coordenação-Geral de Ações Relevantes                       | 1     | Coordenador-Geral   | 101.4         |
| Coordenação                                                 | 1     | Coordenador         | 101.3         |
| Divisão                                                     | 1     | Chefe               | 101.2         |
| Serviço                                                     | 2     | Chefe               | 101.1         |
| Coordenação-Geral de Gestão Judicial                        | 1     | Coordenador-Geral   | 101.4         |
| Divisão                                                     | 2     | Chefe               | 101.2         |
| Serviço                                                     | 1     | Chefe               | 101.1         |
| DEPARTAMENTO DE CONTROLE DIFUSO                             | 1     | Diretor             | 101.5         |
| Coordenação                                                 | 1     | Coordenador         | 101.3         |
| Divisão                                                     | 1     | Chefe               | 101.2         |
| DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE | 1     | Diretor             | 101.5         |
| Serviço                                                     | 1     | Chefe               | 101.1         |
| DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO                  | 1     | Diretor             | 101.5         |
| Coordenação-Geral de Atuação Estratégica                    | 1     | Coordenador-Geral   | 101.4         |
| CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO                                  | 1     | Consultor-Geral     | NE            |
| Coordenação                                                 | 2     | Coordenador         | 101.3         |
| GABINETE                                                    | 1     | Chefe de Gabinete   | 101.4         |
| Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos               | 1     | Coordenador-Geral   | 101.4         |
| Divisão                                                     | 1     | Chefe               | 101.2         |
| Serviço                                                     | 2     | Chefe               | 101.1         |

|                                                                  |    |                                        |       |
|------------------------------------------------------------------|----|----------------------------------------|-------|
| CONSULTORIA DA UNIÃO                                             | 5  | Consultor da União                     | 102.5 |
| Serviço                                                          | 3  | Chefe                                  | 101.1 |
| DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ORGAOS JURÍDICOS     | 1  | Diretor                                | 101.5 |
|                                                                  | 1  | Assessor Técnico                       | 102.3 |
| Coordenação-Geral de Orientação                                  | 1  | Coordenador-Geral                      | 101.4 |
| Coordenação-Geral de Análise Preventiva e Sistematização         | 1  | Coordenador-Geral                      | 101.4 |
| DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE ATOS NORMATIVOS                       | 1  | Diretor                                | 101.5 |
| Coordenação                                                      | 1  | Coordenador                            | 101.3 |
| DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS EXTRA-JUDICIAIS                         | 1  | Diretor                                | 101.5 |
| Coordenação                                                      | 1  | Coordenador                            | 101.3 |
| DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES JURÍDICO-ESTRATÉGICAS                | 1  | Diretor                                | 101.5 |
| Coordenação-Geral de Tratamento da Informação                    | 1  | Coordenador-Geral                      | 101.4 |
| Coordenação-Geral de Gestão da Informação                        | 1  | Coordenador-Geral                      | 101.4 |
| CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL      | 1  | Diretor                                | 101.5 |
| Coordenação                                                      | 3  | Coordenador                            | 101.3 |
| CONSULTORIAS JURÍDICAS DA UNIÃO NOS ESTADOS                      | 26 | Coordenador-Geral                      | 101.4 |
| CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS             | 1  | Coordenador                            | 101.3 |
| CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO                         | 1  | Corregedor-Geral da Advocacia da União | NE    |
| GABINETE                                                         | 1  | Chefe de Gabinete                      | 101.4 |
| Coordenação                                                      | 1  | Coordenador                            | 101.3 |
| Serviço                                                          | 1  | Chefe                                  | 101.1 |
|                                                                  | 2  | Assistente Técnico                     | 102.1 |
| Divisão                                                          | 1  | Chefe                                  | 101.2 |
| Serviço de Protocolo                                             | 1  | Chefe                                  | 101.1 |
| Coordenação                                                      | 1  | Coordenador                            | 101.3 |
|                                                                  | 1  | Assessor Técnico                       | 102.3 |
| Serviço                                                          | 1  | Chefe                                  | 101.1 |
| Coordenação                                                      | 1  | Coordenador                            | 101.3 |
| Serviço                                                          | 2  | Chefe                                  | 101.1 |
| CORREGEDORIAS AUXILIARES                                         | 5  | Corregedor Auxiliar                    | 101.5 |
| Coordenação                                                      | 5  | Coordenador                            | 101.3 |
| Serviço                                                          | 4  | Chefe                                  | 101.1 |
| PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO                                      | 1  | Procurador-Geral da União              | NE    |
|                                                                  | 1  | Subprocurador-Geral                    | 102.6 |
| GABINETE                                                         | 1  | Chefe de Gabinete                      | 101.4 |
| Coordenação                                                      | 3  | Coordenador                            | 101.3 |
| Divisão                                                          | 1  | Chefe                                  | 101.2 |
| Serviço                                                          | 2  | Chefe                                  | 101.1 |
|                                                                  | 3  | Assistente Técnico                     | 102.1 |
| Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos                    | 1  | Coordenador-Geral                      | 101.4 |
| Coordenação                                                      | 1  | Coordenador                            | 101.3 |
| Divisão                                                          | 1  | Chefe                                  | 101.2 |
| Serviço                                                          | 2  | Chefe                                  | 101.1 |
| Coordenação-Geral de Informações Estratégicas                    | 1  | Coordenador-Geral                      | 101.4 |
| Divisão                                                          | 2  | Chefe                                  | 101.2 |
| DEPARTAMENTO DE ESTUDOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO ELEITORAL        | 1  | Diretor                                | 101.5 |
| Divisão                                                          | 1  | Chefe                                  | 101.2 |
| Coordenação-Geral de Estudos Jurídicos                           | 1  | Coordenador-Geral                      | 101.4 |
| Coordenação                                                      | 1  | Coordenador                            | 101.3 |
| Coordenação-Geral de Assuntos Institucionais e Direito Eleitoral | 1  | Coordenador-Geral                      | 101.4 |
| DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E PROBIDADE                           | 1  | Diretor                                | 101.5 |
| Divisão                                                          | 1  | Chefe                                  | 101.2 |
| Coordenação-Geral de Defesa do Patrimônio e Meio Ambiente        | 1  | Coordenador-Geral                      | 101.4 |
| Coordenação                                                      | 1  | Coordenador                            | 101.3 |
| Coordenação-Geral de Defesa da Probidade                         | 1  | Coordenador-Geral                      | 101.4 |
| Coordenação-Geral de Créditos e Precatórios                      | 1  | Coordenador-Geral                      | 101.4 |
| Serviço                                                          | 1  | Chefe                                  | 101.1 |
| DEPARTAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO                                  | 1  | Diretor                                | 101.5 |
| Divisão                                                          | 1  | Chefe                                  | 101.2 |



|                                                                                 |    |                        |       |
|---------------------------------------------------------------------------------|----|------------------------|-------|
| Coordenação-Geral de Direito Econômico, Social e Infraestrutura                 | 1  | Coordenador-Geral      | 101.4 |
| Coordenação                                                                     | 1  | Coordenador            | 101.3 |
| Divisão                                                                         | 1  | Chefe                  | 101.2 |
| DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DO PESSOAL CIVIL E MILITAR                             | 1  | Diretor                | 101.5 |
| Divisão                                                                         | 1  | Chefe                  | 101.2 |
| Serviço                                                                         | 1  | Chefe                  | 101.1 |
| Coordenação-Geral do Pessoal Militar                                            | 1  | Coordenador-Geral      | 101.4 |
| Coordenação-Geral do Pessoal Civil                                              | 1  | Coordenador-Geral      | 101.4 |
| DEPARTAMENTO TRABALHISTA                                                        | 1  | Diretor                | 101.5 |
| Divisão                                                                         | 2  | Chefe                  | 101.2 |
| Serviço                                                                         | 1  | Chefe                  | 101.1 |
| Coordenação-Geral de Relações de Trabalho                                       | 1  | Coordenador-Geral      | 101.4 |
| Coordenação-Geral de Demandas Administrativas Trabalhistas e de Ações Residuais | 1  | Coordenador-Geral      | 101.4 |
| DEPARTAMENTO INTERNACIONAL                                                      | 1  | Diretor                | 101.5 |
| Coordenação                                                                     | 1  | Coordenador            | 101.3 |
| DEPARTAMENTO DE CÁLCULOS E PERÍCIAS                                             | 1  | Diretor                | 101.5 |
| Divisão                                                                         | 1  | Chefe                  | 101.2 |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Supervisão                                  | 1  | Coordenador-Geral      | 101.4 |
| Coordenação                                                                     | 1  | Coordenador            | 101.3 |
| Divisão                                                                         | 2  | Chefe                  | 101.2 |
| Coordenação-Geral de Perícias                                                   | 1  | Coordenador-Geral      | 101.4 |
| Divisão                                                                         | 2  | Chefe                  | 101.2 |
| Coordenação-Geral de Cálculos                                                   | 1  | Coordenador-Geral      | 101.4 |
| Serviço                                                                         | 1  | Chefe                  | 101.1 |
| PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO                                     | 1  | Procurador-Regional    | 101.5 |
|                                                                                 | 1  | Subprocurador-Regional | 101.4 |
| Divisão                                                                         | 2  | Chefe                  | 101.2 |
| Coordenação                                                                     | 1  | Coordenador            | 101.3 |
| Divisão                                                                         | 2  | Chefe                  | 101.2 |
| Serviço                                                                         | 2  | Chefe                  | 101.1 |
| Coordenação-Geral de Ações Estratégicas                                         | 1  | Coordenador-Geral      | 101.4 |
| Divisão                                                                         | 1  | Chefe                  | 101.2 |
| Coordenação-Geral Jurídica                                                      | 1  | Coordenador-Geral      | 101.4 |
| Coordenação                                                                     | 7  | Coordenador            | 101.3 |
| Serviço                                                                         | 3  | Chefe                  | 101.1 |
| PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO                                     | 1  | Procurador-Regional    | 101.5 |
|                                                                                 | 1  | Subprocurador-Regional | 101.4 |
| Coordenação                                                                     | 1  | Coordenador            | 101.3 |
| Divisão                                                                         | 7  | Chefe                  | 101.2 |
| Serviço                                                                         | 3  | Chefe                  | 101.1 |
| Coordenação-Geral Jurídica                                                      | 1  | Coordenador-Geral      | 101.4 |
| Coordenação                                                                     | 10 | Coordenador            | 101.3 |
| Divisão                                                                         | 1  | Chefe                  | 101.2 |
| Serviço                                                                         | 2  | Chefe                  | 101.1 |
| PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO                                     | 1  | Procurador-Regional    | 101.5 |
|                                                                                 | 1  | Subprocurador-Regional | 101.4 |
| Coordenação                                                                     | 6  | Coordenador            | 101.3 |
| Divisão                                                                         | 3  | Chefe                  | 101.2 |
| Serviço                                                                         | 3  | Chefe                  | 101.1 |
| Coordenação-Geral Jurídica                                                      | 1  | Coordenador-Geral      | 101.4 |
| Coordenação                                                                     | 4  | Coordenador            | 101.3 |
| Divisão                                                                         | 1  | Chefe                  | 101.2 |
| PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO                                     | 1  | Procurador-Regional    | 101.5 |
|                                                                                 | 1  | Subprocurador-Regional | 101.4 |
| Coordenação                                                                     | 3  | Coordenador            | 101.3 |
| Divisão                                                                         | 2  | Chefe                  | 101.2 |
| Serviço                                                                         | 1  | Chefe                  | 101.1 |
| Coordenação-Geral de Gestão Judicial                                            | 1  | Coordenador-Geral      | 101.4 |
| Divisão                                                                         | 4  | Chefe                  | 101.2 |
| Serviço                                                                         | 3  | Chefe                  | 101.1 |
| Coordenação-Geral Jurídica                                                      | 1  | Coordenador-Geral      | 101.4 |
| Coordenação                                                                     | 7  | Coordenador            | 101.3 |
| Divisão                                                                         | 2  | Chefe                  | 101.2 |
| Serviço                                                                         | 2  | Chefe                  | 101.1 |
| PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO                                     | 1  | Procurador-Regional    | 101.5 |
|                                                                                 | 1  | Subprocurador-Regional | 101.4 |
| Coordenação                                                                     | 3  | Coordenador            | 101.3 |
| Divisão                                                                         | 4  | Chefe                  | 101.2 |
| Serviço                                                                         | 6  | Chefe                  | 101.1 |

|                                                                                                                   |    |                          |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------------------|-------|
| Coordenação-Geral Jurídica                                                                                        | 1  | Coordenador-Geral        | 101.4 |
| Coordenação                                                                                                       | 5  | Coordenador              | 101.3 |
| Divisão                                                                                                           | 2  | Chefe                    | 101.2 |
| PROCURADORIAS DA UNIÃO                                                                                            | 22 | Procurador-Chefe         | 101.4 |
| Coordenação                                                                                                       | 47 | Coordenador              | 101.3 |
| Divisão                                                                                                           | 47 | Chefe                    | 101.2 |
| Serviço                                                                                                           | 4  | Chefe                    | 101.1 |
| PROCURADORIAS-SECCIONAIS DA UNIÃO                                                                                 | 33 | Procurador-Seccional     | 101.3 |
| Divisão                                                                                                           | 43 | Chefe                    | 101.2 |
| Serviço                                                                                                           | 1  | Chefe                    | 101.1 |
| SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO                                                                                 | 1  | Secretário-Geral         | 101.6 |
|                                                                                                                   | 1  | Assessor Técnico         | 102.3 |
| Serviço                                                                                                           | 1  | Chefe                    | 101.1 |
| GABINETE                                                                                                          | 1  | Chefe de Gabinete        | 101.4 |
| Coordenação-Geral de Gestão de Documentação e Informação                                                          | 1  | Coordenador-Geral        | 101.4 |
| DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS                                                                                    | 1  | Diretor                  | 101.5 |
| Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas                                                                            | 1  | Coordenador-Geral        | 101.4 |
| Coordenação                                                                                                       | 1  | Coordenador              | 101.3 |
| Divisão                                                                                                           | 5  | Chefe                    | 101.2 |
| Serviço                                                                                                           | 2  | Chefe                    | 101.1 |
| Coordenação-Geral de Desenvolvimento Organizacional                                                               | 1  | Coordenador-Geral        | 101.4 |
| DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS                                                                   | 1  | Diretor                  | 101.5 |
| Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil                                                       | 1  | Coordenador-Geral        | 101.4 |
| Coordenação                                                                                                       | 2  | Coordenador              | 101.3 |
| Divisão                                                                                                           | 2  | Chefe                    | 101.2 |
| Coordenação-Geral de Planejamento Setorial                                                                        | 1  | Coordenador-Geral        | 101.4 |
| SUPERINTENDÊNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL, PERNAMBUCO, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E RIO GRANDE DO SUL | 5  | Superintendente-Regional | 101.4 |
| Coordenação                                                                                                       | 8  | Coordenador              | 101.3 |
| Divisão                                                                                                           | 9  | Chefe                    | 101.2 |
| Serviço                                                                                                           | 5  | Chefe                    | 101.1 |
| UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MINAS GERAIS                                                                            | 1  | Coordenador              | 101.3 |
| ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO VICTOR NUNES LEAL                                                              | 1  | Diretor                  | 101.5 |
| Coordenação-Geral de Ensino                                                                                       | 1  | Coordenador-Geral        | 101.4 |
|                                                                                                                   | 2  | Assistente               | 102.2 |
| Serviço                                                                                                           | 3  | Chefe                    | 101.1 |

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL |             | SITUAÇÃO NOVA |             |
|--------|--------------|----------------|-------------|---------------|-------------|
|        |              | QTDE.          | VALOR TOTAL | QTDE.         | VALOR TOTAL |
| NE     | 5,40         | 5              | 27,00       | 5             | 27,00       |
| 101.6  | 5,28         | 1              | 5,28        | 1             | 5,28        |
| 101.5  | 4,25         | 33             | 140,25      | 33            | 140,25      |
| 101.4  | 3,23         | 109            | 352,07      | 109           | 352,07      |
| 101.3  | 1,91         | 174            | 332,34      | 173           | 330,43      |
| 101.2  | 1,27         | 168            | 213,36      | 168           | 213,36      |
| 101.1  | 1            | 77             | 77,00       | 77            | 77,00       |
| 102.6  | 5,28         | 4              | 21,12       | 4             | 21,12       |
| 102.5  | 4,25         | 6              | 25,50       | 6             | 25,50       |
| 102.4  | 3,23         | 2              | 6,46        | 2             | 6,46        |
| 102.3  | 1,91         | 12             | 22,92       | 13            | 24,83       |
| 102.2  | 1,27         | 6              | 7,62        | 6             | 7,62        |
| 102.1  | 1            | 14             | 14,00       | 14            | 14,00       |
| TOTAL  |              | 611            | 1.244,92    | 611           | 1.244,92    |

ANEXO II

REMANEJAMENTO DE CARGOS PARA A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

| CÓDIGO                       | DAS UNITARIO | DA AGU PARA A SEGES/MP (a) |             | DA SEGES/MP PARA A AGU (b) |             |
|------------------------------|--------------|----------------------------|-------------|----------------------------|-------------|
|                              |              | QTDE.                      | VALOR TOTAL | QTDE.                      | VALOR TOTAL |
| DAS 101.3                    | 1,91         | 1                          | 1,91        | -                          | -           |
| DAS 102.3                    | 1,91         | -                          | -           | 1                          | 1,91        |
| TOTAL                        |              | 1                          | 1,91        | 1                          | 1,91        |
| SALDO DO REMANEJAMENTO (b-a) |              | -                          | -           | -                          | -           |



ANEXO III  
(Anexo IV ao Decreto nº 7.392, de 2010)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFI-  
CADAS DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

| UNIDADE                                                      | QTE | DENOMINAÇÃO                 | NE/DAS/<br>FG<br>NE |
|--------------------------------------------------------------|-----|-----------------------------|---------------------|
| GABINETE DO PROCURADOR-GERAL FE-<br>DERAL                    | 1   | Procurador-Geral Federal    | NE                  |
|                                                              | 1   | Subprocurador-Geral Federal | 101.6               |
|                                                              |     |                             |                     |
| Chefia de Gabinete                                           | 1   | Chefe de Gabinete           | 101.4               |
| Divisão                                                      | 3   | Chefe                       | 101.2               |
|                                                              |     |                             |                     |
| DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO                                  | 1   | Diretor                     | 101.5               |
| Divisão                                                      | 1   | Chefe                       | 101.2               |
|                                                              | 1   |                             | FG-1                |
|                                                              | 1   |                             | FG-2                |
|                                                              |     |                             |                     |
| DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA                                  | 1   | Diretor                     | 101.5               |
| Divisão                                                      | 1   | Chefe                       | 101.2               |
|                                                              | 1   |                             | FG-1                |
|                                                              |     |                             |                     |
| Coordenação-Geral de Cobrança e Recupera-<br>ção de Créditos | 1   | Coordenador-Geral           | 101.4               |
| Divisão                                                      | 4   | Chefe                       | 101.2               |
| Serviço                                                      | 2   | Chefe                       | 101.1               |
|                                                              | 1   |                             | FG-1                |
|                                                              | 3   |                             | FG-2                |
|                                                              |     |                             |                     |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão                   | 1   | Coordenador-Geral           | 101.4               |
| Divisão                                                      | 1   | Chefe                       | 101.2               |
|                                                              |     |                             |                     |
| Coordenação-Geral de Pessoal                                 | 1   | Coordenador-Geral           | 101.4               |
| Divisão                                                      | 1   | Chefe                       | 101.2               |
| Serviço                                                      | 1   | Chefe                       | 101.1               |
|                                                              | 2   |                             | FG-1                |
|                                                              | 1   |                             | FG-2                |
|                                                              |     |                             |                     |
| Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Es-<br>tratégicos   | 1   | Coordenador-Geral           | 101.4               |
| Divisão                                                      | 1   | Chefe                       | 101.2               |
|                                                              |     |                             |                     |
| PROCURADORIAS-REGIONAIS FEDERAIS                             | 5   | Procurador-Regional         | 101.5               |
| Serviço                                                      | 10  | Chefe                       | 101.1               |
|                                                              | 15  |                             | FG-1                |
|                                                              | 5   |                             | FG-2                |
|                                                              |     |                             |                     |
| PROCURADORIAS FEDERAIS NOS ESTA-<br>DOS                      | 22  | Procurador-Chefe            | 101.4               |
| Serviço                                                      | 6   | Chefe                       | 101.1               |
|                                                              | 29  |                             | FG-1                |
|                                                              | 34  |                             | FG-2                |
|                                                              |     |                             |                     |
| PROCURADORIAS-SECCIONAIS FEDE-<br>RAIS                       | 67  |                             | FG-1                |
|                                                              | 132 |                             | FG-2                |

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRA-  
TIFICADAS DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

| CÓDIGO     | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL |             | SITUAÇÃO NOVA |             |
|------------|--------------|----------------|-------------|---------------|-------------|
|            |              | QTDE.          | VALOR TOTAL | QTDE.         | VALOR TOTAL |
| NE         | 5,40         | 1              | 5,40        | 1             | 5,40        |
| 101.6      | 5,28         | 1              | 5,28        | 1             | 5,28        |
| 101.5      | 4,25         | 7              | 29,75       | 7             | 29,75       |
| 101.4      | 3,23         | 27             | 87,21       | 27            | 87,21       |
| 101.2      | 1,27         | 12             | 15,24       | 12            | 15,24       |
| 101.1      | 1            | 19             | 19,00       | 19            | 19,00       |
| SUBTOTAL 1 |              | 67             | 161,88      | 67            | 161,88      |
| FG-1       | 0,20         | 116            | 23,20       | 116           | 23,20       |
| FG-2       | 0,15         | 176            | 26,40       | 176           | 26,40       |
| SUBTOTAL 2 |              | 292            | 49,60       | 292           | 49,60       |
| TOTAL      |              | 359            | 211,48      | 359           | 211,48      |

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO REMANEJADOS PELO  
DECRETO Nº 7.429, DE 17 DE JANEIRO DE 2011, DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO  
E GESTÃO

| CÓDIGO    | DAS-UNITÁRIO | QTDE. | VALOR TOTAL |
|-----------|--------------|-------|-------------|
| DAS 101.4 | 3,23         | 1     | 3,23        |
| DAS 101.3 | 1,91         | 2     | 3,82        |
| DAS 101.2 | 1,27         | 1     | 1,27        |
|           |              |       |             |
| DAS 102.5 | 4,25         | 1     | 4,25        |
| DAS 102.4 | 3,23         | 2     | 6,46        |
| TOTAL     |              | 7     | 19,03       |

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Ener-  
gia e dos Transportes, crédito suplementar no valor global de R\$ 11.613.000,00,  
para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV,  
da Constituição, e tendo em vista a autorização constante no art. 4º, incisos I, alínea "a", e XXVII, e §  
1º, da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,  
pelo código 00012011071800007

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011),  
em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito suplementar no valor global de  
R\$ 11.613.000,00 (onze milhões, seiscentos e treze mil reais), para atender à programação constante do  
Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação  
parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior

|                                                                   |                |                                                            |     |     |    |     |    |     |                     |
|-------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|---------------------|
| Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia                      |                |                                                            |     |     |    |     |    |     |                     |
| Unidade: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM |                |                                                            |     |     |    |     |    |     |                     |
| ANEXO I                                                           |                |                                                            |     |     |    |     |    |     |                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )                            |                |                                                            |     |     |    |     |    |     |                     |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00                            |                |                                                            |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar |
| FUNCIO-<br>NAL                                                    | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-<br>TO                     | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR               |
| 0391                                                              |                | Mineração e Desenvolvimento Sustentável                    |     |     |    |     |    |     | 6.613.000           |
|                                                                   |                | ATIVIDADES                                                 |     |     |    |     |    |     |                     |
| 22 122                                                            | 0391 2272      | Gestão e Administração do Programa                         |     |     |    |     |    |     | 5.940.000           |
| 22 122                                                            | 0391 2272 0001 | Gestão e Administração do Programa - Nacio-<br>nal         |     |     |    |     |    |     | 5.940.000           |
|                                                                   |                |                                                            | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 5.940.000           |
|                                                                   |                | PROJETOS                                                   |     |     |    |     |    |     |                     |
| 22 126                                                            | 0391 7064      | Modernização Tecnológica e da Gestão do<br>DNPM            |     |     |    |     |    |     | 673.000             |
| 22 126                                                            | 0391 7064 0001 | Modernização Tecnológica e da Gestão do<br>DNPM - Nacional |     |     |    |     |    |     | 673.000             |
|                                                                   |                |                                                            | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 673.000             |
| TOTAL - FISCAL                                                    |                |                                                            |     |     |    |     |    |     | 6.613.000           |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                |                |                                                            |     |     |    |     |    |     | 0                   |
| TOTAL - GERAL                                                     |                |                                                            |     |     |    |     |    |     | 6.613.000           |

|                                             |                |                                             |     |     |    |     |    |     |                     |
|---------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|---------------------|
| Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes   |                |                                             |     |     |    |     |    |     |                     |
| Unidade: 39101 - Ministério dos Transportes |                |                                             |     |     |    |     |    |     |                     |
| ANEXO I                                     |                |                                             |     |     |    |     |    |     |                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )      |                |                                             |     |     |    |     |    |     |                     |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00      |                |                                             |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar |
| FUNCIO-<br>NAL                              | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-<br>TO      | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR               |
| 0225                                        |                | Gestão da Política dos Transportes          |     |     |    |     |    |     | 5.000.000           |
|                                             |                | ATIVIDADES                                  |     |     |    |     |    |     |                     |
| 26 131                                      | 0225 4641      | Publicidade de Utilidade Pública            |     |     |    |     |    |     | 5.000.000           |
| 26 131                                      | 0225 4641 0001 | Publicidade de Utilidade Pública - Nacional |     |     |    |     |    |     | 5.000.000           |
|                                             |                |                                             | F   | 3   | 2  | 90  | 0  | 100 | 5.000.000           |
| TOTAL - FISCAL                              |                |                                             |     |     |    |     |    |     | 5.000.000           |
| TOTAL - SEGURIDADE                          |                |                                             |     |     |    |     |    |     | 0                   |
| TOTAL - GERAL                               |                |                                             |     |     |    |     |    |     | 5.000.000           |

|                                                                   |                |                                                       |     |     |    |     |    |     |                     |
|-------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|---------------------|
| Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia                      |                |                                                       |     |     |    |     |    |     |                     |
| Unidade: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM |                |                                                       |     |     |    |     |    |     |                     |
| ANEXO II                                                          |                |                                                       |     |     |    |     |    |     |                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )                             |                |                                                       |     |     |    |     |    |     |                     |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00                            |                |                                                       |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar |
| FUNCIO-<br>NAL                                                    | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-<br>TO                | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR               |
| 0391                                                              |                | Mineração e Desenvolvimento Sustentável               |     |     |    |     |    |     | 6.613.000           |
|                                                                   |                | PROJETOS                                              |     |     |    |     |    |     |                     |
| 22 122                                                            | 0391 10A4      | Reforma de Unidades Regionais do DNPM                 |     |     |    |     |    |     | 6.613.000           |
| 22 122                                                            | 0391 10A4 0001 | Reforma de Unidades Regionais do DNPM - Nacio-<br>nal |     |     |    |     |    |     | 6.613.000           |
|                                                                   |                |                                                       | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 6.613.000           |
| TOTAL - FISCAL                                                    |                |                                                       |     |     |    |     |    |     | 6.613.000           |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                |                |                                                       |     |     |    |     |    |     | 0                   |
| TOTAL - GERAL                                                     |                |                                                       |     |     |    |     |    |     | 6.613.000           |

|                                                                                 |                |                                                                                     |     |     |    |     |    |     |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|---------------------|
| Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes                                       |                |                                                                                     |     |     |    |     |    |     |                     |
| Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT |                |                                                                                     |     |     |    |     |    |     |                     |
| ANEXO II                                                                        |                |                                                                                     |     |     |    |     |    |     |                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )                                           |                |                                                                                     |     |     |    |     |    |     |                     |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00                                          |                |                                                                                     |     |     |    |     |    |     | Crédito Suplementar |
| FUNCIO-<br>NAL                                                                  | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-<br>TO                                              | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR               |
| 0225                                                                            |                | Gestão da Política dos Transportes                                                  |     |     |    |     |    |     | 5.000.000           |
|                                                                                 |                | ATIVIDADES                                                                          |     |     |    |     |    |     |                     |
| 26 121                                                                          | 0225 2C00      | Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-<br>Estrutura de Transportes             |     |     |    |     |    |     | 5.000.000           |
| 26 121                                                                          | 0225 2C00 0001 | Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Es-<br>trutura de Transportes - Nacional |     |     |    |     |    |     | 5.000.000           |
|                                                                                 |                |                                                                                     | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 100 | 5.000.000           |
| TOTAL - FISCAL                                                                  |                |                                                                                     |     |     |    |     |    |     | 5.000.000           |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                              |                |                                                                                     |     |     |    |     |    |     | 0                   |
| TOTAL - GERAL                                                                   |                |                                                                                     |     |     |    |     |    |     | 5.000.000           |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a  
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, SEI-FEDDINE CHERIF, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Tunísia.

Brasília, 15 de julho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Antonio de Aguiar Patriota*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Regimento da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas, aprovado pelo Decreto nº 6.247, de 24 de outubro de 2007, resolve

ADMITIR

na Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas, no grau de Comendador, as seguintes instituições:

Acrediesel Comercial de Veículos Ltda.;  
Marroquim Engenharia Ltda.;  
Elkem Participações, Indústria e Comércio Ltda.;  
Pontal Engenharia Construções e Incorporações Ltda.;  
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE;  
Volvo do Brasil Veículos Ltda.;  
Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda.;  
Pormade - Portas de Madeiras Decorativas Ltda.;  
Amcor Flexibles Brasil Ltda.;  
Dsm Elastomeros Brasil Ltda.;  
Fusopar Parafusos Ltda.;  
Pinheiro & Cia Ltda.;  
Caterpillar Brasil Ltda.;  
Dow Brasil S.A.;  
P B Zanzini & Cia Ltda.;  
Indel Bauru Indústria Eletrometalúrgica Ltda.;  
Treotech Sistemas Digitais Ltda.; e  
Meneghetti Indústria Química Ltda.

Brasília, 15 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Carlos Lupi*

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 263, de 15 de julho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.443, de 15 de julho de 2011.

Nº 264, de 15 de julho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.444, de 15 de julho de 2011.

Nº 265, de 15 de julho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.445, de 15 de julho de 2011.

Nº 266, de 15 de julho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.446, de 15 de julho de 2011.

Nº 267, de 15 de julho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.447, de 15 de julho de 2011.

Nº 268, de 15 de julho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.448, de 15 de julho de 2011.

Nº 269, de 15 de julho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.449, de 15 de julho de 2011.

Nº 270, de 15 de julho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.450, de 15 de julho de 2011.

Nº 271, de 15 de julho de 2011. Solicita ao Senado Federal a retirada de tramitação da Mensagem nº 198, de 2011, que submeteu o nome do Senhor AUGUSTO CÉSAR CARVALHO BARBOSA DE SOUZA para exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 178, de 29 de junho de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) República da Argentina:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de junho de 2011:

dia 27 - procede de El Palomar, Argentina, pouso no Rio de Janeiro e retorna a El Palomar;

- aeronave tipo FOKKER F-28, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de junho de 2011:

dia 27 - procede de El Palomar, pouso no Rio de Janeiro e decola com destino a Cataratas Del Iguazu, Argentina;

dia 28 - procede de El Palomar, pouso no Rio de Janeiro e decola com destino a Cataratas Del Iguazu;

2) República da Colômbia:

- aeronave tipo F-28, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Exmo. Sr. Vice-Presidente da República da Colômbia e comitiva, com a seguinte programação, no mês de junho de 2011:

dia 28 - procede de Bogotá, Colômbia, sobrevoa o território nacional com destino a Viru-Viru, Bolívia;

dia 29 - procede de Viru-Viru, sobrevoa o território nacional com destino a Bogotá;

3) República do Equador:

- aeronave tipo LEGACY 600, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Exmo. Sr. Presidente da República do Equador e comitiva, com a seguinte programação, no mês de junho de 2011:

dia 29 - procede de Quito, Equador, sobrevoa o território nacional com destino a Assunção, Paraguai; decola de Assunção, sobrevoa o território nacional com destino a Quito;

4) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE 20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de voo de experiência, com a seguinte programação, no mês de junho de 2011:

dia 29 - decola de Brasília, pouso em Formosa e retorna para Brasília.

Homologo. Em 15 de julho de 2011.

Nº 181, de 4 de julho de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronave estrangeira, pertencente ao País abaixo relacionado:

República Francesa:

- aeronave tipo CN-235 (CASA), pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de julho de 2011:

dia 5 - procede de Dakar, Senegal, e pouso em Natal; e

dia 7 - decola de Natal com destino a Caiena, Guiana Francesa.

Homologo. Em 15 de julho de 2011.

Exposição de Motivos

nº 182, de 5 de julho de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) Estados Unidos da América - EUA:

- aeronave tipo BE 20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de voo de experiência, com a seguinte programação no mês de junho de 2011:

dia 30 - procede de Brasília, pouso em Caldas Novas; decola de Caldas Novas, pouso em Buriti Alegre; decola de Buriti Alegre, pouso em Uberlândia; decola de Uberlândia, pouso em Brasília; e

- aeronave tipo KC-10, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação no mês de julho de 2011:

dia 13 - procede de Tampa, EUA, pouso no Rio de Janeiro;

dia 14 - decola do Rio de Janeiro com destino a Wrightstown, EUA;

2) República do Peru:

- aeronave tipo Y-12, pertencente à Polícia Nacional daquele País, em missão de transporte da comitiva da Polícia Nacional da República do Peru, com a seguinte programação no mês de julho de 2011:

dia 4 - procede de Iquitos, Peru, pouso em Tabatinga, e decola com destino a Iquitos;

3) República Argentina:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação no mês de julho de 2011:

dia 4 - procede de El Palomar, Argentina, pouso no Rio de Janeiro e decola com destino a El Palomar;

4) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo FALCON 900 EX, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Exmo. Sr. Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia, com a seguinte programação no mês de julho de 2011:

dia 5 - procede de La Paz, Bolívia, com destino a Maiquetia, Venezuela; decola de Maiquetia com destino a La Paz;

- aeronave tipo BAE 146-200, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de ajuda humanitária, com a seguinte programação no mês de julho de 2011:

dia 8 - procede de Cobija, Bolívia, com destino a Havana, Cuba; e

dia 9 - decola de Havana, com destino a Cobija;

5) República Federal da Alemanha:

- aeronave tipo A-310, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de julho de 2011:

dia 14 - procede de Cologne-Bonn, Alemanha, e pouso no Rio de Janeiro;

dia 16 - decola do Rio de Janeiro com destino a Cologne-Bonn;

dia 23 - decola de Berlim, Alemanha, e pouso no Rio de Janeiro; e

dia 25 - decola do Rio de Janeiro com destino a Berlim;

6) República de Gana:

- aeronave tipo FALCON 900, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão aeromédica, com a seguinte programação, no mês de julho de 2011:

dia 29 - procede de Acra, Gana, pouso em Belém, e decola com destino a Havana.

Homologo e Autorizo. Em 15 de julho de 2011.



CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 14 DE JULHO DE 2011

Altera para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2012, a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o seguinte Bem de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifário.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme o deliberado em reunião realizada no dia 15 de julho de 2011, com fundamento no inciso XIV do artigo 2º do Decreto 4.732, de 10 de junho de 2003,

CONSIDERANDO as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, resolve:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2012, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação incidente sobre o seguinte Bem de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifário:

| NCM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9030.82.10 | Ex 001 - Máquinas para teste automático e personalização de circuitos integrados e módulos semicondutores, capazes de gravar informações na memória dos itens testados, e de realizar de forma automática, em múltiplas peças simultâneas e em alta velocidade, conforme parâmetros pré-programados, o teste elétrico e a personalização de circuitos integrados e módulos encapsulados |

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 15 DE JULHO DE 2011

Altera para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme o deliberado em reunião realizada no dia 15 de julho de 2011, com fundamento no inciso XIV do artigo 2º do Decreto 4.732, de 10 de junho de 2003,

CONSIDERANDO as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

| NCM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8422.40.90 | Ex 310 - Combinações de máquinas para embalar medicamentos com envase em embalagem primária tipo "blisters", de PVC, PVDC e preparada para alumínio-alumínio e polipropileno e em embalagem secundária em cartuchos com bula, com capacidade de produção máxima de 360blisters/min, com sistema de controle eletrônico computadorizado, com unidade central de controle, compostas de: 1 estação de formação de blister com pranchas de aquecimento com sistema de pré-aquecimento pneumático durante a partida da máquina e separação durante a parada; 1 estação dosadora com alimentação de comprimidos com zona de movimento contínuo dedicada; 1 estação de selagem e corte com ferramenta em forma de rolos cilíndricos; 1 estação posicionadora de blister, com colocador de bula; 2 dispositivos automáticos de colocação de livreto e de protetor plástico de blister, abertura de cartucho com sistema de marcação de números de lotes, datas de fabricação e validade; 1 estação de encartuchamento e fechamento, com capacidade de até 450cartuchos/min, com sistema de inspeção por meio de câmeras para verificação de presença do comprimido na cartela e sistema digital de leitura de posicionamento e monitoração de comprimido, blister, bula, cartucho e marcação, com acoplamento sincronizado para controle de peso de cartucho, para verificação de totalidade no cartucho |
| 8479.40.00 | Ex 043 - Máquinas planetárias de alta velocidade para a fabricação de cabos e cordoalhas de aço de fios de alto teor de carbono, compostas de: desenroladeira gaiola, espula para arames, dispositivo de isolamento não-metálico, contador de comprimento em metros, pré-formado, bobinadeira transversal, sistema de transmissão e sistema de controle elétrico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 8486.40.00 | Ex 003 - Fornos para tratamento térmico contínuo para a cura ou polimerização de epóxi empregado na solda de "chip" no processo de encapsulamento de circuitos integrados semicondutores, realizado por meio da passagem dos "chips" em baixa velocidade, de forma contínua, por uma região de temperatura uniformemente controlada e ambiente inerte, com comprimento e abertura do forno, respectivamente, de 1.400mm e 8mm, com 5 zonas de aquecimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 8486.40.00 | Ex 004 - Máquinas automáticas para solda de fios em semicondutores capazes de realizar a solda, de forma automática e pré-programada, de fios de ouro extremamente finos entre os pontos de conexão do "chip" ("bonding pads") e os terminais do "chip", substrato ou placa por meio de compressão termossônica, diâmetro máximo do fio de 50,8µm, comprimento máximo de 8mm, velocidade de 20fios/s                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 8486.40.00 | Ex 005 - Máquinas para o encapsulamento de circuitos integrados semicondutores com aplicação automática em quantidades, formatos e posições pré-programadas, de resinas epóxi sobre "chips" previamente colados com posterior cura por radiação ultravioleta proporcionando proteção mecânica e ambiental aos "chips"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 9031.41.00 | Ex 001 - Máquinas para inspeção visual automática e segregação de "chips" ou módulos semicondutores após teste elétrico, capazes de realizar a separação dos rejeitos do teste elétrico de "chips" ou módulos semicondutores de forma automática após inspeção visual auxiliada por câmera CCD e sistema automático de inspeção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

Art. 2ª O Ex-tarifário nº 021 da NCM 8426.20.00, constante da Resolução CAMEX nº 27, de 30 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8426.20.00 | Ex 021 - Guindastes de torre auto montáveis, com coroa giratória, rebocáveis sobre eixos rodoviários, com desdobramento da lança no ar, sistema de montagem por desdobramento automático através de sistema de unidade e cilindros hidráulicos, sistema de lubrificação automática do sistema de rotação, inversores de frequência para controle dos motores de elevação, rotação e distribuição, anemômetro integrado, célula de carga eletrônica, sistema de comando e de montagem por controle remoto, indicadores de |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

posicionamento e de carga no controle remoto, sistema eletrônico de controle para aferições e diagnóstico, compartimentos protegidos para os painéis de comando e mecanismos eletromecânicos, capacidade para trabalho com lança treliçada completa ou semi dobrada, operação com lança horizontal ou inclinada compreendida entre e inclusive 8º e 20º, lança com comprimento em modo estendido compreendido entre e inclusive 16m e máximo 45m, capacidades máximas de ponta entre 500 e 1.350kg, capacidade máxima entre 1.000 e 6.000kg, patolamento automático, sistema de autolastragem

Art. 3ª Os Ex-tarifários nº 005 da NCM 8465.91.20 e nº 011 da NCM 8474.80.90 constantes da Resolução CAMEX nº 34, de 26 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

|            |                                                                                                                                                                          |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8465.91.20 | Ex 005 - Máquinas ferramentas para serrar madeiras maciças, de comando numérico, com otimizadora eletrônica de cortes transversais, com ou sem leitor óptico de defeitos |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|            |                                                                                                                                                                                           |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8474.80.90 | Ex 011 - Máquina automática de injeção sob pressão de massa cerâmica, para fabricação de louças sanitárias, apresentada sem os moldes, com força de fechamento igual ou superior a 700kgf |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Art. 4ª Os Ex-tarifários nº 021 da NCM 8414.80.19, nº 056 da NCM 8457.10.00 e nº 033 da NCM 8465.99.00, constantes da Resolução CAMEX nº 53, de 5 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8414.80.19 | Ex 021 - Motocompressores ou Compressores centrífugos de um ou mais estágios, para operarem com nitrogênio e/ou ar, montados em "skid" contendo interestriadores e pós resfriadores, acoplamentos, sistema de gás de selagem, instrumentação e monitoramento, com pressão de descarga máxima de 50bar e vazão máxima 122.450Nm³/h |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8457.10.00 | Ex 056 - Centros de usinagem horizontais, com comando numérico computadorizado (CNC), "floor type", utilizados para fresar, mandrilar, furar, roscar, capacidade de usinagem em 4 eixos controlados simultaneamente, cursos dos eixos lineares X, Y, Z e W igual a 9.000 x 5.000 x 1.200 x 1.000mm, respectivamente, com eixo (Z+W) igual a 2.200mm, com cabecote angular e universal, banco fixo com comprimento de 11m e capacidade de carga de 15.000kg/m2, magazine com capacidade máxima de 80 ferramentas, sistema de refrigeração através do "spindle" com 15bar de pressão, potência do fuso igual a 60kw e rotação máxima do fuso de 2.500rpm |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8465.99.00 | Ex 033 - Máquinas-ferramenta para trabalhar madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de furar, fresar e serrar, por meio de dois cabeçotes, com 2 mandris de cada lado, com rotação máxima de 24.000rpm, com no mínimo 5 eixos interpolados podendo chegar a 12 eixos com acionamento simultâneo (interpolados), com programação através de CAD dedicado a programação em 3D com ou sem digitalizador possibilitando trabalhar peças de superfície irregular, para peças com comprimento no eixo X com no mínimo 1.700mm e máximo 6.200mm, com ou sem carregador automático de peças |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Art. 5ª O Ex-tarifário nº 020 da NCM 8419.50.10, constante da Resolução CAMEX nº 78, de 3 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8419.50.10 | Ex 020 - Trocadores de calor tipo placas soldadas (em aço inox), montados no interior de um casco (aço liga cromo-molibdênio), para troca térmica entre fluidos frios (nafta hidrotratada e hidrogênio de reciclo) e quente (nafta reformada), com calor trocado de 33,25 x 106 kcal/h, com pressão de projeto de 8,0kgf/cm2 e temperatura de 550°C para o lado quente e pressão de projeto de 10,5kgf/cm2 e temperatura de 495°C para o lado frio |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Art. 6ª O Ex-tarifário nº 084 da NCM 8419.89.99, constante da Resolução CAMEX nº 90, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8419.89.99 | Ex 084 - Reatores de hidrotratamento de diesel instável, para saturação de olefinas e aromáticos, remoção de compostos de enxofre e de nitrogênio, casco fabricado em aço liga cromo-molibdênio-vanádio, com revestimento interno de aço inoxidável austenítico resistente à corrosão, e componentes internos em aço inoxidável, para pressão de projeto entre 100 e 134kgf/cm² mañ e temperatura de projeto entre 415 e 430°C, com diâmetro interno de 4.900 a 5.000mm |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Art. 7ª Os Ex-tarifários nº 014 da NCM 8443.16.00 e nº 019 da NCM 8479.89.99, constantes da Resolução CAMEX nº 4, de 16 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8443.16.00 | Ex 014 - Máquinas impressoras flexográficas com núcleo em granito, com operação através de sistema "gearless" (sistema de camisas de impressão sem engrenagens), "shaftless" (sistema de transmissão através de servos-motores, sem eixo cardan), com 4 ou mais cores, largura máxima de impressão de 340mm, e/ou velocidade máxima de 150metros/ minuto, com secagem através de UV frio encapsulado, sem dutos e/ou ventiladores de exaustão, equipadas com cilindros "Chill Drums" refrigerados a água |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8479.89.99 | Ex 019 - Sistemas de aeração tipo "orbal", com 63 discos de rotação de diâmetro 1,378mm, fabricados em poliestireno, para serem instalados no tanque do reator biológico, com as funções de aportar oxigênio para permitir a eliminação da matéria orgânica, nitrificação, desnitrificação, eliminação do fósforo e estabilização do lodo dentro do próprio processo, com velocidade de rotação 57rpm, submersão 0,533m, demanda de oxigênio 1,198kg O2 st/h/disc |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Art. 8ª Os Ex-tarifários nº 052 da NCM 8465.99.00 e nº 001 da NCM 8481.80.95, constantes da Resolução CAMEX nº 12, de 14 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8465.99.00 | Ex 052 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), para fresar, serrar e furar, com sistema de otimização de corte reto ou curvo ("nesting"), sistema de identificação de peças com código de barras, troca de ferramentas, para trabalhar painéis de madeira aglomerada ou fibra (MDF) com largura máxima de 2.205mm e comprimento máximo de 5.600mm, com ou sem carregador e descarregador |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8481.80.95 | Ex 001 - Válvulas tipo esfera, utilizadas em carregamento de tambores de coque, testadas a fogo "fire safe", vedação metálica não lubrificada, temperatura de operação máxima de 510°C, pressão de operação máxima de 5,27kgf/cm2, operadas por meio de um painel de controle local e atuador elétrico |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Art. 9º O Ex-tarifário nº 005 da NCM 8462.39.10, constante da Resolução CAMEX nº 23, de 7 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8462.39.10 | Ex 005 - Combinações de máquinas para corte transversal, em V, corte oblongo e furos de chapa de aço silício, com funcionamento automático, compostas de: 1 desbobinador duplo com capacidade para bobinas de 5.000kg e largura de 1.020mm; sistema de transporte e guias; sistemas de medição; guilhotinas; punções para furos e sistema de empilhamento para chapas cortadas |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Art. 10. O sistema integrado - SI-840, constante da Resolução CAMEX nº 29, de 5 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

| (SI-840) : Sistema integrado de gerenciamento e proteção de cargas reativas série fixa, trifásico, para barramento de 230kV nominais, constituído por: |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO                                                                                                                                                 | EX  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8504.31.11                                                                                                                                             | 728 | 3 transformadores de corrente tipo "desbalanço", com tensão nominal de 52kV e classe de transformação 10A/0,05A para obtenção de dados de corrente em pontos da plataforma                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8535.40.90                                                                                                                                             | 701 | 51 dispositivos de absorção de surtos tipo MOV ("Metal Oxide Varistor") de óxido metálico para barramento de 230kV                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 8535.90.00                                                                                                                                             | 729 | 3 centelhadores de disparo rápido com um eletrodo principal (um invólucro) para barramento de 230kV ("Spark Gap")                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 8543.70.99                                                                                                                                             | 735 | 1 subsistema redundante de entrada e saída de dados para monitoramento, para aplicação em subestações de energia, composto de 2 módulos de entradas e saídas para conexões ópticas, 6 conversores eletro-ópticos para interconexão dos transformadores de corrente com o módulo de entrada e saída, 6 módulos, acionados por sinais ópticos para disparo dos centelhadores, colunas de sinais e isoladores, elementos de montagem e de conexão |

#### RESOLUÇÃO Nº 52, DE 15 DE JULHO DE 2011

Altera a forma de aplicação do direito antidumping definitivo, em relação à empresa Rigolleau S. A., de alíquota específica para variável.

**O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo 52002.000059/2011-42,

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica nº 64, de 7 de junho de 2011, do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1ª Alterar a forma de aplicação do direito antidumping definitivo, no âmbito da Resolução CAMEX nº 8, de 28 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1ª de março de 2011, em relação à empresa argentina Rigolleau S.A., de alíquota específica fixa para alíquota específica variável.

§ 1º Haverá recolhimento de direito antidumping definitivo tão-somente quando o preço de exportação, em quilograma, de objetos de mesa, de vidro, exportados pela empresa Rigolleau S.A. para o Brasil, no local de embarque, for inferior a US\$ 0,74/kg (setenta e quatro centavos de dólar estadunidense por quilograma).

§ 2º O direito antidumping definitivo corresponderá à diferença entre US\$ 0,74 (setenta e quatro centavos de dólar estadunidense) e o referido preço de exportação, limitado a US\$ 0,18 (dezoito centavos de dólar estadunidense).

Art. 2ª Tornar públicos os fatos que justificaram esta decisão, conforme o Anexo a esta Resolução.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### ANEXO

##### 1. Dos antecedentes

A investigação de objetos de mesa, de vidro, referente ao Processo MDIC/SECEX 52000.014160/2009-86, foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 58, de 28 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 29 de outubro de 2009.

Por meio da Resolução CAMEX nº 8, de 28 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. de 1ª de março de 2011, essa investigação foi encerrada com aplicação de direito antidumping definitivo, sob a forma de alíquota específica fixa, às importações brasileiras de objetos de mesa, de vidro, originárias da Argentina, Indonésia e China.

No caso da empresa argentina Rigolleau S.A. (Rigolleau), o direito antidumping foi aplicado com base na margem de dumping, equivalente a US\$ 0,18/kg.

Por ocasião da manifestação final, ocasião em que se encerrou o prazo para instrução do processo, de acordo com o § 2º do art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, a Rigolleau manifestou interesse em apresentar proposta de compromisso de preços. Ocorre que essa manifestação teve por base a Nota Técnica DECOM nº 98, de 2010, que informou os fatos essenciais sob julgamento.

Nesse ponto é importante esclarecer que o § 2º do art. 35 do Decreto nº 1.602, de 1995, estabelece como condição para apresentação de proposta de compromisso de preços a determinação preliminar positiva de dumping e do dano decorrente de tal prática. Porém, na legislação brasileira em vigor, não constitui obrigação a elaboração de determinação preliminar. No presente caso, não houve determinação preliminar.

Em 12 de janeiro de 2011, ou seja, após o encerramento do prazo de instrução do processo, a empresa Rigolleau apresentou uma proposta de compromisso de preços.

Em 31 de março de 2011, a Rigolleau solicitou esclarecimentos quanto às razões pelas quais a proposta de compromisso de preços foi recusada. Em 11 de abril de 2011, foi enviada à empresa informação sobre os motivos pelos quais não foi possível aceitar sua oferta de compromisso de preços.

##### 2. Da petição

Em 31 de maio de 2011, a Rigolleau protocolizou petição de que fosse adotada metodologia alternativa para cálculo do direito antidumping.

O pedido da empresa consistiu, basicamente, na alteração da forma de aplicação do direito, de alíquota específica fixa para alíquota específica variável. De acordo com a proposta da Rigolleau, haveria pagamento de direito antidumping toda vez que o preço de exportação para o Brasil no local do embarque fosse inferior a US\$ 0,74/kg. Por outro lado, se o preço de exportação fosse inferior a esse patamar, deveria ser cobrado direito antidumping equivalente à diferença entre US\$ 0,74/kg e o preço de exportação.

Por ocasião da determinação final, foi calculado um valor normal médio ponderado equivalente a US\$ 0,74/kg. Conforme alegado, a alteração sugerida não implicaria em redução da proteção conferida à indústria doméstica.

A empresa ressaltou que o art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, autoriza a aplicação de direito antidumping na forma de alíquota específica variável e que as autoridades argentinas habitualmente adotam esta forma de aplicação de direitos antidumping, o que justificaria a reciprocidade.

Art. 11. Os Ex-tarifários nº 111 da NCM 8424.89.90 e nº 116 da NCM 8479.89.99 constantes da Resolução CAMEX nº 36, de 1 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8424.89.90 | Ex 111 - Combinações de máquinas para pintura automática de carroceria automotiva com tecnologia à base d'água com pintura em 3 camadas ("primer", "top coat", "clear coat") úmido sobre úmido, com capacidade máxima de 19carrocerias/h, compostas de: 12 robôs industriais para pintura automotiva, cada um com 5 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga igual ou superior a 20kg, com atomizador de tintas eletrostático rotativo, com faixa de rotação de até 60.000rpm, por meio de turbina com suspensão pneumática, com ou sem múltipla bomba de engrenagem, com painel de controle elétrico/pneumático/alta tensão, com sistema de programação próprio, dotado ou não de terminal de programação portátil e cabos de interconexão, dotados ou não de alimentador de cartuchos de tinta para pintura automotiva, com capacidade de até 32 cartuchos recarregáveis e respectivos painéis elétricos (com CLP integrado) e pneumáticos, sistema supervisório com programação de cor na primeira estação e acionamento automático das demais estações, cabine customizada de montagem modular para posicionamento correto dos robôs com sistema de insuflamento e exaustão de ar e controle de temperatura e umidade, câmara de secagem a gás natural para pré-cura entre processos e estufa para cura progressiva da tinta em 3 estágios, com sistema automático de transporte com tração (correntes ou fricção) e elevadores para movimentação vertical da carroceria |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8479.89.99 | Ex 116 - Combinações de máquinas para recobrimento contínuo de 12 fios de aço de alto teor de carbono, com fosfato e bórax, com DV de 120 (diâmetro do fio, em milímetros, vezes a velocidade do fio, em metros por minuto), constituídas por: conjunto de polias-guias para direcionamento de 12 fios para a linha de fosfatização; tanque de banho de ativação química com bombas; tanque de aço inoxidável para a fosfatização, aquecido eletricamente, com controle automático de temperatura; tanque de aço inoxidável para o bórax, aquecido eletricamente, com agitador e controle automático da temperatura; ventilador para secagem com controle automático da temperatura |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

##### 3. Da conclusão

O Decreto nº 1.602, de 1995, no que se refere à aplicação e cobrança dos direitos antidumping, determina, em seu art. 45, § 1º, que o direito antidumping será calculado mediante a aplicação de alíquotas *ad valorem* ou específicas, fixas ou variáveis, ou pela conjugação de ambas. Portanto, é possível, legalmente, que o pleito da Rigolleau seja atendido.

Além disso, tal como argumentado pela Rigolleau, a alteração da forma de aplicação do direito para alíquota específica variável não afetará a eficácia da medida em vigor, uma vez que o montante a ser recolhido terá como base de cálculo o valor normal apurado por ocasião da determinação final.

Do ponto de vista prático, a alteração da forma de aplicação do direito antidumping em questão terá o mesmo efeito de um compromisso de preços, uma vez que em a empresa aumentando seu preço de exportação até o valor normal (US\$ 0,74/kg), não haverá recolhimento do direito antidumping.

A própria Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidros - ABIVIDRO, peticionária, manifestou-se favoravelmente quanto à proposta de compromisso de preços da Rigolleau.

Tendo em vista que a alteração da forma de aplicação do direito antidumping não afetará a eficácia da medida em vigor, recomendou-se, em relação à empresa argentina Rigolleau, a alteração da aplicação do direito antidumping definitivo de alíquota específica fixa para alíquota específica variável.

#### RESOLUÇÃO Nº 53, DE 15 DE JULHO DE 2011

**O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, conforme o deliberado em reunião do dia 15 de julho de 2011, com fundamento no *caput* do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e no § 1º do art. 2º do Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, resolve :

Art. 1º O art. 2º da Resolução CAMEX nº 7, de 4 de março de 2004, publicada em 5 de março de 2004, e republicada em 1º de abril de 2004, alterada pela Resolução CAMEX nº 46, de 26 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....  
.....

VI - Casa Civil da Presidência da República;

Lytha Battiston Spíndola- Titular" (NR)  
.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Presidente do Conselho

**SECRETARIA DE PORTOS  
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ****RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 34,  
DE 15 DE JULHO DE 2011**

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO-  
CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atri-  
buições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão  
Eletrônico nº 21/2011, que tem como objeto: contratação de empresa  
para realizar serviços de auditoria ambiental nos Terminais de Mi-  
ramar e de Outeiro e nos Portos de Belém, Vila do Conde e Santarém,  
em virtude do erro de cadastramento referente ao valor estimado para  
cada item; II - determinar a realização de uma nova licitação no  
mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização  
dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III- de-  
terminar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento****SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
NO ESTADO DE GOIÁS****PORTARIA Nº 154, DE 28 DE JUNHO DE 2011**

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abas-  
tecimento no Estado de Goiás, no uso das atribuições contidas no  
artigo 44 do Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria  
Ministerial nº 428, de 09.06.2010, publicada no DOU de 14.06.2011,  
tendo em vista o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa SDA  
nº 36, de 24.11.2009, na Lei nº 7.802, de 11.07.1989, no Decreto nº

4.074, de 04.01.2002, e o que consta do Processo nº  
21020.001485/2011-51, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental da Universidade  
Federal de Goiás - Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos,  
CNPJ nº 01.567.601/0001-43, situada na Rodovia Goiânia/Nova Ve-  
neza, Km 0, Campus Samambaia, no município de Goiânia - GO,  
para na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisas e en-  
saos experimentais com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão  
de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotóxi-  
cidade e de resíduos para fins de registro de agrotóxicos e afins.

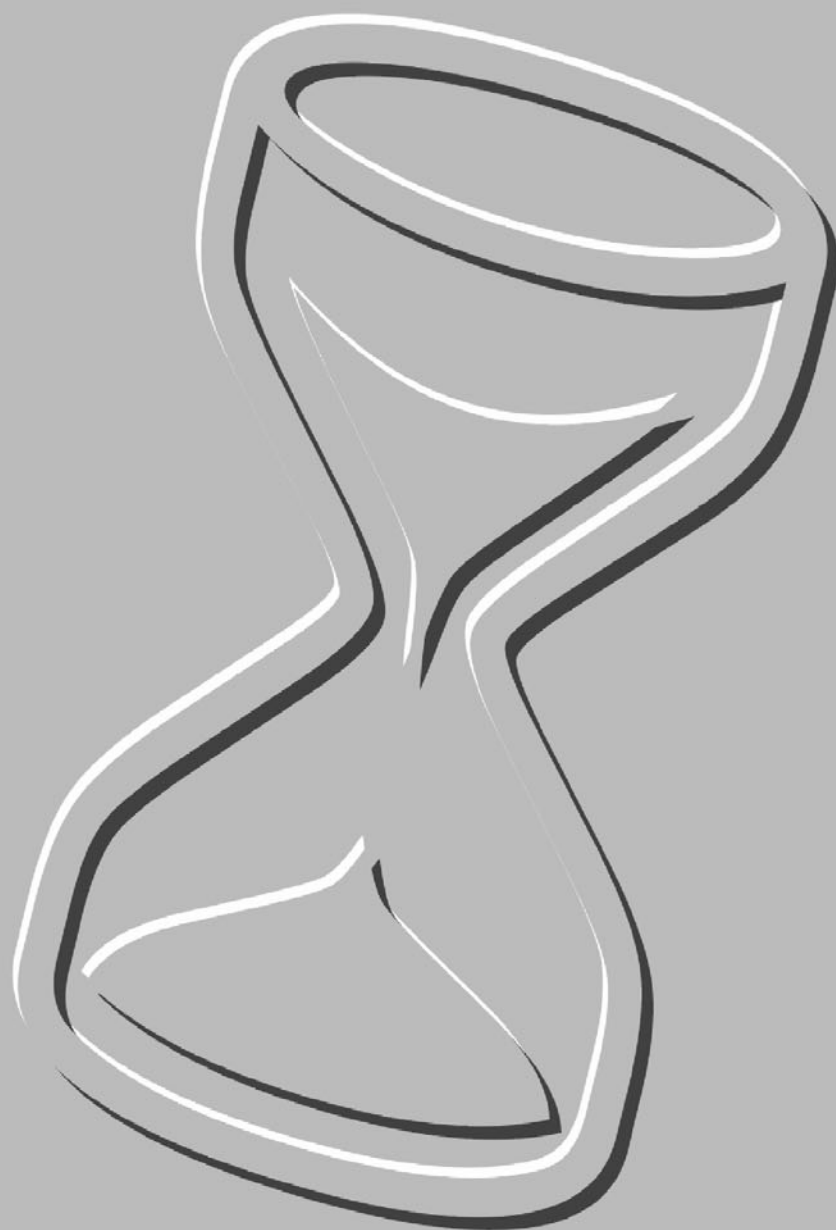
Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá  
validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

HELVÉCIO MAGALHÃES RIBEIRO

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

**Ministério da Ciência e Tecnologia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 496, DE 7 DE JULHO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar a autorização concedida pela Portaria MCT nº 952, de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2009, a representante da contraparte brasileira, Dra. MARIA LETÍCIA SANTOS CRUZ, do Hospital dos Servidores do Estado-RJ, bem como à Dra. REGINA CÉLIA DE MENEZES SUCCI, da Universidade Federal de São Paulo, à Dra. MARISA MÁRCIA MUSSI PINHATA, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP, ao Dr. JORGE ANDRADE PINTO, da Universidade Federal de Minas Gerais, e à Dra. MARINELLA DELLA NEGRA, do Instituto de Infectologia Emílio Ribas, para, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Estudo epidemiológico pediátrico NISDI em países da América Latina (PLACES): estudo prospectivo observacional de crianças infectadas pelo HIV em centros clínicos em países da América Latina, protocolo Nº 02-ch-n270, versão 6.0", Processo EXC 018/08-R, dar continuidade à remessa de amostras de sangue humano para a Dra. LYNNE MERYL MOFENSON, do National Institute of Child Health and Human Development/NIH, USA, por mais dois anos, contados a partir de 08 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A****DESPACHOS**

Processo: AS-1146/2011 - Contratada: RVT Construtora Ltda - Objeto: Serviço de pré-montagem de Spool's em aço Carbono - Valor: R\$ 46.192,00. Parecer Jurídico: NAT-003/2011. Justificativas: O processo foi deflagrado pelo Parecer Técnico (PE-064/2011) que solicita inexigibilidade de licitação para o serviço de pré-montagem de Spools em aço carbono para cumprimento da obrigação contratual entre a NUCLEP e a PETROBRÁS. Neste Relatório é informado que em 28/05/2009 a PETROBRÁS emitiu os pedidos de compra relativos ao contrato 4600294216, cujo serviço envolve sete etapas, dando início ao prazo de contratação, que é contado em dias corridos. Relata que o atraso no atendimento ao cronograma contratual compromete as operações, expondo a NUCLEP às penalidades contratuais e podendo comprometer o bom andamento da parceria comercial que foi composta com a PETROBRÁS no memorando de entendimento elaborado em novembro de 2007. Afirma, ainda que, caso não seja realizada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, será impossível cumprir os prazos contratuais, sendo, portanto, a licitação óbice intransponível à atividade negocial da NUCLEP. Considerando que a contratação acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE  
BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.966/2011**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião ordinária, realizada em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000091/2002-60  
Requerente: Universidade Federal de Uberlândia-UFU  
Endereço: Av. João Naves de Ávila, Nº 2121 Bl. J, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG. CEP: 38400-089. Fones: (34) 3239-4531; Fax: (34) 3231-4510.  
CQB: 163/02  
Próton: 12724/11  
Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para atividades com OGMs da classe de risco 1.  
Extrato Prévio: 2777/2011, publicado no DOU 92 em 16 de maio de 2011.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Sandra Terezinha de Farias Furtado, Pre-

sidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Uberlândia, solicita parecer para inclusão de novas instalações no Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. As instalações a serem incluídas no CQB são as do Laboratório de Genética situadas na sala 230 do bloco 2E do Instituto de Genética e Bioquímica - Campus Umuarama - Uberlândia, MG. As atividades a serem desenvolvidas nestas instalações são pesquisa em regime de contenção e ensino com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1 em nível de contenção NB-1. Os projetos a serem desenvolvidos nestas instalações são: "Detecção Molecular de vírus em abelha", "Vírus em abelhas do estado do Tocantins", "Caracterização molecular e expressão heteróloga de peptídeos antimicrobianos de abelhas" e "Expressão de peptídeo abacica de Apis mellifera e teste antimicrobiano em bactérias". O responsável técnico pelas instalações será a Dra. Ana Maria Bonetti e esta declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.967/2011**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião ordinária, realizada em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000091/2002-60  
Requerente: Universidade Federal de Uberlândia-UFU  
Endereço: Av. João Naves de Ávila, Nº 2121 Bl. J, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG. CEP: 38400-089. Fones: (34) 3239-4531; Fax: (34) 3231-4510.  
CQB: 163/02  
Próton: 12724/11  
Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para atividades com OGMs da classe de risco 1.

Reunião: 143ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 16 de junho de 2011

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Sandra Terezinha de Farias Furtado, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Uberlândia, solicita parecer para inclusão de novas instalações no Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. As instalações a serem incluídas no CQB são as do Laboratório de Cultura de Tecidos Vegetais situadas na sala 222b do bloco 4C do Instituto de Genética e Bioquímica - Campus Umuarama - Uberlândia, MG. As atividades a serem desenvolvidas nestas instalações são pesquisa em regime de contenção e ensino com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1 em nível de contenção NB-1. O responsável técnico pelas instalações será a Dra. Ana Maria Bonetti e esta declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.968/2011**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião ordinária, realizada em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000091/2002-60  
Requerente: Universidade Federal de Uberlândia-UFU  
Endereço: Av. João Naves de Ávila, Nº 2121 Bl. J, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG. CEP: 38400-089. Fones: (34) 3239-4531; Fax: (34) 3231-4510.  
CQB: 163/02  
Próton: 12724/11

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para atividades com OGMs da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 2776/2011, publicado no DOU 92 em 16 de maio de 2011.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Sandra Terezinha de Farias Furtado, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Uberlândia, solicita parecer para inclusão de novas instalações no Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. As instalações a serem incluídas no CQB são as do Laboratório de Bioquímica e Biologia Molecular, situadas na sala 237 do bloco 2E do Instituto de Genética e Bioquímica - Campus Umuarama - Uberlândia, MG. As atividades a serem desenvolvidas nestas instalações são pesquisa em regime de contenção e ensino com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1 em nível de contenção NB-1. Os projetos a serem desenvolvidos nestas instalações são: "Avaliação do extrato de Vochysia sp. sobre o controle glicêmico e a expressão de biomarcadores do estresse oxidativo e da via insulínica em animais diabéticos" e "Estudo do efeito da geléia real na aterogênese e estresse oxidativo em camundongos knockout para a apoproteína E (apoE<sup>-/-</sup>)". O responsável técnico pelas instalações será o Dr. Foued Salmen Espindola e esta declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

**Ministério da Cultura****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 61, DE 15 DE JULHO DE 2011**

Redefine limites para despesas com diárias, passagens e locomoção para o exercício de 2011.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições previstas no parágrafo único do art 87 da Constituição Federal e em conformidade com o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 22, de 14 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 51, de 16 de março de 2011, Seção I, página 12, passa a vigorar com a redação do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

**ANEXO****LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS,  
PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011**

| UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS                                 |  | R\$ 1,00         |
|--------------------------------------------------------|--|------------------|
|                                                        |  | ATÉ DEZ          |
| <b>Total</b>                                           |  | <b>8.270.354</b> |
| <b>Administração Direta</b>                            |  | <b>2.704.573</b> |
| Secretaria do Audiovisual                              |  | 282.216          |
| Secretaria de Políticas Culturais                      |  | 501.675          |
| Secretaria de Fomento e Incentivo a Cultura            |  | 206.550          |
| Secretaria de Cidadania Cultural                       |  | 814.587          |
| Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural     |  | 335.117          |
| Secretaria de Articulação Institucional                |  | 564.428          |
| <b>Entidades Vinculadas</b>                            |  | <b>5.565.780</b> |
| Fundação Casa de Rui Barbosa                           |  | 74.803           |
| Biblioteca Nacional                                    |  | 229.735          |
| Fundação Cultural Palmares                             |  | 492.313          |
| Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional |  | 2.547.474        |
| Fiscalização e Poder de Polícia                        |  | 459.402          |
| Demais                                                 |  | 2.088.073        |
| Fundação Nacional das Artes                            |  | 667.192          |
| Agência Nacional do Cinema                             |  | 888.562          |
| Fiscalização e Poder de Polícia                        |  | 40.165           |
| Demais                                                 |  | 848.397          |
| Instituto Brasileiro de Museus                         |  | 665.701          |



PORTARIA Nº 62, DE 15 DE JULHO DE 2011

Homologa o tombamento do Teatro Oficina, situado na rua Jaceguai, nº 520, bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 64ª Reunião, realizada em 24 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de dezembro de 1937, o tombamento do Teatro Oficina, situado na rua Jaceguai, nº 520, bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a que se refere o Processo nº 1.515-T-04, por meio de sua inscrição no Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo das Belas Artes, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 395, DE 15 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
10 12090 - O DIA EM QUE A CIDADE PAROU  
Delba Vânia Baraldi  
CNPJ/CPF: 043.442.078-66  
Processo: 01400.023221/20-10  
SP - São Vicente  
Valor do Apoio R\$: 444.699,00  
Prazo de Captação: 18/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

A Cia Teatral Arueiras do Brasil a convite da CET (Cia Engenharia de Trafego) de Santos em parceria com o SESC de Santos vem através desta apresentar o espetáculo teatral, "O Dia em que a cidade parou". Espetáculo voltado para o público adolescente com a temática direcionada à conscientização no trânsito, as causas pelo uso excessivo do transporte individual e a conscientização para uma alternativa saudável ao ser humano e meio Ambiente (o uso da bicicleta).

10 10720 - Festival de Joinville 2011 -  
Instituto Festival de Dança de Joinville  
CNPJ/CPF: 02.979.605/0001-00  
Processo: 01400.021217/20-10  
SC - Joinville  
Valor do Apoio R\$: 2.079.420,00  
Prazo de Captação: 18/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Seletiva - Onde se faz a seleção dos grupos inscritos; Noites Especiais (Abertura/Gala) - espetáculos com companhias profissionais convidadas; Noite dos Campeões - apresentação dos grupos premiados em 1º lugar; Mostra Competitiva - apresentação dos grupos selecionados; Mostra Contemporânea de Dança - apresentação de espetáculos com companhias convidadas; Cursos e Oficinas - com ampla programação de cursos; Eventos Especiais - debates, palestras, exposições e outros.

10 11038 - Cultura e Teatro  
CASA DA CULTURA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 11.233.344/0001-67  
Processo: 01400.021676/20-10  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 1.982.959,00  
Prazo de Captação: 18/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Produzir um espetáculo sobre a evolução das relações de trabalho no Brasil, e disponibilizar através de diversas linguagens esse conhecimento da musica e vídeo. Serão realizados 4 espetáculos por mês, durante 12 meses de aproximadamente 1h:20m cada apresentação.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 11325 - Manutenção da Sociedade Musical Santa Cecília

Sociedade Musical Santa Cecília de Sabará - MG  
CNPJ/CPF: 20.996.344/0001-00

Processo: 01400.022274/20-10  
MG - Sabará  
Valor do Apoio R\$: 204.690,00  
Prazo de Captação: 18/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Proporcionar aulas de música a 150 crianças e jovens da comunidade sabarense; Dar possibilidade de estudos a seus integrantes; Realizar 10 concertos com alunos e professores da Escola em escolas públicas da cidade de sabará.

11 4285 - Cores, Acordes e Texturas: Musica Instrumental Para Todos  
Jean Carlo Graczyk  
CNPJ/CPF: 006.542.539-19  
Processo: 01400.019772/20-11  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 336.000,00  
Prazo de Captação: 18/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Realizar 10 shows da mais pura musica instrumental autoral em 10 diferentes cidades do estado do Paraná. Todos os shows terão entrada franca como maneira de divulgar o trabalho artístico e realizar verdadeiramente a inclusão cultural.

11 1592 - Um Natal Bem Brasileiro XV  
Backstage Rio Empreendimentos e Produções Artísticas e Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.591.962/0001-62  
Processo: 01400.003083/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 3.258.415,10  
Prazo de Captação: 18/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

O projeto Um Natal Bem Brasileiro, que chega à sua 15ª edição em 2011, consiste no evento de inauguração da Arvore de Natal, estrutura flutuante que permanece na Lagoa Rodrigo de Freitas, Rio de Janeiro, durante por cerca de 1 mês.

10 11049 - TRIBUTO A ETTA JAMES  
Rosane Corrêa Produções Artísticas e Culturais Ltda ME.  
CNPJ/CPF: 12.621.692/0001-74  
Processo: 01400.021687/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 234.076,00  
Prazo de Captação: 18/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Tributo a Etta James é um show que mostrará nas suas 6 apresentações de uma hora e quinze minutos cada, por cidades do interior de São Paulo e Minas Gerais as diversas vertentes deste estilo musical proveniente dos EUA, que deu origem a tantos outros estilos musicais.

10 11087 - I Concurso Internacional de Canto Lírico Cidade de Santa Maria  
Chili Produções Culturais  
CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68  
Processo: 01400.021737/20-10  
RS - Santa Maria  
Valor do Apoio R\$: 253.009,00  
Prazo de Captação: 18/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

O I Concurso Internacional de Canto Lírico Cidade de Santa Maria, será voltado para jovens cantores líricos de 18 a 32 anos, de qualquer nacionalidade que passarão por uma pré-seleção para chegar ao número de 28 cantores semifinalistas que farão suas provas no Theatro Treze de Maio. O concurso se encerrará com um concerto de gala com a Orquestra Sinfônica de Santa Maria, na Praça Saldanha Marinho.

11 4305 - NA TRILHA DOS BRASILEIROS  
Valdeci Merquiori  
CNPJ/CPF: 123.664.618-52  
Processo: 01400.019811/20-11  
SP - Campinas  
Valor do Apoio R\$: 436.030,00  
Prazo de Captação: 18/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

O projeto visa levar até o público uma montagem não muito usual para um trio de música Erudita, baseada nos instrumentos: Piano, Viola e Clarinete, através da gravação de CD com 06 músicas inéditas e apresentação de 05 concertos de lançamento.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
10 11193 - Exposição - Da Cadeira Thonet a Cama Patente

Locus Solus Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.221.756/0001-11  
Processo: 01400.022051/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 640.558,50  
Prazo de Captação: 18/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Realizar pesquisa, produção e apresentação de mostra temática sobre design de mobiliário na virada do século XX nas cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro, com curadoria de Zaven Pare.

11 4214 - PopArt Brazil  
Fábio Procópio Ribeiro  
CNPJ/CPF: 045.009.786-23  
Processo: 01400.019689/20-11  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 530.830,00  
Prazo de Captação: 18/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

O projeto PopArt Brazil visa criar um museu virtual da arte

popular brasileira. A proposta consiste no mapeamento, catalogação e organização de obras de artistas brasileiros anônimos, espalhados pelas diversas regiões do país. O acervo ficará exposto em um portal, que será organizado por meio de exposições temporárias, disponibilizadas na página principal do site, e exposições permanentes, organizadas por perfil de cada artista selecionado para o projeto.

10 7465 - Ecoarte Sustentável  
Thiago da Costa Varela  
CNPJ/CPF: 045.242.034-27  
Processo: 01400.015836/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 310.801,85  
Prazo de Captação: 18/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Duas exposições sob direção artística e curadoria de Thiago Costackz, idealizador do projeto. A primeira em São Paulo/SP e a segunda em Natal/RN. Utilizando apenas materiais ecologicamente corretos, serão exposições de fotos que fazem uma releitura de ícones que marcaram a história da arte nos últimos 5000 anos, estabelecendo uma ponte entre o passado e o presente da arte, com a participação especial de modelos e renomados artistas contemporâneos, todos envolvidos em causas sociais e ambientais.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 4336 - Operários & Operários  
Ângelo Luiz de Col Defino  
CNPJ/CPF: 000.736.129-79  
Processo: 01400.019852/20-11  
PR - Ponta Grossa  
Valor do Apoio R\$: 20.400,00  
Prazo de Captação: 18/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

O projeto "Pequenos operários" pretende viabilizar a edição e impressão de um livro ilustrado para o público infantil que recupera a memória do Operário Ferroviário Esporte Clube, fundado há 100 anos em Ponta Grossa/Paraná, que teve grande influência na constituição da identidade e da cultura local, reunindo trabalhadores da ferrovia e a comunidade local.

10 12718 - COLEÇÃO GRINGO CARDIA - ARTES VISUAIS - BRASIL

Das Duas Produções e Edições Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.985.344/0001-83  
Processo: 01400.023960/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 239.180,00  
Prazo de Captação: 18/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

A coleção, com coedição editorial de Ana Jobim e texto de Evelise Grunow, será estruturada pela narrativa de Gringo Cardia, em conjunto com depoimentos de artistas e diretores com os quais trabalha há décadas, e será composta por quatro livros de arte (Cenografia, Arquitetura e Ambientação, Artes Gráficas e Periferias). Parte da tiragem virá acondicionada em uma embalagem de luxo reunindo os quatro livros, que também poderão ser adquiridos separadamente.

11 3936 - Juquira  
Queluz Produções Culturais Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 12.589.840/0001-10  
Processo: 01400.018361/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 232.520,53  
Prazo de Captação: 18/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

O livro "Juquira" trata do impacto da situação fundiária na região conhecida como Terra do Meio fronteira entre Pará e Tocantins na vida de trabalhadores e moradores, através do olhar de João Laet, fotógrafo que viveu na região acompanhando o trabalho da Pastoral da Terra. Serão produzidos 2000 exemplares em papel couchê mate 150g com acabamento em capa dura. O preço de capa previsto é de R\$ 85,00.

11 4158 - Leitura com a Amazônia  
Iraci Conceição Romagnoli Dias  
CNPJ/CPF: 345.990.101-20  
Processo: 01400.019625/20-11  
MT - Cuiabá  
Valor do Apoio R\$: 532.000,00  
Prazo de Captação: 18/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

O projeto "LEITURA COM A AMAZÔNIA" tem como foco trabalhar o fortalecimento do aprendizado da nossa língua portuguesa, através do incentivo à leitura e do conhecimento de tradições culturais e características ambientais da Amazônia brasileira, trabalhando com alunos da pré escola do estado de Rondônia, promovendo assim o desenvolvimento da cidadania cultural e da difusão dos conhecimentos populares da própria região.

11 4323 - Letramento Literário pelo Cordel  
João Bosco Bezerra Bonfim  
CNPJ/CPF: 224.950.101-72  
Processo: 01400.019833/20-11  
DF - Brasília  
Valor do Apoio R\$: 171.080,00  
Prazo de Captação: 18/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

O projeto propõe-se a formar mediadores de leitura, por intermédio de oficinas, e apresentações artísticas do cordel e artes afins; distribuir conjuntos de livros de cordel; editar coletâneas de cordel; realizar documentação fotográfica da experiência e também elaboração guia de letramento literário e relato da experiência. O público beneficiário será de comunidades escolares (estudantes, professores, auxiliares de ensino, pais e responsáveis) da periferia de Brasília.

11 4327 - Frutas Nativas da Mata Atlântica  
Rosilene Alves de Souza Sena  
CNPJ/CPF: 119.551.898-62  
Processo: 01400.019838/20-11  
SP - Mauá  
Valor do Apoio R\$: 42.130,00  
Prazo de Captação: 18/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:  
Fotografar, catalogar, descrever 30 frutas nativas da Mata Atlântica abordar a relação da origem de seus nomes populares com a língua e cultura indígena, sertaneja e popular e sua influência na cultura.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
10 12132 - A.M. Educando Pela Arte  
Instituto Amigos de Santo André - IASA  
CNPJ/CPF: 07.850.777/0001-94  
Processo: 01400.023276/20-10  
BA - Santa Cruz Cabralia  
Valor do Apoio R\$: 103.542,30  
Prazo de Captação: 18/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Continuidade do Projeto Ambiente Musical, iniciado em 2008, através de um programa que reúne ensino musical a 150 crianças e jovens carentes de oportunidades, com idades entre 4 e 18 anos, que freqüentem unidades de ensino público formal. Assim distribuídos: 45 alunos de flauta, 15 alunos de violão, 5 alunos de violino, 3 de violoncelo, 2 de viola clássica, 40 aluno de canto/coral, 25 alunos de bandinha rítmica e 15 alunos de lutheria.

11 1973 - Acervos Históricos MHAB: Coleção Clóvis Salgado e Coleção Lia Salgado  
Associação dos Amigos do Museu Histórico Abílio Barreto  
CNPJ/CPF: 00.129.169/0001-46  
Processo: 01400.005626/20-11  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 252.660,00  
Prazo de Captação: 18/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na ampliação do acesso e divulgação dos acervos Clóvis Salgado e Lia Salgado por meio de tratamento técnico, publicação de dois catálogos - Coleção Clóvis Salgado e Coleção Lia Salgado - montagem de exposição sobre as duas coleções. Como importantes itens documentais do acervo MHAB, as coleções Clóvis Salgado e Lia Salgado apresentam o universo político, social e cultural da urbe belorizontina dos anos 1950, 1960 e 1970.

09 2850 - Revivendo a Magia dos Livros.  
Kirka - O Som das Árvores  
CNPJ/CPF: 04.195.351/0001-56  
Processo: 01400.018803/20-09  
SC - Chapecó  
Valor do Apoio R\$: 340.957,10  
Prazo de Captação: 18/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

Modernização da Biblioteca Monteiro Lobato através da aquisição de novos móveis, tais como estantes para livros e mesas, a aquisição de novos livros (acervo), a instalação de equipamentos de climatização e a ampliação do acesso para pessoas com necessidades especiais, bem como a contratação de um bibliotecário pelo prazo de um ano.

11 0253 - Festival Cultural da Região Serrana do Rio de Janeiro  
Ricardo de Souza Barata  
CNPJ/CPF: 05.425.312/0001-60  
Processo: 01400.000406/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 991.600,00  
Prazo de Captação: 18/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

O projeto engloba 2 eventos: Festival de Inverno da Região Serrana do Rio de Janeiro e Festival de Primavera/Verão da Região Serrana do Rio de Janeiro. Os dois são constituídos por apresentações de teatro, de música clássica e de música instrumental, levando-se, assim, uma programação cultural diversificada e de qualidade tanto para os turistas, quanto para a população local.

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
11 0476 - Concerto de Cordas  
Gege Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 27.051.978/0001-39  
Processo: 01400.000680/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 1.977.998,00  
Prazo de Captação: 18/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:  
Serão realizados seis shows do cantor e compositor Gilberto Gil acompanhado do guitarrista Bem Gil e maestro Jaques Morelenbaum. Locais - Dois no Auditorio Ibirapuera, sendo um ar ao livre gratuito para a população e 4 em teatros municipais nas cidades de Paulínia, Santos, Sorocaba e Ribeirão Preto  
11 0639 - Brasil Raízes  
Z.7. PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA  
CNPJ/CPF: 10.789.045/0001-40  
Processo: 01400.001427/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 1.886.795,48  
Prazo de Captação: 18/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:  
Show com novos nomes da música carioca que conduzirão o público por uma "viagem" musical através das influências recebidas

pela nossa música popular ao longo dos cinco séculos de vida da Nação Brasileira. Uma banda moderna dará o clima apropriado a cada canção recriando as sonoridades de época e o espetáculo deverá envolver o público nessa atmosfera de "revivências"

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)  
11 2681 - Festival Bon Odori 2011  
ASSOCIAÇÃO NIPO BRASILEIRA DE GOIAS  
CNPJ/CPF: 37.427.192/0001-27  
Processo: 01400.006942/20-11  
GO - Goiânia  
Valor do Apoio R\$: 150.390,00  
Prazo de Captação: 18/07/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:  
Realizar o festival Bon Odori em Goiânia, que em 2011 terá sua nona edição. O festival é uma mostra de dança, música, culinária e artes japonesas, divulgando a cultura japonesa e estreitando os laços de amizade entre o Brasil e o Japão. O evento, até então, era realizado através de iniciativa própria e parceiros locais.

#### PORTARIA Nº 396, DE 15 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 10666 - Retratos - Parques Nacionais  
Rafael Andre Nishida Mayrink Goes  
CNPJ/CPF: 993.938.599-49  
PR - Londrina  
Valor Complementar em R\$: 21.450,00

#### PORTARIA Nº 397, DE 15 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
10 8590 - Maravilhosas  
Um Gestão e Projetos Culturais  
CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60  
RS - Novo Hamburgo  
Período de captação: 15/07/2011 a 31/12/2011  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
10 8238 - Iluminado Dominginhos  
BRAZIL NEXT ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA EPP  
CNPJ/CPF: 10.686.746/0001-54  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 06/06/2011 a 31/12/2011  
08 7902 - Noites do Jazz - 2ª Edição  
Dançar Marketing Comunicações Ltda.  
CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
03 3665 - Centro Cultural Santa Casa 200 Anos  
Centro Histórico Cultural da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre  
CNPJ/CPF: 91.690.842/0001-78  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011  
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
10 11232 - LIVRO: NINHO  
Pollyanna Cardoso Duarte  
CNPJ/CPF: 875.417.181-49  
GO - Goiânia  
Período de captação: 15/07/2011 a 31/12/2011

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
10 10584 - FEST ITÁLIA MÚSICA E DANÇA 2011  
BRAZIL NEXT ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA EPP  
CNPJ/CPF: 10.686.746/0001-54  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 06/06/2011 a 31/12/2011  
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)  
10 6450 - Seminários Internacionais Museu Vale 2011- Homo Faber: o animal que tem mãos  
Suzy Muniz Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.862.360/0001-16  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 16/07/2011 a 31/10/2011

#### PORTARIA Nº 398, DE 15 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
09 7597 - Pessoa Jaqueline Maria Pereira Veloso  
CNPJ/CPF: 030.977.856-55  
MG - Montes Claros  
Valor reduzido em R\$: 51.922,00

#### PORTARIA Nº 399, DE 15 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:  
PRONAC: 10 4980 - "CARTAS DE AMOR PARA STALIN", portaria de aprovação Nº 0685/10 de 13 de dezembro de 2010 e publicado no D.O.U. em 14 de dezembro de 2010.

Onde se lê: Elisabete Mendes Coelho Representações Artísticas LTDA  
CNPJ: 05.785.261/0001-88  
Leia-se: Associação BR-116  
CNPJ: 13.196.419/0001-02  
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### RETIFICAÇÃO

No valor do projeto na Portaria de aprovação Nº 124, de 10 de março de 2011, publicada no DOU em 11 de março de 2011, Seção 1, página 5, referente ao Processo: 01400.022721/2010-19, Projeto "Luiz Braga - Livro" - Pronac:10 11714.  
Onde se lê: Valor do apoio: R\$ 265.698,95  
Leia-se: Valor do apoio: R\$ 259.204,00

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

#### PORTARIA Nº 144/DPC, DE 13 DE JULHO DE 2011

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem da Lagoa dos Patos, Rios, Portos e Terminais Interiores (RS) - ZP-20, do Sr. MIGUEL ANGELO TROTTA SILVEIRA, de acordo com o previsto na subalínea 1), da alínea a), do item 0236 (afastamento definitivo por falecimento) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria Nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL  
FERREIRA



**PORTARIA Nº 145/DPC, DE 13 DE JULHO DE 2011**

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Vitória, Tubarão, Praia Mole, Barra do Riacho e Ubu (ES) - ZP-14, do Sr. ANTONIO ALBERTO MACHADO, de acordo com o previsto na subalínea 1), da alínea a), do item 0236 (afastamento definitivo por falecimento) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria Nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR  
LEAL FERREIRA

**TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL  
DIVISÃO JUDICIÁRIA  
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO  
DE FEITOS**

**EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 24.598/10 - NM "MAERSK BATAM"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Andyliño Tarampi Batangan (Comandante)  
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira  
Despacho : "Ao Representado para Provas."  
Proc. nº 24.332/09 - NM "BORTHWICK" e outra EMB  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representados : Dilnei Nunes de Oliveira (Comandante)  
Advogado : Dr. Fabiano Lima de Moraes  
: Enrique Manuel Caceres Inga (Comandante)  
Advogado : Dr. José Augusto Mendes Marques  
: Luiz Antonio Hormain (Prático)  
Advogada : Drª Leoníllia Maria de Castro Lemos  
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 24.791/10 - BP "ALALUNGA V"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Laureno Paulo Schufer (Mestre)  
Advogado : Dr. José Augusto Mendes Marques  
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 24.874/10 - Jangada "WM 3"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Pedro Luiz da Silva (Condutor)  
Advogado : Dr. João Machado da Silva Filho  
Despacho : "Ao Representado para Provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 24.037/09 - Lancha "TWISTER" e outra EMB  
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Usiel Baldoíno da Rosa (Condutor inabilitado) e  
: Thiara Simone Sanna (Proprietária)  
Advogado : Dr. Antonio Marcos Solera  
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 24.170/09 - Lancha "JULIANA I"  
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Edison Rocha Mathias (Condutor)  
Advogado : Dr. Álex William Bello Lino  
Despacho : "Ao Representado Edison Rocha Mathias para apresentação do recibo de pagamento do preparo."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 24.804/10 - Rb "GUSTAVO I" e outras EMB  
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Lino Gimenes (Comandante)  
Advogado : Dr. José Luiz Vicentim  
: Theodoro, Theodoro & Cia. Ltda.(Armadora/Proprietária)  
Advogada : Drª Joseane Aparecida Magnani de Souza  
Despacho : "Defiro a oitiva das seis primeiras testemunhas requeridas pelos Representados Lino Gimenes e Theodoro, Theodoro e Cia. Ltda.. Aos Representados para apresentar rol de quesitos por testemunha e o recibo do pagamento do preparo."  
Defiro o requerido por Lino Gimenes às fls. 384 quanto aos benefícios da justiça gratuita, ressalvando o contido no art. 12 da Lei 1060/1950, dispensando-o do pagamento do preparo."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 25.113/10 - NM "IPANEMA"  
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Hermano Rodelio Puada (Comandante)

Advogado : Dr. Luciano Penna Luz  
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 25.167/10 - Rb "MC LOG PARÁ" e outras EMB  
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : MC LOG S/A Logística & Transporte (Armadora) e  
: Andreliño Neto Pantoja Gomes (Comandante)  
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues  
Despacho : "Aos Representados para Provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 24.367/09 - FB "25" e outras EMB  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Waldyr de Oliveira Filho (Comandante)  
Advogado : Dr. Rodrigo Luiz Zanethi  
: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. (Proprietária)  
Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna  
Representação de Parte:  
Autor : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.  
Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna  
Representado : Internacional Marítima Ltda.  
Advogado : Dr. Alexandre Siqueira Salamoni  
Despacho : "Indefiro a Preliminar arguida na Defesa da Representada de Parte, Internacional Marítima Ltda., fls. 524 e seguintes, tendo em vista que foi recebida por unanimidade por esta E. Corte Marítima, por estar conforme e de acordo com o previsto no art. 41, parágrafo 1º, letras "a" e "b", não havendo que se falar em intempestividade."  
Proc. nº 24.577/10 - LM "LUCIANO II"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Emílio Emilião (Condutor) - Revel  
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria para Provas. Prazo de 05 (cinco) dias."  
Proc. nº 24.660/10 - Lancha "BAHIA STAR"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : João Lucas Sousa (Mestre)  
Advogado : Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro  
Despacho : "Ao Representado para Provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 24.895/10 - EMB "PAI HERÓI"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Manoel Henrique Serrão (Condutor) e  
: Maria Helena Pimentel Alfafa (Tripulante)  
Advogada : Drª Selma Viana de Oliveira  
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 24.906/10 - EMB "PIERRE"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Alexsandro Moreira de Oliveira (MAC) -  
: GLJ Hotéis Ltda.  
Advogado : Dr. Richard Passagli M. Borges  
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 25.034/10 - Lancha "TCHUTCHUCA" e outra EMB  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Marcelo de Freitas Marques (Proprietário)  
Advogado : Dr. Pablo Luís Paiva  
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 25.221/10 - Casco em construção "WS 109"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Claudio dos Santos (Engenheiro Naval)  
Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito  
Despacho : "Defiro o requerido de fl. 156, para que o Representado apresente a Prova Documental Técnica que declarou pretender produzir."  
Prazo : "20 (vinte) dias."  
Proc. nº 24.417/09 - NM "MSC MANDRAKI"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Sepetiba Tecon S.A.  
Advogada : Drª Lilian Schaefer  
Despacho : "Ao Representado para especificar, justificadamente, as Provas que pretende produzir."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 24.443/09 - NM "RUDOLF SCHEPERS" e outra EMB  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Daryus Martinquilla Heyrosa (2º Of. Náutica)  
Advogado : Dr. David William Kirk Henderson  
: Enrico Tettamanti (Comandante)  
Advogado : Dr. Romeu César Ferreira Fontes (DPU/RJ)  
Despacho : "Ao Representado Daryus Martinquilla Heyrosa para Razões Finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.581/10 - Saveiro "PROFESSOR II"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Roque Bispo Conceição (Condutor) - Revel  
Despacho : "Ao Representado para especificar, justificadamente, as Provas que pretende produzir."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 25.156/10 - Saveiro "CAMAMÚ" e outra EMB  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Wilson Lima de Faria Júnior (Proprietário/Condutor)  
Advogado : Dr. Alexandre Magno Fraga de Faria Zanani  
Despacho : "Defiro a devolução de prazo requerida. Ao Representado para indicar o rol de testemunhas, justificando."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 23.272/08 - Traineira "SANTA ISABEL" e outra EMB  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Jair Rodrigues Pereira (Mestre)  
Advogado : Dr. Carlos Alberto Augusto Fernandes  
: Antenor Souza Vilas Boas (Mestre)  
Advogado : Dr. Bernard dos Reis Alô (DPU/RJ)  
Despacho : "Defiro o requerido pelo Representado Jair Rodrigues Pereira."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 23.705/08 - Lancha "BUENO"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Porto Marina Astúrias Serviços Navais Ltda.  
Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho  
: Eletric Service Comercial e Instalações Elétricas Ltda.  
Advogado : Dr. Bruno Heliszkowski  
Despacho : "DESPACHO SANEADOR  
A segunda representada, Electra Service Comercial e Instalações Elétricas Ltda., em sua contestação apresentou três preliminares, dentre as quais uma baseada na ilegitimidade passiva, sob o argumento que teria sido contratada somente depois do acidente sob análise, não tendo, por tal motivo, razões para figurar no pólo passivo da demanda. Fez prova de tal assertiva através de uma declaração firmada pelos representantes da primeira representada, Porto Marina Astúrias Serviços Navais Ltda., Srs. Munir Apene e Ricardo Quintiliano Basso, juntada às fls. 91, na qual consta que aquela nunca teria prestado serviços na parte elétrica da marina e que teria sido contratada somente no dia 17 de julho de 2007 para fazer o inventário dos equipamentos da embarcação sinistrada no incêndio ocorrido no dia 05 de julho de 2007 para fins de instrução de processo junto à seguradora.  
A PEM se manifestou sobre as preliminares às fls. 144/146, e pleiteou a oitiva dos dois signatários da declaração acima mencionada pela Capitania dos Portos, diligência que foi cumprida às fls. 157 e 160. Ambos reafirmaram em seus depoimentos que a segunda representada foi contratada somente depois do sinistro e que a manutenção da parte elétrica da marina era efetuada por sua equipe de colaboradores.  
Diante disso, deve ser acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pela segunda representada em sua defesa para excluí-la desde logo do feito, prosseguindo o mesmo apenas em relação à primeira representada, Porto Marina Astúrias Serviços Navais Ltda.  
Intimem-se as partes acerca desta decisão.  
E tendo as partes já se manifestado no sentido de que não pretendem produzir mais provas, à PEM para alegações finais.  
Proc. nº 24.974/10 - Rb "RIO NEGRO" e outra EMB  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Empresa Roberto Doner - RONDONAVE Navegações(Propr./Arm.)  
Advogado : Dr. Gerson Nava  
Despacho : "Ao Representado para Provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 25.032/10 - NM "TEAL ARROW"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : José Cardoso de Oliveira (Estivador)  
Advogado : Dr. José Bartolomeu de Sousa Lima  
Despacho : "Defiro a prova testemunhal requerida.  
Intime-se o Representado para apresentar o rol de quesitos e efetuar o preparo em cinco dias, sob pena de perda da prova."  
Proc. nº 25.281/10 - Jet-ski "BLACK FISH"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : José Henrique Dias Mobarak  
Advogado : Dr. Ulisses Tito da Costa  
Despacho : "Ao Representado para Provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 25.459/10 - Rb "CAPITÃO FIRMO" e outra EMB  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Antomilo Gama Vidal (Comandante)  
Advogada : Drª Lígia Carvalho Rodrigues  
Despacho : "Ao Representado para Provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 15 de julho de 2011.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º-7-2011

Nº do Processo: 26031/2011  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0694/2011  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)  
Data do Acidente: 21/09/2010  
Hora: 16:00  
Local do Acidente: PORTO DO RIO DE JANEIRO / ARMAZÉM 13 - BAÍA DA GUA-NABARA-RJ  
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA, ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO  
Lista de Embarcações: POSSANTE RIO BG 1

Nº do Processo: 26032/2011  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 0695/2011  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)  
Data do Acidente: 01/12/2010  
Hora: 15:35  
Local do Acidente: PORTO DO RIO DE JANEIRO / RIO DE JANEIRO - RJ  
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA, ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Lista de Embarcações: ALPHA

Nº do Processo: 26033/2011  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0410/2011  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)  
Data do Acidente: 30/12/2010  
Hora:  
Local do Acidente: BAÍA DA RIBEIRA / CERCA DE 5 MILHAS DO CENTRO DE ANGRA DOS REIS-RJ  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Lista de Embarcações: DOM VINCENZO

Nº do Processo: 26034/2011  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
Nº do Ofício: 0411/2011  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)  
Data do Acidente: 12/11/2010  
Hora: 03:30  
Local do Acidente: TERMINAL DA PETROBRAS / BAÍA DA ILHA GRANDE - AN- GRA DOS REIS -RJ  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Lista de Embarcações: TIGRE

Nº do Processo: 26035/2011  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0211/2011  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAE)  
Data do Acidente: 31/07/2010  
Hora: 15:30  
Local do Acidente: ILHA DE SANTANA / MACAÉ - RJ  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Lista de Embarcações: EMBARCAÇÃO SEM NOME TIPO BOTE

Nº do Processo: 26036/2011  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 0433/2010  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAE)  
Data do Acidente: 24/03/2010  
Hora: 01:30  
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ  
Acidente / Fato: COLISÃO  
Lista de Embarcações: MAERSK VEGA

Nº do Processo: 26037/2011  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 0380/2011  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)  
Data do Acidente: 04/05/2011  
Hora:  
Local do Acidente: PORTO DE VITÓRIA / VITÓRIA - ES  
Acidente / Fato: ARRIBADA, ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Lista de Embarcações: RIO DE LA PLATA

Nº do Processo: 26038/2011  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
Nº do Ofício: 0223/2011  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)  
Data do Acidente: 26/12/2010  
Hora: 13:00  
Local do Acidente: PRAIA DE TIBAU DO SUL / RIO GRANDE DO NORTE  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Lista de Embarcações: RONALDO E JOYCE

Nº do Processo: 26039/2011  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 0429/2011  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS (C P A L)  
Data do Acidente: 06/02/2011  
Hora: 16:30  
Local do Acidente: ILHA DE SANTA RITA / MACEIÓ-AL  
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO  
Lista de Embarcações: SUKITA DUDU AUTO PEÇAS

Nº do Processo: 26040/2011  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0753/2011  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
Data do Acidente: 27/07/2009  
Hora: 23:55  
Local do Acidente: FUNDEADOURO DE MOSQUEIRO / BAÍA DO MARAJÓ - PA  
Acidente / Fato: ASSALTO  
Lista de Embarcações: LAURA

Nº do Processo: 26041/2011  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0758/2011  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
Data do Acidente: 19/04/2009  
Hora: 17:30  
Local do Acidente: RIO MARAJUÍ / GURUPÁ - PA  
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPE- LAMENTO)  
Lista de Embarcações: CORAÇÃO DE JESUS

Nº do Processo: 26042/2011  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 0823/2011  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
Data do Acidente: 06/07/2009  
Hora: 14:00  
Local do Acidente: CANAL DE CARNAPIJÓ / BAÍA DE MARAJÓ-PA  
Acidente / Fato: EXCESSO DE PASSAGEIRO  
Lista de Embarcações: RIO GURUPATUBA II

Nº do Processo: 26043/2011  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 0824/2011  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
Data do Acidente: 07/07/2009  
Hora: 21:30  
Local do Acidente: FURO DAS MUCURAS / BELÉM - PA  
Acidente / Fato: EXCESSO DE PASSAGEIRO  
Lista de Embarcações: SÃO DOMINGOS I

Nº do Processo: 26044/2011  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 0825/2011  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
Data do Acidente: 05/11/2010  
Hora:  
Local do Acidente: RIO CAIRARI / MOJÚ-PA  
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPE- LAMENTO)  
Lista de Embarcações: SÓ DEUS

Nº do Processo: 26045/2011  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0830/2011  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
Data do Acidente: 08/07/2009  
Hora: 09:00  
Local do Acidente: FURO DO CARNAPIJÓ / BREVES - PA  
Acidente / Fato: EXCESSO DE PASSAGEIRO  
Lista de Embarcações: SÃO DOMINGOS II - SD

Nº do Processo: 26046/2011  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0878/2011  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
Data do Acidente: 12/07/2009  
Hora: 21:30  
Local do Acidente: CANAL CARNAPIJÓ / BELÉM - PA  
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE / SEGURANÇA DA EM- BARCAÇÃO OU A VIDA  
Lista de Embarcações: COMTE LEITE DE ABAETÉ

Nº do Processo: 26047/2011  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 0881/2011  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)

Data do Acidente: 15/08/2009  
Hora: 15:30  
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE PRAIA MOLE - VITÓRIA PARA O PORTO DE SAVANNA - EUA / VITÓRIA - ES  
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO  
Lista de Embarcações: GEIRANGER

Nº do Processo: 26048/2011  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0188/2011  
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE SANTARÉM (DEL SANTARÉM)  
Data do Acidente: 01/12/2010  
Hora: 02:53  
Local do Acidente: RIO TAPAJÓS / SANTARÉM - PA  
Acidente / Fato: INCÊNDIO  
Lista de Embarcações: CAPITÃO LUCAS

Nº do Processo: 26049/2011  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 0329/2011  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)  
Data do Acidente: 03/09/2010  
Hora: 13:00  
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE MONRÓVIA - LIBÉRIA X BRASIL / SÃO LUÍS - MA  
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO  
Lista de Embarcações: NAXOS

Nº do Processo: 26050/2011  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0218/2011  
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE SANTARÉM (DEL SANTARÉM)  
Data do Acidente: 30/01/2011  
Hora: 17:10  
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / PRÓXIMO À PONTA DO URUBU - MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA  
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO  
Lista de Embarcações: JEAN FILHO LXII ANTOMAR II VÓ ERNESTINA GIOVANA II GIOVANA III JEANY SARON II

Nº do Processo: 26051/2011  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 0254/2011  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)  
Data do Acidente: 13/11/2010  
Hora: 18:00  
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / PRÓXIMO AO FAROL DO PAU CAVADO - MACAPÁ - AP  
Acidente / Fato: EMPREGO DA EMBARCAÇÃO EM ILÍCITO PENAL OU FAZEN- DÁRIO  
Lista de Embarcações: NOVO BRASIL III

Nº do Processo: 26052/2011  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 0327/2011  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)  
Data do Acidente: 20/02/2011  
Hora: 20:30  
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / CANAL DO CURUÁ - AP  
Acidente / Fato: ENCALHE  
Lista de Embarcações: NORSUL SANTOS

Nº do Processo: 26053/2011  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
Nº do Ofício: 0354/2011  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)  
Data do Acidente: 20/10/2010  
Hora: 10:00  
Local do Acidente: EM VIAGEM PARA A COMUNIDADE DO IGARAPÉ NOVO / ITAUBAL - AP  
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO  
Lista de Embarcações: LEÃO VERMELHO

Nº do Processo: 26054/2011  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0340/2011  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)  
Data do Acidente: 26/09/2010  
Hora: 20:00  
Local do Acidente: PRAIA DE SÃO PEDRO / CARUTAPERA - MA  
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO, MORTE DE PESSOA  
Lista de Embarcações: PUMA

Nº do Processo: 26055/2011  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0493/2011  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)  
Data do Acidente: 09/10/2010



Hora: 20:30  
 Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO GUAÍÁ / BAÍA DE PA-RANAGUÁ - PR  
 Acidente / Fato: COLISÃO  
 Lista de Embarcações:  
 NAAMÃ

Nº do Processo: 26056/2011  
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 Nº do Ofício: 0232/2011  
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)  
 Data do Acidente: 26/12/2009  
 Hora:  
 Local do Acidente: PRAIA DE PALMAS / GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC  
 Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
 Lista de Embarcações:  
 BIZI

Nº do Processo: 26057/2011  
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 Nº do Ofício: 20-64/2011  
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)  
 Data do Acidente: 28/05/2010  
 Hora: 22:45  
 Local do Acidente: BARRA DE RIO GRANDE / RIO GRANDE - RS  
 Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE PESSOA  
 Lista de Embarcações:  
 SÃO FRANCISCO X P

Nº do Processo: 26058/2011  
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
 Nº do Ofício: 20-67/2011  
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)  
 Data do Acidente: 13/09/2010  
 Hora: 15:00  
 Local do Acidente: CAIS DO PORTO VELHO DE RIO GRANDE / RIO GRANDE - RS  
 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
 Lista de Embarcações:  
 COSTA SUL VI

Nº do Processo: 26059/2011  
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
 Nº do Ofício: 0143/2011  
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)  
 Data do Acidente: 04/02/2011  
 Hora: 16:00  
 Local do Acidente: PRAIA DO CAJÚ / LAGO DE PALMAS - TO  
 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, MORTE DE PESSOA  
 Lista de Embarcações:  
 SÓ ESPORTE

Nº do Processo: 26060/2011  
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 Nº do Ofício: 0651/2011  
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)  
 Data do Acidente: 13/07/2010  
 Hora: 01:35  
 Local do Acidente: PORTO DE SANTOS / TERMINAL 12-A - SANTOS - SP  
 Acidente / Fato: COLISÃO  
 Lista de Embarcações:  
 ROUPAKIA

Nº do Processo: 26061/2011  
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Nº do Ofício: 0653/2011  
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)  
 Data do Acidente: 01/10/2010  
 Hora: 17:00  
 Local do Acidente: EM VIAGEM DE BUENOS AIRES - ARGENTINA X BRASIL / PORTO DE SANTOS - SP  
 Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO  
 Lista de Embarcações:  
 MSC ORNELLA

Nº do Processo: 26062/2011  
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 Nº do Ofício: 0669/2011  
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)  
 Data do Acidente: 23/01/2011  
 Hora: 14:00  
 Local do Acidente: REPRESA DE GUARAPIRANGA / PRAIA DO SOL - SP  
 Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA  
 Lista de Embarcações:  
 PIERO II

Nº do Processo: 26063/2011  
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Nº do Ofício: 0704/2011  
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)  
 Data do Acidente: 24/07/2010  
 Hora: 20:10  
 Local do Acidente: CANAL DO PORTO DE SANTOS / PROXIMIDADES DA BÓIA Nº 02 - SANTOS-SP  
 Acidente / Fato: ENCALHE  
 Lista de Embarcações:  
 MSC ORNELLA

Nº do Processo: 26064/2011  
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 Nº do Ofício: 0551/2011  
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)  
 Data do Acidente: 16/08/2010  
 Hora: 02:00  
 Local do Acidente: RIO TIETÊ / A MONTANTE DA ECLUSA DE PROMISSÃO-SP  
 Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
 Lista de Embarcações:  
 TQ-27  
 TQ-50  
 TQ-73

Nº do Processo: 26065/2011  
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 Nº do Ofício: 0160/2011  
 Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPITACIO)  
 Data do Acidente: 16/02/2011  
 Hora:  
 Local do Acidente: RIO PARANÁ / PRIMAVERA-SP  
 Acidente / Fato: EMBORCAMENTO  
 Lista de Embarcações:  
 VALÉRIA

Nº do Processo: 26066/2011  
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
 Nº do Ofício: 20-385/2011  
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
 Data do Acidente: 01/05/2010  
 Hora: 17:45  
 Local do Acidente: LAGO DO MACURICANÃ / PARINTINS - AM  
 Acidente / Fato: INCÊNDIO, NAUFRÁGIO  
 Lista de Embarcações:  
 FELIPENSES 4:13

| TOTALIZAÇÃO:                    |              |                |
|---------------------------------|--------------|----------------|
| JUIZ(A)                         | DISTRIBUÍDOS | REDISTRIBUÍDOS |
| MARIA CRISTINA DE O. PADI-LHA   | 6            | 6              |
| MARCELO DAVID GONÇALVES         | 6            | 6              |
| SERGIO CEZAR BOKEL              | 6            | 6              |
| FERNANDO ALVES LADEIRAS         | 6            | 6              |
| SERGIO BEZERRA DE MATOS         | 6            | 6              |
| NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO | 6            | 6              |
| Total:                          | 36           | 36             |

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM A PRESENTE ATA 36 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUIDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2011  
 LUIZ AUGUSTO CORREIA  
 Vice-Almirante (RM1)  
 Juiz-Presidente

ACÓRDÃOS

Proc. nº 25.263/2010  
 Relator : Juiz Sergio Bezerra da Silva  
 EMENTA : Embarcação "RODRIGUES NETO". Fato da Navegação. Ferimento em passageira a bordo de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio Furo Grande, Afuá, Pará. Escalpelamento. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
 A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento da passageira Virginia Guedes Rocha a bordo da embarcação "RODRIGUES NETO", quando navegava no rio Furo Grande, Afuá, PA, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso do tempo e mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de mio de 2011.

Proc. nº 25.267/2010  
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
 EMENTA : Embarcação sem nome. Fato da Navegação. Ferimento em passageira a bordo de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio Amazonas, Chaves, Pará. Escalpelamento. Prescrição. Arquivamen-to.

Com pedido de arquivamento.  
 A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento da passageira Marinete de Matos Marques a bordo de embarcação não identificada, quando navegava no rio Amazonas, nas proximidades do canal Perigoso, ilha Caviانا, Chaves, PA, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso do tempo e mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de maio de 2011.

Proc. nº 23.799/2008  
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
 EMENTA : N/T "CARAVELAS". Encalhe. Erro de Mano-bra. Extinção de punibilidade do 1º Representado. Exculpar o 2º Representado. Arquivamento.

Autora : A Procuradoria.  
 Representado: Moacir Borges de Paula (Comandante) (Adv. Dr. Ezequiel Balfour Levy).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de N/T, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: possível imprudência do 1º Representado, por erro de manobra; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da provável imprudência e imperícia do 1º Representado, deixando de apená-lo pela extinção da punibilidade. Exculpar o 2º Representado Moacir Borges de Paula. Arquivando-se os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de março de 2011.

Proc. nº 23.821/2008  
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
 EMENTA : N/M "AMDERMA". Fato da Navegação. Navegação de embarcação estrangeira em águas interiores de praticagem obrigatória, sem prático a bordo, expondo a riscos as vidas e fazendas de bordo e a segurança da navegação, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Canal do Espadarte, rio Pará. Condenação.

Autora : a Procuradoria.  
 Representado: Akhat Aksyanov (Comandante) (Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: o navio "AMDERMA" navegou pelo canal do Espadarte, zona de praticagem obrigatória, sem a presença do prático a bordo, expondo a riscos as vidas e fazendas de bordo e a segurança da navegação, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de norma obrigatória da Autoridade Marítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando Akhat Aksyanov, condenando-o à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, I, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de maio de 2011.

Proc. nº 23.923/2009  
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
 EMENTA : Rebocador "COMANDANTE JOEL" e balsa "MARINGÁ V". Acidente da Navegação. Encalhe seguido de naufrágio de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Tocantins, Mocajuba, Pará. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora : A Procuradoria.  
 Representados: Raimundo Leão Rodrigues Ferreira da Silva (Prático Regional) e Célio Augusto Vaz da Costa (Comandante) (Adv. Dr. Ferndinando Gabriel Domingues).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe e em seguida o naufrágio da balsa "MARINGÁ V", integrante do comboio formado com o rebocador "COMANDANTE JOEL I", quando navegavam no rio Tocantins, Mocajuba, PA, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do 1º Representado e imprudência do 2º Representado, responsabilizando Raimundo Leão Rodrigues Ferreira da Silva e Célio Augusto Vaz da Costa, condenando-os à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um, com fundamento no art. 121, VII e §5º, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei. Oficiar à DPC as infrações aos art. 11 e art. 13, inciso III, do RLESTA, cometidas pela empresa Mc Log S/A Logística e Transporte e a infração ao art. 19, inciso I, cometida pela empresa Antares Mineração e Comércio Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de maio de 2011.

Proc. nº 22.892/2007  
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
 EMENTA : N/M "MOL COLUMBUS". Encalhe. Erro de navegação do Comandante. Atenuantes. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora : A Procuradoria.  
 Representados: Querubim Durand Pinheiro (Prático) (Adv. Dr. Luís André Beckhauser) e Ajay Ratna Kukreti (Comandante) (Adv. Dr. Igor de Andrade Barbosa, Defensor Público da União).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio estrangeiro na barra do Porto de São Francisco do Sul, fora da zona de praticagem obrigatória, sem danos estruturais ao navio, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente, mas com custos adicionais para as fainas de desencalhe e vistorias; b) quanto à causa determinante: erro de navegação do Comandante do navio, ao determinar mudança de rumo para boreste, quando deveria ter mudado de rumo para bombordo; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de "ato falho" do segundo Representado, Ajay Ratna Kukreti, indiano, Comandante do N/M "MOL COLUMBUS", acolhendo, em parte, os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências do acidente e as atenuantes, aplicarlhe a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro nos artigos 121, 124, inciso I, 127 e 139, incisos II e IV, letra "a", todos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais na forma da Lei. Exculpar o primeiro Representado, Querubim Durand Pinheiro, Prático do Porto de São Francisco do Sul, acolhendo a sua tese de defesa. Oficiar à

Diretoria de Portos e Costas a infração ao art. 23, inciso VI, do RLESTA, a ser imputada ao Comandante do N/M "MOL COLUMBUS", Ajay Ratna Kukreti, e ao Prático Querubim Durand Pinheiro, por ter permitido e por ter desembarcado, respectivamente, antes do limite da zona de praticagem obrigatória, por este fato não ter nexa causal com o acidente em pauta. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de maio de 2011.

Proc. nº 25.386/2010

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Embarcação "FÉ EM DEUS". Fato da Navegação. Ferimento em passageira embarcada em embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio Itapacurazinho, Itaituba, Pará. Escalpelamento. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento da passageira Sebastiana de Oliveira de Souza a bordo da embarcação "FÉ EM DEUS", quando navegava no rio Itapacurazinho, Itaituba, PA, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso do tempo e mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de abril de 2011.

Proc. nº 25.233/2010

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Embarcação "CAPITÃO RENAN". Fato atípico. Excesso de passageiros embarcados antes de suspender, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Trapiche do porto Brilhante, orla fluvial de Belém, Pará. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e/ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM, pois o fato relatado não se caracteriza como um acidente ou fato da navegação dentre os capitulados nos art. 14 e art. 15, da Lei nº 2.180/54. Oficiário à DPC as infrações aos art. 15, inciso II, art. 22, incisos II e IV, todos do RLESTA, cometidas por Roberto Quaresma Dias, Odirley Pereira Pamplona e Martinho Ribeiro Nunes. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de abril de 2011.

Proc. nº 24.220/2009

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Jet-ski "SHARK". Acidente da Navegação. Abalroação entre embarcações brasileiras em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Praia do Gonzaguinha, São Vicente, SP. Causa não apurada. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento entre dois Jet-skis, o "SHARK" conduzido por menor com autorização judicial, que sofreu traumatismo craniano e outro, não identificado, conduzido por Paulo Casarini, quando treinavam para uma competição patrocinada pela Liga Paulista de Jet-ski, nas proximidades da praia do Gonzaguinha, São Vicente, SP, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem não apurada, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiário à DPC as infrações ao art. 19, inciso II, do RLESTA cometidas por Zein Atef Sammour. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de abril de 2011.

Proc. nº 24.207/2009

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : N/M "FAZENDA SÃO FRANCISCO". Acidente e Fato da Navegação. Colisão de embarcação brasileira com rede de alta tensão e morte de tripulante em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio Mazagão, Mazagão Velho, Amapá. Causa não apurada. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: colisão da embarcação "FAZENDA SÃO FRANCISCO" com uma rede de alta tensão da Companhia Elétrica do Amapá, seguida da morte do tripulante Edney da Costa Pereira, quando navegava na foz do rio Mazagão, Mazagão Velho, AP, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: do acidente, não apurada acima de qualquer dúvida e do fato a descarga elétrica; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de possível imprudência da própria vítima, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiário à DPC as infrações aos art. 11, art. 16, inciso I e art. 19, inciso I, do RLESTA cometidas por Jose da Costa Pereira. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de abril de 2011.

Proc. nº 25.151/2010

Relatora : Juiza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : BP "ÁGUA VIVA M". Acidente sofrido por tripulante, a bordo de embarcação pesqueiro, em navegação nas águas costeiras do Estado de São Paulo, altura do Município de Cananéia, durante faina de lançamento de apetrechos de pesca para água. Sem registro de danos ao navio ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Não apurado com a devida previsão, a despeito de indícios da participação culposa da própria vítima no evento. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: Acidente sofrido por tripulante, a bordo de embarcação pesqueiro em navegação nas águas costeiras do Estado de São Paulo, altura do Município de Cananéia, durante faina de lançamento de apetrechos de pesca para água. Sem registro de danos ao navio ou de poluição ao meio ambiente hídrico. b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida previsão, indícios da participação culposa da própria vítima no evento; c) decisão: Arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fl. 71/72), considerando o fato da navegação em apreço, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de março de 2011.

Proc. nº 23.747/2008

Relatora : Juiza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : L/M "AMBULANCHA-I" X L/M "MAPPY" abalroação, durante navegação nas proximidades da praia do Morro, Cairu, Morro de São Paulo, BA, danos materiais, sem acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de manobra, resultado da falta de precaução, por parte de um dos condutores, quando deixou de cumprir os preceitos contidos nas regras 15 e 5 do RIPEAM, inseridas no Capítulo 11 da NORMAM 02/DPC. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Ednilson Barbosa Damascena (Comandante) - Revel.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação nas proximidades da praia da Gamboa do Morro, município de Cairu, Morro de São Paulo, BA. Danos materiais. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de manobra, resultado da falta de precaução, por parte de um dos condutores, quando deixou de cumprir os preceitos contidos nas Regras 15 e 5, do RIPEAM, inseridas no Capítulo 11 da NORMAM 02/DPC; c) decisão: julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria (fls. 62/63), e considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente e negligente de Ednilson Barbosa Damascena, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de março de 2011.

Proc. nº 23.419/2008

Relatora : Juiza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : N/M "KAROLINA DO NORTE" X BM "DONA NETE". Abalroação. Rio Tapajó, em frente ao Terminal de Cargas da Cargil, durante aproximação ao cais da Cia Docas do Pará, Santarém, PA. Danos Materiais. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico: Erro de manobra por parte de um dos condutores, ao falhar na vigilância quando realizava a manobra de ultrapassagem, por conseguinte deixando de observar as Regras 5 e 13, do RIPEAM, incorporadas no Capítulo 11, itens 1105 e 1113 da NORMAM 02/ Negligência. Preliminar Indeferida. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Romerio Porto da Silva (Comandante) (Adv. Dr. Manoel Altamar Moutinho de Souza).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: Abalroação. Rio Tapajós, em frente ao Terminal de Cargas da Cargil, durante aproximação ao cais da Cia Docas do Pará, Santarém, PA, Danos Materiais: Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: Erro de manobra por parte de um dos condutores, ao falhar na vigilância quando realizava a manobra de ultrapassagem, por conseguinte deixando de observar as Regras 5 e 13, do RIPEAM, incorporadas no Capítulo 11, itens 1105 e 1113 da NORMAM 02/DPC; c) decisão: Preliminar Indeferida. Julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria (fls 122/124), e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta negligente de Romerio Porto da Silva, aplicando-lhe a pena de Repreensão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c artigos 127 e 139, Inciso II, ambos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, Custas na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de março de 2011.

Proc. nº 25.201/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Embarcação de artesanal de pequeno porte. Lesão corporal de natureza grave a passageira. Escalpelamento. Eixo descoberto temporariamente para esgoto. Imprudência da própria vítima. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesão corporal de natureza grave - escalpelamento causada a passageira; b) quanto à causa determinante: imprudência da própria vítima; c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência da própria vítima, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM, em razão da prescrição. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de abril de 2011.

Proc. nº 25.139/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Embarcação de artesanal de pequeno porte. Escalpelamento de passageira menor de idade. Eixo descoberto. Negligência do proprietário da embarcação já falecido. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: lesão corporal de natureza grave - escalpelamento, causada a passageira menor de idade, filha dos proprietários do barco e que estavam a bordo; b) quanto à causa determinante: defeito de construção da embarcação, que deixa o eixo de transmissão descoberto, negligência dos pais da criança que a deixaram tentar tirar água do casco do barco com o eixo em alta rotação; c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência dos proprietários da embarcação, pais da vítima, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM, em razão da prescrição. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de abril de 2011.

Proc. nº 24.999/2010

Relatora : Juiza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : Embarcação sem nome. Abalroação envolvendo duas canoas sem nome, resultando no naufrágio de uma das embarcações e lesões corporais a uma das suas ocupantes, durante navegação no rio Solimões, próximo à comunidade de Ourique, município de Tabatinga, AM, circunstâncias não apuradas com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação envolvendo duas canoas sem nome, durante navegação no rio Solimões, próximo à comunidade de Ourique, município de Tabatinga, AM, resultando no naufrágio de uma das embarcações e lesões corporais em uma de suas ocupantes. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: reais circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida; c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, em sua promoção juntada às fls. 53/54, considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de março de 2011.

Proc. nº 25.083/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : N/M "ITABERABA I". Queda na água e desaparecimento de uma pessoa. Provável negligência da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e desaparecimento de um adolescente, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: provável embriaguez da vítima; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável negligência da própria vítima fatal, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de maio de 2011.

Proc. nº 25.185/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : Embarcações não identificadas. Colisões com dutos submersos da TRANSPETRO, na faixa de dutos da REDUC, na Baía de Guanabara. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de navios com dutos submersos, com amassamentos nestes, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: dutos apoiados no fundo do canal e não enterrados e calados acima dos recomendáveis para uma passagem segura; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, que teve sua materialidade comprovada, como decorrente de colisões por navios não identificados, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de maio de 2011.

Proc. nº 24.728/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : N/M "ORIENTAL QUEEN VI". Clandestino encontrado em viagem. Falhas nos procedimentos de controle de entrada e saída de pessoas a bordo e de vistorias para detectar a presença de clandestinos. Provável falha de terceiros. Exculpar o Representado e arquivar os Autos.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Mohammad Osaili (Comandante) (Advº Drª Dione da Fonseca Passos Bittencourt, Defensora Pública da União).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: clandestino (adolescente) encontrado em viagem, embarcado em porto estrangeiro, em navio estrangeiro e desembarcado em porto nacional, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: falhas nos procedimentos de controle de entrada e saída de pessoas a bordo e de vistorias para detectar a presença de clandestino; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável falha de procedimento de terceiros, acolhendo os termos da defesa do Representado, Mohammad Osaili, Comandante do N/M "ORIENTAL QUEEN VI", mandando arquivar os presentes Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de maio de 2011.

Tribunal Marítimo, em 14 de julho de 2011.



Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 821, DE 6 DE JULHO DE 2011

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, e o que consta do Processo 010906/2008, resolve

aplicar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho no. 901811/2008, à empresa Suprimentos Comércio Ltda, com sede à Rua C, nº 40, Bairro André Carlone, Serra, ES, CEP 19161-064, inscrita no CNPJ 03.484.981/0001-88, pela inexecução total no cumprimento das obrigações assumidas através do contrato mencionado, tudo com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.6, 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 233/2008, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 12.5 do Edital.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 2011

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta no Processo nº 013029/2009, resolve

Nº 866 - aplicar à empresa K.R. TONIATO MADEIRAS LTDA-ME, com sede à época da contratação na Av. Vicente de Carvalho, nº 1.544-A, Bairro Penha Circular, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21.210-154, inscrita no CNPJ sob o nº 05.364.284/0001-19, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 01 (um) ano, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 903439/2009, constantes no Processo Administrativo nº 013029/2009, bem como sua rescisão, face à inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.6, 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 655/2009, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 12.5 do Edital.

Nº 868 - aplicar à empresa SUPERTONER COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, com sede à época da contratação na Av. Almirante Barroso, nº 22, sala 305, centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.842.983/0001-15, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 01 (um) ano, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 902520/2010, constante no Processo Administrativo nº 004151/2010, bem como sua rescisão, face à inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 14.1, 14.1.6, 14.2 e 14.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 095/2010, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 14.5 do Edital. (Processo 004151/2010)

Nº 869 - aplicar à empresa GLOBAL COMERCIAL LTDA, com sede à Praça das Mães, nº 143, Bairro Centro, Anápolis, GO, CEP 75020-370, inscrita no CNPJ sob o nº 06.284.023/0001-51, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 01 (um) ano, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pelas Notas de Empenho nºs 901801/2009 e 901802/2009, constante no Processo Administrativo nº 006566/2009, bem como suas rescisões, pela inexecução total no cumprimento das obrigações assumidas através do contrato mencionado, tudo com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.6, 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 271/2009, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 12.5 do Edital. (Processo 006566/2009)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 307, DE 11 DE JULHO DE 2011(\*)

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 04/2011, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Administração - 40 Horas

| Nº de Inscrição | Nome do Candidato          | Ponto | Classificação |
|-----------------|----------------------------|-------|---------------|
| 0022            | Maria da Penha Boina Dalvi | 75,20 | 1º            |
| 0016            | Giuliana Bronzoni Liberato | 75,20 | 2º            |
| 0015            | Cassiano Pessanha Madalena | 74,60 | 3º            |

RICARDO PAIVA

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 132 de 12-7-2011, seção 1, pág. 29, com incorreção no original.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 599, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020603/2011-41 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 092/DDPP/2011, de 16 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 116, Seção 3, página 66-67, de 17/06/2011.

Campo de Conhecimento: Física e Matemática.  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

| Classificação | Candidato             | Média Final |
|---------------|-----------------------|-------------|
| 1º            | Cecília Petinga Irala | 7,5         |

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 600, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020810/2011-04 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Joinville, instituído pelo Edital nº 092/DDPP/2011, de 16 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 116, Seção 3, página 66-67, de 17/06/2011.

Campo de Conhecimento: Cálculo.  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

| Classificação | Candidato                | Média Final |
|---------------|--------------------------|-------------|
| 1º            | Marcelo Matos Martins    | 7,66        |
| 2º            | Learcino dos Santos Luiz | 7,39        |

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 601, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020813/2011-30 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Joinville, instituído pelo Edital nº 092/DDPP/2011, de 16 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 116, Seção 3, página 66-67, de 17/06/2011.

Campo de Conhecimento: Física.  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

| Classificação | Candidato              | Média Final |
|---------------|------------------------|-------------|
| 1º            | Emerson Luiz Lapolli   | 9,00        |
| 2º            | Daniel Salvador        | 8,67        |
| 3º            | Douglas Dutra          | 7,50        |
| 4º            | Danusa Bueno Espindola | 7,47        |

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 15 de julho de 2011

Nº 130 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 163ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 15 de julho de 2011, foram celebrados os Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 72, DE 15 DE JULHO DE 2011

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas à construção, ampliação, reforma ou modernização dos Centros de Treinamentos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 163ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o DF, autorizados a concederem isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas à construção, ampliação, reforma ou modernização dos Centros de Treinamentos de Seleções (CTS) reconhecidos pela FIFA, que serão utilizados na Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014.

Cláusula segunda A fruição do benefício de que trata este convênio fica condicionada:

I - à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens nas obras a que se refere a cláusula primeira;

II - ao adimplemento de outras condições ou controles previstos na legislação de cada Unidade Federada.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de julho de 2014.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 73, DE 15 DE JULHO DE 2011

Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, na sede de Cuiabá.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 163ª reunião extraordinária, realizada em Brasília (DF), no dia 15 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, na sede de Cuiabá.

Cláusula segunda A fruição do benefício de que trata este convênio fica condicionada:

I - à que a obra esteja listada em ato do Secretário de Fazenda do Estado de Mato Grosso como beneficiária;

II- à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens nas obras a que se refere a cláusula primeira;

III - ao adimplemento de outras condições ou controles previstos na legislação estadual.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de julho de 2014.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtom da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

#### CONVÊNIO ICMS 74, DE 15 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná ao Convênio ICMS 69/00, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de peças, partes e equipamentos realizada pelas forças armadas, para emprego nas suas atividades institucionais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 163ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 14 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná incluído nas disposições contidas no Convênio ICMS 69, de 15 de setembro de 2000.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtom da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

#### CONVÊNIO ICMS 75, DE 14 DE JULHO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 163ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 14 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2015 as disposições contidas no Convênio ICMS 101/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara,

Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtom da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

#### CONVÊNIO ICMS 76, DE 15 DE JULHO DE 2011

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações de importação de mercadorias pelas delegações estrangeiras participantes dos 5º Jogos Mundiais Militares.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 163ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 14 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas importações, pelas Delegações Estrangeiras, de equipamentos esportivos e materiais de uso e consumo destinados aos atletas participantes das competições dos 5º Jogos Mundiais Militares a serem realizados no período de 16 a 24 de julho de 2011 no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º O Comitê de Planejamento Operacional - CPO, instituído pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro - DARJ, coordenará os trâmites dos processos de Despacho Aduaneiro de Importação e Exportação das cargas das Delegações participantes do evento.

§ 2º A isenção de que trata o "caput" desta cláusula vigorará tão somente até a data de término dos 5º Jogos Mundiais Militares.

Cláusula segunda O benefício previsto na cláusula primeira é aplicável também às operações de saídas internas dos equipamentos nela mencionados, fabricados por indústrias sediadas exclusivamente no território fluminense, que atendam às especificações e normas técnicas exigidas pelo Comitê de Planejamento Operacional - CPO referido no § 2º da cláusula primeira.

Cláusula terceira Ao Comitê de Planejamento Operacional - CPO compete verificar a destinação dada aos equipamentos adquiridos com base neste convênio e encaminhar relatório à Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, atestando a devida utilização de tais equipamentos para os fins previstos neste convênio.

Cláusula quarta O benefício fiscal a que se refere a cláusula primeira somente se aplica às importações que, cumulativamente, estejam contempladas:

I - com isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação ou IPI;

II - com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Cláusula quinta Na hipótese de revenda de bem adquirido com o benefício previsto neste Convênio, o imposto será devido integralmente, com os acréscimos pertinentes, a contar do início da sua fruição.

Cláusula sexta Ficam convalidadas as operações de importação de mercadorias para participação nos 5º Jogos Mundiais Militares realizadas pelas Delegações Militares entre 1º de julho de 2011 e a data da entrada em vigor deste convênio.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtom da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### RETIFICAÇÃO

Na ementa do Despacho nº 80 de 9 de maio de 2011, publicado no DOU de 10 de maio de 2011, Seção 1, página 29, Onde lê-se: " ITAUTECH Leia-se: " BEMATECH MARQUES TEIXEIRA

### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO

#### PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CARUARU

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o Art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por haver incorrido naquilo que preconiza o Art. 7º da referida Lei, a pessoa jurídica a seguir relacionada:

FRANCA INACIO & CIA LTDA - CNPJ 10.706.810/0001-11.

Art. 2º É facultado ao interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Caruaru/PE, com endereço na Rua Laura Maciel Santos, nº 23, Maurício de Nassau, Caruaru-PE. CEP 55.014.847.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON EDSON DA CONCEIÇÃO JÚNIOR

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

#### 1ª REGIÃO FISCAL

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 14 DE JULHO DE 2011

Declara INAPTA POR INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no CNPJ nº 33.086.752/0001-76 - MAGNUM VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, e tendo em vista o disposto no Artigo 39, Incisos I e II e no Artigo 41, inciso II, §1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º. INAPTA POR INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no CNPJ nº 33.086.752/0001-76 atribuída à pessoa jurídica MAGNUM VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, data de abertura 30/05/1989, endereço na Avenida das Bandeiras, 261, Vila Oliveira, Campo Grande/MS, CEP 79.005-620, ante a omissão de declarações e demonstrativos e por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ, conforme demonstrado no processo administrativo nº 10140.750527/2011-74.

Art. 2º. São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela empresa MAGNUM VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, a partir da publicação deste Ato Declaratório, conforme estabelecido no artigo 45, §3º, Inciso I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 14 DE JULHO DE 2011

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:



Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.  
Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.  
Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU  
ANEXO ÚNICO

| Processos Administrativos | Interessados                              |
|---------------------------|-------------------------------------------|
| 10120.001244/2011-68      | Marcos Roberto Marcolino da Silva e Outro |
| 10120.001494/2011-06      | Maria de Lourdes de Alcântara Toledo      |
| 10120.001566/2011-15      | Roberto Alves de S. Silva e Outro         |
| 10120.001912/2011-57      | Claudecir da Silva Bezerra                |

2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS  
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 15 DE JULHO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada do Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo nº 10283.003498/2011-58, declara:  
Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 7.560 (sete mil e quinhentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

| Marca Comercial           | Característica            | Quantidade de Caixas | Quantidade de Unidade |
|---------------------------|---------------------------|----------------------|-----------------------|
| BUCHANAN SPECIAL RESERVE  | Uísque 18 anos; 6x750ML   | 50                   | 300                   |
| JOHNNIE WALKER BLUE LABEL | Uísque 21 anos; 6x750ML   | 50                   | 300                   |
| JOHNNIE WALKER GOLD LABEL | Uísque 18 anos; 12x750ML  | 40                   | 480                   |
| LOGAN DE LUXE             | Uísque 12 anos; 12x1000ML | 120                  | 1.440                 |
| OLD PARR                  | Uísque 12 anos; 12x1000ML | 190                  | 2.280                 |
| BLACK & WHITE             | Uísque 8 anos; 12x1000ML  | 80                   | 960                   |
| WHITE HORSE               | Uísque 8 anos; 12x1000ML  | 100                  | 1.200                 |
| JOHNNIE WALKER SWING      | Uísque 15 anos; 12x750ML  | 50                   | 600                   |
| TOTAL                     | -                         | -                    | 7.560                 |

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 15 DE JULHO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada do Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo nº 10283.003499/2011-01, declara:  
Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 11.760 (onze mil, setecentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

| Marca Comercial          | Característica           | Quantidade de Caixas | Quantidade de Unidade |
|--------------------------|--------------------------|----------------------|-----------------------|
| JOHNNIE WALKER RED LABEL | Uísque 8 anos; 12x1000ML | 980                  | 11.760                |
| TOTAL                    | -                        | -                    | 11.760                |

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 15 DE JULHO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada do Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo nº 10283.003501/2011-33, declara:  
Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 9.840 (nove mil, oitocentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

| Marca Comercial            | Característica            | Quantidade de Caixas | Quantidade de Unidade |
|----------------------------|---------------------------|----------------------|-----------------------|
| JOHNNIE WALKER BLACK LABEL | Uísque 12 anos; 12x1000ML | 820                  | 9.840                 |
| TOTAL                      | -                         | -                    | 9.840                 |

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 15 DE JULHO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada do Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo nº 10283.003500/2011-99, declara:  
Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 11.760 (onze mil, setecentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

| Marca Comercial          | Característica           | Quantidade de Caixas | Quantidade de Unidade |
|--------------------------|--------------------------|----------------------|-----------------------|
| JOHNNIE WALKER RED LABEL | Uísque 8 anos; 12x1000ML | 980                  | 11.760                |
| TOTAL                    | -                        | -                    | 11.760                |

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 15 DE JULHO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada do Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo nº 10283.003497/2011-11, declara:  
Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 11.760 (onze mil, setecentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

| Marca Comercial          | Característica           | Quantidade de Caixas | Quantidade de Unidade |
|--------------------------|--------------------------|----------------------|-----------------------|
| JOHNNIE WALKER RED LABEL | Uísque 8 anos; 12x1000ML | 980                  | 11.760                |
| TOTAL                    | -                        | -                    | 11.760                |

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 15 DE JULHO DE 2011

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º e 2º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo nº 11522.001126/2011-90, declara:  
Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa SUPERMERCADO CAMILA LTDA. CNPJ nº 13.844.909/0001-78, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.  
Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 12 DE JULHO DE 2011

Co-habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo o Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, observadas as alterações posteriores; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica Embuaca Geração e Comercialização de Energia S.A., CNPJ nº10.288.461/0001-65, titular do projeto, nome EOL EMBUACA, aprovado pela Portaria do MME nº 624, de 6 de julho de 2010 (DOU de 8/07/2010), Anexo I, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, foi habilitada pelo Ato Declaratório Executivo(ADE) nº 16, de 2 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 9/2/2011, seção 1, página 9 (processo administrativo nº10380.009684/2010-11), como também, o que consta do presente Processo Administrativo nº 10380.722.817/2011-20, resolve:

Art. 1º DECLARAR co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.146.882/0001-00, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, no que diga respeito ao projeto acima referido, visando a implantação de obras de infra-estrutura no setor a que se refere o mesmo a ser construída no Município de Trairi, no Estado do Ceará, conforme consta do Anexo I, da Portaria do MME nº 624, de 6 de julho de 2010 (DOU de 8/07/2010).

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, a expressão cabível ao caso, nos termos em que determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação, observado o disposto no art.19 da Instrução Normativa supracitada.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,  
DE 13 DE JULHO DE 2011**

Co-habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo o Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, observadas as alterações posteriores; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica Eólica Bela Vista Geração e Comercialização de Energia S.A., CNPJ Nº 10288.502/0001-13, titular do projeto, nome EOL AREIA BRANCA, aprovado pela Portaria do MME nº 793, de 21 de setembro de 2010 (DOU de 22/09/2010), Anexo I, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, foi habilitada pelo Ato Declaratório Executivo(ADE) nº 17, de 2 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 9/2/2011, seção 1, página 9 (processo administrativo nº10380.012870/2010-38), como também, o que consta do presente Processo Administrativo nº 10380.722.818/2011-74, resolve:

Art. 1º DECLARAR co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.146.882/0001-00, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, no que diga respeito ao projeto acima referido, visando a implantação de obras de infra-estrutura no setor a que se refere o mesmo a ser construída no Município de Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte, conforme consta do Anexo I, da Portaria do MME nº 793, de 21 de setembro de 2010 (DOU de 22/09/2010).

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, a expressão cabível ao caso, nos termos em que determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação, observado o disposto no art.19 da Instrução Normativa supracitada.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,  
DE 13 DE JULHO DE 2011**

Co-habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo o Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, observadas as alterações posteriores; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica Eólica Faisa IV - Geração e Comercialização de Energia Ltda, CNPJ Nº11.619.342/0001-00 titular do projeto, nome EOL Faisa IV, aprovado pela Portaria do MME nº 936, de 19 de novembro de 2010 (DOU de 23/11/2010), Anexo I, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, foi habilitada pelo Ato Declaratório Executivo(ADE) nº 19, de 2 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 9/2/2011, seção 1, página 9 (processo administrativo nº10380.015.018/2010-12), como também, o que consta do presente Processo Administrativo nº 10380.722.815/2011-31, resolve:

Art. 1º DECLARAR co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.146.882/0001-00, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, no que diga respeito ao projeto acima referido, visando a implantação de obras de infra-estrutura no setor a que se refere o mesmo a ser construída no Município de Trairi, no Estado do Ceará, conforme consta do Anexo I, da Portaria do MME nº 936, de 19 de novembro de 2010 (DOU de 23/11/2010).

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, a expressão cabível ao caso, nos termos em que determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação, observado o disposto no art.19 da Instrução Normativa supracitada.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 14 DE JULHO DE 2011**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF  
EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. RJU. RENDIMENTOS PAGOS NO AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. Os rendimentos percebidos por servidor público federal regido pelo Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 1990, quando afastado para tratamento de saúde, são tributáveis pelo Imposto de Renda da Pessoa Física e não se confundem com os rendimentos de auxílio-doença pagos pela previdência oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades de previdência privada, que são isentos do tributo por força do art. 48 da Lei nº 8.541, de 1992.

Dispositivos Legais: RIR/1999, arts. 37 e 38.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA  
Chefe

**4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPINA GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 11 DE JULHO DE 2011**

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias nº 1.878 e 1.880, ambas de 07 de agosto de 2009, do Secretário da Receita Federal do Brasil e os arts. 295, VII e 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 597, de 21 de dezembro de 2010, c/c art. 60 §1º da IN SRF nº 267, de 2002, e tendo em vista o Despacho Decisório consignado no Processo nº 10425.720349/2011-95:

Declara que a empresa CADERSIL INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 09.194.127/0001-63;

Endereço: AV. JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, 2590, TERREO, TAMBOR, CEP 58414-500. CAMPINA GRANDE-PB.

Faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda e Adicionais não Restituíveis, calculados com base no lucro da exploração no período compreendido entre 01/01/2011 a 31/12/2020, em conformidade com o art. 13, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977 e alterações introduzidas pelo art. 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e disposições correlatas da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002.

Atividade objeto da redução: Fabricação de artefatos de papel (cadernos escolares e afins).

Pleito formalizado em: 02 de junho de 2011.

O benefício ora reconhecido restringe-se à atividade de Fabricação de artefatos de papel - cadernos escolares e afins, devendo ser observadas a condição onerosa atendida e as características do Produto/Serviço objeto do benefício fiscal especificadas no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 0035/2011 emitido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, devendo ser calculado com base no lucro da exploração, conforme definido no artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.598/77, com as alterações do Decreto-Lei nº 1.730/79.

Dê-se ciência à parte interessada e aos Setores de Administração Tributária, Fiscalização e Tecnologia e Segurança da Informação desta Delegacia.

ROBSON SERGIO BATISTA DE ARAUJO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOÃO PESSOA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 15 DE JULHO DE 2011**

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no a DOU de 09 de fevereiro de 2005, e presente em vista requerimento nº 03/2011, 11 de junho de 2011, da empresa importadora considerando, declara:

Artigo Único. Fica autorizado o fornecimento de 17.280 selos de controle do tipo UÍSQUE AMARELO ao estabelecimento

importador LD Licínio Dias Importações Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 04.401.145/0001-55, para selagem pelo fabricante, no exterior, de 17.280 garrafas, abaixo identificados:

| Requerimento | Capacidade | Quantidade | Marca Comercial      |
|--------------|------------|------------|----------------------|
| 003/2011     | 1000 ml    | 17.280     | GRAND ANOS MACNISH 8 |
|              |            |            |                      |
|              |            |            |                      |
|              | TOTAL      | 17.280     |                      |

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

**6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,  
DE 15 DE JULHO DE 2011**

Declara a nulidade de atos praticados perante o cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A Delegada da Receita Federal em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 32, 33 e 34, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar nulas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - nº 120.223.366-07 e nº 119.674.916-74, nº 124.952.466-05, nº 124.944.276-14 e nº 126.159.466-50, em nome do contribuinte PAULO HENRIQUE DA COSTA, em virtude de fraude na inscrição, de acordo com as informações contidas nos Processos Administrativos nº 15504.004159/2011-61, nº 15504.004158/2011-16, nº 15504.004155/2011-82, nº 15504.004154/2011-38 e nº 15504.004156/2011-27.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127,  
DE 8 DE JULHO DE 2011**

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 203 e 292 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores; considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa do SRF 504 de 03 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta do processo administrativo fiscal nº 10680.008653/85-41, resolve declarar:

1. CANCELADO, a pedido, o Registro Especial de Bebida sob o número 06101/066 concedido a empresa SERRANA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 17.431.107/0001-97, estabelecida à Rua Joaquim Pereira, nº 425, Bairro Santa Branca, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 31.565-370, através do Ato Declaratório Executivo DRF/BHE nº 11/2000.

2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BHE nº 11, de 13 de Janeiro de 2000, publicado no DOU de 19/01/2000.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146,  
DE 14 DE JULHO DE 2011**

Habilita Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI - art. 1º a 5º da Lei nº 11.488/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN RFB nº 778/2007 e pela IN RFB nº 955/2009, e considerando o que consta do processo nº 10680.423323/2011-88, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a empresa COMPANHIA TRANSIRAPÉ DE TRANSMISSÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.153.003/0001-04 para o projeto de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, relativo à revitalização da Subestação Arauaí 2, com instalação de um módulo de 138 kV, Barra Dupla, para entrada de Linha de Salinas, aprovado pela Portaria nº 296 de 06 de maio de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 09 de maio de 2011.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO



## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 14 DE JULHO DE 2011

Declara habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, alterada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, pela Lei nº 11.933, de 28 de abril de 2009 e pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011 e pela Portaria RFB nº 2.401, de 4 de abril de 2011, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e pela Instrução Normativa RFB nº 955, de 09 de julho de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10640.720840/2011-71, resolve:

I - Reconhecer à Energisa Geração - Central Eólica Renascença I S.A., CNPJ 12.831.777/0001-87, a Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e pela Instrução Normativa RFB nº 955, de 09 de julho de 2009.

II - Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I da Portaria nº 112, de 1º de fevereiro de 2011 (MME), conforme estabelece o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 14 DE JULHO DE 2011

Declara habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, alterada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, pela Lei nº 11.933, de 28 de abril de 2009 e pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011 e pela Portaria RFB nº 2.401, de 4 de abril de 2011, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e pela Instrução Normativa RFB nº 955, de 09 de julho de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10640.720842/2011-61, resolve:

I - Reconhecer à Energisa Geração - Central Eólica Renascença IV S.A., CNPJ 12.833.899/0001-02, a Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e pela Instrução Normativa RFB nº 955, de 09 de julho de 2009.

II - Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I da Portaria nº 25, de 28 janeiro de 2011 (MME), conforme estabelece o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 14 DE JULHO DE 2011

Declara habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, alterada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, pela Lei nº 11.933, de 28 de abril de 2009 e pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010,

alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011 e pela Portaria RFB nº 2.401, de 4 de abril de 2011, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e pela Instrução Normativa RFB nº 955, de 09 de julho de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10640.720843/2011-13, resolve:

I - Reconhecer à Energisa Geração - Central Eólica Ventos de São Miguel S.A., CNPJ 12.833.419/0001-03, a Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e pela Instrução Normativa RFB nº 955, de 09 de julho de 2009.

II - Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I da Portaria nº 24, de 28 janeiro de 2011 (MME), conforme estabelece o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 14 DE JULHO DE 2011

Declara habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, alterada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, pela Lei nº 11.933, de 28 de abril de 2009 e pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011 e pela Portaria RFB nº 2.401, de 4 de abril de 2011, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e pela Instrução Normativa RFB nº 955, de 09 de julho de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10640.720844/2011-50, resolve:

I - Reconhecer à Energisa Geração - Central Eólica Renascença III S.A., CNPJ 12.833.445/0001-31, a Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e pela Instrução Normativa RFB nº 955, de 09 de julho de 2009.

II - Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I da Portaria nº 111, de 1º de fevereiro de 2011 (MME), conforme estabelece o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 14 DE JULHO DE 2011

Declara habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, alterada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, pela Lei nº 11.933, de 28 de abril de 2009 e pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011 e pela Portaria RFB nº 2.401, de 4 de abril de 2011, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e pela Instrução Normativa RFB nº 955, de 09 de julho de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 13639.720057/2011-35, resolve:

I - Reconhecer à Energisa Geração - Central Eólica Renascença II S.A., CNPJ 12.831.668/0001-60, a Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e pela Instrução Normativa RFB nº 955, de 09 de julho de 2009.

II - Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I da Portaria nº 169, de 24 março de 2011 (MME), conforme estabelece o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

## 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 15 DE JULHO DE 2011

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 211-A e 211-B do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na decisão administrativa acostada às fls. 16/18 do processo nº 10730.008942/2010-25, com relação ao pedido apresentado no mencionado processo pelo estabelecimento INTERLOCNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, CNPJ nº 11.229.491/0001-63, situado na Rodovia Amaral Peixoto, s/n, Km 21, Quadra A, Lote 11, Sala 101 - São José de Imbassai - Marica - RJ, CEP 24900-000, resolve:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de concessão de registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de usuário, com número de inscrição UP-07102/00137.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

## 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 15 DE JULHO DE 2011

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e nos artigos 10 e 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas instruções normativas RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e nº 955, de 09 de julho de 2009, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10835.000937/2011-87, declara:

Art.1º- Habilitada a empresa UMOE BIOENERGY S.A., CNPJ: 03.445.208/0001-02 a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, sendo vinculado, o presente ADE, ao projeto constante no Anexo I da Portaria nº 367 de 17 de junho de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 20 de junho de 2011, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, projeto este, com as especificidades abaixo:

Projeto: UTE Paranapanema -

Tipo: Central Geradora Termelétrica

Ato Autorizativo: Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.950 de 07 de junho de 2011

Pessoa jurídica titular: Umoee Bioenergy S.A.

Estabelecimento: CNPJ: 03.445.208/0004-55

Localização: Município de Sandovalina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RÓGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 15 DE JULHO DE 2011

Nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional da pessoa Jurídica.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 23 de de-

zembro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - Nulo o ato praticado perante o CNPJ pelo qual foi concedida a inscrição número 09.290.475/0001-34, com o Nome Empresarial de OLIVEIRA & OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS GUARUJÁ LTDA ME, em face da constatação de que foram atribuídos dois números de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme apurado no processo administrativo nº 10845.001414/2009-14.

Art. 2 - Este ADE produzirá efeitos a partir de 24/06/2005, data da abertura do estabelecimento informada para a inscrição anulada por este ato.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,  
DE 15 DE JULHO DE 2011**

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, incisos I e III, e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título de mais de um número de CPF, declara:

Art. 1º Ficam canceladas de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de números 394.900.518-88, 395.984.058-69, 396.416.938-24, 397.784.348-67, 399.452.688-48, 400.404.568-11, 400.562.758-70, 401.546.568-79, 401.739.378-02, 401.757.278-21, 404.305.018-62, 404.333.778-79, 405.680.708-60, 406.925.508-79, 408.256.458-67, 408.339.838-81, 416.351.508-92, 420.154.528-85, 423.868.428-19, 424.861.178-30, 428.585.608-54, 430.298.618-21, 436.045.158-07, 436.161.308-75, 436.922.548-57, 437.313.018-30, 438.687.501-51, 438.687.508-51, 440.448.198-58, e 441.230.888-05, todas em nome de ANA CARLA APOLINARIO DOS SANTOS, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.720003/2011-12.

AMÉLIA RIVERA SALGADO GOTARDI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,  
DE 15 DE JULHO DE 2011**

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, incisos I e III, e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título de mais de um número de CPF, declara:

Art. 1º Ficam canceladas de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de números 387.228.768-04, 390.807.678-16, 394.888.488-98, 403.906.968-46, 404.274.928-31, 408.962.158-57, 412.387.398-73, 412.471.788-11, 412.477.308-08, 423.690.408-07 e 441.817.778-71, todas em nome de LUCIENE SOARES SAMPAIO, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.720004/2011-07.

AMÉLIA RIVERA SALGADO GOTARDI

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
EM SÃO PAULO  
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,  
DE 14 DE JULHO DE 2011**

Declara a baixa por inexistência de fato dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato, nos termos do inciso II do artigo 28 da Instrução Normativa nº 1.005 de 08/02/2010.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 30 da IN RFB nº 1.005/2010, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea "b" do inciso II do artigo 28 da Instrução Normativa nº 1.005 de 08/02/2010, devido a não localização da empresa no endereço informado à RFB, não localização dos integrantes do QSA e inclusive do responsável pelo CNPJ e preposto.

PROCESSO: 19515.003620/2010-17  
CONTRIBUINTE: STUDIO DEZ 40 ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ: 05.984.670/0001-03

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,  
DE 15 DE JULHO DE 2011**

Aplica sanção administrativa de suspensão de registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria IRF/SPO nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições definidas no §8º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista as disposições do art. 735 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Suspender pelo prazo de dois meses, a contar desta publicação, o registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro abaixo mencionado, tendo em vista o constante no Processo nº: 10314.003374/2011-68:

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 276, DE 13 DE JULHO DE 2011**

Anula inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 35, inciso I e §§, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos a partir de 08/06/1999, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

| CONTRIBUINTE                                   | CNPJ               | PROCESSO             |
|------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| APTIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA | 03.216.433/0001-77 | 10980.006043/2002-36 |

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA**

**PORTARIA Nº 143, DE 15 DE JULHO DE 2011**

A Inspetora-chefe da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 1979, e o disposto nos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 1999, resolve:

Artigo 1º - Delegar competência, ao Assistente, aos chefes de Serviço, Seção e Equipe Aduaneira, aos seus substitutos eventuais, e ao Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil escalado para o exercício das atividades de exportação no TECA, para encaminhar processos para outras unidades e decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos, bem como fornecimento de cópias de processos e outros documentos, observada a legislação e orientações que disciplinam a matéria.

Artigo 2º - Subdelegar competência ao Chefe do SECAT, e na falta deste, ao seu substituto eventual, para decidir sobre pedidos de parcelamento, de que trata o inciso I do art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 2009.

Artigo 3º - Delegar competência ao Chefe do SECAT, e na falta deste, ao seu substituto eventual, para:

I - decidir sobre pedidos de parcelamento;

II - encaminhar ao Ministério Público Federal a representação fiscal para fins penais, de que trata o art. 5º da Portaria RFB nº 2.439, de 2010;

III - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, conforme inciso XIII do art. 295 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 2010;

IV - expedir GLD, conforme art. 17 da IN nº 421, de 2004;

V - encaminhar processos para a DRJ, CARF e PFN.

Artigo 4º - Delegar competência ao Chefe do SEFIA, e na falta deste, ao seu substituto eventual, para:

I - autorizar a extinção do regime especial de admissão temporária, liberação da garantia e baixa do termo de responsabilidade, previstos no inciso III e caput do art. 367 do Decreto nº 6.759, de 2009;

RAFAEL DELFINO QUINTANA  
CPF nº 280.996.828-40  
Inscrição nº 8A.10.153

EDUARDO TORRES SIMÃO

**9º REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 14 DE JULHO DE 2011**

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO FRANCISCO DO SUL -SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010:

| Nº        | NOME                     | CPF            |
|-----------|--------------------------|----------------|
| 9A.08.280 | Viviane de Lima Siqueira | 066.367.459-08 |
| 9A.08.281 | Reinaldo Sampaio Bexiga  | 559.550.889-20 |

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

II - autorizar a prorrogação de que trata o art. 30 da IN RFB nº 757, de 2007.

Parágrafo único - delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, localizados no SEFIA desta Inspetoria, para reconhecer no curso da retificação de declarações aduaneiras, o direito à imunidade, isenção, redução e suspensão de tributos, nos termos e condições da legislação vigente.

Artigo 5º - Delegar competência ao Chefe do SEVIG, e na falta deste, ao seu substituto eventual, para:

I - expedir ofício para a Polícia Federal, Polícia Civil, Detran, Diretran;

II - determinar que se proceda à ação fiscal de que trata o art. 41 da IN SRF nº 248, de 2002.

Artigo 6º - Delegar competência ao Chefe do SEDAD, e ao seu substituto eventual para:

I - autorizar o cancelamento de Declaração Simplificada de Importação nas hipóteses previstas na legislação aduaneira, conforme art. 27 da IN SRF nº 611, de 2006;

II - autorizar a transferência de regime aduaneiro, observada a legislação que disciplina a matéria, IN SRF nº 121, de 2002;

III - autorizar despacho de exportação no domicílio do interessado, conforme disposto no art. 13, inciso III, da IN SRF nº 28, de 1994;

IV - conceder Regimes Aduaneiros Especiais e decidir sobre prorrogação de prazo dos regimes aduaneiros especiais, quando for o caso, conforme inciso VI do art. 295 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 2010;

V - autorizar a reposição ou substituição de bem importado nos termos da Portaria MF nº 150, de 1982;

VI - incluir os interessados no registro de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, conforme parágrafo 3º, do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 2009;

VII - autorizar a entrega antecipada e a verificação da mercadoria no estabelecimento do importador ou outro local adequado, conforme art. 35 da IN SRF nº 680, de 2006 e parágrafo único do art. 18 da IN SRF nº 611, de 2006;

VIII - autorizar testes, ensaios ou análises laboratoriais quando requisitados por perito designado, conforme art. 35 da IN RFB nº 1.020, de 2010;



IX - autorizar a substituição de perito designado, mediante nova indicação, conforme parágrafo único do art. 16 da IN RFB nº 1020, de 2010;

X - decidir sobre a realização de perícia quando solicitada pelo importador, exportador, transportador ou depositário e designar órgão, entidade ou perito para execução, conforme parágrafo 1º do art. 15 da IN RFB nº 1020, de 2010;

XI - autorizar a extinção do regime especial de admissão temporária, liberação da garantia e baixa do termo de responsabilidade, previstas no(s) inciso(s) I, III, IV, V e caput do art. 367 do Decreto nº 6.759, de 2009;

XII - excluir do sistema Trânsito Aduaneiro, mediante justificativa, ocorrências leves e médias, nos termos do art. 72, § 4º, da IN SRF nº 248, de 2002;

XIII - autorizar a retomada de despacho de importação nos casos em que não tenha sido lavrado o auto de infração e de apreensão dos bens considerados abandonados, conforme § 2º do art. 2º da IN SRF nº 69, de 1999;

XIV - autorizar a aplicação de selo de controle em relógios e fósforos importados ou adquiridos em licitação no estabelecimento do importador ou licitante, conforme parágrafo 1º do art. 3º da IN SRF nº 30, de 1999 e parágrafo 1º do art. 3º da IN SRF nº 31, de 1999, respectivamente;

XV - determinar que se proceda à ação fiscal de que trata o art. 41 da IN SRF nº 248, de 2002;

XVI - emitir portaria mensal de escala de serviço dos servidores localizados no SEDAD;

XVII - habilitar empresa, por meio de ADE, para utilização dos procedimentos simplificados de admissão e exportação temporárias de que trata a IN RFB nº 747, de 2007;

XVIII - decidir sobre a prorrogação do prazo do regime de exportação temporária de que trata o parágrafo 1º do art. 9º da IN SRF nº 319, de 2003;

XIX - autorizar o desembaraço aduaneiro para admissão temporária de bens de caráter cultural sem a realização da conferência aduaneira, nos termos do parágrafo 1º do art. 6º da IN RFB nº 874, de 2008;

XX - decidir sobre a remessa ao exterior de bens submetidos ao regime de admissão temporária, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 14 da IN SRF nº 285, de 2003.

Parágrafo 1º - delega-se aos Chefes de Equipe Aduaneira localizados no SEDAD, e aos seus substitutos eventuais, as competências previstas neste artigo, salvo as estipuladas nos incisos III, VI, XVI, XVII e XVIII;

Parágrafo 2º - delega-se ao Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil escalado para o exercício das atividades de exportação no TECA a competência prevista no inciso IV.

Artigo 7º - Subdelegar ao Chefe do SEDAD e aos Chefes de Equipe Aduaneira localizados no SEDAD, e na falta destes, aos seus substitutos eventuais, competência para decidir sobre pedidos de relevação da inobservância de normas processuais, inclusive as relativas à exportação temporária de bens, conforme Portaria SRF nº 1703, de 1998.

Artigo 8º - Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil localizados no SEDAD desta Inspeção para:

I - reconhecer no curso do despacho aduaneiro, o direito à imunidade, isenção, redução e suspensão de tributos, nos termos e condições da legislação vigente;

II - autorizar a extinção do regime especial de admissão temporária, liberação da garantia e baixa do termo de responsabilidade, previstas no(s) inciso(s) I, IV, V e caput do art. 367, do Decreto nº 6.759, de 2009.

Artigo 9º - Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil da Equipe de Habilitação desta Inspeção para decidir, em cada caso, pela substituição dos indeferimentos por intimação, de que trata o parágrafo 3º do art. 24 da IN SRF nº 650, de 2006.

Artigo 10º - Delegar competência ao Chefe da SAPOL, e na falta deste, ao seu substituto eventual, para:

I - autorizar a emissão de Ordem Bancária, conforme artigo 5º da IN STN nº 4, de 2004;

II - encaminhar ao Ministério Público Federal a representação fiscal para fins penais de que trata o inciso III do art. 6º da Portaria RFB nº 2.439, de 2010.

Artigo 11º - Delegar competência ao chefe da SAPEA, e na falta deste, ao seu substituto eventual, para:

I - selecionar as operações a serem submetidas ao procedimento especial, conforme inciso I do art. 3º da IN RFB nº 1.169, de 2011;

II - determinar que se proceda à ação fiscal de que trata o art. 41 da IN SRF nº 248, de 2002.

Artigo 12º - Delegar competência ao Assistente, para decidir sobre destinação de mercadorias apreendidas, nos termos da Portaria SRRF9 nº 558, de 2009.

Artigo 13º - Delegar ao Inspetor-Adjunto, para exercício em caráter comum com o Inspetor-Chefe, as competências previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XIII do art. 295 e nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII do art. 307 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 2010.

Artigo 14º - Ficam revogadas as Portarias IRF/CTA nº 4/09 e 72/2011.

Artigo 15º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO N. THOMAZ

## 10ª REGIÃO FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 14 DE JULHO DE 2011

Prorrogação da habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro operado em plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás de petróleo, em construção ou conversão no País.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, inciso IV, da IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB nº 564, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o que consta do processo nº 11050.000498/2009-88, declara:

Art. 1º Fica prorrogada até 15 de abril de 2012, a habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro para construção da plataforma flutuante de exploração de petróleo e gás de petróleo em águas marítimas P-55, concedida à empresa QUIP S.A., para os estabelecimentos CNPJ nº 07.211.747/0001-38 e 07.211.747/0004-80, por meio do ADE SRRF10 nº 008, de 19 de maio de 2009, e ADE SRRF10 nº 19, de 6 de novembro de 2009.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições dos ADE SRRF10 nº 008 e 19, de 2009.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANGELO RIGONI

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 13 DE JULHO DE 2011

Atualização Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas, concedido ao estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 da Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado na fl. 82 do processo digitalizado nº 11065.100754/2010-19, declara:

Art. 1º. ATUALIZAR o Registro Especial nº 10107/0072, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, concedido ao estabelecimento de CNPJ nº 89.567/01/0002-33, da empresa VINICOLA CASA MOTTER LTDA, situado na rua Nova Alemanha, 909 no município de Alto Feliz/RS.

Art. 2º Os produtos engarrafados pelo estabelecimento e incluídos no registro são os seguintes:

| PRODUTO    | MARCA COMERCIAL | CAPACIDADE DO RECEPIENTE |
|------------|-----------------|--------------------------|
| Espumante  | Don Guerino     | Garrafa de 750 ml        |
| Espumante  | Ametista        | Garrafa de 750 ml        |
| Espumante  | Teodoro Salazar | Garrafa de 750 ml        |
| Espumante  | Seven           | Garrafa de 750 ml        |
|            |                 |                          |
| Vinho Fino | Don Guerino     | Garrafa de 750 ml        |
| Vinho Fino | Emma            | Garrafa de 750 ml        |
|            |                 |                          |
| Vinho Fino | Don Guerino     | Bag in box 3.000 ml      |
|            |                 |                          |
| Vinho Fino | Don Guerino     | Bag in box 5.000 ml      |

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida IN, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO nº 002, de 05 de Janeiro de 2011.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO LORENZI

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 13 DE JULHO DE 2011

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores ou importadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593/77,

de 21 dezembro de 1977, com a redação dada pelo art. 32, § 6º da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 e arts. 284 e 322 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. A empresa Skorin Comércio, Importação e Exportação de Ferragens, Alimentos e Bebidas Ltda., estabelecida na Rua Evaristo Amaral nº 252 - Bairro Pedra Redonda - Porto Alegre-RS, CNPJ nº 10.717.811/0001-61, pelo processo nº 11080.725713/2011-14, requer inscrição no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores, Engarrafadores ou Importadores de Bebidas Alcoólicas, sendo-lhe concedida a inscrição nº 10101/473.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

### SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 15 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo identificado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) a partir de 06 de agosto de 2011, considerando ter sido caracterizada ocorrência descrita no § 3º do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

| Nome Empresarial                                 | CNPJ               | Cidade     | UF |
|--------------------------------------------------|--------------------|------------|----|
| Daqui Agroindustria Exportação e Importação Ltda | 03.683.304/0001-99 | Taguatinga | TO |

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

### SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 482, DE 13 DE JULHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art 1o da Portaria STN nº 479, de 11 de julho de 2011, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 13 de julho de 2011.

a) Grupo I:

| Prazo a partir da emissão (dias) | Cotação Aceita | Juros Reais (ao ano) | Data-Base  | Data da Emissão | Data do Vencimento |
|----------------------------------|----------------|----------------------|------------|-----------------|--------------------|
| 1.128                            | 100,1641       | 6,86%                | 15.07.2000 | 14.07.2011      | 15.08.2014         |
| 1.859                            | 99,3336        | 6,76%                | 15.07.2000 | 14.07.2011      | 15.08.2016         |
| 3.320                            | 98,3952        | 6,63%                | 15.07.2000 | 14.07.2011      | 15.08.2020         |

b) Grupo II:

| Prazo a partir da emissão (dias) | Cotação Aceita | Juros Reais (ao ano) | Data-Base  | Data da Emissão | Data do Vencimento |
|----------------------------------|----------------|----------------------|------------|-----------------|--------------------|
| 6.972                            | 98,8865        | 6,35%                | 15.07.2000 | 14.07.2011      | 15.08.2030         |
| 10.625                           | 100,9456       | 6,13%                | 15.07.2000 | 14.07.2011      | 15.08.2040         |
| 14.277                           | 101,9645       | 6,05%                | 15.07.2000 | 14.07.2011      | 15.08.2050         |

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 479, de 11 de julho de 2011, e do disposto no artigo 1º, inciso X, da Portaria STN nº 480, de 11 de julho de 2011, o valor nominal atualizado até 14.7.2011 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

| Título | Data-Base  | VNA          |
|--------|------------|--------------|
| NTN-B  | 15.07.2000 | 2.055,831105 |

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 497, de 11 de julho de 2011, o valor nominal atualizado até 14.7.2011 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

| Título | Data-Base  | VNA          |
|--------|------------|--------------|
| NTN-C  | 01.07.2000 | 2.527,864577 |

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****RESOLUÇÃO Nº 3.992, DE 14 DE JULHO DE 2011**

Autoriza a renegociação de operações de investimento, de custeio e de Empréstimo do Governo Federal (EGF) contratadas por orizicultores e suinocultores, e a concessão da Linha Especial de Crédito (LEC) para suínos.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 14 de julho de 2011, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 5º da Lei nº 10.186, de 11 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras, a seu critério, autorizadas a conceder prazo adicional de até 12 (doze) meses, após a data prevista para o vencimento do contrato, para pagamento de até 100% (cem por cento) do valor da parcela das operações de crédito rural de investimento com vencimento previsto para 2011, observadas as seguintes condições:

I - a renegociação se destina aos mutuários com renda predominantemente oriunda da orizicultura e suinocultura que, em decorrência de problemas na comercialização da produção de arroz ou da criação de suínos, estejam com dificuldade de efetuar o pagamento da parcela;

II - a medida abrange as operações contratadas com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2), com recursos da Poupança Rural (MCR 6-4) com equalização de encargos financeiros, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), do Orçamento Geral da União (OGU), dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), inclusive aquelas contratadas com essas fontes no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp);

III - o mutuário deve solicitar a renegociação à instituição financeira até a data prevista para o respectivo pagamento da parcela com vencimento em 2011;

IV - a instituição financeira pode solicitar garantias adicionais, dentre as usuais do crédito rural, de livre convenção entre as partes;

V - admite-se, a critério da instituição financeira, a dispensa da análise caso a caso e da formalização de aditivo contratual para a renegociação, devendo ser mantidas as demais condições contratuais pactuadas;

VI - para as operações contratadas no âmbito do Pronaf, essa renegociação não deve ser computada para efeito do limite de que trata o MCR 10-5-8-"e";

VII - o mutuário que renegociar sua dívida nas condições estabelecidas neste artigo, até que amortize integralmente as prestações previstas para o ano seguinte, parcela do principal acrescida de encargos financeiros, fica impedido de contratar novo financiamento de investimento rural destinado à produção de arroz ou à criação de suínos com recursos controlados do crédito rural, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR).

Art. 2º Ficam as instituições financeiras, a seu critério, autorizadas a renegociar o saldo devedor de operações de crédito de custeio rural da safra 2010/2011 contratadas por orizicultores e suinocultores, com vencimento previsto para 2011, observadas as seguintes condições:

I - a renegociação se destina aos mutuários que, em decorrência de problemas na comercialização da sua produção de arroz ou de suínos, estejam com dificuldade de efetuar o pagamento da operação;

II - a medida abrange as operações contratadas com recursos da Poupança Rural (MCR 6-4) e próprios dos bancos cooperativos, ambos com equalização de encargos financeiros, dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2), do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), do Orçamento Geral da União (OGU), dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), inclusive as contratadas no âmbito do Pronaf e do Pronamp ao amparo destas fontes;

III - renegociação em até 5 (cinco) parcelas anuais, com vencimento da primeira, correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor da operação, até a data do respectivo vencimento da operação em 2011, e as demais para vencimento nos 4 (quatro) anos subsequentes, de acordo com o período de maior fluxo de receita da respectiva atividade;

IV - a renegociação não abrange operações de crédito rural de custeio destinadas à criação de suínos sob regime de parceria;

V - o mutuário deve solicitar a renegociação à instituição financeira até a data prevista para o vencimento da operação, dispensada, a critério da instituição financeira, a análise caso a caso;

VI - a instituição financeira pode solicitar garantias adicionais, dentre as usuais do crédito rural, de livre convenção entre as partes.

Art. 3º Ficam as instituições financeiras, a seu critério, autorizadas a conceder, para as operações de crédito rural de custeio prorrogadas de safras anteriores à safra 2010/2011 e destinadas à produção de arroz ou à criação de suínos, prazo adicional de até 12 (doze) meses, após a data prevista para o vencimento das operações, para o pagamento de até 100% (cem por cento) do valor da parcela com vencimento previsto para 2011, observado que:

I - a renegociação se destina aos mutuários que, em decorrência de problemas na comercialização da sua produção de arroz ou de suínos, estejam com dificuldade de efetuar o pagamento da parcela;

II - o mutuário deve solicitar a renegociação à instituição financeira até a data prevista para o respectivo pagamento da parcela com vencimento em 2011;

III - a instituição financeira pode exigir garantias adicionais, dentre as usuais do crédito rural, de livre convenção entre as partes;

IV - admite-se, a critério da instituição financeira, a dispensa da análise caso a caso e da formalização de aditivo contratual para a renegociação.

Art. 4º Ficam as instituições financeiras, a seu critério, autorizadas a renegociar até 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das operações de Empréstimo do Governo Federal (EGF) de arroz da safra 2009/2010, contratadas com recursos da Poupança Rural (MCR 6-4) com equalização de encargos financeiros e Recursos Obrigatórios (MCR 6-2), incluindo-se os EGF prorrogados com base na Resolução nº 3.952, de 24 de fevereiro de 2011, observadas as seguintes condições:

I - a renegociação se destina aos mutuários que, em decorrência de problemas na comercialização de sua produção de arroz, estejam com dificuldade de efetuar o pagamento da operação;

II - o saldo devedor renegociado com base neste artigo deve ser liquidado em até 2 (duas) parcelas anuais, previstas para o período de maior fluxo de receita da atividade, com vencimento da primeira em 2012;

III - o mutuário deve solicitar a renegociação à instituição financeira e efetuar o pagamento do saldo devedor não renegociado até a data prevista para o vencimento da operação, dispensada, a critério da instituição financeira, a análise caso a caso;

IV - as operações lastreadas em recursos da Poupança Rural (MCR 6-4) devem ser reclassificadas para Recursos Obrigatórios (MCR 6-2);

V - a instituição financeira pode solicitar garantias adicionais, dentre as usuais do crédito rural, de livre convenção entre as partes.

Art. 5º A Linha Especial de Crédito (LEC), de que trata o MCR 4-5, passa a vigorar com as seguintes redações para os itens 3, 4 e 5:

"3 - É vedada a concessão de LEC para as atividades de avicultura de corte exploradas sob o regime de parceria.

4 - Os produtos amparados e valores de referência são:

- a) abacaxi: R\$0,35/quilo;
- b) banana: R\$0,20/quilo;
- c) goiaba: R\$0,45/quilo;
- d) maçã: R\$0,60/quilo;
- e) mamão: R\$0,41/quilo;
- f) manga: R\$0,34/quilo;
- g) maracujá: R\$1,00/quilo;
- h) pêssego: R\$0,50/quilo;
- i) mel de abelha: R\$4,30/quilo;
- j) lã ovina: R\$5,50/quilo;
- k) leite de ovelha: R\$2,20/litro;
- l) leite de cabra: R\$1,35/litro;
- m) suíno vivo: R\$1,74/quilo.

5 - .....

b) produção de mel de abelha, de lã ovina, de leite de ovelha e de leite de cabra: R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por produtor; e, no caso de produção de suínos: R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) por suinocultor;

....."(NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco Central

**RESOLUÇÃO Nº 3.993, DE 14 DE JULHO DE 2011**

Autoriza a renegociação das operações de investimento rural, com vencimento em 2011, contratadas por orizicultores e suinocultores ao amparo de recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 14 de julho de 2011, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 5º da Lei nº 10.186, de 11 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras, a seu critério, autorizadas a renegociar os contratos de financiamento de investimento rural firmados com recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no âmbito do Programa de Sustentação de Investimentos (PSI), operado com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional, de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I do art. 1º da Resolução nº 3.759, de 9 de julho de 2009, desde que celebrados com produtores rurais cuja renda seja predominantemente oriunda das atividades de orizicultura ou de suinocultura, observadas as seguintes condições:

I - a renegociação se destina aos beneficiários finais que, em decorrência de problemas na comercialização de arroz ou de suínos, estejam com dificuldade de efetuar o pagamento das parcelas vencidas no ano de 2011;

II - o beneficiário final deve solicitar a renegociação à instituição financeira repassadora dos recursos até a data prevista para o respectivo pagamento da parcela;

III - somente pode ser objeto de renegociação a soma das parcelas vincendas no ano de 2011, até o limite do valor total efetivamente liberado, descontadas as capitalizações de juros havidas;

IV - o pagamento do valor apurado conforme o inciso III pode ser renegociado para até 12 (doze) meses após a data prevista para o vencimento do contrato original;

V - a instituição financeira está autorizada a solicitar garantias adicionais, dentre as usuais do crédito rural, quando da renegociação de que trata este artigo;

VI - o beneficiário final que renegociar seu contrato no âmbito desta Resolução ficará impedido, até que amortize integralmente as prestações previstas para o ano seguinte, devidamente caracterizadas pela soma das parcelas de principal acrescidas de encargos financeiros, de contratar novo financiamento de investimento rural destinado à produção de arroz ou de suínos, com recursos controlados do crédito rural, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco Central

**RESOLUÇÃO Nº 3.994, DE 14 DE JULHO DE 2011**

Altera as disposições do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 14 de julho de 2011, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, e 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º O MCR 10-1-45 passa a vigorar com a seguinte redação:

"45 - As instituições financeiras ficam autorizadas a estabelecer, para os créditos concedidos ao amparo dos arts. 4º da Resolução nº 3.724, de 15 de maio de 2009, e 6º da Resolução nº 3.732, de 17 de junho de 2009, novo prazo para amortização e parcelamento do pagamento, mantidas as condições de normalidade para todos os efeitos e dispensado o exame caso a caso, bem como a formalização de aditivo ao instrumento de crédito, da seguinte forma:

a) postergar o prazo de vencimento das operações, vencidas e não pagas e vincendas entre 19/5/2011 e 29/11/2011, para 30/11/2011;

....." (NR)

Art. 2º Ficam excluídos da Tabela 1 do Anexo I do MCR 10-15 o alho tipo 5 - extra, a Castanha de Caju, a Castanha do Brasil (em casca), o milho, na região Norte (exceto RO e TO) e Nordeste, e o sorgo, na região Norte (exceto RO) e Nordeste.

Art. 3º O preço de referência da mamona em baga, de que trata a Tabela 2 do Anexo I do MCR 10-15, passa a vigorar da seguinte forma:

" |Mamona em baga |Brasil |Sc (60kg) |55,09 |" (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco Central

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS****INSTRUÇÃO Nº 500, DE 15 DE JULHO DE 2011**

Altera o artigo 1º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 13 de julho de 2011, com fundamento nos arts. 4º, 8º, inciso I, e 19, § 5º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 39 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 1º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º .....

V - certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio;

VI - letras financeiras, desde que não relacionadas a operações ativas vinculadas;

VII - certificados de direitos creditórios do agronegócio;

VIII - cédulas de produto rural - financeiras que não sejam de responsabilidade de instituição financeira; e

IX - warrants agropecuários.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS  
FERNANDES DE SANTANA



**INSTRUÇÃO Nº 501, DE 15 DE JULHO DE 2011**

Altera as Instruções CVM nº 406, de 27 de abril de 2004; e 460, de 10 de outubro de 2007.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 13 de julho de 2011, com fundamento nos arts. 2º, inciso V; 8º, inciso I, e 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 12.431, de 27 de junho de 2011, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 2º-A da Instrução CVM nº 406, de 27 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A O disposto no art. 2º aplica-se também aos fundos abaixo especificados, caso obtenham apoio financeiro direto de organismos de fomento:

I - Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes - FMIEE de que trata a Instrução CVM nº 209, de 25 de março de 1994; e

II - Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP-IE e Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I, de que trata a Instrução CVM nº 460, de 10 de outubro de 2007."(NR)

Art. 2º A ementa e os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Instrução CVM nº 460, de 10 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura e os Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e altera a Instrução CVM nº 406, de 27 de abril de 2004"(NR)

"Art. 1º Esta Instrução dispõe sobre os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e os Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I)."(NR)

"Art. 2º Aplica-se aos FIP-IE e aos FIP-PD&I o disposto na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, ressalvadas as disposições desta Instrução."(NR)

"Art. 3º Da denominação do FIP-IE e do FIP-PD&I deve constar a expressão "Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e "Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação", respectivamente.

Parágrafo único. À denominação do fundo não podem ser acrescidos nomes ou expressões que induzam a uma interpretação indevida quanto a seus objetivos, a sua política de investimento ou a seu público alvo."(NR)

"Art. 4º Os FIP-IE e os FIP-PD&I devem manter no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, desde que permitidos pela regulamentação da CVM sobre fundos de investimento em participações, que desenvolvam, respectivamente, novos projetos de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação no território nacional, nos setores de:

.....  
III - água e saneamento básico;

IV - irrigação; e

V - outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007.

§ 2º São também considerados novos projetos:

I - os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação implementados a partir da vigência da Lei nº 12.431, de 27 de junho de 2011, por sociedades específicas criadas para tal fim e que atendam à regulamentação do Ministério da Ciência e Tecnologia; e

II - as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.

§ 3º Os FIP-IE e os FIP-PD&I têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido no caput.

§ 4º O prazo previsto no § 3º também se aplica para a reversão de eventual desequilíbrio decorrente do encerramento de projeto no qual o fundo tenha investido.

§ 5º O administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no § 3º, a ocorrência de desequilíbrio, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer."(NR)

"Art. 5º As sociedades em que os FIP-IE e os FIP-PD&I investirem devem seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para as companhias investidas por fundos de investimento em participações."(NR)

"Art. 6º Cada FIP-IE e FIP-PD&I deve ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não pode deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo FIP-IE ou pelo FIP-PD&I ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do fundo."(NR)

Art. 3º Revoga-se o art. 9º da Instrução CVM nº 460, de 10 de outubro de 2007.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS  
FERNANDES DE SANTANA

**RETIFICAÇÃO**

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 11.808, de 14 de julho de 2011, publicado no DOU de 15-7-2011, Seção 1, página 35, onde se lê "autoriza o Sr. MFRB INVESTIMENTOS S.A., C.P.F. nº 13.635.309", leia-se "autoriza a MFRB INVESTIMENTOS S.A., C.N.P.J. nº 13.635.309".

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES**

**RETIFICAÇÃO**

Nas PORTARIA Nº 28, DE 8 DE JULHO DE 2011 e PORTARIA Nº 29, DE 8 DE JULHO DE 2011, publicadas no DOU de 15-7-2011, Seção 1, pág. 35, no subtítulo, onde se lê: DIRETORIA TÉCNICA, leia-se DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES. (p/Coejo)

**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS  
E AUTORIZAÇÕES**

**PORTARIA Nº 1.240, DE 15 DE JULHO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100250/2011-15, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 67.865.360/0001-27, com sede social na cidade São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2011, aprovaram, em especial, a alteração dos artigos 18 e 19 do Estatuto Social.

Art.2º AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS deverá, na próxima Assembleia Geral a ser realizada, promover a alteração do artigo 3º do Estatuto Social, para adequar a redação do Objeto Social às inscrições da Lei nº 10.406/2002.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

**PORTARIA Nº 1.241, DE 15 DE JULHO DE 2011**

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001988/2011-09, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da ACE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 03.502.099/0001-18, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2011, aprovaram, em especial, a alteração do artigo 2º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

**PORTARIA Nº 1.242, DE 15 DE JULHO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001653/2011-82, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 33.376.989/0001-91, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2011, aprovaram, em especial, a alteração dos artigos 10, 25, 31, 52 e 53 do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

**PORTARIA Nº 1.243, DE 15 DE JULHO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100242/2011-79, resolve:

Art.1º Homologar, no âmbito de competência da SUSEP, as deliberações tomadas pelos acionistas da SAFRA SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ nº 06.109.373/0001-81, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 31 de março de 2011, aprovaram, em especial a reformulação dos artigos 15 e 16 do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

**PORTARIA Nº 1.244, DE 15 DE JULHO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100243/2011-13, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de USEBENS SEGUROS S.A., CNPJ nº 09.180.505/0001-50, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2011 aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 301.350,06, elevando-o de R\$ 19.600.000,00 para R\$ 19.901.350,06, dividido em 18.885.250 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

**BANCO DO BRASIL S/A  
BB ALIANÇA PARTICIPAÇÕES S/A**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2011**

I. DATA, HORA E LOCAL: Dia 29 de abril de 2011, às onze horas, na sede social da BB Aliança Participações S.A., CNPJ 11.159.404/0001-49, NIRE: 5330001068-4, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 01, na Cidade de Brasília - DF. II. MESA: Presidente: Paulo Rogério Caffarelli. Secretário: Luiz Cláudio Ligabue. Membro do Conselho Fiscal: Neander Teixeira Mendonça. III. PRESENÇA: BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A., acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.159.426/0001-09, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, bloco "A", lote 31, Ed. Sede I, 15º andar, sala 02, Brasília - DF, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.300.010.692 ("BB SEGUROS"), neste ato representada pelo seu Diretor-Gerente MARCO ANTONIO DA SILVA BARROS. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). V. ORDDEM DO DIA: (i) discutir e deliberar acerca do resgate de ações ordinárias da Companhia, aprovar o valor, autorizar a aplicação da Reserva de Lucros no resgate e definir a forma de pagamento à acionista BB SEGUROS da contrapartida pelo resgate das ações; (ii) aprovar o correspondente cancelamento das ações resgatadas; (iii) ratificar a nomeação e contratação da Planconsult Planejamento e Consultoria Ltda., sociedade limitada com sede São Paulo - SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 13.797, Bloco II, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF 51.163.798/0001-23, responsável pela avaliação e elaboração do respectivo laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação") das ações representativas do patrimônio líquido da MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.304.876/0001-45, com sede em São Paulo - SP, na Al. Santos, nº 415, 7º andar, Cerqueira Cesar, CEP 04.419-000, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.312.619 ("MNCVP"), que serão utilizadas no pagamento das ações a serem resgatadas; (iii.a) analisar, discutir e aprovar o Laudo de Avaliação; (iii.b) ratificar a forma e aprovar o pagamento do montante devido à BB SEGUROS em razão do resgate das ações; (iv) aprovar a consequente alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia e (v) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia. VI. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e procedida à leitura da ordem do dia, a acionista da Companhia decidiu: (i) Aprovar o resgate de 782.877 (setecentos e oitenta e dois mil, oitocentas e setenta e sete) ações de emissão da Companhia pelo valor total de R\$ 9.369.599,70 (nove milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos), sem redução do capital social, conforme previsto no artigo 44 da Lei nº 6.404/76, que deverá ser realizado com base no valor patrimonial contábil das ações, conforme verificado no balancete da Companhia de 31 de março de 2011, ficando autorizada a aplicação da Reserva de Lucros da Companhia para fins do resgate

das referidas ações, sendo o pagamento feito mediante dação em pagamento de ações da MNCVP detidas pela Companhia; (ii) Aprovar o correspondente cancelamento da totalidade das 782.877 (setecentos e oitenta e dois mil, oitocentas e setenta e sete) ações resgatadas, para tirá-las definitivamente de circulação; (iii) Ratificar a nomeação e a contratação da Planconsult Planejamento e Consultoria Ltda., acima qualificada, responsável pela avaliação e elaboração do Laudo de Avaliação das ações representativas do patrimônio líquido da MNCVP, que foi elaborado conforme critério de avaliação contábil patrimonial; (iii.a) Após amplo debate e prestados todos os esclarecimentos necessários, aprovar, sem ressalvas, o Laudo de Avaliação, que integra a presente Ata na forma de seu Anexo I, não restando qualquer objeção em relação ao valor atribuído às ações representativas do patrimônio líquido da MNCVP. (iii.b) Ratificar que o montante correspondente às ações ora resgatadas seja pago, à acionista BB SEGUROS, mediante dação em pagamento, por meio da cessão e transferência de 2.940.000 (dois milhões e novecentas e quarenta mil) ações nominativas e sem valor nominal, atualmente detidas pela Companhia, perfazendo um valor de R\$ 9.369.599,70 (nove milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos), conforme apurado no Laudo de Avaliação ora aprovado por esta Assembleia Geral Extraordinária. Desta forma, fica aprovada a cessão e a transferência de tais ações da MNCVP para a acionista BB Seguros. (iv) em razão das deliberações acima, alterar o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O capital social é de R\$ 962.809.944,52 (novecentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 112.609.126 (cento e doze milhões, seiscentos e nove mil, cento e vinte e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo único. A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas." (v) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e publicações necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Aliança Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada pelos presentes. Ass.) Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB Aliança Participações S.A., Presidente da Assembleia e Marco Antônio da Silva Barros, Representante da BB Seguros Participações S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 176 A 225. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 06.06.2011, sob o número 20110407881 - Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

### 1ª SEÇÃO 1ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 802, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 03 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

01 - Recurso: 509940 - Ex Officio e Voluntário - Processo: 16327.002212/2005-00 - Recorrentes: PARMALAT BRASIL S/A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Outros - Omissão de Receitas e Outros.

02 - Recurso: 176690 - Ex Officio e Voluntário - Processo: 16561.000192/2007-13 - Recorrentes: Responsável Tributária Solidária (PARMALAT BRASIL S/A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS) e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Outros - Glosa de despesas financeiras.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

03 - Recurso: 502084 - Processo: 13971.000124/00-60 - Recorrente: CREMER SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ

04 - Recurso: 340185 - Processo: 10540.001074/2006-11 - Recorrente: MARCUS VINICIUS ANDRADE MENDES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES

05 - Recurso: 167354 - Processo: 10640.000307/2005-41 - Recorrente: CENTRO DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA CARDIOVASCULAR LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ

06 - Recurso: 167570 - Processo: 10820.002260/2006-13 - Recorrente: A. R. V. MARKETING E EVENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

07 - Recurso: 502314 - Processo: 13807.009333/00-34 - Recorrente: ALPHAGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ

08 - Recurso: 509355 - Processo: 10768.906908/2006-12 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S.A- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COMPENSAÇÃO

09 - Recurso: 509354 - Processo: 10768.906903/2006-81 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COMPENSAÇÃO

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

10 - Recurso: 116985 - Ex officio e Voluntário - Processo: 13702.000721/95-34 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CEN-TRIFUGAL S/A. - Matéria: IRPJ.

11 - Recurso: 163108 - Processo: 19647.012380/2005-71 - Recorrente: STAR LAB DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

DIA 04 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

12 - Recurso: 911928 - Processo: 10245.900211/2009-71 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ- DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

13 - Recurso: 911929 - Processo: 10245.900213/2009-61 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ- DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

14 - Recurso: 911930 - Processo: 10245.900215/2009-50 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ- DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

15 - Recurso: 911931 - Processo: 10245.900218/2009-93 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL- DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

16 - Recurso: 911939 - Processo: 10245.900219/2009-38 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

17 - Recurso: 911932- Processo: 10245.900223/2009-04 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ- DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

18 - Recurso: 911933 - Processo: 10245.900224/2009-41 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ- DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

19 - Recurso: 911934- Processo: 10245.900225/2009-95 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ- DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

20 - Recurso: 911935- Processo: 10245.900226/2009-30 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ- DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

21 - Recurso: 911936 - Processo: 10245.900228/2009-29 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

22 - Recurso: 911991 - Processo: 10245.900229/2009-73 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

23 - Recurso: 911938 - Processo: 10245.900235/2009-21 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

24 - Recurso: 911956 - Processo: 10245.900258/2009-35 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

25 - Recurso: 911941 - Processo: 10245.900261/2009-59 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ- DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

26 - Recurso: 911942 - Processo: 10245.900262/2009-01 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ- DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

27 - Recurso: 911943 - Processo: 10245.900263/2009-48 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

28 - Recurso: 911944 - Processo: 10245.900264/2009-92 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

29 - Recurso: 911945 - Processo: 10245.900265/2009-37 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ- DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

30 - Recurso: 911946 - Processo: 10245.900266/2009-81 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

31 - Recurso: 911947 - Processo: 10245.900267/2009-26 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

32 - Recurso: 911948 - Processo: 10245.900288/2009-41 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

33 - Recurso: 911949 - Processo: 10245.900289/2009-96 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

34 - Recurso: 911950 - Processo: 10245.900291/2009-65 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

35 - Recurso: 911951 - Processo: 10245.900292/2009-18 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ- DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

36 - Recurso: 911952 - Processo: 10245.900293/2009-54 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

37 - Recurso: 911953 - Processo: 10245.900297/2009-32 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

38 - Recurso: 911954 - Processo: 10245.900299/2009-21 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ- DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

39 - Recurso: 911955- Processo: 10245.900302/2009-15 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ- DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

40 - Recurso: 911971- 10245.900304/2009-04 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ- DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

41 - Recurso: 911959 - Processo: 10245.900309/2009-29 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

42 - Recurso: 911960- Processo: 10245.900311/2009-06 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ- DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

43 - Recurso: 911961 - Processo: 10245.900320/2009-99 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ- DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

44 - Recurso: 911962 - Processo: 10245.900321/2009-33 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ- DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

45 - Recurso: 911963 - Processo: 10245.900323/2009-22 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ- DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

46 - Recurso: 911964 - Processo: 10245.900324/2009-77 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ- DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

47 - Recurso: 911965 - Processo: 10245.900326/2009-66 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

48 - Recurso: 911966 - Processo: 10245.900327/2009-19 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ- DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

49 - Recurso: 911967 - Processo: 10245.900329/2009-08 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

50 - Recurso: 911968 - Processo: 10245.900332/2009-13 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

51 - Recurso: 911969- Processo: 10245.900333/2009-68- Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

52 - Recurso: 911970- Processo: 10245.900334/2009-11- Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

53 - Recurso: 911958 - Processo: 10245.900335/2009-57 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - DCOMP - Pagamento indevido ou a maior

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA  
54- Recurso: 342627 - Processo: 13502.000214/2002-47 - Recorrente: PÓLO INDUSTRIA E COMERCIO S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES

DIA 04 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

55 - Recurso: 269202 - Processo: 10730.000041/2004-47 - Recorrente: REFRIGERANTES PAKERA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS- IPI-REFLEXO

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR  
56 - Recurso: 171204 - Processo: 10980.014648/2005-43 - Recorrente: DRA. - SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ



57 - Recurso: 500136 - Processo: 15889.000611/2007-61 - Recorrente: PLAJAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ  
58 - Recurso: 159540 EX OFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 13808.000983/99-53- Recorrentes: STANLAR PRODUTOS PARA O LAR LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS

59 - Recurso: 500271 - Processo: 16004.000634/2007-47- Recorrente R S REPRESENTAÇÕES LTDA.- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ

60 - Recurso: 500944 - Processo: 16045.000192/2005-91- Recorrente: OVERFLY AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

61 - Recurso: 179014 - Processo: 13888.000951/2007-77- Recorrente: BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: MULTA DE MORA

62 - Recurso: 179011 - Processo: 13888.003092/2006-97- Recorrente: BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: MULTA DE MORA

63 - Recurso: 343756 - Processo: 10675.000979/2005-50 - Recorrente: DESCARTÁVEIS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

64- Recurso: 339869 - Processo: 13888.000758/2005-74 - Recorrente: TIAGO TEIXEIRA MARCONI - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES

65 - Recurso: 143502 - Processo: 10283.005503/2003-57- Recorrente: CCE DA AMAZÔNIA S. A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES

DIA 05 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

66 - Recurso: 504933 - Processo: 10920.000472/2008-08- Recorrente: CLINICA MEDICA DEVIENNE & WERNER S/S LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ

67 - Recurso: 886888 - Processo: 18471.001928/2007-13- Recorrente DICATEL DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ

68 - Recurso: 513093 - Processo: 11065.000011/2009-06- Recorrente DIMAFER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

69 - Recurso: 171204 - Processo: 18471.000839/2003-18- Recorrente: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

70- Recurso: 342061 - Processo: 10920.001521/2001-45 - Recorrente: CARDINALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Chefe da Secretaria

### 3ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR SALA 301, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 03 AGOSTO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO  
01 - Recurso: 344415 - Processo: 13896003469/2003-66- Recorrente: CASTOR PAM COMERCIO REPRESENTAÇÕES E ASS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES

02 - Recurso: 877412- Processo: 10508000862/2008-41- Recorrente: CDI BRASIL INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ .

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA  
03 - Recurso: 167600 - Processo: 10510.005613/2007-11 - Recorrente: H M COMERCIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ

04 - Recurso: 912235 - Processo: 10530.000869/2009-66 - Recorrente: ARLEI MOITINHO DOURADO. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES  
05 - Recurso: 171050 - Processo: 10980.004863/2001-11 - Recorrente: LANCASTER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA  
06 - Recurso: 160989 - Processo: 10768.006780/2003-34 - Recorrente: FUNDAÇÃO ALBINO SOUZA CRUZ - FASC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Pedido de Perícia.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO  
07 - Recurso: 153713 - Processo: 13811.001263/98-11- Recorrente: FABRICA DE MAQUINAS WDB LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ -

08 - Recurso: 161883 - Processo: 10768.015119/2001-58- Recorrente: NEOENERGIA S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ -

09 - Recurso: 161884 - Processo: 10768.013047/2001-12 - Recorrente: NEOENERGIA S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ -

DIA 03 AGOSTO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO  
10 - Recurso: 173714 - Processo: 16045000537/2007-78- Recorrente: CDN COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PAINÉIS ELETRÔNICOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA  
11 - Recurso: 156884 - Processo: 10510735.001846/2003-87 - Recorrente: USIMED PETROPOLIS-RJ COOPERATIVA DE USUÁRIOS- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ

12 - Recurso: 167901 - Processo: 18088.000026/2006-02 - Recorrente: ARIANE CRISTINA NONATO - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA  
13 - Recurso: 168224 - Processo: 10909.001229/2003-42 - Recorrente: CCS-CAMBORIU CABLE SISTEM DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

14 - Recurso: 173877 - Processo: 16327.001967/2007-41 - Recorrente: BANCO REDENDIMENTO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO  
15 - Recurso: 137157 - Processo: 10166.010525/2003-75 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ -

16 - Recurso: 137081 - Processo: 10166.002095/2003-18 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL

17 - Recurso: 507863 - Processo: 10166.015085/2002-61- Recorrente: FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SUSPENSÃO DE ISENÇÃO

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
18 - Recurso: 173035 - Processo: 14120.000041/2008-18- Recorrente: BURITI COMERCIO DE CARNES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ/multa 150%.

DIA 04 AGOSTO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO  
19 - Recurso: 914356 - Processo: 10166900061/2006-33- Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ

20 - Recurso: 500666 - Processo: 10166900063/2006-22- Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

21 - Recurso: 513787 - Processo: 10166900066/2006-66 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA  
22 - Recurso: 171488 - Processo: 11610.002314/2001-74 - Recorrente: MORUMBY HOTÉIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

23 - Recurso: 163768 - Processo: 19515.003736/2003-19 - Recorrente: MORUMBY HOTÉIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
24 - Recurso: 165095 - Processo: 10680.011647/2007-93 - Recorrente: ESTIRAFER LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ/decadência

DIA 04 AGOSTO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO  
25 - Recurso: 177416 - - Processo: 13811004189/2002-87- Recorrente: BRANCO DOW COMPOSTOS DE ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA  
26 - Recurso: 912235 - Processo: 10530.000869/2009-66 - Recorrente: ARLEI MOITINHO DOURADO. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES

27 - 509151 - Processo: 16095.000356/2007-56 - Recorrente: ARMAZENS GERAIS TRIANGULO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
28 -Recurso: 160030 - Processo: 16327.001358/2005-20- Recorrente: MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL/lucro exterior+decadência

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Chefe da Secretaria

### 3ª SEÇÃO

#### EMENTÁRIO

Processo nº 10580.004634/2006-13

Recurso nº 242.608 Voluntário  
Acórdão nº 3301-00.638 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
Sessão de 26 de agosto de 2010  
Matéria RESTITUIÇÃO/COMP. COFINS  
Recorrente EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.

DA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Data do fato gerador: 20/12/2000  
DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA DE MORA. APLICABILIDADE.

A denúncia espontânea objeto do art. 138 do CTN refere-se a outras infrações que não o mero inadimplemento de tributo, pelo que descabe excluir a multa de mora no caso de recolhimento com atraso.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Data do fato gerador: 15/09/2000

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

A homologação de compensação de débito fiscal, efetuada pelo próprio sujeito passivo, mediante entrega de Pedido de Restituição/Declaração de Compensação (Per/Dcomp), está condicionada à certeza e liquidez dos créditos financeiros declarados.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Vencidos os conselheiros Antônio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López que aplicavam o CTN, art. 138. Rodrigo da Costa Possas - Presidente.

Processo nº 10435.000143/2003-16

Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 3301-00.671 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
Sessão de 30 de setembro de 2010  
Matéria RESSARC. CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI  
Recorrente IRMÃOS COUTINHO INDÚSTRIA DE COUROS SAI.

Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Período de apuração: 04/01/1993 a 19/12/2002

MATÉRIA DISCUTIDA NA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA.

SÚMULA CAR IV 1 - Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria diferenciada da constante do processo judicial.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. CRÉDITOS FINANCEIROS EM DISCUSSÃO JUDICIAL.

A homologação de compensação de débitos fiscais, mediante a entrega de declaração de compensação (Dcomp) e/ ou a transmissão de pedido de ressarcimento/declaração de compensação (Per/Dcomp), utilizando-se de créditos financeiros em discussão na esfera judicial, está condicionada ao determinado na respectiva decisão judicial.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário, quanto às matérias opostas nas instâncias, administrativa e judicial, ou seja, o direito ao ressarcimento dos créditos-prêmio do IPI e a sua compensação, mediante a apresentação de Dcomps e/ ou Per/Dcomps, e, na parte conhecida, negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10380.720478/2008-41

Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 3301-00.670 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
Sessão de 29 de setembro de 2010  
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI  
Recorrente PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (DISPORT NORDESTE LTDA.)

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/04/2003 a 30/06/2003

RESSARCIMENTO. CRÉDITOS PRESUMIDOS. VALORES NÃO UTILIZADOS.

A repetição/compensação de IPI cujo ressarcimento foi deferido/ compensado, mediante a transmissão de pedidos de ressarcimento/declaração de compensação (Per/Dcomp), objeto de outro processo administrativo próprio, depende de comprovação material de que os débitos fiscais declarados naquele processo estavam errados e os Per/Dcomps retificadores foram homologados pela autoridade administrativa competente, resultando saldo credor passível de aproveitamento neste processo.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 12965.000011/2007-55

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3301-00.672 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS NÃO-CUMULATIVA

Recorrente EXPORTADORA POÇOS DE CALDAS LT-

DA.

Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/04/2004 a 30/04/2004

CRÉDITO. AQUISIÇÕES DE COOPERATIVAS. RESSARCIMENTO.

As aquisições de produtos agrícolas de cooperativas agropecuárias não geram créditos dedutíveis da contribuição devida mensalmente e/ ou passíveis de compensação e ressarcimento.

CRÉDITO-PRESUMIDO (CRÉDITO-INDÚSTRIA). RESSARCIMENTO.

A comercialização de produtos agrícolas adquiridos de terceiros já beneficiados não gera crédito-presumido de Cofins.

DECLARAÇÃO DE. COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

A homologação de compensação de débito fiscal, efetuada pelo próprio sujeito passivo, mediante a transmissão de Pedido de Restituição/Declaração de Compensação (Per/Dcomp), está condicionada à certeza e liquidez dos créditos financeiros declarados.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13656.000369/2005-72

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3301-00.678 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS NÃO-CUMULATIVA

Recorrente EXPORTADORA POÇOS DE CALDAS LT-

DA.

Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/04/2004 a 30/06/2004

CRÉDITO. AQUISIÇÕES DE COOPERATIVAS. RESSARCIMENTO.

As aquisições de produtos agrícolas de cooperativas agropecuárias não geram créditos dedutíveis da contribuição devida mensalmente e/ ou passíveis de compensação e ressarcimento.

CRÉDITO-PRESUMIDO (CRÉDITO-INDÚSTRIA). RESSARCIMENTO.

A comercialização de produtos agrícolas adquiridos de terceiros já beneficiados não gera crédito-presumido de Cofins.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

A homologação de compensação de débito fiscal, efetuada pelo próprio sujeito passivo, mediante a transmissão de Pedido de Restituição/Declaração de Compensação (Per/Dcomp), está condicionada à certeza e liquidez dos créditos financeiros declarados.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13656.000361/2005-14

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3301-00.677 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS NÃO-CUMULATIVA

Recorrente EXPORTADORA POÇOS DE CALDAS LT-

DA.

Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003

CRÉDITO-PRESUMIDO (CRÉDITO-INDÚSTRIA). RESSARCIMENTO.

A comercialização de produtos agrícolas adquiridos de terceiros já beneficiados não gera crédito-presumido de Cofins.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

A homologação de compensação de débito fiscal, efetuada pelo próprio sujeito passivo, mediante a transmissão de Pedido de Restituição/Declaração de Compensação (Per/Dcomp), está condicionada à certeza e liquidez dos créditos financeiros declarados.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13656.000360/2005-61

Recurso nº 000.005 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.676 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COPINS NÃO-CUMULATIVA

Recorrente EXPORTADORA POÇOS DE CALDAS LT-

DA.

Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003

CRÉDITO-PRESUMIDO (CRÉDITO-INDÚSTRIA). RESSARCIMENTO.

A comercialização de produtos agrícolas adquiridos de terceiros já beneficiados não gera crédito-presumido de Cofins.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

A homologação de compensação de débito fiscal, efetuada pelo próprio sujeito passivo, mediante a transmissão de Pedido de Restituição/Declaração de Compensação (Per/Dcomp), está condicionada à certeza e liquidez dos créditos financeiros declarados.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13656.000358/2005-92

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3301-00.675 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS NÃO-CUMULATIVA

Recorrente EXPORTADORA POÇOS DE CALDAS LT-

DA.

Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/04/2004 a 30/06/2004

CRÉDITO. AQUISIÇÕES DE COOPERATIVAS. RESSARCIMENTO.

As aquisições de produtos agrícolas de cooperativas agropecuárias não geram créditos dedutíveis da contribuição devida mensalmente e/ ou passíveis de compensação e ressarcimento.

CRÉDITO-PRESUMIDO (CRÉDITO-INDÚSTRIA). RESSARCIMENTO.

A comercialização de produtos agrícolas adquiridos de terceiros já beneficiados não gera crédito-presumido de Cofins.

DECLARAÇÃO DE. COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

A homologação de compensação de débito fiscal, efetuada pelo próprio sujeito passivo, mediante a transmissão de Pedido de Restituição/Declaração de Compensação (Per/Dcomp), está condicionada à certeza e liquidez dos créditos financeiros declarados.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 12965.000082/2006-77

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3301-00.673 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS NÃO-CUMULATIVA

Recorrente EXPORTADORA POÇOS DE CALDAS LT-

DA.

Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003

CRÉDITO-PRESUMIDO (CRÉDITO-INDÚSTRIA). RESSARCIMENTO.

A comercialização de produtos agrícolas adquiridos de terceiros já beneficiados não gera crédito-presumido de Cofins.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

A homologação de compensação de débito fiscal, efetuada pelo próprio sujeito passivo, mediante a transmissão de Pedido de Restituição/Declaração de Compensação (Per/Dcomp), está condicionada à certeza e liquidez dos créditos financeiros declarados.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13656.000231/2004-92

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3301-00.674 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria PIS NÃO-CUMULATIVO

Recorrente EXPORTADORA POÇOS DE CALDAS LT-

DA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/07/2003 a 31/12/2003

CRÉDITO. AQUISIÇÕES DE COOPERATIVAS. RESSARCIMENTO.

As aquisições de produtos agrícolas de cooperativas agropecuárias não geram créditos dedutíveis da contribuição devida mensalmente e/ ou passíveis de compensação e ressarcimento.

CRÉDITO-PRESUMIDO (CRÉDITO-INDÚSTRIA). RESSARCIMENTO.

A comercialização de produtos agrícolas adquiridos de terceiros já beneficiados não gera crédito-presumido de PIS.

DECLARAÇÃO DE. COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

A homologação de compensação de débito fiscal, efetuada pelo próprio sujeito passivo, mediante a transmissão de Pedido de Restituição/Declaração de Compensação (Per/Dcomp), está condicionada à certeza e liquidez dos créditos financeiros declarados.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 16366.000114/2008-14

Recurso nº 521.364 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.689 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 1 de outubro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente CIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/10/2007 a 31/12/2007

NÃO-CUMULATIVIDADE CRÉDITOS PASSÍVEIS DE DEDUÇÃO.

As despesas com alimentação, cesta básica, vale transporte, assistência médica/ odontológica, uniforme e vestuário, equipamento de proteção individual, materiais químicos e de laboratórios, materiais de limpeza, materiais de expediente, serviços de segurança e vigilância, serviços de conservação e limpeza não geram créditos passíveis de dedução da contribuição mensal devida, bem como as despesas com mão-de-obra pessoa física, ainda que pagas por meio de sindicato da categoria.

SISTEMÁTICA DA NÃO-CUMULATIVIDADE, BASE DE CÁLCULO.

A base de cálculo da Cofins com incidência não-cumulativa é a receita bruta decorrente da venda de bens e serviços e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, não sendo aplicável, no caso, a decisão do Supremo Tribunal Federal (RE-346.084) que declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º, da Lei nº 9.718, de 1998.

RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO. TAXA SELIC.

Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto vencedor. Vencidos parcialmente os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso (Relator) e Maria Teresa Martínez López, nos termos do voto do Relator vencedor. Designado o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 16366.000112/2008-17

Recurso nº 521.350 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.688 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 1 de outubro de 2010

Matéria PIS

Recorrente CIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/10/2007 a 31/12/2007

NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS PASSÍVEIS DE DEDUÇÃO.

As despesas com alimentação, cesta básica, vale transporte, assistência médica/ odontológica, uniforme e vestuário, equipamento de proteção individual, materiais químicos e de laboratórios, materiais de limpeza, materiais de expediente, serviços de segurança e vigilância, serviços de conservação e limpeza não geram créditos passíveis de dedução da contribuição mensal devida, bem como as despesas com mão-de-obra pessoa física, ainda que pagas por meio de sindicato da categoria.

SISTEMÁTICA DA NÃO-CUMULATIVIDADE, BASE DE CÁLCULO.

A base de cálculo da contribuição para o PIS com incidência não-cumulativa é a receita bruta decorrente da venda de bens e serviços e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, não sendo aplicável, no caso, a decisão do Supremo Tribunal Federal (RE-346.084) que declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º, da Lei nº 9.718, de 1998.

RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO. TAXA SELIC.

Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto vencedor. Vencidos parcialmente os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso (Relator) e Maria Teresa Martínez López, nos termos do voto do Relator



vencido. Designado o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes para redigir o voto vencedor.

--  
Processo nº 17883.000237/2007-80  
Recurso nº 516.326 Voluntário  
Acórdão nº 3301-00.682 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
Sessão de 30 de setembro de 2010  
Matéria PISCOFINS  
Recorrente PEUGEOT-CITRÔEN DO BRASIL AUTOMÓ-

VEIS

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-

RIO.

Período de apuração: 01/11/2002 a 31/12/2002  
COMPENSAÇÃO. COMPETÊNCIA FIRMADA PELO  
PROCESSO EM QUE SE DISCUTE OS CRÉDITOS ALEGADOS.  
REGIMENTO INTERNO DO CARF.

A competência para o julgamento de recurso em processo administrativo de compensação é definida pelo crédito alegado, assim sendo a apreciação de recurso voluntário consistente em exigência lastreada em fatos cuja apuração serviu para determinar a prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPJ, nos termos do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, aprovado pela Portaria nº 256, de 22/06/2009 (Publicada no DOU de 23 de junho de 2009, Seção I, fls. 34 a 39 e retificado no DOU de 26 junho de 2009, Seção I, fl. 23), constando Anexo II, arts. 2º e 7º, está afeto à competência da Primeira Seção.

Recurso não Conhecido.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso para declinar a Competência para a Primeira Seção.

--  
Processo nº 10073.900557/2006-46  
Recurso nº 501.474 Voluntário  
Acórdão nº 3301-00.681 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
Sessão de 30 de setembro de 2010  
Matéria PIS  
Recorrente PEOGEOT-CITRÔEN DO BRASIL AUTOMÓ-

VEIS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.  
Período de apuração: 01/03/2003 a 31/03/2003  
COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS DE PIS NÃO COMPRO-  
VADOS. IMPROCEDÊNCIA.

Imprescindível para apreciação de qualquer compensação, a prova inequívoca da liquidez e certeza do crédito.  
Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--  
Processo nº 13629.001164/2007-01  
Recurso nº 178.855 Voluntário  
Acórdão nº 3301-00.701 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
Sessão de 01 de outubro de 2010  
Matéria PIS  
Recorrente UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.  
Anos-calendário: 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007  
DECADÊNCIA.

Uma vez que o STF, por meio da Súmula Vinculante nº 8, considerou inconstitucional o art. 45 da Lei nº 8.212/91, há que se reconhecer a decadência em conformidade com o disposto no Código Tributário Nacional. Assim, o prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente ao PIS decai no prazo de cinco anos fixado pelo CTN, sendo, com fulcro no art. 150, § 4º, caso tenha havido antecipação de pagamento, inerente aos lançamentos por homologação, ou artigo 173, I, em caso contrário, como no presente caso.

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ATOS NÃO COOPERATIVOS. CONTABILIZAÇÃO EM SEPARADO.

Nas cooperativas de trabalho médico, a prestação de serviços hospitalares, laboratoriais e congêneres corresponde a custos decorrentes de receitas derivadas de atos não cooperativos, devendo ser contabilizados separadamente.

LANÇAMENTO PARA PREVENIR DECADÊNCIA.  
A propositura de ação judicial, não impede a formalização do lançamento pela autoridade administrativa, que pode e deve ser realizada, inclusive como meio de prevenir a decadência do direito de a Fazenda Nacional efetuar o lançamento.

PROVAS DAS ALEGAÇÕES.  
São incabíveis alegações genéricas. Os argumentos aduzidos deverão ser acompanhados de demonstrativos e provas suficientes que os confirmem, de modo a elidir o lançamento.

Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López que davam parcial provimento pela aplicação da decadência nos termos do art. 150, parágrafo 4º, do CTN.

--  
Processo nº 10675.003395/2005-36  
Recurso nº 170.038 Voluntário  
Acórdão nº 3301-00.697 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
Sessão de 01 de outubro de 2010  
Matéria PIS

Recorrente UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.  
Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/2004  
DECADÊNCIA.

Uma vez que o STF, por meio da Súmula Vinculante nº 8, considerou inconstitucional o art. 45 da Lei nº 8.212/91, há que se reconhecer a decadência em conformidade com o disposto no Código Tributário Nacional. Assim, o prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente ao PIS decai no prazo de cinco anos fixado pelo CTN, sendo, com fulcro no art. 150, § 4º, caso tenha havido antecipação de pagamento, inerente aos lançamentos por homologação, ou artigo 173, I, em caso contrário.

PIS FATURAMENTO. COOPERATIVAS. BASE DE CÁLCULO.

A partir de novembro/1999 a contribuição passou a incidir sobre todo o seu faturamento, admitidas as exclusões estabelecidas na norma, sendo, portanto, a mesma aplicada às demais sociedades.

PIS. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. BASE DE CÁLCULO. PERÍODOS DE APURAÇÃO DE 01/2002 A 12/2002. DEDUÇÕES PRÓPRIAS DAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE, LEI Nº 9.718/98, ART. 3º, § 9º.

Aplicam-se às cooperativas de trabalho que operam com planos de saúde o disposto no § 9º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, introduzido pelo art. 2º da MP nº 2.158-35/2001, que permite deduzir da base de cálculo do PIS faturamento e da Cofins, a partir de dezembro/2001, as co-responsabilidades cedidas, a parcela das contraprestações pecuniárias destinada à constituição de provisões técnicas e o valor referente às indenizações correspondentes aos eventos ocorridos, efetivamente pago, deduzido das importâncias recebidas a título de transferência de responsabilidades. Contudo, em tais deduções não se incluem custos e despesas relativos aos eventos com os próprios associados, mas com associados de outras operadoras.

PROVAS DAS ALEGAÇÕES.  
São incabíveis alegações genéricas. Os argumentos aduzidos deverão ser acompanhados de demonstrativos e provas suficientes que os confirmem, de modo a elidir o lançamento.

INCONSTITUCIONALIDADE, DECISÃO DEFINITIVA DO STF. APLICAÇÃO.

Decisão plenária definitiva do STF que tenha declarado a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 deve ser estendida aos julgamentos efetuados por este órgão julgador, de modo a excluir da base de cálculo do PIS e da Cofins as receitas que não decorram de seu faturamento.

Recurso Voluntário Provido em Parte.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos dar provimento parcial ao recurso voluntário, para reconhecer a decadência em relação ao período de fevereiro de 1999 até março de 2000, inclusive e ainda, para excluir da base de cálculo do lançamento as receitas financeiras, vencidos os conselheiros Antonio Lisboa Cardoso, Maria Teresa Martinez Lopez e Rodrigo Pereira Mello que aplicavam a decadência pelo art. 150, parágrafo 4º do CTN e davam provimento quanto à não tributação das "sobras". Fez sustentação oral pela contribuinte a dra. Letícia Fernandes de Barros, OAB/MG NR. 79562.

--  
Processo nº 10680.013663/2007-11  
Recurso nº 502.309 Voluntário  
Acórdão nº 3301-00.700 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
Sessão de 01 de outubro de 2010  
Matéria Cofins

Recorrente FUNDAÇÃO UNIMED  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-

TO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.  
Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003  
DECADÊNCIA.

Uma vez que o STF, por meio da Súmula Vinculante nº 8, considerou inconstitucional o art. 45 da Lei nº 8.212/91, há que se reconhecer a decadência em conformidade com o disposto no Código Tributário Nacional. Assim, o prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente à Cofins decai no prazo de cinco anos fixado pelo CTN, sendo, com fulcro no art. 150, § 4º, caso tenha havido antecipação de pagamento, inerente aos lançamentos por homologação, ou artigo 173, I, em caso contrário, como no presente caso.

INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO DEFINITIVA DO STF. APLICAÇÃO.

Decisão plenária definitiva do STF que tenha declarado a inconstitucionalidade do § 1º do art. 32 da Lei nº 9.718/98 deve ser estendida aos julgamentos efetuados por este órgão julgador, de modo a excluir da base de cálculo do PIS e da Cofins as receitas que não decorram de seu faturamento.

Recurso Voluntário Provido em Parte.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López que davam com maior extensão pela aplicação da decadência nos termos do art. 150, parágrafo 4º, do CTN.

--  
Processo nº 13839.004496/2007-64  
Recurso nº 511.943 De Ofício e Voluntário  
Acórdão nº 3301-00.699 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
Sessão de 01 de outubro de 2010  
Matéria PIS e Cofins

Recorrentes UNIMED DE BRAGANÇA PAULISTA CO-  
OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E FAZENDA NACIO-

NAL  
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/12/2006  
Ementa: DECADÊNCIA.

Uma vez que o STF, por meio da Súmula Vinculante nº 8, considerou inconstitucional o art. 45 da Lei nº 8.212/91, há que se reconhecer a decadência em conformidade com o disposto no Código Tributário Nacional. Assim, o prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente à Cofins e ao PIS decai no prazo de cinco anos fixado pelo CTN, sendo, com fulcro no art. 150, § 4º, caso tenha havido antecipação de pagamento, inerente aos lançamentos por homologação, ou artigo 173, I, em caso contrário, como no presente caso.

COOPERATIVAS. REGIME CUMULATIVO.  
As sociedades cooperativas, excepcionadas as de produção agropecuária e as de consumo, são contribuintes do PIS e da Cofins, segundo o regime cumulativo, mesmo nos períodos posteriores a 01/12/2002 em relação ao PIS e 01/02/2004, em relação à Cofins. Assim deve ser cancelado o lançamento efetuado, erradamente, no regime da não-cumulatividade.

Recurso de Ofício Negado.  
COOPERATIVAS. BASE DE CÁLCULO.

A partir de novembro/1999 a contribuição passou a incidir sobre todo o seu faturamento, admitidas as exclusões estabelecidas na norma, sendo, portanto, a mesma aplicada às demais sociedades.

PROVAS DAS ALEGAÇÕES.  
São incabíveis alegações genéricas. Os argumentos aduzidos deverão ser acompanhados de demonstrativos e provas suficientes que os confirmem, de modo a elidir o lançamento.

MULTA DE OFÍCIO. INCONSTITUCIONALIDADE CA-

RÁTER CONFISCATORIO.

Os órgãos de julgamento administrativo não têm competência para negar vigência à lei, sob a mera alegação de sua inconstitucionalidade. A vedação ao confisco pela Constituição Federal é dirigida ao legislador, cabendo à autoridade administrativa apenas aplicá-la, nos moldes da legislação que a instituiu.

INCONSTITUCIONALIDADE/ILEGALIDADE ARGUI-

ÇÃO.

A autoridade administrativa não é competente para apreciar arguição de inconstitucionalidade ou ilegalidade de norma legal.

INCONSTITUCIONALIDADE DECISÃO DEFINITIVA DO STF APLICAÇÃO.

Decisão plenária definitiva do STF que tenha declarado a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 deve ser estendida aos julgamentos efetuados por este órgão julgador, de modo a excluir da base de cálculo do PIS e da Cofins as receitas que não decorram de seu faturamento.

Recurso de Ofício Negado e Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso de ofício e dar provimento parcial ao recurso voluntário, para excluir as receitas financeiras da base de cálculo, Fez sustentação pela Contribuinte o Dr. Ricardo Augusto Bernardes Toniolo, inscrito na OAB 174132-SP.

--  
Processo nº 10825.003124/2005-10  
Recurso nº 515.240 Voluntário  
Acórdão nº 3301-00.698 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
Sessão de 01 de outubro de 2010  
Matéria PIS

Recorrente UNIMED BAURU COOPERATIVA DE TRA-

BALHO MÉDICO  
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.  
Período de apuração: 01/01/2001 a 31/12/2003  
Ementa: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. ATOS NÃO COOPERATIVOS. CONTABILIZAÇÃO EM SEPARADO.

Nas cooperativas de trabalho médico, a prestação de serviços hospitalares, laboratoriais e congêneres corresponde a custos decorrentes de receitas derivadas de atos não cooperativos, devendo ser contabilizados separadamente.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE.

É devido o lançamento e multa de ofício pela falta ou insuficiência de recolhimento de contribuições. Não há previsão legal de suspensão de exigibilidade do crédito tributário pelo simples fato de existir medida judicial, desacompanhada de decisão que respalde a suspensão.

ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO.  
Não ocorre nulidade do lançamento quando alterado por servidor competente, sendo concedido ao contribuinte prazo para o exercício do seu direito de defesa.

PROVAS DAS ALEGAÇÕES.  
São incabíveis alegações genéricas. Os argumentos aduzidos deverão ser acompanhados de demonstrativos e provas suficientes que os confirmem, de modo a elidir o lançamento.

Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--  
Processo nº 19679.011716/2005-19  
Recurso nº 265.319 Voluntário  
Acórdão nº 3301-00.685 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
Sessão de 01 de outubro de 2010

Matéria COFINS-MULTA ISOLADA  
Recorrente ACCENTURE DO BRASIL LTDA.  
Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Data do fato gerador: 15/02/2000, 14/11/2000  
MATÉRIA DISCUTIDA NA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA.

SÚMULA CARF nº 01. Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

JUROS DE MORA À TAXA SELIC.  
Súmula CARF nº 4. A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre os débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos não conhecer do recurso na parte submetida ao poder judiciário e, na parte conhecida negar provimento ao recurso, quanto a Selic, nos termos do voto do Relator.

--  
Processo nº 19679.011715/2005-66  
Recurso nº 265.327 Voluntário  
Acórdão nº 3301-00.684 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
Sessão de 01 de outubro de 2010  
Matéria PIS-MULTA ISOLADA  
Recorrente ACCENTURE DO BRASIL LTDA.  
Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Data do fato gerador: 15/02/2000, 14/11/2000  
MATÉRIA DISCUTIDA NA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA.  
SÚMULA CARF nº 01. Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

JUROS DE MORA À TAXA SELIC.  
Súmula CARF nº 4. A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre os débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos não conhecer do recurso na parte submetida ao poder judiciário e, na parte conhecida negar provimento ao recurso, quanto a Selic, nos termos do voto do Relator.

--  
Processo nº 16366.000281/2006-95  
Recurso nº 270.104 Voluntário  
Acórdão nº 3301-00.691 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
Sessão de 01 de outubro de 2010  
Matéria COFINS  
Recorrente CIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS.  
Período de apuração: 01/10/2005 a 31/12/2005  
NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS PASSÍVEIS DE DEDUÇÃO.

As despesas com alimentação, cesta básica, vale transporte, assistência médica/ odontológica, uniforme e vestuário, equipamento de proteção individual, materiais químicos e de laboratórios, materiais de limpeza, materiais de expediente, serviços de segurança e vigilância, serviços de conservação e limpeza não geram créditos passíveis de dedução da contribuição mensal devida, bem como as despesas com mão-de-obra pessoa física, ainda que pagas por meio de sindicato da categoria.

SISTEMÁTICA DA NÃO-CUMULATIVIDADE. BASE DE CÁLCULO.

A base de cálculo da Cofins com incidência não-cumulativa é a receita bruta decorrente da venda de bens e serviços e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, não sendo aplicável, no caso, a decisão do Supremo Tribunal Federal (RE-346.084) que declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º, da Lei nº 9.718, de 1998.

RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO. TAXA SELIC.  
Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto vencedor. Vencidos parcialmente os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso (Relator) e Maria Teresa Martinez López nos termos do voto do Relator vencido. Designado o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes para redigir o voto vencedor.

--  
Processo nº 10980.005558/2007-23  
Recurso nº 270.902 Voluntário  
Acórdão nº 3301-00.693 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
Sessão de 01 de outubro de 2010  
Matéria IPI  
Recorrente SIEMENS LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.  
Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/2003  
CRÉDITO-PRÊMIO. RESSARCIMENTO. INDEFERIMENTO.

I - O crédito-prêmio à exportação não foi reinstituído pelo Decreto-Lei nº 1.894, de 16/12/1981, encontrando-se revogado desde 30/06/1983, quando expirou a vigência do art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/1969, por força do disposto no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.658, de 24/01/1979.

II - O crédito-prêmio à exportação não foi reavaliado e nem reinstituído por norma jurídica posterior à vigência do art. 41 do ADCT da CF/1988.

III - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.724, de 07/12/1979, e do inciso I do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.894, de 16/12/1981, não impediu que o Decreto-Lei nº 1.658, de 24/01/1979, revogasse o art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/1969, em 30/06/1983.

IV - A Resolução nº 71, de 27/12/2005, do Senado ao preservar a vigência do que remanesceu do art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/1969, alcança os fatos ocorridos até 30/06/1983, pois o STF não emitiu nenhum juízo acerca da subsistência do crédito prêmio à exportação a partir desta data.

Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--  
Processo nº 10675.003396/2005-81  
Recurso nº 170.039 Voluntário  
Acórdão nº 3301-00.696 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
Sessão de 01 de outubro de 2010  
Matéria Cofins  
Recorrente UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.  
Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/2004  
DECADÊNCIA.

Uma vez que o STF, por meio da Súmula Vinculante nº 8, considerou inconstitucional o art. 45 da Lei nº 8.212/91, há que se reconhecer a decadência em conformidade com o disposto no Código Tributário Nacional. Assim, o prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente à Cofins decai no prazo de cinco anos fixado pelo CTN, sendo, com fulcro no art. 150, § 4º, caso tenha havido antecipação de pagamento, inerente aos lançamentos por homologação, ou artigo 173, I, em caso contrário.

COFINS. COOPERATIVAS. BASE DE CÁLCULO.  
A partir de novembro/1999 a contribuição passou a incidir sobre todo o seu faturamento, admitidas as exclusões estabelecidas na norma, sendo, portanto, a mesma aplicada às demais sociedades.

COFINS. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. BASE DE CÁLCULO. PERÍODOS DE APURAÇÃO DE 01/2002 A 12/2002. DEDUÇÕES PRÓPRIAS DAS OPERADORES DE PLANOS DE SAÚDE LEI Nº 9.718/98, ART. 3º, § 9º.

Aplicam-se às cooperativas de trabalho que operam com planos de saúde o disposto no § 9º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, introduzido pelo art. 2º da MP nº 2.158-35/2001, que permite deduzir da base de cálculo do PIS faturamento e da Cofins, a partir de dezembro/2001, as co-responsabilidades cedidas, a parcela das contraprestações pecuniárias destinada à constituição de provisões técnicas e o valor referente às indenizações correspondentes aos eventos ocorridos, efetivamente pago, deduzido das importâncias recebidas a título de transferência de responsabilidade. Contudo, em tais deduções não se incluem custos e despesas relativos aos eventos com os próprios associados, mas com associados de outras operadoras.

PROVAS DAS ALEGAÇÕES.  
São incabíveis alegações genéricas. Os argumentos aduzidos deverão ser acompanhados de demonstrativos e provas suficientes que os confirmem, de modo a elidir o lançamento.

INCONSTITUCIONALIDADE, DECISÃO DEFINITIVA DO STF. APLICAÇÃO.

Decisão plenária definitiva do STF que tenha declarado a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 deve ser estendida aos julgamentos efetuados por este órgão julgador, de modo a excluir da base de cálculo do PIS e da Cofins as receitas que não decorram de seu faturamento.

Recurso Voluntário Provido em Parte.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos dar provimento parcial ao recurso voluntário, para reconhecer a decadência em relação ao período de fevereiro de 1999 até março de 2000, inclusive e ainda, para excluir da base de cálculo do lançamento as receitas financeiras, vencidos os conselheiros Antonio Lisboa Cardoso, Maria Teresa Martinez Lopez e Rodrigo Pereira

Mello que aplicavam a decadência pelo art. 150, parágrafo 4º do CTN e davam provimento quanto à não tributação das "sobras". Fez sustentação oral pela contribuinte a dra. Letícia Fernandes de Barros, OAB/MG NR, 79562.

--  
Processo nº 10380.015027/2007-16  
Recurso nº 169.353 Voluntário  
Acórdão nº 3301-00.668 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
Sessão de 29 de setembro de 2010  
Matéria COFINS  
Recorrente FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.  
Período de apuração: 01/01/2002 a 31/07/2007  
IMUNIDADE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A imunidade prevista no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, refere-se somente aos impostos incidentes sobre o patrimônio, renda ou serviços. Por sua vez, a imunidade insculpida no artigo 195, § 7º, da Constituição Federal, não se destina a entidades de educação, alcançando somente as entidades beneficentes de assistência social que atendam as exigências estabelecidas em lei.

ISENÇÃO INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A isenção de entidades beneficentes ao pagamento das contribuições sociais está condicionada ao preenchimento cumulativo dos requisitos fixados em Lei e que, comprovadamente, tenham como objetivo a assistência social beneficente.

Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar da diligência solicitada e, no mérito, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--  
Processo nº 11610.004602/2001-63  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 3301-00.686 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
Sessão de 01 de outubro de 2010  
Matéria IPI - Ressarcimento  
Recorrente SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVARES LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.  
Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001  
MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE. FASE PROCESSUAL.

Com a apresentação tempestiva da manifestação de inconformidade inicia-se a fase processual, passando então a vigorar, na instância administrativa, o princípio constitucional da garantia ao devido processo legal.

PRECLUSÃO. APRESENTAÇÃO DE PROVAS. INOCORRÊNCIA.

A apresentação de provas juntamente com a manifestação de inconformidade contra despacho decisório que indeferiu pedido do contribuinte não configura preclusão, cabendo à autoridade de primeira instância apreciá-las.

DECISÃO RECORRIDA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE

A falta de apreciação das provas apresentadas na fase impugnatória constitui cerceamento do direito de defesa do sujeito passivo e fundamento de nulidade da decisão recorrida.

Decisão 1ª Instância Anulada.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, anular a decisão recorrida para que outra seja proferida, nos termos do voto do Relator. Acompanhou o julgamento o Dr. Vitor Borges Cherulli, inscrito na OAB sob nº 32316-DF.

--  
Processo nº 13433.000209/2009-71  
Recurso nº 508.747 Voluntário  
Acórdão nº 3301-00.695 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
Sessão de 01 de outubro de 2010  
Matéria PIS e Cofins  
Recorrente AQUARIUM-AQUICULTURA DO BRASIL

LTDA.  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep.  
Período de apuração: 01/05/2002 a 30/06/2002, 01/08/2002 a 31/12/2004

VENDAS PARA EXPORTAÇÃO. REQUISITOS.  
Consideram-se destinadas ao fim específico de exportação as mercadorias que, consoante o Decreto-Lei nº 1.248/72, forem diretamente embarcadas para exportação ou depositadas em entreposto, sob regime aduaneiro extraordinário de exportação, nas condições estabelecidas em regulamento.

Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--  
Processo nº 13652.000094/2009-31  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 3301-00.679 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
Sessão de 30 de setembro de 2010  
Matéria RESSARC. CRÉDITO-PRESUMIDO DE IPI  
Recorrente COOPERATIVA REGIONAL DE CAFECUL-EM GUAXUPÉ LTDA.  
Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL



ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIA-  
LIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/01/2002 a 30/09/2002  
RESSARCIMENTO. DECADÊNCIA.

O direito de se pleitear o ressarcimento de crédito-presumido do IPI decai em cinco anos, contados da data do ato ou fato que tenha dado causa ao pretenso crédito.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13652.001615/2008-96

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3301-00.680 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria RESSARC. CRÉDITO-PRESUMIDO DE IPI

TORES  
RECORRENTE COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICUL-  
EM GUAXUPÉ LTDA.

CIONAL  
RECORRIDA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NA-

LIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/10/2002 a 30/09/2003

RESSARCIMENTO. DECADÊNCIA.

O direito de se pleitear o ressarcimento de crédito-presumido do IPI decai em cinco anos, contados da data do ato ou fato que tenha dado causa ao pretenso crédito.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, na termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10540.900134/2008-34

Recurso nº 516.590 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.728 - 3ª Turma Especial

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria PIS/PASEP

Recorrente XILOLITE S/A

RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Data do fato gerador: 04/04/2008

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

Na declaração de compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação de regência para a sua utilização.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10540.900107/2008-61

Recurso nº 516.596 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.719 - 3º Turma Especial

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria PIS/PASEP

Recorrente XILOLITE S/A

RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Data do fato gerador: 04/04/2008

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

Na declaração de compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação de regência para a sua utilização.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10540.900135/2008-89

Recurso nº 516.597 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.729 - 3ª Turma Especial

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria PIS/PASEP

Recorrente XILOLITE S/A

RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Data do fato gerador: 04/04/2008

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

Na declaração de compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação de regência para a sua utilização.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10540.900126/2008-98

Recurso nº 516.598 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.721 - 3º Turma Especial

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria PIS/PASEP

Recorrente XILOLITE S/A

RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Data do fato gerador: 04/04/2008

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

Na declaração de compensação somente podem ser utilizados

os créditos comprovadamente existentes, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação de regência para a sua utilização.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10540.900133/2008-90

Recurso nº 516.599 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.727 - 3ª Turma Especial

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria PIS/PASEP

Recorrente XILOLITE S/A

RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Data do fato gerador: 04/04/2008

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

Na declaração de compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação de regência para a sua utilização.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11080.915296/2008-02

Recurso nº 522.272 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.815 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria PIS - COMPENSAÇÃO

RECORRENTE CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIM-  
PEZA LTDA.

RECORRIDA FAZENDA NACIONAL.

Assunto: Contribuição para o PIS/PASEP

Período de apuração: 01/12/2000 a 31/12/2000

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO

DE LEI. LEI 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamen-  
tação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade  
estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei -  
condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas re-  
gulamentadoras.

APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIO-  
NALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Na declaração de compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação de regência para a sua utilização.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado por maioria de votos, em  
negar - provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro  
Daniel Maurício Fedato.

--

Processo nº 11080.912910/2008-76

Recurso nº 522.289 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.807 - 3º Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS COMPENSAÇÃO

RECORRENTE CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIM-  
PEZA LTDA.

RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-  
TO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/12/1999 a 31/12/1999

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO

DE LEI. LEI 9.718/1998, ART. 3º, 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamen-  
tação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade  
estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei -  
condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas re-  
gulamentadoras.

APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIO-  
NALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Na declaração de compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação de regência para a sua utilização.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos,  
em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro  
Daniel Maurício Fedato.

--

Processo nº 11080.902552/2005-41

Recurso nº 506.744 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.793 - 3º Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO

RECORRENTE CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIM-  
PEZA LTDA.

RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-  
TO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/03/1999 a 31/03/1999

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITI-  
VO DE. LEI, LEI 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamen-  
tação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade  
estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei -  
condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas re-  
gulamentadoras.

APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIO-  
NALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Na declaração de compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação de regência para a sua utilização.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado por maioria de votos, em  
negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro  
Daniel Maurício Fedato.

--

Processo nº 13971.720006/2007-46

Recurso nº 416.547 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.736 - 3ª Turma Especial

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria IPI - RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR TRI-

MESTRAL

RECORRENTE DF MADEIRAS LTDA

RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/03/2002

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido  
contrário, indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao  
escritório do procurador.

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. COMPROVAÇÃO. IN-  
TIMAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Quando dados ou documentos solicitados ao interessado fo-  
rem necessários à apreciação de pedido de ressarcimento, o não aten-  
dimento no prazo fixado pela autoridade competente para a respectiva  
apresentação implicará o arquivamento do processo, que não deverá  
lei seguimento enquanto o requerente não atender o solicitado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, ALEGAÇÕES  
E PROVAS APRESENTADAS NO MOMENTO PROCESSUAL DA  
RECLAMAÇÃO.

A prova documental que instrui a Manifestação de Incon-  
formidade, tempestivamente apresentada, deve ser conhecida pela au-  
toridade julgadora de primeira instância administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de votos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade,  
anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do re-  
lator.

--

Processo nº 10925.001840/2003-72

Recurso nº 141.163 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.051 - 3ª Turma Especial

Sessão de 17 de março de 2009

Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO

RECORRENTE CASA HIDRALUZ LTDA.

RECORRIDA DRJ-BRASILIA/DF

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO  
DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E  
DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2002

Ementa PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRA-  
ZOS. INTIMPESTIVIDADE.

É definitiva a decisão de primeira instância quando não in-  
terposto recurso voluntário no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à  
ciência da decisão.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Turma Especial da Terceira  
Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, não se tomou co-  
nhecimento do recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11080.904471/2008-28

Recurso nº 506.773 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.794 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria PIS - COMPENSAÇÃO

RECORRENTE CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIM-  
PEZA LTDA

RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/11/2000 a 30/11/2000

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITI-  
VO DE. LEI. LEI 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamen-  
tação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade  
estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei -  
condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas re-  
gulamentadoras.

APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIO-  
NALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Na declaração de compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação de regência para a sua utilização.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado por maioria de votos, em  
negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro  
Daniel Maurício Fedato.

--

Processo nº 11080.912915/2008-07

Recurso nº 522.268 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.811 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO

RECORRENTE CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIM-  
PEZA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/06/2000 a 30/06/2000

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. LEI 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--  
Processo nº 11080.912916/2008-43

Recurso nº 522.270 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.812 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO

Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIM-PEZA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/05/2000 a 31/05/2000

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. LEI 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--  
Processo nº 11080.912912/2008-65

Recurso nº 522.259 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.808 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO

Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIM-PEZA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/03/2000 a 31/03/2000

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. LEI 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--  
Processo nº 11080.912913/2008-18

Recurso nº 522.239 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.809 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO

Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIM-PEZA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/04/2000 a 30/04/2000

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. LEI 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSUMUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--

Processo nº 11080.912914/2008-54

Recurso nº 522.263 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.810 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO

Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIM-PEZA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/05/2000 a 31/05/2000

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. LEI 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--

Processo nº 11080.915295/2008-50

Recurso nº 522.198 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.814 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria PIS - COMPENSAÇÃO

Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIM-PEZA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/09/2000 a 30/09/2000

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. LEI 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--

Processo nº 11080.915294/2008-13

Recurso nº 522.284 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.813 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO

Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIM-PEZA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/07/2000 a 31/07/2000

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. LEI 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--

Processo nº 11080.912903/2008-74

Recurso nº 522.182 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.800 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria PIS - COMPENSAÇÃO

Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIM-PEZA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/05/2000 a 31/05/2000

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. LEI 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--

Processo nº 11080.912904/2008-19

Recurso nº 522.166 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.801 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO

Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIM-PEZA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/06/2000 a 30/06/2000

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. LEI 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--

Processo nº 11080.912905/2008-63

Recurso nº 522.167 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.802 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO

Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIM-PEZA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/07/2000 a 31/07/2000

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. LEI 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSUMUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--

Processo nº 11080.915298/2008-93

Recurso nº 522.201 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.817 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria PIS - COMPENSAÇÃO

Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIM-PEZA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/03/2001 a 31/03/2001

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. LEI 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSUMUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--  
Processo nº 11080.915296/2008-02  
Recurso nº 522.272 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.815 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 30 de setembro de 2010  
Matéria PIS - COMPENSAÇÃO  
Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIM-  
PEZA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL.  
Assunto: Contribuição para o PIS/PASEP  
Período de apuração: 01/12/2000 a 31/12/2000  
AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO  
DE LEI. LEI 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamen-  
tação pelo Poder Executivo, Não há ofensa ao princípio da legalidade  
estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei -  
condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regu-  
lamentadoras.

APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIO-  
NALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a cons-  
titucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada ne-  
nhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado por maioria de votos, em  
negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro  
Daniel Maurício Fedato.

--  
Processo nº 11080.901359/2009-16  
Recurso nº 522.181 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.795 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 30 de setembro de 2010  
Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO  
Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIM-  
PEZA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-  
TO DA SEGRE DA DE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/03/1999 a 31/03/1999  
AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO  
DE LEI. LEI 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamen-  
tação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade  
estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei -  
condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regu-  
lamentadoras.

APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIO-  
NALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a cons-  
titucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada ne-  
nhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos,  
em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro  
Daniel Maurício Fedato.

--  
Processo nº 11080.912901/2008-85  
Recurso nº 522.189 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.798 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 30 de setembro de 2010  
Matéria PIS - COMPENSAÇÃO  
Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIM-  
PEZA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/04/2000 a 30/04/2000  
AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO  
DE LEI. LEI 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamen-  
tação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade  
estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei -  
condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regu-  
lamentadoras.

APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIO-  
NALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a cons-  
titucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada ne-  
nhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos,  
em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro  
Daniel Maurício Fedato.

--  
Processo nº 11080.912906/2008-16  
Recurso nº 522.194 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.803 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 30 de setembro de 2010  
Matéria PIS - COMPENSAÇÃO  
Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIM-  
PEZA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/06/2000 a 30/06/2000  
AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITI-  
VO DE LEI. LEI 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamen-

tação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade  
estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei -  
condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regu-  
lamentadoras.

APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIO-  
NALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a cons-  
titucionalidade ou inconstitucional idade de lei. Não configurada ne-  
nhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos,  
em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro  
Daniel Maurício Fedato.

--  
Processo nº 11080.901362/2009-30  
Recurso nº 522.170 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.797 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 30 de setembro de 2010  
Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO  
Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIM-  
PEZA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-  
TO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/03/2001 a 30/03/2001  
AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO  
DE LEI. LEI 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamen-  
tação pelo Poder Executivo, Não há ofensa ao princípio da legalidade  
estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei -  
condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regu-  
lamentadoras.

APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIO-  
NALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre e a  
constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada  
nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos,  
em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro  
Daniel Maurício Fedato.

--  
Processo nº 11080.901360/2009-41  
Recurso nº 522.223 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.796 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 30 de setembro de 2010  
Matéria COFINS COMPENSAÇÃO  
Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIM-  
PEZA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-  
TO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/11/1999 a 30/11/1999  
AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO  
DE LEI. LEI 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamen-  
tação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade  
estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei -  
condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regu-  
lamentadoras.

APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIO-  
NALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobe a cons-  
titucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada ne-  
nhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos,  
em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro  
Daniel Maurício Fedato.

--  
Processo nº 10830.901798/2006-93  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.618 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 24 de agosto de 2010  
Matéria IPI - RESSARCIMENTO  
Recorrente CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIA-  
LIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/07/2002 a 30/09/2002  
CREDITAMENTO. FORNECEDOR OPTANTE PELO  
SIMPLES.

Existe vedação legal à transferência de créditos ao IPI re-  
lativamente aos valores recolhidos pelas empresas fornecedoras op-  
tantes pela sistemática simplificada de pagamentos de tributos - Sim-  
ples.

ACRÉSCIMOS LEGAIS. JUROS DE MORA.  
Há determinação legislativa para a exigência de juros de  
mora em relação a tributo não pago no prazo legal.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.  
Período de apuração: 01/07/2002 a 30/09/2002  
APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIO-  
NALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a cons-  
titucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada ne-  
nhuma das exceções previstas na legislação.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de  
votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e  
voto que integram o presente julgado.

--  
Processo nº 10830.901796/2006-02  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.616 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 24 de agosto de 2010  
Matéria IPI - RESSARCIMENTO  
Recorrente CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIA-  
LIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002  
CREDITAMENTO FORNECEDOR OPTANTE PELO SIM-  
PLES.

Existe vedação legal à transferência de créditos ao IPI re-  
lativamente aos valores recolhidos pelas empresas fornecedoras op-  
tantes pela sistemática simplificada de pagamentos de tributos - Sim-  
ples.

ACRÉSCIMOS LEGAIS. JUROS DE MORA.

Há determinação legislativa para a exigência de juros de  
mora em relação a tributo não pago no prazo legal.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.  
Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002  
APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIO-  
NALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a cons-  
titucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada ne-  
nhuma das exceções previstas na legislação.

Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de  
votos, em negar provimento ao recurso nos termos do relatório e voto  
que integram o presente julgado.

--  
Processo nº 10865.902106/2008-99  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.623 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 24 de agosto de 2010  
Matéria IPI - RESSARCIMENTO  
Recorrente CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIA-  
LIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/04/1999 a 30/06/1999  
CREDITAMENTO. FORNECEDOR OPTANTE PELO  
SIMPLES.

Existe vedação legal à transferência de créditos ao IPI re-  
lativamente aos valores recolhidos pelas empresas fornecedoras op-  
tantes pela sistemática simplificada de pagamentos de tributos - Sim-  
ples.

ACRÉSCIMOS LEGAIS. JUROS DE MORA.

Há determinação legislativa para a exigência de juros de  
mora em relação a tributo não pago no prazo legal.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.  
Período de apuração: 01/04/1999 a 30/06/1999  
APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIO-  
NALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a cons-  
titucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada ne-  
nhuma das exceções previstas na legislação.

Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de  
votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e  
voto que integram o presente julgado.

--  
Processo nº 10865.902105/2008-44  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.622 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 24 de agosto de 2010  
Matéria IPI - RESSARCIMENTO  
Recorrente CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIA-  
LIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/03/2000  
CREDITAMENTO. FORNECEDOR OPTANTE PELO  
SIMPLES.

Existe vedação legal à transferência de créditos ao IPI re-  
lativamente aos valores recolhidos pelas empresas fornecedoras op-  
tantes pela sistemática simplificada de pagamentos de tributos - Sim-  
ples.

ACRÉSCIMOS LEGAIS. JUROS DE MORA.

Há determinação legislativa para a exigência de juros de  
mora em relação a tributo não pago no prazo legal.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.  
Período de apuração: 01/01/2000 a 31/03/2000  
APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIO-  
NALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a cons-  
titucionalidade ou inconstitucionalidade de lei, Não configurada ne-  
nhuma das exceções previstas na legislação.

Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--  
Processo nº 10865.902104/2008-08  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.621 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 24 de agosto de 2010  
Matéria IPI - RESSARCIMENTO  
Recorrente CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.  
Período de apuração: 01/10/1999 a 31/12/1999  
CREDITAMENTO. FORNECEDOR OPTANTE PELO SIMPLES.

Existe vedação legal à transferência de créditos ao IPI relativamente aos valores recolhidos pelas empresas fornecedoras optantes pela sistemática simplificada de pagamentos de tributos - Simples.

ACRÉSCIMOS LEGAIS. JUROS DE MORA.  
Há determinação legislativa para a exigência de juros de mora em relação a tributo não pago no prazo legal.  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.  
Período de apuração: 01/10/1999 a 31/12/1999  
APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas na legislação.

Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--  
Processo nº 10865.902107/2008-33  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.624 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 24 de agosto de 2010  
Matéria IPI - RESSARCIMENTO  
Recorrente CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.  
Período de apuração: 01/07/1999 a 30/09/1999  
CREDITAMENTO. FORNECEDOR OPTANTE PELO SIMPLES.

Existe vedação legal à transferência de créditos ao IPI relativamente aos valores recolhidos pelas empresas fornecedoras optantes pela sistemática simplificada de pagamentos de tributos - Simples.

ACRÉSCIMOS LEGAIS. JUROS DE MORA.  
Há determinação legislativa para a exigência de juros de mora em relação a tributo não pago no prazo legal.  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.  
Período de apuração: 01/07/1999 a 30/09/1999  
APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas na legislação.

Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--  
Processo nº 11080.915297/2008-49  
Recurso nº 522.296 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.816 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 30 de setembro de 2010  
Matéria PIS - COMPENSAÇÃO  
Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.  
Período de apuração: 01/02/2001 a 28/02/2001  
AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. LEI 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--  
Processo nº 11080.912902/2008-20  
Recurso nº 522.192 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.799 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 30 de setembro de 2010  
Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO  
Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.  
Período de apuração: 01/05/2000 a 31/05/2000  
AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. LEI 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--  
Processo nº 11080.912909/2008-41  
Recurso nº 522.288 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.806 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 30 de setembro de 2010  
Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO  
Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.  
Período de apuração: 01/12/1999 a 31/12/1999  
AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. LEI 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--  
Processo nº 10680.000393/2003-54  
Recurso nº 501.110 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.709 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 29 de setembro de 2010  
Matéria IPI - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR TRIMESTRAL

Recorrente GRÁFICA LÊ LTDA. (SUCEDIDA POR LABEL ARTES GRÁFICAS LTDA.)

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.  
Período de apuração: 01/01/2002 a 30/06/2002  
NULIDADE. PEDIDO DE PERÍCIA.

Não constitui cerceamento do direito de defesa o indeferimento do pedido de perícia considerada desnecessária e prescindível à solução da lide administrativa, mormente quando formulado de forma genérica e sem atendimento aos requisitos do Diploma Processual Administrativo Federal.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Período de apuração: 01/01/2002 a 30/06/2002  
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO. TERMO INICIAL.

O prazo para que a Autoridade Administrativa, expressamente, homologue, ou não, as compensações efetuadas pelo sujeito passivo começam a fluir da data de entrega das respectivas declarações.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/01/2002 a 30/06/2002  
CREDITAMENTO. ENTRADA DE INSUMOS APLICADOS NA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS NT.

Inexiste direito aos créditos de IPI em relação às aquisições de insumos aplicados na fabricação de produtos classificados na TIPI como NT. (Súmula CARF Nº 20).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--  
Processo nº 10680.013685/2003-57  
Recurso nº 508.129 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.710 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 29 de setembro de 2010  
Matéria IPI - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR TRIMESTRAL

Recorrente GRÁFICA LÊ LTDA. (SUCEDIDA POR LABEL ARTES GRÁFICAS LTDA.)

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.  
Período de apuração: 01/10/2002 a 31/03/2003  
NULIDADE. PEDIDO DE PERÍCIA.

Não constitui cerceamento do direito de defesa o indeferimento do pedido de perícia considerada desnecessária e prescindível à solução da lide administrativa, mormente quando formulado de forma genérica e sem atendimento aos requisitos do Diploma Processual Administrativo Federal.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Data do fato gerador: 30/04/2003, 31/05/2003, 30/06/2003, 31/07/2003, 31/12/2003, 31/03/2004, 30/06/2004  
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO. TERMO INICIAL.

O prazo para que a Autoridade Administrativa, expressamente, homologue, ou não, as compensações efetuadas pelo sujeito passivo começam a fluir da data de entrega das respectivas declarações.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/10/2002 a 31/03/2003  
CREDITAMENTO. ENTRADA DE INSUMOS APLICADOS NA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS NT.

Inexiste direito aos créditos de IPI em relação às aquisições de insumos aplicados na fabricação de produtos classificados na TIPI como NT. (Súmula CARF Nº 20)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
ACORDAM os membros do Colegiado por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--  
Processo nº 13977.000225/2002-41  
Recurso nº 503.499 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.733 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 29 de setembro de 2010  
Matéria IPI - RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR TRIMESTRAL

Recorrente DF MADEIRAS LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/04/2004 a 30/06/2004  
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. COMPROVAÇÃO. INTIMAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Quando dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido de ressarcimento, o não atendimento no prazo fixado pela autoridade competente para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo, que não deverá ter seguimento enquanto o requerente não atender o solicitado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS NO MOMENTO PROCESSUAL DA RECLAMAÇÃO.

A prova documental que instrui a Manifestação de Inconformidade, tempestivamente apresentada, deve ser conhecida pela autoridade julgadora de primeira instância administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de votos.  
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

--  
Processo nº 13971.720019/2007-15  
Recurso nº 503.532 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.732 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 29 de setembro de 2010  
Matéria IPI - RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR TRIMESTRAL

Recorrente DF MADEIRAS LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/04/2005 a 30/06/2005  
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. COMPROVAÇÃO. INTIMAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Quando dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido de ressarcimento, o não atendimento no prazo fixado pela autoridade competente para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo, que não deverá ter seguimento enquanto o requerente não atender o solicitado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS NO MOMENTO PROCESSUAL DA RECLAMAÇÃO.

A prova documental que instrui a Manifestação de Inconformidade, tempestivamente apresentada, deve ser conhecida pela autoridade julgadora de primeira instância administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de votos.  
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

--  
Processo nº 13971.720005/2007-00  
Recurso nº 504.969 Voluntário



Acórdão nº 3803-00.734 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 29 de setembro de 2010  
Matéria IPI - RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR TRI-  
MESTRAL

Recorrente DF MADEIRAS LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.  
Período de apuração: 01/10/2001 a 31/12/2001  
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. COMPROVAÇÃO. INTIMAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Quando dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido de ressarcimento, o não atendimento no prazo lido pela autoridade competente para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo, que não deverá ter seguimento enquanto o requerente não atender o solicitado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS NO MOMENTO PROCESSUAL DA RECLAMAÇÃO.

A prova documental que instrui a Manifestação de Inconformidade, tempestivamente apresentada, deve ser conhecida pela autoridade julgadora de primeira instância administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de votos. ACORDAM os membros do Colegiado por unanimidade, anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

--  
Processo nº 13971.720004/2007-57  
Recurso nº 416.546 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.735 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 29 de setembro de 2010  
Matéria IPI - RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR TRI-  
MESTRAL

Recorrente DF MADEIRAS LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.  
Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001  
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. COMPROVAÇÃO. INTIMAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Quando dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido de ressarcimento, o não atendimento no prazo fixado pela autoridade competente para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo, que não deverá ter seguimento enquanto o requerente não atender o solicitado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS NO MOMENTO PROCESSUAL DA RECLAMAÇÃO.

A prova documental que instrui a Manifestação de Inconformidade, tempestivamente apresentada, deve ser conhecida pela autoridade julgadora de primeira instância administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de votos. ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

--  
Processo nº 13971.720008/2007-35  
Recurso nº 416.540 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.737 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 29 de setembro de 2010  
Matéria IPI - RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR TRI-  
MESTRAL

Recorrente DF MADEIRAS LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.  
Período de apuração: 01/07/2002 a 30/09/2002  
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. COMPROVAÇÃO. INTIMAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Quando dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido de ressarcimento, o não atendimento no prazo fixado pela autoridade competente para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo, que não deverá ter seguimento enquanto o requerente não atender o solicitado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS NO MOMENTO PROCESSUAL DA RECLAMAÇÃO.

A prova documental que instrui a Manifestação de Inconformidade, tempestivamente apresentada, deve ser conhecida pela autoridade julgadora de primeira instância administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de votos. ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

--  
Processo nº 13971.720021/2007-94  
Recurso nº 416.537 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.739 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 29 de setembro de 2010  
Matéria IPI - RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR TRI-  
MESTRAL

Recorrente DF MADEIRAS LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.  
Período de apuração: 01/10/2004 a 31/12/2004  
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. COMPROVAÇÃO. INTIMAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Quando dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido de ressarcimento, o não atendimento no prazo fixado pela autoridade competente para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo, que não deverá ter seguimento enquanto o requerente não atender o solicitado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS NO MOMENTO PROCESSUAL DA RECLAMAÇÃO.

A prova documental que instrui a Manifestação de Inconformidade, tempestivamente apresentada, deve ser conhecida pela autoridade julgadora de primeira instância administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de votos. ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

--  
Processo nº 13971.720022/2007-39  
Recurso nº 416.526 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.740 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 29 de setembro de 2010  
Matéria IPI - RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR TRI-  
MESTRAL

Recorrente DF MADEIRAS LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.  
Período de apuração: 01/01/2006 a 31/03/2006  
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. COMPROVAÇÃO. INTIMAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Quando dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido de ressarcimento, o não atendimento no prazo fixado pela autoridade competente para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo, que não deverá ter seguimento enquanto o requerente não atender o solicitado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS NO MOMENTO PROCESSUAL DA RECLAMAÇÃO.

A prova documental que instrui a Manifestação de Inconformidade, tempestivamente apresentada, deve ser conhecida pela autoridade julgadora de primeira instância administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de votos. ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

--  
Processo nº 13971.720016/2007-81  
Recurso nº 416.544 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.738 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 29 de setembro de 2010  
Matéria IPI - RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR TRI-  
MESTRAL

Recorrente DF MADEIRAS LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.  
Período de apuração: 01/07/2004 a 30/09/2004  
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. COMPROVAÇÃO. INTIMAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Quando dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido de ressarcimento, o não atendimento no prazo fixado pela autoridade competente para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo, que não deverá ter seguimento enquanto o requerente não atender o solicitado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS NO MOMENTO PROCESSUAL DA RECLAMAÇÃO.

A prova documental que instrui a Manifestação de Inconformidade, tempestivamente apresentada, deve ser conhecida pela autoridade julgadora de primeira instância administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de votos. ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

--  
Processo nº 11080.912909/2008-41  
Recurso nº 522.288 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.806 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 30 de setembro de 2010  
Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO  
Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIM-  
PEZA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-  
TO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/12/1999 a 31/12/1999  
AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. LEI 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--  
Processo nº 10925.900663/2006-51  
Recurso nº 520.384 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.707 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 29 de setembro de 2010  
Matéria IPI RESSARCIMENTO - CRÉDITO PRESUMI-  
DO

Recorrente ROVEDA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIA-  
LIZADOS IPI.

Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002  
CRÉDITO PRESUMIDO. RESSARCIMENTO. BASE DE CÁLCULO.

As aquisições de insumos a pessoas físicas, não oneradas com as contribuições que o benefício visam a ressarcir, não dão direito ao benefício fiscal do crédito presumido.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002  
RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS. JUROS SELIC. INAPLICABILIDADE.

Ao valor do ressarcimento de IPI, inconfundível que é com restituição ou compensação, não se abonam juros calculados pela taxa Selic.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Carlos Henrique Martins de Lima e Rangel Perrucci Fiorini, que reconheceram o direito ao crédito presumido sobre as aquisições de insumos a pessoas físicas não-contribuintes do PIS e da Cofins.

--  
Processo nº 10680.013684/2003-11  
Recurso nº 505.069 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.711 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 29 de setembro de 2010  
Matéria IPI - PEDIDO DE. RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR TRIMESTRAL

Recorrente GRÁFICA LÊ LTDA. (SUCEDIDA POR LABEL ARTES GRÁFICAS LTDA).

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.  
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2002  
NULIDADE. PEDIDO DE PERÍCIA.

Não constitui cerceamento do direito de defesa o indeferimento do pedido de perícia considerada desnecessária e prescindível à solução da lide administrativa, mormente quando formulado de forma genérica e sem atendimento aos requisitos do Diploma Processual Administrativo Federal.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Período de apuração: 01/08/2003 a 31/12/2005  
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO. TERMO INICIAL.

O prazo para que a Autoridade Administrativa, expressamente, homologue, ou não, as compensações efetuadas pelo sujeito passivo começam a fluir da data de entrega das respectivas declarações.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIA-  
LIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2002  
CREDITAMENTO. ENTRADA DE INSUMOS APLICADOS NA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS NT.

Inexiste direito aos créditos de IPI em relação às aquisições de insumos aplicados na fabricação de produtos classificados na TIPI como NT. (Súmula CARF Nº 20)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--  
Processo nº 10540.900131/2008-09  
Recurso nº 516.600 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.726 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 29 de setembro de 2010  
Matéria PIS/PASEP  
Recorrente XILOLITE S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.  
Data do fato gerador: 04/04/2008  
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

Na declaração de compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação de regência para a sua utilização.

Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--  
Processo nº 10540.900137/2008-78  
Recurso nº 516.646 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.731 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 29 de setembro de 2010  
Matéria PIS/PASEP  
Recorrente XILOLITE S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.  
Data do fato gerador: 04/04/2008  
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.  
Na declaração de compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação de regência para a sua utilização.  
Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--  
Processo nº 10540.900136/2008-23  
Recurso nº 516.605 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.730 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 29 de setembro de 2010  
Matéria PIS/PASEP  
Recorrente XILOLITE S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.  
Data do fato gerador: 04/04/2008  
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.  
Na declaração de compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação de regência para a sua utilização.  
Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--  
Processo nº 10540.900128/2008-87  
Recurso nº 516.603 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.723 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 29 de setembro de 2010  
Matéria PIS/PASEP  
Recorrente XILOLITE S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.  
Data do fato gerador: 04/04/2008  
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.  
Na declaração de compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação de regência para a sua utilização.  
Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--  
Processo nº 10540.900129/2008-21  
Recurso nº 516.602 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.724 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 29 de setembro de 2010  
Matéria PIS/PASEP  
Recorrente XILOLITE S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.  
Data do fato gerador: 04/04/2008  
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.  
Na declaração de compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação de regência para a sua utilização.  
Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--  
Processo nº 10540.900130/2008-56  
Recurso nº 516.601 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.725 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 29 de setembro de 2010  
Matéria PIS/PASEP  
Recorrente XILOLITE S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.  
Data do fato gerador: 04/04/2008  
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.  
Na declaração de compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação de regência para a sua utilização.  
Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--  
Processo nº 10540.900108/2008-14  
Recurso nº 516.572 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.720 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 29 de setembro de 2010  
Matéria PIS/PASEP

Recorrente XILOLITE S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.  
Data do fato gerador: 04/04/2008  
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.  
Na declaração de compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação de regência para a sua utilização.  
Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--  
Processo nº 10540.900127/2008-32  
Recurso nº 516.575 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.722 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 29 de setembro de 2010  
Matéria PIS/PASEP  
Recorrente XILOLITE S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.  
Data do fato gerador: 04/04/2008  
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.  
Na declaração de compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação de regência para a sua utilização.  
Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--  
Processo nº 10540.900100/2008-40  
Recurso nº 516.587 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.717 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 29 de setembro de 2010  
Matéria PIS/PASEP  
Recorrente XILOLITE S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.  
Data do fato gerador: 04/04/2008  
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.  
Na declaração de compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação de regência para a sua utilização.  
Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--  
Processo nº 10540.900101/2008-94  
Recurso nº 516.588 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.718 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 29 de setembro de 2010  
Matéria PIS/PASEP  
Recorrente XILOLITE S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.  
Data do fato gerador: 04/04/2008  
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.  
Na declaração de compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação de regência para a sua utilização.  
Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--  
Processo nº 10920.000090/2006-12  
Recurso nº 508.040 Voluntário  
Acórdão nº 3302-00.661 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 28 de Outubro de 2010  
Matéria COFINS - AUTO DE INFRAÇÃO  
Recorrente OXFORD S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.  
Período de apuração: 01/01/2003 a 31/01/2004  
Ementa: INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO DEFINITIVA DO STF. APLICAÇÃO.  
Tendo o plenário do STF declarado, de forma definitiva, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, deve o CARF aplicar esta decisão para afastar a exigência da Cofins sobre as receitas de variação cambial ativa.  
Recurso Voluntário Provido.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--  
Processo nº 11543.000594/2003-99  
Recurso nº 264.377 Voluntário  
Acórdão nº 3302 -00.642 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 27 de outubro de 2010  
Matéria PIS - RESSARCIMENTO  
Recorrente COMPANHIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO HISPANOBRAS  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.  
Período de apuração: 01/12/2002 a 31/12/2005

VENDAS COM FIM ESPECIFICO DE EXPORTAÇÃO. COMPROVAÇÃO.

Consideram-se isentas do PIS as receitas de vendas efetuadas com o fim específico de exportação quando comprovado que os produtos tenham sido remetidos diretamente do estabelecimento industrial para embarque de exportação ou para recintos alfandegados, por conta e ordem da empresa comercial exportadora.

CONTRATO EM MOEDA ESTRANGEIRA. VARIAÇÃO CAMBIAL ATIVA. RECEITA FINANCEIRA. INCLUSÃO NA BASE. DE CÁLCULO DO PIS.

Por determinação legal (Lei nº 10.637/2002), e para fins de apuração do PIS, considera-se receita financeira a variação cambial ativa apurada na data da liquidação do contrato ou, mensalmente, na hipótese da opção a que se refere o § 1º, do artigo 30 da MP nº 1.858-10/99 (MP nº 2.158-35/2001).

CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS DO ICMS. TRIBUTAÇÃO.

Os valores auferidos com a cessão onerosa de créditos do ICMS estão sujeitos à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep. NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS.

Para fins de apuração de créditos da não-cumulatividade do PIS, consideram-se insumos os bens e serviços diretamente aplicados ou consumidos na fabricação do produto.

RECEITA VENDA DE SUCATA. MERCADORIA.  
Mercadorias são as coisas móveis objeto do comércio Sucata é mercadoria e sua venda constitui faturamento da empresa vendedora, base de cálculo do PIS.

Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar Provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator, vencidos os conselheiros Fabiolla Cassiano Keramidas, Alexandre Gomes e Gileno Gurjão Barreto, que davam provimento parcial. Fez sustentação oral, pela recorrida, o Procurador da Fazenda Nacional Marco Aurélio Marques.

--  
Processo nº 10980.001111/2005-13  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 3302-00.662 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 28 de outubro de 2010  
Matéria COFINS - AUTO DE INFRAÇÃO  
Recorrente ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.  
Período de apuração: 01/12/1999 a 31/12/2003  
DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PAGAMENTO ANTECIPADO.

Existindo pagamento antecipado, nos termos do art. 150, § 4º, do CTN, decai em 5 anos, a contar da data da ocorrência do fato gerador, o direito de a Fazenda Nacional constituir, pelo lançamento, crédito tributário de Cofins, Súmula Vinculante nº 8, do STF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE.

Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal.

MULTA DE OFÍCIO.  
A multa a ser aplicada em procedimento ex-officio é aquela prevista nas normas válidas e vigentes à época de constituição do respectivo crédito tributário.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.  
É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic para títulos federais.

Recurso Voluntário Provido em Parte.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--  
Processo nº 10980.001113/2005-11  
Recurso nº 517.114 Voluntário  
Acórdão nº 3302-00.663 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 28 de outubro de 2010  
Matéria PIS - AUTO DE INFRAÇÃO  
Recorrente ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.  
Período de apuração: 01/12/1999 a 31/10/2002  
DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PAGAMENTO ANTECIPADO.

Existindo pagamento antecipado, nos termos do art. 150, § 4º, do CTN, decai em 5 anos, a contar da data da ocorrência do fato gerador, o direito de a Fazenda Nacional constituir, pelo lançamento, crédito tributário de Cofins Súmula Vinculante nº 8, do STF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE.

Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal.

MULTA DE OFÍCIO.  
A multa a ser aplicada em procedimento ex-officio é aquela prevista nas normas válidas e vigentes à época de constituição do respectivo crédito tributário.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.  
É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administradas



pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia Selic para títulos federais.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10845.000593/2003-87

Recurso nº 239.880 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.664 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de outubro de 2010

Matéria COFINS - RESTITUIÇÃO

Recorrente P. A. MEDICAL CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/04/1999 a 30/11/2002

TRIBUTAÇÃO DAS SOCIEDADES CIVIS.

Não há decisão do STF negando vigência ao artigo 56 da Lei nº 9.430, de 1996. Consequentemente, não há que se cogitar em pagamento indevido de Cofins feito com base neste dispositivo legal.

Recluso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10980.003886/2004-42

Recurso nº 257.011 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.665 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de outubro de 2010

Matéria COFINS - RESTITUIÇÃO

Recorrente PARCON SERVIÇOS CONTPABEIS SC LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/07/1995 a 30/09/1998

DIREITO CREDITÓRIO. RESTITUIÇÃO. PRAZO.

O direito de pleitear a restituição de tributo ou contribuição paga indevidamente, ou em valor maior que o devido, extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados da data de extinção do crédito tributário, assim entendido como o pagamento antecipado, nos casos de lançamento por homologação. Observância aos princípios da estrita legalidade e da segurança jurídica.

NULIDADE. DESPACHO DECISÓRIO. AUTORIDADE COMPETENTE.

Não há que se falar em nulidade da decisão quando o ato administrativo foi proferido de forma fundamentada por autoridade administrativa competente.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10166.100040/2005-34

Recurso nº 510.153 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.655 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria PIS - RESTITUIÇÃO

Recorrente SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/03/1996 a 31/01/1999

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. ADIN 1417-0/DF. PERÍODOS NÃO ALCANÇADOS PELA DECISÃO. AUSÊNCIA DE CRÉDITO. INDEFERIMENTO.

Incorre o fenômeno da vacatio legis por conta da declaração da inconstitucionalidade de parte do artigo 18 da Lei nº 9.715/98. A ADIn nº 1417-0/DF não tratou da vigência, eficácia e processo legislativo da Medida Provisória nº 1.215/95, e suas reedições, até a sua conversão na Lei nº 9.715/98.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11065.100603/2007-57

Recurso nº 524.034 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.770 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria PEDIDO DE RESSARCIMENTO - COFINS NÃO-CUMULATIVA

Recorrente PACIFIC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/01/2007 a 31/03/2007

NÃO-CUMULATIVIDADE. RESSARCIMENTO DE SALDO CREDOR. ALTERAÇÃO NA PARCELA DO DÉBITO. CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS.

A cessão de ICMS gerado de operações de exportação anteriormente registrado como encargo tributário não materializa ingresso de elemento novo. O aumento do resultado do exercício da pessoa jurídica no momento da recuperação do custo tributário provê o retorno à situação patrimonial anterior, não reunindo condições de qualificá-la no conceito de receita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso Vencido o Conselheiro Alexandre Kern (relator). Designado o Conselheiro Belchior Melo de Sousa para a redação do voto vencedor.

--

Processo nº 11065.001834/2004-36

Recurso nº 247.923 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.775 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria PEDIDO DE RESSARCIMENTO - PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVA

Recorrente PACIFIC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/04/2003 a 30/06/2003

NÃO-CUMULATIVIDADE. RESSARCIMENTO DE SALDO CREDOR. ALTERAÇÃO NA PARCELA DO DÉBITO. CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS.

A cessão de ICMS gerado de operações de exportação anteriormente registrado como encargo tributário não materializa ingresso de elemento novo. O aumento do resultado do exercício da pessoa jurídica no momento da recuperação do custo tributário provê o retorno à situação patrimonial anterior, não reunindo condições de qualificá-la no conceito de receita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso Vencido o Conselheiro Alexandre Kern (relator). Designado o Conselheiro Belchior Melo de Sousa para a redação do voto vencedor.

--

Processo nº 11065.101665/2007-86

Recurso nº 524.048 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.759 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria PEDIDO DE RESSARCIMENTO - COFINS NÃO-CUMULATIVA

Recorrente PACIFIC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/07/2007 a 30/09/2007

NÃO-CUMULATIVIDADE. RESSARCIMENTO DE SALDO CREDOR. ALTERAÇÃO NA PARCELA DO DÉBITO. CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS.

A cessão de ICMS gerado de operações de exportação anteriormente registrado como encargo tributário não materializa ingresso de elemento novo. O aumento do resultado do exercício da pessoa jurídica no momento da recuperação do custo tributário provê o retorno à situação patrimonial anterior, não reunindo condições de qualificá-la no conceito de receita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso Vencido o Conselheiro Alexandre Kern (relator). Designado o Conselheiro Belchior Melo de Sousa para a redação do voto vencedor.

--

Processo nº 11065.101664/2007-31

Recurso nº 524.038 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.781 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria PEDIDO DE RESSARCIMENTO - PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVA

Recorrente PACIFIC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/07/2007 a 30/09/2007

NÃO-CUMULATIVIDADE. RESSARCIMENTO DE SALDO CREDOR. ALTERAÇÃO NA PARCELA DO DÉBITO. CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS.

A cessão de ICMS gerado de operações de exportação anteriormente registrado como encargo tributário não materializa ingresso de elemento novo. O aumento do resultado do exercício da pessoa jurídica no momento da recuperação do custo tributário provê o retorno à situação patrimonial anterior, não reunindo condições de qualificá-la no conceito de receita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso Vencido o Conselheiro Alexandre Kern (relator). Designado o Conselheiro Belchior Melo de Sousa para a redação do voto vencedor.

--

Processo nº 11065.000264/2008-91

Recurso nº 524.076 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.782 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria PEDIDO DE RESSARCIMENTO PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVA

Recorrente PACIFIC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/10/2007 a 31/12/2007

NÃO-CUMULATIVIDADE. RESSARCIMENTO DE SALDO CREDOR. ALTERAÇÃO NA PARCELA DO DÉBITO. CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS.

A cessão de ICMS gerado de operações de exportação anteriormente registrado como encargo tributário não materializa ingresso de elemento novo. O aumento do resultado do exercício da pessoa jurídica no momento da recuperação do custo tributário provê o retorno à situação patrimonial anterior, não reunindo condições de qualificá-la no conceito de receita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado por maioria de votos, em dar provimento ao recurso Vencido o Conselheiro Alexandre Kern (relator). Designado o Conselheiro Belchior Melo de Sousa para a redação do voto vencedor.

--

Processo nº 11065.000263/2008-46

Recurso nº 524.075 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.760 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria PEDIDO DE RESSARCIMENTO - COFINS NÃO-CUMULATIVA

Recorrente PACIFIC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/10/2007 a 31/12/2007

NÃO-CUMULATIVIDADE. RESSARCIMENTO DE SALDO CREDOR. ALTERAÇÃO NA PARCELA DO DÉBITO. CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS.

A cessão de ICMS gerado de operações de exportação anteriormente registrado como encargo tributário não materializa ingresso de elemento novo. O aumento do resultado do exercício da pessoa jurídica no momento da recuperação do custo tributário provê o retorno à situação patrimonial anterior, não reunindo condições de qualificá-la no conceito de receita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso Vencido o Conselheiro Alexandre Kern (relator). Designado o Conselheiro Belchior Melo de Sousa para a redação do voto vencedor.

--

Processo nº 11065.001365/2008-89

Recurso nº 524.077 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.768 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria PEDIDO DE RESSARCIMENTO - COFINS NÃO-CUMULATIVA

Recorrente PACIFIC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/01/2008 a 31/03/2008

NÃO-CUMULATIVIDADE. RESSARCIMENTO DE SALDO CREDOR. ALTERAÇÃO NA PARCELA DO DÉBITO. CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS.

A cessão de ICMS gerado de operações de exportação anteriormente registrado como encargo tributário não materializa ingresso de elemento novo. O aumento do resultado do exercício da pessoa jurídica no momento da recuperação do custo tributário provê o retorno à situação patrimonial anterior, não reunindo condições de qualificá-la no conceito de receita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso Vencido o Conselheiro Alexandre Kern (relator). Designado o Conselheiro Belchior Melo de Sousa para a redação do voto vencedor.

--

Processo nº 11065.000721/2005-02

Recurso nº 247.905 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.763 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria PEDIDO DE RESSARCIMENTO - COFINS NÃO-CUMULATIVA

Recorrente PACIFIC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/10/2004 a 31/12/2004

NÃO-CUMULATIVIDADE. RESSARCIMENTO DE SALDO CREDOR. ALTERAÇÃO NA PARCELA DO DÉBITO. CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS.

A cessão de ICMS gerado de operações de exportação anteriormente registrado como encargo tributário não materializa ingresso de elemento novo. O aumento do resultado do exercício da pessoa jurídica no momento da recuperação do custo tributário provê o retorno à situação patrimonial anterior, não reunindo condições de qualificá-la no conceito de receita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso Vencido o Conselheiro Alexandre Kern (relator). Designado o Conselheiro Belchior Melo de Sousa para a redação do voto vencedor.

--

Processo nº 11065.000722/2005-49

Recurso nº 247.903 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.764 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria PEDIDO DE RESSARCIMENTO - PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVA

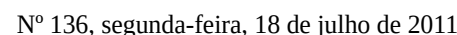
Recorrente PACIFIC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/10/2004 a 31/12/2004

NÃO-CUMULATIVIDADE. RESSARCIMENTO DE SALDO CREDOR. ALTERAÇÃO NA PARCELA DO DÉBITO. CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Processo nº 11065.001831/2004-01  
Recurso nº 247.926 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.771 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 30 de setembro de 2010  
Matéria PEDIDO DE RESSARCIMENTO - PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVA

Recorrente PACIFIC SHOES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.  
Período de apuração: 01/07/2003 a 30/09/2003  
Ementa: NÃO-CUMULATIVIDADE. RESSARCIMENTO DE SALDO CREDOR. ALTERAÇÃO NA PARCELA DO DÉBITO. CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS.

A cessão de ICMS gerado de operações de exportação anteriormente registrado como encargo tributário não materializa ingresso de elemento novo. O aumento do resultado do exercício da pessoa jurídica no momento da recuperação do custo tributário provê o retorno à situação patrimonial anterior, não reunindo condições de qualificá-la no conceito de receita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso Vencido o Conselheiro Alexandre Kern (relator). Designado o Conselheiro Belchior Melo de Sousa para a redação do voto vencedor.

--  
Processo nº 10830.901800/2006-24  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.620 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 24 de agosto de 2010  
Matéria IPI - RESSARCIMENTO  
Recorrente CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIA- LIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/10/2001 a 31/12/2001  
CREDITAMENTO. FORNECEDOR OPTANTE PELO SIMPLES.

Existe vedação legal à transferência de créditos ao IPI relativamente aos valores recolhidos pelas empresas fornecedoras optantes pela sistemática simplificada de pagamentos de tributos - Simples.

FORNECEDOR COM CNPJ CANCELADO. FALTA DE PROVA.

À constatação objetiva de que a pessoa jurídica fornecedora se encontrava na situação de cancelada no cadastro CNPJ o Recorrente não apresentou qualquer prova da efetiva entrada dos produtos no estabelecimento, bem como não comprovou o efetivo desembolso dos valores pagos pelas aquisições constantes das notas fiscais.

ACRÉSCIMOS LEGAIS. JUROS DE MORA.  
Há determinação legislativa para a exigência de juros de mora em relação a tributo não pago no prazo legal.  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.  
Período de apuração: 01/10/2001 a 31/12/2001  
APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas na legislação.  
Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--  
Processo nº 10830.901799/2006-38  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.619 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 24 de agosto de 2010  
Matéria IPI - RESSARCIMENTO  
Recorrente CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIA- LIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001  
CREDITAMENTO. FORNECEDOR OPTANTE PELO SIMPLES.

Existe vedação legal à transferência de créditos ao IPI relativamente aos valores recolhidos pelas empresas fornecedoras optantes pela sistemática simplificada de pagamentos de tributos - Simples.

FORNECEDOR COM CNPJ CANCELADO. FALTA DE PROVA.

À constatação objetiva de que a pessoa jurídica fornecedora se encontrava na situação de cancelada no cadastro CNPJ o Recorrente não apresentou qualquer prova da efetiva entrada dos produtos no estabelecimento, bem como não comprovou o efetivo desembolso dos valores pagos pelas aquisições constantes das notas fiscais.

ACRÉSCIMOS LEGAIS. JUROS DE MORA.  
Há determinação legislativa para a exigência de juros de mora em relação a tributo não pago no prazo legal.  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.  
Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001  
APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas na legislação.

Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--  
Processo nº 12155.000383/2009-88  
Recurso nº Voluntário  
Acórdão nº 3302-00.654 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 27 de outubro de 2010  
Matéria IPI - RESSARCIMENTO DE CRÉDITO-PRÊMIO  
Recorrente LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIA- LIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/11/2003 a 30/09/2008  
CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI. EXTINÇÃO.  
O crédito-prêmio à exportação está extinto desde 30/06/83, mormente porque não foi reavaliado e nem reinstituído por norma jurídica posterior à vigência do art. 41 do ADCT da CF/1988.

Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--  
Processo nº 15586.000228/2008-07  
Recurso nº 278.803 Voluntário  
Acórdão nº 3302-00.645 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
Sessão de 27 de outubro de 2010  
Matéria COFINS - AUTO DE INFRAÇÃO  
Recorrente COMPANHIA HISPANO BRASILEIRA DE PE- LOTIZAÇÃO HISPANOBRAS  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/12/2002 a 31/10/2003, 01/12/2003 a 31/01/2004

CONTRATO EM MOEDA ESTRANGEIRA. VARIAÇÃO CAMBIAL ATIVA. RECEITA FINANCEIRA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS.

Por determinação legal (Lei nº 9.718/98), e para fins de apuração da Cofins, considera-se receita financeira a variação cambial ativa apurada na data da liquidação do contrato ou, mensalmente, na hipótese da opção a que se refere o § 1º do artigo 30 da MP nº 1.858-10/99 (MP nº- 2.158-35, de 2001).

CONSTITUCIONALIDADE LEIS.  
Não cabe à autoridade administrativa julgar os atos legais quanto ao aspecto de sua constitucionalidade por transbordar os limites de sua competência. A ela cabe dar cumprimento ao ordenamento jurídico vigente.

CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS DO ICMS. TRIBU- TAÇÃO.

Os valores auferidos com a cessão onerosa de créditos do ICMS estão sujeitos à incidência da Cofins.

Recurso Voluntário Negado.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Vencidos os conselheiros Fabiola Cassiano Kelamidas, Alexandre Gomes e Gileno Gurjão Barreto, que davam provimento parcial. Fez sustentação oral, pela recorrida, o Procurador da Fazenda Nacional Marco Aurélio Marques.

--  
Processo nº 11080.905092/2008-55  
Recurso nº 176.688 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.818 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 30 de setembro de 2010  
Matéria PIS - COMPENSAÇÃO  
Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIM- PEZA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.  
Período de apuração: 01/11/2000 a 30/11/2000  
AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. LEI 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISOU III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSUMUCIO- NALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--  
Processo nº 13134.000069/2003-11  
Recurso nº 271.024 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.712 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 29 de setembro de 2010  
Matéria IPI - RESSARCIMENTO  
Recorrente SHALON FIOS CIRÚRGICOS LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIA- LIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002  
RESSARCIMENTO DE IPI. ATUALIZAÇÃO MONETÁ- RIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO.

Não há previsão legal para a atualização monetária de créditos decorrentes do benefício fiscal do Ressarcimento de IPI, cujos contornos encontram-se delineados na legislação tributária, que abrange, inclusive, as instruções normativas expedidas pela Administração fazendária.

DÉBITOS NÃO EXTINTOS NA DATA DO VENCIMEN- TO. ACRÉSCIMOS LEGAIS.

Sobre os débitos não quitados na data do vencimento, incidem multa e juros moratórios nos termos fixados em lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--  
Processo nº 13873.000101/00-91  
Recurso nº 271.494 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.786 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 30 de setembro de 2010  
Matéria IPI - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR TRIMESTRAL  
Recorrente RONCHETTI & CIA. LTDA.  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIA- LIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/07/1999 a 30/09/1999  
PEDIDO DE RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR ACU- MULADO TRIMESTRALMENTE. RECOMPOSIÇÃO DA ESCRI- TA FISCAL. APROPRIAÇÃO DE DÉBITOS VINCENDOS.

Na recomposição da escrita fiscal, na apuração do saldo credor passível de ressarcimento após a dedução do imposto lançado de ofício, podem ser considerados inclusive os débitos emergentes no período de apuração seguinte, pois tal procedimento é menos gravoso para o contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--  
Processo nº 13873.000103/00-16  
Recurso nº 270.334 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.785 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 30 de setembro de 2010  
Matéria IPI - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR TRIMESTRAL  
Recorrente RONCHETTI & CIA LTDA.  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.  
Período de apuração: 01/01/2000 a 31/03/2000  
OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. CERCEAMEN- TO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE.

É nula a decisão que não se manifesta sobre todas as matérias relevantes trazidas aos autos pela manifestação de inconformidade, não respeitando o contraditório e preterindo o direito da ampla defesa do contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

--  
Processo nº 13873.000102/00-53  
Recurso nº 271.502 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.787 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 30 de setembro de 2010  
Matéria IPI- PEDIDO DE RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR TRIMESTRAL  
Recorrente RONCHETTI & CIA. LTDA.  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.  
Período de apuração: 01/10/1999 a 31/12/1999  
OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. CERCEAMEN- TO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE.

Anula-se a decisão que não se manifesta sobre todas as matérias relevantes trazidos aos autos pela manifestação de inconformidade, não respeitando o contraditório e preterindo o direito da ampla defesa do contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

--  
Processo nº 13977.000212/2001-91  
Recurso nº 504.981 Voluntário  
Acórdão nº 3803-00.742 - 3ª Turma Especial  
Sessão de 29 de setembro de 2010  
Matéria IPI - RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR TRI- MESTRAL  
Recorrente DF MADEIRAS LTDA  
Recorrida FAZENDA NACIONAL  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.  
Período de apuração: 01/01/2001 a 31/03/2001  
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.  
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

# PEDIDO DE RESSARCIMENTO. COMPROVAÇÃO. INTIMAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Quando dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido de ressarcimento, o não atendimento no prazo fixado pela autoridade competente para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo, que não deverá ter seguimento enquanto o requerente não atender o solicitado.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS NO MOMENTO PROCESSUAL DA RECLAMAÇÃO.

A prova documental que instrui a Manifestação de Inconformidade, tempestivamente apresentada, deve ser conhecida pela autoridade julgadora de primeira instância administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de votos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13971.720018/2007-71

Recurso nº 504.976 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.741 - 3ª Turma Especial

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria IPI - RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR TRIMESTRAL

Recorrente DF MADEIRAS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/01/2005 a 31/03/2005

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

## PEDIDO DE RESSARCIMENTO. COMPROVAÇÃO. INTIMAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Quando dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido de ressarcimento, o não atendimento no prazo fixado pela autoridade competente para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo, que não deverá ter seguimento enquanto o requerente não atender o solicitado.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS NO MOMENTO PROCESSUAL DA RECLAMAÇÃO.

A prova documental que instrui a Manifestação de Inconformidade, tempestivamente apresentada, deve ser conhecida pela autoridade julgadora de primeira instância administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de votos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13502.000819/2001-57

Recurso nº 270.565 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.700 - 3ª Turma Especial

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria RESSARCIMENTO DE IPI- CRÉDITO PRESUMIDO - DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente COPENE MONÔMEROS ESPECIAIS S/A (Sucedida por Braskem S/A)

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001

CRÉDITO PRESUMIDO. REGIME ORIGINAL. BASE DE CÁLCULO. AQUISIÇÕES DE INSUMOS QUE NÃO SE SUBSUMEM NO CONCEITO DE MATÉRIA-PRIMA, PRODUTO INTERMEDIÁRIO OU MATERIAL DE EMBALAGEM.

Incluem-se entre os insumos para Fins de crédito do IPI os bens não classificados no ativo permanente que, embora não se integrando ao produto em fabricação, forem consumidos, desgastados ou alterados no processo de industrialização, em Função de ação direta do insumo sobre o produto em fabricação ou deste sobre aquele.

O hidrogênio, quando empregado no processo de redução dito hidrogenação, para industrialização do hidrocarboneto buteno-1, por ser consumido em contato direto com o produto final, enquadra-se como insumo consoante à legislação do IPI e por isto é computado na base de cálculo do benefício fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para admitir a inclusão dos gastos com hidrogênio na base de cálculo do crédito presumido de IPI, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Ranget Perrucci Fiorin, que reconheceu o direito ao crédito presumido sobre as aquisições de vapor, ar de serviço e ai de instrumentos. Fez sustentação oral: Drª. Fernanda Rocha Taboada Fontes OAB/BA nº 16.340.

--

Processo nº 11020.002.580/2002-28

Recurso nº 264.933 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.609 - 3ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria IPI - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR BÁSICO INSUMOS APLICADOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NT - DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

Recorrente RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/03/2000

# PEDIDOS DE RESSARCIMENTO. DESPACHO DECISÓRIO. VÍCIO DE LEGALIDADE. ANULAÇÃO. PRAZO.

A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua edição, para anular ato administrativo eivado de vício de legalidade inexistem prazos preclusivos para que a autoridade administrativa profira decisão em processos que versem sobre pedidos de ressarcimento de créditos de IPI.

## ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS.

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/03/2000

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR BÁSICO.

Não há direito aos créditos de IPI em relação às aquisições de insumos aplicados na fabricação de produtos classificados na TIPI como NT. (Súmula CARF nº 20). O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes da aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do art. 11 da Lei Nº 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento do contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999. (Súmula CARF nº 16).

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos para apreciar a compensação regularmente declarada, findo o qual, ela estará tacitamente homologada.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a) Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Ranget Perrucci Fiorin (Relator) e Carlos Henrique Martins de Lima. Designado o Conselheiro Alexandre Kern para a redação do voto vencedor.

--

Processo nº 11020.002.579/2002-04

Recurso nº 264.934 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.608 - 3ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria IPI - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR BÁSICO - INSUMOS APLICADOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NT - DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/10/1999 a 31/12/1999

PEDIDOS DE RESSARCIMENTO. DESPACHO DECISÓRIO. VÍCIO DE LEGALIDADE. ANULAÇÃO. PRAZO.

A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua edição, para anular ato administrativo eivado de vício de legalidade. Inexistem prazos preclusivos para que a autoridade administrativa profira decisão em processos que versem sobre pedidos de ressarcimento de créditos de IPI.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/10/1999 a 31/12/1999

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR BÁSICO.

Não há direito aos créditos de IPI em relação às aquisições de insumos aplicados na fabricação de produtos classificados na TIPI como NT. (Súmula CARF nº 20). O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes da aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do art. 11 da Lei Nº 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento do contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999, (Súmula CARF nº 16).

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos para apreciar a compensação regularmente declarada, findo o qual, ela estará tacitamente homologada.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a) Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Ranget Perrucci Fiorin (Relator) e Carlos Henrique Martins de Lima. Designado o Conselheiro Alexandre Kern para a redação do voto vencedor.

--

Processo nº 11020.002577/2002- 12

Recurso nº 264.936 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.606 - 3ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria IPI PEDIDO DE RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR BÁSICO - INSUMOS APLICADOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NT - DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/07/2000 a 30/09/2000

PEDIDOS DE RESSARCIMENTO. DESPACHO DECISÓRIO. VÍCIO DE LEGALIDADE. ANULAÇÃO. PRAZO.

A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua edição, para anular ato administrativo eivado de vício de legalidade. Inexistem prazos preclusivos para que a autoridade administrativa profira decisão em processos que versem sobre pedidos de ressarcimento de créditos de IPI.

# ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/07/2000 a 30/09/2000

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR BÁSICO.

Não há direito aos créditos de IPI em relação às aquisições de insumos aplicados na fabricação de produtos classificados na TIPI como NT, (Súmula CARF nº20). O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes da aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do art. 11 da Lei Nº 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento do contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999. (Súmula CARF nº 16).

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos para apreciar a compensação regularmente declarada, findo o qual, ela estará tacitamente homologada.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a), Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Ranget Perrucci Fiorin (Relator) e Carlos Henrique Martins de Lima. Designado o Conselheiro Alexandre Kern para a redação do voto vencedor.

--

## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 14 de julho de 2011

Nº 52 - Processo nº 28110.FO.0508/87-4. INTERESSADOS: FRIBESA - FRIGORÍFICO BELO JARDIM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.063.901/0001-90 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Pedido de Revisão Administrativa com fulcro no art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DECISÃO: Não conheço o pedido de revisão administrativa por não estarem presentes os requisitos previstos no art. 65 da Lei nº 9784/99 ex vi do Despacho nº 337 do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGF, de 29 de março de 2011 (fls. 1186 a 1193) e do Parecer CONJUR/MI nº 624, de 22 de janeiro de 2011 (fls. 1196 e 1197). Restitua-se ao DFRP/MI para adoção das providências complementares.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012193/2010-44 do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.645 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HIRLANDO DARIO CABALLERO GARCIA, de nacionalidade paraguaia, filho de Irmo Caballero e de Carla Garcia, nascido em Presidente Franco, Paraguai, em 03 de dezembro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007810/2008-64, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.646 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FERESHTEH NASSERBAKHT, de nacionalidade holandesa, filha de Chamar Sherneward e de Dawed Nasserbakht, nascida em Ira, Holanda, em 21 de abril de 1955, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002131/2010-24, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.647 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MIHAIL ILIEV ATANASOV, de nacionalidade búlgara, filho de Iliev Ata-



nasov e de Vessika Atanasov, nascido em Pazardzhik, Bulgária, em 19 de fevereiro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002966/2011-65, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.648 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OBINNA HAROLD JOHN AGHAIZU, de nacionalidade nigeriana, filho de Aléxis Aghaizu e de Obiageli Aghaizu, nascido em Ihiala, Nigéria, em 9 de junho de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009184/2008-41, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.649 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SANTIAGO PEREZ CANTERO, de nacionalidade paraguaia, filho de Leonardo Perez e de Vitorina Cantero, nascido na Colônia Dr. Bottrell, Paraguai, em 25 de maio de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.023183/2009-09 do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.650 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SERGIO DE LA FUENTE MUNOZ, de nacionalidade espanhola, filho de Joaquim de La Fuente Jesus e de Antonio Munoz Jimenez, nascido em Barcelona, Espanha, em 12 de agosto de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022788/2009-74 do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.651 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NANCY MARLENE MENDOZA MONZON, de nacionalidade paraguaia, filha de Emidio Mendoza e de Valentina Monzon, nascida em Caaguazu, Paraguai, em 12 de novembro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.652 - Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente expressado-se nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

MARIA JANDIRA DA COSTA, natural do Estado do Pará, nascida em 29 de abril de 1965, filha de Dilson Passo da Costa e de Maria Dolores da Costa, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08018.007565/2011-00);

MARIA LÚCIA FERREIRA CHAVES, natural do Estado do Tocantins, nascida em 26 de setembro de 1964, filha de Feliciano Ferreira Chaves e de Maria Félix ferreira Rodrigues, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08018.007563/2011-11);

MARTA DA SILVA BARROS, que passou a assinar-se MARTA WORAHNIK, natural do Estado de Pernambuco, nascida em 27 de maio de 1971, filha de Edinaldo Cavalcanti Barros e de Maria José da Silva, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.007521/2011-71);

MAURICIO COSTA CARDOSO, natural do Estado do Maranhão, nascido em 18 de agosto de 1989, filho de Maria Creuza Costa Cardoso, adquirindo a nacionalidade holandeza (Processo nº 08018.007570/2011-12);

PRISCILA DE FREITAS SANTOS, natural do Estado do Pará, nascida em 17 de janeiro de 1990, filha de Deuvane de Freitas Santos, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.007569/2011-80) e

TATIANA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS, que passou a assinar-se TATIANA REGINA SANTOS, natural do Estado de São Paulo, nascida em 31 de maio de 1974, filha de José Carlos Rodrigues dos Santos e de Regina Helena de Faria dos Santos, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08018.006378/2011-09).

Nº 1.653 - Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente expressado-se nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ALEXANDRE CITINO DA SILVA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 26 de abril de 1974, filho de Elcio Ferreira da Silva e de Celina Maria Citino Ferreira da Silva, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08018.007836/2011-19);

ALZENDA PINHEIRO SILVA, natural do Estado do Piauí, nascida em 26 de setembro de 1973, filha de Agnelo Alves da Silva e de Maria Meire Pinheiro Sampaio da Silva, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.009190/2011-12);

BARBARA FERNANDA COELHO, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 10 de outubro de 1989, filha de Fernanddo Ferreira Coelho e de Marcilene dos Passos Coelho, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.007566/2011-46);

CAROLINA MIRANDA MONTEIRO, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 11 de maio de 1982, filha de Pedro Monteiro Filho e de Zoraia Miranda Monteiro, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08018.005543/2011-05) e

CLEVERSON RONALDO COSMO, natural do Estado de São Paulo, nascido em 15 de abril de 1971, filho de Damis Escobar Cosmo e de Maria Conceição Carniele Cosmo, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.009188/2011-35).

RICARDO SALEM ZEBULUM, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 24 de setembro de 1970, filho de Carlos credmann Zebulum e de Regina Zebulum, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08018.005516/2011-24).

Nº 1.654 - Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente expressado-se nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

DALMO REIS SANTOS, natural do Estado da Bahia, nascido em 8 de março de 1984, filho de Dalmo Santos e de Linea Brailia Reis, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.007568/2011-35);

DANIEL JAMES SPIEGEL, natural do Estado de São Paulo, nascido em 12 de dezembro de 1979, filho de David James Spiegel e de Laura Anne Spiegel, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08018.008893/2011-15);

DANIELA CALDAS E SILVA, natural do Estado do Goiás, nascida em 13 de maio de 1972, filha de Nicanor Silva Júnior e de Graciema Caldas e Silva, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.007522/2011-16);

DANIELA RODRIGUES, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 12 de fevereiro de 1978, filha de Edson Rodrigues e de Maria Aparecida Siqueira Rodrigues, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.007561/2011-13);

DÉBORA MARIA LAUTENSCHLAGER PICCOLI que passou a assinar - se DÉBORA MARIA LAUTENSCHLAGER PICCOLI GUIMARÃES, natural do Estado de São Paulo, nascida em 8 de fevereiro de 1968, filha de Douglas Evangelista Piccoli e de Nideval Lautenschlager Piccoli, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.007523/2011-61) e

EDNA SALES CHAVES, natural do Estado do Pará, nascida em 1 de julho de 1972, filha de Manoel Chaves e de Maria Clotilde Sales, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.003994/2011-08).

Nº 1.655 - Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente expressado-se nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ELAINE APARECIDA NERI, natural do Estado do Paraná, nascida em 18 de maio de 1977, filha de Antonio Cirilo Neri e de Neli Tereza Neri, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.007564/2011-57);

GALILEU DA SILVA BRABO NETO, natural do Estado do Ceará, nascido em 25 de novembro de 1984, filho de Paulo Flavio Fonseca Bezerra e de Magaly do Socorro Brabo Bezerra, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08018.007835/2011-74);

GERALCY DOS SANTOS SILVA, natural do Estado do Pará, nascida em 10 de dezembro de 1974, filha de Geraldo Corrêa da Silva Filho e de Jurema dos Santos Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.007524/2011-13);

JOELMA ALVES COIMBRA, natural do Estado do Pará, nascida em 25 de novembro de 1975, filha de Esmeraldo Ferreira Coimbra e de Osmarina Alves Coimbra, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.007567/2011-91);

LORENA PEREIRA DA SILVA TUMA, que passou a assinar-se LORENA GOIGINGER, natural do Estado do Amazonas, nascida em 27 de abril de 1974, filha de Júlio Antônio Tuma e de Maria das Graças Pereira da Silva Tuma, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.009191/2011-59) e

VICTOR FROTA DA COSTA, natural do Estado do Ceará, nascido em 29 de outubro de 1985, filho de Eugenio Dias da Costa Filho e de Yana Henschke Frota, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08018.005776/2011-08).

Nº 1.656 - Declarar que ficam revogados os decretos abaixo mencionados, que declararam a perda da nacionalidade brasileira na parte referente às seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994:

HELENA DA SILVA GUEDES, que passou a assinar-se HELENA GUEDES AGOSTINHO, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 15 de abril de 1938, filha de José Guedes e de Conceição da Silva Guedes, Decreto datado de 8 de outubro de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente (Processo nº 08018.006952/2011-11);

MARIA LUZIA GOMES FERREIRA, natural do Estado do Pará, nascida em 25 de novembro de 1961, filha de Manoel Policarpo Ferreira e de Maria do Rosário Gomes, Decreto datado de 29 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 2003. (Processo nº 08018.010493/2010-99);

NELLY FERREIRA LOPES, que passou a assinar-se NELLY LOPES FERNANDES, natural do Estado do Pará, nascida em 18 de dezembro de 1934, Decreto datado de 7 de abril de 1981, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente (Processo nº 08018.010590/2010-81);

TEREZINHA DE JESUS COELHO CAVALCANTI, que passou a assinar-se TEREZINHA HUBENER, natural do Estado do Pernambuco, nascida em 3 de outubro de 1942, filha de Clovis de Lima Cavalcanti e de Doralice Coelho Cavalcanti, Decreto datado de 6 de março de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente (Processo nº 08000.008404/2010-33) e

WELLERSON BEZERRA DA SILVEIRA MORAIS, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 4 de novembro de 1971, filho de Francisco Bezerra de Moraes e de Durvalina da Silveira Moraes, Decreto datado de 08 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 09 subsequente (Processo nº 08018.003649/2010-85);

YOLANDA THEREZA PYLES, que passou a assinar-se YOLANDA THEREZA WESELY, natural do Estado de São Paulo, nascida em 9 de novembro de 1927, filha de Richard Milton Pyles e de Etelvina Pacheco e Siva pyles, Decreto datado de 25 de março de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente (Processo nº 08018.006959/2011-32).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.657 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, filho de Antonio Ferreira de Oliveira e de Maria das Dores Ferreira de Oliveira, nascido em 29 de outubro de 1962, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Diadema, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.008913/2011-58);

GILMAR MACEDO, filho de Edvardo Macedo e de Diméa de Oliveira Macedo, nascido em 8 de abril de 1961, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.007341/2011-90);

JORGE LUIZ DO NASCIMENTO FEU, filho de Antonio Feu e de Josefa do Nascimento Feu, nascido em 15 de abril de 1959, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade, (Processo nº 08018.008102/2011-57);

OSVALDO ROLDMAN MARTINES, filho de Telesforo Martines Caceres e de Maria Carmen Roldman Martines, nascido em 26 de julho de 1958, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.008385/2011-37);

ROBERTO ÁLVARES DA SILVA, filho de Rubens Pereira da Silva e de Aida Alvares da Silva, nascido em 8 de julho de 1961, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.003120/2011-21) e

VALDECIR ANTONIO DENARDI, filho de Antonio Denardi e de Cacilda Trambaiolli Denardi, nascido em 15 de agosto de 1961, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade, (Processo nº 08018.008112/2011-92).

Nº 1.658 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

AMILTON LUIS DOS SANTOS, filho de Antonio Desiderio dos Santos e de Maria de Lourdes dos Santos, nascido em 27 de setembro de 1962, na cidade de Salvador, Estado da Bahia e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.007831/2011-96);

CLEBER JOSÉ GUIMARÃES, filho de João Pedro de Barros e de Olerina Maria José Barros, nascido em 16 de maio de 1965, na cidade de Tocantins, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Ubã, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.007607/2011-02);

HELDES LUIZ DA SILVA, filho de José Siqueira da Silva e de Marlene Lopes da Silva, nascido em 9 de dezembro de 1966, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.008383/2011-48);

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, filho de Elizeu Cordolino de Oliveira e de Maria Alves de Oliveira, nascido em 28 de dezembro de 1962, na cidade de Porto Velho, Estado Rondônia e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.009735/2011-82);

MARCIO JOÃO SZEMSYK, filho de João Szemysk e de Catarina Szemysk, nascido em 28 de abril de 1969, na cidade de Curitiba, Estado Paraná e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.008356/2011-75) e

ROGERIO FENANDES, filho de Alfredo Fernandes e de Vanda Defende Fernandes, nascido em 24 de setembro de 1965, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.008384/2011-92).

Nº 1.659 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

AIRTON CALBO, filho de Manoel Calbo e de Elza Collin Calbo, nascido em 29 de setembro de 1963, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo e residente na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina (Processo nº 08018.007080/2011-16);  
ALEXANDRE SANTOS, filho de Virgílio Constantino Santos e de Maria José Praxedes Santos, nascido em 28 de março de 1960, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.007114/2011-64);  
BENEDITO NOGUEIRA PINTO JÚNIOR, filho de Benedito Nogueira Pinto e de Nair de Campo Nogueira, nascido em 27 de janeiro de 1960, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08001.001467/2011-30);  
JOSÉ CLEONIDO DIAS, filho de Luiz Ferreira Dias e de Benedita Angelica da Silva, nascido em 18 de junho de 1960, na cidade de Bauru, Estado São Paulo e residente na cidade de Três Lagoas, Estado Mato Grosso do Sul (Processo nº 08018.009736/2011-27);  
SEBASTIÃO APARECIDO DA COSTA, filho de Dorival Tomaz da Costa e de Amélia Pedro da Costa, nascido em 20 de janeiro de 1959, na cidade de São José da Bela Vista, Estado São Paulo e residente na cidade de Franca, Estado São Paulo (Processo nº 08018.007445/2011-02) e  
VILSON EURÍPEDES DA SILVA, filho de Vergílio Miguel da Silva e de Arestina Rosa de Jesus, nascido em 5 de setembro de 1956, na cidade de Rifaina, Estado de São Paulo e residente na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.008357/2011-10).

Nº 1.660 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

CLOVIS GONÇALVES, filho de Osvaldo Rodrigues Gonçalves e de Idélia Gonçalves, nascido em 30 de maio de 1965, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade, (Processo nº 08018.008386/2011-81);  
JACKSON FERREIRA DA SILVA, filho de Manoel Caetano da Silva e de Araci Ferreira da Silva, nascido em 3 de setembro de 1962, na cidade de Clevelândia, Estado Paraná e residente na cidade de Pato Branco, Estado Paraná (Processo nº 08018.007579/2011-15);  
LEVI DA ROSA, filho de Luiz Gonzaga da Rosa e de Mercedes Aparecida Suck da Rosa, nascido em 17 de dezembro de 1961, na cidade de União da Vitória, Estado Paraná e residente na cidade de Curitiba, Estado Paraná (Processo nº 08018.007325/2011-05);  
LUIZ CÉSAR ALMEIDA, filho de Albary Lima de Almeida e de Maria Edith Lima de Almeida, nascido em 11 de novembro de 1960, na cidade de Cruz Machado, Estado do Paraná e residente na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná (Processo nº 08018.008993/2011-41);  
PAULONEY RODRIGUES BORGES, filho de Sebastião de Oliveira Borges e de Zulmira Rita Rodrigues Borges, nascido em 26 de novembro de 1965, na cidade de Uberlândia, Estado Minas Gerais e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.008982/2011-61) e  
SERGIO SILVA DE SOUZA, filho de Orlandino Eugenio de Souza e de Suely Silva de Souza, nascido em 29 de junho de 1966, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.009449/2011-17).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 51, DE 5 DE JULHO DE 2011

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

O Conselho Superior da Defensoria Pública da União, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009, resolve:

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 1º. O Conselho Superior é composto pelo Defensor Público-Geral Federal, pelo Subdefensor Público-Geral Federal e pelo Corregedor-Geral Federal, como membros natos, e por representantes estáveis da carreira, 02 (dois) por Categoria, eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de todos os integrantes da Carreira.

§ 1º. São suplentes dos membros eleitos os demais votados em ordem decrescente, observada a Categoria a que pertença, respeitado, em caso de empate em número de votos recebidos por candidatos da mesma Categoria, os critérios gerais de desempate na carreira (art. 37, § 1º, da Lei Complementar nº 80/94).

§ 2º. O Ouvidor-Geral da Defensoria Pública da União e o Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais (ANADEF) oficialarão perante o Conselho, podendo usar da palavra.

§ 3º. O Presidente da ANADEF poderá ser representado nas sessões do CSDPU por membro da Diretoria por ele indicado.

#### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º. Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União:

I - exercer, por meio de suas resoluções, o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública da União;

II - decidir acerca da sua própria competência, conhecendo ou não dos assuntos que lhe sejam submetidos;

III - opinar, por meio de recomendações, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública da União, quando instado pelo Defensor Público-Geral Federal;

IV - deliberar sobre a organização dos concursos para ingresso na carreira, baixando seus regulamentos e designando os membros da Comissão de Concursos e das Bancas Examinadoras;

V - aprovar a lista de antiguidade dos Defensores Públicos Federais e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

VI - organizar os concursos de promoção e remoção, baixando seus respectivos regulamentos;

VII - fixar os critérios para aferição de merecimento, obedecendo a critérios de ordem objetiva;

VIII - elaborar a lista tríplice destinada à promoção por merecimento;

IX - decidir acerca da remoção voluntária dos Defensores Públicos Federais, bem como sobre os pedidos de permuta;

X - conhecer e julgar os recursos contra decisão do Defensor Público-Geral Federal que resolveu conflito de atribuições entre os Defensores Públicos Federais;

XI - avaliar parecer do Corregedor-Geral da Defensoria Pública da União sobre representação contra membros e servidores da Defensoria Pública da União e recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

XII - conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar, desde que a competência para o julgamento tenha sido exercida pelo Defensor Público-Geral Federal;

XIII - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;

XIV - aprovar a pena de remoção compulsória, pelo voto de dois terços de seus membros, assegurada a ampla defesa;

XV - decidir sobre suspensão do estágio probatório;

XVI - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública da União, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;

XVII - analisar a proposta de criação ou alteração do Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral da União;

XVIII - aprovar o plano de atuação da Defensoria Pública da União, elaborado pelo Defensor Público-Geral;

XIX - recomendar correções extraordinárias e a realização de visitas de inspeção para verificar eventuais irregularidades nos serviços afetos aos órgãos da Defensoria Pública da União;

XX - indicar os seis nomes dos membros da classe mais elevada da Carreira para que o Presidente da República nomeie, dentre estes, o Sub-Defensor Público-Geral e o Corregedor-Geral;

XXI - editar normas regulamentando a eleição para Defensor Público-Geral Federal;

XXII - destituir o Corregedor-Geral, por voto de dois terços de seus membros, assegurada a ampla defesa;

XXIII - indicar os três nomes de membros da Carreira para que o Defensor Público-Geral escolha, dentre estes, o Ouvidor-Geral;

XXIV - editar enunciados de súmulas e de questões de ordem sobre as matérias de sua competência, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento;

XXV - promover, a pedido ou de ofício, o desagravo de Defensor Público Federal que tenha sido afrontado ou desrespeitado no exercício regular de suas funções, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

XXVI - garantir a oitiva, contraditório e ampla defesa nos procedimentos que possam vir a gerar prejuízos aos membros e servidores da Defensoria Pública da União.

#### DO EXERCÍCIO DO PODER NORMATIVO

Art. 3º. A proposta de resolução deverá estar redigida de forma articulada, juntamente com a justificativa, distribuindo-se cópia a todos os Conselheiros, contando-se a partir daí o prazo de uma sessão para o oferecimento de emendas a serem apresentadas ao Relator escolhido pelas regras de distribuição estabelecidas neste Regimento, não podendo tal atribuição recair para o proponente.

§ 1º. As propostas que versem sobre matéria de conteúdo idêntico ou correlato serão apensadas à primeira proposição.

§ 2º. Emendas aditivas, modificativas ou supressivas apresentadas à proposta deverão ser acompanhadas da respectiva justificativa, que deve ser sucinta;

§ 3º. Emendas que modifiquem substancialmente a proposta original poderão ser apresentadas na forma de substitutivo, com uma única justificativa.

§ 4º. Findo o prazo de sua apresentação, prorrogável a critério do Colegiado, as emendas serão analisadas pelo Relator, que, acolhendo-as ou não, poderá incluir outras de sua iniciativa ou optar pela apresentação de substitutivo, encaminhando a versão final a todos os Conselheiros até a data da sessão anterior àquela em que for incluída em pauta.

§ 5º. Após a apresentação das propostas compiladas, qualquer Conselheiro que se sentir apto, poderá adiantar seu voto.

§ 6º. Em caso de reconhecida urgência, os prazos poderão ser reduzidos, de modo que o procedimento seja incluído na pauta da primeira sessão seguinte ou da sessão extraordinária convocada para esse fim, sendo as emendas e substitutivos apreciados pelo Relator na mesma sessão.

§ 7º. A proposta do Relator tem preferência de votação, ressalvados os destaques, para votação em separado, de dispositivos, frases ou palavras que constem de sua proposta ou de emenda apresentada.

§ 8º. O pedido de vista será deferido uma única vez, preferencialmente até a sessão seguinte, de forma coletiva e extensiva a todos os Conselheiros, quando então o julgamento da matéria terá preferência absoluta sobre os demais.

#### DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º. O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral Federal, que, além do seu voto de membro, tem o de qualidade, exceto em matéria de remoção e promoção.

§ 1º. Não estando presente o Defensor Público-Geral Federal, a presidência será exercida sucessivamente pelo Sub-Defensor Público-Geral Federal, pelo Corregedor-Geral Federal e pelo representante da Carreira eleito com maior número de votos.

§ 2º. O Corregedor-Geral fica impedido de exercer a presidência quando a votação tratar de matéria afeta às suas atribuições.

Art. 5º - Compete à Presidência:

I - representar o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;

II - fazer observar o presente Regimento;

III - dar posse aos Conselheiros;

IV - exercer a direção administrativa do Conselho e presidir às suas sessões;

V - tomar as providências destinadas ao bom funcionamento do Conselho Superior;

VI - assinar os termos de abertura e encerramento do livro destinado ao registro das atas dos trabalhos do Conselho Superior da Defensoria Pública da União;

VII - receber a correspondência e os documentos destinados ao Conselho, providenciando a sua distribuição de acordo com a sua natureza e fins;

VIII - solicitar das autoridades ou repartições competentes as informações necessárias à deliberação de matéria submetida ao Conselho Superior;

IX - convocar as sessões do Conselho;

X - estabelecer e submeter à exame a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão do Conselho;

XI - determinar a distribuição ao Relator dos procedimentos sujeitos à deliberação do Conselho, nos termos deste Regimento;

XII - verificar, ao início de cada sessão, a existência do "quorum", na forma do disposto no presente Regimento;

XIII - determinar a abertura da ata da sessão anterior e a efetivação de retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, de ofício ou mediante requerimento de Conselheiro, depois de deliberado pelo Colegiado;

XIV - fazer consignar na ata de sessão em curso, fatos, declarações, votos e deliberações que nela tenham ocorrido;

XV - participar das discussões e votar, na qualidade de Conselheiro, proferindo também, em caso de empate, o voto de qualidade, nos termos do art. 9, § 1º, da Lei Complementar nº 80/94;

XVI - supervisionar, dirigir, fiscalizar e orientar as atividades da Secretaria Executiva do Conselho;

XVII - fazer publicar na imprensa oficial as atas das reuniões e seus assentos, súmulas, enunciados, atos, questões de ordem, avisos e recomendações;

XVIII - convocar os Suplentes do Conselho, nos casos de licenciamento, impedimento legal ou substituição de Conselheiro efetivo;

XIX - assegurar a execução das deliberações do Conselho;

XX - distribuir, quando for o caso, comunicados à imprensa sobre fatos relacionados com as atribuições do Conselho Superior;

XXI - comunicar ao Conselho providências de caráter administrativo-normativo de que se tenha desincumbido ou que pretenda levar a efeito;

XXII - exercer juízo preliminar de admissibilidade em relação às matérias encaminhadas ao CSDPU, sendo que, em caso de não admissão, deverá submeter a decisão na próxima reunião ordinária do Conselho, com as razões de seu proceder;

XXIII - determinar a publicação da lista de antiguidade atualizada dos membros da Defensoria Pública da União;

XXIV - assegurar o direito à voz e vista em mesa, inclusive nos processos sigilosos, ao Presidente da ANADEF;

XXV - exercer as demais competências e usar das prerrogativas fixadas em lei ou regulamento

#### DOS CONSELHEIROS

Art. 6º. Os Conselheiros têm as seguintes atribuições:

I - participar das sessões para as quais forem regularmente convocados;

II - declarar impedimentos, suspeições ou incompatibilidades que lhes afetem, comunicando-os de imediato à Presidência;

III - desempenhar as funções de Relator nos processos que lhes forem distribuídos;

IV - despachar, nos prazos legais, os requerimentos ou expedientes que lhes forem dirigidos;

V - guardar sigilo dos seus atos, das suas deliberações e das providências determinadas pelo CSDPU, que tenham caráter sigiloso na forma da lei;

VI - elaborar e assinar as decisões tomadas pelo Conselho nas quais tiverem atuado como relatores;

VII - desempenhar as funções próprias do cargo ou que lhes forem cometidas pelo CSDPU.

VIII - garantir a oitiva, contraditório e ampla defesa nos procedimentos que possam vir a gerar prejuízos aos membros e servidores da Defensoria Pública.

IX - tomar lugar nas reuniões, usando da palavra e proferindo voto;

X - registrar em ata o sentido de seus votos ou opiniões manifestadas durante as sessões;

XI - indicar os seis nomes dos membros da classe mais elevada da carreira para que o Presidente da República nomeie, dentre estes, o Sub-Defensor Público-Geral e o Corregedor-Geral;

XII - indicar os três nomes de membros da carreira para que o Defensor Público-Geral escolha, dentre estes, o Ouvidor-Geral;

XIII - propor individualmente, ou subscrever a proposta que vier a ser apresentada por outro Conselheiro, atos de conteúdo normativo ou regulamentar, observada a tramitação estabelecida no art. 3º.

XIV - obter informações sobre as atividades do CSDPU, tendo acesso a atas e documentos a elas referentes;



XV - propor à Presidência a constituição de Grupos de trabalho ou Comissões necessárias à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao CSDPU;

XVI - requerer a inclusão, na ordem de trabalhos das sessões, de assunto que entendam dever ser objeto de deliberação e propor à Presidência do CSDPU a realização de sessões extraordinárias;

XVII - pedir vista dos autos de processos em julgamento, observada a regra prevista no art. 46.

§ 1º. Não são cabíveis impedimentos, suspeições ou incompatibilidades quando se tratar de atos normativos.

§ 2º. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os Conselheiros verificarem a existência, ao menos em tese, de irregularidades ou infrações disciplinares, remeterão ao Corregedor-Geral as cópias e os documentos necessários.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO RELATOR

Art. 7º. São atribuições do Relator:

I - ordenar e dirigir o processo, determinando as providências e as diligências necessárias a seu andamento e instrução, fixando prazos para os respectivos atendimentos;

II - garantir o contraditório e a ampla defesa, inclusive mediante envio de cópia dos autos aos interessados, resguardadas as hipóteses de sigilo;

III - submeter ao Colegiado quaisquer questões de ordem para o bom andamento dos processos;

IV - decidir os incidentes que não dependerem de pronunciamento do Colegiado, bem como fazer executar as diligências necessárias ao julgamento do processo;

V - requisitar, se necessário, os autos originais dos processos submetidos a seu exame em traslados, cópias ou certidões, assim como os feitos que com eles tenham conexão ou dependência, desde que já findos;

VI - lavrar acórdão e outras decisões;

VII - manifestar-se sobre prescrições, decadências e intempestividades dos feitos que lhe forem distribuídos, para decisão pelo Colegiado;

VIII - conceder medidas liminares ou cautelares em caso de relevância dos fundamentos jurídicos e quando houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

IX - requisitar diretamente as autoridades, aos interessados, ou órgãos dos Três Poderes, elementos necessários ou úteis ao exame da matéria submetida ao Conselho;

X - praticar os demais atos de sua incumbência ou aqueles que lhe sejam facultados por lei e pelo Regimento.

Art. 8º. O Relator poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública, antes de proferir decisão, se não houver prejuízo para o interessado.

Parágrafo único. A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

#### DA PERDA DE MANDATO

Art. 9º. Perderá o mandato o Conselheiro eleito que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses.

Art. 10. O Conselheiro eleito que mudar de Categoria perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente da Categoria de origem.

Art. 11. A perda do mandato será declarada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, por provocação de qualquer de seus membros.

#### DA RENÚNCIA

Art. 12. A renúncia ao cargo de Conselheiro deverá ser formulada por escrito à Presidência do Conselho, que a comunicará ao Colegiado, na primeira reunião que se seguir, informando, inclusive, as providências adotadas para o preenchimento da referida vaga, nos termos do art. 18, III.

#### DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

Art. 13. A licença de Conselheiro será requerida com a indicação do período, começando a correr do dia em que passar a ser usufruída.

Art. 14. O Conselheiro licenciado não poderá exercer nenhuma das suas funções no Conselho.

Art. 15. Salvo contra-indicação médica, o Conselheiro licenciado poderá reassumir o cargo a qualquer tempo, entendendo-se que renunciou ao restante do prazo.

Art. 16. Durante as férias, ou qualquer tipo de afastamento, ficará suspensa a distribuição daquele Conselheiro.

Art. 17. O Relator será substituído:

I - pelo Conselheiro Substituto, observada a regra prevista neste Regimento, quando se tratar de deliberação sobre medida urgente; verificada a ausência do conselheiro substituto, os autos serão remetidos ao próximo Conselheiro substituto, nos termos previstos no art. 24;

II - pelo Conselheiro autor do primeiro voto divergente, quando for vencido no julgamento;

III - mediante redistribuição, em caso de licença ou ausência por mais de 30 (trinta) dias, ou de reconhecimento de suspeição ou impedimento;

IV - pelo novo Conselheiro nomeado para a sua vaga, em caso de vacância.

Art. 18. Os suplentes serão convocados:

I - nas licenças e afastamentos dos titulares por mais de 30 (trinta) dias;

II - nas férias do titular, salvo se este previamente comunicar à Presidência que pretende exercer suas funções nesse período;

III - na vacância, caso em que o suplente o sucederá;

IV - nas ausências, impedimentos ou suspeições, que importem falta de quorum para deliberação.

§ 1º. Em todos os casos, a convocação será feita, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º. Nas hipóteses do inciso I e II deste artigo a convocação cessará automaticamente se o Conselheiro titular reassumir suas funções.

§ 3º. Na hipótese do inciso IV deste artigo a convocação cessará quando não mais verificado o impedimento ou a suspeição.

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 19. A Secretaria Executiva do Conselho Superior será composta por servidores designados pela Presidência do CSDPU.

Art. 20. Compete à Secretária Executiva do Conselho Superior:

I - dar andamento aos documentos recebidos pela Presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública da União;

II - distribuir os processos sujeitos a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública da União;

III - manter os livros de atas das reuniões;

IV - digitalizar os processos que tramitam perante o Conselho e disponibilizá-los, após a distribuição, a todos os Conselheiros e ao Presidente da ANADEF, bem como ao Ouvidor-Geral, para este, apenas os processos afetos a sua atribuição;

V - providenciar a publicação das atas e das decisões do Conselho, após conferidas e assinadas pelos Conselheiros;

VI - dar conhecimento aos Conselheiros da pauta de reuniões, e publicá-la, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

VII - expedir os ofícios e memorandos necessários ao cumprimento das decisões do Conselho Superior da Defensoria Pública da União ou das requisições do Conselheiro-Relator;

VIII - executar as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

#### DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 21. A Secretária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União será coordenada pelo Secretário Executivo, a quem compete coordenar todas as atividades administrativas da Secretaria, de acordo com a orientação estabelecida pela Presidência mediante deliberação do Colegiado, especialmente:

I - secretariar as sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, apresentando minuta da ata aos Conselheiros 48 (quarenta e oito) horas após a respectiva reunião e auxiliando diretamente na redação da mesma;

II - assinar, após o Presidente e os Conselheiros, as atas das sessões que tenha participado;

III - auxiliar o Presidente e os Conselheiros no desempenho de suas funções;

IV - procurar indicar, em cada expediente que deva ser submetido ao Colegiado, a existência de matéria idêntica ou análoga em outro expediente e qual a decisão adotada, se houver;

V - cientificar o Colegiado das providências tomadas pela Secretaria relativas às deliberações das sessões anteriores;

VI - providenciar para que cada membro do Conselho Superior receba, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data da respectiva sessão, cópia da pauta da reunião com a relação dos assuntos a serem tratados;

VII - elaborar a minuta da ata da reunião, bem como a pauta, com a ordem do dia da respectiva sessão, nela incluindo, sob orientação da Presidência as matérias pertinentes;

VIII - assinar termo de abertura e encerramento de livros do Conselho Superior;

IX - executar as determinações da Presidência;

X - ter guarda dos livros, correspondências, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior;

XI - transcrever, nos livros próprios, os assentamentos, súmulas, questões de ordem, atos, avisos e recomendações aprovados pelo Conselho Superior e providenciar sua publicação na imprensa oficial;

XII - controlar a expedição e o arquivamento dos papéis, correspondências e expedientes do Conselho Superior, assim como acompanhar o cumprimento, no prazo assinado, das diligências determinadas pelo Colegiado ou pelo Relator nos processos de competência do CSDPU;

XIII - executar as deliberações de caráter administrativo interno do Conselho Superior;

XIV - exercer as demais funções que lhe forem delegadas ou atribuídas.

#### DO REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 22. As petições, as reclamações disciplinares, os processos e os incidentes serão protocolizados no Protocolo-Geral da DPGU, no dia da entrada e na ordem de recebimento, sendo registrados e distribuídos imediatamente pela Secretaria Executiva.

§ 1º. A tramitação de petições poderá ser efetuada por meio eletrônico.

§ 2º. As petições encaminhadas por meio eletrônico, excetuados o do domínio dpu.gov.br (e-mail institucional da DPU), ou por fac-símile deverão ter os originais encaminhados ao Conselho no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não serem conhecidas.

§ 3º. A propositura de qualquer petição perante o Conselho por intermédio de procurador exige a apresentação do instrumento de mandato, no qual constem poderes especiais para essa finalidade, sob pena de não serem conhecidas, exceto quando a atuação se der por membro da Diretoria da ANADEF.

Art. 23. O registro far-se-á em numeração contínua e seriada, observadas as seguintes classes processuais:

I - proposta de resolução;

II - proposta de enunciado de súmula;

III - consulta;

IV - avaliação de estágio probatório;

V - concurso para ingresso na Carreira;

VI - lista de antiguidade;

VII - remoção;

VIII - promoção;

IX - permuta;

X - averbação de tempo de serviço;

XI - indicação de Defensores para compor Conselhos afetos à atividade-fim;

XII - listas tríplice/sêxtupla;

XIII - plano de atuação da DPU;

XIV - correição extraordinária;

XV - reclamação disciplinar;

XVI - recurso disciplinar;

XVII - outras matérias.

#### DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 24. A distribuição será aleatória, equitativa e impessoal, devendo ser realizada por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Defensoria Pública-Geral da União.

§ 1º. Por distribuição equitativa entende-se que os processos deverão ser distribuídos respeitando-se as classes previstas no art. 23.

§ 2º. Os processos que tramitam perante o Conselho serão digitalizados e, em seguida, disponibilizados a todos os Conselheiros e ao Presidente da ANADEF, ficando os originais à disposição do Relator na Secretaria Executiva.

§ 3º. O Relator determinará o encaminhamento de cópia digitalizada dos autos ao Ouvidor-Geral, nos casos afetos a sua atribuição.

Art. 25. Far-se-á a distribuição entre todos os Conselheiros, excetuando-se o Presidente.

§ 1º. Nos casos em que o Conselheiro estiver afastado por qualquer motivo, acima de 30 (trinta) dias, o suplente fará parte da distribuição.

§ 2º. Os processos distribuídos aos Conselheiros permanecerão a eles vinculados, ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvadas as medidas urgentes que necessitem de solução inadiável, caso em que, ausente o Relator, poderá ocorrer nova distribuição, observada a posterior compensação nos termos do art. 24.

§ 3º. Considera-se prevento, para todos os feitos conexos e continentes, nos termos do Código de Processo Civil, o Conselheiro para quem houver sido distribuído o processo em primeiro lugar, aplicando-se os efeitos da prevenção na hipótese de sucessão do Relator.

§ 4º. O processo que tiver como objeto ato de Conselheiro será distribuído com a sua exclusão.

§ 5º. O julgamento faz cessar a prevenção para os processos futuros.

§ 6º. Se 02 (dois) ou mais processos que envolvam a mesma questão de direito forem distribuídos por dependência a um único Relator, este poderá determinar que apenas um deles tenha curso regular, ficando suspensa a tramitação dos demais que a ele ficarão apensados, até decisão final a ser proferida e estendida de modo uniforme a todos os procedimentos em curso.

§ 7º. Findo o mandato, os Conselheiros devolverão imediatamente os processos para redistribuição, ainda que haja sido reeleito para novo mandato.

Art. 26. Não haverá revisor nos processos submetidos ao CSDPU.

#### DAS SESSÕES

#### DAS CONVOCAÇÕES

Art. 27. O Conselho Superior da Defensoria Pública da União reunir-se-á, ordinariamente, na primeira segunda-feira de cada mês podendo ser prorrogados os trabalhos durante o número de dias necessários à análise e deliberação das matérias em pauta, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por proposta da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Na hipótese de recair a reunião ordinária em dia feriado, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, salvo deliberação colegiada em contrário.

§ 2º. O pedido de convocação de reunião extraordinária realizado pela maioria absoluta dos membros do Conselho será motivado e deverá indicar as matérias que constarão da pauta, já ficando designado o dia de sua realização, com a notificação do Presidente da ANADEF.

§ 3º. O Presidente tomará as providências necessárias para a realização da reunião.

§ 4º. Para o comparecimento às sessões do colegiado, o Conselheiro eleito será afastado de suas atividades ordinárias, com suspensão de sua distribuição processual, 02 (dois) dias úteis antes da reunião.

#### DAS PAUTAS

Art. 28. As pautas do Colegiado serão organizadas pela Secretaria Executiva, com aprovação da Presidência, mediante prévio encaminhamento dos processos a serem pautados pelos Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da realização da sessão.

§ 1º. A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias será publicada com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos.

§ 2º. Os processos que não tenham sido julgados permanecerão em pauta das próximas sessões, observada a ordem de inclusão.

§ 3º. Será necessariamente pautada para análise na sessão imediatamente seguinte ao proferimento da decisão do Relator, a concessão de medidas liminares ou cautelares previstas no art. 7º, VIII.

Art. 29. A ordem da pauta seguirá a sistemática a seguir:

I - avaliação dos estágios probatórios;

II - julgamento dos processos já iniciados;

III - julgamento dos processos não iniciados;

IV - matéria sigilosa.

Parágrafo único. A inclusão em pauta seguirá a ordem inversa de antiguidade na Categoria, iniciando pelos representantes da Categoria Especial, sendo que cada relator apresentará um processo

em mesa, conforme ordem de prioridade por ele indicada na formação da pauta, passando a vez ao seguinte.

#### DO QUÓRUM

Art. 30. O Conselho Superior instalará os seus trabalhos estando presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Verificada a insuficiência do quórum, o Presidente do Conselho adiará o início dos trabalhos para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. As reuniões do Conselho Superior não poderão ser adiadas por impossibilidade de comparecimento de um de seus membros, salvo quando houver insuficiência de quórum ou a aquiescência da maioria dos membros.

§ 3º. Se a insuficiência de quórum se der pelo impedimento ou suspeição de Conselheiro, o julgamento será interrompido para ser reiniciado na reunião seguinte após a convocação de tantos suplentes quantos forem necessários para a recomposição do Colegiado.

#### DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Art. 31. Quaisquer Defensores, servidores ou demais cidadãos poderão, desde que inscritos até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão, manifestar-se sobre assuntos gerais atinentes à Defensoria Pública União, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, limitados a 03 (três) inscritos por sessão.

#### DAS DELIBERAÇÕES

Art. 32. As reuniões serão públicas e as deliberações tomadas pela maioria simples dos membros do Conselho, salvo as disposições legais em contrário.

Parágrafo único. As sessões sobre representação contra membro ou servidor da Defensoria Pública da União serão abertas ao representante, ao representante e/ou seu procurador, devidamente habilitado.

Art. 33. Nas sessões do CSDPU, observar-se-á a seguinte ordem:

- I - verificação do número de Conselheiros;
- II - discussão e aprovação da ata anterior;
- III - realização da participação cidadã;
- III - apreciação da pauta, observando-se o disposto no arts. 29 e 38 deste Regimento.
- IV - assuntos gerais.

Art. 34. As deliberações na reunião seguirão a ordem de inclusão dos processos em pauta, permitindo-se, a pedido de qualquer Conselheiro, do representante da ANADEF ou qualquer outro interessado, a inversão da pauta, o que será deferido com a aquiescência do Relator e da maioria dos Conselheiros.

#### DA PUBLICIDADE

Art. 35. As sessões serão transmitidas pela Infovia para todas as Unidades da Defensoria Pública da União que disponham do equipamento.

Art. 36. As sessões serão gravadas em equipamento de áudio e disponibilizadas no link do Conselho, na internet, pelo período de até 01 (um) ano, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. Nas hipóteses legais de sigilo, a gravação ficará disponível para o interessado por igual período, mediante assinatura de termo de compromisso de manutenção do sigilo.

Art. 37. No caso de eventual impossibilidade técnica de transmissão ou gravação da sessão, a realização da mesma não será prejudicada.

#### DA INCLUSÃO EM PAUTA E DOS CASOS URGENTES

Art. 38. Poderão ser apresentados em mesa, pela relevância, urgência ou conveniência, assuntos que não se encontrem pautados.

§ 1º. Deverão ser apresentadas pelo Relator as decisões previstas no art. 7º, VIII para decisão do Colegiado, nos termos do art. 28, § 3º.

§ 2º. O Relator poderá incluir em pauta, ou dela retirar, processos que devam ser melhor instruídos, adotando as providências necessárias para que possam ser julgados.

#### DA SUSTENTAÇÃO ORAL

Art. 39. Iniciada a apreciação de processo, os interessados poderão produzir sustentação oral, desde que a tenham previamente requerido ao Presidente, após a apresentação do relatório e antes do voto do relator, pessoalmente, por procurador devidamente constituído ou por membro da Diretoria da ANADEF.

§ 1º. Cada interessado ou seu procurador falará uma única vez, sem interrupções, pelo prazo de 10 (dez) minutos, podendo o Presidente, ante a maior complexidade da matéria, prorrogar o tempo por mais 05 (cinco), se previamente requerido.

§ 2º. Quando se tratar de julgamento ou apreciação de processo em sessão de caráter sigiloso, os interessados terão acesso à Sala das Sessões ao iniciar-se a apresentação do relatório e dela deverão ausentar-se ao ser concluído o julgamento.

§ 3º. Durante a discussão e o julgamento, por solicitação de conselheiro ou do representante da Diretoria da ANADEF, poderá ser concedida a palavra ao interessado ou a seu procurador para estrito esclarecimento de matéria de fato.

#### DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

Art. 40. O Presidente tomará os votos a partir do Relator, prosseguindo na ordem inversa de antiguidade na Categoria, iniciando pelos representantes da 2ª Categoria.

§ 1º. Colhidos os votos dos membros eleitos, será tomado o voto do Corregedor-Geral, do Subdefensor Público-Geral e, após, votará o Presidente.

§ 2º. A reconsideração de voto somente será admitida antes de proclamado o resultado.

§ 3º. Não será permitida a abstenção de Conselheiro nas votações.

Art. 41. As questões de ordem serão julgadas antes do mérito, não se conhecendo deste acaso incompatível com a decisão proferida.

§ 1º. Sempre que, antes ou após o relatório, algum dos conselheiros suscitar questão de ordem, será ela discutida e decidida, antes da apresentação do voto pelo Relator.

§ 2º. As questões de ordem serão numeradas de acordo com a mesma sistemática estabelecida para as súmulas de jurisprudência.

Art. 42. Durante o relatório será admitido pedido de esclarecimento, bem como aparte no decurso da discussão, desde que autorizado pelo expositor.

Art. 43. Iniciada a votação, não mais se concederá a palavra para efeito de discussão aos interessados e, proclamado o resultado, não haverá novos votos.

Art. 44. O julgamento uma vez iniciado ultimar-se-á na mesma sessão, salvo pedido de vista.

Art. 45. As decisões serão sempre fundamentadas, sendo que o voto proferido pelo Relator oralmente será apresentado a posteriori por escrito.

§ 1º. O voto será elaborado com relatório e as razões e fundamentos do decidir.

§ 2º. Quando restar vencido o Relator, o Conselheiro que abriu a divergência deverá apresentar o voto fundamentado, na ata e, querendo, por escrito em até cinco dias após a votação.

§ 3º. O voto do Relator e, quando houver, os votos divergentes apresentados, poderão ser divulgados no sítio oficial da Defensoria Pública da União, exceto quando versar sobre matéria sigilosa.

#### DO PEDIDO DE VISTA

Art. 46. Os Conselheiros poderão pedir vista, devendo, preferencialmente, o julgamento prosseguir na sessão imediatamente seguinte.

§ 1º. O pedido de vista impedirá o prosseguimento da votação, podendo antecipar seu voto, entretanto, qualquer Conselheiro que se declarar habilitado.

§ 2º. Sendo feito o pedido de vista por mais de um Conselheiro, a mesma se dará de forma conjunta.

#### DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 47. De cada sessão do Conselho será lavrada ata pela Secretária Executiva, contendo a data da reunião, o registro sucinto dos debates e das deliberações adotadas, os nomes do Presidente, do Relator ou, sendo este vencido, do Conselheiro que tenha proferido o primeiro voto-divergente, dos demais Conselheiros que tiverem participado do julgamento, do Corregedor-Geral, do Ouvidor-Geral, do Presidente da ANADEF, dos Conselheiros que firmaram impedimento ou suspeição e dos ausentes, dos interessados que tiverem sustentado oralmente e dos defensores públicos federais presentes.

§ 1º. As atas especificarão se as votações foram por maioria ou por unanimidade, devendo constar o número exato dos votos emitidos e o sentido de cada um deles.

§ 2º. As atas serão publicadas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após finda a sessão.

#### DOS PRAZOS

Art. 48. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º. Os prazos começam a correr:

I - da publicação da ata da reunião do CSDPU na imprensa oficial;

II - da data de entrega da comunicação, nos casos de decisão monocrática do Relator e de deliberação colegiada a respeito de matéria sigilosa, seja por memorando, correio eletrônico, fac-símile, ou qualquer outra forma, desde que fique confirmada inequivocamente a entrega da comunicação ao destinatário.

#### DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 49. O interessado que se considerar prejudicado por decisão terminativa do Colegiado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, nos termos do artigo anterior, interpor recurso administrativo ao CSDPU.

§ 1º. O recurso será apresentado, por petição fundamentada e instruída com a documentação pertinente, ao prolator da decisão atacada, que deverá submetê-lo à apreciação do Colegiado na primeira sessão seguinte à data de seu requerimento.

§ 2º. O recurso administrativo será dirigido ao Relator originário, ou, se vencido este, ao prolator do voto vencedor, responsável pela inauguração da divergência.

§ 3º. O recurso administrativo não suspende os efeitos da decisão recorrida.

§ 4º. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução do julgamento, o Relator poderá, de ofício ou a pedido, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

#### DA JURISPRUDÊNCIA

Art. 50. A Súmula da Jurisprudência constituir-se-á de princípios ou enunciados, resumindo teses, soluções, precedentes e entendimentos, adotados pelo Colegiado, ao deliberar sobre assuntos ou matérias de sua competência.

Art. 51. Na organização gradativa da Súmula, a cargo da Secretaria Executiva do CSDPU, será adotada numeração de referência para os enunciados, aos quais se seguirá a menção dos dispositivos legais e dos julgados em que se fundamentam.

Art. 52. Poderá ser incluído, revisto, revogado ou restabelecido, na Súmula, qualquer enunciado, mediante aprovação pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo único. A apresentação de projeto concernente a enunciado da súmula é de iniciativa do Presidente e dos Conselheiros, podendo ser ainda sugerida pelo Ouvidor-Geral e pelo Presidente da ANADEF.

Art. 53. Ficarão vagos, com nota de cancelamento, os números dos enunciados que o colegiado revogar, conservando os mesmos números os que forem apenas modificados, fazendo-se a ressalva correspondente.

Art. 54. A Súmula e suas alterações serão publicadas no Diário Oficial da União ou no Boletim Interno da Defensoria Pública da União.

Art. 55. A citação da Súmula será feita pelo número correspondente ao seu enunciado e dispensará, perante o CSDPU, a indicação de julgados no mesmo sentido.

#### DAS EMENDAS REGIMENTAIS

Art. 56. A iniciativa de proposta de emenda regimental cabe a qualquer membro da instituição, assim como por meio da Diretoria da ANADEF.

Art. 57. A proposta será numerada e remetida por cópia digital aos conselheiros para o oferecimento de emendas, nos termos das disposições relativas à tramitação de atos normativos previstas neste Regimento.

Art. 58. As emendas considerar-se-ão aprovadas se obtiverem o voto favorável da maioria simples do Colegiado.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. O exercício das atribuições dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública da União é preferencial às outras atividades institucionais dos Conselheiros.

Art. 60. A Defensoria Pública-Geral da União deverá, no prazo máximo de 06 (seis) meses, adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das medidas previstas nos arts. 35 a 37 deste Regimento.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, ou, em casos de urgência, pelo Presidente ad referendum daquele.

Art. 62. Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos previstos neste Regimento, no que for cabível, o Código de Processo Civil e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 63. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01, de 16 de abril de 2007, e o art. 3º, § 2º da Resolução nº 40, de 13 de abril de 2010.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES

#### ATA DA 128ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 2011

Em 06 de julho de 2011, às 10h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 128ª Sessão Ordinária, que na ausência do Exmo. Defensor Público-Geral Federal, Dr. José Rômulo Plácido Sales, foi presidida pelo Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima e integrada pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, Dr. Felipe Caldas Menezes, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa. Na presença do Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Gabriel Faria Oliveira e dos Defensores Públicos Federais: Dr. Daniel Mourgues Cogoy, Dr. Fernando Mauro Barbosa de Oliveira Júnior, Dr. Eduardo José Teixeira de Oliveira, Dr. João Paulo Gondim Picanço; Dr. Ricardo Emílio Pereira Salviano e Dr. Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo. Abertos os trabalhos o Conselho passou a deliberar e decidiu (Questão de Ordem) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro solicitou que fossem feitas correções de erro material na grafia dos nomes que constaram na Ata da 127ª Sessão Extraordinária quais sejam: onde se lê "Wellington Fonseca de Paula", leia-se "Wellington Fonseca de Paulo", e ainda, onde se lê "Sérgio Murillo F. M. Castro", leia-se Sérgio Murilo Fonseca Marques Castro. (Processos nºs 08038.015110/2011-11; 08038.015079/2011-19; 08038.014946/2011-07; 08038.014849/2011-14; 08038.015073/2011-41; 08038.015593/2011-54; 08038.015985/2011-13; 08038.016117/2011-51; 08038.015595/2011-43; 08038.015591/2011-65; 08038.017006/2011-61; 08038.017049/2011-47; 08038.014840/2011-03; 08038.015107/2011-06; 08038.016854/2011-53. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, que atribuiu nota máxima aos seguintes Exmos. Defensores Públicos Federais: Dr. Felipe Rocha Leite; Dra. Maíra Yumi Hasunuma; Dra. Luaní Melo; Dr. Sérgio Fumio Oura; Dr. Wellington Fonseca de Paulo; Dr. Edilberto Alves da Silva; Dr. Fernando de Souza Carvalho; Dr. Carlos Maia Fonseca; Dr. Bruno Carlos dos Rios; Dr. Pedro Fernandes Dubois Mendes; Dr. Marcelo Pontes Galvão; Dr. Thiago Roberto Miotto, Dr. Emerson Lemes Franco, Foram, ainda, homologados os estágios probatórios dos seguintes Defensores Públicos Federais: Dr. Renato Tavares de Paula e Dra. Mariana Costa Guimarães. (Processo nº 08038.016869/2011-11. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos, que atribuiu nota máxima a Exma. Defensora Pública Federal, Dra. Camila Taliberti Pereto Vasconcelos. (Extra Pauta. Processo nº 08038.017763/2011-35. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos, que atribuiu nota máxima ao Exmo. Defensor Público Federal, Dr. Pedro Felipe de Oliveira Santos. (Processos nºs. 08038.014637/2011-29; 08038.014640/2011-42; 08038.015078/2011-74; 08038.015341/2011-25; 08038.015709/2011-55; 08038.015762/2011-56; 08038.016446/2011-00; 08038.016619/2011-81; 08038.016853/2011-17; 08038.016825/2011-91; 08038.013770/2011-68 e 08038.010921/2011-26. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes, que atribuiu nota máxima aos seguintes Exmos. Defensores Públicos Federais: Dr. Luiz Henrique Gomes de Almeida; Dra. Úrsula de Souza Van-Erven; Dr. Anderson Lopes Gomes; Dr. Antônio Feeburg Porto Alegre; Dr. José Flávio Fonseca de Oliveira; Dra. Rosiris Oliveira Paraense da Costa; Dra. Karoline da Cunha Antunes; Dr. Emanuel Adilson Gomes Marques; Dr. Marcelo Lelis Aguiar e Dr. Rafael Mol Melo de Souza, no período avaliado. O Exmo. Relator, em ato contínuo, homologou o Estágio Probatório do Exmo. Defensor Público Federal, Dr. Thales Arcoverde Trieger, no que foi acompanhado à unanimidade pelo Colegiado. Por fim, con-



verteu em diligência o relatório de atividades funcionais da Exma. Dra. Viviane Magalhães Pereira Arruda, no que, também, foi acompanhado à unanimidade pelo CSDPU. (Extra Pauta. Processo nº 08038.017741/2011-75. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes, que atribuiu nota máxima ao Exmo. Defensor Público Federal, Dr. Vinicius Cobucci Sampaio, no período avaliado. (Processos nº 08038.017713/2011-58; 08038.017338/2011-46; 08038.017036/2011-78; 08038.015729/2011-26; 08038.014839/2011-71; 08038.015363/2011-95; 08038.014778/2011-41; 08038.014965/2011-25; 08038.014395/2011-73; 08038.014242/2011-26; 08038.014903/2011-13; 08038.015364/2011-30; 08038.002476/2011-21; 08038.013922/2011-22 e 08038.013925/2011-66. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, que atribuiu nota máxima aos seguintes Exmos. Defensores Públicos Federais: Dra. Isabel Cristina Brandão de Azevedo; Dr. Hugo Magalhães Gaios; Dr. Clayton de Siqueira Gomes; Dr. Éverton Santini; Dra. Diana Freitas de Andrade; Dra. Luana de Assis Apolinário Zanchetta; Dr. Charles Pachciarek Fradjenberg; Dr. Leonardo Henrique Soares; Dra. Carolina Godoy Leite; Dra. Ana Carolina Fonsêca Valinhas; Dra. Mirella Marie Kudo; Dr. Clayton de Siqueira Gomes; Dr. Guilherme Machado Mattar. O julgamento do primeiro relatório de atividades funcionais do Exmo. Dr. Clayton de Siqueira Gomes foi interrompido pelo pedido de vista do Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. Ato contínuo, foram homologados, pelo Colegiado, à unanimidade, os estágios probatórios dos seguintes Exmos. Defensores Públicos Federais: Dr. Wilton Resplande de Carvalho e Dra. Leticia Sjman Torrano. (Questão de Ordem) O Exmo. Presidente da Associação dos Defensores Públicos Federais, Dr. Gabriel Faria Oliveira, aproveitou a oportunidade para dizer que visitou a Unidade de Londrina, onde o Defensor Clayton de Siqueira Gomes atua, e verificou concretamente todas as dificuldades que o DPF têm em exercer o trabalho, porquanto a estrutura física da Unidade ainda se encontra em situação muito precária, dificultando, dessa forma, a atuação efetiva em prol dos assistidos. O Presidente da ANADEF salienta que nessa fase de instalação é normal que os Defensores Públicos responsáveis pela Unidade concentrem seus trabalhos na busca de estrutura física e humana que possibilite a atuação eficaz dos Defensores. Assim, finaliza palavra solicitando a compreensão dos Conselheiros no que diz respeito ao relatório de atividades funcionais dos DPF que estejam atuando em Unidade em fase de instalação. (Processo nº 08038.014195/2011-11. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior que homologou o estágio probatório do Exmo. Dr. Dionísio Borges de Oliveira Júnior. (Processos nº 08038.015756/2011-07; 08038.014838/2011-26; 08038.014717/2011-84; 08038.014784/2011-07; 08038.014295/2011-83; 08038.015037/2011-88; 08038.014980/2011-73; 08038.015082/2011-32; 08038.015712/2011-79; 08038.011518/2011-14; 08038.015038/2011-22; 08038.013526/2010-14; 08038.016423/2011-97; 08038.014396/2011-18; 08038.014632/2011-04; 08038.014390/2011-41; 08038.014716/2011-30; 08038.015119/2011-22. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa, que atribuiu nota máxima aos seguintes Exmos. Defensores Públicos Federais: Dra. Séfora Azevedo Silva; Dra. Ana Emília Rodrigues Aires; Dra. Ana Fabíola de Azevedo Ferreira, Dra. Marina Gimenez Butkeraitis, Dra. Amanda Cavalcanti Casado, Dra. Fabiane Oliveira Neri, Dra. Josianne Zanoto, Dra. Carolina Soares Castelliano L. de Castro, Dr. Flávio Henrique Siviero, Dr. Kleber Vinicius Bezerra Camelo de Melo, Dr. Gentil Ferreira de Souza Neto; Dr. Diego de Oliveira Silva e Dra. Leila de Alencar Costa Carinhanha, Dra. Vanessa Almeida Moreira Barossi, Dra. Maria do Carmo Goulart Martins, Dr. André Luis Rodrigues, Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho, Dr. Dfego de Oliveira Silva e Dra. Séfora Azevedo Silva, no que acompanhado por unanimidade pelo Colegiado. (Extra Pauta. Processos nº 08038.010101/2011-34. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa, que atribuiu nota máxima ao Exmo. Defensor Público Federal, Dr. André Luis Rodrigues em seu quinto relatório de atividades funcionais. Por esta razão, anulou a homologação de seu estágio realizada na 127ª Sessão Ordinária. Homologando-o assim, a partir da sexto e último relatório apresentado nesta sessão. (Processo nº 08038.015217/2011-60. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, que atribuiu nota máxima ao Exmo. Defensor Público Federal: Dr. Thiago Tavares de Queiroz. (Inversão de Pauta. Processos nº 08038.016936/2011-06; 08038.017030/2011-09; 08038.015582/2011-74; 08038.016052/2011-43; 08038.017129/2011-01; 08038.015963/2011-53; 08038.016963/2011-71; 08038.016616/2011-48. 11º Concurso de Remoção dos Defensores Públicos Federais de primeira categoria: Dr. Alexandre Vargas Aguiar, Dra. Alice Arraes de Souza Rodrigues, Dra. Arlinda Magela Dias, Dr. Danilo de Almeida Martins, Dr. Gabriel Faria Oliveira, Dr. João Paulo Gondim Picanço, Dr. Oscar Giorgi Ribeiro Batista, Dr. Vinicius Freire Vinhas.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos que, inicialmente, deferiu os pedidos de desistência dos Exmos. Dr. Danilo de Almeida Martins e Dr. Gabriel Faria Oliveira. Em prosseguimento ao julgamento a Exma. Relatora encaminhou voto, acatado à unanimidade, no sentido de deferir as remoções dos seguintes Defensores Públicos Federais: Dra. Arlinda M. Dias para a Unidade de Brasília (abrindo, assim, vaga na Primeira Categoria de Rio Branco/AC); Dr. João Paulo Gondim Picanço para a Unidade de

Brasília (abrindo, assim, vaga na Primeira Categoria em Porto Velho/RO); Dr. Oscar Giorgi Ribeiro Batista para a Unidade de Brasília (abrindo, assim, vaga na Primeira Categoria em Boa Vista). Por fim, a Relatora indeferiu os pedidos de remoção dos Exmos. Dr. Vinicius Freire Vinhas, Dra. Alice Arraes de Souza Rodrigues, e Dr. Alexandre Vargas Aguiar, em decorrência da ausência de vagas pleiteadas, no que, também, foi acompanhada por unanimidade. (Inversão de Pauta. Processos nº 08038.017162/2011-22. Requerimento para afastamento para curso de Mestrado no Exterior. Interessado: Dr. Fernando Mauro.) A Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos votou no sentido de recomendar a autorização do afastamento do requerente, Dr. Fernando Mauro Barbosa de Oliveira Júnior, para cursar Mestrado em Direito Constitucional na Universidade de Lisboa, devendo o referido DPF apresentar trimestralmente a este Conselho e ao término do seu período de afastamento relatório de atividades desenvolvidas para aferição do cumprimento da finalidade do afastamento. No tocante ao período do afastamento, a Relatora entende ser desmotivado o afastamento do requerente a partir do dia 1º de setembro de 2011 haja vista que o início as aulas do curso somente se dará no mês de Outubro, sem data definida. Assim, votou por recomendar o afastamento somente a partir do dia 1º de Outubro com a ressalva de que se nesta data tiver início as aulas nova apreciação poderá ocorrer neste Colegiado. (Questão de Ordem) Dada a palavra ao Exmo. Presidente da Associação o mesmo postulou em favor dos associados e solicitou fossem concedidos de 15 a 30 dias para o trânsito dos Defensores Públicos Federais que tiverem deferidos os pedidos de curso no exterior. Abrindo divergência à solicitação feita pelo Exmo. Dr. Gabriel Faria Oliveira o Exmo. Dr. Felipe Caldas Menezes salientou que quem determina esse período de trânsito não é o CSDPU e sim o DPGF, em Portaria. Neste entendimento o Exmo. Dr. Felipe Caldas é acompanhado integralmente pela Relatora. O Exmo. Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa abre divergência ao posicionamento dos Exmos. Dr. Felipe Caldas Menezes e Dra. Tatiana Siqueira Lemos por entender que tanto o afastamento como o trânsito se referem à recomendação e não a deferimento, pois ambos são de atribuição do DPGF. Assim, deve ser recomendado o trânsito de 30 dias ao Defensor, pois é aplicável o mesmo prazo para remoções internas, assim como foi aplicado para o Exmo. Dr. Eduardo Flores Vieira, quando de seu retorno dos estudos na Escola Superior de Guerra, no Rio de Janeiro RJ. Assim, até que haja normatização sobre o tema, entende que onde existe a mesma razão fundamental deve ser aplicada a mesma regra de direito, a fim de se manter a isonomia entre os integrantes desta carreira. O Exmo. Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro salientou que entende ser possível o Colegiado abrir prazo de 15 dias para que o Dr. Fernando Mauro se estabeleça em Portugal. O Exmo. Sr. Presidente acompanhou entendimento do Exmo. Dr. Felipe Caldas Menezes. Após empate na matéria levantada em Questão de Ordem, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, com voto de minerva do Exmo. Presidente, em exercício, Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, votou no sentido de que o período de trânsito é matéria que deve ser tratada pelo Exmo. Defensor Público-Geral Federal, vencidos os Exmos. Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior e Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro. No tocante ao mérito da questão, por unanimidade, o Colegiado recomenda o deferimento do pedido de afastamento do Defensor. (Inversão de Pauta. Processo nº. 08038.015596/2011-98. Solicitação do Dr. Daniel Mourgues Cogoy para realização de Mestrado no Exterior.) Em breve exposição o requerente explicou que na cidade onde atua como Defensor não possui Instituição que ofereça curso de Mestrado e que, dessa forma, a mudança para outra localidade seria inevitável. Argumentou, ainda, que sente a necessidade de maior especialização e capacitação tendo em vista que pretende exercer atividade em bancas de concurso e cursos ministrados pela própria Carreira. (Questão de Ordem) O Presidente da Associação registrou que o interessado é o único Defensor Público Federal em Pelotas, mas que isto não pode ser um óbice para a capacitação do Defensor até porque tal atividade seria inevitavelmente refletido no atendimento aos assistidos posteriormente. Aduziu, ainda, que o fato de ser o requerente o único DPF na unidade não pode desfavorecer o Dr. Daniel Cogoy, de forma que o direito é o mesmo para todos os membros da carreira, onde quer que atuem. O Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Felipe Caldas Menezes em seu voto aduziu que todos os requisitos para o deferimento do afastamento pretendido estão completamente obedecidos pelo Defensor. Salientou que apesar de ser o Dr. Daniel Mourgues o único DPF lotado no núcleo da DPU/Pelotas não haveria prejuízo à continuidade dos serviços públicos prestados pela instituição, pois são corriqueiros os afastamentos no âmbito da Defensoria por outros motivos. No mais, entendeu ser evidente o interesse público da DPU na qualificação dos servidores, como forma de aperfeiçoar a própria prestação do serviço público. Por fim, argumentou que é fácil deduzir que se o requerente estivesse lotado em qualquer outra Unidade com mais de um membro, faria jus ao afastamento, de modo que em hipótese alguma o Defensor Público ora requerente pode ser penalizado por tal circunstância. Dessa forma, o Relator manifestou-se favoravelmente ao afastamento. O Exmo. Conselheiro Dr. Marcos Antonio Paderes Barbosa aprova a recomendação, ressalvando que somente poderá ser permitido o afastamento se não houver prejuízo ao princípio da continuidade do serviço público, pois o afastamento será de 1 (um) ano. Por maioria, o Colegiado acatou o voto proferido pelo Relator e recomendou o afastamento do Exmo. Dr. Daniel Mourgues Cogoy. Restando vencido o posicionamento do Exmo. Cons. Dr. Marcos A. Paderes Barbosa. (Extra Pauta. Processo nº 08038.017649/2011-13. Pedido de afastamento para cursar doutorado no exterior. Interessado: Dr. Átila Ribeiro Dias) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes votou no sentido de que a pertinência do curso com as funções exercidas no âmbito da DPU foi justificada pois, apesar de ter requerido o afastamento para cursar Doutorado na seara penal e estar exercendo as atribuições em Ofício Previdenciário e Cível, a pertinência exigida é com as atividades finalísticas da Instituição

como um todo. Informou, em seguida, que todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 03 do CSDPU estão obedecidos pelo requerente. Portanto, o Relator encaminhou voto no sentido de recomendar ao DPGF o afastamento do Exmo. Dr. Átila Ribeiro Dias, no que foi acompanhado, por unanimidade, pelo Conselho Superior. (Inversão de Pauta. Processo 08038.015942/2011-38. Ajuda de custo remoção. Interessada: Dra. Ivna Rachel Mendes Silva Santos.) Inicialmente, o Exmo. Dr. Felipe Caldas Menezes arguiu sua suspeição para proferir voto no presente processo em razão de ser parte em ação judicial em que pleiteia tal direito; assim como o Exmo. Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, pelos mesmos motivos. Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa que votou no sentido de encaminhar ao DPGF, por ser de sua atribuição analisar o pedido pagamento da ajuda de custo. (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.002479/2011-64. Limitação temporária de atuação em Londrina/PR.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior que votou no sentido de prorrogar o período de restrição até a próxima Sessão Ordinária para que o interessado cumpra diligência, em 15 dias, sob pena de revogação da medida deferida, nos termos da Questão de Ordem levantada na 125ª RO, no processo que julgou restrição de atendimento de Macapá, qual seja, nº 08038.008067/2011-38. (Processo nº 08038.013161/2011-17. Pedido de remoção por motivos de saúde, Sra. Isabella Brandão de Aguiar Machado (servidora DPGU).) Em voto-vista o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima manifestou-se pelo arquivamento do presente processo, nos termos da Lei nº 9.784, art. 52, por considerar prejudicado o presente processo por fato superveniente, qual seja, decisão judicial que determinou a designação ora tratada, que restou efetivada pela DPGU, por meio da Portaria nº 371, de 04 de julho de 2011. Abrindo divergência o Exmo. Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa entendeu que o processo deve ser julgado pelo Colegiado, pois a liminar concedida pelo Poder Judiciário é precária. Portanto, o procedimento administrativo não perde o objeto em razão da liminar, mas somente se houvesse o trânsito em julgado. Neste entendimento, o Exmo. Conselheiro foi acompanhado pelos Exmos. Dr. Felipe Caldas Menezes, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, Dra. Tatiana Siqueira Lemos e Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro. Vencido, dessa forma, voto-vista apresentado pelo Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. Ato contínuo o processo é retirado de pauta para posterior análise do mérito pelo Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. (Processo nº 08038.016580/2011-01. Impugnação ao Resultado do 19º Concurso de Remoção. Dr. Antonio Feeburg Porto Alegre.) O Exmo. Relator, Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, esclareceu que é complexo o procedimento realizado manualmente para realizar as remoções, pelo grande número de pedidos e pelo efeito cascata gerado por cada mudança de lotação, por isso, reconheceu e lamentou o erro material cometido no julgamento das mesmas. O Colegiado, por unanimidade, acompanhou o Exmo. Relator que acolheu a impugnação para deferir a remoção do Exmo. Dr. Antônio Feeburg Porto Alegre para a Unidade da DPU em Cuiabá, tornando sem efeito a remoção da Exma. Dra. Manoela Maia Cavalcante Barros. (Processo nº 08038.015436/2011-03. Cancelamento de Remoção e Informação de Saída da DPU. Interessado: Dr. Marcelo Lelis Aguiar.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro que votou no sentido de não homologar o pedido de desistência formulado tendo em vista que o concurso de remoção foi decidido na 127ª Sessão Ordinária realizada no dia 1º de junho de 2011 e o pedido de cancelamento foi distribuído ao Relator no dia 06/07/2011. Entendeu o Relator que o pedido de cancelamento feito após o julgamento das remoções pode acarretar enorme insegurança à carreira, uma vez que a apreciação das remoções é extremamente complexa e uma mudança poderia alterar toda a sequência do concurso em decorrência do efeito cascata inevitável. (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.017722/2011-49. Impugnação ao Resultado do 19º Concurso de Remoção. Interessado: Dr. Eraldo Silva Júnior.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro que votou no sentido de não conhecer da impugnação formulada por entender que havia no caso falta de objeto, haja vista que não foi publicada, até a data desta Sessão, a exoneração da Defensoria Pública Dra. Flávia Serizawa. (Processo nº 08038.017518/2011-28. Impugnação ao Resultado do 19º Concurso de Remoção. Interessado: Dr. André Silva Gomes.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro que votou no sentido de não conhecer do pedido por falta de objeto, tendo em vista que não foi publicada até a data desta Sessão a exoneração da Defensoria Pública Federal. Após pausa para almoço o Colegiado retornou os trabalhos às 14:00hs. Neste momento volta à Presidência do CSDPU o Exmo. Defensor Público-Geral Federal, Dr. José Rômulo Plácido Sales e, em substituição ao Exmo. Presidente as ANADEF, Dr. Gabriel Faria de Oliveira, esteve presente o Exmo. Dr. Bruno Vinicius Batista Arruda. (Processo nº 08038.011839/2011-19. Especialização de ofícios da DPU/MS.) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, votou no sentido de se acatar o pedido de especialização formulado pela maioria dos membros da DPU na Unidade, nos termos expostos em seu voto escrito, que são, em resumo, a vontade da maioria e a indicação, pela análise dos números do E-PAJ, de que a nova distribuição não causará desequilíbrio em desfavor de nenhum dos Defensores. O Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima considera que restam preenchidos os requisitos previstos na Portaria nº 183/2008, art. 7º, observada a diretriz jurisprudencial do STJ (ROMS 7.015-MS) e a Portaria nº 20/2006, art. 4º, razão pela qual acompanhou integralmente o voto proferido pelo Relator. O Exmo. Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa inaugurou a divergência e votou no sentido de baixar o processo em diligência e mandar representante do Conselho para analisar a situação fática da Unidade, no que foi acompanhado pelos Exmos. Dr. Jânio Urbano Marinho, Dr. Felipe Caldas Menezes. A Exma. Dra. Tatiana Siqueira Lemos acompanhou o voto do Relator. O Exmo. Presidente, votou no sentido de acompanhar o voto divergente pro-

ferido pelo Exmo. Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa e baixar o processo em diligência. Quanto à determinação de diligência, o Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima consignou que este Colegiado, quando o faz, determina que a Chefia da unidade esclareça eventuais omissões ou dúvidas, tal como deliberado, por exemplo, na 125ª RO, processo nº 08038.008067/2011-38, mas não transmuta uma diligência em inspeção, como na espécie, eis que a realização de inspeção é de competência do Corregedor-Geral, nos termos da LC 80, art. 13, I, no que foi acompanhado pela Conselheira Dra. Tatiana Siqueira Lemos e pelo Conselheiro Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro. O Colegiado, nos termos maioria firmada, incumbiu ao Exmo. Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa a responsabilidade de realizar a inspeção na Unidade referida, durante uma semana. À Secretaria do CSDPU para que providencie os trâmites para se efetuar o pagamento das diárias e a emissão das passagens ao Conselheiro. (Processo nº 08038.014648/2011-17. Dispensa de membro da Câmara de Coordenação. Interessado: Dr. Bruno Vinicius Batista Arruda.) Por unanimidade acompanhar o Exmo Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro que votou no sentido de deferir o pedido de afastamento do Defensor Público Federal. Fica consignado em Ata a necessidade de se iniciar os trabalhos para abertura do edital para a devida ocupação da vaga deixada pelo Exmo. Dr. Bruno Vinicius. (Questão de Ordem) Os Conselheiros consignaram em Ata nota de louvor ao Exmo. Dr. Bruno Vinicius Batista Arruda, que mesmo sem auferir vantagens pecuniárias, se dispôs a ajudar a Carreira coordenando a Câmara Cível. (Processo nº 08038.018555/2010-72. Aproveitamento de Férias não Usufruídas. Interessado: André Gustavo Bevilacqua Piccolo.) Inicialmente, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro salientou que pedido similar já foi julgado anteriormente, momento em que ficou decidido pela incompetência do CSDPU para julgamento da presente matéria. Por unanimidade, o colegiado resolveu baixar o presente feito em diligência, para verificar se o pedido anteriormente formulado, de nº 08038.022233/2010-28, se refere ao mesmo período do pedido atual. (Processo nº 08038.016218/2011-21. Averbação de Tempo de Serviço da Exma. Dra. Mirella Marie Kudo.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro que deferiu e averbou 802 dias como tempo de Serviço Público Estadual/Geral. (Processos nº 08038.016578/2011-23. Requerimento para que novo posicionamento do CSDPU não produza efeitos sobre sua situação concreta.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos que votou no sentido de responder ao requerente no sentido de que a decisão proferida pelo CSDPU nos autos do processo nº 08038.025791/2010-45, publicada na Ata da 125ª RO não produz efeitos em seu caso concreto. Foi além, dizendo que não produz efeito em nenhum caso concreto que tenha o tempo de serviço sido averbado conforme entendimento anterior do CSDPU. A Relatora argumentou que a Administração não está autorizada a rever seus atos por mera alteração de entendimento, de forma que a decisão do Colegiado somente produzirá efeitos daqui pra frente, ou seja, ex nunc. Registrou que a própria Suprema Corte reconheceu o efeito ex nunc mesmo em hipótese de reconhecimento de ilegalidade de ato administrativo, com fim de preservar os princípios da boa-fé e segurança jurídica. (Processos nº 08038.008794/2011-03. Nota Técnica nº 01/2011 - ASU/DPGU.) Após leitura do relatório de voto, a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos votou no sentido acatar a nota técnica apresentada, recomendando ao Exmo. Sr. Defensor Público-Geral Federal a alteração da Portaria 296/2006/DPGU, para que se exclua a limitação do ingresso ao programa de estágio da DPU aos estudantes que estejam matriculados a partir do 7º período do curso de Direito. Repisou, ainda, que o RH/DPGU já apresentou minuta de proposta de nova Portaria para tratar sobre a questão. O julgamento do processo ficou sobrestado pelo pedido de vista do Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. (Processo nº. 08038.014113/2011-38. Indicação para compor Conselho de Autoridade Central Administrativa Federal.) O Exmo. Dr. Felipe Caldas Menezes enalteceu a participação da DPU em Conselhos Federais, Estaduais e Municipais afetos às suas funções institucionais, sendo de extrema importância por representar mais uma voz dos necessitados junto aos referidos órgãos. Dessa forma, por ser Conselho de âmbito nacional e com vocação de cooperação internacional na área cível, que representa internacionalmente a República Federativa do Brasil, decidiu, por unanimidade, pela deflagração da concorrência por meio de edital a ser expedido e publicado pela Presidência do CSDPU, seguindo a mesma sistemática da promoção por merecimento, com as peculiaridades da Resolução nº 50/2011. (Processo nº 08038.016815/2011-56. Averbação de tempo de serviço do Exmo. Dr. Marcelo Pontes Galvão.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior que deferiu e averbou 602 dias como tempo de Serviço Público Geral. (Processo nº 08038.015214/2011-26. Averbação de tempo de serviço do Exmo. Dr. Bruno Rinaldin.) Reportando-se à entendimento já esposado pelo CSDPU o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior votou no sentido de não averbar o tempo requerido, como tempo Serviço Público Geral. O Exmo. Dr. Felipe Caldas Menezes, seguindo entendimento anterior, apresentou voto divergente no sentido de deferir e averbar o tempo trabalhado em Cargo em Comissão, no que foi acompanhado pelos Exmo. Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro e Exmo. Sr. Presidente, Dr. José Rômulo Plácido Sales. Por maioria, vencidos os Conselheiros Dr. Felipe Caldas Menezes, Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro e Dr. José Rômulo Plácido Sales, o Conselho Superior negou a averbação do respectivo período. (Processo nº 08038.016125/2011-05. Pedido de Permuta entre DPF (Sorocaba/SP e ABC/SP).) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior votou no sentido de encaminhar ao DPGF para abertura de edital de permuta. O representante da associação, Exmo. Dr. Bruno Vinicius Batista Arruda, levantou preliminar para que a votação da matéria fosse sobrestada até a próxima Sessão Ordinária. A preliminar foi acompanhada pelo Exmo. Relator e pelo Exmo. Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa.

Em posição divergente os Exmos. Conselheiros Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, Dr. Felipe Caldas Menezes e o Exmo. Presidente Dr. José Rômulo Plácido Sales, não conheceram do pedido. Assim, por maioria, vencidos os Exmos. Relator e Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa, o Colegiado não conheceu do pedido uma vez que ainda não houve abertura de trânsito dos interessados na permuta. (Processo nº 08038.009618/2011-81. Pedido para que o Dr. Ariosvaldo se manifeste a respeito de permanência em Brasília para exercer o cargo de Corregedor caso eleito.) (Questão de Ordem) Em Questão de Ordem suscitada pelo Exmo. Presidente do CSDPU, Dr. José Rômulo Plácido Sales, se caberia rediscutir a matéria vez que no seu entendimento se trataria de remoção e teria se operado prazo decadencial. No entanto, o Conselho, por maioria, acatou a divergência suscitada pela Exma. Dra. Tatiana Siqueira Lemos de que, em verdade, se trataria de uma designação extraordinária sujeita a condição resolutiva, não se operando, portanto, decadência ou prescrição. A Exma. Dra. Tatiana Siqueira Lemos foi acompanhada pelos Exmos. Conselheiros Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, vencidos os Exmos. Dr. Felipe Caldas Menezes, Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro e o Exmo. Presidente, Dr. José Rômulo Plácido Sales. Tendo em vista que o Exmo. Conselheiro Relator, Dr. Felipe Caldas Menezes, restou vencido em Questão de Ordem sendo reconhecida a impossibilidade de permanecer na relatoria, foi determinada redistribuição dos autos, e ainda, que fosse solicitado ao Arquivo o processo original para nova análise e julgamento do feito. (Processo nº 08038.008583/2011-62. Revisão de decisão de indeferimento de assistência jurídica gratuita.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa que votou no sentido de não conhecer do recurso por entender ser matéria de atribuição do Defensor Público-Geral Federal, pelo que encaminha os autos ao Exmo. Dr. José Rômulo Plácido Sales. (Processo nº 08038.012037/2011-26. Pedido de permuta.) Em voto-vista, o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa, disse que a permuta é uma espécie da remoção, fazendo-se necessária a expedição de edital pelo Defensor Público-Geral Federal ou, no caso de permuta dentro da unidade ou núcleo, por delegação ao Defensor Público-Chefe, com prazo fixo [no mínimo de 10 (dez) dias] para os interessados se manifestarem. Deverá ainda ser dada maior publicidade ao edital através de publicação no DOU, nos e-mails institucionais de todos os Defensores Públicos Federais e no átrio da DPU (requisitos essenciais para a formalização do ato administrativo), cabendo, ao final, a deliberação por este colegiado. Divergindo, os Exmos. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, Tatiana Siqueira Lemos e Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro e Dr. José Rômulo Plácido Sales votaram no sentido de se tratar de simples movimentação interna, tal como decidido na 118ª RO, processo nº 08038.016490/2010-21. Restando vencidos os Exmos. Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior e Dr. Felipe Caldas Menezes, pois entenderam que se trata de remoção. O Colegiado, por maioria, aquiesceu no voto proferido pela Exma. Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos no sentido de que se trata de mera movimentação interna. Os Exmos. Conselheiros incorporaram, por unanimidade, o entendimento de que as movimentações internas devem ser comunicadas ao DPGF para que este expeça a Portaria necessária. Assim, o Defensor Público-Chefe deverá juntar toda a documentação necessária e enviar para o DPGF. No mérito, como já houve o pronunciamento de todos os interessados, o procedimento será encaminhado ao DPGF para adotar as medidas necessárias. (Processo 08038.014273/2011-87. Solicita assistência na Unidade da DPU-Campina Grande. Interessado: Dr. Ariosvaldo de Góis.) Por unanimidade, o Colegiado ratificou a liminar concedida pelo Exmo. Relator, Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa, tendo em vista que a decisão do Colegiado na 125ª Sessão Ordinária que deferiu o pedido de restrição para o núcleo de Campina Grande foi abstrata e objetiva de forma a abranger todas as demandas previdenciárias. Assim, não recomendou atuação da Defensoria Pública da União em Campina Grande no caso concreto. (Extra Pauta. Processo nº 08038.001394/2011-69. Restrição de atendimento - Campina Grande Interessada: Dra. Ana Emília) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa, que deferiu o pleito, com a observância de não ser necessária a chancela do CSDPU, pois a unidade ou núcleo poderá excepcionar a restrição, a fim de atender determinados grupos de pessoas em situações semelhantes, como na espécie. (Extra Pauta. Processo nº 08038.006048/2011-77. Designação de Defensor para Atuar no Impedimento do Titular da Unidade Pelotas-RS.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, que, após verificar que o Dr. Daniel Cogoy tem férias programadas para o período de 19 a 29 de julho do corrente ano, votou no sentido de se remeter o feito ao Defensor que substituirá o titular do Ofício Único da unidade da DPU em Pelotas, a fim de que ele ajuze as demandas propostas, devendo solicitar, na oportunidade, que o Juízo Federal respectivo nomeie Defensor Dativo ou advogado voluntário para acompanhamento das ações, face a impossibilidade de prosseguimento da atuação por parte do Dr. Daniel Cogoy. Após, que os autos fossem encaminhados, com urgência, às Câmaras de Coordenação para providências pertinentes de acordo com o conteúdo do voto. Neste momento a videoconferência foi interrompida e os presentes se retiraram da sala para o início da apreciação das matérias sigilosas. Neste momento, o Exmo. DPGF, Dr. José Rômulo Plácido Sales, precisou se ausentar da Sessão e, dessa forma, Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima reassume a presidência do Colegiado. (Processo nº 08038.015710/2011-80.) (Processo nº 08038.016579/2011-78.) (Processo nº 08038.017518/2011-28.) (Processo nº 08038.017558/2011-70.) (Processos nº 08038.009820/2011-11.) (Processos nº 08038.004298/2011-72.) (Processo nº 08038.013683/2011-19.) (Processo nº 08038.009970/2011-16.) (Inversão de pauta. Processo nº 08038.009322/2011-60.) (Processo nº 08038.004662/2011-02.) (Processo nº 08038.001307/2011-73.) (Processo nº

08038.006620/2011-06.) (Processo nº 08038.012720/2010-82.) (Processo nº 08038.012721/2010-27.) (Processo nº 08038.017090/2010-32.) (Processo nº 08038.006220/2009-78.) (Processo nº 08038.012140/2011-76.) (Processo nº 08038.012167/2010-88.) Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.014635/2011-30 e 08038.015713/2011-13; 08038.016349/2011-17; 08038.016532/2011-12; 08038.004197/2011; 08038.004199/2011-91; 08038.003809/2011-39; 08038.014635/2011-30; 08038.006408/2010-50 apensado ao 08038.015581/2010-49; 08038.001758/2011-19; 08038.019366/2010-17; 08038.011282/2011-16; 08038.014988/2011-30; 08038.013203/2011-10; 08038.024982/2010-90; 08038.006035/2010-17. Por não haver nada mais a ser discutido, a presente reunião encerrou-se às 17hs e 41min.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 959, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08065.008467/2010-35-DPF/CRU/PE, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CARUARU, CNPJ Nº 11.077.028/0001-43, para atuar em PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.015, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08270.007114/2011-73-SR/DPF/CE, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOLI AQUICULTURA LTDA, CNPJ Nº 63.393.581/0001-99, para atuar no CEARÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.045, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08270.007117/2011-15-SR/DPF/CE, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HORIZONTE AVÍCOLA INDUSTRIAL S/A, CNPJ Nº 06.567.792/0001-58, Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no CEARÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.103, DE 4 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08105.001513/2011-32-CGCS/DIREX/RJ e 2011/1533 - GESP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ Nº 05.624.554/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança Nº 886/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER



ALVARÁ Nº 12.200, DE 5 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002231/DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SAO FRANCISCO S/A , CNPJ Nº 71.324.792/0001-06, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.223, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2011/2460/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa LEGITIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 07.030.464/0001-90, para exercer a atividade de Segurança Pessoal no AMAZONAS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.224, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000214/DPF/MCE/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CABOVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 05.431.738/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança Nº 1196/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.229, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/984/DPF/SIC/MT, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GEFORSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 10.597.560/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO, com Certificado de Segurança Nº 1220/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.231, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001106/DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SENOPEL DO BRASIL SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ Nº 04.896.176/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança Nº 1183/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.232, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001126/DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DLP SECURITY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 00.710.026/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança Nº 1201/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.234, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1522/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa STARSEG SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 01.409.565/0001-90, sediada em SÃO PAULO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

13 (treze) Revólver(es) calibre 38,  
210 (duzentos e dez) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.240, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1709/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa FEICON SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 12.355.254/0001-01, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:  
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,  
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.242, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1637/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ Nº 57.276.206/0001-66, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:  
5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,  
2 (dois) Pistola(s) calibre 380,  
4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,  
247100 (duzentos e quarenta e sete mil e cem) Espoletas para Munição calibre 38,  
247100 (duzentos e quarenta e sete mil e cem) Projéteis para Munição calibre 38,  
10000 (dez mil) Estojos para Munição calibre 38,  
43900 (quarenta e três mil e novecentos) Espoletas para Munição calibre .380,  
43900 (quarenta e três mil e novecentos) Projéteis para Munição calibre .380,  
3000 (três mil) Estojos para Munição calibre .380,  
19750 (dezenove mil, setecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,  
54000 (cinquenta e quatro mil) Gramas de Pólvora,  
2 (dois) Arma(s) de choque elétrico de lançamento de dardos energizados.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.243, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001703/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAWRUS SEGURANÇA E VIGILANCIA , CNPJ Nº 09.406.386/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no AMAZONAS , com Certificado de Segurança Nº 1102/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.249, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001832/DPF/NRI/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ Nº 07.028.291/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO DE JANEIRO , com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: Nº 1199/11 (CNPJ Nº 07.028.291/0001-75);e Nº 1191/11 (CNPJ Nº 07.028.291/0002-56).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.259, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002009/DPF/RDO/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 05.310.848/0002-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Escolta Armada, para atuar no PARÁ , com Certificado de Segurança Nº 1176/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.261, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2021/DPF/VAG/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa GVS3 Segurança Sociedade Simples Ltda, CNPJ Nº 07.241.374/0001-48, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

206 (duzentos e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.  
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.263, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002070/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAX SEGURANÇA MAXIMA LTDA , CNPJ Nº 03.007.660/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Escolta Armada,Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança Nº 1194/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2011, Seção I, página 167, DEFIRO a permanência no País ao nacional norte americano Larry James Taylor Junior. Processo Nº 46094.014884/2011-40 - Larry James Taylor Junior.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2011, Seção I, página 167, DEFIRO a permanência no País ao nacional chinês Mao Lingyan. Processo Nº 46094.014577/2011-69 - Mao Lingyan.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2011, Seção I, página 167, DEFIRO a permanência no País ao nacional português Jose Manuel da Gloria. Processo Nº 08018.016018/2010-26 - Jose Manuel da Gloria.

















Processo nº 08505.002682/2011-87. Interessado: JEAN-LOUIS MAXO. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998. Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.015490/2011-17, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2011, Seção 1, páginas 167 e 168, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08505.002692/2011-12. Interessado: GELLA ROMUAL. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998. Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.015091/2011-48, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2011, Seção 1, páginas 167 e 168, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08505.002693/2011-67. Interessado: CAPOIS SAINTILIEEN. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998. Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.015071/2011-77, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2011, Seção 1, páginas 167 e 168, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08505.002702/2011-10. Interessado: SMARC DESTINE. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998. Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.015874/2011-21, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2011, Seção 1, páginas 167 e 168, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08505.006819/2011-72. Interessado: FRANKEL JEANNOT. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998. Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.015100/2011-09, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2011, Seção 1, páginas 167 e 168, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08505.053376/2010-28. Interessado: SADRAC BELEGARDE. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998. Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.015867/2011-20, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2011, Seção 1, páginas 167 e 168, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.003640/2008-09 - Gerhard Mathias Michelsen

Processo Nº 08102.008702/2010-85 - João Augusto da Silva Vasconcelos e Maria Lopes Pereira Vasconcelos

Processo Nº 08230.017353/2009-93 - Liang Guifang

Processo Nº 08391.001160/2009-78 - Ciro Callipo

Processo Nº 08391.006582/2006-97 - Cesar Augusto da Silva Elias

Processo Nº 08495.001278/2011-52 - Claudia Inocente Galindo.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08212.011068/2010-11 - Gabriela Jimenez Olan

Processo Nº 08240.010838/2007-75 - Angel Rafael Sequera Perez

Processo Nº 08280.010833/2009-38 - Paris Aurelie

Processo Nº 08295.018297/2008-79 - Angelica Pilar Ortega Condor e Christian Kenedy Ponce Meza

Processo Nº 08310.005324/2011-11 - Diana Patricia Amaisi Barros Guterres

Processo Nº 08335.014101/2010-78 - Metodi Georgiev Krashev

Processo Nº 08339.000815/2011-40 - Liz Emilce Ramirez Ortiz

Processo Nº 08339.002468/2011-90 - Wilfrido Ruiz Gimeñez

Processo Nº 08339.007754/2010-61 - Justina Franco Olmedo

Processo Nº 08461.003182/2011-16 - Lingyun Chen

Processo Nº 08240.010675/2008-10 - Charles Pianchachi Angulo, Andrea Marissa Pianchachi Gonzales e Iris Patricia Gonzales Macedo

Processo Nº 08339.000228/2011-51 - Hsiao Mei Lou

Processo Nº 08339.007806/2010-07 - Christian Arcenio Jara Garelik

Processo Nº 08339.007895/2009-40 - Ana Claudia Ojeda Sanchez

Processo Nº 08420.006443/2010-55 - Antonio Massano Merlini de Matos

Processo Nº 08420.014705/2007-50 - Carlos Alberto Pires

Processo Nº 08475.003666/2011-14 - Fernando Couto Pires.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08220.011174/2008-81 - Casimira Gutierrez Gonzalez

Processo Nº 08390.003609/2009-42 - Christopher Todd Weber, Alana Michelle Weber, Elisabeth Ann Weber e Michelle Ann Weber

Processo Nº 08505.035250/2010-71 - Alejandro Garcia Acevedo.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08256.003090/2011-61 - Diego Alejandro Ascacibar Behrmann

Processo Nº 08354.002827/2011-11 - Claudia Adriana Yanchevsky de Goldszier

Processo Nº 08354.002829/2011-18 - Mario Ruben Goldszier

Processo Nº 08354.002846/2011-47 - Franco Dario Mendoza

Processo Nº 08354.002902/2011-43 - Juan Martin Pereyra

Processo Nº 08495.002417/2011-65 - Maria Teresa Romero

Processo Nº 08495.002671/2011-63 - Sabina Estayno

Processo Nº 08495.002810/2011-59 - Javier Cristian Romanello

Processo Nº 08495.002823/2011-28 - Adolfo Joaquin Monsanto

Processo Nº 08495.002895/2011-75 - Plinio Jose Juarez.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.006438/2009-99 - Carlos de Maria Silva

Processo Nº 08296.003212/2008-48 - Diego Leopoldo Ardito Gomez e Maria Carolina Ardito Gomez

Processo Nº 08437.001250/2009-95 - Alfredo Cordero Piazza

Processo Nº 08441.006126/2009-57 - Ana Maria Suarez Giordano

Processo Nº 08444.001650/2009-10 - Asdrubal Javier Silva Cuello

Processo Nº 08444.002972/2010-10 - Daniel Roberto Perez Caceres

Processo Nº 08444.004769/2008-55 - Cono Nelson Moreno Sire

Processo Nº 08451.004751/2010-89 - Carlos Daniel Bravo Montero

Processo Nº 08495.000869/2009-98 - Carlos Rudiber Del Puerto Marquez

Processo Nº 08495.001875/2009-62 - Carlos Miguel Villar Costeniero

Processo Nº 08495.004131/2010-33 - Carlos Alfredo Gallo Pereyra

Processo Nº 08495.004252/2010-85 - Daniel Sadi Anon

Processo Nº 08506.004562/2010-23 - Claudia Teresa Suarez.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.015965/2011-52 - Miguel Angel Nuñez Britto

Processo Nº 08460.016293/2011-01 - Geraldine Pasztor

Processo Nº 08701.001134/2011-13 - Gustavo Adolfo Leyes, Fabricio Ismael Leyes Ontivero, Gustavo Nahuel Leyes Ontivero e Pablo Exequiel Leyes Ontivero.

DEFIRO o pedido de Transformação de visto Temporário em Permanente com base no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/97.

Processo Nº 08354.002907/2011-76 - Jose Maria Rial Piñeiro.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08707.014815/2010-19 - Afonso Garcia Valele.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U. de 15/06/2011, Seção I, pag. 49, para conceder a permanência nos termos da Lei 11.961/09 ao nacional peruano, Jose Sumire Vilca.

Processo Nº 08505.050941/2009-61 - Jose Sumire Vilca.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U. de 14/04/2011, Seção I, pag. 73, para conceder a permanência nos termos da Lei 11.961/09 ao nacional britânico, Ivan Walker. Processo Nº 08490.014505/2009-35 - Ivan Walker.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional italiano, Maurizio Fiora, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08280.019115/2009-27 - Maurizio Fiora.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 04/12/2006, página 35, para conceder a permanência nos termos do Art. 75, item II - alínea "b" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08335.000784/2005-19 - Alfredo Aguirre Amezaga.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08506.000830/2001-47 - Eddie Chipana Loayza, Cesia Raquel Chipana Herquinio, Damaris Gabriela Chipana Herquinio e Raquel Gabriela Herquinio Rojas

Processo Nº 08495.000163/2009-26 - Hernan Semblat Pittner

Processo Nº 08508.007887/2010-48 - Songxun Chen

Processo Nº 08270.031499/2009-75 - João Manuel Cardoso

Ferreira e João Carlos Costa Ferreira

Processo Nº 08240.010158/2007-51 - Hector Manuel Luque Romero.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08280.019154/2009-24 - Diego Marcelo Montelongo Casaña

Processo Nº 08354.006798/2010-85 - Loide Disteneza

Eduardo Monteiro

Processo Nº 08362.008757/2010-24 - Yliana Gisella Vela Gonzales

Processo Nº 08438.000502/2009-59 - Aroldo Castro Medeiros

Processo Nº 08495.000620/2009-82 - Alfredo Fernando

Montiel Manente

Processo Nº 08505.013483/2009-80 - Shouhao Jin.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.030868/2003-16 - Raul Paye Quispe.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, o torno insubsistente o ato Deferitório publicado no D.O.U. 06/10/2010, Pág. 49, tendo em vista que o Estrangeiro não se enquadra mais nos termos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.031129/2009-37 - Marco Antonio Pinto Fernandes.

Torno insubsistente o ato DEFERITORIO publicado no D.O.U de 11/01/2005, Seção I, p. 16, tendo em vista não mais persistirem as condições que ensejaram a prática do ato. Processo Nº 08433.001670/2004-05 - CARLOS VLADIMIRO MÁLAGA PEÑA.

Torno insubsistente o ato DEFERITORIO publicado no D.O.U de 06/10/2010, Seção I, p. 44, tendo em vista não mais persistirem as condições que ensejaram a prática do ato. Processo Nº 08460.027944/2009-65 - Andreas Torsten Lempio.

Considerando o disposto no art. 4º, inc. III, da Lei 11.961/09, indefiro o pedido de residência provisória formulado pelo nacional chinês, Simin Luo. Processo Nº 08506.008803/2009-70 - Simin Luo.

FERNANDO LOPES DA FONSECA

p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000596/2011-11 - Pablo Eugenio Amato, Juan Ignacio Amato, Natalia Solange Romeo, Santiago Amato e Sofia Amato, até 03/03/2013

Processo Nº 08000.001638/2011-31 - Nobutaka Wakita, Koei Wakita, Motoko Wakita e Shuyu Wakita, até 01/09/2013

Processo Nº 08000.002428/2011-60 - Kuang Han Chang e I Chen Hung, até 03/09/2013

Processo Nº 08000.002446/2011-41 - Iain Gunter Alexander Hope, até 22/07/2013

Processo Nº 08000.002519/2011-03 - Hilary Anne Wiseman, até 16/10/2013

Processo Nº 08000.003155/2011-71 - Ian John de Fries, até 18/09/2011

Processo Nº 08000.003579/2011-35 - Loic Jacques Pierre Behin, até 06/08/2013

Processo Nº 08000.004116/2011-91 - Edwin Tago Lagua, até 10/05/2013

Processo Nº 08000.004149/2011-31 - Ouyang Xianfeng, até 06/05/2013

Processo Nº 08000.004152/2011-54 - Zhou Guanghui, até 06/05/2013

Processo Nº 08000.004157/2011-87 - Graeme Edward Perry, até 07/11/2011

Processo Nº 08000.004329/2011-12 - Christopher A Short, até 27/02/2013

Processo Nº 08000.004408/2011-23 - Francisco Jose Quevedo Gomez, até 21/08/2013

Processo Nº 08000.004462/2011-79 - Humberto Jose Salinas Moreno, Ana Emilia Salinas Felice, Juan Pablo Salinas Felice e Liliana Emilia Felice Suarez, até 27/04/2013

Processo Nº 08000.004469/2011-91 - Torben Ryborg Madssen, até 24/10/2011

Processo Nº 08000.004582/2011-76 - Tiejun Li, Shouxin Gu e Xiang Li, até 05/05/2013

Processo Nº 08000.004588/2011-43 - Henrique Jorge Gomes Fazenda Moreira, até 28/05/2012

Processo Nº 08000.005077/2011-49 - Jimmy Martinez Barbon, até 09/06/2013

Processo Nº 08000.005317/2011-13 - Richard Wilson, até 31/07/2012

Processo Nº 08000.005702/2011-52 - Dimitri Fernand Marcel Garnier, até 16/06/2013

Processo Nº 08000.006105/2011-45 - Alexander Paolo Guimzon Moreno, até 03/07/2013

Processo Nº 08000.006120/2011-93 - Arellano Fernandez Torreliza, até 20/08/2013

Processo Nº 08000.006471/2011-02 - Rodney Lawrence Bolt, até 29/01/2013

Processo Nº 08000.006522/2011-98 - Koichi Mori, até 11/06/2013

Processo Nº 08000.006584/2011-08 - Jeffrey Andrew Mayer, até 28/07/2013

Processo Nº 08000.006588/2011-88 - Juventino Rodriguez Valdes, Daniela Lucia Rodriguez Leal, Diana Cecilia Rodriguez Leal, Maria Adriana Leal de Rodriguez e Mariana Rodriguez Leal, até 10/06/2013

Processo Nº 08000.006610/2011-90 - Kenji Sakai, Kazumi Sakai, Moeka Sakai e Yumika Sakai, até 05/06/2013

Processo Nº 08000.006621/2011-70 - Benjamin Robert Allan, até 01/07/2013

Processo Nº 08000.006641/2011-41 - Luis Miguel da Conceição Barreira Timoteo, até 13/06/2013

Processo Nº 08000.007065/2011-59 - Dean Ray Donaldson, até 04/07/2013

Processo Nº 08000.007091/2011-87 - Gerardo Antonio Alvarez Carrasco, até 16/10/2013

Processo Nº 08000.007092/2011-21 - Gleen Otis Matute Matute, até 19/09/2013

Processo Nº 08000.007670/2011-20 - Robert Jao Gapas, até 12/12/2011

Processo Nº 08000.007671/2011-74 - Rodrigo Cabello Sudario, até 05/07/2012

Processo Nº 08000.007698/2011-67 - Willy Paulsen, até 12/03/2012

Processo Nº 08240.004805/2011-72 - Bin Chen, até 06/04/2013

Processo Nº 08505.011009/2011-38 - Danielle Louise Askew Phipps e Mattew James Phipps, até 31/07/2013

Processo Nº 08505.035653/2011-00 - William Giovanni Parra Arguello, até 13/06/2013

Processo Nº 08508.003688/2011-41 - Alexander Jose Cruz Roman e Zulma Elizabeth Sarango Ancajima, até 23/04/2012.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000834/2011-98 - Bruce Joseph Watson Thomson

Processo Nº 08000.000835/2011-32 - Louis Raymond Swartz III

Processo Nº 08000.001608/2011-24 - Michiel Anton Schoenmaeckers

Processo Nº 08000.005214/2011-45 - Ho Myung Jung

Processo Nº 08000.005320/2010-48 - Zou Guangwei

Processo Nº 08000.005516/2010-32 - Zhang Ruifang

Processo Nº 08000.006536/2010-21 - Evgeny Gil.

Diante da informação prestada pelo representante legal da empresa de que houve antecipação do término do contrato de trabalho do estrangeiro, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de pror-

rogação do prazo de estada no país, temporário item V. Processo Nº 08460.002308/2010-64 - Nigel Shore.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2011, Seção 1, pág. 52, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 18/06/2012. Processo Nº 08000.007600/2010-91 -Rolando Lozada Caldoza.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/07/2011, Seção I, pág.57, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.005850/2011-77 - Derek Andrew Landells.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/06/2011, Seção I, pág.35, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.006135/2011-51 - Hanus Sundstein Joanesarson.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/07/2011, Seção I, pág.35, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.011274/2010-16 - Albert Charel Von Thun.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/05/2011, Seção I, pág. 112, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.001268/2011-31 - Zvonko Skoko.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/05/2011, Seção I, pág.48, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.012015/2010-11 - Kenneth Darryl Frye.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/05/2011, Seção I, pág. 79, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08460.030622/2010-37 - Stephane Michel Erwin Dezaunay, Catherine Francine Marcelle Fernandez e Sasha Morganne Rose Dezaunay.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/03/2011, Seção I, pág.66, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08505.042602/2010-45 - Matthew Scott Filer, Kristen Lynn Filer, Morgan Scott Filer e Madelyn Scott Filer.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.001082/2011-82 - Alexey Brezhnev

Processo Nº 08000.001480/2011-07 - Dimitrios Foteinopoulos

Processo Nº 08000.001485/2011-21 - Victor Fedorin

Processo Nº 08000.001486/2011-76 - Vitaliy Tymofeyev

Processo Nº 08000.001487/2011-11 - Dmitry Shvedov

Processo Nº 08000.001488/2011-65 - Igor Pelishenko

Processo Nº 08000.001490/2011-34 - Alexander Zubarev

Processo Nº 08000.001495/2011-67 - Oleg Kotlyarov

Processo Nº 08000.014010/2010-14 - Yang Bo

Processo Nº 08000.014048/2010-97 - Yinghui Liao, Lanying

Wen e Xinyu Liao

Processo Nº 08000.014109/2010-16 - Albertus Willem Sandee

Processo Nº 08000.014846/2010-19 - Ning Lin

Processo Nº 08505.063523/2010-78 - Jose Guillermo Hernandez Carrillo.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação, abaixo relacionados, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980.

Processo Nº 08000.006530/2011-34 - Christopher Lozendo

Torrado

Processo Nº 08000.007085/2011-20 - Steven Matthew Fontenot

Processo Nº 08000.007087/2011-19 - Donald Gregory Foutz.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO os pedidos abaixo formulados:

Processo Nº 08000.004251/2011-36 - Faye Debbie Floreta Gantuangko

Processo Nº 08000.005975/2011-05 - Aneta Anna Eliasz.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08240.015494/2011-77 - Abel Ahbid Ahmed Delgado Ortiz, até 03/08/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08107.002242/2011-12 - Zoia da Conceicao Alemao Bumba, até 03/08/2012

Processo Nº 08107.002251/2011-11 - Josias Justino Cambinja Chaves, até 28/09/2012

Processo Nº 08107.002255/2011-91 - Manuela Gaspar Francisco, até 10/08/2012

Processo Nº 08260.004154/2011-82 - Oscar Fabian Mojica Ladino, até 15/08/2012

Processo Nº 08295.008479/2011-37 - Geovana Marques Moraes, até 05/08/2012

Processo Nº 08352.002516/2011-71 - Blanca Lisseth Guzman Barragan, até 02/07/2012

Processo Nº 08354.007147/2010-11 - Doriz Cruz Pinto, até 07/02/2012

Processo Nº 08458.003075/2011-47 - Isabel Alejandra Melo Sierra, até 27/04/2012

Processo Nº 08492.007831/2011-91 - Claudia Madalena Singanhala Baptista, até 03/08/2012

Processo Nº 08506.009850/2011-55 - Julio Cesar Larco Bravo, até 31/07/2012

Processo Nº 08506.009858/2011-11 - Natalie Alexandra Amezquita Fonseca, até 28/07/2012

Processo Nº 08506.009860/2011-91 - Pedro Nel Maluendas Pardo, até 31/07/2012

Processo Nº 08506.009880/2011-61 - Luis Carlos Costa Arzuza, até 04/08/2012

Processo Nº 08506.009883/2011-03 - Noroska Gabriela Salazar Mogollon, até 29/07/2012

Processo Nº 08506.009913/2011-73 - Pablo Miguel Coha Vesga, até 31/07/2012

Processo Nº 08506.009922/2011-64 - Jaiver Efren Jaimes Figueroa, até 03/08/2012

Processo Nº 08506.009923/2011-17 - Olga Lucia Bayona Ayala, até 01/08/2012

Processo Nº 08506.009942/2011-35 - Domingas Xico Simão, até 02/08/2012

Processo Nº 08506.009965/2011-40 - Jose Luis Gonzalez Arango, até 02/08/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08354.003214/2011-09 - Arisleida Maria Rincon Puello, até 25/07/2012.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08260.004280/2011-37 - Jamie Lee Andreson

Processo Nº 08458.000987/2011-67 - Denis Daniel Ordonio Hoyos.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada no País, autorizado pelo(s) visto(s) temporário que porta(m) nos termos do art.25 c/c o art.66,§1º, do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08354.003213/2011-56 - Johanna Maria Breton Mercedes.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Permitente: Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75. Permissioária Prefeitura Municipal Pedro do Rosário - MA - CNPJ 01.614.946/0001-00. Objeto: Rescisão Unilateral do Termo de Permissão de Uso, relativo ao uso, a título gratuito, do seguinte bem móvel de sua propriedade: 1(um) Caminhão Frigorífico, Chassi: 8ATA1NFH09X067463, Placa JHN - 8393, Ano Fabricação 2008/2009, de categoria Oficial, cor branca, bem como no que consta no Processo nº 00350.005531/2010-46, a partir de 30/06/2011.

Determino em 30/06/2011.

LUIZ SERGIO NOBREGA DE OLIVEIRA

## Ministério da Previdência Social

### CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### PROVIMENTO Nº 180, DE 13 DE JULHO DE 2011

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários no Estado de São Paulo;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Juntas de Recursos e com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, RESOL-VE,

Art. 1º - Redistribuir 1200 (um mil e duzentos) processos administrativos de benefícios existentes na 14ªJR/SP, instalada em São Paulo, para a 23ªJR/MT, instalada em Cuiabá.



Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - O encaminhamento dos processos pela 14ªJR/SP e a devolução após julgamento, pela 23ªJR/MT aos órgãos de origem, serão realizados através do Serviço de Protocolo do INSS.

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

**PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 2011**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no

Processo MPAS nº 013910/80, sob o comando nº 345747779 e juntada nº 347101435, resolve:

Nº 371 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Patrocinadora Coorstek do Brasil Materiais Avançados Ltda. (nova denominação da SG Cerâmicas Avançadas Ltda.) ao Plano de Previdência Complementar São Bernardo - CNPB nº 1980.0007-19, administrado pela São Bernardo Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301769/1979, sob o comando nº 343222782 e juntada nº 347180997, resolve

Nº 372 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao caput e ao caput e § 1º do artigo 1º e inclusão dos artigos 9º a 15 e 18, dentre outros, do Regulamento do Plano de Benefícios Plenus - CNPB nº 1971.0002-56, administrado pela Prevhav Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.

5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 24000.003931/91, sob o comando nº 345602673 e juntada nº 347031231, resolve:

Nº 373 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 2º, 13, 15, 16, 23 e demais alterações do Estatuto da Mauá Prev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000718/05-94, sob o comando nº 345397869 e juntadas nºs 346137942, 346680139, 347077548, 347077362, 347077728 e 347086940, resolve:

Nº 374 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas nos artigos 15, 18, 24, 25, dentre outros, do Regulamento do Plano de Benefícios e Custeio da UNISUL - CNPB: 1997.0022-56, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar PREVUNISUL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



**SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618**

**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.641, DE 15 DE JULHO DE 2011**

Prorroga o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 2º e no parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 1.377/GM/MS, de 13 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a complexidade das atividades a serem efetuadas pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º e no parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 1.377/GM/MS, de 13 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 2º e no parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 1.377/GM/MS, de 13 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE****RESOLUÇÃO Nº 441, DE 12 DE MAIO DE 2011**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Vigésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de maio de 2011, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando a necessidade de atualizar a complementação da regulamentação da Resolução CNS nº 196/96 no que diz respeito ao armazenamento e à utilização de material biológico humano com finalidade de pesquisa;

Considerando a importância da utilização de material biológico humano para o desenvolvimento das ciências da saúde;

Considerando os subsídios advindos do Sistema CEP/CONEP e a experiência acumulada na análise dos projetos de pesquisas que envolvem material biológico humano;

Considerando a necessidade de ser observada a proteção dos Direitos Humanos, das liberdades fundamentais e do respeito à dignidade humana na coleta, depósito, armazenamento, utilização e descarte de material biológico humano, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes diretrizes para análise ética de projetos de pesquisas que envolvam armazenamento de material biológico humano ou uso de material armazenado em pesquisas anteriores:

1. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Biobanco: coleção organizada de material biológico humano e informações associadas, coletado e armazenado para fins de pesquisa, conforme regulamento ou normas técnicas, éticas e operacionais pré-definidas, sob responsabilidade e gerenciamento institucional, sem fins comerciais;

II - Biorrepositório: coleção de material biológico humano, coletado e armazenado ao longo da execução de um projeto de pesquisa específico, conforme regulamento ou normas técnicas, éticas e operacionais pré-definidas, sob responsabilidade institucional e sob gerenciamento do pesquisador, sem fins comerciais;

III - Material Biológico Humano: espécimes, amostras e alíquotas de material original e seus componentes fracionados;

IV - Projeto de Pesquisa: documento em que é descrita a pesquisa em seus aspectos fundamentais, incluindo informações relativas ao sujeito da pesquisa, detalhamento a respeito dos métodos que serão utilizados para a coleta e tratamento das amostras biológicas, qualificação dos pesquisadores e instâncias responsáveis;

V - Protocolo de Desenvolvimento: documento no qual são definidos a constituição de um Biobanco, seus responsáveis e seus aspectos fundamentais, como o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) a ser utilizado; as informações relativas ao sujeito e às amostras; e as etapas de coleta, processamento, armazenamento, distribuição e descarte de material biológico humano; e

VI - Sujeito da pesquisa: aquele que, de forma esclarecida, livre e autônoma, consente em participar de pesquisas, atuais ou potenciais, associadas ao armazenamento de material biológico humano em Biorrepositório ou Biobanco.

2. Sempre que houver previsão de armazenamento de material biológico humano, no País ou no exterior, visando à possibilidade de utilização em investigações futuras, além do cumprimento dos requisitos da Resolução CNS nº 196/96 e complementares, devem ser apresentados:

I - justificativa quanto à necessidade e oportunidade para utilização futura;

II - consentimento do sujeito da pesquisa, autorizando a coleta, o depósito, o armazenamento e a utilização do material biológico humano;

III - declaração de que toda nova pesquisa a ser realizada com o material armazenado será submetida para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) institucional e, quando for o caso, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP); e

IV - regulamento aprovado pela instituição depositária destinado à constituição e ao funcionamento do banco de material biológico humano.

3. No caso de Biobanco:

I - o Regulamento corresponde ao seu Protocolo de Desenvolvimento, devendo ser primeiramente analisado pelo CEP institucional ou por CEP indicado pela CONEP e, quando aprovado, ser necessariamente avaliado e receber parecer final da CONEP;

II - o Protocolo de Desenvolvimento é necessário para o credenciamento do Biobanco, devendo ser apresentado no momento de sua proposição e avaliado de acordo com os prazos de tramitação estabelecidos no Sistema CEP/CONEP; e

III - o Biobanco deve conter um sistema seguro de identificação, que garanta o sigilo, o respeito à confidencialidade e à recuperação dos dados dos sujeitos da pesquisa, para fornecimento de informações do interesse destes ou para a obtenção de consentimento específico para utilização em nova pesquisa;

IV - quando houver alteração da titularidade da responsabilidade pelo Biobanco, tal fato deve ser prontamente comunicado ao Sistema CEP/CONEP; e

V - os Biobancos estão sujeitos à inspeção sanitária pelos órgãos competentes.

4. No caso de Biorrepositório, as condições associadas ao armazenamento de material biológico humano devem estar explicitadas no Projeto de Pesquisa respectivo, devendo seu Regulamento ser apreciado pelo CEP institucional ou por CEP indicado pela CONEP e, quando for o caso, pela CONEP, segundo atribuições definidas na Resolução CNS nº 196/96 e complementares.

5. O consentimento livre e esclarecido referente à coleta, depósito, armazenamento e utilização de material biológico humano em Biobanco é formalizado através de TCLE, por meio do qual o sujeito da pesquisa deve se manifestar expressamente quanto às seguintes alternativas, excludentes entre si:

I - necessidade de novo consentimento a cada pesquisa; e

II - dispensa de novo consentimento a cada pesquisa.

a) O TCLE deve conter referência aos tipos de informação que poderão ser obtidos nas pesquisas futuras, a partir da utilização do material biológico humano armazenado, para fins de conhecimento e decisão autônoma do sujeito.

b) O TCLE deve conter a garantia expressa da possibilidade de acesso pelo sujeito da pesquisa, inclusive a(s) forma(s) de contato para tal, ao conhecimento dos resultados obtidos com a utilização do seu material biológico e às orientações quanto às suas implicações, incluindo aconselhamento genético quando aplicável, a qualquer tempo.

c) O TCLE pode conter manifestação expressa da vontade do sujeito da pesquisa quanto à cessão dos direitos sobre o material armazenado aos sucessores ou outros por ele indicado, em caso de óbito ou condição incapacitante.

d) O TCLE deve informar ao sujeito que os dados fornecidos, coletados e obtidos a partir de pesquisas poderão ser utilizados nas pesquisas futuras.

e) O TCLE pode conter referência à autorização de descarte do material armazenado e às situações nas quais o mesmo é possível.

6. O consentimento livre e esclarecido referente à coleta, depósito, armazenamento, utilização e descarte de material biológico humano em Biorrepositório é formalizado por meio de TCLE específico para cada pesquisa, conforme preconizado nas resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

7. A transferência do material biológico humano armazenado entre Biobancos ou Biorrepositórios, da própria ou de outra instituição, deve ser comunicada ao sujeito da pesquisa, sempre que possível ou, na impossibilidade, deve ser apresentada justificativa ao Sistema CEP/CONEP.

8. O sujeito da pesquisa deve ser informado sobre a perda ou destruição de suas amostras biológicas, bem como sobre o encerramento do Biobanco ou do Biorrepositório, quando for o caso.

9. O material biológico humano armazenado em Biobanco ou Biorrepositório é do sujeito da pesquisa, permanecendo sua guarda sob a responsabilidade institucional.

I - O gerenciamento do material biológico humano armazenado em Biobanco cabe à instituição e no caso de Biorrepositório ao pesquisador responsável.

10. O sujeito da pesquisa, ou seu representante legal, a qualquer tempo e sem quaisquer ônus ou prejuízos, pode retirar o consentimento de guarda e utilização do material biológico armazenado em Biobanco ou Biorrepositório, valendo a desistência a partir da data de formalização desta.

I - A retirada do consentimento será formalizada por manifestação, por escrito e assinada, pelo sujeito da pesquisa ou seu representante legal, cabendo-lhe a devolução das amostras existentes.

11. O prazo de armazenamento de material biológico humano em Biobanco é indeterminado, sendo a manutenção de seu credenciamento subordinada ao atendimento das normas vigentes.

I - A cada cinco anos, contados a partir da sua constituição, ou a qualquer tempo, por solicitação da CONEP, a instituição responsável pelo Biobanco deve apresentar relatório de atividades do período ao Sistema CEP/CONEP, constando, obrigatoriamente, o número de sujeitos incluídos no período e a relação de pesquisas que utilizaram amostras armazenadas.

II - O descarte do material biológico humano armazenado em Biobanco pode ocorrer:

a) pela manifesta vontade do sujeito da pesquisa;

b) devido à inadequação da amostra por critérios de qualidade;

c) por iniciativa da instituição; e

d) pela dissolução do Biobanco.

III - Nas hipóteses previstas nas alíneas "c" e "d", são obrigatórias:

a) a oferta formal do material armazenado a, no mínimo, duas instituições de pesquisa que possuam Biobanco e a apresentação comprovada da recusa; e

b) a submissão da decisão institucional e da destinação do material biológico ao CEP, que as encaminhará para avaliação da CONEP.

12. O prazo de armazenamento de material biológico humano em Biorrepositório deve estar de acordo com o cronograma da pesquisa correspondente e pode ser autorizado por até dez anos.

I - Renovações da autorização de armazenamento são permitidas mediante solicitação do pesquisador responsável, ao CEP, acompanhada de justificativa e relatório das atividades de pesquisa desenvolvidas com o material durante o período.

II - Ao final do período de realização da pesquisa, o material biológico humano armazenado em Biorrepositório pode:

a) permanecer armazenado, se em conformidade com as normas pertinentes do CNS;

b) ser transferido formalmente para outro Biorrepositório ou Biobanco, mediante aprovação dos CEP e das instituições envolvidas; e

c) ser descartado, conforme normas vigentes de órgãos técnicos competentes, e de acordo com o TCLE, respeitando-se a confidencialidade e a autonomia do sujeito da pesquisa.

13. No caso de pesquisa envolvendo mais de uma instituição deve haver acordo firmado entre as instituições participantes, contemplando formas de operacionalização, compartilhamento e utilização do material biológico humano armazenado em Biobanco ou Biorrepositório, inclusive a possibilidade de dissolução futura da parceria e a consequente partilha e destinação dos dados e materiais armazenados, conforme previsto no TCLE.

I - É necessário explicitar o tipo e a quantidade dos materiais compartilhados, informando sua destinação após a utilização.

14. No caso de constituição ou participação em banco de material biológico humano no exterior, devem ser obedecidas as normas nacionais e internacionais para remessa de material e ser apresentado o regulamento da instituição destinatária para análise do Sistema CEP/CONEP quanto ao atendimento dos requisitos desta Resolução.

I - O pesquisador e instituição brasileiros devem ter direito ao acesso e à utilização, em pesquisas futuras, do material biológico humano armazenado no exterior, não necessariamente das amostras por ele depositadas pelo pesquisador, garantida, no mínimo, a proporcionalidade da participação.

II - O direito de acesso e utilização compreende as amostras, informações associadas e resultados incorporados ao banco, obtidos em pesquisas aprovadas pelo Sistema CEP/CONEP.

III - os direitos relativos ao material biológico humano armazenado no exterior não podem ser considerados exclusivos de Estado ou instituição.

IV - A utilização de amostras de brasileiros armazenadas no exterior somente poderá se realizar se observado o item 5 desta Resolução e com a participação de pesquisador e/ou instituição brasileiros.

V - A instituição destinatária no exterior deve comprometer-se a respeitar a legislação brasileira, em especial a vedação do patenteamento e da utilização comercial de material biológico humano.

15. Sobre a utilização de amostras de material biológico humano armazenado:

I - as amostras armazenadas podem ser utilizadas em novas pesquisas aprovadas pelo CEP e, quando for o caso, pela CONEP;

II - os projetos de pesquisas que pretendam utilizar amostras armazenadas devem incluir:

a) justificativa para utilização do material;

b) cópia do TCLE empregado quando da coleta do material, contendo autorização de armazenamento e possível utilização futura em pesquisa, se o armazenamento ocorreu a partir da homologação da Resolução CNS nº 196/96; e

c) TCLE específico para nova pesquisa ou a solicitação de sua dispensa, conforme disposto no art. 50 desta Resolução.

III - quando fundamentada a impossibilidade de obtenção do consentimento específico para a nova pesquisa, mediante opção do sujeito em ser consultado a cada pesquisa, cabe ao CEP autorizar, ou não, a utilização do material biológico humano armazenado em Biobanco ou Biorrepositório.

16. A legislação brasileira veda o patenteamento e a utilização comercial de material biológico humano armazenado em Biobancos e Biorrepositórios.



17. Os Biobancos constituídos a partir da homologação desta Resolução deverão adequar-se à mesma e os constituídos anteriormente terão o prazo de um ano para sua regularização, contado a partir da data de homologação.

I - a regularização prevista no item 17 será objeto de análise e aprovação pelo Sistema CEP/CONEP.

Art 2º Fica revogada a Resolução CNS nº 347, de 13 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 10 de março de 2005.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 441, de 12 de maio de 2011, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

#### RESOLUÇÃO Nº 442, DE 12 DE MAIO DE 2011

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Vigésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de maio de 2011, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando o disposto na Resolução CNS nº 380 de 14 de junho de 2007, e o que disciplina a Lei nº 12.314 de 19 de agosto de 2010 e o Decreto 7.336 de 19 de outubro de 2010, que transfere o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA para a Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI/MS;

considerando as especificidades sócio-culturais e as características do perfil epidemiológico das sociedades indígenas;

considerando a atuação da Comissão Intersetorial de Saúde Indígena - CISI do Conselho Nacional de Saúde na articulação intersetorial, na proposição de princípios, estratégias e diretrizes para uma política específica de saúde para os povos indígenas; e

considerando a necessidade de uma composição capaz de contemplar os segmentos do controle social, a diversidade regional, as instituições de pesquisa, ensino e extensão e das entidades da sociedade civil, para apoiar o Conselho Nacional de Saúde na formulação da política de saúde indígena.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a representação da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI na composição da Comissão Intersetorial de Saúde Indígena - CISI.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 442, de 12 de maio de 2011, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

#### RESOLUÇÃO Nº 443, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Vigésima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de junho de 2011, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando que o art. 196 da Constituição Federal determina que a saúde, direito de todos e dever do Estado, é garantida mediante políticas que visem a redução dos riscos à saúde e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;

considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, implantada em todas as unidades federadas e em conformidade com as competências das três esferas de gestão;

considerando a alta morbimortalidade relacionada à violência e acidentes no Brasil;

considerando o impacto que os desastres ambientais possuem sobre a operatividade das redes assistenciais do SUS;

considerando a Rede de Atenção Básica e a Estratégia do Programa Saúde da Família (PSF) como loci de acolhimento primário na atenção a agudos, e

considerando o contexto da transição epidemiológica e demográfica no Brasil, com destaque para o envelhecimento populacional e a prevalência de agravos crônicos; resolve:

Art. 1º Aprovar a conformação da Rede de Urgência e Emergência (RUE) articulada a todas as redes de atenção presentes no território, objetivando ampliar e qualificar o acesso ágil, integral e humanizado dos usuários em situação de urgência/emergência nos serviços de saúde. Para tanto, o Ministério da Saúde deverá organizar o complexo regulador na lógica das redes de atenção à saúde e contratuar repasses de reajustes ao investimento e custeio necessários, visto que a integração da RUE a todos os demais componentes da atenção à saúde torna imperativo articular equipamentos e suas interfaces nas modalidades de: promoção e prevenção; atenção primária: unidades básicas de saúde; UPA e outros serviços com funcionamento 24 h; SAMU 192; portas hospitalares de atenção às urgências; enfermarias de retaguarda, unidades de cuidados intensivos e atenção domiciliar; protocolos e inovações tecnológicas nas linhas de cuidado prioritárias definidas como prioritárias.

Art. 2º Aprovar a criação da Força Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde (FN-SUS), sob a gestão do Ministério da Saúde. A Força Nacional de Saúde do SUS deverá ser organizada na lógica de aglutinar esforços para garantir a integralidade da assistência em situações de risco ou emergenciais a que esteja exposta à população brasileira, e, especialmente, os povos indígenas e grupos populacionais localizados em território de difícil acesso, devendo conduzir suas atividades segundo os princípios de equidade, integralidade e universalidade. A FN-SUS deverá prover resposta rápida e eficiente em situações de calamidade e urgências específicas em todas as unidades federativas do território nacional e, extraordinariamente em outros países, quando sua participação integrar ajuda humanitária que seja oficialmente solicitada à Presidência da República.

Art. 3º Determinar que o Ministério da Saúde, no âmbito nacional, e as Secretarias Estaduais e Municipais no âmbito estadual e municipal, respectivamente, aprimorem e qualifiquem os mecanismos de controle e fiscalização para o cumprimento das responsabilidades relacionadas ao desempenho das unidades integrantes da Rede de Atenção às Urgências.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 443, de 09 de junho de 2011, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

#### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

##### DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101246/2010-73;

Operadora: Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 337871

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

##### DECISÕES DE 6 DE JULHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100825/2010-07

Operadora: Paraná Assistência Médica Ltda

Registro na ANS nº: 315265

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.214146/2005-49

Operadora: Amil Assistência Médica Internacional Ltda

Registro na ANS nº: 326305

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso relativo à AIH 2914246555 (competência 11/2004), por ser intempestivo e pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo às demais AIHS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100435/2010-29

Operadora: Associação Casa Fonte da Vida

Registro na ANS nº: 402923

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100454/2010-55

Operadora: Associação Evangélica Beneficente de Londrina

Registro na ANS nº: 326755

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100472/2010-37

Operadora: Associação Policial de Assistência à Saúde de Ribeirão Preto - APAS

Registro na ANS nº: 408794

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100501/2010-61

Operadora: Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte

Registro na ANS nº: 314251

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156762/2007-30

Operadora: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil

Registro na ANS nº: 385697

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100510/2010-51

Operadora: Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados do Beg - CASBEG

Registro na ANS nº: 304590

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

















## DECISÕES DE 12 DE JULHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215635/2005-18

Operadora: Amil Saúde S.A

Registro na ANS nº: 30287

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100445/2010-64

Operadora: Associação dos Empregados da Copasa, de suas Subsidiárias e Patrocinadas AECO

Registro na ANS nº: 356140

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215242/2005-12

Operadora: Ativia - Cooperativa de Serviços Médicos Hospitalares

Registro na ANS nº: 320510

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046616/2008-88

Operadora: Austaclinicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda

Registro na ANS nº: 327417

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046639/2008-92

Operadora: Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Registro na ANS nº: 307319

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.107544/2006-91

Operadora: Central Nacional Unimed-Cooperativa Central

Registro na ANS nº: 339679

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.121038/2003-61

Operadora: Cigna Saúde (Incorporada por Amico Saúde Ltda)

Registro na ANS nº: 306622

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100711/2010-59

Operadora: Hospital Novo Atibaia S/A

Registro na ANS nº: 329525

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100716/2010-81

Operadora: Hospital Unimed Franca Ltda (Atual denominação de Hospital são Joaquim de Franca Ltda)

Registro na ANS nº: 350222

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100737/2010-05

Operadora: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

Registro na ANS nº: 335762

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100741/2010-65

Operadora: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mu- zambinho

Registro na ANS nº: 411841

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157153/2007-06

Operadora: Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos

Registro na ANS nº: 316491

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215620/2005-50

Operadora: Matermed Ltda S/C

Registro na ANS nº: 335801

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215729/2005-97

Operadora: Plasac Plano de Saúde Ltda

Registro na ANS nº: 306444

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100872/2010-42

Operadora: Prontomed Sociedade Simples Ltda

Registro na ANS nº: 301728

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215802/2005-21

Operadora: Royal Saúde Ltda

Registro na ANS nº: 319546

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.1008962010-00

Operadora: SANAMED - Saúde Santo Antônio Ltda

Registro na ANS nº: 384585





A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216244/2005-11  
Operadora: Unimed Nova Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 344397  
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157786/2007-14  
Operadora: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 309907  
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.312251/2010-18  
Operadora: Unimed Santa Rosa Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda

Registro na ANS nº: 352179  
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101271/2010-57  
Operadora: Unimed Sudoeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 324175  
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101286/2010-15  
Operadora: Unimed Vale do Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 302228  
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157896/2007-78  
Operadora: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda

Registro na ANS nº: 311634  
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 14 DE JULHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                           | Nº do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                               | Valor da Multa (R\$)                                                            |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 33902.130017/2009-22      | GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL                          | 323080.                       | 03.658.432/0001-82 | Atrasar por prazo não superior a 30 dias, ou encaminhar de forma incorreta, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes. (Art.20, da Lei 9.656/98) | Anulação do AI 32039 / Arquivamento                                             |
| 33902.124427/2010-78      | UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO | 393321.                       | 42.163.881/0001-01 | Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c IN nº 23/09 da DIPRO)                                                                              | 67.035,79 (SESSENTA E SETE MIL, TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) |
| 33902.036918/2011-43      | GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA        | 403911.                       | 01.518.211/0001-83 | Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656/98)                                                                                       | 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)                                          |
| 33902.123859/2010-61      | UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO                    | 343889.                       | 16.513.178/0001-76 | Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas. (Art.12, c/c art. 16 da Lei 9.656/98 c/c art. 5º, II da Resolução CONSU 14/98 e Art 12, II da Lei 9.656/98)                                                | 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)                                              |
| 33902.179400/2010-12      | GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA        | 403911.                       | 01.518.211/0001-83 | Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656/98)                                                                                                       | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)                                                   |

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REGULATÓRIA

## DESPACHOS DE 15 DE JULHO DE 2011

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 1.636 -  
Processo 33902.157096/2005-95

Ao representante legal da empresa CORPORE ADM. SERV. MED. ODONTOL. S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.413.501/0001-62, com último endereço desconhecido na ANS, da Representação nº 375/2005/DIPRO, lavrada em 19/07/2005, pela constatação da conduta prevista na RDC nº 85, de 21/09/2001, ao deixar de enviar os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP, referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: inciso IV do art. 6º da RDC nº 24, de 13/06/2000, podendo a representada prestar esclarecimentos quanto ao indício da infração apontada na representação, enviando provas documentais do efetivo cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, §1º, inciso I da RN 48/2003, alterada pela RN 142/2006, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 1.638 -  
Processo 33902.114658/2004-25.

Ao representante legal da empresa CORPORE ADM. SERV. MED. ODONTOL. S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.413.501/0001-62, com último endereço desconhecido na ANS, da Representação nº 033/2004/DIPRO, lavrada em 13/09/2004, pela constatação da conduta prevista na RDC nº 85, de 21/09/2001, ao deixar de enviar os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP, referentes aos 2º, 3º e 4º trimestres de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: inciso IV do art. 6º da RDC nº 24, de 13/06/2000, podendo a representada prestar esclarecimentos quanto ao indício da infração apontada na representação, enviando provas documentais do efetivo cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, §1º, inciso I da RN 48/2003, alterada pela RN 142/2006, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 1.639 -  
Processo 33902.226421/2003-13.

Ao representante legal da empresa CORPORE ADM. SERV. MED. ODONTOL. S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.413.501/0001-62, com último endereço desconhecido na ANS, da Representação nº 108/2003/DIPRO, lavrada em 22/09/2003, pela constatação da conduta prevista na RDC nº 85, de 21/09/2001, ao deixar de enviar os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP, referentes aos 3º e 4º trimestres de 2002 e do 1º trimestre de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: inciso IV do art. 6º da RDC nº 24, de 13/06/2000, podendo a representada prestar esclarecimentos quanto ao indício da infração apontada na representação, enviando provas documentais do efetivo cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, §1º, inciso I da RN 48/2003, alterada pela RN 142/2006, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 1.640 -  
Processo 33902.210106/2002-85.

Ao representante legal da empresa CORPORE ADM. SERV. MED. ODONTOL. S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.413.501/0001-62, com último endereço desconhecido na ANS, da Representação nº 353/2002/DIPRO, lavrada em 10/10/2002, pela constatação da conduta prevista na RDC nº 85, de 21/09/2001, ao deixar de enviar os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP, referentes aos 1º e 2º trimestres de 2002, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: inciso IV do art. 6º da RDC nº 24, de 13/06/2000, podendo a representada prestar esclarecimentos quanto ao indício da infração apontada na representação, enviando provas documentais do efetivo cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, §1º, inciso I da RN 48/2003, alterada pela RN 142/2006, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 1.643 -  
Processo 33902.058440/2001-31.

Ao representante legal da empresa ORTOMED ASSISTÊNCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 38.018.487/0001-02, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 36450 na data de 16/12/2010, pela constatação da conduta: Prevista no art. 4º, §1º da Lei nº 9.961, de 28/01/00 e no artigo 34 da RN 124, de 30/03/2006: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, as informações referentes à designação do Coordenador Médico de Informações em Saúde, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03 de junho de 1998, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 64, de 17/04/01, artigos 3º, §2º e 4º c/c RDC 78, de 23/07/01, artigo 1º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 1.646 -  
Processo 33902.210409/2002-06.

Ao representante legal da empresa ORTOMED ASSISTÊNCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 38.018.487/0001-02, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 36448 na data de 16/12/2010, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2002; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2002, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 1.651 -  
Processo 33902.208294/2003-62

Ao representante legal da empresa ORTOMED ASSISTÊNCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 38.018.487/0001-02, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 36451 na data de 16/12/2010, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao

deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2001; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2001; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 4º trimestre de 2001; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 1º trimestre de 2002; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2002; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2002; 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 4º trimestre de 2002, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 2) Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29/03, artigo 5º; 3) Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29/03, artigo 5º; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 5) Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29/03, artigo 5º; 6) Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29/03, artigo 5º; 7) Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29/03, artigo 5º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 1.653 -  
Processo 33902.052068/2005-82.

Ao representante legal da empresa ORTOMED ASSISTÊNCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 38.018.487/0001-02, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 36449 na data de 16/12/2010, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2003; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 4º trimestre de 2003; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 1º trimestre de 2004; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2004; 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput; c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 6) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 7) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:



Nº 1.657 -  
Processo 33902.210067/2002-16

Ao representante legal da empresa CONVENIOS PLANORTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.073.972/0001-02, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 28289 na data de 17/02/2009, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2002, 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP, referente ao 2º trimestre de 2002, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/1998, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, 2) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 1.661 -  
Processo 33902.227052/2003-78.

Ao representante legal da empresa CONVENIOS PLANORTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.073.972/0001-02, com último endereço desconhecido na ANS, da Representação nº 656/2003/DI-PRO, lavrada em 22/09/2003, pela constatação da conduta prevista na RDC nº 85, de 21/09/2001, ao deixar de enviar os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP, referentes aos 3º e 4º trimestres de 2002 e referente ao 1º trimestre de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: inciso IV do art. 6º da RDC nº 24, de 13/06/2000, podendo a representada prestar esclarecimentos quanto ao indício da infração apontada na representação, enviando provas documentais do efetivo cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, §1º, inciso I da RN 48/2003, alterada pela RN 142/2006, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 1.662 -  
Processo 33902.114952/2004-37.

Ao representante legal da empresa CONVENIOS PLANORTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.073.972/0001-02, com último endereço desconhecido na ANS, da Representação nº 326/2004/DI-PRO, lavrada em 13/09/2003, pela constatação da conduta prevista na RDC nº 85, de 21/09/2001, ao deixar de enviar os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP, referente ao 2º trimestres de 2003 e referente aos 2º, 3º e 4º trimestres de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: inciso IV do art. 6º da RDC nº 24, de 13/06/2000, podendo a representada prestar esclarecimentos quanto ao indício da infração apontada na representação, enviando provas documentais do efetivo cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, §1º, inciso I da RN 48/2003, alterada pela RN 142/2006, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 1.663 -  
Processo 33902.206617/2003-83

Ao representante legal da empresa CONVENIOS PLANORTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.073.972/0001-02, com último endereço desconhecido na ANS, da Representação nº 070/2003/DI-PE/ANS/MS, lavrada em 03/11/2003, pela constatação da conduta prevista no inciso IV do art. 6º da RDC 24/2000, ao deixar de encaminhar à ANS os dados econômico-financeiros relativos aos qua-

dros 8 a 13 do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2001 e 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2002, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 20 da Lei 9656/98 e art. 3º da Resolução-RE nº 01/2001, alterada pela Resolução-RN nº 29/2003, podendo a representada prestar esclarecimentos quanto ao indício da infração apontada na representação, enviando provas documentais do efetivo cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, §1º, inciso I da RN 48/2003, alterada pela RN 142/2006, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 1.664 -  
Processo 33902.052392/2005-09.

Ao representante legal da empresa CONVENIOS PLANORTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.073.972/0001-02, com último endereço desconhecido na ANS, da Representação nº 661/2005/DI-PE/ANS/MS, lavrada em 25/04/2005, pela constatação da conduta prevista no inciso IV do art. 6º da RDC 24/2000, ao deixar de encaminhar à ANS os dados econômico-financeiros relativos aos quadros 8 a 13 do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2003 e 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 20 da Lei 9656/98 e art. 3º da Resolução-RE nº 01/2001, alterada pela Resolução-RN nº 29/2003, podendo a representada prestar esclarecimentos quanto ao indício da infração apontada na representação, enviando provas documentais do efetivo cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, §1º, inciso I da RN 48/2003, alterada pela RN 142/2006, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 1.668 -  
Processo 33902.059897/2001-62.

Ao representante legal da empresa CONVENIOS PLANORTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.073.972/0001-02, com último endereço desconhecido na ANS, da Representação DIPRO/2001, lavrada em 04/10/2001, pela constatação da conduta: prevista na RDC 64/2001, ao deixar de designar Coordenador Médico de Informações em Saúde, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: § 1º do art. 4º da Lei 9.961/00, podendo a representada prestar esclarecimentos quanto ao indício da infração apontada na representação, enviando provas documentais do efetivo cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, §1º, inciso I da RN 48/2003, alterada pela RN 142/2006, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 1.669 -  
Processo 33902.157346/2005-97

Ao representante legal da empresa CONVENIOS PLANORTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.073.972/0001-02, com último endereço desconhecido na ANS, da Representação nº 618/2005/DI-PRO, lavrada em 19/07/2005, pela constatação da conduta prevista na RDC nº 85, de 21/09/2001, ao deixar de enviar os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP, referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: inciso IV do art. 6º da RDC nº 24, de 13/06/2000, podendo a representada prestar esclarecimentos quanto ao indício da infração apontada na representação, enviando provas documentais do efetivo cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, §1º, inciso I da RN 48/2003, alterada pela RN 142/2006, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MERCEDES SCHUMACHER

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.061, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento e retificação de publicação, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.062, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, solicitação de transferência de titularidade de registro, renovação de registro de medicamento novo, suspensão temporária de fabricação, inclusão de novo acondicionamento e caducidade de registro da apresentação do medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.063, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de concentração nova no país e inclusão de nova apresentação comercial, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.064, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de publicação e concessão de registro de insumos farmacêuticos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.065, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)**

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento, retificação de publicação, renovação de registro de medicamento, inclusão de nova apresentação comercial, cancelamento de registro da apresentação do medicamento, solicitação de transferência de titularidade de registro, inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise, cancelamento de registro do medicamento, inclusão de novo acondicionamento, reativação de fabricação do medicamento, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade e inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.066, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)**

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova apresentação comercial e inclusão de nova indicação terapêutica no país, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.067, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)**

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 8 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.068, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)**

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 8 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.069, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)**

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 8 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.133, DE 15 DE JULHO DE 2011**

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.860 de 01 de Julho de 2011, única e exclusivamente quanto ao Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa MICROMED SYSTEM COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - 09.526.794/0001-04, PROCESSO 25351.301664/2010-21, publicada no Diário Oficial da União nº. 126 de 04 de Julho de 2011, Seção 1, página 66 e em suplemento pág. 24.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.134, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.135, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução) e a Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir Revalidação, Alteração, Retificação e Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.136, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.137, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.138, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:



Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revitalização, Cancelamento e Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.948, DE 8 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.981, DE 8 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.982, DE 8 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.983, DE 8 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Cosméticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.984, DE 8 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.986, DE 8 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.987, DE 8 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.988, DE 8 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.989, DE 8 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.990, DE 8 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.991, DE 8 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.992, DE 8 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.993, DE 8 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.994, DE 8 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.995, DE 8 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.996, DE 8 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.997, DE 8 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.998, DE 8 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.999, DE 8 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.000, DE 8 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.008, DE 12 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto nos Art. 6º, Art. 8º e Art. 19, da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações,

considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Registro, Renovação de Registro de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais e Aditamento, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.019, DE 12 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006,

considerando a solicitação de certificação da empresa PRA-TI, DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ nº. 73.856.593/0001-66, considerando o relatório da inspeção realizada na empresa constante no anexo desta Resolução, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.020, DE 12 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006,

considerando a solicitação de certificação da empresa BAYER S.A., CNPJ nº. 18.459.628/0001-15, considerando o relatório da inspeção realizada na empresa constante no anexo desta Resolução, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.021, DE 12 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,



considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,  
considerando a solicitação de certificação da empresa EU-ROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., CNPJ n.º 61.190.096/0001-92,  
considerando o relatório da inspeção realizada na empresa constante no anexo desta Resolução, resolve:  
Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante no anexo desta Resolução.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.022, DE 12 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,  
considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,  
considerando a solicitação de certificação da empresa HY-PERMARKAS S/A, CNPJ n.º 02.932.074/0001-91,  
considerando o relatório da inspeção realizada na empresa constante no anexo desta Resolução, resolve:  
Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante no anexo desta Resolução.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.023, DE 12 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,  
considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,  
considerando a solicitação de certificação da empresa MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ n.º 92.265.552/0001-40,  
considerando o relatório da inspeção realizada na empresa constante no anexo desta Resolução, resolve:  
Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante no anexo desta Resolução.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.024, DE 12 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,  
considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,  
considerando a solicitação de certificação da empresa EMS S/A, CNPJ n.º 57.507.378/0003-65,  
considerando o relatório da inspeção realizada na empresa constante no anexo desta Resolução, resolve:  
Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante no anexo desta Resolução.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.025, DE 12 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,  
considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,  
considerando a solicitação de certificação da empresa CAQ - CASA DA QUÍMICA IND. E COM. LTDA., CNPJ n.º 61.451.290/0001-84,  
considerando o relatório da inspeção realizada na empresa constante no anexo desta Resolução, resolve:  
Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante no anexo desta Resolução.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.026, DE 12 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,  
considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,  
considerando a solicitação de certificação da empresa PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA., CNPJ n.º 03.497.220/0001-60,  
considerando o relatório da inspeção realizada na empresa constante no anexo desta Resolução, resolve:  
Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante no anexo desta Resolução.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.032, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,  
considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:  
Art. 1º Conceder o pedido de Alteração Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.132, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,  
considerando o disposto nos Art. 6º, Art. 8º e Art. 19, da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações,

considerando que as empresas citadas no anexo atendam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:  
Art.1º Deferir as petições de Registro, Renovação de Registro de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais e Aditamento, conforme relação anexa.  
Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.033, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,  
considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:  
Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.034, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,  
considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:  
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.035, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,  
considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:  
Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.036, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.037, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.038, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.039, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.040, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.041, DE 14 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.042, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.043, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.044, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.045, DE 14 D EJULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.046, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.047, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.048, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.049, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria N.º 686 de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.050, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.051, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.052, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.053, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.054, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.055, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.056, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria N.º 686 de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.057, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no §2º e §3º do Art. 4º e no inciso I do Art. 23, da Resolução RDC n.º 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que a empresa citada no anexo não atendeu os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Indeferir a petição de Registro de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais, conforme relação anexa, pela tentativa de fraude na identificação da marca CÂNDIDO GIOVANELLA CHOCOLATE na embalagem apresentada e por apresentar laudo analítico e dados cadastrais no sistema de Peticionamento Eletrônico que não se referem à marca contida na embalagem.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.058, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Ariston Indústrias Químicas e Farmacêuticas LTDA., CNPJ n.º 61.391.769/0001-72 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.270-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.059, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando a solicitação de inspeção pela empresa DEG IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ n.º 44.015.477/0001-16;

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.060, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando a solicitação de inspeção pela empresa HYPERMARCAS S.A., CNPJ n.º 02.932.074/0001-91, Autorização de Funcionamento n 1072876;

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.070, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.071, DE 14 DE MARÇO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.072, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.073, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de mudança de endereço da matriz, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.074, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.075, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.076, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Empresa Filial, Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.077, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.078, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.079, DE 14 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:







RESOLUÇÃO - RE Nº 3.106, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.107, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.108, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.109, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.110, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.111, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Antibióticos do Brasil Ltda., CNPJ n.º 05.439.635/0001-03 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.562-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.112, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa EMS Sigma Pharma Ltda., CNPJ n.º 00.923.140/0001-31 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.03.569-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.113, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.107-1,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.114, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa EMS Sigma Pharma Ltda., CNPJ n.º 00.923.140/0001-31 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.03.569-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.115, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Genzyme do Brasil Ltda., CNPJ n.º 68.132.950/0001-03, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.543-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.116, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A., CNPJ n.º 18.459.628/0001-15 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.07.056-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.117, DE 15 DE JULHO DE 2011**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução - RE n.º 1.260, de 19 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 54, de 22 de março de 2010, seção 1, página 53 e em suplemento da seção 1, página 111.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.118, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa EMS Sigma Pharma Ltda., CNPJ n.º 00.923.140/0001-31 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.03.569-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.119, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Ranbaxy Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 73.663.650/0001-90, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.352-8 e Autorização Especial n.º: 1.20.969-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.120, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Opem Representação Importadora Exportadora e Distribuidora Ltda., CNPJ n.º 38.909.503/0001-57 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.748-7,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.121, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A, CNPJ n.º 55.980.684/0001-27 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.214-1,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.122, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA em função de pleito de mudança de endereço, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.123, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Endereço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.124, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.125, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.126, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, por descumprimento do Art. 3º da Resolução RDC nº 61 de 19 de março de 2004 alterado pela Resolução RDC nº 11 de 16 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.127, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.128, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição



**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.129, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebida importado, registro de alimento e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.130, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder alteração de rotulagem, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.131, DE 15 DE JULHO DE 2011**

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, (reconduzida), Decreto publicado no Diário Oficial da União, de 26 de março de 2009, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria Nº 787, do Diretor-Presidente, de 9 de junho de 2011,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 35 da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o item 2.1.4.2 da Resolução-RDC Anvisa Nº 175, de 08 de julho de 2003;

considerando o Laudo de Análise Nº 5893.00/2010 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (IOM/FUNED);

considerando a Resolução-RE nº. 5.348, de 22 de novembro de 2010;

considerando a Notificação Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 034/2011, resolve;

Art. 1º Determinar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), a apreensão e inutilização do lote 003 do produto ORÉGANO, marca BETEL, data de fabricação 19/07/2010, validade 19/07/2012, produzido pela empresa MARIA DO CARMO SOUZA, inscrita no CNPJ 68.493.105/0001-63, estabelecida à Rua Manaus, Nº 65, Bairro Veneza II, Ipatinga (MG), em virtude do resultado insatisfatório no ensaio para pesquisa de matérias macroscópicas e microscópicas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.139, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.140, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.141, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.142, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.143, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.144, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.145, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.146, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.147, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.148, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.149, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.150, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.151, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.152, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os pedidos de revalidações e inclusão de tonalidades dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.153, DE 15 DE JULHO DE 2011(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações, inclusão de acondicionamento, as inclusões de tonalidades, reconsideração de indeferimento dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**ARESTO Nº 170, DE 13 DE JULHO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

Diretora-Presidente  
Substituta

ANEXO

Empresa: IMMUNOASSAY INDUSTRIA E COMERCIO S.A.  
CNPJ: 03.296.476/0001-00  
Processo nº: 25351.247041/2005-21  
Expediente Indeferido nº: 218517/10-2  
Expediente do Recurso nº: 054234/11-1  
Empresa: IMMUNOASSAY INDUSTRIA E COMERCIO S.A.  
CNPJ: 03.296.476/0001-00  
Processo nº: 25351.246996/2005-61  
Expediente Indeferido nº: 295056/10-1  
Expediente do Recurso nº: 054229/11-6

**ARESTO Nº 171, DE 13 DE JULHO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

Diretora-Presidente  
Substituta

ANEXO

Empresa: ORTOPEDICA CATARINENSE LTDA  
CNPJ: 75.539.502/0001-94  
Processo nº: 25351.749912/2010-03  
Expediente Indeferido nº: 622754/10-6  
Expediente do Recurso nº: 071103/11-9

**ARESTO Nº 172, DE 14 DE JULHO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: COLOPLAST DO BRASIL LTDA  
CNPJ: 02.794.555/0001-88  
Processo nº: 25351.226334/2010-46  
Expediente Indeferido nº: 987911/10-1  
Expediente do Recurso nº: 051436/11-5

**ARESTO Nº 173, DE 14 DE JULHO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

Diretora-Presidente  
Substituta

ANEXO

Empresa: CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA  
CNPJ: 48.740.849/0001-28  
Processo nº: 25351.257959/2010-40  
Expediente Indeferido nº: 338839/10-5  
Expediente do Recurso nº: 064060/11-3  
Empresa: CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA  
CNPJ: 48.740.849/0001-28  
Processo nº: 25351.257974/2010-48  
Expediente Indeferido nº: 338861/10-1  
Expediente do Recurso nº: 064075/11-1  
Empresa: CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA  
CNPJ: 48.740.849/0001-28  
Processo nº: 25351.257981/2010-82  
Expediente Indeferido nº: 338874/10-3  
Expediente do Recurso nº: 064079/11-4

**ARESTO Nº 174, DE 14 DE JULHO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

Diretora-Presidente  
Substituta



ANEXO

Empresa: SANTOS IMPORT - EXPORTACAO & IMPORTACAO LTDA  
CNPJ: 06.308.668/0001-87  
Processo nº: 25351.337680/2010-22  
Expediente Indeferido nº: 439272/10-8  
Expediente do Recurso nº: 102493/11-1

ARESTO Nº 175, DE 14 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

ANEXO

Empresa: SANTOS IMPORT - EXPORTACAO & IMPORTACAO LTDA  
CNPJ: 06.308.668/0001-87  
Processo nº: 25351.337710/2010-11  
Expediente Indeferido nº: 439309/10-1  
Expediente do Recurso nº: 102725/11-5

ARESTO Nº 176, DE 14 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

ANEXO

Empresa: SANTOS IMPORT - EXPORTACAO & IMPORTACAO LTDA  
CNPJ: 06.308.668/0001-87  
Processo nº: 25351.337600/2010-88  
Expediente Indeferido nº: 439164/10-1  
Expediente do Recurso nº: 102480/11-9

ARESTO Nº 177, DE 14 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

ANEXO

Empresa: SANTOS IMPORT - EXPORTACAO & IMPORTACAO LTDA  
CNPJ: 06.308.668/0001-87  
Processo nº: 25351.337651/2010-02  
Expediente Indeferido nº: 439237/10-0  
Expediente do Recurso nº: 102487/11-6

ARESTO Nº 178, DE 14 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

ANEXO

Empresa: RICHARDS DO BRASIL PRODUTODS CIRÚRGICOS LTDA.  
CNPJ: 48.767.628/0001-43  
Processo nº: 25351.307882/2009-42  
Expediente Indeferido nº: 395031/09-0  
Expediente do Recurso nº: 769979/10-4

ARESTO Nº 179, DE 14 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

ANEXO

Empresa: IVOCLAR VIVADENT LTDA.  
CNPJ: 04.004.675/0001-60  
Processo nº: 25351.550405/2010-49  
Expediente Indeferido nº: 725177/10-7  
Expediente do Recurso nº: 059333/11-8

ARESTO Nº 180, DE 14 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

ANEXO

Empresa: POL-LUX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS E HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 10.347.925/0001-67  
Processo nº: 25351.586130/2010-15  
Expediente Indeferido nº: 773530/10-8  
Expediente do Recurso nº: 869990/10-9

ARESTO Nº 181, DE 14 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV

e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

ANEXO

Empresa: DENTAL AMÉRICA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA  
CNPJ: 07.432.307/0001-00  
Processo nº: 25351.25351-696815/2010-45  
Expediente Indeferido nº: 921493/10-3  
Expediente do Recurso nº: 984559/10-3

ARESTO Nº 182, DE 14 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

ANEXO

Empresa: EQFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA  
CNPJ: 84.881.010/0001-73  
Processo nº: 25351.697442/2010-82  
Expediente Indeferido nº: 922362/10-2  
Expediente do Recurso nº: 956399/10-7

ARESTO Nº 183, DE 14 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

ANEXO

Empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 01.772.798/0001-52  
Processo nº: 25351.634166/2010-57  
Expediente Indeferido nº: 836747/10-7  
Expediente do Recurso nº: 910271/10-0

ARESTO Nº 184, DE 14 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

## ANEXO

Empresa: JP PHARMA IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA  
CNPJ: 10.512.195/0001-02  
Processo nº: 25351.333389/2010-41  
Expediente Indeferido nº: 433787/10-5  
Expediente do Recurso nº: 023154/11-1

**ARESTO Nº 185, DE 14 DE JULHO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

## ANEXO

Empresa: PHARMATEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 07.946.202/0001-70  
Processo nº: 25351.789654/2010-69  
Expediente Indeferido nº: 854180/10-9  
Expediente do Recurso nº: 064042/11-5  
Empresa: PHARMATEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 07.946.202/0001-70  
Processo nº: 25351.789622/2010-55  
Expediente Indeferido nº: 747873/10-9  
Expediente do Recurso nº: 064035/11-2

**ARESTO Nº 186, DE 14 DE JULHO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

## ANEXO

Empresa: TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ: 05.638.301/0001-69  
Processo nº: 25351.160479/2010-47  
Expediente Indeferido nº: 213244/10-3  
Expediente do Recurso nº: 071813/11-1

**ARESTO Nº 187, DE 14 DE JULHO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

## ANEXO

Empresa: INGÁ - MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 04.037.992/0001-82  
Processo nº: 25351.769973/2010-17  
Expediente Indeferido nº: 983206/10-8  
Expediente do Recurso nº: 080454/11-1

**ARESTO Nº 188, DE 14 DE JULHO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

## ANEXO

Empresa: MEDITRON ELETROMEDICINA LTDA  
CNPJ: 48.212.880/0001-96  
Processo nº: 25351.771861/2010-24  
Expediente Indeferido nº: 957989/10-3  
Expediente do Recurso nº: 058861/11-0

**ARESTO Nº 189, DE 14 DE JULHO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

## ANEXO

Empresa: TREND SOLUTION COMPONENTES LTDA - EPP  
CNPJ: 09.313.569/0001-81  
Processo nº: 25351.207142/2010-14  
Expediente Indeferido nº: 273800/10-7  
Expediente do Recurso nº: 062324/11-5

**ARESTO Nº 190, DE 14 DE JULHO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

## ANEXO

Empresa: EMFILS - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA  
CNPJ: 02.551.718/0001-00  
Processo nº: 25351.672554/2010-81  
Expediente Indeferido nº: 889317/10-9  
Expediente do Recurso nº: 067064/11-2

**ARESTO Nº 191, DE 14 DE JULHO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

## ANEXO

Empresa: RICHARDS DO BRASIL PRODUTOS CIRURGICOS LTDA  
CNPJ: 48.767.628/0001-43  
Processo nº: 25351.248678/2010-38  
Expediente Indeferido nº: 327053/10-0  
Expediente do Recurso nº: 059275/11-7

**ARESTO Nº 192, DE 14 DE JULHO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

## ANEXO

Empresa: IVOCLAR VIVADENT LTDA  
CNPJ: 04.004.675/0001-60  
Processo nº: 25351.683022/2009-34  
Expediente Indeferido nº: 018488/09-8  
Expediente do Recurso nº: 059323/11-1  
Empresa: IVOCLAR VIVADENT LTDA  
CNPJ: 04.004.675/0001-60  
Processo nº: 25351.682924/2009-76  
Expediente Indeferido nº: 015841/09-1  
Expediente do Recurso nº: 059338/11-9

**ARESTO Nº 193, DE 14 DE JULHO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta



ANEXO

Empresa: TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA  
CNPJ: 03.129.105/0001-33  
Processo nº: 25351.020382/00-01  
Expediente Indeferido nº: 655217/10-0  
Expediente do Recurso nº: 059648/11-5

ARESTO Nº 194, DE 14 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

ANEXO

Empresa: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ: 03.816.532/0001-90  
Processo nº: 25351.585315/2010-22  
Expediente Indeferido nº: 772383/10-1  
Expediente do Recurso nº: 856941/10-0  
Empresa: SANTA APOLONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA  
CNPJ: 08.144.829/0001-70  
Processo nº: 25351.599672/2010-79  
Expediente Indeferido nº: 791352/10-4  
Expediente do Recurso nº: 914665/10-2

ARESTO Nº 195, DE 14 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO  
Diretora-Presidente  
Substituta

ANEXO

Empresa: ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA  
CNPJ: 46.062.030/0001-23  
Processo nº: 25351.547432/2010-28  
Expediente Indeferido nº: 720660/10-7  
Expediente do Recurso nº: 833080/10-8  
Empresa: ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA  
CNPJ: 46.062.030/0001-23  
Processo nº: 25351.547431/2010-05  
Expediente Indeferido nº: 720658/10-5  
Expediente do Recurso nº: 833115/10-4  
Empresa: ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA  
CNPJ: 46.062.030/0001-23  
Processo nº: 25351.547426/2010-12  
Expediente Indeferido nº: 720648/10-8  
Expediente do Recurso nº: 833070/10-1

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 713, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 22 de fevereiro de 2011, Seção 1 pág. 74, Suplemento pág. 154.  
Onde se lê:  
EMPRESA: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA  
ENDEREÇO: RODOVIA BR 153, KM 42, ZONA URBANA, PARTE B  
BAIRRO: CALIXTÓPOLIS CEP: 75045190 - ANÁPOLIS/GO  
CNPJ: 02.836.056/0041-01  
PROCESSO: 25351.412925/2005-63 AUTORIZ/MS: 1.21641.4  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
Leia-se:  
EMPRESA: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA  
ENDEREÇO: RODOVIA BR 153, KM 42, ZONA URBANA, PARTE B

BAIRRO: CALIXTÓPOLIS CEP: 75045190 - ANÁPOLIS/GO  
CNPJ: 02.836.056/0041-01  
PROCESSO: 25351.412925/2005-63 AUTORIZ/MS: 1.21641.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

PROCURADORIA  
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,  
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL  
Em 8 de julho de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AMBIENTE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA  
25759.546369/2008-98 - AIS:712072/08-9(25/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
BIOMED EQUIPAMENTOS DE BIOMEDIDAS LTDA  
25759.164384/2008-11 - AIS:208459/08-7 (33/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 ( Dois mil reais )  
DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA  
25756.752989/2008-48 - AIS:965944/08-7 (001/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 ( Nove mil reais )  
DOHLER AMERICA LATINA LTDA  
25759.620011/2007-53 - AIS:772360/07-1 (1059/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA  
25752.410616/2006-17 - AIS:549673/06-0 (24/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 ( Vinte e quatro mil reais )  
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA  
25752.471038/2006-95 - AIS:629847/06-8 (31/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 ( Vinte e quatro mil reais )  
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA  
25759.553250/2007-91 - AIS:691555/07-8 (948/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )  
GIVAUDAN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AROMAS E FRAGRÂNCIAS LTDA  
25759.167425/2008-21 - AIS:212377/08-1 (34/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 ( Oito mil reais )  
H STRATTNER E CIA LTDA  
25752.470454/2007-57 - AIS:599986/07-3 (80/07)- (25752.470370/2007-13-Apenso) - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 ( Vinte e quatro mil reais )  
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA  
25759.337619/2008-09 - AIS:426555/08-6 (167/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 ( Trinta e seis mil reais )  
LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S/A  
25759.308306/2006-73 - AIS:410463/06-3 (1460/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Advertência  
MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA  
25752.415310/2006-57 - AIS:555851/06-4 (11/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 ( Trinta e seis mil reais )  
NYCOMED PHARMA LTDA.  
25759.147963/2007-19 - AIS:187766/07-6 (302/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )  
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A.  
25752.072914/2006-02 - AIS:095222/06-2 (011/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )  
SANTOS BRASIL S/A  
25767.732272/2008-24 - AIS:939974/08-7 (147/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
STRYKER DO BRASIL LTDA  
25759.186478/2009-11 - AIS:241834/09-7 (37/09) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )

Em 11 de julho de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.  
25759.136252/2008-08 - AIS:173709/08-1 (402/07)- (25759.136270/2008-81-Apenso) - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 ( Sessenta mil reais )  
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA  
25759.461224/2007-37 - AIS:589169/07-8 (759/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )  
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA  
25759.563039/2007-86 - AIS:702962/07-4 (964/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )  
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.  
25759.577256/2007-53 - AIS:720599/07-6 (945/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 ( Dezesesseis mil reais )  
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ  
25760.707191/2008-29 - AIS:908704/08-4 (013/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )  
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA  
25752.473489/2006-67 - AIS:633349/06-4 (30/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )  
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
25760.080418/2009-33 - AIS:100560/09-0 (020/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )  
GRIFOLS BRASIL LTDA  
25759.299902/2006-55 - AIS:398660/06-8 (359/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )  
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA  
25759.487037/2007-83 - AIS:618653/07-0 (186/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Advertência  
MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA  
25759.619867/2007-86 - AIS:772070/07-0 (1052/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )  
NYCOMED PHARMA LTDA.  
25759.065523/2008-25 - AIS:086580/08-0 (0033/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 ( Trinta e seis mil reais )  
R E P EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
25756.060109/2009-18 - AIS:074371/09-2 (02/09) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA  
25351.302597/2009-70 - AIS:388202/09-1 (027/09)- (25351.302634/2009-96, 25351.302644/2009-14, 25351.302620/2009-68-Apensos)- GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 ( Vinte e quatro mil reais )  
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A  
25759.460967/2007-90 - AIS:588856/07-5 (761/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A  
25759.457146/2007-76 - AIS:584458/07-4 (766/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )  
VRG LINHAS AÉREAS S/A  
25759.093208/2009-85 - AIS:117655/09-2 (025/09) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Advertência

Em 12 de julho de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA  
25743.280644/2008-74 - AIS:354897/08-0( 016/08 ) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 ( Nove mil reais )

BERKELEY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA  
25752.356870/2006-62 - AIS:477143/06-5 (038/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA  
25759.521295/2007-04 - AIS:655215/07-3 (242/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )

BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA  
25745.687739/2008-03 (25745.687775/2008-69 - Apenso) - AIS:884835/08-1 (28/08) - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 48.000,00 ( Quarenta e oito mil reais )

CAFE E BAR AEROPORTO SANTOS DUMONT LTDA  
25752.381496/2006-33 - AIS:510624/06-9 (020/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 ( Dois mil reais )

COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA  
25741.520364/2007-43 - AIS:654143/07-7 (10/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )

CURADEN SWISS DO BRASIL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.  
25759.381613/2007-80 - AIS:492290/07-5 (260/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Advertência  
ENTERPA ENGENHARIA LTDA  
25745.544503/2008-75 - AIS:709697/08-6 (016/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )

INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA  
25745.782908/2008-17 - AIS:141211/08-6 (035/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 ( Nove mil reais )

KALIFA - EXTRAÇÃO, NAVEGAÇÃO E COMÉRDICIO LTDA  
25750.085866/2007-13 - AIS:109739/07-3 (16/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )

KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
25741.020691/2009-19 - AIS:025574/09-2 (02/09) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 ( Dezoito mil reais )

OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A  
25745.660727/2008-23 - AIS:851229/08-9 (22/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )

ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA  
25757.555347/2007-58 - AIS:694043/07-9 (018/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 ( Dezoito mil reais )

R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTOS LTDA  
25744.781146/2008-81 - AIS:404339/08-1 (04/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 ( Dois mil reais )

R. N. S. DAMASCENO E CIA LTDA - EPP  
25747.263498/2009-47 - AIS:338649/09-0 (01/09) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )

SOUTH AFRICAN AIRWAYS  
25759.348867/2006-13 (25759.171069/2007-60 - Apenso) - AIS:466441/06-8 (429/06) - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 ( Vinte e quatro mil reais )

TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA  
25743.784141/2008-46 - AIS:172399/08-5 (025/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 ( Dois mil reais )

V MOREL S A AGENTES MARITIMOS E DESPACHOS  
25767.000736/2007-21 - AIS:000825/07-7 (096/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 ( Dezoito mil reais )

VITÓRIA SERVIÇOS MARITIMOS LTDA  
25752.451177/2006-01 - AIS:603053/06-0 (027/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )

BFQ COM. E REPRES. DE PROD. BIOL. FTCCO E QUIMICOS LTDA  
25767.282276/2008-21 - AIS:356570/08-0 (128/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais )

Em 13 de julho de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AEROVIP SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA  
25759.046868/2009-95 - AIS:057804/09-5 (112/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 ( Dezoito mil reais )

AMAZON VIAGEM E TURISMO LTDA  
25760.162997/2009-05 - AIS:212294/09-4 (012/09) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais )

AMWAY DO BRASIL LIMITADA  
25759.439681/2007-45 - AIS:565158/07-1 (102/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 ( Oito mil reais )

A.W FABER CASTELL S/A  
25759.169931/2008-55 (25759-169969/2008-28; 25759-170034/2008-94 - Apensos) - AIS:215548/08-6 (51/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 ( Dezoito mil reais )

BAYER S.A.  
25759.521530/2007-30 - AIS:655480/07-6 (258/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )

COMERCIAL HECODIL LTDA  
25741.322717/2008-22 - AIS:409172/08-8 (05/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )

COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES PROSINTESE CAMPINAS LTDA  
25759.072028/2008-72 - AIS:094585/08-4 (40/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )

DADE BEHRING LTDA  
25759.436392/2007-94 - AIS:561233/07-1 (739/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )

EMOPS - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA  
25753.203800/2009-22 - AIS:263101/09-6 (02/09) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 ( Vinte e quatro mil reais )

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
25759.004781/2009-66 - AIS:005907/09-2 (348/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 ( Vinte e quatro mil reais )

ESTALEIRO SANTOS LTDA  
25751.646796/2008-45 - AIS:833535/08-4 (12/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais )

INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA  
25745.782978/2008-33 - AIS:141971/08-4 (036/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 ( Nove mil reais )

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA  
25767.276956/2008-13 - AIS:351883/08-3 (94/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )

PHYSIOMED IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
25759.058170/2009-17 ( 25759.058361/2009-43 - Apenso)- AIS:071951/09-0 (12/09) - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Advertência  
ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA  
25743.675757/2008-54 - AIS:869899/08-6 (34/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 ( Dezoito mil reais )

SURINAM AIRWAYS LTDA  
25760.419885/2008-10 - AIS:551132/08-1 (011/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )

SWISSPORT BRASIL LTDA  
25759.177794/2009-80 - AIS:231150/09-0 (67/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 ( Trinta e seis mil reais )

VIP EMPRESA DE DESINSETIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO LTDA  
25765.041187/2009-14 - AIS:050552/09-8 (007/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )

VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA  
25741.080962/2009-50 - AIS:101254/09-1 (05/09) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA  
25759.245690/2007-77 - AIS:314244/07-2 (482/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )

ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
25759.868569/2008-69 - AIS:474164/08-1 (470/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 ( Dois mil reais )

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA  
25759.053452/2008-18 - AIS:069231/08-0 (723/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 ( Dezesesseis mil reais )

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA  
25759.430313/2007-31 - AIS:554553/07-6 (1104/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )

BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
25760.735364/2008-69 - AIS:943830/08-1 (017/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 ( Dezoito mil reais )

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.  
25759.147927/2007-55 - AIS:187726/07-7 (277/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.  
25767.276882/2008-15 - AIS:351788/08-8 (122/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )

DIPROMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA  
25767.016499/2009-89 - AIS:020524/09-9 (161/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )

DOHLER AMERICA LATINA LTDA  
25759.077280/2008-68 - AIS:047361/11-8 (54/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
25752.270701/2006-36 - AIS:359952/06-3 (07/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 48.000,00 ( Quarenta e oito mil reais )

FIRMENICH & CIA. LTDA  
25759.230242/2008-50 - AIS:291654/08-1 (56/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )



IMPORTADORA LIBERMED CIRÚRGICA LTDA  
25767.277117/2008-12 - AIS:352014/08-5 (83/07)- GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
25759.136351/2008-81 - AIS:173824/08-1 (446/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )  
MANUTENÇÃO BOM PREÇO HIDROJATEAMENTO  
25759.004049/2009-40 - AIS:004938/09-7 (72/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 ( Oito mil reais )  
PANAMERICAN MEDICAL SUPPLY SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA  
25759.065968/2008-13 - AIS:087235/08-1 (44/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais )  
SANOFI PASTEUR LTDA  
25759.278571/2007-09 - AIS:357909/07-3 (520/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
SOUTH AFRICAN AIRWAYS  
25759.224672/2007-51 - AIS:286474/07-6 (449/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )  
VIRA RESTAURANTE LTDA  
25759.683037/2008-21 - AIS:047399/11-5 (309/08) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 ( Dois mil reais )  
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA  
25767.277083/2008-58 - AIS:351976/08-7 (89/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais )  
  
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:  
  
LABORATORIOS PFIZER LTDA.  
25759.611933/2007-70 - AIS:762828/07-5 (896/07)- (25759.611977/2007-08, 25759.607016/2007-91, 25759.608861/2007-83, 25759.608888/2007-76, 25759.611729/2007-59, 25759.608921/2007-68, 25759.609794/2007-14, 25759.606312/2007-74, 25759.606282/2007-04, 25759.606297/2007-64, 25759.611905/2007-52-Apensos) - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 432.000,00 ( Quatrocentos e trinta e dois mil reais )  
LABORATORIOS PFIZER LTDA.  
25759.611794/2007-84 - AIS:762655/07-0 (886/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 ( Trinta e seis mil reais )  
LABORATORIOS PFIZER LTDA.  
25759.608719/2007-36 - AIS:758779/07-1 (864/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 ( Trinta e seis mil reais )  
LABORATORIOS PFIZER LTDA.  
25759.607034/2007-72 - AIS:756558/07-5 (901/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 ( Trinta e seis mil reais )  
LABORATORIOS PFIZER LTDA.  
25759.606264/2007-14 - AIS:755643/07-8 (865/07)- (25759.606330/2007-56, 25759.612017/2007-57-Apensos) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 108.000,00 ( Cento e oito mil reais )  
LABORATORIOS PFIZER LTDA.  
25759.611835/2007-32 - AIS:762703/07-3 (891/07)- (25759.609774/2007-43-Apenso) - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 72.000,00 ( Setenta e dois mil reais )

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÕES

No art. 3º da Portaria SAS/MS nº 278, de 17 de junho de 2011, publicada no DOU nº 118, de 21 de junho de 2011, Seção 1, pagina 57.

ONDE SE LÊ:  
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 11 MS 01  
II - Responsável técnico: Reinaldo Ferreira Souza, Oftalmologista, CRM 6263;  
III - membro: Reinaldo Ferreira Souza, Oftalmologista, CRM 6263.

LEIA-SE:  
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 11 MS 02  
II - Responsável técnico: Reinaldo Ferreira Souza, Oftalmologista, CRM 6263;  
III - membro: Reinaldo Ferreira Souza, Oftalmologista, CRM 6263.

Na Portaria SAS/MS nº 282, de 17 de junho de 2011, publicada no DOU nº 118, de 21 de Junho de 2011, Seção 1, página 59.

ONDE SE LÊ:  
Art. 6º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos à equipe de saúde abaixo identificada:  
LEIA-SE:

Art. 6º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante tecidos oculares humanos à equipe de saúde abaixo identificada:

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 221, DE 13 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 49, do Anexo I ao Decreto nº. 7.336, de 19 de outubro de 2010, e a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 892/GM, de 10 de junho de 2005, para editar normas referentes às ações do Programa Nacional para Prevenção e o Controle das Hepatites Virais, e

Considerando a necessidade de restabelecer o Protocolo Clínico e Diretrizes para o tratamento da Hepatite Viral C, que contenha critérios de diagnóstico e tratamento, observando ética e tecnicamente a prescrição médica; que racionalize a dispensação dos medicamentos preconizados para o tratamento da doença; que regulamente suas indicações e seus esquemas terapêuticos e estabeleça mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, visando garantir assim a prescrição segura e eficaz; e

Considerando as reuniões e considerações do Comitê Técnico Assessor para Atualização do tratamento da hepatite Viral C, que promoveu ampla revisão dos aspectos técnicos, sob a ótica das melhores evidências científicas disponíveis, resolve:

Art. 1º Aprovar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Hepatite Viral C e Coinfecções, conforme Anexo desta Portaria, disponível no sítio da Secretaria de Vigilância em Saúde: [http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/protocolo\\_hepatite\\_c\\_julho\\_2011.pdf](http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/protocolo_hepatite_c_julho_2011.pdf), a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º Este Protocolo é de caráter nacional, devendo ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na regulação da prescrição e dispensação dos medicamentos nele previstos e contém:

I - Epidemiologia;  
II - Transmissão, fatores de risco e vulnerabilidade;  
III - Exames complementares para diagnóstico e monitoramento;

IV - História natural da doença;  
V - Esquema terapêutico preconizado para tratamento e retatamento;

VI - Situações especiais: Coinfecção HIV/HCV, Coinfecção HBV/HCV, Pacientes pediátricos; Pacientes gestantes; Pacientes com transtornos mentais, Pacientes com insuficiência renal; Pacientes com cirrose;

VII - Monitoramento do tratamento;  
VIII - Manejo de eventos adversos resultantes do tratamento;

IX - Promoção da adesão;  
X - Recomendações pré e pós-transplante de fígado.

§ 2º As Secretarias de Saúde, que já tenham definido Protocolo próprio com a mesma finalidade, deverão adequá-lo de forma a observar a totalidade dos critérios técnicos estabelecidos no Protocolo aprovado pela presente Portaria.

§ 3º É obrigatória a observância deste Protocolo para fins de dispensação dos medicamentos nele previstos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº. 34/SVS/MS, de 28 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº. 195, de 9 de outubro de 2007, Seção 1, páginas 60-63.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 605, DE 15 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da competência que lhe foi atribuída pelas Resoluções nº232, de 30 de março de 2007, e nº282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Portarias nº29 de 30 de maio de 2007 e Portaria nº1334, de 29 de dezembro de 2010, do DENATRAN, e tendo em vista o que consta no processo nº 80000.043086/2010-84; resolve:

Art. 1º Homologar a empresa COMPULETRA LTDA, com sede na Rua Beck, nº56, Cj 401, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS, para operar como UGC - Unidade de Gestão de CSV, usuária de sistemas integrados ao Sistema Nacional de Controle e Emissão de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCSV para prestação de serviços às Instituições Técnicas Licenciadas - ITL ou ETP e às Empresas Credenciadas para Vistorias - ECV.

Art. 2º O certificado da empresa emitido pela Certificadora SOFTSUL através da Portaria nº 1217/2010, terá validade de dois anos a contar da data de publicação desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 388, DE 14 DE JULHO DE 2011

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Resolução CONTRAN nº 341, de 25 de fevereiro de 2010, que cria Autorização Específica (AE) para os veículos e/ou combinações de veículos equipados com tanques que apresentem excesso de até 5% (cinco por cento) nos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando das atribuições que lhe confere o art.12 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como o disposto no inciso IX, do art. 6º do Regimento Interno daquele Colegiado, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, considerando, ainda o que consta no processo administrativo nº 80000.032316/2011-61, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 341, de 25 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º Ao veículo ou combinação de veículos utilizados no transporte de cargas líquidas e gasosas, licenciados de 1º de janeiro de 2000 até 31 de dezembro de 2007, que apresentem excesso de até 5% (cinco por cento) nos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, fixados pelas Resoluções CONTRAN nº 210/06 e 211/06, poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, Autorização Específica (AE), com validade até o seu sucateamento, atendidos os critérios abaixo':

'Art. 2º Os veículos de que trata esta Resolução deverão portar a Autorização Específica (AE) a partir de 1º de janeiro de 2012'.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA  
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério da Justiça

RUI CESAR DA SILVEIRA BARBOSA  
p/Ministério da Defesa

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO  
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
p/Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS  
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
p/Ministério da Saúde

PAULO CÉSAR DE MACEDO  
p/Ministério do Meio Ambiente

## RESOLUÇÃO Nº 389, DE 14 DE JULHO DE 2011

Referenda a Deliberação nº 112 de 28 de junho de 2011, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União de 29 de Junho de 2011, que altera o prazo estipulado no art. 3º da Resolução nº 371, de 10 de dezembro de 2010, que aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - Volume I - Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

Considerando a revisão que está sendo efetuada nas fichas com os Códigos de Enquadramento anexas à Resolução nº 371/2010-CONTRAN,

Considerando que o prazo estipulado no art. 3º para a adequação dos órgãos e entidades de trânsito, em face da revisão, tornou-se insuficiente,

Considerando o que consta dos Processos nºs 80000.051080/2010-81 e 80000.026293/2011-55, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 112, de 28 de junho de 2011, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União de 29 de Junho de 2011.

Art. 2º O art. 3º da Resolução nº 371/2010-CONTRAN, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito deverão adequar seus procedimentos até a data de 31 de dezembro de 2011.'

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA  
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério da Justiça

RUI CESAR DA SILVEIRA BARBOSA  
p/Ministério da Defesa

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO  
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
p/Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS  
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
p/Ministério da Saúde

PAULO CÉSAR DE MACEDO  
p/Ministério do Meio Ambiente

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 2011

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e onze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se na sede da Fábrica de Automóveis Volkswagen em São Bernardo do Campo - SP, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Educação, do Meio Ambiente e das Cidades sob a presidência do senhor Orlando Moreira da Silva, Presidente em Exercício do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo senhor Presidente. ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 99ª Reunião Ordinária de 2011. 2) Processo nº 80000.056892/2010-12 anuência do CONTRAN a minuta de portaria DENATRAN que disciplina os procedimentos de certificação e homologação de produtos do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos SINIAV. O Conselho decidiu por alterar o artigo 7º da minuta de Portaria apresentada. 3) Processo nº 80000.023.960/2011-48 - Reexamina a redação do Parágrafo Único do artigo 40 da Resolução 358 que regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e dá outras providências. Atendendo a consulta formulada pelo Departamento de Trânsito do Rio Grande do Sul, o CONTRAN esclarece que a autoridade a que se refere o Parágrafo único do art.40 da Resolução CONTRAN nº 358/2010, é aquela definida no âmbito do Estado. 4) O Conselheiro representante do Ministério dos Transportes informou sobre o andamento do processo referente à pesagem por eixo. O assunto está sendo discutido conjuntamente com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e Casa Civil. 5) O Ministério do Meio Ambiente, informa que no dia 30 (trinta) de junho deste ano encerra o prazo para os Estados apresentarem os seus planos de Inspeção sobre poluição automotiva. Considerando que o CONTRAN necessita estar atento ao

assunto da Inspeção Técnica Veicular o Presidente informou que o assunto tramita na Câmara Temática de Assuntos Veiculares fazendo breve relato sobre o tema. ORDEM DO DIA: 1) Processo nº 80020.000149/2011-51; Interessado: DENATRAN. Assunto: minuta que altera a Resolução 370, que dispõe sobre o Dispositivo Auxiliar de Identificação Veicular. Após leitura da Nota Técnica nº 024/2011 da Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Trânsito - CGIT, da Nota Técnica nº 564/2011 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF, e do Parecer nº 274/2011 da CONJUR/CIDADES, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 387/2011, cuja ementa é: 'Referendar a Deliberação nº 110, de 12 de abril de 2011, que dá nova redação aos artigos 1º e 4º da Resolução CONTRAN nº 370/2010, que dispõe sobre o Dispositivo Auxiliar de Identificação Veicular'. 2) Processo nº 80001.013187/2007-15; Interessado: DENATRAN. Assunto: minuta que altera a Resolução 248 que dispõe sobre a atuação, notificação e aplicação de penalidades nos casos de infrações cometidas por pessoas físicas ou jurídicas sem a utilização de veículos, expressamente mencionadas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e estabelece as informações mínimas que deverão constar do Auto de Infração específico. O Conselheiro Representante do Ministério da Justiça solicitou vista, o que lhe foi concedido. 3) Processo nº 80000.026293/2011-55; Interessado: DENATRAN. Assunto: Prorrogação do prazo da Resolução CONTRAN nº 371 que aprovou o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume I - Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários. Após leitura da Nota Técnica nº 847/2011 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 123/2010, o Conselho considerou necessárias alterações no texto proposto deixando o assunto sobrestado para maiores esclarecimentos. 4) Processo: 50606.004.986/2008-10; Interessado: Marcelo de Castro Cunha. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 136/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 5) Processo: 50606.002.540/2010-67; Interessado: Antonieta Maria Batista. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 137/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 6) Processo: 50617.000.844/2004-12; Interessado: Jair Delunardo. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 138/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 7) Processo: 50617.002.704/2005-60; Interessado: Auxiliadora Marques. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 139/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 8) Processo: 50604.001.547/2009-48; Interessado: Ruy Lyra da Silva. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 140/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 9) Processo: 50606.001.351/2010-77; Interessado: Tacilio Santos Costa. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 141/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 10) Processo: 50606.003.087/2010-14; Interessado: Conceição Rodrigues Guimarães. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 142/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 11) Processo: 50606.001.209/2010-20; Interessado: Maria Vitoria Ferreira Ávila; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 143/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 12) Processo: 50606.003.095/2010-52; Interessado: Raquel Rocha Leal Dantas Diniz. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 144/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 13) Processo: 50604.001.548/2009-92; Interessado: Carlos Maurício Jordão de Oliveira. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 145/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 14) Processo: 50606.002.876/2010-20; Interessado: Antor Santana. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 146/2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 15) Processo: 50617.002.140/2004-84; Interessado: Roger Lucio de Mendonça. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 147/2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 16) Processo: 50604.001.190/2010-31; Interessado: José Agemar Dumont. Assunto:

Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 148/2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 17) Processo: 50606.000.040/2011-71; Interessado: Haduley Christian de O. Mendes. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 149/2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 18) Processo: 50617.004.655/2010-67; Interessado: Nery Vieira de Gouveia. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 150/2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 19) Processo: 50604.000.427/2008-42; Interessado: Eduardo Antonio Reis Vieira. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 151/2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 20) Processo: 50600.005.914/2006-70; Interessado: Joares Cordeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 152/2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 21) Processo: 50609.001.169/06-18; Interessado: Valcir Machado da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 153/2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 22) Processo: 50617.001.114/2002-77; Interessado: Paulo Roberto Marques. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 154/2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 23) Processo: 08660.015.855/2002; Interessado: Rosmar Pedro Fagundes. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 157/2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 24) Processo: 08660.024.671/02-74; Interessado: Jose Antonio Seadi Pereira. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 159/2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 25) Processo: 08659.015.400/2005-10; Interessado: Graziela Chimello Takai. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 160/2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 26) Processo: 08659.021.281/2005-24; Interessado: Luciano Lonni Vasconcelos. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 161/2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 27) Processo: 08659.014.850/2005-85; Interessado: Irineu Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 162/2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 28) Processo: 08659.016.100/2005-48; Interessado: Rioges Reurson Reschetti Rubbo. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 163/2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 29) Processo: 08659.001.560/2004-91; Interessado: Tadeu Szczepanik; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 164/2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 30) Processo: 08659.013.830/2005-97; Interessado: Alberto Perdonsin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 165/2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 31) Processo: 08659.013.635/2005-67; Interessado: Andrea do Rocio Somma Villa Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 166/2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 32) Processo: 08659.026.715/2004-00; Interessado: Mauricio Nissel de Carvalho e Silva. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 167/2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 33) Processo: 08656.002.994/2004; Interessado: Ângela Maria Azevedo Fagundes. Assunto: Recurso interposto pelo in-



teressado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 168 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 34) Processo: 08659.023.581/2004-67; Interessado: Itamar Alves da Cruz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 169 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 35) Processo: 08659.014.613/2005-14; Interessado: Flavio Luiz Moreira de Alencar. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 170 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 36) Processo: 08659.016.687/2005-95; Interessado: Walfrido Ferreira Cordeiro. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 171 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 37) Processo: 08659.023.365/2004-11; Interessado: Jorge Fernando Franco Cordeiro. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 172/2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 38) Processo: 08658.002.108/2005-37; Interessado: Thais Ribeiro de Faria Simionato. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 173 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 39) Processo: 08659.024.734/2004-93; Interessado: Reginato de Amorim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 174 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 40) Processo: 08660.033.144/2001; Interessado: Mauricio Azevedo da Silveira. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 175 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 41) Processo: 08659.013.310/2005-84; Interessado: Marcos Paulo Silvestre da Cruz. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 176 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 42) Processo: 08659.027.317/2004-01; Interessado: Nilson Dias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 177 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 43) Processo: 08659.003.102/2005-77; Interessado: Cíleno Severo dos Santos. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 178/2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 44) Processo: 08656.018.197/2005-53; Interessado: Luiz Carlos Rebouças. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 179 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 45) Processo: 08662.003.475/2007-51; Interessado: José Alves Duarte. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 180/2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 46) Processo: 50604.000.332/2011-24; Interessado: Djalma de Almeida Santos. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 181 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 47) Processo: 50610.001.857/2004-79; Interessado: Guilherme Monte Costa. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 182 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 48) Processo: 50610.001.161/2004-42; Interessado: Santo Aníbal Correa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 183 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 49) Processo: 50617.003.063/2005-61; Interessado: Rogério Santana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 184 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 50) Processo: 50612.000.677/2008-83; Interessado: Marta Maria de Moraes Oliveira.

ra. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 185 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 51) Processo: 50609.000.231/2005-65; Interessado: Celso Lissa. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 186 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 52) Processo: 50612.000.296/2007-13; Interessado: Fabricia Caldas Monteiro. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 187 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 53) Processo: 50606.019.590/2004-35; Interessado: Giovana Randazzo Fantini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 188 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 54) Processo: 50619.000.287/2004-10; Interessado: Arlindo Iccassati Almirão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 189 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 55) Processo: 50606.017.187/2006-33; Interessado: Viação Sana Edwiges Ltda. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 190 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 56) Processo: 08659.005.468/2004-08; Interessado: Ari Cardoso Machado. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 191 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 57) Processo: 08654.003.887/2010-95; Interessado: Agedy Santos. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 192 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 58) Processo: 08654.001.868/2010-24; Interessado: José Gonçalves Pereira Junior. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 193 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 59) Processo: 08653.000.005/2006-63; Interessado: Cícero Ferreira de Queiroz. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 194 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 60) Processo: 08660.016.006/01-26; Interessado: Valmir Andrade de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 195 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 61) Processo: 08654.002.961/2008-31; Interessado: Emanuel da Mota Passos. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 196 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 62) Processo: 08654.002.962/2008-86; Interessado: Emanuel da Mota Passos. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 197 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 63) Processo: 08654.002.960/2008-97; Interessado: Emanuel da Mota Passos. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 198 /2011, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios

ORLANDO MOREIRA DA SILVA  
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA  
p/Ministério da Justiça

RUI CESAR DA SILVEIRA BARBOSA  
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
p/Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS  
p/Ministério da Educação

RUDOLF DE NORONHA  
p/Ministério do Meio Ambiente

JOÃO ALENCAR OLIVEIRA JUNIOR  
p/Ministério das Cidades

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 174, de 6 de junho de 2011, publicada no DOU do dia 8 de junho de 2011, Seção 1, página 52, onde se lê: "Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Cafezal do Sul", leia-se: "Associação Comunitária Pedrabonitense de Radiodifusão"

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

### ATO Nº 5.036, DE 15 DE JULHO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os princípios fundamentais estabelecidos na Lei nº 9.472, de 1997, e que compete à Anatel a adoção das medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, nos termos do art. 19 da mesma Lei;

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 53500.026013/2010;

CONSIDERANDO os termos do Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220 da Anatel, de 5 de abril de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 65 da Anatel, de 29 de outubro de 1998;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 613, realizada em 14 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, para conferir Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

### ATO Nº 5.037, DE 15 DE JULHO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os princípios fundamentais estabelecidos na Lei nº 9.472, de 1997, e que compete à Anatel a adoção das medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, nos termos do art. 19 da mesma Lei;

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 53500.026013/2010;

CONSIDERANDO os termos do Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220 da Anatel, de 5 de abril de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 65 da Anatel, de 29 de outubro de 1998;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 613, realizada em 14 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital de Licitação nº 002/2011/PVSS/SPV-Anatel, para conferir Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações.

Art. 2º O texto completo do Edital a que se refere o art. 1º estará disponível, para consulta, na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir do dia 19 de julho de 2011.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

### DESPACHO DO PRESIDENTE Em 11 de julho de 2011

Nº 5.408/2011-CD - Processo nº 53500.014202/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela NEOTEC - ASSOCIAÇÃO DAS OPERADORAS DE SISTEMAS DE MMDS, CNPJ/MF nº 04.726.823/0001-50, contra decisão do Conselho Diretor, que indeferiu seu Pedido de Anulação do Ato nº 763, de 12 de fevereiro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, consubstanciada por meio

do Despacho nº 8.783/2010-CD, de 27 de setembro de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 612, de 30 de junho de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 514/2011-GCJV, de 03 de junho de 2011: a) receber o Memorial com base no disposto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal, porém não o considerar ante a ocorrência da preclusão consumativa; b) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto contra decisão do Conselho Diretor que indeferiu seu Pedido de Anulação do Ato nº 763, de 12 de fevereiro de 2009, pelo qual a Anatel anulou, com efeitos erga omnes e ex tunc, o § 3º do art. 56 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

RONALDO MOTA SARDENBERG

## SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

### ATO Nº 5.031, DE 15 DE JULHO DE 2011

Autorizar SR PROMOCOES CULTURAIS LTDA, CNPJ nº 31.887.847/0001-63 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 18/07/2011 a 15/08/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

### ATO Nº 5.032, DE 15 DE JULHO DE 2011

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 16/07/2011 a 17/07/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

### ATO Nº 5.034, DE 15 DE JULHO DE 2011

Autorizar ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., CNPJ nº 00.637.277/0001-20 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 22/07/2011 a 27/07/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

### ATO Nº 5.035, DE 15 DE JULHO DE 2011

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/08/2011 a 07/08/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 13 de julho de 2011

Nº 5436/2011-PVCPA/PVCP/SPV - Processo nº 53500.016186/2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a IMPUGNAÇÃO apresentada pela prestadora VIVO PARTICIPAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ nº 02.558.574/0001-73, sucessora por incorporação da TELEMIG CELULAR S.A, por entender indevida a cobrança da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI, referente à renovação da licença para funcionamento das estações móveis em função da prorrogação da autorização do direito de uso das radiofrequências associadas à exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, nos autos do processo em epígrafe, DECIDIU, conhecer a impugnação interposta pela VIVO PARTICIPAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ nº 02.558.574/0001-73, sucessora por incorporação da TELEMIG CELULAR S.A, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a cobrança da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 301/2011-PVCPA/PVCP, de 08.07.2011 e no Parecer nº 805/2010/BSA/PGE/PFE-Anatel, de 08.07.2010, aprovado pelo Procurador-Geral em 26.07.2010.

DIRCEU BARAVIERA  
Interino

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 3 de junho de 2011

Nº 4.355/2011/PBCPD/PBCP/SPB - PA nº 53500.010435/2011 - Resolve: ANUIR previamente a alteração contratual objeto do Procedimento Administrativo nº 53500.010435/2011; (ii) NOTIFICAR a LIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. acerca do teor do presente Despacho.

ROBERTO PINTO MARTINS

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

### PORTARIA Nº 171, DE 15 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005715/2004, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da FUNDAÇÃO DE APOIO À GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Recife, Estado de Pernambuco, utilizando o canal 22 E (vinte e dois, educativo) classe A.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

### PORTARIA Nº 89, DE 12 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53520.000441/2001, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação, relativas ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas da RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 433, DE 12 DE JULHO DE 2011(\*)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

### ANEXO I

| Projetos | Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por:<br>I - Subestação Mogi das Cruzes 230 kV:<br>a) substituição dos Disjuntores nº 5, 3 e 4;<br>b) substituição de quatro Transformadores de Potência Externos: um Transformador de Potência entre Disjuntores 4 e 5, um Transformador de Potência entre Disjuntores 3 e 4, um Transformador de Potência entre Disjuntores 2 e 3, um Transformador de Potência entre Disjuntores 1 e 5;<br>c) substituição de seis Transformadores de Corrente de Buchas por Disjuntor, totalizando doze Transformadores de Corrente dos Disjuntores nº 3 e 4 e mais três Transformadores de Corrente do Disjuntor nº 5; e<br>d) substituição dos Cabos e Conexões do Anel de 230 kV;<br>II - Subestação Aparecida 230 kV: substituição de Cabos e Conexões dos Bays de Taubaté Circuito 1 e Circuito 2 e Santa Cabeça;<br>III - Subestação Scharlau 230 kV: retirada e transporte do Autotransformador 230/138 kV, 63 MVA, instalado provisoriamente na Subestação Scharlau;<br>IV - Subestação Barra Bonita 138 kV: instalação de um Módulo de Entrada de Linha de 138 kV, arranjo Barra Dupla, destinado a Linha de Transmissão, em 138 kV, Barra Bonita - UTE Barra;<br>V - Subestação Mogi Mirim II 138 kV: Substituição de Para-Raios, relativos aos Disjuntores 18752-3/4/5/6;<br>VI - Subestação Presidente Prudente 138 kV: substituição dos Transformadores de Corrente nº 13 e nº 14;<br>VII - Subestação Jales 138 kV: instalação de um Módulo de Entrada de Linha de 138 kV;<br>VIII - Subestação Mairiporã 138 kV:<br>a) substituição dos Disjuntores de nº 1, 24-1, 5, 8 e 9;<br>b) substituição de Cabos e Conexões do Módulo de Interligação dos Barramentos de 138 kV; e<br>c) substituição de três Transformadores de Corrente do Módulo de Interligação dos Barramentos; |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

IX - Subestação Valparaíso 138 kV:  
a) substituição de Cabos e Conexões nos Bays Nova Avandava Circuito 1 e Circuito 2, Três Irmãos e Da Mata; e

b) substituição de três Transformadores de Corrente do Bay Da Mata;

X - Subestação Jupia 138 kV:

a) substituição de Cabos e Conexões nos Bays de Três Irmãos Circuito 1 e Circuito 2; e

b) substituição de Cabos e Conexões nos Bays para a UTE Luís Carlos Prestes (Circuito 1 e Circuito 2);

XI - Subestação Três Irmãos 138 kV: substituição de Cabos e Conexões dos Bays para Jupia Circuito 1 e Circuito 2;

XII - Subestação São João da Boa Vista 138 kV: substituição de Cabos e Conexões dos Bays para Mogi Guaçu Circuito 1 e Circuito 2;

XIII - Subestação Ribeirão Preto 138 kV:

a) substituição de Cabos e Conexões dos Bays Morro do Cipó C1/C2, Iguape C1/C2; e

b) substituição de Cabos e Conexões dos Bays dos TR1, TR2 e TR3 440/138 kV;

XIV - Subestação Dracena 138 kV: instalação de um Módulo de Entrada de Linha de 138 kV, arranjo Barra Dupla, destinado a Linha de Transmissão, em 138 kV, Dracena - UTE CENI;

XV - Subestação Araraquara 138 kV: substituição de Cabos e Conexões dos Bays São Carlos Circuito 1 e Circuito 2, Paiol Circuito 1 e Circuito 2, Laranjeiras, Iguapé e Araraquara CP (CPFL);

XVI - Subestação Sul 88 kV: substituição de dois Transformadores de Potência nos Bays da Linha de Transmissão, em 88 kV, Sul-Alvarenga II C1/C2;

XVII - Subestação Bandeirantes 88 kV: substituição de doze Transformadores de Corrente e Cabos/Conexões do Bay da Linha de Transmissão, em 88 kV, Bandeirantes - Brigadeiro C1 e C2;

XVIII - Subestação Milton Fornasaro 88 kV: substituição das Buchas (9 Fases e 1 Fase Reserva) do lado de Baixa Tensão dos Bancos Transformadores (345-88/138kV), 133,3 MVA;

XIX - Subestação Bandeirantes 34,5 kV: adequação dos Cubículos 17, 18, 34 e 63 com a instalação de quatro Disjuntores e doze Transformadores de Potência, 34,5 kV, nos Cubículos Isolados CB-17, 18, 34 e 63, e a instalação de seis Transformadores de Corrente de 34,5 kV nos Cubículos CB-17 e 18;

XX - Subestação Jupia 13,8 kV:

a) substituição de três Seccionadores no Bay do Alimentador de Três Lagoas I (EK) - Código Identificação: 1829-238;

b) substituição de três Transformadores de Corrente no Bay do Alimentador de Três Lagoas Rural (EK) - Código Identificação: 240; e

c) substituição de três Transformadores de Corrente no Bay do Alimentador de Três Lagoas I (EK) - Código Identificação: 241;

XXI - Subestação Porto Ferreira 13,8 kV: instalação de um Módulo de Entrada de Linha de 13,8 kV, arranjo Barra Principal e Transferência.

|                           |                                                                         |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Tipo                      | Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.   |
| Ato Autorizativo          | Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.837, de 29 de março de 2011.          |
| Pessoa Jurídica Titular   | Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.          |
| CNPJ                      | 02.998.611/0001-04.                                                     |
| Localização               | Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo.                               |
| Enquadramento             | Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008. |
| Identificação do Processo | ANEEL nº 48500.006766/2010-73 e MME nº 48000.000914/2011-68.            |

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 133, de 13-7-2011, Seção 1, pág. 59, com incorreção no original.

### PORTARIA Nº 437, DE 14 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

### ANEXO I

| Projetos | Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por:<br>I - Subestação Ibicara:<br>a) instalação de um Módulo de Manobra 500 kV no Vão das Linhas de Transmissão Bom Jesus da Lapa II e Sapecau para evolução do arranjo de Anel para Disjuntor e Meio;<br>b) instalação de um Módulo de Interligação de Barras de 500 kV no Vão do Reator de Barras (3+1) x 33,3 Mvar para evolução do arranjo de Anel para Disjuntor e Meio; e<br>c) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral de 500 kV, arranjo Disjuntor e Meio, pela instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra de 500 kV para evolução do arranjo de Anel para Disjuntor e Meio;<br>II - Subestação Sapecau: |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | a) instalação de um Compensador Estático em 230 kV (+250 -150) Mvar;<br>b) instalação de um Módulo de Manobra para conexão do Compensador Estático em 230 kV (+250 -150) Mvar, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves; e<br>c) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral de 500 kV, arranjo Disjuntor e Meio, pela instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra de 500 kV referente à conexão do Compensador Estático em 230 kV (+250 -150) Mvar. |
| Tipo                      | Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Ato Autorizativo          | Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.946, de 7 de junho de 2011.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Pessoa Jurídica Titular   | Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| CNPJ                      | 07.859.971/0001-30.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Localização               | Estado da Bahia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Enquadramento             | Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Identificação do Processo | ANEEL nº 48500.006550/2010-16, 48500.006551/2010-52 e MME nº 48000.001187/2011-56.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

PORTARIA Nº 438, DE 14 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Mundaú, de titularidade da empresa Central Eólica Mundaú Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.629.553/0001-10, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

|                           |                                                                                           |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome                      | EOL Mundaú.                                                                               |
| Tipo                      | Central Geradora Eólica.                                                                  |
| Ato Autorizativo          | Despacho ANEEL nº 2.133, de 23 de maio de 2011 (Requerimento de Outorga).                 |
| Pessoa Jurídica Titular   | Central Eólica Mundaú Ltda.                                                               |
| CNPJ                      | 08.629.553/0001-10.                                                                       |
| Localização               | Município de Trairi, Estado do Ceará.                                                     |
| Potência Instalada        | 30.000 kW.                                                                                |
| Enquadramento             | Arts. 1º-A, inciso II, e 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008. |
| Identificação do Processo | ANEEL nº 48500.004793/2007-14 e MME nº 48000.001184/2011-12.                              |

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Ministerial nº 429, de 12 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 13 de julho de 2011, Seção 1, página 59, no Anexo I, no item Projetos, onde se lê: "Reforços, ... (²69kV),..."., leia-se: "(Reforços, ... (≥69kV),...".

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 10 de maio de 2011

Nº 2.009 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.000660/2011-47, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Maracanaú Geradora de Energia S.A. contra decisão mediante a qual a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - manteve penalidades aplicadas por meio dos Termos de Notificação n. 1.350/2010 e 1.379/2010, lavrados por insuficiência de lastro energia e de potência.

Nº 2.010 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.000659/2011-12, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Borborema Energética S.A. contra decisão mediante a qual a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - manteve penalidades aplicadas por meio dos Termos de Notificação n. 1.068/2010, 1.346/2010 e 1.377/2010, lavrados por insuficiência de lastro de energia e de potência.

Nº 2.011 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.000661/2011-91, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Maracanaú Geradora de Energia S.A. contra decisão mediante a qual a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - manteve penalidades aplicadas por meio dos Termos de Notificação n. 1.069/2010, 1.176/2010 e 1.225/2010, lavrados por insuficiência de lastro de energia e de potência.

Em 15 de julho de 2011

Nº 2.878 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 43 §3º da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve: (i) não conceder o efeito suspensivo requerido pela BORBOREMA ENERGÉTICA S.A., no Processo nº 48500.000659/2011-12, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade; (ii) revogar o Despacho n. 2.823 de 8 de julho de 2011.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 2.951, de 07/06/2011, constante do Processo nº 48500.004105/2002-87, publicado no D.O. de 16/06/2011, Seção 1, p. 138, v. 148, n. 115, no art. 3º, alíneas:

- d) Início da montagem eletromecânica, onde se lê "01/12/2013", leia-se "01/02/2013";  
g) Início da Operação em Teste das Unidades Geradoras - UG1, onde se lê "01/02/2013", leia-se "01/02/2014";  
h) Início de Operação em Teste das Unidades Geradoras - UG2, onde se lê "01/02/2013", leia-se "01/02/2014";  
i) Início de Operação em Teste das Unidades Geradoras - UG3, onde se lê "01/03/2013", leia-se "01/03/2014";  
j) Início da Operação Comercial das Unidades Geradoras - UG1, onde se lê "01/03/2013", leia-se "01/03/2014";  
k) Início da Operação Comercial das Unidades Geradoras - UG2, onde se lê "01/03/2013", leia-se "01/03/2014"; e  
l) Início da Operação Comercial das Unidades Geradoras - UG3, onde se lê "01/04/2013", leia-se "01/04/2014";

DIRETORIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 15 de julho de 2011

Nº 2.922 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, §º 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001290/2010-84, resolve: negar o Pedido de Reconsideração interposto contra o Despacho nº 2.440/2011, que conheceu e negou provimento ao recurso interposto pela Geradora de Energia do Norte S.A, contra o Despacho nº 858/2010, relativo ao estabelecimento da TUST da UTE Nova Olinda, por estar exaurida a esfera administrativa no âmbito da ANEEL.

Nº 2.923 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, §º 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.005331/2010-10, resolve: negar o Pedido de Reconsideração interposto contra o Despacho nº 2.443/2011, que decidiu em última instância acerca do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, em face do Auto de Infração n. 129/2010-SFE, por estar exaurida a esfera administrativa.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de julho de 2011

Nº 2.924 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº. 48500.005423/2010-91, resolve: I - Alterar, em caráter provisório, até 31 de julho de 2013, o ponto de conexão da Usina Eólica Cabeço Preto IV, localizada no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada à empresa Gestamp Eólica Moxotó S.A., por meio da Portaria MME nº 258, de 15 de abril de 2011, para se conectar no barramento de 69 kV da Subestação João Câmara, de propriedade da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN), por meio de uma linha de transmissão em 69 kV, com cerca de 20km de extensão, com seu uso compartilhado com a EOL Cabeço Preto. Após essa data limite, o ponto de conexão voltará a ser definido na ICG João Câmara II, conforme definido na Portaria MME nº 258, de 15 de abril de 2011, que autorizou a implantação e exploração da referida usina; II - Alterar o modelo das unidades geradoras que passa a ser o V-100 do fabricante Vestas, com 1.800 kW de potência cada.

Nº 2.925 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, considerando que foram atendidos os requisitos para a

alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº. 48500.001878/2007-71, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Usina Zanin Açúcar e Alcool Ltda. para Cosan Araraquara Açúcar e Alcool Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.960.335/0198-50, detentora de autorização para explorar a Usina Termelétrica Da Prata, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 1.356, de 29 de abril de 2008.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de julho de 2011

Nº 2.926 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003305/2011-20, resolve: I - Liberar a unidade geradora 5, de 40.000 kW de capacidade instalada, da UTE Colombo Ariranha, localizada no Município de Ariranha, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Usina Colombo S.A. - Açúcar e Alcool, autorizada nos termos da Resolução Autorizativa nº 2.918, de 24 de maio de 2011, para início da operação em teste a partir do dia 16 de julho de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 2.935 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004184/2007-57, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG4, de 58.000 kW cada uma, e a UG5, de 29.000 kW, totalizando 261.000 kW, da UHE Dardanelos, localizada no Rio Aripuanã, nos Município de Aripuanã, no Estado de Mato Grosso, concedida à empresa Energética Águas da Pedra S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 002/2007-MME-UHE Dardanelos, 3 de julho de 2007, com alterações em seus respectivos Termos Aditivos posteriores, para início da operação em teste a partir do dia 16 de julho de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 2.936 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000198/2007-21, resolve: I - Revogar, a partir da data de publicação do presente Despacho, o Despacho nº 2.365, de 2 de junho de 2011, que suspendeu a operação comercial da unidade geradora UG 3, com potência instalada de 4.500 kW, da UHE Chaminé, localizada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, de propriedade da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., uma vez que a condição operativa da unidade geradora se encontra restabelecida.

Nº 2.937 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003406/2009-86, resolve: I - Liberar a unidades geradoras UG1 e UG2, com 1.500 kW cada, totalizando 3.000 kW de potência instalada, da PCH Prata, localizada no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, de titularidade da Companhia Energética Rio das Flores S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução nº 1.909, de 5 de maio de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 16 de julho de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de julho de 2011

Nº 2.927 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008,

com fundamento na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão nº 002/2010-ANEEL e no que consta do Processo nº 48500.002475/2011-97, resolve: I - anuir à minuta do Instrumento Particular de Comodato de Imóvel não residencial, de propriedade da Afluente Geração de Energia Elétrica S.A., localizado no Município de Correntina - BA, a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Correntina - APAE, pelo período de 36 meses a partir da data de assinatura do referido contrato; II - ressaltar a observância dos procedimentos pertinentes previstos no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.928 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008, na Resolução Normativa nº 423, de 14 de dezembro de 2010, nos Contratos de Concessão nºs 088/2000, 043/2001, 042/2001, 083/2002, 085/2002, 007/2004, 006/2006, 011/2008 e 025/2009 e o que consta no processo nº 48500.006829/2006-61, resolve: I - anuir com a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Compartilhamento de Custos anuído pelo Despacho nº 742, de 02 de março de 2009, firmado entre as concessionárias ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A, Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A., Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A., Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A., Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A., STC - Sistema de Transmissão Catarinense S.A., Lumitrans Companhia Transmissora de Energia Elétrica, EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. e ESDE - Empresa Santos Dumont de Energia S.A., prorrogando sua vigência até 07 de dezembro de 2011, devendo as partes observarem a preservação da individualidade das concessões com autonomia e manutenção de acervo técnico para cada concessionária, bem como a necessidade de controles internos que permitam avaliar os custos e critérios pertinentes em futuras fiscalizações; II - ressaltar que as concessionárias devem observar os dispositivos legais referentes à matéria, sendo de exclusiva responsabilidade das mesmas a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS  
HIDROENERGÉTICOS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de julho de 2011

Nº 2.929 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006952/2010-11, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Macaé, localizado na sub-bacia 59, no Estado do Rio de Janeiro, concedido à empresa Energreen Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.365.056/0001-14, devido à manifestação de desistência por parte do interessado. II - Revogar o Despacho nº 315, de 03 de fevereiro de 2011.

Nº 2.930 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução ANEEL no 395, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo no 48500.003306/2007-98, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do processo em epígrafe, referente ao Projeto Básico da PCH Santo Antônio da Licurioba, com potência estimada de 10,5 MW, localizada no rio Santo Antônio, sub-bacia 51, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa SLS Gerenciamento e Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.044.379/0001-18, para a empresa Santo Antônio da Licurioba Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.611.331/0001-11.

Nº 2.931 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo no 48500.002990/2011-77, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.684, de 27 de junho de 2011. II - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Apucarana, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/06/2011 pela empresa GRX Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.195.142/0001-05, tendo em vista o preenchimento dos

requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. III - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/02/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 2.932 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003372/2011-44, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cantu, no trecho entre a nascente e a cota 475,00 metros, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/06/2011 pela empresa Titanium Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.392.007/0001-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/07/2013.

Nº 2.933 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003164/2011-45 resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Velhas, localizado na sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 15/06/2011 pela empresa Multilagos Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.815.781/0001-84, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 08/07/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 2.934 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003131/2009-81, resolve: I - Aceitar os estudos de viabilidade da UHE Paranhos, com potência estimada nos estudos de inventário de 62,50 MW, situada no rio Chopim, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 25º36'32,15" de Latitude Sul e 53º03'02,25" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Foz do Chopim Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.699/0001-79.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## DIRETORIA III

## SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de julho de 2011

Nº 810 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

| INSTALAÇÃO                              | UF             | CEDENTE / REGISTRO                                                       | CESSIONÁRIA/ REGISTRO                                                                                                      | CARTÓRIO N.º                                             | OBS. | PRAZO                      | PROCESSO          |
|-----------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------|----------------------------|-------------------|
| Vila Velha                              | ES             | OILTANKING Terminais Ltda.<br>04.409.230/0003-21                         | ALESAT Combustíveis S/A - 0352<br>23.314.594/0045-21                                                                       | Reg. 825454                                              | -    | 05/07/2011 a Indeterminado | 00610.064133/2011 |
| Vila Velha                              | ES             | OILTANKING Terminais Ltda.<br>04.409.230/0003-21                         | IPIRANGA Produtos de Petróleo S/A - TA03<br>33.337.122/0001-27                                                             | Reg. 825456                                              | -    | 07/07/2011 a Indeterminado | 00610.064161/2011 |
| Vila Velha                              | ES             | OILTANKING Terminais Ltda.<br>04.409.230/0003-21                         | PETROBRAS Distribuidora S/A TA01<br>34.274.233/0040-00                                                                     | Reg. 959020                                              | -    | 11/07/2011 a Indeterminado | 00610.064067/2011 |
| Araucária                               | PR             | PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO                                       | DIP Petróleo Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3281<br>07.697.706/0001-01                                              | Termo Aditivo n.º 01<br>430.2.09/09-8<br>Reg. 5145508    | -    | 01/07/2011 a 30/06/2013    | 00610.060202/2011 |
| São José dos Campos<br>Senador Canedo   | SP<br>GO       | PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO                                       | PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197<br>00.175.884/0015-10<br>00.175.884/0010-06 | Termo Aditivo n.º 02<br>430.2.090/09-7<br>Reg. 5145608   | -    | 01/07/2011 a 31/08/2012    | 00610.060207/2011 |
| Paulínia                                | SP             | PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO                                       | TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0525<br>01.452.651/0003-47                                                        | AB-MC/RSP-N.º430.2.011/11-7<br>Reg. 5146523              | -    | 15/06/2011 a 31/05/2013    | 00610.062660/2011 |
| Paulínia                                | SP             | PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO                                       | FLEXPETRO Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3297<br>08.892.436/0002-25                                        | AB-MC/RSP-N.º430.2.010/11-4<br>Reg. 3462693              | -    | 01/06/2011 a 31/05/2012    | 00610.060213/2011 |
| Uberaba<br>Uberlândia<br>Senador Canedo | MG<br>MG<br>GO | PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO                                       | ACOL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3255<br>07.013.489/0001-85<br>07.013.489/0002-66<br>07.013.489/0005-09          | Termo Aditivo n.º 01<br>430.0.2.087/09-0<br>Reg. 8773075 | -    | 01/07/2011 a 30/06/2013    | 00610.062655/2011 |
| Senador Canedo                          | GO             | PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO                                       | ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S/A - 3165<br>04.654.590/0013-60                                                   | Termo Aditivo n.º 01<br>430.2.088/09-3<br>Reg. 1331606   | -    | 01/07/2011 a 30/06/2013    | 00610.060211/2011 |
| Araucária<br>Tubarão                    | PR<br>SC       | PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO                                       | RODOIL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3280<br>07.520.438/0002-20<br>07.520.438/0005-73                              | Termo Aditivo n.º 03<br>430.2.084/09-2<br>Reg. 1648797   | -    | 01/04/2011 a 31/03/2012    | 00610.062659/2011 |
| Cabedelo                                | PB             | ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S/A - 3165<br>04.654.590/0003-99 | TOTAL Distribuidora S/A - 0410<br>01.241.994/0009-58                                                                       | Reg. 97105                                               | -    | 01/11/2010 a Indeterminado | 00610.059309/2011 |
| Candeias                                | BA             | TEQUIMAR - Terminal Químico de Aratu S/A<br>14.688.220/0001-61           | TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228<br>05.759.383/0006-04                                                    | Reg. 141724                                              | -    | 01/06/2010 a Indeterminado | 00610.059512/2011 |
| Uberlândia                              | MG             | ZEMA Cia de Petróleo Ltda. - 0379<br>00.647.154/0003-31                  | Distribuidora RIO BRANCO de Petróleo Ltda. - 0490<br>01.256.137/0005-06                                                    | Reg. 11362                                               | -    | 23/05/2011 a 01/06/2012    | 00600.011737/2011 |

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



## CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

**EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2011**  
NIRE 53300002819  
CNPJ 00.357.038/0001-16

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às dez horas, na sede social da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniram-se na sala 409-B, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, regularmente convocados por edital publicado nos dias 20, 21 e 22.06.2011 no Jornal de Brasília, e nos dias 21, 22 e 24.06.2011 no Diário Oficial da União, para examinar, discutir e votar os assuntos da Ordem do Dia. Representando o acionista majoritário, compareceu à Assembleia a advogada FLÁVIA EWBANK RIBEIRO GOMES, OAB/RJ 84006. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no art. 31 do Estatuto, o acionista JOSIAS MATOS DE ARAUJO, representado pela Advogada TICIANE FUKUSHIMA TEGOSHI, OAB/DF 19.148, que agradeceu a presença dos acionistas. Em seguida, verificando o "Livro de Presença de Acionistas", a Presidente da Assembleia constatou a presença de mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da mesma. Abrindo a sessão, convidou para secretariar a reunião a mim, AMAURI PLAZZA DE SOUZA, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação. Terminada a leitura, a Presidente passou ao primeiro assunto da Ordem do Dia, relativo à alteração do Estatuto da Eletronorte. Após a leitura da proposta de Estatuto, elaborada pela Eletrobras, a Presidente colocou o assunto em discussão e votação. Solicitando a palavra, o representante da Eletrobras votou pela aprovação do Estatuto Social da Empresa, nos termos da Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-569/2011, de 30.06.2011, no que foi acompanhado pelos demais acionistas presentes. Não havendo outras manifestações, o assunto foi declarado aprovado. A seguir, a Presidente determinou-me transcrever o Estatuto Social da Eletronorte, como segue:

"Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte  
Estatuto Social  
Capítulo I

Da Denominação, Organização, Sede e Objeto

Art. 1º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., que usará a abreviatura Eletronorte, é uma sociedade anônima, constituída na forma da Lei 5.824, de 14 de novembro de 1972, controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

Art. 3º A Eletronorte observará, no que forem aplicáveis, os princípios gerais da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961 e suas alterações posteriores, além de obedecer a normas estabelecidas pela Eletrobras.

Art. 4º A Eletronorte tem por objeto social:

realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades, de acordo com a legislação vigente;

participar de pesquisas de interesse do setor energético ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;

contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica;

participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;

prestar serviços de laboratório, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica, além de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias, às autorizadas e às permissionárias de serviço público de energia elétrica;

participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico ou empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;

colaborar para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades;

colaborar com a Eletrobras nos programas relacionados à promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para a sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade;

comercializar direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de telecomunicações da empresa;

associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão.

Capítulo II

Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 5º O capital social é de R\$ 8.200.406.201,75 (oito bilhões, duzentos milhões, quatrocentos e seis mil, duzentos e um reais e setenta e cinco centavos), divididos em 135.889.074 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentas e oitenta e nove mil e setenta e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Art. 6º Os aumentos de capital social da Eletronorte serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, de acordo com normas e condições estabelecidas dentre as modalidades admitidas em lei.

§1º O aumento de capital social será encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal.

§2º O acionista que não fizer a integralização de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.

Capítulo III

Da Assembleia Geral

Art. 7º A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, na sede da Eletronorte, para:

tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações, assim como os honorários da Diretoria Executiva;

Art. 8º A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência ou impedimento, por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

§ 1º O acionista poderá ser representado nas Assembleias gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração. A competência assiste ainda ao Conselho Fiscal e aos acionistas, nos casos previstos em lei.

Art. 9º A Assembleia Geral será convocada em especial para deliberar sobre:

alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas; abertura e aumento do capital social por subscrição de novas ações ou venda desses valores mobiliários, se em tesouraria; venda de debêntures de que seja titular, de empresas das quais participe e emissão de debêntures conversíveis em ações;

operações de cisão, fusão, transformação ou incorporação;

permuta de ações ou outros valores mobiliários;

reforma do Estatuto Social; e

outros assuntos que forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 10. O Edital de Convocação poderá condicionar a apresentação do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito, na sede da sociedade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações em custódia com setenta e duas horas de antecedência do dia marcado para realização da Assembleia Geral.

Capítulo IV

Da Administração

Art. 11. A Eletronorte será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas na lei e neste Estatuto, e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. É privativo de brasileiros o exercício dos cargos integrantes da administração da Eletronorte, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas e os da Diretoria Executiva, acionistas ou não.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração e Diretores indicados deverão atender aos atributos necessários ao exercício do cargo, conforme previsto na legislação pertinente.

§ 1º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, Conselheiros de Administração e Diretores da Eletronorte deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Eletronorte.

§ 2º São inelegíveis para os cargos de administração da Eletronorte as pessoas declaradas inabilitadas em ato da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, as impedidas por lei especial ou condenadas por crime de qualquer espécie contra a economia, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 13. Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens.

Art. 14. A investidura em cargos de administração da Eletronorte observará as condições impostas pela legislação vigente, não podendo, também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

Art. 15. Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta se tornará sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletronorte.

Art. 16. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Eletronorte.

Art. 17. A Eletronorte assegurará aos seus dirigentes e conselheiros, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da sociedade e na forma definida pela Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, observadas as disposições da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 18. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva se reunirão e deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Nas deliberações do Conselho de Administração e soluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 2º As decisões dos administradores deverão observar as políticas corporativas e as diretrizes estratégicas estabelecidas pela controladora.

Capítulo V

Do Conselho de Administração

Art. 19. O Conselho de Administração será integrado por até seis membros, com reputação ilibada e idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral, os quais, dentre eles, designarão o Presidente, todos com prazo de gestão de um ano, admitida a reeleição.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração deverão ser eleitos na forma descrita no caput, inclusive o membro que for escolhido Diretor-Presidente, nos termos do art. 25 deste estatuto.

§ 2º Um dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Em caso de ausência ou impedimento temporário do titular, a Presidência do Conselho de Administração será exercida por substituto a ser eleito dentre os demais conselheiros.

§ 4º Além das hipóteses previstas em lei, perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem motivo justificado.

§ 5º Em caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto, exceto o indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, será indicado pela controladora e nomeado pelos conselheiros remanescentes, devendo servir até a primeira Assembleia Geral subsequente. O substituto eleito pela Assembleia Geral, para preencher o cargo, completará o prazo da gestão do substituído.

§ 6º - O prazo de gestão se prorrogará até a investidura dos novos membros.

Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado pelo seu presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, e, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Diretor-Presidente da empresa, para avaliação dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da Eletronorte, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

estabelecer em R\$ 20 milhões, ou 0,5% (meio por cento) do Capital Social, o que for maior, como valor limite a partir do qual as matérias lhe serão submetidas para deliberação;

autorizar a Eletronorte a contrair empréstimo, no País ou no exterior, conforme limites fixados mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;

autorizar a prestação de garantia a financiamentos, tomados no País ou no exterior, conforme limites fixados mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;

autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, conforme limites fixados mediante sua deliberação;

eleger e destituir Diretores, fixando-lhes suas atribuições;

deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Eletronorte, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;

aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos membros para compor as diretorias e conselhos de administração e fiscal das sociedades em que participe, submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras;

aprovar a estrutura organizacional da Eletronorte;

monitorar a gestão da empresa mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos;

aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva;

autorizar a Eletronorte a emitir títulos de valores mobiliários, mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;

escolher e destituir auditores independentes, segundo as normas aprovadas pela controladora, observada a legislação pertinente;

elaborar e alterar seu Regimento Interno, bem como aprovar o Regimento Interno da Eletronorte;

deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Eletronorte, em cada exercício, propostas pela Diretoria;

deliberar sobre a remuneração aos acionistas, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;

deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Eletronorte, conforme limites previamente fixados, bem como sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos;

autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Eletronorte, conforme os valores definidos como de sua competência para aprovação;

convocar as Assembleias Gerais;  
autorizar a abertura de filiais, agências e escritórios no Brasil ou no exterior;

deliberar sobre o afastamento dos diretores, quando o prazo for superior a trinta dias consecutivos;

avaliar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva da empresa, pelo menos uma vez por ano; com base nas diretrizes estabelecidas para a realização do contrato de metas de desempenho e dos planos estratégico, de negócios e de investimentos;

aprovar o plano anual de auditoria interna, após seu exame pelo Conselho Fiscal;

deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título, e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da companhia, não vinculados à concessão, cujo valor exceda a 1% (um por cento) do patrimônio líquido apurado no balanço referente ao último exercício social encerrado;

aprovar a assinatura do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, por meio do qual a Eletronorte se compromete a cumprir as orientações estratégicas ali definidas visando atender às metas e resultados estabelecidos pela controladora;

decidir os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º O valor em reais estabelecido no inciso I será corrigido pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (índice oficial de inflação do Governo Federal) ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva.

§ 3º Caberá ao Conselho de Administração regulamentar a composição, atribuição e funcionamento de Comitês a ele vinculados.

Art. 22. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.

Art. 23. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes.

#### Capítulo VI

##### Da Diretoria Executiva

Art. 24. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Eletronorte.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da Eletronorte, salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas e empresas concessionárias sobre controle estatal ou privado, em que tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos no conselho de administração, observadas as disposições da legislação vigente quanto ao recebimento de remuneração.

Art. 25. A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e até cinco Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazos de gestão de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Art. 26. Compete a cada Diretor, na sua área de atuação, planejar, coordenar e executar as atividades da sociedade, com vistas à realização do seu objeto social.

Art. 27. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.

§ 1º É vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

§ 2º No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, a sua substituição processar-se-á pela forma determinada por seus pares, podendo também ser escolhida pessoa do quadro dos empregados da Eletronorte ou do Sistema Eletrobras, exceto quanto ao diretor-presidente, cujo substituto será indicado dentre os demais Diretores pelo Conselho de Administração.

Art. 28. Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º do art. 27, para a substituição, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

Art. 29. No exercício das suas atribuições compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

aprovar, em harmonia com as diretrizes fundamentais fixadas pelo Conselho de Administração, normas orientadoras da ação da Eletronorte;

elaborar planos de emissão de títulos de valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;

elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

os planos anuais de negócios e o plano estratégico da Eletronorte;

os programas anuais de dispêndios e de investimentos da Eletronorte com os respectivos projetos;

os orçamentos de custeio e de investimentos da Eletronorte;

e a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Eletronorte.

elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

decidir sobre contratações de obras, empreitadas, fiscalização, locação de serviços, consultorias, fornecimentos e similares que envolvam recursos financeiros cujos valores sejam inferiores ao limite previamente definido pelo Conselho de Administração da Eletronorte;

aprovar normas de cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Eletronorte;

aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Eletronorte;

aprovar planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Eletronorte;

aprovar os nomes indicados pelos diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados;

delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

delegar poderes ao diretor-presidente, diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos diretores;

promover e prover a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada;

encaminhar ao Conselho de Administração solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no País ou no exterior;

propor atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;

elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

designar empregados da Eletronorte para missões no exterior, observados os procedimentos de aprovação junto à controladora;

movimentar recursos da Eletronorte e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um Diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da Eletronorte, relacionados em atos específicos de Diretoria;

autorizar férias ou licenças de qualquer de seus membros, exceto o diretor-presidente, designando o substituto na forma do parágrafo 2º do art. 27 deste Estatuto;

deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis de valor inferior ao referido no artigo 21, incisos XVI e XVII.

Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente, e as suas reuniões serão registradas em atas que serão assinadas por todos os membros presentes.

Art. 31. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação da Eletronorte:

superintender os negócios da Eletronorte;

representar a Eletronorte, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;

admitir e demitir empregados; e

formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria.

#### Capítulo VII

##### Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de (03) três membros efetivos e igual número de suplentes, sendo um indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, todos brasileiros e residentes no país, observados os requisitos e impedimentos fixados pela legislação vigente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 2º Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas.

§ 3º No caso de vacância, renúncia ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído.

Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia, permitidas reeleições, e exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

Art. 34. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal solicitará à Eletronorte a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 35. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o limite estabelecido na legislação vigente.

Art. 36. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Art. 37. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Eletronorte.

Art. 38. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;

elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;  
fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Eletronorte;

denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Eletronorte, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Eletronorte;

convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;

examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Eletronorte;

assistir obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativo aos incisos V, VI e X deste artigo;

fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência; e  
examinar o plano de auditoria interna.

Art. 39. Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente da Eletronorte ou de qualquer de seus membros, e as suas reuniões serão registradas em atas que serão assinadas por todos os membros presentes.

#### Capítulo VIII

##### Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§ 1º Em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A remuneração aos acionistas sofrerá incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse pagamento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 42. Quando os dividendos atingirem a 6% (seis por cento) do capital social integralizado poderá a Assembleia Geral fixar porcentagem ou gratificações, por conta dos lucros, para a Administração da Eletronorte.



Art. 43. Prescreve, no prazo legal, a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados tempestivamente, reverterão em benefícios da Eletronorte.

Capítulo IX

Dos Empregados

Art. 44. Os empregados da Eletronorte estão sujeitos à legislação do trabalho e aos seus regulamentos internos, observando-se as demais normas legais aplicáveis.

Art. 45. A admissão de empregados pela Eletronorte obedecerá a concurso público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva, obrigando-se, em atendimento à legislação, à compatibilização dos percentuais de vagas destinadas ao portador de deficiência nos concursos, de forma a constituir e manter, no mínimo, 5% (cinco por cento) do quadro de pessoal com portadores de deficiência.

Parágrafo único. Os empregados podem ser transferidos para qualquer local de atuação da companhia.

Art. 46. As funções da Administração Superior e os poderes e responsabilidades dos respectivos titulares serão definidos no Plano de Cargos e Remuneração da Eletronorte.

Art. 47. Sem prejuízo das requisições previstas na legislação, a cessão de empregados da Eletronorte dependerá de autorização específica da Diretoria Executiva e será feita mediante o reembolso dos custos correspondentes.

Art. 48. Após o encerramento de cada exercício financeiro da Eletronorte, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para encargos, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observadas as normas contidas nos acordos e convenções coletivas de trabalho por ela firmados, e as diretrizes específicas fixadas pela controladora.

Art. 49. A Eletronorte prestará assistência social a seus empregados.

Capítulo X

Disposições Gerais

Art. 50. A Auditoria Interna da Eletronorte vincula-se ao Conselho de Administração, e o seu titular, escolhido dentre os empregados da ativa das empresas Eletrobras, será designado e destituído pelo Presidente do Conselho de Administração, por proposta do Diretor-Presidente, após aprovação da Controladoria-Geral da União.

Retomando a palavra, a Presidente colocou em discussão e votação o segundo assunto da Ordem do Dia, relativo à eleição de membro(s) do Conselho de Administração. Pedindo a palavra, o representante da Eletrobras propôs e votou, nos termos da Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-569/2011, de 30.06.2011, para integrar o Conselho de Administração da Eletronorte, no Sr. JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, como presidente do colegiado, em substituição ao Sr. JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA, para cumprir o mandato remanescente a findar-se na Assembleia Geral Ordinária de 2012. Não havendo outras manifestações, a Presidente declarou a proposta aprovada por unanimidade. Esgotados os itens da Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata, por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pela Presidente, por mim, Secretário, e pelos demais acionistas, dela se extraindo as cópias necessárias aos fins legais. (Ass.) JOSIAS MATOS DE ARAUJO - p.p. TICIANE FUKUSHIMA TEGOSHI - Presidente, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - p.p. FLÁVIA EWBANK RIBEIRO GOMES, e AMAURI PIAZZA DE SOUZA - Secretário da Assembleia. Declaramos, na qualidade de Presidente, representante da Eletrobras, e Secretário da presente Assembleia, que o texto acima está transcrito às fls. 107 a 118 do Livro nº 05 de Atas das Assembleias Gerais da Eletronorte. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 20110507851, em 12.07.2011.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 132/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 810.113/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A.

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 810.114/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A.

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 810.115/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A.

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 810.116/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A.

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 810.117/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 158/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

a w f LTDA. me - 896266/98 - Not.497/2011 - R\$ 54,07  
Alberto Lima do Amaral - 890407/92 - Not.476/2011 - R\$ 2.874,50, 890513/90 - Not.437/2011 - R\$ 179,68

Andover Mineração LTDA. - 896149/96 - Not.428/2011 - R\$ 2.579,75, 896091/96 - Not.434/2011 - R\$ 391,97, 896147/96 - Not.412/2011 - R\$ 1.195,25, 896094/96 - Not.430/2011 - R\$ 2.857,10, 896148/96 - Not.431/2011 - R\$ 1.718,30, 896092/96 - Not.432/2011 - R\$ 128,36, 896132/96 - Not.402/2011 - R\$ 2.851,34, 896105/96 - Not.403/2011 - R\$ 3.382,46, 896131/96 - Not.404/2011 - R\$ 3.085,20, 896155/96 - Not.405/2011 - R\$ 3.050,24, 896130/96 - Not.406/2011 - R\$ 3.299,93, 896154/96 - Not.407/2011 - R\$ 547,76, 896157/96 - Not.408/2011 - R\$ 1.076,03, 896153/96 - Not.416/2011 - R\$ 565,66, 896124/96 - Not.417/2011 - R\$ 1.813,43, 896123/96 - Not.418/2011 - R\$ 2.702,92, 896121/96 - Not.419/2011 - R\$ 3.320,72, 896120/96 - Not.420/2011 - R\$ 3.199,96, 896101/96 - Not.421/2011 - R\$ 3.007,19, 896152/96 - Not.422/2011 - R\$ 106,69, 896098/96 - Not.423/2011 - R\$ 1.340,93, 896151/96 - Not.424/2011 - R\$ 62,31, 896150/96 - Not.426/2011 - R\$ 2.529,41, 896097/96 - Not.425/2011 - R\$ 2.150,31, 896088/96 - Not.452/2011 - R\$ 418,62, 896134/96 - Not.472/2011 - R\$ 2.427,36, 896137/96 - Not.475/2011 - R\$ 1.938,26, 890286/92 - Not.508/2011 - R\$ 176,09, 896110/96 - Not.528/2011 - R\$ 2.686,75, 896138/96 - Not.529/2011 - R\$ 3.138,46, 896140/96 - Not.530/2011 - R\$ 3.094,32, 896141/96 - Not.531/2011 - R\$ 3.184,30, 896142/96 - Not.532/2011 - R\$ 2.794,76, 896143/96 - Not.533/2011 - R\$ 861,89, 896144/96 - Not.546/2011 - R\$ 2.643,46

Antonio Carlos Coutinho de Azevedo - 891368/94 - Not.517/2011 - R\$ 2.724,48, 891366/94 - Not.520/2011 - R\$ 3.593,63, 891365/94 - Not.521/2011 - R\$ 3.593,63, 891314/94 - Not.502/2011 - R\$ 2.883,21, 891369/94 - Not.503/2011 - R\$ 2.738,42, 891307/94 - Not.489/2011 - R\$ 3.593,63, 891303/94 - Not.491/2011 - R\$ 3.593,63, 891298/94 - Not.492/2011 - R\$ 3.593,63, 891302/94 - Not.493/2011 - R\$ 3.541,16, 891299/94 - Not.494/2011 - R\$ 3.141,51, 891297/94 - Not.495/2011 - R\$ 3.593,63, 891305/94 - Not.482/2011 - R\$ 2.172,73, 891306/94 - Not.484/2011 - R\$ 3.525,29, 891304/94 - Not.471/2011 - R\$ 3.573,50, 891604/94 - Not.458/2011 - R\$ 3.562,14, 891370/94 - Not.443/2011 - R\$ 3.395,00, 891296/94 - Not.444/2011 - R\$ 3.593,63, 891605/94 - Not.448/2011 - R\$ 3.593,63, 891603/94 - Not.435/2011 - R\$ 3.593,63, 891602/94 - Not.436/2011 - R\$ 3.482,27, 891597/94 - Not.438/2011 - R\$ 3.518,06, 891431/94 - Not.440/2011 - R\$ 53,43, 891596/94 - Not.442/2011 - R\$ 3.593,63

Antonio de Paiva Rodrigues - 896244/96 - Not.451/2011 - R\$ 573,72

Antônio Moschen Sobrinho - 896248/96 - Not.483/2011 - R\$ 148,59

Avilio Machado da SILVA. - 896041/95 - Not.447/2011 - R\$ 179,68

Brasil Quarries Importação e Exportação LTDA. - 891224/94 - Not.478/2011 - R\$ 5.104,18

C.N. Mineração Ltda - 890070/93 - Not.534/2011 - R\$ 5.696,55, 890077/93 - Not.535/2011 - R\$ 3.665,84, 890076/93 - Not.536/2011 - R\$ 5.945,80, 890066/93 - Not.537/2011 - R\$ 7.114,61, 890190/93 - Not.538/2011 - R\$ 6.906,15, 890189/93 - Not.539/2011 - R\$ 7.079,46, 890147/93 - Not.540/2011 - R\$ 7.153,23, 896203/97 - Not.541/2011 - R\$ 2.186,12, 896202/97 - Not.542/2011 - R\$ 2.280,64, 896204/97 - Not.543/2011 - R\$ 1.937,00, 890148/93 - Not.544/2011 - R\$ 6.646,53

Carla Maria de Azevedo Lopes - 891323/94 - Not.501/2011 - R\$ 3.248,27, 891333/94 - Not.526/2011 - R\$ 3.593,63, 891332/94 - Not.527/2011 - R\$ 3.593,63, 891372/94 - Not.441/2011 - R\$ 3.164,97

Cristina Maria Coutinho de Azevedo - 891341/94 - Not.463/2011 - R\$ 2.621,28, 891339/94 - Not.464/2011 - R\$ 3.561,26, 891347/94 - Not.460/2011 - R\$ 3.593,63, 891374/94 - Not.454/2011 - R\$ 2.312,67, 891348/94 - Not.525/2011 - R\$ 3.593,63, 891335/94 - Not.505/2011 - R\$ 3.420,87, 891338/94 - Not.506/2011 - R\$ 3.593,63

Didimo José Marim Cazelli - 890856/93 - Not.509/2011 - R\$ 179,68, 890861/93 - Not.524/2011 - R\$ 150,93, 890988/93 - Not.518/2011 - R\$ 176,43

Dirceu Alves Filho - 897057/95 - Not.477/2011 - R\$ 179,68

Eduardo Araujo e Cotrim - 891150/93 - Not.504/2011 - R\$ 179,68, 891154/93 - Not.550/2011 - R\$ 179,68, 891157/93 - Not.545/2011 - R\$ 179,68

Edvaldo Magnago - 896825/95 - Not.429/2011 - R\$ 3.234,27

Florindo Antonio de Freitas - 890370/93 - Not.473/2011 - R\$ 3.101,10

Gilberto Azeredo Araújo - 896061/98 - Not.498/2011 - R\$ 3.327,71, 896043/99 - Not.496/2011 - R\$ 3.059,10

Gilson Neolan Almeida Lunz - 890910/94 - Not.549/2011 - R\$ 2.673,12

João Carlos Leite - 891178/94 - Not.522/2011 - R\$ 89,30, 896392/95 - Not.490/2011 - R\$ 3.593,63

João Porpino Ferreira - 896441/96 - Not.457/2011 - R\$ 382,92

José Luiz Alvarenga - 896003/95 - Not.470/2011 - R\$ 1.992,57, 896001/95 - Not.479/2011 - R\$ 1.971,72

José Luiz da Costa Filho - 896427/96 - Not.480/2011 - R\$ 179,34

Jose Luiz de Souza - 896191/97 - Not.427/2011 - R\$ 179,68, 891428/94 - Not.551/2011 - R\$ 1.461,53

Juan Carlos Fornazier - 896419/96 - Not.433/2011 - R\$ 3.040,48, 896417/96 - Not.481/2011 - R\$ 2.986,92

Lineu Ferreira Tatagiba - 890651/91 - Not.439/2011 - R\$ 179,68

Marcos Antonio Rodrigues Neto - 890277/92 - Not.547/2011 - R\$ 1.053,44

Marcos Carneiro Neves - 890357/94 - Not.512/2011 - R\$ 3.085,00

Marcos Falsoni - 896301/95 - Not.499/2011 - R\$ 3.260,20, 896296/95 - Not.468/2011 - R\$ 1.064,36

Maria Lucia Alencar de Souza - 890202/92 - Not.507/2011 - R\$ 1.594,29

Mauro de Oliveira Branco - 896189/97 - Not.450/2011 - R\$ 3.033,02

Miguel Vieira Borges - 896458/00 - Not.445/2011 - R\$ 2.880,06, 896259/99 - Not.514/2011 - R\$ 3.170,26, 890921/93 - Not.516/2011 - R\$ 330,81, 897060/95 - Not.548/2011 - R\$ 3.140,94

Multistone Empresa de Mineração Ltda - 890623/93 - Not.519/2011 - R\$ 5.708,76, 890132/92 - Not.513/2011 - R\$ 177,88

Noedson Machado - 896160/96 - Not.409/2011 - R\$ 278,47

Onofre Teixeira Júnior - 896298/96 - Not.459/2011 - R\$ 2.960,07, 896361/96 - Not.455/2011 - R\$ 3.397,27, 896358/96 - Not.456/2011 - R\$ 3.306,28, 896299/96 - Not.453/2011 - R\$ 365,70

Oswaldo Secchin - 896325/98 - Not.486/2011 - R\$ 19,39

Paulo Demétrio da Silva - 896932/95 - Not.474/2011 - R\$ 182,22

Renato José Pereira França - 896254/98 - Not.446/2011 - R\$ 179,68, 896255/98 - Not.485/2011 - R\$ 133,04, 896257/98 - Not.488/2011 - R\$ 179,68, 896253/98 - Not.510/2011 - R\$ 179,68, 896259/98 - Not.511/2011 - R\$ 179,68

Renner Antônio Riva - 896339/98 - Not.449/2011 - R\$ 50,48

Rinaldo Facini - 896172/96 - Not.469/2011 - R\$ 3.567,05, 896214/96 - Not.461/2011 - R\$ 892,20, 896215/96 - Not.462/2011 - R\$ 1.851,63, 896173/96 - Not.465/2011 - R\$ 3.567,05, 896174/96 - Not.466/2011 - R\$ 2.327,55, 896175/96 - Not.467/2011 - R\$ 3.593,63, 896169/96 - Not.410/2011 - R\$ 56,18, 896170/96 - Not.411/2011 - R\$ 103,51, 896171/96 - Not.413/2011 - R\$ 2.107,39, 896180/96 - Not.414/2011 - R\$ 2.371,26, 896179/96 - Not.415/2011 - R\$ 3.593,63

Samuel Dos Santos - 896550/98 - Not.500/2011 - R\$ 179,68

Sebastião Carlos de Oliveira - 890624/92 - Not.487/2011 - R\$ 179,68

RELAÇÃO Nº 161/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Alberto Lima do Amaral - 890452/87 - Not.557/2011 - R\$ 178,59

Edward Thomas Merlo e Yvonete Silva Merlo - 890381/92 - Not.558/2011 - R\$ 179,68

Granitus Mármores e Granitos Ltda - 896012/95 - Not.556/2011 - R\$ 2.631,22

Guilherme Conte - 896060/99 - Not.554/2011 - R\$ 1.767,60

Helvécio Amoedo Vieira Lopes - 896259/96 - Not.555/2011 - R\$ 3.593,63

Marbrasa Mármores e Granitos do Brasil Ltda - 896683/95 - Not.559/2011 - R\$ 3.575,67

Marco Aurelio Nardi - 896110/99 - Not.560/2011 - R\$ 162,15

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 252/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(137)  
860.882/2010-FRANCO WEBER-OF. Nº080/2011-DGTM-DOU de 01/02/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)  
860.970/2009-ALBA LÚCIA VIEIRA DA SILVA- DOU de 30/12/2010

860.799/2010-RIO DOCE AREIA E MINERAÇÃO LTDA- DOU de 30/12/2010

RELAÇÃO Nº 256/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
861.379/2007-RAFAEL SOUZA MAURMO- Área de 220,70 para 49,22-CALCÁRIO  
861.806/2007-MB COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA MEM- Área de 238,42 para 49,80-AREIA  
862.038/2007-MARCELO LEMOS DO PRADO- Área de 223,04 para 50,00-AREIA  
862.043/2007-DOMINGOS LEMOS DO PRADO- Área de 125,77 para 48,19-AREIA  
862.326/2007-ANTONIO ITABAIANA DE MOURA- Área de 50,00 para 38,18-AREIA

860.630/2008-ALVES & CARRIJO LTDA- Área de 44,13 para 29,44-AREIA  
860.858/2008-JOSÉ ALBERTO VAZ FI- Área de 49,68 para 35,52-AREIA  
860.158/2009-CLEBER FELIX GOUVEA- Área de 34,88 para 6,45-AREIA  
861.365/2009-CALCARIO URUAÇU LTDA- Área de 49,61 para 43,47-CALCÁRIO DOLOMÍTICO  
861.441/2009-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Área de 16,56 para 14,50-AREIA  
861.460/2009-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Área de 15,30 para 12,03-AREIA  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
860.042/2001-SETA MINERAÇÃO LTDA-AREIA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
860.155/1991-PEDREIRA HVB LTDA-OF. Nº571/2011  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
861.104/1988-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº580/2011  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
862.117/1994-BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº569/2011  
860.228/1998-CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº585/2011  
860.700/2000-COMÉRCIO E ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA MINERAL SARA LTDA-OF. Nº584/2011  
860.761/2001-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº564/2011

## RELAÇÃO Nº 266/2011

Fase de Requerimento de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
804.514/1968-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº781/2011-DGTM-180 (cento e oitenta) dias  
860.735/1990-ST SCHARTMAN MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº775/2011-DGTM-180 (cento e oitenta) dias  
Reitera exigência(366)  
860.702/1990-MINERADORA PROMISSÃO LTDA-OF. Nº822/2011-DGTM-180 (cento e oitenta) dias  
861.868/1994-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA-OF. Nº798/2011-DGTM-180 (cento e oitenta) dias  
860.253/2001-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº799/2011-DGTM-180 (cento e oitenta) dias  
861.192/2003-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº795/2011-DGTM-180 (cento e oitenta) dias  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
861.220/2010-WENNER GERALDO ALVARENGA-Registro de Licença nº059/2011 de 05/07/2011-Vencimento em 26/11/2018  
861.221/2010-NUNES E ROSA LTDA-Registro de Licença nº056/2011 de 05/07/2011-Vencimento em 02/07/2015  
861.404/2010-JOSE FERRO DE MORAES-Registro de Licença nº057/2011 de 05/07/2011-Vencimento em INDETERMINADO  
861.698/2010-DAIANE PAULA FARIA-Registro de Licença nº058/2011 de 05/07/2011-Vencimento em 16/11/2012  
861.744/2010-SEBASTIÃO ALEXANDRE SOUTO-Registro de Licença nº055/2011 de 05/07/2011-Vencimento em INDETERMINADO  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
860.872/2011-JM MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
860.971/2010-ALBERTO JOSE FERNANDES  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
861.602/2009-MARLON BATISTA RIBEIRO- Registro de Licença No.:131/2010 - Vencimento em 26/07/2012

## RELAÇÃO Nº 270/2011

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
861.275/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº9.632/2007  
861.276/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº10.397/2007  
862.355/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A-ALVARÁ Nº8.089/2008  
860.589/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A-ALVARÁ Nº8.242/2008  
860.592/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A-ALVARÁ Nº8.243/2008  
860.593/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A-ALVARÁ Nº8.244/2008  
860.594/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A-ALVARÁ Nº8.245/2008  
860.596/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A-ALVARÁ Nº8.247/2008

860.597/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A-ALVARÁ Nº8.248/2008  
860.598/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A-ALVARÁ Nº8.249/2008  
860.602/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A-ALVARÁ Nº8.251/2008

## RELAÇÃO Nº 271/2011

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
860.597/2007-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA-OF. Nº572/2011  
861.059/2007-DIVINO CÉLIO NEVES-OF. Nº617/2011  
861.947/2007-EDUARDO RASSI-OF. Nº612/2011 e 613/2011  
860.119/2008-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF. Nº623/2011  
860.014/2009-PAULO GIOVANE RIBEIRO PIMENTA-OF. Nº573/2011  
861.059/2009-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF. Nº591/2011  
861.143/2009-MARIA APARECIDA PINTO MACEDO ARAUJO-OF. Nº625/2011  
861.474/2009-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF. Nº592/2011  
860.187/2010-JOSE PEDRO VAZ NETO-OF. Nº619/2011  
860.276/2010-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF. Nº593/2011  
860.831/2010-RONY FELIX RODOVALHO-OF. Nº594/2011  
860.853/2010-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº601/2011  
861.745/2010-LEONCIO CARLOS MEDEIROS-OF. Nº575/2011  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
860.014/2006-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº589/2011  
861.040/2008-IRMÃOS CUNHA AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº595/2011  
860.326/2011-CONSTRUTORA JAD LTDA-OF. Nº596/2011  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
860.969/2002-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº628/2011-180 dias  
860.427/2003-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº622/2011-180 dias  
861.063/2003-CIMENTO BRASIL CENTRAL LTDA-OF. Nº600/2011-180 dias  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
861.887/1994-PEDRA BRITADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº494/2011  
861.942/1995-NSA MINERACAO AGUA D'MINA LTDA ME-OF. Nº602/2011  
860.698/1997-GOYÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº610/2011  
860.783/2001-ADÉLCIO RISSI JOSÉ-OF. Nº627/2011  
860.882/2001-RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA-OF. Nº630/2011  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
860.426/2000-MARTINHO CARNEIRO TEIXEIRA-OF. Nº578/2011  
860.560/2009-RUI CRISTINO BARBOSA-OF. Nº599/2011

## WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 135/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
890.079/2007-RAIMUNDO EDNO BESERRA  
890.293/2008-EDUARDO CESAR BARBOSA SANTOS  
890.395/2009-ALEXANDER MACHADO ORSI  
890.399/2009-JOSÉ MARIA FILHO DA SILVA  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
890.359/2010-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAÍ LTDA ME  
890.551/2010-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME  
890.552/2010-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME  
890.622/2010-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME  
890.196/2011-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
890.220/2010-CLAUDIO GOULART DE ABREU VOMHOF- Alvará nº17.314/2010 - Cessionario:890.262/2011-MARCOS GOULART DE ABREU VOMHOF- CPF ou CNPJ 749.964.107-44  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

890.502/2010-MINERAÇÃO COSTA VERDE LTDA  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)  
890.664/2007-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA- Cessionário:890.359/2010 - 890.551/2010 - 890.552/2010-AREAL STA ROSA DE ITAGUAÍ LTDA - AREAL S. JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA - ME - AREAL S. JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA - ME.  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
890.598/2006-MARCUS ANDRÉ DE CARVALHO TORRES  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)  
890.029/2005-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA -AI Nº209/2011 - Relação 65/2011  
Aceita defesa apresentada(241)  
890.075/2008-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.029/2005-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. Nº2.172/2011/DNPM/RJ-DFAM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
890.063/2004-JÃO VICENTE CARLETI-OF. Nº2.170/2011/DNPM/RJ-DFAM  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
890.440/2006-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Área de 990,44 para 459,72-Areia, Turfa e Saibro  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
890.259/2005-GUSTAVO RAMOS FABRI-ALVARÁ Nº8.629/2005  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.071/2005-MINERAÇÃO CORREGO DA ONÇA LTDA-OF. Nº2.164/2011/DNPM/RJ-DFAM  
890.002/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF. Nº2.155/2011 DNPM/RJ-DGTM  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
890.206/1998-ANTARES AGUA MINERAL SERRA DE JACONÉ LTDA- Fonte Antares I - Marca Plus Leve - Embalagem 20 L sem gás- MARICÁ/RJ  
890.140/2001-ACQUAPLAN MINERAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA- Fonte Mata Atlântica - Marca Alpina - Embalagens 510 mL, 1,5 L, 10 L e 20L (sem gás)- BARRA DO PI-RAÍ/RJ  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
890.206/1998-ANTARES AGUA MINERAL SERRA DE JACONÉ LTDA- AI Nº 161/2011 - Relação 43/2011  
Nega provimento ao recurso interposto(479)  
890.206/1998-ANTARES AGUA MINERAL SERRA DE JACONÉ LTDA  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
890.268/2007-ARGILÃO DISTRIBUIDORA DE CERÂMICAS LTDA-OF. Nº2.156/2011 DNPM/RJ-DGTM  
890.187/2008-MINERAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA EPP-OF. Nº2.157/2011/DNPM/RJ-DFAM  
890.392/2010-A.J. FARIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº2.146/2011 DNPM/RJ-DGTM  
890.440/2011-AREAL REMANESCENTE LTDA ME-OF. Nº2.082/2011 DNPM/RJ-DGTM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)  
890.092/2008-AREAL CAMPO ALEGRE LTDA-OF. Nº2.154/2011 DNPM/RJ-DGTM  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
890.625/2007-CERAMICA R. V. BARCELOS LTDA- Registro de Licença No.:2.504/2008 - Vencimento em 12/11/2013  
890.116/2009-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA- Registro de Licença No.:2.541/2009 - Vencimento em 28/02/2012  
890.392/2010-A.J. FARIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Registro de Licença No.:2.609/2010 - Vencimento em 16/06/2012  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
890.430/2011-AROLDI TAVARES RANGEL-Registro de Licença nº2.650/2011 de 12/07/2011-Vencimento em 26/05/2016  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
890.466/2011-MINERAÇÃO COSTA VERDE LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
890.326/2010-CERÂMICA PIZZAIOLLO LTDA-OF. Nº2.167/2011 DNPM/RJ-DGTM  
890.693/2010-FERREIRAS E FREITAS INDUSTRIA E CERÂMICA LTDA-OF. Nº2.153/2011 DNPM/RJ-DGTM  
890.430/2011-AROLDI TAVARES RANGEL-OF. Nº2.033/2011-DNPM/RJ-DGTM



890.444/2011-OLARIA VALE DE LAGES LTDA-OF.  
Nº2.152/2011 DNPM/RJ-DGTM  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
890.535/2009-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE  
AREIA LTDA ME  
890.765/2010-CERÂMICA CAMPISTA LTDA.  
890.091/2011-MINERADORA NATIVIDADE LTDA  
890.181/2011-CAMPO ALEGRE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA. ME

CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA COSTA  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 135/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Draga Porto Seguro Ltda me - 867300/07 - A.I. 704/11, 867301/07 - A.I. 705/11, 867381/07 - A.I. 725/11, 867382/07 - A.I. 726/11, 866721/07 - A.I. 728/11, 866722/07 - A.I. 729/11, 866723/07 - A.I. 730/11  
Luiz Benedito de Lima Neto me - 866282/07 - A.I. 731/11  
Marcelo Botelho Dos Santos - 866437/10 - A.I. 727/11

RELAÇÃO Nº 136/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Adilson Paulo Tanssini me - 866286/08 - A.I. 739/11

RELAÇÃO Nº 137/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)  
Antonio Edegar Franck - 866688/10  
Raquel Correia da Silva - 866515/08, 866515/08

RELAÇÃO Nº 138/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Marcio Mendes Ritzmann - 866505/10

RELAÇÃO Nº 139/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Dejair de Souza Soares - 866088/98 - Not.309/2011 - R\$ 5.053,64, 867134/97 - Not.306/2011 - R\$ 5.744,96  
Grã-nobres Mineração Ltda - 866041/99 - Not.310/2011 - R\$ 1.051,18, 866398/92 - Not.311/2011 - R\$ 179,68, 866119/93 - Not.312/2011 - R\$ 179,68, 866120/93 - Not.313/2011 - R\$ 3.593,63, 866121/93 - Not.314/2011 - R\$ 179,61, 866364/98 - Not.315/2011 - R\$ 179,68, 866365/98 - Not.316/2011 - R\$ 179,68, 866367/98 - Not.318/2011 - R\$ 3.413,58, 866366/98 - Not.319/2011 - R\$ 179,68, 866368/98 - Not.320/2011 - R\$ 24.052,33, 866369/98 - Not.321/2011 - R\$ 3.593,63, 866381/98 - Not.322/2011 - R\$ 6.073,61, 866035/99 - Not.323/2011 - R\$ 3.298,99, 866036/99 - Not.324/2011 - R\$ 2.730,08, 866042/99 - Not.325/2011 - R\$ 915,66, 866275/99 - Not.326/2011 - R\$ 179,68, 866276/99 - Not.327/2011 - R\$ 179,68, 866277/99 - Not.328/2011 - R\$ 179,68, 866278/99 - Not.329/2011 - R\$ 179,68, 866283/99 - Not.330/2011 - R\$ 179,68, 866284/99 - Not.331/2011 - R\$ 179,68, 866285/99 - Not.332/2011 - R\$ 179,68, 866286/99 - Not.333/2011 - R\$ 1.438,10  
Mineração Impertinente LTDA. - 867458/96 - Not.307/2011 - R\$ 3.593,63  
Osvaldo Masson - 866390/99 - Not.296/2011 - R\$ 178,84, 866391/99 - Not.297/2011 - R\$ 178,84, 866392/99 - Not.298/2011 - R\$ 6.617,19  
Prospemil Mineração LTDA. - 866073/99 - Not.299/2011 - R\$ 35.768,60  
Valmor Antônio Berté - 867012/93 - Not.295/2011 - R\$ 1.879,20

RELAÇÃO Nº 140/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Gilberto Pereira de Souza - 866890/05 - Not.301/2011 - R\$ 3.827,45, 866891/05 - Not.302/2011 - R\$ 3.827,45, 866892/05 - Not.303/2011 - R\$ 3.827,45  
Morrinho Mineração Ltda - 866005/89 - Not.294/2011 - R\$ 5.002,60  
Prospemil Mineração LTDA. - 866073/99 - Not.300/2011 - R\$ 2.044,79

RELAÇÃO Nº 141/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
Cooperativa de Mineração Dos Garimpeiros do Município de Guiratinga e Tesouro - - 867185/07 - Not.305/2011 - R\$ 538,87  
Pedreira Mato Grosso Ltda - 867008/05 - Not.304/2011 - R\$ 562,66

RELAÇÃO Nº 142/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Camil Cáceres Mineração Ltda Cpf/cnpj :00.959.825/0001-38 - Processo de cobrança: 966731/11 Valor: R\$.204.357,64  
Titular: Emal - Empresa de Mineração Aripuanã Ltda Cpf/cnpj :44.026.037/0001-64 - Processo de cobrança: 966732/11 Valor: R\$.309.914,90  
Titular: Emal - Empresa de Mineração Aripuanã Ltda Cpf/cnpj :44.026.037/0005-98 - Processo de cobrança: 966733/11 Valor: R\$.115.502,51  
Titular: Emal - Empresa de Mineração Aripuanã Ltda Cpf/cnpj :44.026.037/0007-50 - Processo de cobrança: 966736/11 Valor: R\$.290.831,39  
Titular: Emal-empresa de Mineração Aripuanã Ltda Cpf/cnpj :44.026.037/0002-45 - Processo de cobrança: 966734/11 Valor: R\$.175.149,28  
Titular: Emal-empresa de Mineração Aripuanã Ltda Cpf/cnpj :44.026.037/0004-07 - Processo de cobrança: 966735/11 Valor: R\$.30.752,44  
Titular: Mineração Iataipú Industria e Comercio Ltda Cpf/cnpj :03.113.347/0001-39 - Processo de cobrança: 966730/11 Valor: R\$.207.193,21

RELAÇÃO Nº 143/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
a c Cavalcante Materiais Para Construção me - 866033/06  
Amarildo Antônio Sfredo - 867121/05  
Angelo Mariano Druzian Filho - 867182/05  
Clovis Schimanoski - 867059/05, 866948/05  
Diagem do Brasil Mineração LTDA. - 867079/05  
Emerson Jung - 867044/05  
Izidoro Zulli - 867363/05  
Jair Antonio de Lima - 867063/07  
João Broggi Júnior - 866975/05  
Jwt Empreendimentos e Participações Ltda - 867061/07  
Maria Auxiliadora Leite - 867155/10  
Max Rodrigo Bernardes - 866890/08  
Mineração Acará Industria e Comercio Ltda - 867174/05  
Mineração C.D.J. LTDA. - 866650/07  
Mineração de Calcário do Vale Ltda - 867280/10  
Montague Brasil Recursos Minerais LTDA. - 866679/05, 866682/05, 866680/05, 866676/05, 866709/05, 866708/05, 866706/05, 866705/05, 866698/05, 866688/05, 866678/05, 866677/05  
Paulo de Araujo Machado - 867208/05  
Pavipar Construções LTDA. - 867067/05  
Pedreira Mato Grosso Ltda - 867092/05  
Ricardo Alves Pinto - 866753/07  
S&S Industria e Comércio de Cerâmica Ltda - me - 867136/05, 867131/05, 867132/05, 867134/05  
Tecgeo Geologia, Engenharia e Meio Ambiente LTDA. - 866075/06  
Valdir Antonio Grando - 867426/10  
vt Brasil Administração e Participação Ltda - 867064/07  
Wagner Lopes Gheler Serviços me - 867338/10  
Waldir Candido Torelli - 867060/07  
Waldomiro Dos Santos Gomes - 866483/08  
Wvs Industria e Comercio de Mineração Ltda - 866496/08

RELAÇÃO Nº 144/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Ademir Marques Dos Santos - 866582/10 - A.I. 758/11  
Alberto Soares de Carvalho - 866101/10 - A.I. 750/11  
Antonio Maciel - 867342/08 - A.I. 765/11  
Carlos Antonio Gontijo - 866128/10 - A.I. 752/11  
Cláudio Sanches - 866390/09 - A.I. 773/11  
Constran s a Construções e Comércio - 866042/10 - A.I. 747/11  
Cooperativa de Desenvolvidmentos Minerais de Poconé LTDA. - 867363/08 - A.I. 762/11, 866527/08 - A.I. 763/11  
Damaceno Buss - 866104/10 - A.I. 751/11  
Douglas Henrique Pereira da Silva - 866296/10 - A.I. 754/11  
Edel Lima Nagy - 866014/10 - A.I. 745/11  
Elionel Lemes de Moraes - 866588/10 - A.I. 759/11  
G.schvan - 866271/10 - A.I. 743/11, 866272/10 - A.I. 744/11  
i. w. Araujo e Silva me - 866090/10 - A.I. 748/11, 866091/10 - A.I. 749/11  
Jonas Ferreira da Silva - 866088/10 - A.I. 740/11, 866087/10 - A.I. 741/11, 866089/10 - A.I. 742/11  
José Alexandre de Carvalho Kletke - 867230/10 - A.I. 761/11

Marcos Roberto Cruz - 866015/09 - A.I. 734/11

Marlucia Santiago - 867398/10 - A.I. 760/11

Minapar Exploradora de Minérios Ltda - 866816/09 - A.I. 755/11, 866806/09 - A.I. 774/11, 866811/09 - A.I. 775/11, 866822/09 - A.I. 776/11, 866830/09 - A.I. 777/11, 866767/09 - A.I. 778/11, 866768/09 - A.I. 779/11, 866769/09 - A.I. 780/11, 866805/09 - A.I. 781/11, 866763/09 - A.I. 782/11, 866764/09 - A.I. 783/11, 866765/09 - A.I. 784/11, 866766/09 - A.I. 785/11, 866750/09 - A.I. 786/11, 866752/09 - A.I. 787/11, 866751/09 - A.I. 788/11, 866746/09 - A.I. 789/11, 866747/09 - A.I. 790/11, 866749/09 - A.I. 791/11, 866748/09 - A.I. 792/11

Nilson Muller - 866295/10 - A.I. 753/11

Paulo Augusto de Oliveira - 866456/08 - A.I. 766/11

Pedro Bonetti - 866039/10 - A.I. 746/11

Sadi Danielli Zillmer - 866620/08 - A.I. 764/11

Votorantim Metais Zinco s a - 866807/08 - A.I. 767/11, 866808/08 - A.I. 769/11, 866809/08 - A.I. 770/11, 866810/08 - A.I. 771/11

Wagner Lopes Gheler Serviços me - 866674/10 - A.I. 756/11, 866673/10 - A.I. 757/11

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 450/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
10225/2011-830.008/2011-JOSÉ EMERSON DIMAS LINO  
10226/2011-830.014/2011-VALMIR ALVES ANTONIO  
10227/2011-830.063/2011-JOSÉ EMERSON DIMAS LINO  
10228/2011-832.039/2011-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.  
10229/2011-832.040/2011-PAVISTONE GRANITOS LTDA  
10230/2011-832.045/2011-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LTDA.  
10231/2011-832.047/2011-FAZENDA VARGEM DAS LAGES MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
10232/2011-832.050/2011-LITHOS TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA  
10233/2011-832.051/2011-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA  
10234/2011-832.054/2011-MV MAGMA MINERAÇÃO LTDA.  
10235/2011-832.308/2011-NORTE ROCHAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.  
10236/2011-832.312/2011-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.  
10237/2011-832.313/2011-A. R ENGENHARIA LTDA  
10238/2011-832.319/2011-NEIVALDO REZENDE PEREIRA  
10239/2011-832.404/2011-CERAMICA MINAS BRASIL LTDA  
10240/2011-832.405/2011-LIDER MINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
10241/2011-830.789/2008-ROSEMARY SILVA PEREIRA  
10242/2011-830.076/2009-CIDEF DO BRASIL SA  
10243/2011-830.097/2009-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.  
10244/2011-830.468/2010-DINARTE DE MATOS SEABRA JÚNIOR  
10245/2011-830.625/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA  
10246/2011-833.480/2010-DRAGA EMPREENDIMENTOS LTDA  
10247/2011-833.533/2010-JUAREZ MEDEIROS  
10248/2011-833.754/2010-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
10249/2011-835.006/2010-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE  
10250/2011-830.001/2011-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA  
10251/2011-830.086/2011-SÉRGIO HEITOR DA SILVA  
10252/2011-830.102/2011-COAME EXECUÇÃO E SUPERSVISÃO DE PROJETOS LTDA.  
10253/2011-830.145/2011-SERGIO LUIZ ELLER FIGUEIRA

10254/2011-832.038/2011-MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
10255/2011-832.041/2011-SILVANO GOMES DA SILVA  
10256/2011-832.043/2011-MINERADORA SANTO EXPERITO LTDA  
10257/2011-832.046/2011-FERNANDO DE MATTOS  
COELHO  
10258/2011-832.048/2011-CARLOS MORATO DIAS  
10259/2011-832.049/2011-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.  
10260/2011-832.053/2011-GERALDO MAGELA DE ARAÚJO  
10261/2011-832.306/2011-HOLCIM (BRASIL) S A  
10262/2011-832.309/2011-MARCIO MEDEIROS GROBERIO  
10263/2011-832.310/2011-AMERICA DO SUL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
10264/2011-832.311/2011-RUBENS SILVA GOMES  
10265/2011-832.314/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
10266/2011-832.315/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
10267/2011-832.316/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
10268/2011-832.317/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
10269/2011-832.318/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
10270/2011-832.320/2011-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA  
10271/2011-832.403/2011-MARCUS GUTENBERG PIRA  
10272/2011-832.410/2011-JOAO ANTONIO FERNANDES  
10273/2011-832.677/2011-MSC MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

RELAÇÃO Nº 451/2011

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
833.154/2006-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE MERCÊS LTDA-AI Nº1325/2011-FISC.  
833.173/2006-JOÃO PACÍFICO ANTUNES SPÓSITO-AI Nº1324/2011-FISC.  
833.178/2006-WASHINGTON TAVARES JUNIOR-AI Nº1334/2011-FISC.  
833.307/2006-CERÂMICA SANTA CLARA LTDA - ME-AI Nº1336/2011-FISC.  
833.313/2006-JOSEMAR SOARES VIEIRA-AI Nº1337/2011-FISC.  
833.361/2006-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº1302/2011-FISC.  
833.409/2006-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-AI Nº1342/2011-FISC.  
833.431/2006-MARMORARIA ARAÇUAÍ LTDA-AI Nº1344/2011-FISC.  
833.482/2006-GENADIR GOMES ROBERTO-AI Nº1303/2011-FISC.  
833.483/2006-EGIMAR SANTANA DE SOUZA-AI Nº1305/2011-FISC.  
833.492/2006-GENADIR GOMES ROBERTO-AI Nº1304/2011-FISC.  
833.509/2006-LUIZ SILVEIRA-AI Nº1329/2011-FISC.  
833.559/2006-GRANICATU'S - GRANITOS DO BRASIL LTDA.-AI Nº1307/2011-FISC.  
833.601/2006-MILTON LAURINDO-AI Nº1310/2011-FISC.  
833.637/2006-DENERVAL GERMANO DA CRUZ-AI Nº1295/2011-FISC.  
833.655/2006-JULIANO PARADELA DO CARMO-AI Nº1296/2011-FISC.  
833.656/2006-JULIANO PARADELA DO CARMO-AI Nº1314/2011-FISC.  
833.657/2006-JULIANO PARADELA DO CARMO-AI Nº1343/2011-FISC.  
833.663/2006-BEATRIZ CONCEIÇÃO SANTANA TEIXEIRA-AI Nº1309/2011-FISC.  
833.686/2006-RODRIGO CAVALCANTE SIMÕES ME-AI Nº1345/2011-FISC.  
833.712/2006-MAURO MOTERANI NASSER-AI Nº1320/2011-FISC.  
833.718/2006-VANIR FERREIRA LAMIN-AI Nº1349/2011-FISC.  
833.733/2006-ELIANE DE FREITAS MAGALHÃES-AI Nº1346/2011-FISC.  
833.739/2006-MINASGRAN MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº1317/2011-FISC.

833.741/2006-MINASGRAN MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº1318/2011-FISC.  
833.743/2006-ROOSEVELT SATHLER LIMA-AI Nº1319/2011-FISC.  
833.776/2006-LUIZ FERNANDO PEREIRA-AI Nº1347/2011-FISC.  
833.798/2006-NELSON VIEIRA DA SILVA-AI Nº1348/2011-FISC.  
833.803/2006-RUI CARLOS BORBA & CIA LTDA-AI Nº1332/2011-FISC.  
833.828/2006-AREIAL DOIS AMIGOS DE PIRAPETINGA LTDA-AI Nº1351/2011-FISC.  
833.898/2006-CLESIO CHAVES-AI Nº1322/2011-FISC.  
833.903/2006-ELIANE DE FREITAS MAGALHÃES-AI Nº1353/2011-FISC.  
834.088/2006-LUCIANO QUINTINO DA SILVA-AI Nº1298/2011-FISC.  
834.097/2006-MARGARET SANTOS MALUF-AI Nº1338/2011-FISC.  
834.104/2006-JOÃO DE SOUZA REIS-AI Nº1445/2011-FISC.  
834.105/2006-RUI CARLOS BORBA & CIA LTDA-AI Nº1402/2011-FISC.  
834.106/2006-RUI CARLOS BORBA & CIA LTDA-AI Nº1399/2011-FISC.  
834.113/2006-D.A.N INDUSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTADORA LTDA.-AI Nº1301/2011-FISC.  
834.137/2006-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-AI Nº1446/2011-FISC.  
834.171/2006-TRANSITAL TRANSPORTE ITABIRITO LTDA-AI Nº1400/2011-FISC.  
834.172/2006-ROCHESTER PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-AI Nº1401/2011-FISC.  
834.268/2006-ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA-AI Nº1390/2011-FISC.  
834.293/2006-OLARIA SM LTDA - ME-AI Nº1335/2011-FISC.  
833.330/2007-CLOVIS PINHEIRO-AI Nº1388/2011-FISC.  
833.347/2007-MINERAÇÃO RIO BRAVO LTDA-AI Nº1394/2011-FISC.  
833.362/2007-MÁRCIO CARNEIRO-AI Nº1397/2011-FISC.  
833.385/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI Nº1395/2011-FISC.  
833.449/2007-ORENBRAS COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-AI Nº1470/2011-FISC.  
833.529/2007-JEFERSON ROCHA DE ANDRADE-AI Nº1384/2011-FISC.  
833.545/2007-CERÂMICA PALOMA LTDA ME-AI Nº1462/2011-FISC.  
833.647/2007-NILSO CAMARGOS DE FREITAS-AI Nº1425/2011-FISC.  
833.648/2007-NILSO CAMARGOS DE FREITAS-AI Nº1427/2011-FISC.  
833.690/2007-IVO BUENO DE PAIVA-AI Nº1426/2011-FISC.  
833.816/2007-CERAMICA REAL GV LTDA-AI Nº1363/2011-FISC.  
833.826/2007-JOÃO CLÁUDIO CAPELLATO DE CARVALHO-AI Nº1364/2011-FISC.  
833.829/2007-MINERAÇÃO LOPAS LTDA-AI Nº1367/2011-FISC.  
833.853/2007-AMANDA DE LIBERO BARRETO MACEDO-AI Nº1358/2011-FISC.  
833.860/2007-FORTIEXP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº1366/2011-FISC.  
834.090/2007-DJALMA RIBEIRO ALVES-AI Nº1477/2011-FISC.  
834.695/2007-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-AI Nº1379/2011-FISC.

RELAÇÃO Nº 452/2011

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
830.051/1983-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS LTDA-AI Nº1354/2011-FISC.  
830.052/1983-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS LTDA-AI Nº1355/2011-FISC.  
830.053/1983-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS LTDA-AI Nº1356/2011-FISC.  
831.176/2003-LUIZ MARCOS DE CAMPOS-AI Nº1327/2011-FISC.  
830.951/2005-AVILMAR CALABREZ DA SILVA-AI Nº1323/2011-FISC.  
831.538/2006-QUÍMICA E MINÉRIOS-AI Nº1294/2011-FISC.  
831.539/2006-QUÍMICA E MINÉRIOS-AI Nº1293/2011-FISC.  
831.540/2006-QUÍMICA E MINÉRIOS-AI Nº1292/2011-FISC.  
831.542/2006-QUÍMICA E MINÉRIOS-AI Nº1291/2011-FISC.  
831.543/2006-QUÍMICA E MINÉRIOS-AI Nº1289/2011-FISC.  
831.544/2006-QUÍMICA E MINÉRIOS-AI Nº1290/2011-FISC.  
832.442/2006-WESLEY ARRUDA SPÓSITO M.E.-AI Nº1299/2011-FISC.

832.452/2006-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-AI Nº1326/2011-FISC.  
832.590/2006-AGROPECUÁRIA BB LTDA-AI Nº1308/2011-FISC.  
832.686/2006-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELARI LTDA.-AI Nº1313/2011-FISC.  
832.803/2006-ROBSON MELEIPE MACHADO-AI Nº1330/2011-FISC.  
832.835/2006-MINERAÇÃO MORRINHOS LTDA-AI Nº1350/2011-FISC.  
832.872/2006-JOSÉ MARIA FILHO DA SILVA-AI Nº1352/2011-FISC.  
833.004/2006-KILL CERAMICA NOVA LTDA EPP-AI Nº1300/2011-FISC.  
833.957/2006-ELZIRA BRANDÃO GUIMARÃES PINTO-AI Nº1458/2011-FISC.  
834.031/2006-ANTÔNIO DE SOUZA-AI Nº1297/2011-FISC.  
830.006/2007-RODRIGO CAVALCANTE SIMÕES ME-AI Nº1478/2011-FISC.  
830.007/2007-RODRIGO CAVALCANTE SIMÕES ME-AI Nº1479/2011-FISC.  
830.024/2007-CLÁUDIA MÁRCIA LOPES-AI Nº1480/2011-FISC.  
830.102/2007-MARIA DO SOCORRO ANDRADE-AI Nº1444/2011-FISC.  
830.123/2007-GUILHERME FERNANDES MAGALHÃES-AI Nº1472/2011-FISC.  
830.148/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº1473/2011-FISC.  
830.171/2007-ALEX LIBÓRIO DE ASSIS-AI Nº1443/2011-FISC.  
830.402/2007-VALMIR ALVES ANTONIO-AI Nº1385/2011-FISC.  
830.436/2007-JOAOQUIM PEREIRA DA SILVA NETO-AI Nº1467/2011-FISC.  
830.528/2007-CERÂMICA TARUAÇU LTDA-AI Nº1463/2011-FISC.  
830.564/2007-FERNANDO JORGE CARDOSO TEIXEIRA-AI Nº1306/2011-FISC.  
830.700/2007-TADEU BRUNORO-AI Nº1374/2011-FISC.  
830.705/2007-ROMEUE MOREIRA-AI Nº1423/2011-FISC.  
830.747/2007-IMPERIALE GRANITI LTDA.-AI Nº1424/2011-FISC.  
830.748/2007-IMPERIALE GRANITI LTDA.-AI Nº1421/2011-FISC.  
830.749/2007-IMPERIALE GRANITI LTDA.-AI Nº1422/2011-FISC.  
830.761/2007-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº1316/2011-FISC.  
830.804/2007-ERLI DIAS SATLER-AI Nº1321/2011-FISC.  
830.805/2007-ERLI DIAS SATLER-AI Nº1365/2011-FISC.  
830.821/2007-MAQ STONE PEDRAS E MÁQUINAS LTDA-AI Nº1370/2011-FISC.  
830.836/2007-MAHMED TUFIK LÁUAR-AI Nº1360/2011-FISC.  
830.837/2007-MAHMED TUFIK LÁUAR-AI Nº1361/2011-FISC.  
830.875/2007-MINERAÇÃO TRÊS PODERES LTDA.-AI Nº1369/2011-FISC.  
830.885/2007-MARIA ELENA DE CASTRO-AI Nº1368/2011-FISC.  
830.898/2007-LECLAY PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1331/2011-FISC.  
830.900/2007-PETER JOAQUIM MORAES NARCISO DE FREITAS ME-AI Nº1419/2011-FISC.  
830.915/2007-FABIANO FERNANDES SILVA RIBEIRO-AI Nº1418/2011-FISC.  
830.975/2007-AQUASHOP DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA-AI Nº1416/2011-FISC.  
830.976/2007-CLOVES SCAUFERLA DE OLIVEIRA-AI Nº1357/2011-FISC.  
830.993/2007-JAZIDA LINDA FLOR LTDA ME-AI Nº1420/2011-FISC.  
831.014/2007-ANDRÉ LOUREIRO PRANDO-AI Nº1448/2011-FISC.  
831.015/2007-HÉLIO GOMES DE SOUZA-AI Nº1482/2011-FISC.  
831.055/2007-ANDERSON MEIRELES DE OLIVEIRA MARINHO-AI Nº1447/2011-FISC.  
831.115/2007-RENAN TÚLIO SILVA DIAS FI-AI Nº1476/2011-FISC.  
831.119/2007-MARMORARIA ARAÇUAÍ LTDA-AI Nº1475/2011-FISC.  
831.184/2007-JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS-AI Nº1333/2011-FISC.  
831.217/2007-CARLOS ROBERTO LIMA-AI Nº1393/2011-FISC.  
831.368/2007-PAULO VAGNER TEIXEIRA-AI Nº1398/2011-FISC.  
831.523/2007-ANTÔNIO SOARES PENA-AI Nº1464/2011-FISC.



RELAÇÃO Nº 453/2011

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
831.371/2007-ARY BARBOSA SANTOS-AI Nº1328/2011-FISC.

831.609/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº1460/2011-FISC.

831.610/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº1459/2011-FISC.

831.614/2007-ROBERTO LUIZ DE PAULA FREITAS-AI Nº1382/2011-FISC.

831.623/2007-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA-AI Nº1381/2011-FISC.

831.658/2007-ADOMIRO SILVA MARTINS-AI Nº1461/2011-FISC.

831.712/2007-AREIA IRMÃOS RIBEIRO LTDA-AI Nº1375/2011-FISC.

831.886/2007-ERLI DIAS SATLER-AI Nº1373/2011-FISC.

831.887/2007-ERLI DIAS SATLER-AI Nº1372/2011-FISC.

831.898/2007-RAYMUNDO PINTO TEIXEIRA-AI Nº1371/2011-FISC.

832.057/2007-RAFAEL LUIZ DE OLIVEIRA ROCHA-AI Nº1483/2011-FISC.

832.235/2007-MÁRCIO BARBOSA-AI Nº1442/2011-FISC.

832.250/2007-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1392/2011-FISC.

832.251/2007-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1389/2011-FISC.

832.293/2007-GEMINI MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1391/2011-FISC.

832.327/2007-CERÂMICA RUBI LTDA-AI Nº1396/2011-FISC.

832.337/2007-BRITADOR SÃO GERALDO LTDA-AI Nº1471/2011-FISC.

832.402/2007-ADILMARA REGINA DOS REIS FRANÇA-AI Nº1469/2011-FISC.

832.408/2007-ANA VENTURIM PORTO-AI Nº1386/2011-FISC.

832.427/2007-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-AI Nº1466/2011-FISC.

832.449/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-AI Nº1387/2011-FISC.

832.455/2007-ANSELMO ORDONES LEMOS-AI Nº1468/2011-FISC.

832.557/2007-AFRÂNIO JORGE DE OLIVEIRA CHAVES-AI Nº1465/2011-FISC.

832.574/2007-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº1383/2011-FISC.

832.621/2007-WANDER MOREIRA-AI Nº1315/2011-FISC.

832.644/2007-TOTAL INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº1376/2011-FISC.

832.645/2007-TOTAL INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº1377/2011-FISC.

832.661/2007-EDSON ROBERTO PINTAÚDE-AI Nº1312/2011-FISC.

832.662/2007-GUILHERME MORETTI-AI Nº1311/2011-FISC.

832.805/2007-BRS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-AI Nº1359/2011-FISC.

832.873/2007-ARNALDO CAMATA-AI Nº1362/2011-FISC.

832.991/2007-CERÂMICA CINCO LTDA-AI Nº1378/2011-FISC.

833.003/2007-JOÃO DOMINGOS CABRERA PICON-AI Nº1481/2011-FISC.

833.127/2007-JOSÉ DE ASSIS ALVES-AI Nº1474/2011-FISC.

833.140/2007-AREIAS DA COSTA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO-AI Nº1403/2011-FISC.

831.628/2008-WANDA JULIA DE CARVALHO LACERDA-AI Nº1380/2011-FISC.

RELAÇÃO Nº 455/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Olicio Fernandes Moraes - 831748/08

RELAÇÃO Nº 456/2011

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
831.134/1991-STAR DIAMANTES LTDA.-OF.

Nº871/2011/FISC.

835.311/1993-IRINEU PERTELI-OF.

Nº0007/2011/ESCGV-MG

830.022/2001-JOSÉ ANTÔNIO GUIDONI.-OF.

Nº0006/2011/ESCGV-MG

830.415/2005-GRANOVA GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA.-OF. Nº0010/2011/ESCGV-MG

832.858/2005-TEIXEIRA DOS ANJOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME.-OF. Nº0004/2011/ESCGV-MG

832.560/2006-MÁXIMO SANTO BRAVIM-OF.

Nº0013/2011/ESCGV-MG

834.304/2007-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF.

Nº3306/2011/FISC.

830.746/2009-RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR-OF.

Nº3324/2011/FISC.

830.890/2009-CENTER TELHAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº3609/2011/FISC.

RELAÇÃO Nº 462/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Aripina Martins Moreira - 833412/03  
Alberto José Soares - 833788/06  
Aline Carvalho Félix - fi - 830172/04, 830173/04, 830178/04, 830175/04, 830177/04, 830180/04, 830181/04  
André Luiz Teixeira - 833335/03  
Arimos Indústria e Comércio de Calcário Ltda - 830240/04  
Associação Dos Exploradores de Quartzito do Morro São Sebastião - 830357/04  
Baeta Indústria e Comércio Ltda - 830251/04  
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 830349/04, 830351/04, 833277/03, 833278/03  
Brazilian Stones Ltda - 830138/04  
Brn-projetos Ambientais LTDA. - 833282/03  
Carlos Eduardo Fernandes - 830164/04  
Cenibra Logística Ltda - 831583/04  
Cerâmica Rural LTDA. - 830053/04  
City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda - 830090/04, 830165/04, 830091/04, 830430/04, 830304/04, 830238/04  
Cloudinei Leite - 830233/09  
Clóvis Ticom - 830381/04  
Daniel Vantil - 830303/04  
Darcton Tadeu Kallil Silva - 833270/03  
de Angeli Mármores LTDA. - 830281/04  
Débora Cristina Haddad - 830290/04, 830291/04  
Dionísio José da Silva - 832915/05  
Diovani Noronha de Faria - 830312/04, 830311/04  
Divino Ferreira da Silva - 833473/03  
Divino Lopes da Silva - 830136/04, 830137/04, 830230/04  
Edmilson Alves Pereira - 830390/04  
Eduardo Pinheiro Murta - 830361/04  
Emerson Miranda - 833480/03  
Extração de Areia Pais & Filhos LTDA. me - 832821/05  
Extratora de Areia Primo Ltda - 833281/03  
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 832447/09, 832448/09, 832449/09, 832450/09, 832451/09  
Francisco Cezar de Andrade Costa - 833419/03  
Francisco José Molina - 833420/03  
Gemas Primos do Brasil LTDA. - 830213/04  
Genco Mineração do Brasil Ltda - 833218/03  
Geraldo da Cunha Melo - 830106/04  
Gransena Exportação e Comércio LTDA. - 830242/04, 830231/04  
Homero Ferreira Diniz - 830197/04  
Humberto Miranda de Andrade Costa - 833214/03  
hy Brazil Energia S.A. - 832828/09  
Ivonei Jose Tosi - 833302/03  
Jarbas Rodrigues de Abreu - 830325/04  
Jeferson Moreira Dos Anjos - 830134/04  
João Vicente Carleti - 830299/04, 830300/04, 830301/04, 830302/04  
João Walter Coelho - 833208/03  
Joel Pereira - 830009/04  
José Alencar da Silva - 833432/03  
José Armando Maluf - 830142/04  
José Batista Lima - 830212/04  
José França Filho - 830424/04  
José Gabriel Rezende da Silva - 833484/03  
Juruema - Sociedade de Mineração Juruema LTDA. - 830155/04  
Juvêncio Mesquita de Mendonça - 830143/04  
Kmm Mineração e Comércio Ltda - 833488/03  
Lafaiete José Maria de Freitas - 830153/04  
Lagamar Mining s a - 830134/02, 830135/02  
Landulfo Faleiros Cardoso - 830150/04  
Leonardo Fagundes Guerra Lages - 830298/04  
Leonardo Perdigão Moraes - 830086/05  
Leovaz da Rocha Coutinho - 830317/04, 830319/04  
Luiz Alberto Resende Oliveira - 833268/03  
Luiz Fernando Borges - 830386/04  
Luiz Teixeira da Silva - 830062/04  
Marcelo Campos Minassa - 830241/04  
Márcio Rocha Rafael de Oliveira - 833235/03  
Marcos Peliizzaro Lima - 830219/04  
Maurício Gonçalves Leite - 833337/03  
Mellu's Transporte e Indústria LTDA. - 830129/04  
Minasgran Mineração LTDA. - 830193/04  
Mineira Indústria Cerâmica Ltda - 833449/03  
Mineração Curimbaba Ltda - 832803/02  
Mineração Granduvale Ltda - 830014/04  
Mineração Kinawa LTDA. - 830256/04, 830257/04  
Mineração New Stone Ltda - 830083/04  
Mineração Piazza Brasil Ltda - 833239/03  
Monte Horeb Granitos Ltda - 833324/03, 833325/03, 833326/03  
Monte São Granitos IMP. e EXP. Ltda - 833438/03  
Nilcelene Anholeti Nunes - 830388/04  
Ottofarma LTDA. - 830118/04  
Paulo Marcio Guimaraes Rezende me - 833289/03  
Pedro Luiz de Souza Pinto - 833450/03  
Perim Granitos Ltda me - 833234/03  
Protasio de Melo Penna - 833017/03  
Provincia, Rochas, Madeiras, Metais e Paisagismo Ltda - 831330/09

Ramillo Rodrigues de Oliveira - 833305/03  
Rapere - Comercial Construtora & Representações LTDA. - 830189/04  
Retrocami Serviços - Pedro Dilmar de Oliveria - M.E. - 830425/04  
Ricardo Bizzoto Pessoa de Mendonça - 830878/03  
Ricardo Lemos Soares Maia - 830356/04  
Roberto Márcio Horta Messeder Júnior - 833487/03  
Romilda Maira do Amaral Nacalski - 830046/04  
Rosely Trindade do Nascimento - 830250/04  
Sanderson Amadeu - 832713/04  
Sandro Aparecido da Silva - 830207/04  
Sandro José Dos Reis - fi - 833338/03  
Sebastião Ricardo Ferreira Dos Santos - 830279/04  
Sérgio Gilberto de Oliveira - 830863/07  
Sérgio Oliveira Martns - 830156/04  
Sidney Godinho Lauer - 833307/03  
Silvair Garcia da Silva - 830161/04, 830162/04, 830163/04  
Stone Brazil Exportação Importação Ltda - 833475/03  
Tatiana Drumond Pires - 833411/03  
Tecnopav Engenharia Ltda - 830528/10, 830529/10, 832288/09, 832289/09  
Teixeira Dos Anjos Material de Construção Ltda-me - 832858/05  
Vanuza Aparecida Jardim Collares - 830233/04  
Varginha Mineração e Loteamentos Ltda - 832725/03, 832728/03  
Vera Lúcia de Lima Costa - 830080/04, 830055/04, 830056/04, 830057/04, 830058/04  
Waltencyr da Cruz - F.I. - 830208/04  
Wesley Arruda Spósito - 830330/04, 830331/04, 830329/04  
Wilson Pereira do Carmo - 830157/04

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ  
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 222/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Calbrax Calcário Ltda - 850798/04 - Not.481/2011 - R\$ 2.235,23  
Eloy Luiz Vaccaro - 850072/07 - Not.482/2011 - R\$ 24.835,90  
José Candido de Araujo e Cia - 850137/07 - Not.478/2011 - R\$ 24.685,77  
Marcio Jose Dias Lopes - 850188/03 - Not.479/2011 - R\$ 4.694,43  
Mineração Carajás LTDA. - 850774/07 - Not.477/2011 - R\$ 302,46  
Multicommerce COM. IMP. EXP. Ltda - 850555/08 - Not.484/2011 - R\$ 260,98  
Togran Mineracao LTDA. - 850325/07 - Not.483/2011 - R\$ 4.963,45  
Traquateua Industrial de Mineração Ltda - 850386/01 - Not.480/2011 - R\$ 120,06

RELAÇÃO Nº 224/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Álvaro Agapito de Moura - 850147/02  
Joélcio Camilo da Silva - 850805/10  
Manoel Cavalcante da Silva - 850242/07  
Salvador Beloni Nunes - 851200/08  
William Soares - 851171/08, 851173/08, 851174/08, 851175/08, 851176/08

RAIMUNDO ABRAÃO TEIXEIRA  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA  
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 47/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
846.191/2010-DBM-DECANTAMENTO BENEFICIAMEN-TO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA  
846.311/2010-MARBENE ALENCAR DE SOUZA  
846.060/2011-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)  
846.408/2007-ANTENOR ROCHA PINTO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
846.214/2008-ANTENOR ROCHA PINTO-OF. Nº810/2011  
846.215/2008-ANTENOR ROCHA PINTO-OF. Nº811/2011  
846.540/2008-ANTENOR ROCHA PINTO-OF. Nº809/2011  
846.074/2010-M & V CONSTRUTORA LTDA-OF.  
Nº808/2011  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
846.185/2007-ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES VIEIRA- Área de 601,40 ha para 408,28-Granito

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
846.089/2002-VALE FOSFATADOS S A-AI Nº075/2011  
846.094/2002-VALE FOSFATADOS S A-AI Nº074/2011  
846.096/2002-VALE FOSFATADOS S A-AI Nº076/2011  
846.291/2007-VALE FOSFATADOS S A-AI Nº077/2011  
846.570/2008-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA-AI Nº073/2011  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
846.065/2010-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE NOVA PALMEIRA-OF. Nº933/2011  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
846.244/2003-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº771/2011  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
846.031/2002-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº478/2011  
Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
846.108/2000-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA-OF. Nº381/2011 e 382/2011  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
846.023/2009-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA-OF. Nº926/2011  
846.052/2009-SUDOESTE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA-OF. Nº937/2011  
846.012/2010-RIVALDO CARNEIRO DE SOUZA-OF. Nº876/2011  
846.022/2010-EDINALDO RODRIGUES CHAVES FILHO-OF. Nº843/2011  
846.062/2010-AQUALUNA AQUACULTURA LTDA-OF. Nº842/2011  
846.114/2010-ANTONIO NUNES DA CRUZ FI-OF. Nº829/2011  
846.137/2010-APOLÔNIO GOUVEIA ROLIM-OF. Nº815/2011  
846.194/2010-CERÂMICA SANTA BARBARA LTDA-OF. Nº814/2011  
846.212/2010-JOSE MARCOS PAULINO ARAUJO-OF. Nº791/2011  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
840.114/1985-GAMA MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:171/1985 - Vencimento em 14/05/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
846.021/2011-JOÃO BEZERRA FILHO-OF. Nº727/2011

JOSE MADURO TOLEDO JÚNIOR  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 83/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
815.641/2004-CONPESA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA- DOU de 03/05/2011 - Relação DOU nº 46/11  
Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito exigência(659)  
815.054/1996-ÁGUA MINERAL BLUMENAU LTDA ME.-OF. Nº721/2011-DOU de 12/04/2011

MARCUS GERALDO ZUMBLICK  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 65/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração Cpf/cnpj :50.170.281/0001-07 - Processo de cobrança: 978164/11 Valor: R\$.692,49

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 72/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
864.366/2011-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
864.282/2004-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEOLOGIA LTDA.-OF. Nº18/2011 - 17º DS-TO-Áreas  
864.098/2011-MAURO HELENO SOBREIRA-OF. Nº24/2011 - 17º DS-TO-Áreas  
864.179/2011-IURY ALESSANDER FERREIRA SILVA-OF. Nº286/2011-OUT/DNPM/TO  
864.180/2011-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº22/2011 - 17º DST/DNPM  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)  
864.147/2008-INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS NORTE LTDA EPP-OF. Nº297/2011 - DNPM/TO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
864.345/2005-NATICAL NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº85/2011 - SFAM/DNPM/TO  
864.100/2008-MINERAÇÃO JOELBA LTDA-OF. Nº68/2011 - SFAM/DNPM/TO  
864.147/2008-INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS NORTE LTDA EPP-OF. Nº80/2011 - SFAM/DNPM/TO  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
864.371/2006-VALE S A-Alvará Nº3.470/2011  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
864.064/2008-MARCOS HUMBERTO DE LIMA TELES DE MENEZES-PIÇARRA/PA, ARAGUANÃO/TO - Guia nº 12/2011 - 13/2011-50.000 - 8.000Toneladas - Toneladas-Areia - Cascalho-Validade:22/04/2014 - 22/04/2014  
864.023/2009-CELSO JOSÉ AMORIM-ALMAS/TO - Guia nº 11/2011-6.000Toneladas-Minério de Manganês-Validade:15/06/2012  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
864.218/2006-RENILCE MARIA SILVA CAVALCANTI - Alvará Nº4.138/2010  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
864.127/2003-DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº2.988/2004  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
864.493/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº296/2011 - DNPM/TO  
Fase de Disponibilidade  
Despacho publicado(316)  
864.133/2003-AIRTON GARCIA FERREIRA-66/2011 - SFAM/DNPM/TO  
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)  
864.229/2007-Quantum Mineração Ltda  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
864.113/2003-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº288/2011-OUT/DNPM/TO  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
864.262/2001-DRAGA MINAS EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA-PALMAS/TO - Guia nº 14/2011-50.000Toneladas-Areia (agregado)- Validade:08/10/2011  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
860.209/1993-ÁGUA SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA- AI Nº 261/2011 - DNPM/TO  
864.091/1996-SUL AMERICANA IMÓVEIS, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 261/2009 - 282/2011 - 294/2011 - 295/2011  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
864.091/1996-SUL AMERICANA IMÓVEIS, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº69/2010 - FISC/DNPM/TO  
Fase de Licenciamento  
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)  
864.186/2003-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA ME- Registro de Licença Nº055- Publicado no DOU de 2003  
Homologa renúncia do registro de Licença(784)  
864.174/2003-M I FANTIN MACHADO ME  
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)  
864.166/2002-Z. S. LEITE- NOT Nº287/2011-OUT/DNPM/TO  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
864.261/2011-CERAMICA GUARANY LTDA-Registro de Licença nº10/2011 de 12/07/2011-Vencimento em 01/02/2012

## RELAÇÃO Nº 74/2011

Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
864.015/2002-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA.  
864.025/2002-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEOLOGIA LTDA.  
864.059/2002-INVESTCO S/A  
864.144/2002-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEOLOGIA LTDA.  
864.145/2002-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEOLOGIA LTDA.  
864.282/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.  
864.283/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.  
864.285/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.  
864.337/2003-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEOLOGIA LTDA.  
864.027/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.  
864.157/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.  
864.126/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.  
864.112/2006-ADÃO HELENO RODRIGUES  
864.161/2006-INV MINERAÇÃO LTDA  
864.509/2006-IAMGOLD BRASIL PROSPECÇÃO MINERAL LTDA.  
864.093/2007-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR  
864.354/2007-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR  
864.392/2007-FRANCISCO ALVES MENDES  
864.412/2007-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR  
864.425/2007-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR  
864.426/2007-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR  
864.553/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES  
864.562/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES  
864.563/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES  
864.564/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES  
864.565/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES  
864.570/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES  
864.572/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES  
864.574/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES  
864.575/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES  
864.579/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES  
864.583/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES  
864.584/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES  
864.585/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES  
864.590/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES  
864.608/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES  
864.686/2007-RENATO LOPES  
864.026/2008-SINOMA R DE BARROS MIRANDA  
864.063/2008-RENATO LOPES  
864.436/2008-FRANCISCO ALVES MENDES  
864.441/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA  
864.460/2008-AD BRAS MINERADORA LTDA  
864.663/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO  
864.034/2009-FRANCISCA ELISANGELA ALVES DE LIMA  
864.035/2009-FRANCISCA ELISANGELA ALVES DE LIMA  
864.335/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C  
864.340/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C  
864.290/2010-ELETROLIGAS LTDA  
JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO



Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 87, DE 15 DE JULHO DE 2011

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Portaria/MDA nº. 36, de 02 de julho de 2010, relativa à ação de aquisição de máquinas e equipamentos para recuperação de estradas vicinais, e o que consta do Procedimento Administrativo nº. 55000.000963/2011-66, resolve:

- Art. 1º Desclassificar do processo seletivo por não cumprimento de prazo para apresentação de documentação os municípios em anexo, conforme estabelecido no art. 3º da Portaria MDA nº. 161/2010.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DA SILVA QUADRADO

ANEXO

| Região       | UF | Cód. IBGE | Nome do Município   | Número da Carta-Consulta | Modalidade |
|--------------|----|-----------|---------------------|--------------------------|------------|
| Centro-Oeste | MT | 5106190   | Nova Santa Helena   | 2256                     | Associação |
| Centro-Oeste | MT | 5104559   | Itauba              | 2256                     | Associação |
| Centro-Oeste | MT | 5108055   | Terra Nova do Norte | 2256                     | Associação |

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE JULHO DE 2011

A Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2011, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) resolve:

- Art. 1º - Aprovar o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 1º semestre de 2011, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), planilha anexa.
- Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI  
Presidente do Conselho

ANEXO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/2011

Atualizado : 30/06/2011  
55.901 FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 1,00

| CÓD                         | ATIVIDADE/PROGRAMA                                                                                                                           | PISO                   | ORÇAMENTO APROVADO |                |                  | EMPENHADO          |                |                      | PAGO               |                |              | PERCENTUAIS |           |           |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------|----------------|------------------|--------------------|----------------|----------------------|--------------------|----------------|--------------|-------------|-----------|-----------|
|                             |                                                                                                                                              |                        | LEI+CRÉDITO<br>(A) | EMENDAS<br>(B) | TOTAL<br>C=(A+B) | LEI+CRÉDITO<br>(D) | EMENDAS<br>(E) | TOTAL<br>(F) = D + E | LEI+CRÉDITO<br>(G) | EMENDAS<br>(H) | TOTAL<br>(I) |             |           |           |
| 0068                        | PROGR. DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL                                                                                                   |                        | 251.388.900        | -              | 251.388.900      | 147.563.585        | -              | 147.563.585          | 123.794.925        | -              | 123.794.925  | J=(F/C)     | L=(I / F) | M=(I / C) |
| 8662                        | Concessão de Bolsa a Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho                                                                         |                        | 27.000.000         |                | 27.000.000       | 12.770.085         |                | 12.770.085           | 10.909.925         |                | 10.909.925   | 47,30       | 85,43     | 40,41     |
| 2060                        | Ações Socioeducativas para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho                                                                   | PVMC                   | 224.388.900        |                | 224.388.900      | 134.793.500        |                | 134.793.500          | 112.885.000        | -              | 112.885.000  | 60,07       | 83,75     | 50,31     |
| 0073                        | COMBATE AO ABUSO E À EXPLO- RAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLDESCENTES                                                                         |                        | 55.870.560         | -              | 55.870.560       | 38.519.800         | -              | 38.519.800           | 33.082.400         | -              | 33.082.400   | 68,94       | 85,88     | 59,21     |
| 2383                        | Proteção Social às Crianças e aos Ado- lescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias                             | PFCM                   | 55.870.560         |                | 55.870.560       | 38.519.800         |                | 38.519.800           | 33.082.400         | -              | 33.082.400   | 68,94       | 85,88     | 59,21     |
| 0152                        | Sist.Nac.Atend.Socioed.Adol.Conflito c/ a Lei - PRÓ-SINASE                                                                                   |                        | 21.897.594         | -              | 21.897.594       | 20.074.408         | -              | 20.074.408           | 17.017.832         | -              | 17.017.832   | 91,67       | 84,77     | 77,72     |
| 8524                        | Serviços de Prot. Social ao Adolescente em Cumprim.Medidas Socioeducativas                                                                   | PFCM-III               | 21.897.594         |                | 21.897.594       | 20.074.408         |                | 20.074.408           | 17.017.832         | -              | 17.017.832   | 91,67       | 84,77     | 77,72     |
| 1006                        | GESTÃO DA POLÍTICA DE DESEN- VOLVIMENTO SOCIAL E COMBA- TE À FOME                                                                            |                        | 5.133.999          | -              | 5.133.999        | -                  | -              | -                    | -                  | -              | -            | -           | #DIV/0!   | -         |
| 2272                        | Gestão e Administração do Programa                                                                                                           |                        | 1.325.000          |                | 1.325.000        | -                  | -              | -                    | -                  | -              | -            | -           | #DIV/0!   | -         |
| 8893                        | Apoio à Organização e Gestão do Sis- tema Único de Assistência Social - SUAS                                                                 | IGD SUAS               | 3.808.999          |                | 3.808.999        | -                  |                |                      | -                  |                |              | -           | #DIV/0!   | -         |
| 8034                        | Sist. Nacional de Inclusão de Jovens - PROJÓVEM                                                                                              |                        | 309.816.270        | -              | 309.816.270      | 177.984.768        | -              | 177.984.768          | 141.657.292        | -              | 141.657.292  | 57,45       | 79,59     | 45,72     |
| 20B8                        | Serviços Socioeducativos para Jovens de 15 a 17 anos                                                                                         | PBV I                  | 309.494.610        |                | 309.494.610      | 177.984.768        |                | 177.984.768          | 141.657.292        |                | 141.657.292  | 57,51       | 79,59     | 45,77     |
| 2272                        | Gestão e Administração do Programa                                                                                                           |                        | 321.660            |                | 321.660          | -                  |                | -                    | -                  |                | -            | -           | #DIV/0!   | -         |
| 1384                        | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                                                                                                                       |                        | 498.670.974        | 5.286.382      | 503.957.356      | 359.008.213        | -              | 359.008.213          | 304.988.871        | -              | 304.988.871  | 71,24       | 84,95     | 60,52     |
| 2A60                        | Serviços de Proteção Social Básico às Famílias                                                                                               | PBF                    | 391.973.980        |                | 391.973.980      | 286.859.138        |                | 286.859.138          | 239.863.238        |                | 239.863.238  | 73,18       | 83,62     | 61,19     |
| 2A61                        | Serviços Específicos de Proteção Social Básica                                                                                               | PBV II                 | 74.734.669         |                | 74.734.669       | 49.224.779         |                | 49.224.779           | 42.201.337         |                | 42.201.337   | 65,87       | 85,73     | 56,47     |
| 2B30                        | Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básico                                                                                   |                        | 2.171.362          | 5.286.382      | 7.457.744        | -                  |                | -                    | -                  |                | -            | -           | #DIV/0!   | -         |
| 2583                        | Serviço de Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia à Pessoa com Deficiência e à Pessoa Idosa |                        | 20.790.963         |                | 20.790.963       | 20.790.963         |                | 20.790.963           | 22.924.296         | -              | 22.924.296   | 100,00      | 100,00    | 76,95     |
| 2589                        | Serviço de Concessão e Revisão de Be- nefícios de Prestação Continuada                                                                       |                        | 9.000.000          |                | 9.000.000        | 2.133.333          |                | 2.133.333            |                    |                |              | 23,70       |           |           |
| 1385                        | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL                                                                                                                     | -                      | 187.300.705        | -              | 187.300.705      | 144.477.058        | -              | 144.477.058          | 124.592.098        | -              | 124.592.098  | 77,14       | 86,24     | 66,52     |
| 2A65                        | Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e às Famílias                                                                              | PFCM II                | 54.936.660         |                | 54.936.660       | 54.548.240         |                | 54.548.240           | 48.785.700         |                | 48.785.700   | 99,29       | 89,44     | 88,80     |
| 2A69                        | Serviços Específicos de Proteção Social Especial                                                                                             | PTMC/PAC IE II/PFCM IV | 127.256.545        |                | 127.256.545      | 89.928.818         |                | 89.928.818           | 75.806.398         |                | 75.806.398   | 70,67       | 84,30     | 59,57     |
| 2B31                        | Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial                                                                                 |                        | 5.107.500          |                | 5.107.500        | -                  |                | -                    | -                  |                | -            | -           | #DIV/0!   | -         |
| TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)   |                                                                                                                                              |                        | 1.330.079.002      | 5.286.382      | 1.335.365.384    | 887.627.832        | -              | 887.627.832          | 745.133.418        | -              | 745.133.418  | 66,47       | 83,95     | 55,80     |
| 1335                        | TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES                                                                                                 |                        | 80.735.690         | -              | 80.735.690       | 57.887.127         | -              | 57.887.127           | 57.887.127         | -              | 57.887.127   | 71,70       | 100,00    | 71,70     |
| 8446                        | Serv. De Apoio à Gestão Descentrali- zada ao Prog. Bolsa Família                                                                             | IGD                    | 80.735.690         |                | 80.735.690       | 57.887.127         |                | 57.887.127           | 57.887.127         |                | 57.887.127   | 71,70       | 100,00    | 71,70     |
| TOTAL I I (DISCRICIONÁRIAS) |                                                                                                                                              |                        | 1.410.814.692      | 5.286.382      | 1.416.101.074    | 945.514.960        | -              | 945.514.960          | 803.020.545        | -              | 803.020.545  | 66,77       | 84,93     | 56,71     |



|                               |                                                                                                                             |  |                |           |                |                |   |                |                |   |                |        |        |        |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------|-----------|----------------|----------------|---|----------------|----------------|---|----------------|--------|--------|--------|
| 0901                          | OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS                                                                     |  | 281.015.852    | -         | 281.015.852    | 281.015.852    | - | 281.015.852    | 281.015.852    | - | 281.015.852    | 100,00 | 100,00 | 100,00 |
| 0005                          | Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas    |  | 41.015.852     |           | 41.015.852     | 41.015.852     |   | 41.015.852     | 41.015.852     |   | 41.015.852     | 100,00 | 100,00 | 100,00 |
| 0625                          | Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas |  | 240.000.000    |           | 240.000.000    | 240.000.000    |   | 240.000.000    | 240.000.000    |   | 240.000.000    | 100,00 | 100,00 | 100,00 |
| 1384                          | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                                                                                                      |  | 24.896.719.669 | -         | 24.896.719.669 | 24.896.719.669 | - | 24.896.719.669 | 12.683.152.675 |   | 12.683.152.675 | 100,00 | 50,94  | 50,94  |
| 0561                          | Renda Mensal Vitalícia por Idade                                                                                            |  | 425.154.679    |           | 425.154.679    | 425.154.679    |   | 425.154.679    | 933.677.440    |   | 933.677.440    | 100,00 | 53,36  | 53,36  |
| 0565                          | Renda Mensal Vitalícia por Invalidez                                                                                        |  | 1.324.497.859  |           | 1.324.497.859  | 1.324.497.859  | - | 1.324.497.859  |                |   |                | 100,00 |        |        |
| Subtotal-                     | Renda Mensal Vitalícia                                                                                                      |  | 1.749.652.538  | -         | 1.749.652.538  | 1.749.652.538  | - | 1.749.652.538  | 933.677.440    |   | 933.677.440    | 100,00 | 53,36  | 53,36  |
| 0573                          | Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa                                                                            |  | 11.101.224.287 |           | 11.101.224.287 | 11.101.224.287 | - | 11.101.224.287 | 11.749.475.235 |   | 11.749.475.235 | 100,00 | 50,76  | 50,76  |
| 0575                          | Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência                                                                  |  | 12.045.842.844 |           | 12.045.842.844 | 12.045.842.844 | - | 12.045.842.844 |                |   |                | 100,00 |        |        |
| Subtotal-                     | Benefício de Prestação Continuada                                                                                           |  | 23.147.067.131 | -         | 23.147.067.131 | 23.147.067.131 | - | 23.147.067.131 | 11.749.475.235 | - | 11.749.475.235 | 100,00 | 50,76  | 50,76  |
| TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS) |                                                                                                                             |  | 25.177.735.521 | -         | 25.177.735.521 | 25.177.735.521 | - | 25.177.735.521 | 12.964.168.527 | - | 12.964.168.527 | 100,00 | 51,49  | 51,49  |
| TOTAL GERAL                   |                                                                                                                             |  | 26.588.550.213 | 5.286.382 | 26.593.836.595 | 26.123.250.481 | - | 26.123.250.481 | 13.767.189.072 | - | 13.767.189.072 | 98,23  | 52,70  | 51,77  |

Obs.:  
I. Das despesas executadas foram empenhados como reconhecimento de dívida o montante de R\$ 100.964.299,09 referente às parcelas de novembro e dezembro de 2010.  
II. Nas Ações 2583, 2589, 0561, 0565, 0573 e 0575 os valores indicados como empenhados/pagos, correspondem às descentralizações de crédito orçamentário e repasses financeiros feitos pelo FNAS ao INSS.

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 14 DE JULHO DE 2011

A Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2011, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) resolve:  
Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 59, de 17 de junho de 2009;  
Considerando a Proposta Orçamentária da Assistência Social, exercício de 2012, apresentada pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);  
Considerando o Plano Brasil sem Miséria, resolve:  
Art. 1º. Aprovar a Proposta Orçamentária da Assistência Social, exercício de 2012, anexa, no valor total de R\$ 32.054.790.672,00 (trinta e dois bilhões, cinquenta e quatro milhões, setecentos e noventa mil e seiscentos e setenta e dois reais), contemplando o Fundo Nacional de Assistência Social e a Administração Direta sob gestão da Secretaria Nacional de Assistência Social.  
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI  
Presidente do Conselho

ANEXO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2012

| Programa         | Ação            | LimiteLOA 2011                                             | Demandas por Ampliação |             |                 | Total da Proposta |
|------------------|-----------------|------------------------------------------------------------|------------------------|-------------|-----------------|-------------------|
|                  |                 |                                                            | Expansão PBSM          | Expansão    | Total expansões |                   |
| FNAS             | N006            | 0561 - RMV por Idade                                       | 416.010.219            | 0           | 0               | 416.010.219       |
|                  |                 | 0565 - RMV por Invalidez                                   | 1.393.210.628          | 0           | 0               | 1.393.210.628     |
|                  |                 | 0573 - BPC Pessoa Idosa                                    | 12.924.362.160         | 0           | 0               | 12.924.362.160    |
|                  |                 | 0575 - BPC Pessoa com Deficiência                          | 14.952.216.682         | 0           | 0               | 14.952.216.682    |
|                  |                 | Subtotal (N006 -SUAS, "benefícios")                        | 29.685.799.689         | 0           | 0               | 29.685.799.689    |
|                  |                 | 2583 - Serv. Proc. Dados do BPC e RMV                      | 23.101.069             | 0           | 23.881.512      | 46.982.581        |
|                  |                 | 2589 - Aval. Oper. Do BPC e Manut. da RMV                  | 10.000.000             | 0           | 4.000.000       | 14.000.000        |
|                  |                 | 2A60 - Serv. Prot. Social Básica às Famílias               | 862.065.087            | 227.175.305 | 45.462.226      | 272.637.531       |
|                  |                 | 2B30 - Estruturação da Rede de Serv. Prot. Soc. Básica     | 3.700.000              | 82.486.382  | 0               | 86.186.382        |
|                  |                 | 2A65 - Serv. Prot. Social Especial a Indivíduos e Famílias | 197.505.149            | 122.322.554 | 52.361.163      | 174.683.717       |
|                  |                 | 2A69 - Serv. Esp. Proteção Social Especial                 | 87.448.049             | 11.000.000  | 0               | 98.448.049        |
|                  |                 | 2B31 - Estruturação da Rede de Serv. Prot. Soc. Especial   | 6.300.000              | 25.000.000  | 0               | 31.300.000        |
|                  |                 | 8893 - Apoio à Organização e Gestão do SUAS                | 97.390.001             | 80.009.999  | 0               | 177.400.000       |
|                  |                 | Subtotal (N006 - SUAS, "serviços")                         | 1.287.509.355          | 547.994.240 | 125.704.901     | 1.961.208.496     |
|                  |                 | Subtotal N006                                              | 30.973.309.044         | 547.994.240 | 125.704.901     | 31.647.008.185    |
|                  | N045            | 2060 - Ações Soc. Educ. Conv. Criança Adol. Sit. Trabalho  | 249.000.000            | 48.896.900  | 0               | 297.896.900       |
|                  |                 | 8662 - Conc. Bolsa Criança Adol. Sit. Trabalho             | 30.000.000             | 0           | 0               | 30.000.000        |
|                  |                 | Subtotal (N045, "PETI")                                    | 279.000.000            | 48.896.900  | 0               | 327.896.900       |
|                  | Subtotal FNAS   |                                                            | 31.252.309.044         | 596.891.140 | 125.704.901     | 31.974.905.085    |
| DIRETA           | N006            | 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assist. Social       | 3.684.196              | 0           | 7.343.991       | 11.028.187        |
|                  |                 | 8893 - Apoio à Organização e Gestão do SUAS                | 4.023.000              | 15.160.000  | 29.674.400      | 48.857.400        |
|                  |                 | Subtotal (N006 - SUAS)                                     | 7.707.196              | 15.160.000  | 37.018.391      | 59.885.587        |
|                  | N051            | 8274 - Fomento p/ Org. Des. Coop. At. Resíduos Sólidos     | 10.000.000             | 10.000.000  | 0               | 20.000.000        |
|                  | Subtotal Direta |                                                            | 17.707.196             | 25.160.000  | 37.018.391      | 79.885.587        |
| TOTAL GERAL SNAS |                 |                                                            | 31.270.016.240         | 622.051.140 | 162.723.292     | 32.054.790.672    |

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 179, DE 15 DE JULHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no §6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC n-52001.000613/2009-87, de 5 de junho de 2009, resolvem:  
Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos TELEJOGOS E SEUS ACESSÓRIOS ("JOYSTICKS") E CARTUCHOS PARA TELEJOGOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial nº 140, de 7 de julho de 2009, passa a ser o seguinte:  
I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;  
II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e  
III - integração das placas e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com as etapas "I" e "II".

§ 1º Todas as etapas descritas no caput deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.  
§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso III, que não poderá ser objeto de terceirização.  
Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I do art. 1º até o limite de 18% (dezoito por cento) da quantidade total de placas montadas, a ser utilizada pela empresa na fabricação do produto, conforme produção no ano calendário.  
Parágrafo único. No caso de início de produção, a partir do segundo semestre do ano calendário, o cumprimento do percentual a que se refere o caput poderá ser efetuado até 31 de dezembro do ano subsequente em que se verificar o início de produção.  
Art. 3º Fica temporariamente dispensada a montagem dos seguintes módulos ou subconjuntos:  
I - subconjunto mecanismo leitor de mídia para telejogos;  
II - dispositivos de entrada de dados e/ou acionamento para controle de telejogos (joysticks e controle remoto), com ou sem sensor de captura de movimento e/ou som;  
III- módulo de Bluetooth;  
IV- módulo Wi-Fi;  
V- placa de circuito impresso com componentes ou circuito integrado que implemente a função de memória, e  
VI - antena W-LAN.  
§ 1º A dispensa a que se refere o caput para os dispositivos constantes do inciso II se aplica, apenas, à fabricação do produto TELEJOGO.  
§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2013, quando aplicável, o fabricante deverá optar pela montagem de dois entre os quatro módulos ou subconjuntos descritos nos incisos III, IV, V e VI, que poderão ser realizadas em qualquer região do País.

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2014, os gabinetes deverão ser fabricados conforme seu respectivo Processo Produtivo Básico.  
§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2013, os seguintes componentes, módulos ou subconjuntos deverão ser fabricados conforme seu respectivo Processo Produtivo Básico.  
I - os chicotes elétricos (feixe de fios com seus conectores), e  
II - a fonte de alimentação (conversor CA/CC) e seu respectivo cabo de força.  
§ 5º Ficam dispensados, até 31 de dezembro de 2012, os seguintes componentes, módulos ou subconjuntos:  
I - disco rígido encapsulado ou não por gabinete plástico; e  
II- subconjuntos mecânicos, plásticos, com ou sem fiação elétrica, compostos de, até, 15 componentes  
§ 6º A dispensa a que se refere o § 5º está condicionada à fabricação dos componentes relacionados na tabela a seguir, a partir de 1º de janeiro de 2014, conforme seus respectivos Processos Produtivos Básicos, e de acordo com o cronograma apresentado, onde os percentuais são calculados sobre a base total de utilização dos respectivos componentes, no ano calendário:

| COMPONENTES                                                                                          | 2014 | 2015 | 2016 em diante |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|----------------|
| Circuitos impressos (placa nua) de placa mãe.                                                        | 30%  | 40%  | 50%            |
| Placa de circuito impresso com componentes ou circuito integrado que implemente a função de memória. | 30%  | 40 % | 50%            |



Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 140, de 7 de julho de 2009.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

#### PORTARIA Nº 181, DE 15 DE JULHO DE 2011

Institui o Grupo de Trabalho para elaborar proposta de regulamentação do Plano Nacional de Capacitação e Aperfeiçoamento das Micro e Pequenas Empresas - PNCA-MPE.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.508, de 31 de maio de 1995 e com base no Decreto nº 7.096, de 04 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para elaborar proposta de regulamentação do Plano Nacional de Capacitação e Aperfeiçoamento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - PNCA - MPE, integrado por:

I - Casa Civil da Presidência da República;  
II - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

a)Secretaria de Comércio e Serviços;  
b)Secretaria de Desenvolvimento da Produção;  
c)Secretaria de Comércio Exterior;  
d)Secretaria de Inovação;  
III - Ministério da Educação  
IV - Ministério da Fazenda;  
V - Ministério do Trabalho e Emprego;  
VI - Ministério do Turismo;  
VII - Ministério da Ciência e Tecnologia;  
VIII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;  
IX - Agência Brasileira de Promoção de Exportação e Investimentos - APEX;  
X - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - AB-DI;

XII - Conselho Federal de Administração - CFA;  
XIII - Conselho Federal de Contabilidade - CFC;  
XIV - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;  
XV - Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa - SEBRAE;  
XVI - Confederação Nacional da Indústria - CNI;  
XVII - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;  
XVIII - Confederação Nacional de Serviços - CNS; e  
XVIII - Fórum Permanente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º As entidades, órgãos e instituições constantes neste artigo deverão manifestar, no prazo de quinze dias contados da publicação desta Portaria, interesse na composição do Grupo de Trabalho, mediante indicação de dois representantes, 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 2º A designação dos membros que comporão o Grupo de Trabalho será realizada por meio de Portaria do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 2º Constituem objetivos do PNCA - MPE:  
I - promover a coordenação e a gestão estratégica das iniciativas de capacitação para micro e pequenas empresas e demais empreendedores de pequeno porte realizadas e/ou apoiadas por órgãos de governo da União, Estados e Municípios, por entidades dos Serviços Sociais Autônomos e demais instituições e entidades sem fins lucrativos, com vistas ao alcance de objetivos e metas de governo previstas no Plano Plurianual de Governo e demais políticas relacionadas à formação e qualificação de recursos humanos;

II - garantir a harmonização dos diversos programas de aperfeiçoamento e capacitação de micro e pequenas empresas e demais empreendedores de pequeno porte;

III - possibilitar a melhoria e a ampliação dos investimentos governamentais na formação e capacitação de empresários de micro e pequeno porte e demais empreendedores de pequeno porte;

IV - disponibilizar instrumentos fiscais, creditícios e financeiros de estímulo à capacitação de empresários de micro e pequeno porte e demais empreendedores de pequeno porte; e

V - criar a Agenda Brasil de Apoio à Capacitação e ao Aperfeiçoamento das Micro e Pequenas Empresas, de caráter permanente, para a constituição de um canal único de informações sobre as iniciativas apoiadas e contempladas pelo PNCA-MPE.

Art. 3º O Grupo de Trabalho apresentará proposta de regulamentação do PNCA - MPE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação do ato de designação a que se refere o § 2º, do artigo 1º.

Art. 4º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior prestará o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo titular da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º O coordenador do Grupo de Trabalho, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo diretor do Departamento de Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

##### RESOLUÇÃO Nº 2.112, DE 5 DE JULHO DE 2011

Assunto: Concessão de novo prazo para adaptação dos Agentes Financeiros às novas normas sobre repasse de recursos das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES

Interessado: BNDES  
Referência: INFORMAÇÃO PADRONIZADA AOI/DERAI nº 16/2011, de 28.6.2011.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b", inciso I, do artigo 15 do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11.10.2002, e suas respectivas alterações, resolve:

Art. 1º - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência desta Resolução, para os Agentes Financeiros se adaptarem às normas previstas no parágrafo quarto do art. 47 e do inciso X do art. 52 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, aprovadas pela Resolução nº 665/1987-BNDES, de 20.12.1987.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.).

LUCIANO GALVÃO COUTINHO  
Presidente

##### RESOLUÇÃO Nº 2.113, DE 5 DE JULHO DE 2011

Assunto: Prorrogação do prazo para os Agentes Financeiros se adaptarem às novas Condições para Repasse de Recursos

Interessado: BNDES  
Referência: INFORMAÇÃO PADRONIZADA AOI/DERAI nº 16/2011, de 28.6.2011.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b", inciso I, do artigo 15 do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11.10.2002, e suas respectivas alterações, resolve:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação, por 30 (trinta) dias contados do início da vigência da presente Resolução, do prazo para os Agentes Financeiros se adaptarem às novas Condições para Repasse de Recursos, estabelecidas pela Resolução nº 2.079/2011-BNDES, de 15.03.2011.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - (D.O.U.).

LUCIANO GALVÃO COUTINHO  
Presidente

#### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

##### PORTARIA Nº 214, DE 13 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.003598/2011, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 189, de 02 de junho de 2009, de aprovação do modelo ELO 2123D, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

##### PORTARIA Nº 215, DE 13 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.047555/2010, resolve:

Aprovar o modelo ELO 2101LM, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca ELO, fabricado por ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S/A ou ELO ELETRÔNICA AMAZÔNIA LTDA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

##### PORTARIA Nº 217, DE 13 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro nº 52600.007934/2011, resolve autorizar a empresa SAGA MEDIÇÃO LTDA - ME, sob o código número AMG27, a executar os ensaios metrológicos exigidos para verificação inicial (autoverificação) em hidrômetro para água fria, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

##### CIRCULAR Nº 36, DE 14 DE JULHO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

1. Divulgar que a Decisão nº 36/2010 da Comunidade Econômica da Eurásia, formada pela República de Belarus, República do Cazaquistão e Federação da Rússia, tornou público o seu novo esquema do Sistema Geral de Preferências (SGP), em vigor desde 1º de julho de 2010.

2. Divulgar que se encontram disponíveis no site do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=523&refr=407>, informações selecionadas sobre SGP da Comunidade Econômica da Eurásia, dispostas da seguinte forma:

- Regras de Origem;
  - Procedimentos para o preenchimento do Certificado de Origem Form A;
  - Lista de produtos beneficiados.
3. Revogar a Circular SECEX nº 59, de 21 de agosto de 2008, publicada no D.O.U. de 25 de agosto de 2008.

TATIANA LACERDA PRAZERES

##### CIRCULAR Nº 37, DE 14 JULHO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

1. Informar que se encontram disponíveis no site do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=529&refr=407>, as regras de origem e demais exigências que devem ser observadas nas exportações ao amparo do Sistema Geral de Preferências (SGP) do Japão, dispostas da seguinte maneira:

- Forma de Obtenção da Preferência Tarifária;
- Lista dos Produtos Beneficiados e as Tarifas Alfandegárias Aplicadas;

TATIANA LACERDA PRAZERES

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 222, DE 14 DE JULHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise nº 19/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa PLOTTER IMAGEM E IMPRESSÃO DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 19/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para a fabricação de TONALIZADOR, concedendo-lhe o gozo dos benefícios fiscais previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Resolução, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Resolução os limites anuais de importação de insumos abaixo:

| Discriminação | Valor em US\$ 1.00 |         |         |
|---------------|--------------------|---------|---------|
|               | 1º ANO             | 2º ANO  | 3º ANO  |
| TONALIZADOR   | 200.000            | 200.000 | 200.000 |

Art. 4º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto TONALIZADOR, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 30 - MDIC/MCT, de 21 de fevereiro de 2006;

II - a aplicação de recursos em Pesquisa e Desenvolvimento nos montantes correspondentes a 3% do faturamento anual com as vendas do produto, descontados os tributos nelas incidentes, a partir do 1º ano de operação do empreendimento;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DE 1º A 30 DE JUNHO DE 2011

Ata Número: 207

DOCUMENTOS DEFERIDOS: EMPRESA PÚBLICA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/042708-4 Empresa Brasileira De Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, 11/043331-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/042133-7 Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, 11/044431-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/040501-3 Caixa Economica Federal, 11/040502-1 Caixa Economica Federal, 11/040503-0 Caixa Economica Federal, 11/040504-8 Caixa Economica Federal, 11/040700-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/040701-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/040702-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/040703-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/042074-8 Caixa Economica Federal, 11/042075-6 Caixa Economica Federal, 11/042134-5 Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, 11/042449-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos Ect, 11/042450-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/042466-2 Caixa Economica Federal, 11/042467-0 Caixa Economica Federal, 11/042480-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/043272-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/043329-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/043343-2 Caixa Economica Federal, 11/043905-8 Empresa Brasileira De Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, 11/044430-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/044432-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/044433-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/044434-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/044435-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/044436-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/044437-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/044438-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/044678-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/044679-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/045029-9 Caixa Economica Federal, 11/045030-2 Caixa Economica Federal, 11/045031-0 Caixa Economica Federal, 11/045032-9 Caixa Economica Federal, 11/046489-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/048383-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/048384-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/048385-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/048386-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/048387-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/048500-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/048501-7 Empresa Brasileira De Correios E

Telégrafos - Ect, 11/048502-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 11/043639-3 Empresa Brasileira De Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, PROCURACAO: 11/034034-5 Financiadora De Estudos E Projetos Finep, 11/042132-9 Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/043178-2 Empresa De Assistencia Tecnica E Extensao Rural Do Distrito Federal Emater/Df, 11/043180-4 Empresa De Assistencia Tecnica E Extensao Rural Do Distrito Federal Emater/Df, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/042580-4 Banco Do Brasil S.A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/040415-7 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 11/040477-7 Brb - Banco De Brasilia, 11/041967-7 Brb - Banco De Brasilia S/A, 11/042596-0 Banco Do Brasil S.A, 11/042597-9 Banco Do Brasil S.A, 11/042598-7 Banco Do Brasil S.A, 11/042599-5 Banco Do Brasil S.A, 11/042600-2 Banco Do Brasil S.A, 11/042601-0 Banco Do Brasil S.A, 11/042602-9 Banco Do Brasil S.A, 11/042603-7 Banco Do Brasil S.A, 11/042604-5 Banco Do Brasil S.A, 11/042605-3 Banco Do Brasil S.A, 11/042606-1 Banco Do Brasil S.A, 11/042607-0 Banco Do Brasil S.A, 11/042608-8 Banco Do Brasil S.A, 11/042609-6 Banco Do Brasil S.A, 11/042610-0 Banco Do Brasil S.A, 11/042611-8 Banco Do Brasil S.A, 11/042612-6 Banco Do Brasil S.A, 11/042613-4 Banco Do Brasil S.A, 11/044901-0 Brb - Banco De Brasilia S/A, 11/046287-4 Banco Do Brasil S.A, 11/046288-2 Banco Do Brasil S.A, 11/046289-0 Banco Do Brasil S.A, 11/046290-4 Banco Do Brasil S.A, 11/046291-2 Banco Do Brasil S.A, 11/046292-0 Banco Do Brasil S.A, 11/046293-9 Banco Do Brasil S.A, 11/046294-7 Banco Do Brasil S.A, 11/046295-5 Banco Do Brasil S.A, 11/046296-3 Banco Do Brasil S.A, 11/046297-1 Banco Do Brasil S.A, 11/046298-0 Banco Do Brasil S.A, 11/046299-8 Banco Do Brasil S.A, 11/046300-5 Banco Do Brasil S.A, 11/046301-3 Banco Do Brasil S.A, 11/046302-1 Banco Do Brasil S.A, 11/046303-0 Banco Do Brasil S.A, 11/046304-8 Banco Do Brasil S.A, 11/047608-5 Banco Do Brasil S.A, 11/048167-4 Banco Do Brasil S.A, 11/048168-2 Banco Do Brasil S.A, 11/048169-0 Banco Do Brasil S.A, 11/048170-4 Banco Do Brasil S.A, 11/048171-2 Banco Do Brasil S.A, 11/048172-0 Banco Do Brasil S.A, 11/048173-9 Banco Do Brasil S.A, 11/048174-7 Banco Do Brasil S.A, 11/048175-5 Banco Do Brasil S.A, 11/048176-3 Banco Do Brasil S.A, 11/048177-1 Banco Do Brasil S.A, 11/048178-0 Banco Do Brasil S.A, 11/048179-8 Banco Do Brasil S.A, 11/048180-1 Banco Do Brasil S.A, 11/048181-0 Banco Do Brasil S.A, 11/048182-8 Banco Do Brasil S.A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/040780-6 Banco Do Brasil S.A, 11/041238-9 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 11/042581-2 Banco Do Brasil S.A, 11/047578-0 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal - Ceasa/Df, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/042584-7 Banco Do Brasil S.A, 11/042585-5 Banco Do Brasil S.A, 11/042586-3 Banco Do Brasil S.A, 11/042587-1 Banco Do Brasil S.A, 11/042588-0 Banco Do Brasil S.A, 11/042589-8 Banco Do Brasil S.A, 11/042590-1 Banco Do Brasil S.A, 11/042591-0 Banco Do Brasil S.A, 11/042592-

8 Banco Do Brasil S.A, 11/042593-6 Banco Do Brasil S.A, 11/042594-4 Banco Do Brasil S.A, 11/042595-2 Banco Do Brasil S.A, SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 11/036247-0 Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais C. P. R. M., 11/038576-4 Sociedade Incorporadora Residencial Thomas Jefferson S.A., 11/040576-5 Espaço Y Engenharia Empreendimentos S/A, 11/040779-2 B. B. Corretora De Seguros E Administradora De Bens S/A, 11/040784-9 B B Administradora De Cartões De Crédito S/A, 11/041359-8 Telecomunicações Brasileiras S/A Telebras, 11/045283-6 Brb Credito Financiamento E Investimento S/A, 11/046519-9 Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, 11/047579-8 Ceb Geracao S.A., ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/037443-6 Repe Representacoes S/A, 11/043602-4 Spectrum Latino America S.A, 11/044551-1 Cidade Universitaria Empreendimentos E Participacoes S/A, 11/046125-8 Sociedade Empresas Reunidas Sergio Augusto Naya - Sersan Sa, 11/048530-0 Caixa Seguradora S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 11/040068-2 Sac Empreendimentos E Participacoes S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/031340-2 Companhia Brasileira De Projetos E Obras Cbpo S/A, 11/034422-7 Lojas Riachuelo S/A, 11/037613-7 Odebrecht S/A, 11/040307-0 Construtora Capital S.A, 11/041077-7 Uniao Transporte Interestadual De Luxo S/A - Util, 11/041753-4 Lojas Americanas S.A, 11/042271-6 Fujioka Eletro Imagem S.A, 11/043243-6 Restoque Comercio E Confecoos De Roupas S.A, 11/043731-4 Matrix Internet S/A, 11/044911-8 Fujioka Eletro Imagem S.A., 11/045415-4 Garbo S.A, 11/045416-2 Wtorre Properties S.A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/043223-1 Americel S/A, 11/043960-0 Caixa Participações S/A Caixapar, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/037475-4 Companhia De Marcas, 11/042095-0 Telecomunicações Brasileiras S/A Telebras, 11/044946-0 Vale Sa, 11/045079-5 Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, PROCURACAO: 11/034423-5 Lojas Riachuelo S/A, 11/037476-2 Companhia De Marcas, 11/037614-5 Odebrecht S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/039494-1 Americel S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/040761-0 B.B. Leasing S/A Arrendamento Mercantil, 11/040762-8 B.B. Leasing S/A Arrendamento Mercantil, 11/040767-9 B. B. Corretora De Seguros E Administradora De Bens S/A, 11/040768-7 B. B. Corretora De Seguros E Administradora De Bens S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/041227-3 Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, 11/041228-1 Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, PROCURACAO: 11/041754-2 Lojas Americanas S.A, 11/042272-4 Fujioka Eletro Imagem S.A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/045413-8 Garbo S.A, 11/045414-6 Garbo S.A, SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ALTERACAO: 11/042438-7 Fluxo Brasil Distribuidora De Produtos S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 11/038414-8 Jc Almeida Participações S.A., 11/040804-7 Via Empreendimentos Imobiliários S.A - Spe 112, 11/040806-3 Via Empreendimentos Imobiliários S.A - Spe 113, 11/040808-0 Via Empreendimentos Imobiliários S.A - Spe 114, 11/040810-1 Via Empreendimentos Imobiliários S.A - Spe 115, 11/040812-8 Via Empreendimentos Imobiliários S.A - Spe 116, 11/042373-9 Jcgontijo 201 Empreendimentos Imobiliarios S.A, 11/042374-7 Jcgontijo 203 Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/042375-5 Jcgontijo 202 Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/048164-0 Portal Futurum Educativo S.A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 11/028279-5 Via Internet Informática S.A, 11/036990-4 Clinica Villas Boas S/A, 11/038143-2 Corumbá Concessões S.A., 11/038344-3 Aldebaram Investimentos Imobiliarios S/A, 11/038574-8 Sociedade Incorporadora Residencial Ceilandia Norte S.A., 11/038575-6 Sociedade Incorporadora Residencial Pitanguera S/A, 11/038577-2 Sociedade Incorporadora Residencial Real Garden Sa, 11/038578-0 Sociedade Incorporadora Residencial Taguatinga S/A, 11/038579-9 Sociedade Incorporadora Varandas Do Lago Norte Iii S/A, 11/038686-8 Hospital Do Coração Do Brasil S/A, 11/039212-4 Novatech Serviços E Sistemas S/A, 11/039559-0 Faap - Participações S.A., 11/039988-9 Hospital Santa Luzia S/A, 11/040783-0 Bb Seguros Participações S.A, 11/040785-7 Bb Aliança Rev Participações S.A, 11/040786-5 Bb Aliança Participações S.A, 11/040787-3 Bb Elo Cartões Participações S/A, 11/040820-9 Santa Luzia Assistencia Medica S/A, 11/041058-0 Fernando De Noronha Construtora E Incorporadora S/A, 11/041339-3 Ca2 L20 - Incorporadora S/A, 11/041890-5 Stylos Engenharia S/A, 11/042343-7 Gw Brasília Comunicação S/A, 11/042490-5 Rio Verde Energia S/A, 11/043291-6 Ativos S.A. Securitizadora De Creditos Financeiros, 11/044256-3 Look In Door- Placas De Sinalização S.A, 11/044262-8 D.A. Logística S/A, 11/044263-6 Diários Associados Press S.A, 11/045405-7 Dan-Hebert S/A Construtora E Incorporadora, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/028574-3 Latin Sports S/A, 11/034817-6 Companhia Brasileira De Engenharia, Participações E Negócios - Cobrapar, 11/036991-2 Clinica Villas Boas S/A, 11/037448-7 J G Carneiro Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/039269-8 Cataventos Energetica S/A, 11/040413-0 Area Realty Empreendimentos Imobiliários S.A., 11/040417-3 Tecardf Veículos E Serviços S.A, 11/040418-1 Hospital Santa Helena S/A, 11/040420-3 Hospital Prontonorte S/A, 11/040781-4 Bb Aliança Participações S.A, 11/040782-2 Bb Seguros Participações S.A, 11/040788-1 Bb Aliança Participações S.A, 11/040998-1 Printer Participações E Investimentos S.A, 11/041074-2 Fpc Corretora De Seguros S/A, 11/042037-3 Sociedade Incorporadora Varandas Do Lago Norte Iii S/A, 11/042513-8 Anc Administradora De Bens S.A, 11/042582-0 Bb Aliança Participações S.A, 11/042583-9 Bb Aliança Rev Participações S.A, 11/043239-8 Bellic Incorporações S/A, 11/043292-4 Ativos S.A. Securitizadora De Creditos Financeiros, 11/043753-5 Tecarbrasil Veiculos E Serviços S/A, 11/043977-5 Ig Participações S.A., 11/043978-3 Brasil Telecom Call Center S.A, 11/044108-7 Estoril Participações



S.A., 11/044452-3 San Juan Empreendimentos Imobiliários S.A., 11/044453-1 Santa Maria Empreendimentos Imobiliários S.A., 11/044548-1 Urbanizadora Paranoazinho S/A, 11/045049-3 Xanadu Administração De Imóveis S/A, 11/046109-6 Gama Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/046324-2 Premium Engenharia S/A, 11/047705-7 Fóton Informática S.A., 11/048140-2 Residencial Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/048141-0 Base I Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/048143-7 Base II Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/048405-3 Tecardf Veículos E Serviços S.A, 11/048406-1 Tecarbrasil Veículos E Serviços S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 11/035004-9 Rio Branco Transmissora De Energia S.A, 11/036795-2 Clinica Madel S/A, 11/038223-4 Crb - Centro Radiológico De Brasília S/A, 11/040104-2 Organização Hospitalar Brasília S/A, 11/041337-7 Distribuidora Brasília De Veículos S/A, 11/041889-1 Almada Participações Societárias S/A, 11/042403-4 Santa Maria Participações S.A., 11/042714-9 Sibipiruna Negócios Imobiliários S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/034510-0 Alupar Investimento S.A, 11/036274-8 Termoeite S/A - Construccoes E Instalacoes, 11/036371-0 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/036952-1 Contax S.A., 11/036954-8 Contax S.A., 11/037433-9 Bairro Novo Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/039223-0 Anhanguera Educacional Participações S/A, 11/040617-6 Cimcorp Comercio Internacional E Informatica S.A, 11/041218-4 Brasvending Comercial S.A, 11/041219-2 Brasvending Comercial S.A, 11/041700-3 Bndes Participações S/A - Bndepar, 11/042048-9 Hc Participações S/A, 11/042236-8 Drogaria Rosario S.A., 11/043240-1 Bellic Incorporações S/A, 11/043434-0 Jc Almeida Participações S.A., 11/043522-2 3 Corp Technology S/A Infraestrutura De Telecom, 11/043553-2 Ctis Tecnologia S.A, 11/043694-6 Cotação Distribuidora De Títulos E Valores Imobiliários S/A, 11/043696-2 Delta Construções S/A, 11/044512-0 Esplanada Brasil S A - Lojas De Departamentos, 11/044981-9 Irb - Brasil Resseguros S.A, 11/045062-0 Irmãos Silva S/A, 11/045064-7 Tnt Mercurio Cargas E Encomendas Expressas S.A, 11/045844-3 Maquet Cadiopulmonary Do Brasil Industria E Comercio S/A, 11/046110-0 Gama Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/046111-8 Jardim Park Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/048365-0 Tim Celular S/A, 11/049265-0 Spread S/A Infraestrutura De Telecom, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/035025-1 Ceb Participacoes S.A Cebpar, 11/039222-1 Santo Expedito Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/040646-0 Rva Construções E Incorporações S/A, 11/040822-5 Santa Luzia Assistencia Medica S/A, 11/041052-1 Hospital Santa Helena S/A, 11/041672-4 14 Brasil Telecom Celular S/A, 11/042140-0 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/043109-0 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/043110-3 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/043121-9 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/044918-5 Cast Informática S.A, 11/046534-2 Norte Energia S/A, 11/047714-6 Bndes Participações S/A - Bndepar, 11/048409-6 Arcelormittal Brasil S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/023156-2 Dan Hebert Participações S/A, 11/039270-1 Cataventos Energetica S/A, 11/041986-3 Novadata Sistemas E Computadores S/A, 11/042135-3 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/042136-1 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/042137-0 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/042138-8 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/042491-3 Rio Verde Energia S/A, 11/042492-1 Rio Verde Energia S/A, 11/043114-6 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/043115-4 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/043116-2 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/043117-0 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/043118-9 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/043119-7 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/043941-4 Autotrac Comercio E Telecomunicações S/A, 11/047715-4 Rio Branco Transmissora De Energia S.A, 11/047716-2 Rio Branco Transmissora De Energia S.A, 11/047717-0 Rio Branco Transmissora De Energia S.A, 11/047718-9 Rio Branco Transmissora De Energia S.A, 11/048347-2 Companhia Bancorbras De Administracao E Negocios, 11/048348-0 Companhia Bancorbras De Administracao E Negocios, 11/048599-8 Estação Transmissora De Energia S.A., 11/048600-5 Estação Transmissora De Energia S.A., 11/048601-3 Estação Transmissora De Energia S.A., ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 11/041818-2 Cartão Brb S/A, 11/042139-6 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/043108-1 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/043111-1 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/043112-0 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/043113-8 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/043120-0 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, PROCURACAO: 11/036953-0 Contax S.A., ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/040763-6 Bb Administradora De Consorcios S.A., 11/040764-4 Bb Administradora De Consorcios S.A., 11/040765-2 Bb Aliança Participações S.A, 11/040766-0 Bb Aliança Participações S.A, 11/040777-6 Bb Elo Cartões Participações S/A, 11/040778-4 Bb Elo Cartões Participações S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/040821-7 Santa Luzia Assistencia Medica S/A, PROCURACAO: 11/041220-6 Brasvending Comercial S.A, 11/043695-4 Cotação Distribuidora De Títulos E Valores Imobiliários S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/044250-4 Organização Hospitalar Brasília S/A, 11/044251-2 Organização Hospitalar Brasília S/A, PROCURACAO: 11/044513-9 Esplanada Brasil S A - Lojas De Departamentos, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/044837-5 Norte Energia S/A, 11/044838-3 Norte Energia S/A, PROCURACAO: 11/045063-9 Irmãos Silva S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/045394-8 Alfa Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/045395-6 Alfa Empreendimentos Imobiliários S.A, PEDIDO DE RECONSIDERACAO: 11/043173-1 Irmãos Amorims/C Ltda, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/000470-1 Restaurante Rios E

Mares Casa Do Peixe Ltda, 11/000474-4 System Store Informatica Ltda, 11/017229-9 L & T Comercio Varejista De Calçados Ltda, 11/018227-8 Cosmo De Araujo Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 11/023347-6 Clínica Dermatológica Dra. Daniela Araújo Rodrigues Ltda, 11/023751-0 Andrighetti & Cia Ltda, 11/025618-2 Marcio Luiz Goncalves, 11/025703-0 Clinica De Depilação Embeleze Ltda, 11/025780-4 Alezi Publicidade E Eventos Ltda, 11/026305-7 Cria Ativa Acompanhamento Escolar Ltda, 11/027541-1 Diretta Assessoria Em Projetos De Turismo, Eventos E Publicidade Ltda, 11/027598-5 Seg Escritorio De Admissões Para America Latina Ltda, 11/027766-0 Helduq Comunicação E Internet Ltda, 11/028329-5 Irmãos Santana Transportes Rodoviários De Cargas Ltda, 11/028484-4 Monalisa Alves Feituria Me, 11/028490-9 Viva Investimentos Agente Autonomo De Investimentos Ltda, 11/028507-7 Waltides Da Caixa E Renato Girão Assessoria Imobiliária Ltda, 11/028539-5 Atual Comercio E Distribuição De Livros E Revistas Ltda, 11/028576-0 Norreste Incorporadora Ltda, 11/028742-8 Siade & Couto Investimentos Imobiliários Ltda, 11/029147-6 Gomes & Silva Comercio De Alimentos Ltda, 11/029721-0 Colt Construções Ltda, 11/029742-3 Bar Do Zezão Ltda, 11/029745-8 Mais Forte Transportadora Ltda, 11/030316-4 La - Logística E Distribuidora De Revistas Ltda, 11/030370-9 Studio S Salão De Beleza E Cosméticos Ltda, 11/030599-0 Augusto E Aguiar Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 11/030633-3 Jrm Moto Express Ltda, 11/030651-1 Fit Focus International Trade Ltda, 11/030717-8 Arte Brasil Buffet E Promoção De Eventos Ltda, 11/030775-5 Geosonar - Serviços Geológicos Ltda, 11/030861-1 Bunely Consultoria E Representações Ltda, 11/030900-6 Agabê Imóveis E Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/031037-3 Hiper Formance - Suplemento Alimentar E Artigos Esportivos Ltda Me, 11/031480-8 Viva Construções E Incorporações Ltda, 11/031521-9 Via Direta Cobranças E Assessoria Ltda, 11/031653-3 Gse - Griffio Serviços & Comercio De Eletrônicos Ltda, 11/032064-6 Ndsx Comércio De Calçados Ltda., 11/032541-9 Autocar Marcas E Comércio De Peças Para Veículos Ltda, 11/032543-5 Girardi Araujo E Barbosa Ltda, 11/032697-0 M. L. De Souza Silva Roupas Me, 11/032847-7 Arc - Distribuidora E Comercio De Bebidas Ltda, 11/033207-5 Camargão Construção E Reforma De Imóveis Ltda, 11/033984-3 JI Participações, Consultoria E Assessoria Jurídica Ltda, 11/034103-1 Conexão Saúde E Corretora De Seguros Ltda, 11/034170-8 Comercial De Alimentos Irmãos Reis Ltda, 11/034190-2 Ita - Instituto De Tratamento Alternativo Ltda, 11/034248-8 Spe Ônix Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/034827-3 Maximo Educação De Jovens E Adultos Ltda, 11/034868-0 Paranoazinho Planejamento Urbano Ltda, 11/034869-9 Paranoazinho Projetos E Participações Ltda, 11/034927-0 Serralheria Amds Ltda, 11/035018-9 Roland & Ferraz Soluções Integradas De Arquitetura De Laboratórios Ltda, 11/035020-0 Cnb Utilidades E Presentes Ltda, 11/035090-1 Phoco Acompanhamento Escolar E Aulas Particulares Ltda, 11/035100-2 Ribeiro De Lima E Lima Ltda, 11/035137-1 Mendes E Pereira Pizzaria E Restaurante Ltda, 11/035158-4 Jrm Projetos E Consultoria Ltda Me, 11/035233-5 Ipê - Instituto De Pediatria E Especialidades Ltda, 11/035300-5 Jb Construções Ltda, 11/035424-9 Handong Comercio De Alimentos Ltda, 11/035430-3 Incentage Consultoria E Serviços De Software Do Brasil Ltda, 11/035468-0 Amorim - Transportes E Mudanças Ltda, 11/035481-8 Frm Transporte Ltda, 11/035564-4 Ilj Agropecuaria Ltda, 11/035569-5 Midia Imprensa Lornal E Comunicação Ltda, 11/035576-8 R & D Comercial De Bebidas Ltda, 11/035580-6 Mercado Engenho Das Lajes & Panificadoras Ltda, 11/035583-0 Mf Comércio E Serviços De Maquinas De Costuras Ltda, 11/035655-1 Claudia D' Pil Estetica Ltda, 11/035786-8 Adega Central Comércio Ltda, 11/035863-5 Eternamente Serviços De Eventos Ltda, 11/036147-4 Real Festas E Ventos Ltda, 11/036173-3 Axial - Construção E Reforma Ltda, 11/036189-0 Rb Serviços Automotivos Ltda, 11/036262-4 M A Casa Nova Comercio De Moveis Novos E Usados Ltda, 11/036321-3 St Roc Bar E Restaurante Ltda, 11/036337-0 Fenixdf Contabilidade E Acessoria Juridica Ltda., 11/036347-7 Clinica Canaan Ltda, 11/036360-4 Panificadora E Confeitaria Jo Ltda, 11/036368-0 Kefre Comercio De Calcados Ltda, 11/036390-6 Saus 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/036436-8 Vcb Midia Exterior Serviços De Comunicação Visual Ltda, 11/036446-5 M&F Bijouterias E Acessórios Ltda, 11/036478-3 Allegria Serviços E Eventos Ltda, 11/036505-4 DI Lemos Serviços De Telemarketing Ltda Me, 11/036516-0 Costa Barros Comercial Ltda, 11/036549-6 Estrela Comercial De Alimentos Ltda, 11/036618-2 Pda Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/036683-2 Brasília Central Midia De Alto Impacto Ltda, 11/036688-3 Dupla Arquitetura Estrategica Ltda, 11/036694-8 Mistral - Comercio E Servicos Em Equipamentos De Informática E Segurança Ltda, 11/036765-0 Sf Fomento Mercantil Ltda, 11/036778-2 Horn Comércio De Folhagens Ltda, 11/036780-4 S. Alves Consultoria E Projetos Ltda, 11/036825-8 Eco Forte Ambiental Comercio E Reciclagem De Oleo Ltda, 11/036827-4 Le Serviços De Lubrificação Ltda, 11/036849-5 Paixão Comercio De Alimentos Ltda, 11/036901-7 H&R Representações Ltda, 11/036920-3 Sf Comercio De Roupas Ltda, 11/036951-3 Fenix Fotografia Ltda, 11/037368-5 Centro Auditivo Vitoria Ltda, 11/037397-9 Criscake Comercio De Alimentos Ltda, 11/037408-8 Rbrb Comercio De Esquadrias De Alumínio Ltda, 11/037427-4 Art Life Produções E Eventos Ltda, 11/037441-0 Formula Office Mobiliario Para Escrório Ltda, 11/037449-5 Aperfeiçoe Consultoria Empresarial E Pessoal Ltda, 11/037451-7 Odontocenter Clinica Odontologica Ltda, 11/037462-2 Flt Transportes Ltda, 11/037470-3 Organics Produtos Alimentícios Ltda - Epp, 11/037488-6 Cl Cabral Serviços De Montagem De Som E Acessorios Ltda, 11/037501-7 Par Produções Arthur E Rosalee Ltda, 11/037504-1 Lok Up Cursos De Idiomas E Treinamentos Ltda, 11/037515-7 Kid'S Griffé Comércio De Vestuário Ltda, 11/037517-3 Gonçalves E Barbosa Comércio De Produtos De Limpeza Ltda, 11/037525-4 Pappas Materiais Para Construção Ltda, 11/037547-5 Chuff E Souto Comércio De Alimentos Ltda, 11/037552-1 Malupê Brinquedoteca E Eventos Ltda, 11/037559-9 Empresa Brasileira De Serviços Auxí-

liares De Transporte Aereo Ltda, 11/037579-3 Frota Engenharia Ltda, 11/037595-5 Tok & Transforme Serviços De Organização Ltda, 11/037596-3 Fbx Promotora De Credito Ltda, 11/037603-0 Novo Metodo Serviços Online Ltda, 11/037616-1 Matogrosso Pereira Comércio De Alimentos Ltda, 11/037625-0 Gdc Engenharia E Desenvolvimento De Sistemas De Informação Ltda, 11/037638-2 G & L Construções Ltda, 11/037654-4 Prime Assistência Médica Ltda, 11/037670-6 Mj Comercio De Produtos Oticos Ltda, 11/037672-2 B. S. Peixaria E Mercado Ltda, 11/037692-7 Calassio Serviços De Limpeza E Conservação Ltda, 11/037699-4 Fg & Mp Serviços Administrativos Ltda, 11/037707-9 Guilherme E Rodrigues Hotel Ltda, 11/037709-5 Madri Engenharia Projetos E Estudos Ambientais Ltda, 11/037732-0 Pepê Lanches Comércio De Alimentos Ltda, 11/037743-5 J. B. P. Electronicos Comercio E Importação Ltda, 11/037761-3 Brasil Comercio De Colchões Ltda, 11/037765-6 Dandoka Modas Feminina E Acessorios Ltda, 11/037775-3 Dafs Transporte E Turismo Ltda, 11/037777-0 Bom Brasil Turismo Ltda, 11/037826-1 Mallu Frazito Comércio De Roupas Ltda, 11/037870-9 Panificadora Silveira Ltda, 11/037897-0 Acj Artigo Para Vestuario Ltda, 11/037941-1 Diacuy E Rios Consultoria Empresarial Ltda, 11/037967-5 Armati Construções E Reformas Ltda, 11/037969-1 Clinica De Psicologia E Saúde Ellen Queiroz Ltda, 11/038000-2 Quality Comercio Atacadista De Eletronicos E Informatica Ltda, 11/038162-9 Suprema Informatica Ltda, 11/038218-8 Uniclean Brasil Administração De Franquias Ltda, 11/038277-3 Wclustosa Reformas E Serviços Ltda, 11/038286-2 VI Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/038327-3 Lava Jato Auto Esperança Ltda, 11/038377-0 J.L.J. - Representações Ltda, 11/038384-2 Dr Construções Ltda, 11/038394-0 Rei Do Vinho Comercio De Bebidas E Alimentos Ltda, 11/038405-9 J & A Comércio De Paletes Ltda, 11/038460-1 J A Comercial De Cosméticos Ltda, 11/038462-8 Areia E Brita Jk Ltda, 11/038503-9 Instituto De Musica Aiston Resende Ltda-Me, 11/038538-1 Sibrav Participações E Transportes Ltda, 11/038589-6 Forte Serviços De Limpeza E Segurança Especializada Ltda, 11/038630-2 Jsa Serviços Administrativos Ltda, 11/038648-5 A N Impressoras E Suprimentos De Informatica Ltda, 11/038655-8 Ferreira Comércio De Doces Ltda, 11/038660-4 C & F Bolsas E Acessórios Ltda, 11/038671-0 Target - Agente Autonomo De Investimentos Ltda, 11/038683-3 Conexão Biquine Com Pimenta Comércio De Roupas Ltda, 11/038703-1 Caledonia Comércio De Calçados E Acessórios Ltda, 11/038755-4 Digimax Comercio E Assistencia Tecnica Ltda, 11/038790-2 A.S Lanchonete E Conveniencia Ltda, 11/038824-0 Brandespim E Tataira Ltda, 11/038980-8 Cristapo Comercio Varejista De Vestuário E Acessorios Ltda, 11/039021-0 Joaquim Xavier Mercado Do Povo Ltda, 11/039025-3 Grupo 5a Victorias E Logitica Ltda, 11/039089-0 Transformer Servicos Gerais De Limpeza Ltda, 11/039112-8 M G Co Construções E Incorporações Ltda, 11/039197-7 Art Hotel Comunicação Visual Indoor Ltda-Me, 11/039202-7 Web Brasília Off Serviços Digitais Ltda, 11/039262-0 Nobrega Transporte Ltda, 11/039278-7 Ab Cerimonial E Produtora De Eventos Ltda, 11/039293-0 M. Maciel Arquitetura E Engenharia Ltda, 11/039318-0 Rd Peças Ltda, 11/039387-2 Supernova Intermediações Comerciais Ltda, 11/039392-9 Lhpssos Treinamento Profissional Ltda, 11/039416-0 Art Line Solucoes Corporativas E Reformas Ltda, 11/039426-7 Armek Ar Condicionado E Refrigeração Ltda, 11/039459-3 Educacional Comercio De Moveis Escolares Ltda, 11/039475-5 Egm Consultoria E Treinamento De Pessoal Ltda, 11/039524-7 Marmitas Do Cheff Ltda, 11/039535-2 Ja Consultoria E Gestão Em Cursos Ltda, 11/039537-9 Clínica Medica E Psicologia Hg Ltda, 11/039574-3 Dj Distribuidora De Produtos Alimentícios Agropecuarios Ferragem Ltda, 11/039612-0 Oshiro Salgados Para Festas Ltda, 11/039818-1 Cachí Comércio De Alimentos E Pescados Ltda, 11/039934-0 Matevidros Materiais De Construcão E Vidros Ltda, 11/039991-9 Furtado E Jaime Prestadora De Serviços Ltda, 11/040015-1 Açai Brasília Self Service Ltda, 11/040018-6 Organização Contabil & Gestão Empresarial Jrc Barbosa Ltda, 11/040036-4 Baluearte Contabilidade Ltda, 11/040039-9 Ferrari Serviços De Contabilidade E Administração Ltda, 11/040042-9 Nova Contabilidade Ltda, 11/040074-7 Thomas E Cortes Solucoes Visuais E Material Publicitario Ltda, 11/040095-0 R & L Comércio De Peças Novas E Usadas Ltda, 11/040152-2 Natureza Comércio De Alimentos Ltda, 11/040154-9 Consultrend Gestão Empresarial Ltda, 11/040160-3 Tec Traz Tecnologia Ltda, 11/040180-8 Erly Maria Candido -Me, 11/040223-5 Show Room Cama Mesa E Banho Ltda, 11/040243-0 K. M. B. Transportes Ltda, 11/040245-6 Reciclar Comercio E Serviço De Recarga De Cartuchos Ltda, 11/040246-4 Reciclar Comercio E Serviço De Recarga De Cartuchos Ltda, 11/040253-7 Mult&X Tecnologia Ltda, 11/040283-9 Word Serv Manutencoes Ltda, 11/040339-8 Torres E Motta Serviços Em Eletroeletrônicos E Antenas Ltda, 11/040348-7 Dandoni E Merlim Comercio De Madeiras Ltda, 11/040350-9 Maximus Consultoria Imobiliária Ltda, 11/040384-3 Expresso Raio De Luz Transportadora Turistica Ltda, 11/040428-9 Central Daiane Distribuição Ltda, 11/040433-5 Clínica Medica Espaço Mulher Ltda, 11/040457-2 Sacolão Bom Preço E Lanchonete Ltda, 11/040475-0 St Comercio De Gas Ltda, 11/040483-1 Interpretando Tradução E Interpretação Ltda, 11/040498-0 Casa Do Comercio Copa E Cozinha Ltda, 11/040511-0 Jba Construção E Incorporação Ltda, 11/040512-9 Innovagestão Consultoria Em Informação Ltda, 11/040523-4 Comercial Atacadista De Cereais Morais Castro & Silva Ltda Epp, 11/040530-7 A & R Taylenne E Kleber Comércio De Calçados Ltda, 11/040545-5 Primeiro Bar E Restaurante Ltda, 11/040572-2 Rio Empreendimentos Imobiliario Ltda, 11/040586-2 Moura Processamento De Dados Ltda, 11/040612-5 Comercial De Móveis Para O Lar Saraiva & Coelho Ltda, 11/040632-0 Mix 7-Agencia De Marketing Digital Junior Ltda, 11/040634-6 Mix 7-Agencia De Marketing Digital Ltda, 11/040636-2 Gonçalves & Sampaio Boutique De Roupas Ltda, 11/040639-7 L & M Comercio E Instalacao De Som Automotivo Ltda Me, 11/040658-3 J2 Comercio Ltda, 11/040670-2 Jvm Sistemas De Construção A Secos Ltda, 11/040676-1 Pd Paula Informatica Ltda, 11/040684-2 Exito Cobrança E Assessoria Comercial Ltda, 11/040707-5 M.J Distribuidora De Ali-

mentos E Bebidas Ltda, 11/040714-8 H C Cunha Distribuidora De Produtos De Higiene Ltda, 11/040717-2 Ulisses Comercio E Apresentação De Cosméticos Ltda, 11/040724-5 Única Persianas, Cortinas E Toldos Ltda, 11/040740-7 Albuquerque E Vieira Ltda, 11/040751-2 Rbm Construcões Ltda, 11/040791-1 Jfv Comercio De Confeccões Ltda, 11/040801-2 Informação Política Consultoria E Comunicação Ltda, 11/040837-3 Vidranno Comercio De Vidros E Alumínios Ltda, 11/040840-3 M&A Tavares Moda Intima Ltda, 11/040862-4 Real Consig Soluções Em Empréstimo Ltda, 11/041004-1 Plano A - Cirurgia Geral E Digestiva Ltda, 11/041068-8 D + Açai Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/041071-8 Físio Brasília Clínica De Reabilitação Física Ltda, 11/041092-0 Csi Sys Desenvolvimento De Programas De Computadores Ltda, 11/041109-9 Grupo Leblon Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda, 11/041118-8 Vincit Representações E Eventos Ltda, 11/041137-4 Torneadora Rio Tinto Ltda, 11/041155-2 Belíssima Instituto De Depilação Ltda, 11/041165-0 Borboleta Comércio De Equipamentos De Informática Ltda, 11/041229-0 To Comercio De Confeccões E Calçados E Serviço De Apoio Administrativo Ltda, 11/041235-4 Vm Vidraçaria Ltda, 11/041239-7 Eletron Elettronica R&R Ltda Me, 11/041244-3 Adilson Moraes Da Costa, 11/041248-6 Gigika Comercio De Moda Infantil Ltda, 11/041255-9 Yapi Construção E Reforma Ltda, 11/041259-1 Mall Pizzaria Delivery Ltda, 11/041276-1 Henrix Arquitetura Ltda, 11/041280-0 Lure Construções Ltda, 11/041281-8 A Aby Construções E Reformas Ltda, 11/041303-2 Artha Consultoria E Assessoria Ltda, 11/041321-0 Mendonça Materiais Para Construção Ltda, 11/041325-3 Lda Comercio De Colchoes Ltda, 11/041327-0 Tatajuba Comercio E Fabricação De Moveis Ltda, 11/041329-6 Comércio De Bijuterias Jacuipense Ltda Me, 11/041360-1 Maruth Service Serviços De Lavanderia Ltda, 11/041367-9 Comercial De Alimentos Taguatinga Ltda Me, 11/041369-5 A M W Self Service Restaurante Ltda, 11/041595-7 Ftr Serviços De Fisioterapia E Fonoaudiologia Domicilar Ltda, 11/041597-3 E Ai - Consultoria Inovação Ltda Me, 11/041649-0 Panificadora, Confeitaria E Mercarís Dona Zefa Ltda, 11/041680-5 Luzia Mello Corretora De Imóveis Ltda, 11/041681-3 Joaquim Comercio E Representação Ltda, 11/041687-2 We Comercio De Roupas Ltda, 11/041739-9 Diniz Gesso Arte Em Decorações Ltda, 11/041746-1 Aeg Comércio De Motos Ltda, 11/041783-6 Rm Comercio Representação, Produções De Eventos, Entretenimento E Turismo Ltda, 11/041794-1 Fc Assessoria E Consultoria Ltda, 11/041810-7 Ms Colen Cabeleireiros Ltda, 11/041833-6 Vision - Consultoria E Gestao Ltda, 11/041853-0 Riacho Central Carimbos E Celulares Ltda, 11/041856-5 Malibu Comércio De Peças Usadas Ltda, 11/041874-3 Dmnews Serviços De Produção E Comunicação Ltda, 11/041879-4 Mercado Do Pacheco Ltda, 11/041892-1 Fish Comercio De Aquários & Serviços Ltda, 11/041902-2 Cei - Centro De Educacao Integral Ltda, 11/041934-0 Teratec Serviços Em Tecnologia Da Informação Ltda, 11/041941-3 R&R Panificadora E Confeitaria Ltda, 11/041948-0 Cemed Centro Metabólico E Diagnostico Ltda, 11/041972-3 Digital - Comércio De Instalação De Som E Acessorios Ltda, 11/041976-6 Ems - Consultoria, Emergência Médica E Serviços De Saúde Ltda Me, 11/041996-0 Mg Comércio De Celular Ltda, 11/042007-1 Brick Obras E Construção Ltda, 11/042011-0 Atacadista E Distribuidora De Bebidas C&S Ltda, 11/042017-9 Moda E Designer Comércio De Presentes Ltda, 11/042038-1 JI Comércio De Madeiras Ltda, 11/042040-3 Academia Vita Way Ltda, 11/042052-7 Lg Soluções Em Impressão Ltda, 11/042064-0 Paraíso Animal Crematório E Serviços Para Animais Domésticos Ltda, 11/042092-6 N.R. Construtora Ltda, 11/042111-6 Restaurante Andrade Ltda, 11/042117-5 Livraria Plenitude Ltda, 11/042130-2 Rkr - Representações Comerciais E De Medicamentos, Equipamentos E Materiais Cirúrgicos Ltda, 11/042144-2 E&D Sacolão E Mercaria Ltda, 11/042146-9 Patagonia Comercio De Auto Peças Ltda, 11/042149-3 Lifeprev Corretora De Seguros Ltda, 11/042155-8 Jose De Ribamar Alves De Oliveira Me, 11/042169-8 Rj Consultoria Empresarial Ltda, 11/042173-6 Orlando E Lucas Pre Moldados Ltda, 11/042175-2 Bvs Prestadora De Serviços Didáticos Ltda, 11/042187-6 Rr Mercaria E Conveniência Ltda, 11/042193-0 Center Comercio De Brinquedos Ltda Me, 11/042195-7 S & R Comercio De Bebidas Ltda, 11/042202-3 Lfo - Green Technologies Ltda, 11/042205-8 Lion Souza Servicos De Segurança E Portaria Ltda, 11/042211-2 Ilta - Instituto Leandro Tratamento Alternativo De Acupuntura Ltda, 11/042212-0 MI-Assessoria E Consultoria De Crédito Ltda, 11/042227-9 Academia Agile Ltda, 11/042230-9 Drograria Melhor Preço 2 Ltda, 11/042244-9 A & J Reformas E Pinturas Ltda, 11/042249-0 Xote Santo Produção E Comercialização De Dvds Ltda, 11/042284-8 Comercio E Distribuidora Muito Mais Embalagens Ltda, 11/042294-5 M'Tis Transporte E Publicidade Ltda, 11/042304-6 Giga Bites Informática Comércio Importação E Exportação Ltda, 11/042307-0 Terra Comunicação E Marketing Ltda, 11/042344-5 San'S Tecnologia Da Informação Ltda, 11/042349-6 Construtora Assunção Acabamento E Reformas Ltda, 11/042377-1 Fort Plastic Distribuidora De Alimentos E Embalagens Ltda, 11/042386-0 Cr Cabeleireiros Ltda, 11/042388-7 Connections Manutenção Em Sistemas De Esgoto Ltda, 11/042397-6 Comercial Campestreini De Moda Íntima E Confeccões Ltda, 11/042399-2 Editora Candido Calazans Ltda, 11/042405-0 Paulwill - Alfaiataria Ltda, 11/042424-7 Fernandes & Fernandes Mercaria Ltda, 11/042431-0 Amep - Atendimento Médico E Psicológico Ltda, 11/042512-0 Frq Informações E Serviços Ltda, 11/042516-2 Restaurante E Chopperia Veneza Ltda, 11/042531-6 Raf Educação & Saúde Gradação, Pós-Graduação E Extensão Ltda, 11/042574-0 Gold Beer Restaurante E Chopperia Ltda, 11/042576-6 Óptica Eck Ltda, 11/042633-9 Escola Trenzinho Piui Ltda, 11/042647-9 Gjx Corretora De Seguros Ltda, 11/042649-5 Smc Turismo E Locadora Ltda, 11/042660-6 Alves & Oliveira Centro Automotivo Ltda, 11/042698-3 Wgq Construtora Ltda, 11/042704-1 Tabla Marmores Importação Comercio Industria Ltda, 11/042706-8 Agroneves Agricultura E Pecuaría Ltda, 11/042707-6 Mb Assessoria Esportiva Ltda, 11/042717-3 H S Comercio De Auto Peças Ltda, 11/042723-8 Couroart Capotaria Ltda, 11/043127-8 Intacta Fabricação E Comércio De Artefatos De Cimento Ltda,

11/043129-4 Luc Comercio E Serviços De Produtos Para Pet-Shop Ltda, 11/043135-9 Carvalho Comercio De Auto Peças Ltda, 11/043141-3 Paddock Centro Automotivo Ltda., 11/043143-0 Esta Handling Serviços E Transportes Aeroportuários Ltda, 11/043185-5 P W Construtora E Serviços Ltda, 11/043200-2 Vital Odontologia E Saude Ltda, 11/043202-9 Gladium Tecnologia Ltda, 11/043209-6 Vs Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/043215-0 Cupula Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/043221-5 Ift.Com Editoração Eletrônica Ltda, 11/043230-4 A&E Comercial De Medicamentos E Cosméticos Ltda, 11/043235-5 Educação Infantil E Ensino Fundamental Andrioli Ribeiro Ltda, 11/043258-4 Mf Queiroz Indústria E Comércio De Madeiras Ltda, 11/043279-7 Foco Importação E Distribuição Ltda, 11/043281-9 Comercial De Alimentos Galegos Ltda, 11/043282-7 Fune Produção De Eventos E Entretenimentos Ltda, 11/043285-1 Wr Comércio De Calçados E Acessórios Ltda, 11/043289-4 Doce Alegria Comércio E Serviços Para Festas Ltda, 11/043297-5 Centro Norte Comercio Varejista De Confeccões Ltda, 11/043317-3 J & M Reformas, Pinturas E Jardinagem Ltda, 11/043319-0 Its Ti Integração Total De Soluções Em Ti Ltda, 11/043336-0 Centro De Distribuição De Alimentos Para Cães Lupus Ltda, 11/043360-2 Pf Comercio E Transporte De Resíduo De Carvão Ltda, 11/043370-0 Rito Serviços E Entretenimento Ltda, 11/043374-2 Global Web T.I. Ltda, 11/043392-0 Torii Germano Representações Comerciais Ltda, 11/043412-9 Onix Soluções Em Tecnologias Educacionais Ltda, 11/043422-6 Lili Comercio De Informatica Ltda, 11/043428-5 Distribuidora De Bebidas Costa Ltda, 11/043445-5 Trm Engenharia Ltda, 11/043450-1 Regulatora De Motores Rafael Ltda, 11/043452-8 Nascidos Para Vencer Comercio De Gas Ltda, 11/043454-4 Voga Viagens E Turismo Ltda, 11/043484-6 Sustenthal Serviços Ltda, 11/043500-1 Lanchonete Sem Culpa Ltda, 11/043504-4 Marliere Empreendimento Imobiliário Ltda, 11/043519-2 Bedran Comercio De Materiais Para Construção Ltda, 11/043533-8 Diabesidade Clínica Cirurgica Ltda, 11/043538-9 Campos Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 11/043540-0 LI Participações E Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/043544-3 Mrs Barros Representações Ltda, 11/043564-8 Espaço D Solução Imobiliário Corporativo Ltda, 11/043579-6 Poizé Bar E Restaurante Ltda, 11/043585-0 Gecy & Guedes Cosméticos E Utilidades Ltda, 11/043593-1 Salão Cinco Estrela Ltda, 11/043607-5 Sales Serviços De Ar Condicionado Ltda, 11/043625-3 Ouro Branco Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/043629-6 Clínica Odontológica Santos E Santana Ltda, 11/043648-2 Restaurante Arca Retiro Ltda, 11/043653-9 Central Expresso Transportes Ltda, 11/043663-6 Lta Serviços De Fototerapia Ltda, 11/043685-7 Construtora Allianz Ltda, 11/043700-4 Ponto Pict Eventos Ltda, 11/043713-6 Solução Locação De Container Ltda, 11/043718-7 Df Traduções E Locação De Equipamentos De Audio & Video Ltda., 11/043747-0 Expresso Comercio Varejista De Produtos De Informatica Ltda, 11/043755-1 Florencio E Arakari Comercio De Alimentos Ltda, 11/043761-6 Pica Pau Madeiras E Materiais Para Construção E Construtora Ltda, 11/043778-0 Rgr Telemarketing Ltda, 11/043847-7 Epa Comunicação E Marketing Ltda, 11/043849-3 Casa Do Acai Comercio De Alimentos Ltda, 11/043858-2 Agstrevisanx - Gestão Em Serviços De Saúde Ltda, 11/043861-2 Lava Jato Brasiliage Ltda, 11/043868-0 Lava Jato Braslancard Ltda, 11/043871-0 Confort Comercio De Alimentos Ltda, 11/043885-0 Wr Cabeleireiros Ltda, 11/043887-6 Cp Construtora E Incorporadora De Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/043899-0 Digital Com Comercio De Eletronicos Ltda, 11/043902-3 Lph Restaurante Ltda, 11/043915-5 Absolute Comunicação E Comércio Ltda, 11/043918-0 J & B Viagens E Turismo Ltda, 11/043922-8 Folk Servicos Administrativos E Distribuicao De Materiais De Papelaria Ltda, 11/043929-5 Fedulo Serviços Operacionais Ltda, 11/043957-0 Gracieli Joias Comercio Varejista De Joas Artigos E Bijuterias Em Geral Ltda, 11/043964-3 Trip Store Turismo E Eventos Ltda, 11/043984-8 Sigma Autolocadora De Veículos Ltda, 11/043986-4 Pgl Locação De Máquinas Ltda, 11/043988-0 Acqua Premium Lavanderia Industrial Ltda, 11/043995-3 Fereira & Souza Comercio De Artigos De Presentes Ltda, 11/043997-0 Bichos No Capricho Pet Shop Ltda, 11/044005-6 Aragana Produções Cinematograficas De Video Para Tv Ltda, 11/044018-8 JI Adminstracao Ltda, 11/044029-3 Ads Construtora Ltda, 11/044031-5 Marcos & Kodama Representações Ltda, 11/044033-1 Df Comercio De Produtos De Esporte E Laser Ltda, 11/044045-5 Centro De Treinamento Impacto Clube Ltda, 11/044047-1 G.R Comercio De Bebidas Ltda, 11/044052-8 Angela Freire Modas E Acessorios Ltda, 11/044056-0 Debora Equipamentos Rodoviaros Ltda, 11/044064-1 Ampiezza Clinicas Integradas Ltda, 11/044065-0 M.M Auto Parts Nacionais E Importados Ltda, 11/044144-3 Oliveira E Silva Representacoes Comerciais Ltda, 11/044161-3 Bar E Restaurante Emporio Candango Ltda, 11/044165-6 Restaurante Neu Marmiteix Ltda, 11/044183-4 Sbs Estofados E Eletrodomesticos Ltda, 11/044188-5 Jc & Jc Drogaria E Perfumaria Ltda, 11/044203-2 Lucas & Davi Distribuidora E Bebida Ltda, 11/044205-9 Sorriso Sol Nascente Ltda, 11/044212-1 Age Noticias Em Portais Ltda, 11/044214-8 Tecidos Universo Ltda, 11/044219-9 Laboratorio Dentario Sorriso Ltda, 11/044233-4 San Remo Transportes E Turismo Ltda, 11/044254-7 E Trip Turismo Ltda, 11/044257-1 Capital - Podas De Arvores Limpeza De Terreno Terraplanagem Ltda, 11/044273-3 Quentinhas Delícia Refeições Ltda., 11/044280-6 Foodservice Comercio Atacadista De Alimentos Ltda, 11/044284-9 Stella Instituto De Beleza Ltda, 11/044293-8 Mapa Da Mina Brechó Ltda., 11/044297-0 Bmf Capital Fomento Mercantil Ltda, 11/044299-7 Centro De Formação De Condutores B Nsa Ltda, 11/044303-9 Jr Comercio De Borrachas Ltda, 11/044321-7 Prosperity 1 Comercio De Confeccoos Ltda, 11/044336-5 Camargo E Cardoso Locações Ltda, 11/044351-9 Priscilla França Comercio De Artigos De Vestuario Ltda, 11/044370-5 Armazem Da China Comercio De Utilidades Domesticas Ltda, 11/044374-8 Novo Brasil Comercio De Sucatas Ltda, 11/044386-1 Wcomm Comunicações E Marketing Ltda, 11/044394-2 Task Tecnologia Ltda, 11/044398-5 Ética - Empresa De Asseio E Conservação Ltda, 11/044402-7 Oceano Industria Grafica Ltda, 11/044416-7 Infocy Tecnologia Redes Internet Ltda, 11/044440-0

Agencia De Beleza Cabeleireiros Ltda, 11/044455-8 Mais Soluções Gráficas Ltda, 11/044459-0 Excalibur Comércio De Alimentos Ltda, 11/044500-7 Minas Transportadora Ltda Me, 11/044521-0 Agropecuária Agropet Cão Boy Ltda, 11/044523-6 Silveiras Comércio De Rou'Pas E Acessórios Ltda, 11/044546-5 Mb - Eletrotécnica De Painéis Eletrônicos De Itinerários Ltda, 11/044554-6 Ellen Pinheiro & Carvalho Salão De Beleza E Boutique Ltda, 11/044563-5 Santana Comercio E Serviços De Produtos Promocionais Ltda, 11/044590-2 Prosperity 3 Comercio De Confeccões Ltda, 11/044597-0 Zap Impermeabilização Ltda, 11/044610-0 Gonçalves E Portela Informática Ltda, 11/044625-9 Know Art Interiores Moveis Planejados Ltda, 11/044633-0 Planet Burger Comercio De Alimentos Ltda, 11/044649-6 Consult Jpc Gerenciamento E Treinamento Ltda, 11/044691-7 Armando Pires Servicos Medicos Ltda, 11/044703-4 G4t Comercio De Livros E Cursos Ltda, 11/044707-7 Comércio De Tintas Lopes Silva Ltda, 11/044709-3 Plenáriobsb Consultoria Ltda, 11/044731-0 Must - Confeccões Femininas Ltda, 11/044733-6 I 10 Serviços Em Informatica Ltda, 11/044741-7 Subway Br 060 Comércio De Alimentos Ltda, 11/044743-3 Subway Planaltina Comércio De Alimentos Ltda, 11/044752-2 2 2 Ricardos Pizzas E Massas Ltda, 11/044756-5 Vitrine - Comercio De Equipamentos De Refrigeração Ltda, 11/044759-0 Brcond Condomínios E Cobranças Ltda, 11/044768-9 Zuria Moda Feminina Ltda, 11/044776-0 Twt Comercio De Massas Ltda-Me, 11/044782-4 Mg Locações De Brinquedos Ltda, 11/044793-0 Shopping Dos Importados Distribuidora De Utilidades Domesticas E Presentes Ltda, 11/044799-9 M & N Fabricação De Móveis Ltda, 11/044825-1 Pappas Armarinho E Papelaria Ltda, 11/044855-3 Otica Shalom Ltda, 11/044861-8 Yaslu Comércio De Calçados Ltda-Me, 11/044897-9 Academia De Musculação Lifeway Ltda, 11/044909-6 Mwn Comercio De Madeiras E Telhas Ltda, 11/044919-3 Lg Distribuidora De Som E Acessorios Automotivos Ltda, 11/044921-5 Vilarins Turismo Ltda, 11/044923-1 C & G Comercio Varejista De Bebidas Ltda, 11/044929-0 Agropecuaria Monteiro Ltda, 11/044949-5 Cdai Clínica De Diagnostico Em Alergia E Imunologia De Brasília Ltda, 11/044973-8 Daniela Utilidade Do Lar Ltda, 11/044978-9 Instituto Eneasat Do Brasil Ltda., 11/044986-0 Jad Transportadora Ltda, 11/045016-7 Vf Transportes E Turismo Ltda, 11/045021-3 Art&Corpo Clínica De Depilação E Estética Ltda, 11/045057-4 Jk Materiais Esportivos Ltda, 11/045069-8 Riko Comércio E Distribuidora De Alimentos Ltda, 11/045076-0 Mi Tecnologia Da Informação Ltda, 11/045080-9 Pa Imóveis Ltda, 11/045098-1 Produz Som Produções E Eventos Ltda, 11/045131-7 Trevo Restaurante E Lanchonete Ltda, 11/045134-1 Sg Nações Ltda, 11/045137-6 Jp Loja De Conveniência Ltda, 11/045145-7 Alternativa Lanches Ltda, 11/045151-1 Rex Loja De Conveniência Ltda, 11/045169-4 Caetano Motos Ltda, 11/045173-2 Lr Construções Ltda, 11/045181-3 Fast Telecomunicações E Informatica Ltda, 11/045197-0 Newline Comercio E Serviços De Tecnologia Da Informacao Ltda, 11/045199-6 Articule Centro Médico Em Reumatologia Ltda, 11/045202-0 Mar Comercio De Roupas E Calçados Ltda, 11/045223-2 Vendramini Parra Comércio Varejista De Vestuários Ltda, 11/045226-7 Qualidade De Vida Fitness Ltda, 11/045235-6 Rafa Latino Representação Comercial E Marketing Ltda, 11/045265-8 T & N Materiais Para Construção E Serviços Ltda, 11/045288-7 Rc Games Produtos Eletronicos, 11/045306-9 Vce Fomento Mercantil Ltda, 11/045307-7 Beca Comercio De Alimentos Ltda, 11/045310-7 Locguin Locadora Ltda, 11/045317-4 Mk Informática Ltda, 11/045325-5 2gb Comercio De Chocolates Ltda, 11/045327-1 Jubeta Confeccões Ltda, 11/045338-7 Issacar Modas Ltda, 11/045343-3 Coelho Lopes Transportes Ltda, 11/045347-6 Infograf Comercio De Produtos Graficos E Editoração Ltda, 11/045351-4 Comercial De Alimentos Cristina Ltda, 11/045371-9 Lauro Yoshiromi Umeno, 11/045377-8 Opus Informatica Ltda, 11/045425-1 N & C Negócios Imobiliários Ltda, 11/045435-9 R&E Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda, 11/045634-3 Cecilio Lima Alimentação Coletiva Ltda, 11/045646-7 Freitas & Rodrigues Construções E Aluguel De Maquinas E Equipamentos Ltda, 11/045652-1 Exata Serviço De Cobrança E De Informacoes Cadastrais Ltda, 11/045663-7 Premier Esquadrías De Alumínio Ltda, 11/045665-3 Chapéu Di Páia Comercio De Bebidas & Petiscos Ltda, 11/045697-1 Enya Colletion Ltda, 11/045701-3 Ibrap - Instituto Brasileiro De Auditoria E Pericia Ltda, 11/045702-1 Spontual - Construtora E Incorporadora Ltda, 11/045727-7 Lava Jato F2 Ltda, 11/045752-8 Mgd Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/045761-7 Open Space Consultoria Em Sustentabilidade Ltda, 11/045799-4 Alves & Bezerra Assessoria E Consultoria Em Vigilância Sanitaria Ltda, 11/045807-9 Tacita - Gestao Empresarial Ltda, 11/045818-4 Ótica Ojo Ltda, 11/045831-1 Ampla Serviço Manutenções Eletroeletrônicas Ltda, 11/045836-2 Panificadora Panipão Ltda, 11/045845-1 Ht Turismo E Eventos Ltda, 11/045855-5 Matriz Metalurgia E Construção Ltda, 11/045857-5 Flash Audio Bsb Peças E Acessórios Automotivos Ltda Me, 11/045874-5 Franco & Cesario Serviços Medicos Ltda, 11/045875-3 Sport Center E-Commerce Suplementos Alimentares Ltda, 11/045884-2 Jh Servicos Medicos Ltda, 11/045920-2 Borges & Tiana Buffet Ltda, 11/045928-8 Aa Gonçalves Comercio De Medicamentos Ltda, 11/045930-0 Bom Appetite Comida Caseira Ltda, 11/045946-6 Lopes & Prado Promotora De Credito Ltda, 11/045950-4 Lippi & Amorim Telecomunicações Ltda, 11/045988-1 Atrius Festas Ltda, 11/046003-0 Aldi Distribuidora De Produtos De Informática Ltda, 11/046005-7 Unilanches Lanchonete Ltda, 11/046010-3 Ana & Karina Creche E Recreacao Ltda, 11/046038-3 L & S Manutenção E Serviços Eletromecânicos Ltda, 11/046043-0 Dextech Consultoria Ltda, 11/046046-4 Pizzaria E Esfirraria California Ltda, 11/046112-6 Laboratório Santa Maria Lc Ltda, 11/046144-4 Df Impermeabilização Ltda, 11/046148-7 Instituto De Educação Empreender Ltda., 11/046156-8 Rapi Dez Cargo Express E Trasportes Ltda, 11/046168-1 Vespa Motos Ltda, 11/046173-8 Alves Eletronicos Ltda, 11/046198-3 Ramos E Alcântara Comércio De Alimentos Ltda, 11/046201-7 Mc Paisagismo Ltda, 11/046216-5 Mercatto Comercio De Roupas & Artigos Usados Ltda, 11/046231-9 Promo-Brasil Eventos Culturais Ltda, 11/046254-8 Melia Locadora De Veiculos Ltda, 11/046265-3 Clínica



Medica Psicologia Santo Andre Ltda, 11/046286-6 Austelia & Astolfa Comercio De Alimentos Ltda Ltda, 11/046313-7 Smes- Transportadora E Comercio Varejista De Madeiras E Artefatos(Lenha) Ltda, 11/046337-4 S J Representações Comerciais Ltda, 11/046360-9 K 20 Comercio De Cobfeccoes Ltda, 11/046364-1 Ac&L Controladoria E Contabilidade Ltda, 11/046390-0 Pinheiro'S Materiais Para Construção Ltda, 11/046397-8 Nn Construção E Incorporação Ltda, 11/046406-0 Bonum Pilates E Saúde Ltda, 11/046408-7 Corpo Nutri Consultoria E Serviços Nutricionais Ltda, 11/046420-6 Lava Jato Vgo Ltda, 11/046459-1 J.J - Comércio De Refrigeração Ltda - Me, 11/046461-3 Diniz Soluções E Tecnologia Da Informação Ltda, 11/046515-6 Mcercar Comércio De Veículos Ltda, 11/046544-0 Mix Show Bar Ltda Me, 11/046574-1 Graflog Serviços Graficos E Distribuição Ltda, 11/046614-4 Bsb Lava Jato Ltda Me, 11/046633-0 Master Serviços De Treinamento Profissional Ltda, 11/046859-7 Diana Nizam Salam Epp, 11/046886-4 Mc Couros E Acessorios Para Veiculos Ltda, 11/046896-1 Micro Leader Informática Ltda, 11/046922-4 Lopes Distribuidor Multimarcas Ltda, 11/046935-6 Jk Distribuidora E Representações De Cigarros E Bebidas Ltda, 11/046945-3 Rn Cafeteria E Doceria Ltda, 11/046957-7 W.I.G. Confeccões Ltda, 11/046975-5 Irmãos Grilo Prestadora De Serviços Residência E Auto Ltda, 11/046991-7 Asp Imobiliarios Ltda, 11/046995-0 Vitor Comercial De Ferragens E Transporte Ltda, 11/046997-6 Pedrosa E Pedrosa Comercio De Alimentos Ltda, 11/047001-0 Mlbx Producoes E Videos Ltda, 11/047003-6 Aquaseco Servicos De Lavanderia Ltda, 11/047005-2 Tempo Frio Comercio E Servicos De Refrigeraçao Ltda, 11/047036-2 Aruba Incorporações E Construções Ltda, 11/047049-4 Martins Sales Comércio De Presentes E Bijouterias Ltda., 11/047052-4 Serralheria Brasil Ltda, 11/047056-7 Melhor De Minas Restaurante E Lanchonete Ltda, 11/047061-3 Opus Automação Comercio & Serviços Ltda - Me, 11/047081-8 Ayr Massagens E Tratamentos Esteticos Ltda, 11/047083-4 Comando Instalacao De Equipamentos De Segurança Ltda, 11/047085-0 Nkr Empreendimentos Imobiliarios E Construcoes Ltda, 11/047091-5 W D Areia E Brita Ltda, 11/047095-8 Eurokit Brasília Comercio E Produtos Para Moveis Ltda, 11/047103-2 Oliveira E Silva Comercio De Celulares Ltda, 11/047105-9 Columbia Toys- Helicopteros, Barcos, Carros E Motos Ltda, 11/047110-5 Jrm Moto Entrega Expresso Ltda, 11/047135-0 Lg Salgados Ltda, 11/047147-4 Restaurante Sousa Carneiro Ltda, 11/047149-0 Drogaria Hffarma Ltda, 11/047158-0 M M Da Silva Laboratorio De Protese Dentaria Ltda, 11/047161-0 Ml Comercio De Produtos De Utilidades Do Lar Ltda, 11/047168-7 Sirel Industria E Comercio De Moveis Ltda, 11/047204-7 Bom Gosto Panificadora E Confeitaria Ltda, 11/047212-8 Comercial De Alimentos Alves E Souza Ltda, 11/047227-6 Rumo Educação Ltda, 11/047360-4 A.M.A Comercio De Flores, Plantas Ornamentais E Paisagismo Ltda Me, 11/047372-8 Lra Decorações E Eventos Ltda, 11/047381-7 Momenttos Sorveteria Ltda, 11/047383-3 Comfort Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/047387-6 Guadalupe Comércio De Confeccões Ltda, 11/047392-2 Eer Representação E Informática Ltda, 11/047448-1 Panificadora Acl Ltda, 11/047475-9 Souza Nascimento Construções E Reformas Ltda, 11/047490-2 Arc - Comercio De Pisos E Revestimentos Ltda, 11/047509-7 Salus Serviços De Fisioterapia Especializada Ltda, 11/047513-5 Ágape Imóveis Ltda, 11/047529-1 Recolimp Empreendimentos E Serviços Ltda, 11/047544-5 Ah De Olo No Mundo Consultoria De Comunicação Ltda, 11/047557-7 Alezi Publicidade E Eventos Ltda, 11/047566-6 J J Armario E Papelaria Ltda, 11/047593-3 Fomax Serviços De Factoring Ltda, 11/047625-5 Souza Comercio De Materias E Artigos Esportivos Ltda Me, 11/047646-8 Brasília Instalações Industriais E Construções Ltda, 11/047662-0 H U V Alimentos Ltda, 11/047677-8 Df Paintball Esporte Radical Ltda, 11/047703-0 Djc Tecnologia Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 11/047719-7 Afonso & Borges Comercio E Industria De Alimentos Ltda, 11/047746-4 Kadoch Comercio De Roupas Ltda, 11/047756-1 Oliveira & Quirino Serralheria Ltda, 11/047776-6 Upcel Comercio E Serviço De Celulares Ltda, 11/048083-0 Don Panza Restaurante E Pizzaria Ltda, 11/048119-4 Gas & Oil - Comércio De Combustíveis Ltda, 11/048123-2 G 3 Bar E Restaurante Ltda, 11/048127-5 Hfc Instituto De Depilação E Estética Corporal Ltda, 11/048187-9 M2r2 Promoção E Eventos Ltda, 11/048190-9 Bem Estar Banheiras Spa & Ofuros Ltda, 11/048205-0 Mla Cursos & Idiomas Ltda, 11/048254-9 A&J Comercio E Reparos De Equipamentos Eletronicos Ltda, 11/048271-9 F & A Limpeza De Pisos Em Geral Ltda, 11/048273-5 Wa Instalações De Elevadores Ltda, 11/048275-1 Gpr Processamento De Dados Ltda., 11/048332-4 Brasília Serviços De Fotografia Ltda, 11/048350-2 Manuella & Guilherme Materiais Esportivos Ltda Me, 11/048395-2 Mrbf - Comercio E Serviço De Computadores Ltda, 11/048407-0 Ebramil Empresa Brasileira De Artigos Militares Ltda, 11/048423-1 Parni Comercio E Importação De Produtos Eletronicos Ltda, 11/048426-6 Centro Oeste Automoveis De Aluguel Ltda, 11/048441-0 Confitur Bsb Viagens E Turismo Ltda, 11/048453-3 W&E Comercial De Alimentos Ltda, 11/048457-6 Nova Administradora Gestão De Recursos Humanos Ltda, 11/048474-6 Delta Medical Brasília Comercio De Produtos Hospitalares Ltda, 11/048485-1 L R Eletrica E Hidraulica Ltda, 11/048493-2 Olimac Comércio E Serviço De Refrigeração Ltda, 11/048517-3 Pphs Comércio De Produtos Agropecuários Ltda, 11/048539-4 Renu Contabilidade Ltda, 11/048570-0 Rm - Comércio De Materiais Hidraulicos E Eletricos Ltda-Me, 11/048579-3 Melhor Idade - Seleção E Treinamento De Cuidadores De Idosos Ltda., 11/048597-1 Moraes Engenharia E Consultoria Empresarial Ltda, 11/048603-0 Lqm Participacoes Ltda, 11/048620-0 Geométrica - Construções E Reformas Ltda, 11/048675-7 Agropecuaria Currallinho Ltda, 11/048690-0 Ares Comercio Varejista De Cosméticos Ltda, 11/048692-7 Mavcd - Club Fitness Academia Ltda, 11/048721-4 Vhenrique Montagens De Elevadores Ltda, 11/048735-4 Joalheria De Vanguarda Ltda, 11/048775-3 Lider Enxovais E Acessorios Para O Lar Ltda, 11/048867-9 Comercial Boris - Varejista De Frutas E Verduras Ltda, 11/048882-2 Vinovaes Macedo Cabeamento Estruturado Ltda, 11/048895-4 Gilfaz Construções E Incorporações Ltda,

11/048955-1 Jfd Comercial De Alimentos Ltda, 11/048957-8 Comercio De Alimentos Milho Vip Ltda, 11/048972-1 Jc Bikes Comercio De Bicicletas Ltda, 11/049021-5 Elétrica Df Comércio E Ferragens Ltda, 11/049023-1 Tnu - Logista E Serviços Ltda, 11/049031-2 Lorenzi & Lorenzi Ltda, 11/049033-9 Go - Panificadora Ltda, 11/049037-1 Precon Reformas E Construções Ltda, 11/049056-8 Bv Oliveira Ltda, 11/049061-4 Santos & Silva Restaurante Ltda, 11/049070-3 Insight Soluções Em Odontologia Ltda, 11/049075-4 Carvalho Representações Comerciais Ltda, 11/049141-6 Thalynda Confeccões Ltda, 11/049161-0 V&V Dell Comércio De Móveis Planejados Ltda, 11/049185-8 Queiroz Comercio E Serviços Equipamentos Eletronicos Ltda, 11/049189-0 Academia De Musculação Postura Estilo Ltda, 11/049221-8 Base Construções E Transportes Ltda, 11/049260-9 R&M Pilates E Atividades Terapeuticas Manuais Ltda, 11/049379-6 Centro Neuro-Cardiológico De Brasília Ltda, 11/049380-0 Formaco Cosntruções Ltda, 11/049391-5 Calixto Comercio De Bolos Ltda, 11/049394-0 Magalhães E Azevedo - Serviços De Segurança Ltda, 11/049405-9 Agf Promoção De Eventos Ltda, 11/049427-0 Em Pauta Tecnologia Em Comunicação Ltda, 11/049473-3 Bar E Restaurante Do Gilmar Ltda, 11/049482-2 Scop Tecnologia Em Escoramento Metalico Ltda, 11/049537-3 Virtus Consultoria Ltda, 11/049572-1 Medilar Emergencias Medicas Brasília Ltda, 11/049583-7 Ad Construções E Reformas Ltda, 11/049665-5 Total Serviços Inteligentes Ltda, 11/049684-1 A1 Comercial De Vinhos Brasília Ltda, 11/049699-0 Herk Consultoria Ltda, 11/050321-0 Sb Construtora Ltda, 11/050327-9 G.G.F. Confeccões Ltda, 11/050329-5 Vidraçaria Aliança Ltda, 11/050346-5 Soares & Lacerda Construção E Incorporação De Imoveis Ltda, 11/050351-1 Jb Comercio De Colchões E Decorações Ltda, 11/050353-8 Amv Comercio De Calçados E Bolsas Ltda, 11/050362-7 Prosperity Solutions Informática Ltda, 11/050371-6 Silva E Santos Comercio Varejista De Material Eletrico Ltda, 11/050378-3 Stobarts Tecnologia Da Informação Ltda, 11/050383-0 Jp Sorveteria E Bomboniere Ltda, 11/050385-6 Santos E Medeiros Lanchonete Ltda, 11/050408-9 Ferreira E Mattos Comércio De Alimentos Ltda, 11/050455-0 Drogaria Braga Almeida Ltda, 11/050468-2 Benatti Reparos E Reformas Ltda, 11/050495-0 Mercado Chamas Ltda, 11/050503-4 Memoria Ram Serviços De Informatica Ltda, 11/050536-0 Mercado Mp Ltda, 11/050540-9 Gill'S Clinica Medica, Fisioterapia E Fitness Ltda, 11/050545-0 Barbosa E Matias Remoções Medicas Ltda., 11/050547-6 Target Turismo E Transportes Ltda., 11/050549-2 Patriota E Matias Comercio De Alimentos Ltda., 11/050721-5 Lz Artigos Ornamentais Ltda, ALTERACAO: 11/088653-1 Centro Automotivo Pkm Peças E Serviços Ltda Me, 11/000463-9 Tdb Alimentação E Eventos Ltda-Me, 11/000464-7 Tranpetra Transportes Ltda Me, 11/000476-0 Informinxnet Informatica Ltda Me, 11/000479-5 Ja Auto Reguladora E Borracharia Ltda Me, 11/003987-4 Mulher Com Ltda Me, 11/014030-3 Jrm Construtora Ltda Me, 11/014160-1 Glg Moveis E Eletrodomesticos Ltda Me, 11/014958-0 Mh Salão De Beleza E Complementos Ltda Me, 11/017353-8 Feira Da Borracha Ltda, 11/018742-3 Estelar Participações Ltda, 11/019532-9 Grid Comércio E Serviços De Veículos Novos E Usados Ltda, 11/019784-4 Infinitie Consultoria Imobiliária Ltda., 11/020242-2 Eduardo Lira Participações Construções E Investimentos Imobiliarios Ltda-Epp, 11/020566-9 Goncalves & Goncalves Informatica Ltda Me, 11/020618-5 I.J. Comercial Hortifrutas Ltda Me, 11/021175-8 Scopel Sociedade Comercial De Auto Peças Ltda, 11/021302-5 Nouvelle Industria E Comercioa De Confeccoes Ltda Me, 11/021471-4 Espetinhos Brasília Comercio De Bebidas E Alimentos Ltda Me, 11/021475-7 Antonio Conceicao Souza Da Silva & Cia Ltda Me, 11/021873-6 R Isaksson Ltda Me, 11/023270-4 Agro Centro Oeste Comercio E Distribuicao De Produtos Agrícolas Ltda Me, 11/023605-0 Mpc Bar E Restaurante Ltda Me, 11/023727-7 Papeis Brasil Ltda Epp, 11/023823-0 Diart Agencia De Publicidade Ltda, 11/024300-5 Ld Cursos Ltda, 11/025198-9 Ebf Moda Infantil Ltda-Me, 11/025348-5 Sl Assessoria Empresarial Ltda, 11/025617-4 Butterfly Comercio Varejista De Bolsas E Acessorios Ltda Me, 11/025731-6 Loterica Jade Ltda, 11/026208-5 Hf Distribuidora De Combustíveis Ltda, 11/026244-1 Lar De Ouro - Utilidades Do Lar Ltda Me, 11/026269-7 Grazianne & Gonçalves Ltda Me, 11/026331-6 Oliveira Comercio E Locação De Veiculos Ltda Epp, 11/026486-0 Aura Minerais Participações Ltda, 11/026487-8 Vila Bela Participações Ltda, 11/026688-9 3c Carros & Cia Ltda, 11/027013-4 Frajevilj Comercio De Brindes E Promocoes Ltda Me, 11/027020-7 Caldeira & Gonçalves Construções E Empreendimentos Ltda, 11/027021-5 Clinicar - Odonto Assistencia Odontologica Ltda, 11/027078-9 Jl Oliveira Distribuidora De Gas E Bebidas Ltda Me, 11/027183-1 General Eletronics Network E Serviços Em Ti Ltda., 11/027308-7 Ss Comércio De Papelaria Ltda Me, 11/027358-3 Vordanet Telecomunicações Ltda, 11/027727-9 Dec - Consultoria Empresarial Ltda - Epp, 11/027785-6 Bsb Assessoria Empresarial Ltda, 11/027792-9 Distribuidora Barató Ltda Me, 11/027861-5 Up & Down Inspecoes Tecnicas De Transportes Ltda, 11/027907-7 Car Maq Peças Para Veículos Ltda Me, 11/028206-0 Una Car Serviços De Manobristas Ltda Me, 11/028459-3 Multipedras Comércio De Mármoreos E Granitos Ltda - Epp, 11/028470-4 Gravopel Papeis Ltda, 11/028483-6 Monalisa Instituto De Beleza Ltda Me, 11/028554-9 Etica Consultoria Empresarial E Gerenciamento Empresarial S/A, 11/028592-1 Alfe Engenharia E Construcão Ltda Me, 11/028624-3 Fng Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, 11/028713-4 Aaf Promoções De Vendas Ltda-Me., 11/028750-9 Oas 56 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/028751-7 Oas 57 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/028759-2 Nix Consultoria Empresarial Ltda, 11/028775-4 J M Comercio De Confeccoes De Roupas Ltda Me, 11/028777-0 Rodizio Caminhões Comercio De Transportes Ltda Me, 11/028779-7 Polimaq Equipamentos Agroindustriais Ltda, 11/028806-8 Total Serviços De Conservação E Limpeza Ltda Me, 11/028817-3 Lourenço E Sousa Comercio De Maquinas E Suprimentos Ltda, 11/028829-7 Sdl Engenharia E Consultoria Ltda, 11/028863-7 Capital Produções De Vídeos Ltda Me, 11/028919-6 Santana Instalações E Construção Civil Ltda Me, 11/028920-0 Biah - Comercio De Material

De Informatica E Reciclagem De Cartuchos Ltda-Me, 11/028973-0 Oliveira E Habli Comercio Varejista De Sapatos Ltda.-Me, 11/028997-8 A.R.V Serviços De Informatica Ltda Me, 11/029079-8 Tase - Alarme Segurança Eletrônica Ltda Me, 11/029175-1 Precgel Serviços De Armação, Pinturas E Reformas Ltda Me, 11/029206-5 Comissaria Aérea Brasília Ltda., 11/029681-8 Agp - Assessoria Em Gestao Publica Ltda, 11/029763-6 W3 Serviços De Auto Eletronica E Acessorios Ltda Me, 11/029873-0 Fa Dos Santos Materiais Para Construção Ltda Me, 11/029910-8 Construlimp Construcão E Limpeza Ltda-Me, 11/029977-9 Auto Mecanica Rio Car Ltda Me, 11/030065-3 Jna Propaganda E Imoveis Ltda, 11/030168-4 Grid Pneus E Serviços Automotivos Ltda, 11/030263-0 Comercial De Alimentos E Lanchonete São José Ltda, 11/030373-3 Mux Comércio, Industria E Serviços Em Tecnologia Ltda-Me, 11/030389-0 Legacy Participações E Investimentos Ltda, 11/030538-8 Rvn - Consultoria E Assessoria Imobiliária Ltda, 11/030664-3 Lb Construcões E Incorporações Ltda, 11/030710-0 Tema Records Gravação E Distribuição Ltda, 11/030731-3 De Pe Em Pe Comercio De Calçados Ltda Me, 11/030833-6 Boxtop Centro Automotivo Ltda Me, 11/030841-7 Núcleo De Diagnose E Microcirurgia Ocular De Brasília Ltda, 11/030885-9 Miriade Participações E Empreendimentos Ltda, 11/030965-0 Azul Papeis Ltda Me, 11/031104-3 Fercon Ferragens E Materiais De Construção Ltda, 11/031235-0 Auto Shopping Derivados De Petroleo Ltda, 11/031282-1 Gtb Seminovos Comercio De Veiculos Ltda, 11/031302-0 Avs Comercio Moda Fashion Ltda Me, 11/031356-9 Construtora Transmilha Terraplenagem, Pavimentacao E Transportes Ltda, 11/031364-0 Silva Lima Construções E Instalações Ltda Me, 11/031443-3 Auddy Ltda Me, 11/031705-0 Paula Mattos Comércio Varejista De Confeccões Ltda Me, 11/031777-7 Duarte Sensual Roupas Intimas Ltda Me, 11/031842-0 Centro Participações E Investimentos Ltda, 11/031848-0 Octa Prime Participações Ltda, 11/031879-0 Supermercado Danilo Ltda Me, 11/031880-3 Ws - Comercio De Instrumentos Musicais Ltda Me, 11/031987-7 Pop Comercio De Alimentos Ltda Epp, 11/032024-7 Mnc Comércio De Veículos Ltda, 11/032063-8 Ft Lounge Bar E Restaurante Ltda - Epp, 11/032418-8 Caza Filmes Ltda, 11/032467-6 Bontempo & Hamasaki Ltda Me, 11/032479-0 Milhomens & Cia Ltda, 11/032506-0 Mrv Prime Top Taguatinga Incorporações Ltda., 11/032523-0 Confeccões E Calçados Vida Nova Ltda Me, 11/032549-4 Instituto Ímpar Assessoria Psicológica E Educacional Ltda, 11/032551-6 Comercial De Confeccoes Martins Cota Ltda Me, 11/032675-0 Ellyon Agencia De Viagens E Turismo Ltda, 11/032758-6 Pierre E Pierre Projetos E Soluções Em Interiores Ltda-Me, 11/032764-0 Cabes Administradora E Gestao De Beneficios E Parcerias Como Orgaos Publicos E Privados Ltda, 11/032856-6 Ic Materiais De Construção E Utilidades Ltda Me, 11/032860-4 Data Rede Comercio E Servicos De Informatica Ltda, 11/032957-0 N.G.Souza & J.C. Guimares Ltda-Me., 11/032991-0 Fisioesp - Fisioterapia Especializada Ltda, 11/033009-9 Dragavito-Auto Mecanica E Lanternagem Ltda Me, 11/033135-4 Medcommerce Delivery De Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda, 11/033170-2 Campos Castro Farmaceutica Ltda Me, 11/033236-9 Transfox Serviços De Transporte Logistica E Armazenamento Ltda, 11/033240-7 Lanchonete Fiuza E Silva Ltda Me, 11/033292-0 Espaço A Construções E Participações Ltda, 11/033293-8 Sandu Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/033453-1 Conector Papéis Ltda, 11/033524-4 Lr Informatica E Equipamentos Eletronicos Ltda Me, 11/033557-0 Best Play Lanchonete Ltda Me, 11/033642-9 Ja Freitas & Santiago Ltda - Me, 11/033752-2 Mr. Brownie Produtos Alimenticios Ltda Me, 11/033794-8 C.F.A. Comercio De Tintas Ltda Me, 11/033796-4 Kari Kari Alimentos Ltda, 11/033840-5 Central Tecnologia Serviços E Comercio De Informatica Ltda Me, 11/033845-6 Comercial De Alimentos Lago Oeste Ltda, 11/033948-7 Guedes & Lucas Cabelereiros Ltda Me, 11/033998-3 Agp Segurança E Vigilância Armada E Desarmada Ltda Me., 11/034046-9 Planalto Piscinas E Aquecimento Solar Ltda, 11/034079-5 Zangão Distribuidora De Carne E Produtos Alimenticios Ltda, 11/034116-3 Barra Serviços De Vigilancia Armada E Desarmada Ltda, 11/034121-0 Etigraf Etiqueta Grafica Ltda Epp, 11/034138-4 Construtora Bela Vista Ltda Me, 11/034174-0 Lara Transportes Logísticos Ltda, 11/034213-5 Restaurante Familia Pizza Ltda-Me, 11/034221-6 Borracharia Sao Geraldo Ltda Me, 11/034265-8 Cavalheiro Materiais De Construção Ltda, 11/034298-4 Lanchonete Boloart Ltda Me, 11/034324-7 Sacolão E Mercearia Jk Ltda Me, 11/034339-5 Lampincar Auto Lanternagem E Pintura De Veiculos Ltda Me, 11/034369-7 Rafael Souza Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/034385-9 Studio Silvenias Producoes Ltda, 11/034395-6 Meta Cursos E Concursos Ltda, 11/034409-0 Ita - Instituto De Tecnologia Da Aprovação Ltda. Epp, 11/034431-6 Iro Instituto De Reabilitação Oral Ltda Me, 11/034536-3 J & A Construtora Ltda Me, 11/034554-1 Ferro Velho Tres Podes Ltda-Me, 11/034569-0 L/Df 022 Serviços De Limpeza Ltda, 11/034570-3 Papelaria Nice Ltda, 11/034799-4 Distribuidora De Bebidas Jonas Ltda-Me, 11/034814-1 Geoffroy & Ribeiro Ltda, 11/034824-9 Retifica De Cabeçotes Alternativa Ltda Me, 11/034832-0 Oráculo Produções Ltda, 11/034855-9 Enjoy & Cia Comercio Varejista De Alimentos E Bebidas Ltda, 11/034890-7 Controlsec Comercio E Instalação De Rastreadores Automotivos Ltda Me, 11/034912-1 J L N Loterica Ltda, 11/034951-2 Art Bordados E Confeccões Ltda - Me, 11/034972-5 Brasil Comercio E Instalação De Grama Sintetica Esportiva Ltda Me, 11/035023-5 Lava Jato Elshaday Ltda Me, 11/035024-3 Bendito Suco Bar E Lanchonete Ltda Epp, 11/035031-6 Lavagem E Borracharia Triangulo Ltda, 11/035089-8 Pedra Azul Contabilidade Ltda Me, 11/035131-2 M.P.I - Engenharia E Gestão De Empreendimentos Ltda, 11/035169-0 Motoparts Ltda, 11/035179-7 Tidbit Fast Food Lanchonete Ltda, 11/035188-6 Dynabyte Informática Ltda - Me, 11/035205-0 Investcar Veículos Ltda Epp, 11/035208-4 Qualitas Company Ltda, 11/035222-0 Lanchonete Bestburger Ltda Me, 11/035307-2 Jra Construções E Edificações Ltda, 11/035345-5 Imperio Das Artes Ltda Me, 11/035365-0 Desenho Do Corpo Medicina E Estetica Ltda, 11/035423-0 Esfera Comunicação E Publicidade Ltda Me, 11/035432-0 Record Distribuidora De Cosméticos

Ltda, 11/035447-8 Rota De Elite Bar Ltda Me, 11/035450-8 Mx-solutions Computadores E Serviços Ltda Me, 11/035456-7 Panificadora E Confeitaria Conquista Ltda-Epp, 11/035457-5 Sox Engenharia Ltda, 11/035478-8 Viamar Comercio Internacional, Assessoria E Prestação De Serviços De Informatica Ltda, 11/035513-0 Vps Telecom Ltda, 11/035535-0 Auto Eletrica E Mecanica Ruan Ltda-Me., 11/035651-9 Nl Imoveis Ltda, 11/035693-4 Teles Grass Comercio E Instalação De Grama Sintetica Ltda, 11/035719-1 Usadao Nascimento Ltda Me, 11/035725-6 Brazdivi Construções E Reformas Ltda-Me, 11/035731-0 Bar E Restaurante Da Boa Ltda-Me., 11/035743-4 Incol - Instituto De Neurocirurgia E Coluna Vertebral Ltda, 11/035747-7 Nobrega Correa Transporte E Locação De Produtos Agrícolas Ltda Me, 11/035777-9 Souza E Farias Representações Ltda, 11/035858-9 Skill Informatica Comercio E Serviço Ltda Me, 11/035881-3 Atacadista 3p Comercio E Representacoes De Alimentacao Ltda, 11/035882-1 Comercial De Auto Pecas Principal Ltda Me, 11/035901-1 J J S Rosa Desenhos Graficos Ltda Me, 11/035905-4 Rosiflex Moveis Para Escritorio Ltda Me, 11/036126-1 Nova Comercio De Peças E Manutenção De Elevadores Ltda Me, 11/036139-3 K Plast Comercio De Plasticos E Manufaturados Ltda-Me, 11/036170-9 Puuca Grafica E Editora Ltda Me, 11/036194-6 Lba Comercio De Gas Ltda Me, 11/036202-0 Miami Construções E Reformas Ltda Me, 11/036241-1 Multiclinica De Diagnosticos Sara Ltda, 11/036258-6 E.P. Moura & Cia Ltda, 11/036277-2 Classe A Alimentos Ltda Me, 11/036304-3 Executiva Factoring Fomento Mercantil Ltda, 11/036319-1 Wm Comercio De Veiculos Peças E Acessorios Para Automoveis Ltda, 11/036320-5 Rena Atacadista De Produtos Alimentícios Ltda, 11/036327-2 Ideia Assessoria Pública E Empresarial Ltda, 11/036328-0 Sagres Taxi Aereo Ltda, 11/036351-5 Imaos Andrade Ltda Me, 11/036358-2 Ogm Pães E Conveniências Ltda, 11/036376-0 Taguapel Comercio De Embalagens Ltda Me, 11/036377-9 Art Café Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/036399-0 Asa Alimentos Ltda., 11/036400-7 Asa Participações E Administração Ltda., 11/036414-7 Trix Tecnologia Inteligente Ltda Me, 11/036463-5 Distrital Promotora De Credito Ltda Me, 11/036465-1 Quacil Construções E Terraplenagem Ltda, 11/036480-5 Beta Centauri - Consultoria, Comércio, Exportação E Importação Ltda, 11/036529-1 Verdura E Acouque Pereira Alencar Ltda Me, 11/036536-4 Correa & Jesus Ltda Me, 11/036564-0 Issa Importação E Exportação Ltda Me, 11/036570-4 Green Agencia De Viagens E Turismo Ltda Me, 11/036581-0 Chiquinho'S & Chiquinho'S Lanches Ltda Me, 11/036622-0 Prata Service Serviços De Conservação E Limpeza Ltda Me, 11/036633-6 Parada Do Militar Ltda Me, 11/036643-3 Prado Construtora E Reformas Ltda Me, 11/036713-8 Fino Acabamento Industria De Moveis E Marcenaria Ltda Me, 11/036716-2 Centro Sul Comercial E Serviços Ltda Me, 11/036750-2 Ipe - Construções E Incorporações Ltda Me, 11/036756-1 Fé No Que Virá Comércio De Roupas Ltda - Epp, 11/036766-9 I A De Oliveira Desentupidora E Dedeitizadora Ltda Me, 11/036767-7 Bar E Restaurante Belo Sabor Ltda, 11/036775-8 Panificadora Cbr Ltda Epp, 11/036786-3 C & F Comercio De Serviços Em Piscinas Ltda Me, 11/036832-0 Humano Tecnologia Da Informação Ltda, 11/036836-3 Rcc Consultoria Em Administração De Tecnologia Ltda, 11/036860-6 Nfrl Construções Empreendimentos E Participações Imobiliários Ltda, 11/036861-4 Df Soluções Em Serviços Administrativos Ltda Me, 11/036871-1 Criafood Bar E Restaurante Ltda, 11/036874-6 Digi-cameras Assistencia Tecnica Ltda Me, 11/036886-0 Unicontas Contabilidade Ltda -Me, 11/036900-9 Rodrigues E Lima Bar E Restaurante Ltda-Me, 11/036914-9 Mota Consultoria Empresarial Ltda Me, 11/036917-3 Fal Alimentação E Eventos Ltda - Me, 11/036929-7 Clipper Comercial Ltda, 11/036947-5 Rsp- Consultoria E Gerenciamento Ltda, 11/036969-6 Caputo, Bastos E Fruet - Assessoria E Consultoria Política E Institucional Ltda, 11/036971-8 Milfer Locação E Construções Ltda, 11/036979-3 Mm Bolsa E Bijouterias Ltda Me, 11/036980-7 Cyber Lounge Lanchonete E Lan House Ltda Me, 11/036985-8 Heid Comercio E Serviços Ltda Me, 11/036989-0 Rest-jardim Comércio De Alimentos Ltda-Epp, 11/037363-4 Lrc Tapetes Orientais Ltda Epp, 11/037372-3 Suricattus Consultoria Ltda, 11/037373-1 Bravo Comércio E Distribuição De Alimentos Ltda-Me, 11/037376-6 Nutri Vitae Comercio E Industria De Congelados Ltda Me, 11/037381-2 By Side Tapetes Ltda-Epp, 11/037383-9 Cibx - Tecnologia Da Informação Ltda - Epp, 11/037384-7 Cronos Médica Ltda, 11/037396-0 Magia Baby Comercio De Vestuario Infantil Ltda-Epp., 11/037403-7 K & R Eventos Esportivos Ltda, 11/037404-5 Lanea De Fatima Ferreira Tome Me, 11/037405-3 Emplacar Comercial De Placas Para Veiculos Ltda Me, 11/037406-1 Placauto Comercial De Placas E Sinalização Ltda Me, 11/037407-0 Okei Componentes Hidraulicos Ltda Me, 11/037410-0 V E V Araujo Comercio De Calçados E Acessorios Ltda-Me, 11/037413-4 Farmaclin Drogaria E Perfumaria Ltda, 11/037415-0 Drogaria Nova Distrital Ltda, 11/037416-9 Drogaria Distrital Lago Ltda, 11/037419-3 Pizzaria E Restaurante Oliveira E Santos Ltda-Me, 11/037431-2 Ger Genivaldo Claret Rossi & Cia Ltda Me, 11/037435-5 Nl Sports Comercio De Roupas E Materiais Esportivos Ltda Me, 11/037437-1 Drogaria Drogamil Ltda-Me, 11/037438-0 M & M Clinica Odontologica Ltda, 11/037440-1 Leopoldo Nascimento Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/037450-9 Gfa Projotose Desenhos Técnicos Ltda., 11/037453-3 Mae E Filhos Comercio De Vestuario Infantil Ltda Epp, 11/037458-4 Mj - Decorações Ltda, 11/037464-9 Sk Fisioclinica-Clinica De Fisioterapia E Ortopedia Ltda, 11/037465-7 Cnec - Clinica De Neurologia E Cirurgia Da Coluna Ltda, 11/037467-3 C S Cerpa Imoveis & Serviços Ltda, 11/037469-0 Construtora E Incorporadora Concretiza Ltda, 11/037472-0 Luzibras Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/037473-8 Aurenitia Lustosa E Aurecy Lustosa Ortopedia Ltda, 11/037474-6 Faquini Producao Fotografica Ltda Me, 11/037481-9 Ação Positiva Clínica Psicológica Ltda, 11/037482-7 Rapha Construtora E Incorporadora Spe Ltda, 11/037483-5 Sousa Frazao Comercio De Tecidos E Confeccoes Ltda Me, 11/037486-0 Murakami - Comércio De Produtos Japoneses Ltda Me, 11/037490-8 Merceriaia Malta Ltda Me, 11/037493-2 Tutti Frutti- Confeccoes E Comercio Ltda, 11/037503-3 Lua Baby E Kids Moda Infantil Ltda Me, 11/037511-4 Remur - Resgate E Remoções Urgentes Ltda, 11/037513-0 Infotech Informatica E Copiadoras Ltda, 11/037520-3 Decision Serviços De Tecnologia Da Informação Ltda, 11/037521-1 Limpcoouro Impermeabilizações E Hidratações Ltda-Me, 11/037522-0 Coluna Negocios, Consultoria E Assessoria Em Gestao Publica E Privada Ltda, 11/037531-9 Jm Restaurante Ltda-Me, 11/037532-7 Cristal Atacadista E Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 11/037533-5 Ans Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 11/037535-1 Espaço Xis - Clínica De Saúde Bucal E Odontologia Integrada Ltda, 11/037538-6 Conteporaneo Empreendimentos Imobiliários,

11/037540-8 Govti Tecnologia Da Informação Ltda, 11/037549-1 Torres E Filhos Livraria E Papelaria Ltda, 11/037554-8 Lanternagem Especial Martelinho De Ouro Ltda Me, 11/037558-0 Hotel Vale Verde Ltda, 11/037566-1 Candango Artigos Para Decoracao E Tapeçaria Ltda Me, 11/037567-0 Ff - Construtora Ltda, 11/037568-8 Núcleo De Pneumologia E Medicina Do Sono De Taguatinga, 11/037571-8 Envolvimento - Saúde Organizacional Ltda -Epp, 11/037574-2 Requite Comercio De Moveis Ltda Me, 11/037575-0 Mercado Livre Corretora De Seguros Ltda, 11/037577-7 Mcr Sistemas E Consultoria Ltda, 11/037580-7 Smc - Comércio E Serviços Automotivos Ltda-Me, 11/037582-3 Fama Eventos Ltda Me, 11/037583-1 Vidal E Meireles Comercio De Produtos Alimentícios Ltda Me, 11/037587-4 Makedesh Comércio De Roupas E Assessorios Ltda Me, 11/037588-2 Port Distribuidora De Informatica E Papelaria Ltda, 11/037589-0 Rdm Engenharia Ltda, 11/037591-2 Bw Consultoria Nutricional E Performance Esportiva Ltda, 11/037594-7 Pizzaria E Lanchonete Zebú Ltda Me, 11/037610-2 Imaos Domingos Da Paz Ltda, 11/037611-0 Global Midia Representações Ltda, 11/037618-8 Ejd Comercio De Celular Ltda -Me, 11/037619-6 Vital Corpus Tratamento Corporal Ltda Me, 11/037620-0 Saraiva Motos Ltda Me, 11/037628-5 Bsb - Brasília Contadores Ltda Me, 11/037630-7 Centro De Formação De Condutores B Kelly Ltda Epp, 11/037631-5 Mh Center Escapamentos Ltda-Me, 11/037634-0 Performance Esportiva Atividades Recreativas Ltda - Epp, 11/037635-8 Irmãos Persegona Consultoria E Informática Ltda, 11/037646-3 Café Cristina Comércio De Cafés Especiais Ltda - Epp, 11/037650-1 Frontizo Living Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/037652-8 California Locação De Roupas Ltda Me, 11/037658-7 Boutique Anjo Da Guarda Ltda Me, 11/037659-5 Mr Bandel - Comercio Varejista De Artigos Infantis Ltda Epp, 11/037660-9 Jp Construtora Ltda Me, 11/037663-3 Drogaria Hospitalar Norte Ltda-Me, 11/037665-0 Salão Aguas Claras Ltda - Me, 11/037669-2 Kris Kids Comércio De Confeccões De Roupas Acessórios E Sapatos Ltda Me, 11/037677-3 Microef Microfilagem Ltda Me, 11/037680-3 Atlantida Decorações Ltda, 11/037682-0 Brascesta Comercio De Alimentos Ltda, 11/037683-8 Formato Projetos E Desenvolvimento De Sistemas Ltda-Epp, 11/037687-0 Whd Consultoria E Comunicação Ltda, 11/037690-0 Restaurante 2 Imaos Ltda, 11/037694-3 Kc Confeccoes Infantis Ltda Me, 11/037698-6 Kalanchoe Festas Ltda Me, 11/037701-0 Baryon Serviços De Informática Ltda Me, 11/037702-8 Tratamento De Beleza Espaço Bela Mulher Ltda Me, 11/037703-6 Letícia Ferrari & Associados Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 11/037705-2 Jc Comercio De Papeis Ltda Me, 11/037710-9 Krista Tecnologia Ltda, 11/037711-7 Rolemborg & Belens Consultório Oftalmológico Ltda, 11/037717-6 Valex Distribuição De Vales Ltda Epp, 11/037723-0 Deposito De Frutas E Verduras Do Chiquinho Ltda, 11/037781-8 Centro De Ensino Professora Rosane Moraes Ltda Me, 11/037788-5 Jc Vida Remoções E Serviços Ltda Me, 11/037789-3 Dr Ginastica Laboral Ltda, 11/037797-4 Tekas Instituto De Beleza E Presentes Ltda Me, 11/037807-5 W. Z. Comercio E Representacoes Ltda Me, 11/037810-5 M J Maia Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 11/037843-1 G D A Armarioh Ltda Me, 11/037872-5 Agnus Dei Assessoria Contabil Ltda Me, 11/037874-1 Missale Transporte Ltda Me, 11/037905-5 Maflex Materiais Para Construção Ltda Me, 11/037917-9 Smed Produtos E Serviços Medico Hospitalar Ltda Epp, 11/037918-7 Bulla Serviços Administrativos Ltda Me, 11/037944-6 Miranda E Batista Comercio Ltda Me, 11/038002-9 Evolução Construções E Reformas Ltda-Me, 11/038006-1 Flix Mobile Industria E Comercio De Moveis Ltda Me, 11/038105-0 Zassui 1 Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario E Complementos Ltda, 11/038128-9 Jlm Comercio Importacao E Exportação De Brinquedos Ltda Me, 11/038141-6 Lb Valor Participações Ltda, 11/038142-4 Lb & W Investimentos E Participações Ltda, 11/038172-6 Viva - Bureau E Editora Ltda Me, 11/038188-2 Z & B Eletronicos Ltda Me, 11/038189-0 Bsb Vigilância,Segurança E Eventos Ltda, 11/038191-2 Quitanda De Minas Comida Congelada Ltda Me, 11/038205-6 Potência Comércio De Extintores E Equipamentos Contra Incêndio Ltda Me, 11/038219-6 Premium Um Empreendimentos Imobiliários Ltda., 11/038220-0 Cbl - Construtora Borges Ltda, 11/038221-8 Panificadora E Confeitaria Ivone Ltda Me, 11/038289-7 Md Comercio E Representacoes Ltda, 11/038293-5 Orion - Cnstruções E Incorporações Tda, 11/038295-1 São Geraldo Terraplenagem Ltda Me., 11/038299-4 Candeia Comercio De Materiais Eletricos E Construção Ltda-Me, 11/038319-2 Sousa & Rodrigues Comercio De Confeccoes Ltda - Me, 11/038340-0 Df Comercial De Revestimentos Para Autos Ltda Me, 11/038341-9 Carlos Assessoria Planecantabil Ltda Me, 11/038345-1 Adtk - Atacado Importação E Exportação De Produtos Em Geral Ltda, 11/038347-8 Adsis Sistemas Informatizados Ltda, 11/038348-6 Gourmet Grill Bar E Restaurante Ltda Epp, 11/038370-2 Gelub Investimentos Imobiliários Ltda, 11/038382-6 Inselco - Serviços De Informatica, Locação E Consultoria Ltda-Epp, 11/038396-6 Maximo Distribuidora De Papeis E Brinquedos Ltda, 11/038415-6 Casa Dos Sonhos Cozinhas E Ambientes Planejados Ltda Epp, 11/038421-0 Mendonca Empreendimentos Imobiliários Ltda-Me, 11/038425-3 Rm Papelaria E Informatica Ltda - Me, 11/038430-0 Master Cursos De Informatica Ltda Me, 11/038433-4 Panificadora E Confeitaria Dc Ltda Me, 11/038439-3 David Gestao E Consultoria Financeira Ltda, 11/038491-1 Comando Representacao Comerciais Ltda, 11/038513-6 Barros & Baeros Produções Editoriais E Comunicação Ltda Me, 11/038529-2 M H E Comercio De Medicamentos Ltda Me, 11/038553-5 Chinap/S Comercio E Serviços De Transportes Ltda Me, 11/038572-1 Stratg Consultoria Ltda, 11/038580-2 Rmb Assessoria E Consultoria Ltda, 11/038583-7 Ativasat Soluções Tecnológicas Ltda Me, 11/038591-8 Arruda Transportes Escolares Ltda Me, 11/038633-7 Brasília Empresa De Segurança S/A, 11/038638-8 Comercial De Bebidas Santa Efigenia Ltda Me, 11/038652-3 Meta Plural Comercio E Serviços Em Equipamento De Audio, Video E Informatica, 11/038662-0 Df Boy Serviços Logísticos E Gerais Ltda Me, 11/038664-7 Lotérica Nova Esperança Ltda Me, 11/038678-7 Bella Ótica Comercio De Oculos Ltda, 11/038692-2 Biaco Comércio De Bolsas Roupas E Acessórios

Ltda Me, 11/038694-9 Matias Rodrigues Corretora De Seguros Ltda, 11/038701-5 Voice Video Produção Ltda Me, 11/038712-0 Ge Presentes Ltda Me, 11/038714-7 Sidera Stone Comercio De Pedras E Utilidades Ltda, 11/038737-6 Mania Celular & Comercio De Aparelhos Celulares Ltda Me, 11/038766-0 WazUp Restaurante E Fast Food Japones Ltda -Me, 11/038804-6 Nunes & Amorim Construtora Ltda Me, 11/038807-0 Millenio Instituto De Beleza Ltda Me, 11/038817-8 Clínica Oftalmica - Comércio De Lentes De Contato Ltda, 11/038821-6 Sampaio & Dantas Ltda, 11/038826-7 Controla Segurança Eletrônica Ltda Me, 11/038828-3 Comercial De Confeccoes Montenegro Lima Ltda Me, 11/038839-9 Fortes Comercio De Embalagens Plásticas Ltda Me, 11/038857-7 Elite Cursos E Concursos Ltda Me, 11/038872-0 Verde Flora Paisagismo Ltda Epp, 11/038874-7 Age Comunicação Ltda-Me., 11/038875-5 Delicias Comercio De Doces E Salgados Sabor Mineiro Ltda Me, 11/038918-2 Copi Máquinas E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/038919-0 Ld Comercio E Serviços Graficos Ltda Me, 11/038920-4 Adj Transporte E Turismo Ltda Me, 11/038939-5 Perfil Investimentos E Participações Ltda, 11/038959-0 Tz Produções Artísticas Ltda Epp, 11/038962-0 Aj Ferragens Ltda Me, 11/038983-2 Rucle Comercio De Souvenirs E Gemas Ltda Me, 11/038985-9 Alexandre Amorim Representacoes Ltda, 11/038987-5 Prosperidade Comercio De Ferro E Aço Ltda Me, 11/039007-5 Bem Brasil Livraria E Papelaria Ltda Me, 11/039008-3 Kaina E Roberto Serviços De Limpeza Ltda, 11/039028-8 Sara Eygle Salão De Beleza Ltda Me, 11/039072-5 Bf Acessorios Peças E Serviços Ltda, 11/039090-3 Gonzaga Importação E Comercio De Maquinas E Equipamentos Ltda, 11/039102-0 Dlr Farma Distribuidora De Medicamentos Ltda., 11/039103-9 Mjc Fiel Industria E Comercio De Confeccoes Ltda, 11/039187-0 Tecnofrio Refrigeracao Ltda Me, 11/039189-6 Escal Serviços Virtuais E Empresariais Ltda Me, 11/039200-0 Leandro Tolentino Batista & Cia Ltda Me, 11/039220-5 Papelaria Miami Ltda Epp, 11/039224-8 Ar2 Consultoria & Engenharia Ltda, 11/039230-2 Construtora Aluplan Ltda - Me, 11/039247-7 Satélite Consultoria E Fomento Mercantil Ltda, 11/039258-2 Lotérica 3 Imaos Ltda Me, 11/039295-7 Sol & Vento Comercio E Confeccões Ltda, 11/039297-3 Total Empreendimentos - Comercio De Aviamentos Ltda Me, 11/039304-0 Instituto De Emagrecimento Lzl Ltda, 11/039315-5 M & F Reformas Em Geral Ltda - Me, 11/039320-1 Armarioh Silva Ltda Me, 11/039321-0 Fi Merfado Ltda Me, 11/039323-6 L & F Fortal Distribuidora De Bebidas E Bar Ltda -Me, 11/039343-0 Replay Diversos Ltda Me, 11/039346-5 Bar E Lanchonete Pontes Ltda, 11/039362-7 Adc Engenheiros Ltda., 11/039363-5 Granturismo Ltda Me, 11/039378-3 Escola De Idiomas Liberty School Ltda Me, 11/039386-4 Feedback Comunicação Ltda, 11/039398-8 Teixeira & Cardoso Construtora E Incorporadora Ltda-Me, 11/039400-3 Drogaria Vitabel Ltda, 11/039401-1 Limpaxx - Lavanderia E Tinturaria Ltda-Me, 11/039429-1 Nxa Comercio Varejista De Calçados E Acessorios Ltda Me, 11/039435-6 Styllus'Car Adaptações Especiais Ltda, 11/039440-2 Juiz De Fora Empresa De Vigilancia Ltda, 11/039455-0 Instituto Conhecer De Pesquisa E Educação Limitada, 11/039481-0 Portatil Serviços De Comunicação E Eventos Ltda Me, 11/039490-9 Industrias Rossi Eletromecânica Ltda, 11/039493-3 Betel Madeireira Ltda Me, 11/039496-8 Casa De Chá Santo Café Ltda - Me, 11/039508-5 Vr Veiculos Ltda Me, 11/039509-3 Ceilatas Comercio De Auto Peças Ltda, 11/039527-1 Restaurante E Chopperia Coliseu Ltda Me, 11/039534-4 W & A Comercial De Produtos Eletricos Ltda Me, 11/039539-5 Bsbflux Engenharia Ltda, 11/039544-1 Artantique - Antiguidades E Decorações Ltda - Epp, 11/039549-2 Bela Vista Comercio De Produtos Medicos Ltda, 11/039550-6 Espobras Construção E Incorporação Ltda, 11/039565-4 Krg Transportes E Serviços Ltda Me, 11/039577-8 Companhia Da Ginastica - Comercio De Roupas Ltda Me, 11/039578-6 Service Express Transportadora Ltda, 11/039580-8 Imperio Do Gas Comercio De Glp Ltda Me, 11/039590-5 Alerta Engenharia E Comercio De Proteção Contra Incendio Ltda, 11/039592-1 Bar E Merceria Juventude Ltda - Me, 11/039609-0 Triad - Comércio E Serviços De Som Automotivo Ltda Me, 11/039617-0 Soho Investimentos Imobiliários E Empresariais Ltda, 11/039842-4 Infohabil - Processamento De Dados Ltda-Epp, 11/039845-9 Jmsl Comercio De Tintas Ltda Me, 11/039847-5 Empire Comércio E Serviços De Informática Ltda, 11/039849-1 Tbl - Representações E Consultoria Ltda, 11/039859-9 Atlanta - Locadora De Veiculos Ltda Me, 11/039867-0 Moda Mix Confeccões Ltda Me, 11/039870-0 Colegio Cultural Ltda, 11/039873-4 Correa E Arvellos Ltda Me, 11/039882-3 Brauna - Comercio E Distribuição De Produtos Para Hotelaria Ltda, 11/039887-4 Hortibraz Comercio E Tecnologia Ltda, 11/039893-9 Opções Cursos Preparatórios De Vestibulares E Concursos Ltda, 11/039902-1 Imobiliária Presidente Ltda, 11/039903-0 Office Serviços E Administração De Condomínios Ltda-Epp., 11/039910-2 Univ. Brasil Comercio De Roupas Ltda Me, 11/039911-0 Soares Presentes E Utilidades Ltda Me, 11/039912-9 Pilao Comercio De Refeições Ltda Me, 11/039933-1 Drogaria Colorado Ltda Epp, 11/039936-6 Omar Administradora De Cartoes De Credito, 11/039944-7 Bichano Na Brasa Bar E Lanchonete Ltda Me, 11/039950-1 Platinum Contabilidade Ltda, 11/039956-0 Imobiliária Corretores Bsbldta, 11/039958-7 Santanense Turismo E Fretamento Ltda Me, 11/039960-9 Martins E Dias Ltda Me, 11/039976-5 Lumi Engenharia Ltda Me, 11/039995-1 Drogaria Ajc Ltda-Me., 11/040008-9 Imaos Amorim Ltda, 11/040011-9 Sc Coelho - Materiais De Construções Ltda Me, 11/040013-5 Fwlr Transporte E Logística Ltda, 11/040044-5 Df Paes Industria E Comercio De Produtos Alimentícios Ltda-Me., 11/040057-7 Dbl Andrad Comunicação Ltda, 11/040064-0 Vanessa Tintas Ltda, 11/040065-8 Freezer Bar Ltda Me, 11/040076-3 A&C Freires Bar E Choparia Ltda Me, 11/040083-6 Anju Serviços De Lanternagem Pintura E Mecanica Em Geral, 11/040089-5 Martins Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda Me, 11/040097-6 Posto Tiradentes Ltda, 11/040098-4 Restaurante Tiradentes Ltda Epp, 11/040108-5 Instituto Odontológico Dr Luciana Incerti Ltda, 11/040117-4 D.G Comercio Atacadista E Varejista E Fabricação De Confeccoes Ltda -Me, 11/040118-2 L V S S Marcenaria Ltda Me, 11/040134-4 Emporio Da Floresta Decorações



Ltda Me, 11/040135-2 Águas Claras Transportes E Locações Ltda Me, 11/040159-0 Universal Comercio Jeans Ltda Me, 11/040163-8 Contacto Consultoria, Importacao E Exportacao Ltda, 11/040179-4 P R Armazen Adega De Bebidas Ltda-Me, 11/040183-2 Fabio Auto Molas Ltda Me, 11/040187-5 Jaboque Comercio E Servicos Ltda Me, 11/040199-9 Academia Espaço Vip Ltda-Me, 11/040229-4 Jr Comercio De Moveis Sob Medida E Decorações Ltda Me, 11/040231-6 Rsm & Filhos - Construção E Aluguel De Imóveis Ltda, 11/040235-9 F&L Agropecuaria Ltda, 11/040252-9 Capital Tâxi Aéreo Ltda., 11/040255-3 Conacon - Assessoria Contábil E Empresarial Ltda Epp, 11/040263-4 Silva E Moita Consultoria Representacoes Comerciais E Web Sites Ltda, 11/040273-1 Carol Perfumaria E Cosméticos Ltda Epp, 11/040276-6 Souza Ribeiro Comercio De Brinquedos Ltda Me, 11/040277-4 Xl Locadora & Terceirização Ltda-Me, 11/040289-8 Brasília Nautica Ltda - Epp, 11/040292-8 Access - Projetos Desenvolvimento De Sistemas Consultoria E Pesquisas Ltda, 11/040301-0 Rk Farma Drograria E Perfumaria Ltda, 11/040309-6 Fernando Rodovalho Representações Ltda, 11/040332-0 Comércio De Cortinas Encanto Ltda Me, 11/040337-1 Orbitel Telecomunicações E Informatica Ltda, 11/040345-2 Soma Serviços Profissionais Ltda-Epp, 11/040352-5 Kalibano Bar Ltda Me, 11/040355-0 The Light Iluminação E Materiais Eletricos Ltda, 11/040362-2 Santa Maria Gestao E Administração De Obras Ltda., 11/040363-0 Edcarg Diesel Manutenção Ltda Me, 11/040378-9 Bsb Telemais - Comércio E Serviços De Telecomunicações Ltda Me, 11/040387-8 Óticas Elicris Ltda, 11/040391-6 Empório Du Cerrado Ltda Me, 11/040397-5 Camargo E Ferreira Artefatos De Cimento Ltda, 11/040398-3 A B & C Participações Ltda, 11/040405-0 Mais Q Ideia Serviço De Publicidade Ltda Me, 11/040409-2 Cmr - Comercio De Moveis Ltda Me, 11/040424-6 Lumi Consultoria E Sistemas Ltda, 11/040446-7 Seven Group Tecnologia E Engenharia Ltda, 11/040447-5 A&R Brindes E Comércio E Serviços Ltda Me, 11/040451-3 Premier Interiores-Moveis Planejados Ltda-Me, 11/040452-1 Souto & Marinho Ltda-Me, 11/040454-8 Mda Serviços Eletricos Ltda Epp, 11/040462-9 Jfo Comercio De Roupas Ltda Epp, 11/040470-0 Castrinox Comercio De Ferros Ltda-Epp., 11/040474-2 Ted Consultórios Médicos Associados Ltda, 11/040490-4 Jpa Representações Ltda., 11/040494-7 Casinha De Biscoito Ltda Me, 11/040513-7 Mais Biju Comercio De Bijuterias Ltda-Me, 11/040514-5 Afonso & Sales Atacadista De Frutas E Verduras Ltda Me, 11/040516-1 Construseg Construção Servicos Ltda, 11/040520-0 Wap Comercio E Distribuição De Alimentos Ltda Me, 11/040525-0 Fragoso & Diniz Comercio De Bijuterias E Acessorios Ltda Me, 11/040526-9 Bela Biju Comercio De Bijuterias Ltda - Me, 11/040527-7 Eleven Comercio De Bijuterias Brinquedos E Presentes Ltda Epp, 11/040528-5 Kalinda Biju Comercio De Bijuterias E Acoresorios Ltda Me, 11/040532-3 Jb Serviços Mecanicos Ltda Me, 11/040544-7 Boaz Informatica Ltda, 11/040552-8 Cincob Assessoria De Cobrança Ltda Me, 11/040555-2 Gema - Centro De Ensino E Esportes Ltda, 11/040596-0 FI Consultoria Em Telecomunicações Ltda., 11/040616-8 Qualidade & Metricas Consultoria Em Informatica Ltda, 11/040626-5 Medas - Mestre D'Armas Administração E Serviços De Hotelaria Ltda Epp, 11/040643-5 Rte Restaurante De Culinária Japonesa Ltda Me, 11/040644-3 Rabelo Distribuidora De Produtos Alimentícios Ltda, 11/040647-8 Conceito Comercio De Moveis E Estofados Ltda Me, 11/040649-4 Liderança Telecom Ltda Me, 11/040669-9 Potencia Centro De Soluções Automotivas Ltda-Me, 11/040675-3 Reobote Construções E Representações Ltda-Me., 11/040682-6 Brasil Consult - Consultoria E Assessoria Ltda - Epp, 11/040686-9 Shop Dog Ltda Me, 11/040687-7 Clinica Medica Veterinaria Shop Dog Ltda, 11/040719-9 C&O Representação Comercial Ltda, 11/040743-1 R & S Servicos Administrativos Ltda, 11/040749-0 Territorio Construtora E Incorporação Ltda, 11/040771-7 Smt Corretora De Seguros Ltda, 11/040776-8 Samuka Comercio De Calçados Ltda Me, 11/040790-3 Lm Instaladora Limpeza E Conservação Ltda Me, 11/040794-6 Julhy Comercio De Calçados Ltda Me, 11/040795-4 Sul Bikes Comercio De Bicicletas Ltda Me, 11/040797-0 Athenas Medical Importadora E Dist De Prod Medicos Ltda Me, 11/040816-0 Amorim E Silva Alimentos Ltda, 11/040817-9 Mtc Materiais Para Construção E Impressos Ltda - Me, 11/040818-7 Jr Car Centro Automotivo Ltda Me, 11/040825-0 J P Assessoria Empresarial Ltda, 11/040834-9 Air Power Promoções E Eventos Ltda. Epp, 11/040835-7 Kim Yuki - Comercial De Sorvetes E Bebidas Ltda. Me, 11/040839-0 Panificadora E Confeitaria Estrelinha Ltda Me, 11/040843-8 Sanes Servicos De Anestesia Brasília Ltda, 11/040847-0 Stillus Vidracaria Ltda, 11/040849-7 E. Ferreira Studio De Beleza Ltda Me, 11/040855-1 Mais Stand Projetos Inteligentes Ltda, 11/040856-0 Via Comunicação Visual Ltda Me, 11/040999-0 Edigrafi Editora Grafica Ltda, 11/041003-3 Wrv Confecção De Armações Ltda Me, 11/041005-0 Crepe E Lanchonete Do Caverna Ltda Me, 11/041012-2 Glamour - Comércio De Calçados Ltda. - Me, 11/041020-3 Almeida & Nunes Comercio De Variedades Ltda, 11/041023-8 Comercial Cinquentenaria Ltda-Me., 11/041030-0 Paladar Lanches Ltda Me, 11/041037-8 Rodrigo Ribeiro Decorações E Moveis Planejados Ltda Me, 11/041038-6 Asa - Factoring & Fomento Mercantil Ltda, 11/041044-0 Papelaria E Armarinho Bia Ltda-Me, 11/041045-9 Cledicel Comercio De Cartoes Telefonicos Ltda Me, 11/041050-5 Drograria Esse Ltda Me, 11/041056-4 M&L Comercio De Produtos De Higiene Ambiental Ltda, 11/041059-9 Ir Drograria E Perfeumaria Ltda Me, 11/041062-9 Revista Saude E Estilo Ltda Me, 11/041063-7 Link Express Serviços E Telecomunicações Ltda, 11/041064-5 Ita Intercontinental Telecomunicações Ltda, 11/041072-6 Coiane Materiais De Construção Ltda - Me, 11/041089-0 J Santos & Moreno Comercio De Peças E Mecânica Ltda Me, 11/041106-4 Loteria Patriota Ltda Me, 11/041107-2 Sucesso Tecnologia E Informaçao Ltda Me, 11/041108-0 Capital Informatica Soluções E Serviços Ltda - Me, 11/041117-0 Wks Refrigeração Ltda, 11/041127-7 Giro Locadora De Veiculos Ltda, 11/041136-6 Rr Material De Construção Ltda Me, 11/041141-2 Mel Transportes E Serviços Ltda Me, 11/041158-7 Expresso Transportes Turismo E Eventos Ltda Me, 11/041164-1 Francs Mercearia Acougue E Verdura Ltda -Me,

11/041171-4 Auto Pecas Farias Ltda Me, 11/041172-2 Novatec Serviços De Limpeza E Reforma Ltda Me, 11/041177-3 Master Co-branças E Assessoria Comercial Ltda-Me, 11/041181-1 Ninfas Uniformes E Confecções Ltda-Epp, 11/041183-8 Wanderley E Correia Comercial De Madeiras Ltda Me, 11/041189-7 Centro De Formação De Condutores B Status Ltda Me, 11/041201-0 Noris Calçados Ltda Me, 11/041202-8 Vavitt Calçados Ltda, 11/041203-6 Três V E Um D Calçados Ltda Epp, 11/041208-7 Rtg Construções E Cargas Ltda Me, 11/041214-1 Casa Das Cubas Materiais De Construção Ltda Epp, 11/041231-1 Cetscon Contabilidade E Assessoria Empresarial Ltda Me, 11/041234-6 Sergio Lannes Empreendimentos Imobiliários E Participações Ltda, 11/041241-9 J&A Andrade Soluções Web Ltda, 11/041242-7 Festa Facil Serviços E Produtos Ltda Me, 11/041243-5 Lógica Assessoria E Consultoria Atuarial Ltda, 11/041245-1 Puro Serviços De Alimentacao Ltda Me, 11/041250-8 Fr Pet-Shop Armazem Rural Ltda Me, 11/041263-0 Digital Distribuição Comercio E Transportes Ltda, 11/041272-9 Foco Veiculos Ltda, 11/041283-4 Ideal Construtora Ltda Me, 11/041295-8 Carvalho E Mello Corretora De Seguros Ltda, 11/041296-6 Nunes & Silva Comercio De Instrumentos Musicais Ltda-Me, 11/041298-2 Isabela Comércio De Joias Ltda Epp, 11/041299-0 Tutto Consultoria, Empreendimentos E Participações Ltda Epp, 11/041300-8 Finacon Contabilidade Ltda Me, 11/041301-6 Unica Estetica Facial E Corporal Ltda - Me, 11/041302-4 Dakota Turismo Ltda, 11/041305-9 Confecções Coquetel Ltda-Me, 11/041308-3 Master Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/041309-1 Panificadora E Confeitaria Seis Irmaos Ltda Me, 11/041318-0 GJ Restaurante Comida Brasileira Ltda Me, 11/041334-2 Civitas Brasil Projetos E Construções Ltda Epp, 11/041341-5 Bsb Centro De Telefonia Movel Ltda, 11/041344-0 H. Y. M Produtos Naturais Ltda Me, 11/041345-8 Comércio De Roupas J & R Ltda -Me, 11/041346-6 Magalhaes Guerreiro - Instituto De Beleza Ltda, 11/041352-0 Ibm - Instituto Beleza Da Mulher Ltda-Me., 11/041362-8 Clinica De Psicologia Gorgulho Ltda, 11/041364-4 Opção Computadores Ltda Me, 11/041366-0 Setan Serviços De Construção Civil Ltda-Epp, 11/041603-1 Medcenter Serviços E Representações De Medicamentos Ltda Me, 11/041622-8 Vf Publicidade E Eventos Ltda Me, 11/041624-4 Df Luvas Comercio De Produtos Medicos Ltda Me, 11/041625-2 P9x Distribuidora De Produtos Medicos Ltda-Me, 11/041626-0 Drograria Dinamica Ltda Me, 11/041631-7 Caiado E Azevedo Comercio De Roupas Ltda Epp, 11/041632-5 Mercado Global Capacitação Empresarial Viagens E Turismo Ltda, 11/041633-3 Comercio De Alimentos Pc Ltda-Epp, 11/041639-2 Gmp Transportes Excurções Ltda Me, 11/041645-7 Nunes E Silva Distribuidora De Massas Ltda, 11/041646-5 Jaja Distribuidora De Massas Ltda, 11/041647-3 Giovanna - Comercio E Fabricação De Moveis E Divisorias Ltda Me, 11/041648-1 Proroupas Confecções Ltda Epp, 11/041651-1 Comercial Forte Frut Ltda, 11/041656-2 Dmg Participações E Empreendimentos Ltda, 11/041657-0 Funeraria Bom Senhor Ltda Me, 11/041658-9 Abs Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, 11/041664-3 Duramar - Indústria E Comércio Ltda, 11/041665-1 Site Informatica Ltda Me, 11/041676-7 Luminort Comercio De Materiais Eletricos E Iluminação Ltda, 11/041688-0 Studio Luiz Coiffeur Ltda Me, 11/041701-1 Galatas Internet Informatica E Entretenimento Ltda Epp, 11/041703-8 Mercado Mossoro Ltda Me, 11/041704-6 Tophine Representações De Materiais Eletricos Ltda, 11/041706-2 Lk Materiais De Construção Ltda., 11/041707-0 Nova Capital Empreendimentos Imobiliarios Ltda., 11/041724-0 Pizzaria Sobradinho Ltda, 11/041731-3 Fortes Serviços De Cobrança Ltda-Epp, 11/041737-2 Castro & Misoranca Comercio De Embalagens, Descartaveis E Material De Limpeza Ltda, 11/041744-5 Auto Centro Mineirão Rodas Ltda Me, 11/041745-3 Eficiência Energética - Planejamento E Gestão Ltda, 11/041750-0 Suporte Consultoria, Desenvolvimento E Realização De Projetos Ltda, 11/041752-6 Transvale Distribuidora De Produtos De Limpeza Ltda Me, 11/041757-7 Dhunya Brasília Representações Comercio Importação E Exportação De Alimentos E Bebidas Ltda, 11/041758-5 Lisboa & Cardoso Cabelo E Estetica Ltda, 11/041761-5 Saliba Coelho Cursos Livres Ltda-Me., 11/041762-3 Braga & Braga - Serviços De Paisagismo Ltda - Me, 11/041763-1 Assados & Grill Restaurante E Pizzaria Ltda Me, 11/041770-4 Torgansa Corretora De Seguros Ltda, 11/041777-1 Maurita Consultoria E Desenvolvimento De Sistemas Ltda, 11/041778-0 Carrato Material De Construção E Mobiliario Ltda Epp, 11/041786-0 J P Distribuidora De Cosmeticos Ltda Me, 11/041790-9 Ptxeto - Agencia Profissinais Da Comunicação Ltda, 11/041793-3 R7 Comercio De Produtos De Higieneização Ltda Epp, 11/041796-8 Rr Assessoria E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/041797-6 Panorama Serviços De Limpeza Ltda Me, 11/041798-4 Buffet E Sorvetes Teteia Ltda Me, 11/041809-3 Style Beleza Fashion Cabelheiros Ltda Me, 11/041817-4 Distribuidora De Auto Peças E Componentes De Informática Ltda, 11/041834-4 Piran Participações E Investimentos Ltda, 11/041839-5 Posto Park Taguatinga Derivados De Petroleo Ltda, 11/041840-9 Rmn Comunicação Visual Ltda Me, 11/041843-3 Dav Manobristas E Serviços Em Eventos Ltda Me, 11/041846-8 Pracovê Comercial De Alimentos Ltda, 11/041847-6 Irmãos Leonel Ltda Epp, 11/041852-2 R & J Informatica Ltda, 11/041859-0 Jp Digital - Eletroeletronocos E Informatica Ltda, 11/041867-0 Graff Lanches Ltda Me, 11/041868-9 Academia Dance Fitness Ltda Me, 11/041871-9 Marcos Amr Construções Ltda Me, 11/041872-7 Direcional Turquesa Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/041877-8 Lc Limpeza E Conservação Ltda -Epp, 11/041884-0 Tv Filme Sistemas Ltda, 11/041885-9 Tv Filme Programadora Ltda, 11/041887-5 T1 Agencia De Comunicacao Ltda, 11/041891-3 Emporio Saude Natural Ltda Me, 11/041909-0 Voa Rápido Agüia Gás Ltda Me, 11/041912-0 Autoar Ar Condicionado Para Veiculos Ltda Me, 11/041915-4 I9 Automocão Industrial E Predial Ltda - Me, 11/041916-2 Alquimia Vitaminas Lanchonete E Pizzaria Ltda Me, 11/041917-0 Lb Produções E Eventos Ltda Me, 11/041918-9 Coquetel Comércio De Bebidas Ltda Me, 11/041919-7 Focus-Empreendimentos Consultoria E Servicos Ltda, 11/041922-7 Via Comercio De Móveis Ltda Epp, 11/041927-8 Sottile Gelato Comercio De Alimentos Ltda-Me.,

11/041931-6 G R Imobiliária & Construtora Ltda Me, 11/041939-1 Dep2 Serviços Especializados Ltda, 11/041946-4 Almeida E Sena Ltda, 11/041947-2 Cabral E Mendonça Clinica Psiquiátrica Ltda, 11/041959-6 Dental Stillo Instrumentos E Produtos Odontologicos Ltda Me, 11/041960-0 Climatize Ar Condicionado Ltda-Me, 11/041970-7 Taguatinga Motos Ltda, 11/041981-2 Drograria Generica Da Feira Ltda Me, 11/041983-9 Soares E Souza Comércio De Bebidas E Alimentos Ltda Epp, 11/041984-7 Digimed Diagnósticos Por Imagens Ltda, 11/041988-0 Master Arts Distribuidor De Tintas Ltda-Me, 11/041990-1 Dcs Centro Automotivo Ltda Me, 11/041992-8 Wlc Comercio De Equipamentos De Segurança Ltda Me, 11/041998-7 Editora De Livros Iabs Ltda Me, 11/041999-5 Paulo Barbosa - Assessoria E Gestão De Negócios Imobiliários Ltda, 11/042000-4 Fatto Assessoria E Serviços Contabeis Ltda-Me., 11/042001-2 Grapholine Grafica E Editora Ltda Epp, 11/042002-0 Super Net Grafica E Informatica Ltda, 11/042004-7 Gr Produções Audios Visuais Ltda-Me., 11/042005-5 Dias Brasil Tecidos Ltda Me, 11/042009-8 Angra Modas Ltda Me, 11/042013-6 Sic Sistema Integrado De Circulação De Jornais E Revistas Ltda, 11/042014-4 Comunicatum Serviços De Comunicação Ltda, 11/042015-2 Repezza & Castro Comercio E Industria De Produtos E Alimentícios E Salgados Ltda., 11/042016-0 Rede De Professores Cursos De Acompanhamento E Reforço Escolar Ltda Me, 11/042019-5 Sapato Da Corte Ltda-Epp, 11/042020-9 Calçados Da Corte Ltda. - Epp, 11/042022-5 Dassu Calçados Ltda. - Epp, 11/042023-3 Engemil - Engenharia Empreendimentos Manutenção E Instalações Ltda, 11/042027-6 Trem Das Onze Bar E Restaurante Ltda Me, 11/042029-2 Diva Perfumaria Ltda Epp, 11/042030-6 Capital Consultoria Finaceira E Previdenciaria Ltda, 11/042031-4 Monumental Empreendimentos E Participação Ltda, 11/042032-2 Clinica Odontológica. Sorrir Ltda, 11/042058-6 Perfil Tecnologia Ltda, 11/042062-4 Farmacia E Perfumaria Mineira Ltda Epp, 11/042063-2 Danluz Indústria, Comércio E Serviços Ltda, 11/042071-3 Jg Comercio De Gas Ltda Me, 11/042072-1 Do Norte Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/042077-2 Oficio Da Moda Roupas E Calçados Ltda-Me., 11/042080-2 Carvalho Gomes Centro De Estética Ltda, 11/042082-9 Primus Ortolabor Fabricação De Aparelhos Médicos E Odontologicos Ltda Me, 11/042083-7 Oliverrar Comercio De Materiais De Construção Ltda, 11/042091-8 Continental Comercial De Armarinhos Ltda Me, 11/042096-9 Gustavo & Thiago Produtos De Informatica Ltda Me, 11/042097-7 Trading Post Comercio Exterior Ltda, 11/042098-5 Nova Terra Comercio De Produtos Metalurgicos Ltda- Me, 11/042099-3 Inerlagos Locadora De Auto E Equipamentos Ltda Me, 11/042103-5 Clinica De Fonoaudiologia Soar Ltda, 11/042106-0 Casa Bela Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/042107-8 Almeida E Paiva Restaurante E Lanchonete Ltda - Eep, 11/042108-6 Skj Informatica Ltda Me, 11/042114-0 Odonto Médica Planalto, Comércio E Serviços Ltda Me, 11/042115-9 Espaço Educativo E Recreativo Do Bebe E Da Criança Ltda-Me., 11/042124-8 Lg Comercio De Veiculos Ltda, 11/042129-9 Bb Mix - Comércio De Generos Alimentícios Ltda - Me, 11/042150-7 Loewenhaupt Informatica E Comercial Ltda-Me, 11/042154-0 Computare Contadores Associados Ltda, 11/042167-1 World Service Servicos Tecnicos Ltda, 11/042171-0 Armarinho E Papelaria Novidades Ltda Me, 11/042181-7 Loja Da Borracha Planalto Ltda Me, 11/042184-1 Hotel Fazenda Reviver Ltda-Me, 11/042189-2 Viane Reparação De Equipamentos Ltda Me, 11/042191-4 Baby & Laura Fraldas Descartaveis Ltda Me, 11/042198-1 Irjl Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/042200-7 Universo Soluções Técnicas Ltda-Me, 11/042201-5 Centro De Formacao De Condutores "B" Meta Ltda Me, 11/042209-0 C & J Produtos Óticos Ltda Me, 11/042213-9 Fj Souza Reformas Ltda-Me., 11/042215-5 C & M Comercio De Tintas Ltda-Me., 11/042216-3 Sistema Cursos De Idiomas & Assessoria Ltda, 11/042220-1 Afonso & Borges Restaurante Ltda Me, 11/042228-7 Mpc Engenharia E Consultoria Ltda, 11/042239-2 Maix Assessoria E Projetos Ltda, 11/042241-4 Tecseg Tecnologia Em Segurança Ltda - Me, 11/042243-0 Duarte Pecas E Acessorios Ltda Me, 11/042248-1 Tm Salao De Beleza Ltda Me, 11/042253-8 Go Net Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda, 11/042260-0 Nr Artigos De Campinhg, 11/042261-9 Papel Com Chocolate, Papelaria Livraria E Chocolataria Ltda Me, 11/042266-0 Fatima Porfirio Consultorio Odontogico Ltda, 11/042267-8 Val Plastik Nascimento & Ferreira Ltda Me, 11/042268-6 Fenix Comercio De Suprimentos De Informatica Ltda Me, 11/042277-5 Bar E Lanchonete Tá Na Área Ltda Me, 11/042281-3 Moronte E Moronte Ltda-Me, 11/042282-1 Helrion Serviços De Refrigeração Ltda Me, 11/042283-0 Panificadora E Confeitaria Ferreira E Boaventura Ltda-Me., 11/042287-2 Comercial De Cereais Vandima Ltda-Epp, 11/042288-0 Via Sabor Restaurante Ltda - Me, 11/042292-9 Mc Jeans - Comercio De Roupas Ltda, 11/042293-7 Dpv Consultoria E Negocios Ltda, 11/042297-0 Tijuana Restaurante E Bar Ltda, 11/042305-4 Copacor Equipamentos E Utilidades Ltda Me, 11/042313-5 Vip Despachante Documentalista Ltda Me, 11/042315-1 Bar Da Leninha Ltda Me, 11/042316-0 Odonto Paiva Ltda Me, 11/042317-8 Voa Brasil Agencia De Viagens E Turismo Ltda Me, 11/042324-0 Mike'S Corporation Club Marketing De Rede Ltda Me, 11/042327-5 Bsb Shopping S/C Ltda, 11/042329-1 Lcb Comercio De Produtos Esportivos Ltda Me, 11/042330-5 Arte Siqueira Comunicação Visual Ltda-Epp, 11/042335-6 Wintel Soluções Em Conectividade E Informática Ltda Me, 11/042336-4 Comercial De Vidros Pedra Azul Ltda-Me, 11/042337-2 Escae - Consultores Associados E Participações Ltda, 11/042341-0 Esplanada Industria E Comércio De Divisórias E Móveis Ltda Epp, 11/042352-6 Person Comércio E Distribuidora De Produtos De Beleza Ltda - Epp, 11/042353-4 Construtora Berto Representacao E Reforma Em Geral Ltda Me, 11/042359-3 Leve Já Transporte E Entrega De Volumes Ltda Me, 11/042365-8 Verde-Mares Industria Comercio E Representacao De Madeiras Ltda Me, 11/042366-6 Santa Luzia Madeiras Ltda, 11/042376-3 Lanchonete Irmaos Lemes Ltda Me, 11/042391-7 Tante Comercio De Confeccoes Ltda Epp, 11/042396-8 Wdf Transportes Ltda Me, 11/042401-8 Organização Folheados Do Sul Ltda - Epp, 11/042408-5 Seara Agropastoril Ltda, 11/042412-3 Bsb Serviços De

Copiadora Ltda Me, 11/042413-1 Bra Papelaria E Serviços De Copiadora Ltda Me, 11/042414-0 Snlr Comércio De Equipamentos E Acessórios De Informática Ltda-Me., 11/042419-0 Colmar Engenharia E Empreendimentos Ltda, 11/042422-0 Gcm Consultoria Ltda, 11/042423-9 Faro Construcoes E Consultoria Ltda Epp, 11/042435-2 Pc Wizard Consultoria & Sistemas Ltda., 11/042436-0 Mw Consultoria E Representações Em Geral Ltda, 11/042458-1 Net Eventos Turismo E Informatica Ltda-Me, 11/042459-0 J.A. Peças E Serviços Ltda Me, 11/042461-1 Sistema De Emergencia Movel De Brasília Ltda, 11/042469-7 Esteves E Silva Entregas Serviços Rápidos Ltda Me, 11/042471-9 Ae Distribuidora De Alimentos Ltda, 11/042472-7 Paula & Marques - Tratamento De Beleza Ltda Me, 11/042474-3 Taco 21 - Comercio De Alimentos Ltda-Me., 11/042475-1 Consulplan Conservação E Limpeza Ltda Me, 11/042477-8 Magri & Souza Refrigeração E Informatica Ltda, 11/042478-6 Premiere Assistencia Contabil Ltda Me, 11/042479-4 Valparaíso Turismo Ltda - Me, 11/042482-4 Conecte World Informática Ltda Epp, 11/042496-4 Jj Instalacao E Modernizacao De Elevadores Ltda, 11/042502-2 Memories Produções De Video Ltda Me, 11/042503-0 Serra Negra-Comercio De Materiais Ltda, 11/042504-9 Equipe 1 Corretores Imobiliarios Ltda Me, 11/042507-3 Mse Service-Negócio, Consultoria E Serviços Ltda, 11/042509-0 Coelho Branco Presentes Ltda - Me, 11/042510-3 Plena Serviços Profissionais E Comercio Ltda-Me, 11/042518-9 Vereza Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/042525-1 Vz Cabeleireiros Ltda - Epp, 11/042530-8 C & P - Soluções Em Telemarketing Ltda Epp, 11/042536-7 Sacolão E Mercaria Di Ltda, 11/042550-2 Cateinho-Agro Industria De Laticínio Ltda, 11/042551-0 Brigada Quartelá - Prestadora De Serviço De Brigadista Ltda-Me., 11/042552-9 Gm Restaurante Ltda-Epp., 11/042555-3 Pop Festas E Lanches Finos Ltda, 11/042560-0 Mais Brasília Serviços De Transporte Ltda, 11/042561-8 Studio Lf Personal E Ginastica Ltda-Me., 11/042562-6 Pp Representações Ltda - Me, 11/042563-4 Tipa Comercio E Serviços De Marcenaria, Serralheria E Vidraçaria Ltda, 11/042564-2 It Video Informação E Tecnologia Audiovisual Ltda Me, 11/042566-9 Oficina De Tortas-Torterla E Café Ltda Me, 11/042567-7 Rinard Comunicação Publicidade E Marketing Ltda Me, 11/042572-3 Jg Serviços De Internet Ltda, 11/042573-1 Eletrohidraulica Super Ltda Me, 11/042578-2 Encomendas E Transportes De Cargas Pontual Ltda, 11/042579-0 Texeira & Braga Comercio Varejista De Alimentos Ltda Me, 11/042617-7 Show Dog Pet Shop Ltda Me, 11/042618-5 Nikkey Corretora De Seguros De Vida Previdencia E Consorcios Ltda Me, 11/042628-2 Aurora Transcargas Importacao E Exportacao Ltda Ltda, 11/042632-0 Rg Confeccao De Armações Ltda, 11/042639-8 Informe Serviços De Informatica Ltda Me, 11/042641-0 Vibe Fest Promoção De Eventos Ltda Me, 11/042644-4 Tarea Consultoria Em Gerenciamento Ltda Epp, 11/042653-3 Bsb Prestigio - Comercio De Armarinho Ltda Me, 11/042655-0 Superboni Comercio Importacao E Exportacao De Alimentos Ltda, 11/042664-9 Lacerda Cabeleireiro E Cosméticos Ltda Me, 11/042675-4 Restaurante Serra Nativa Ltda Me, 11/042680-0 Alfa Presentes Ltda Epp, 11/042684-3 Projotel Telecomunicações E Eletricidade Ltda, 11/042688-6 3v Comercio De Confeccões Ltda - Me, 11/042690-8 Centro Oeste - Instituto De Educação Ltda, 11/042695-9 Galeno'S - Comércio E Representações De Produtos Alimentícios Ltda, 11/042701-7 Centro De Estetica Lanziani Ltda Epp, 11/042719-0 Plaza Maior Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/042720-3 Pappas Veiculos Ltda Epp, 11/042721-1 E & C Panificadora Ltda Me, 11/042726-2 Leão - Participação E Administração De Bens Ltda, 11/042737-8 Formatum Informatica E Suporte Tecnológico Ltda, 11/042739-4 Rodrigues E Cia Ltda Me, 11/042740-8 A&F Treinamento E Recrutamento Ltda, 11/043124-3 Jc Servicos De Montagem De Concreto E Alvenaria Ltda - Epp, 11/043125-1 Diec Serviços De Suporte Em Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/043132-4 Brazconsult Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda-Me, 11/043138-3 Tm Serviços De Ar Condicionado Ltda Me, 11/043145-6 Beto Souza Materiais Para Construção Ltda Me, 11/043146-4 Uplaser Estatica E Locação De Equipamentos Ltda - Me, 11/043148-0 Pw Engenharia E Construcoes Ltda, 11/043150-2 M&R Confeccoes Ltda, 11/043151-0 Nova Zelandia Participações E Investimentos Ltda, 11/043154-5 Pos-samai- Indústria De Móveis Ltda Epp, 11/043156-1 Evs Samara Aisha Modas Ltda Me, 11/043162-6 Primeiro Supermercado Panellão Ltda Me, 11/043163-4 Auto Eletrica Mecanica Matias E Pires Ltda Me, 11/043172-3 Rn Modas E Confeccoes Ltda Me, 11/043189-8 Capulo Cosméticos Ltda Epp, 11/043190-1 Instituto Alfa De Educação Infantil Ltda-Me., 11/043192-8 Divisora De Aguas Engenharia E Serviços Ltda, 11/043193-6 Stigma Confeccoes Ltda Me, 11/043197-9 Mercado Britânico Ltda Me, 11/043204-5 It'S Produção E Publicidade Ltda, 11/043210-0 Trindade E Reis Consultores E Advogados Associados Ltda, 11/043236-3 Super 50 Magazine Comercio De Roupas Esportivas Ltda Me, 11/043245-2 Ofício Arquitetura E Intermediação Imobiliária Ltda, 11/043246-0 Front Propaganda Ltda, 11/043254-1 Delta Engenharia Industria E Comercio Ltda, 11/043255-0 Drogaria Nunes Peres Ltda - Me, 11/043256-8 Investplan Diversoes Eletronicas Ltda Me, 11/043262-2 Mercant Empreendimentos & Assessoria Empresarial Ltda, 11/043264-9 Armazém Da Moda Ltda Epp, 11/043265-7 N1 Segurança Eletrônica Ltda Me, 11/043270-3 Plêiades Participações Ltda, 11/043278-9 Iao - Instituto Avançado De Ortondônia Ltda, 11/043294-0 D'Gust Sorveteria Ltda Me, 11/043296-7 Lava Jato Do Marcelo Ltda Me, 11/043299-1 Gnet Soluções Em Informatica Ltda Me, 11/043305-0 São Gabriel Serviços Gerais Ltda, 11/043311-4 Prumo De Ouro Reforma E Construção Ltda-Me., 11/043316-5 Unilimp Distribuidora De Produtos De Limpeza Ltda, 11/043326-2 Consulplan Conservação E Limpeza Ltda Me, 11/043327-0 Construtora Positiva Ltda-Epp, 11/043328-9 Brlhar Construções Ltda Epp, 11/043341-6 Dinós Farinha Pizzaria Ltda Me, 11/043355-6 Mv Hidrojet Limpa Fossa E Reformas De Edificações Ltda Epp, 11/043358-0 Choroar Bar Bebidas Ltda, 11/043362-9 Rod'Agua Restaurante Show Ltda Me, 11/043363-7 Servmaq Materiais De Construção E Terraplanagem Ltda, 11/043366-1 Vitoria Projetos De Comunicações Ltda, 11/043367-0 Dukhan Compra E

Venda De Produtos Importados Ltda Me, 11/043376-9 Talento Contabilidade Ltda, 11/043377-7 Nova Uniao Construções Ltda-Epp, 11/043381-5 Auto Centro Automotivo Ltda Me, 11/043387-4 Bras Cursos De Musica E Reforço Escolar Ltda, 11/043389-0 Múltipla Industria E Comercio De Panificação Ltda-Me, 11/043394-7 Imatheus Engenharia E Construção Ltda Me, 11/043395-5 Alvorada Imoveis Ltda, 11/043396-3 Sarkis Mineração Ltda, 11/043399-8 Aos Multimarcas Comercio De Veiculos Ltda, 11/043401-3 Waterclean Comercial Ltda Me, 11/043409-9 All Support Comercio E Assistencia Tecnica Ltda-Me, 11/043411-0 Sb Comercio De Baterias Ltda Me, 11/043416-1 Jz Cabeleireiros Ltda Me, 11/043417-0 Fenix Engenharia Ltda-Epp, 11/043421-8 Merit Importação E Exportação Ltda, 11/043426-9 Torre Comercio De Alimentos Ltda Epp, 11/043427-7 Saraswati Filmes & Produções Ltda, 11/043430-7 Mbl Materiais Para Construção Ltda, 11/043438-2 Dimensional Constutora E Reformadora De Imoveis Ltda Me, 11/043448-0 Cga Serviços Eletricos E Ar Condicionado Ltda-Me, 11/043457-9 Drogaria Art Med Ltda Me, 11/043460-9 Bs - Material De Construção Ltda Me, 11/043462-5 Centro Integrado De Saude Bucal Recanto Das Emas S/C, 11/043463-3 Instituto De Educação E Cultura Heloisa Marinho Ltda-Me, 11/043466-8 Proplans Projetos E Serviços De Controle De Pragas Urbanas Ltda, 11/043468-4 Csrn Organização De Feiras,Eventos E Exposições Ltda, 11/043472-2 Ma Materiais Eletricos Ltda Me, 11/043473-0 Rl Lanches Expressos Doghot Ltda Me, 11/043475-7 Auto Eletrica Maranata Ltda Me, 11/043476-5 Rayuela Restaurante Culturla Ltda Me, 11/043477-3 Rayuela Restaurante Culturla Ltda Me, 11/043481-1 Extreme Som E Acessorios Automotivos Ltda-Me, 11/043490-0 Ativar Servicos Tecnicos Ltda, 11/043494-3 Gold Construtora Ltda, 11/043495-1 Trw Viagens E Turismo Ltda-Me, 11/043496-0 P10 Audio Visual Ltda-Me., 11/043502-8 Brandão & Rebello Clínica Veterinária Ltda Epp, 11/043503-6 Overmax Participações E Investimentos Ltda, 11/043511-7 F & M Transportes, Construções, Conservações E Limpeza Ltda Me, 11/043513-3 Metropole Construção E Serviços De Limpeza Ltda, 11/043518-4 Arcs Assessoria Comercio E Servicos Ltda Me, 11/043524-9 Serterra Transportes Escavações Terraplanagem E Pavimentação Ltda, 11/043527-3 Pirulitos Comercio De Roupas Ltda, 11/043531-1 Vo2 Publicidade E Propaganda Ltda, 11/043535-4 Dell Castro Ambientes Planejados Ltda Me, 11/043537-0 Grafica E Encadernadora Brasileira Ltda Me, 11/043542-7 Trentin Informatica E Turismo Ltda, 11/043546-0 L F Serviço De Limpeza E Conservação De Condomínios E Residências Ltda Epp, 11/043547-8 M. F. Cabeleireiros Ltda Me, 11/043569-9 Hidromar Material Para Construção Ltda Me, 11/043573-7 Apubra Tecnologia Ltda Me, 11/043575-3 E.L.Pereira & Cia Ltda, 11/043576-1 Comercio De Alimentos Super Pao Ltda Me, 11/043578-8 Informaxix Teleinformatica Ltda Me, 11/043581-8 Ceop - Centro De Equoterapia Orleans Perciano Ltda Me, 11/043595-8 Vidro House Comercio De Vidros Temperados Ltda Me, 11/043600-8 Globo Cosméticos Ltda, 11/043610-5 Comercio J.A De Mercadorias E Serviços Ltda Me, 11/043616-4 Sancar Peças E Serviços Automotivos Ltda Me, 11/043620-2 Gt - Serviços Educacionais Ltda Me, 11/043627-0 Jailton Serviços Eletricos Ltda Me, 11/043628-8 Acesso Vip Serviços De Informatica Ltda Me, 11/043632-6 Gst Grafica Serviçose Tecnologia Ltda-Epp, 11/043638-5 Chegoulog Transportes E Logistica Ltda -Epp, 11/043645-8 Visual Da Limpeza Comercio Varejista E Atacadista De Produtos De Limpeza Ltda Me, 11/043652-0 Jk Filmagens E Informática Ltda Epp, 11/043655-5 Bombolo - Bolos E Sobremesas Ltda Me, 11/043661-0 Safra Bazar E Utilidades Para O Lar Ltda Me, 11/043669-5 R & A Atividades De Cobrança E Informação Cadastrais Ltda Me, 11/043670-9 P & S - Serviços Automotivo, Nautica E Comercio Ltda Me, 11/043672-5 Mega 3 Marmores E Granitos Ltda Me, 11/043675-0 Bruna Cursos Materiais Para Estofamentos Ltda-Me, 11/043677-6 Saitec Serviços De Informatica E Tecnologia Ltda Me, 11/043678-4 Cantocerrado Produções De Eventos Ltda - Me, 11/043682-2 Duarte & Duarte Ltda Me, 11/043684-9 Hidraulica Aplicada Construtora E Incorporadora Ltda, 11/043687-3 Premium Serviços De Escritorio E Apoio Administrativo Ltda Me, 11/043688-1 Carvalho Contadores Associados Ltda, 11/043697-0 Bastos Comercio De Roupas E Calçados Ltda, 11/043698-9 Icb - Instituto Do Cerebro De Brasília Ltda, 11/043699-7 Salu Ferragens Ltda Me, 11/043702-0 Odontoclinica Resende Ltda, 11/043704-7 Rgm Engenharia Ltda, 11/043705-5 Deck Park Estacionamento Ltda Me, 11/043707-1 Emproduta Administração De Imoveis E Informatica Ltda, 11/043708-0 Renov Serviços E Representações Ltda, 11/043711-0 Cg Comercio De Produtos De Panificação Ltda, 11/043715-2 Nucleo - Brasil Engenharia Arquitetura E Urbanismo Ltda, 11/043717-9 Carneiro E Antônio Ltda, 11/043723-3 Oncodigestiva - Clinica Cirurgica Do Aparelho Digestivo Ltda Me, 11/043726-8 Emperfill Colocação De Pedras Ltda, 11/043727-6 Clinica Avançada De Nutrição Estetica & Funcional Dra Michele Bezerra Ltda Me, 11/043730-6 Drogaria Janine Ltda-Epp, 11/043732-2 Pelitatti Calçados Ltda-Me, 11/043737-3 Ecc Construtora Ltda Me, 11/043740-3 Adf - Comercial De Hortigranjeiros Ltda, 11/043741-1 Beta Engenharia E Serviços Ltda, 11/043744-6 Eg Camacho Filho Envasadora De Agua De Coco Ltda-Me, 11/043749-7 Drogaria Jef Ltda Me, 11/043763-2 S W Imoveis E Construção Ltda Me, 11/043767-5 E I Material Para Construção Ltda Me, 11/043769-1 Menina Poderosa Comercio De Roupas Ltda Me, 11/043770-5 Optica Brasileira Ltda, 11/043781-0 Alp Serviços E Transporte Ltda Me, 11/043783-7 Jmb Auto Pecas Ltda Me, 11/043784-5 Martins & Albuquerque Grafica Ltda Me, 11/043787-0 Atuacao Promotora De Credito Ltda Epp, 11/043788-8 Atuacao Agente Autonomo De Investimentos Ltda, 11/043789-6 Brasília Candanga Comercio De Produtos Alimentícios Ltda Epp, 11/043791-8 Omega 3 Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/043792-6 Nova Casa Distribuidora De Materiais De Construção Ltda, 11/043796-9 Tavares Comercio De Veiculos Automotores Ltda Me, 11/043797-7 Drogaria 213 Norte Ltda Me, 11/043798-5 Bdevaca Serviços De Produção Ltda-Me, 11/043799-3 Mir E Valente Consultoria De Recursos Humanos Ltda - Me, 11/043802-7 Pontos Agencia Digital Ltda Me, 11/043806-0 R

& E Comercio De Salgados E Doces Ltda Me, 11/043842-6 Manchester Serviços Ltda, 11/043843-4 Construtora Thema Ltda, 11/043844-2 Queiroz Engenharia E Consultoria Ltda-Epp, 11/043851-5 Wdf Representações De Instalações De Gas Glp Ltda-Me, 11/043852-3 Panificadora E Confeitaria Ddr Ltda Me, 11/043857-4 Duran Serviços De Informática Ltda - Me, 11/043860-4 Estrategica Soluções Inteligentes Conmsultoria Em Gestao Estrategica Ltda., 11/043863-9 Paperbrink Papelaria E Brinquedos Ltda Me, 11/043865-5 Loucos Por Tecnologia Comércio De Eletronicos Ltda, 11/043866-3 Cremonença - Produtos Alimentícios Ltda Me, 11/043867-1 Eficiência Energética - Planejamento E Gestão Ltda, 11/043875-2 Linkhare Comércio E Serviços Ltda Me, 11/043877-9 Comunicare Editoracao E Multimeios Ltda Me, 11/043878-7 Pisosan Pisos E Revestimentos Ltda Epp, 11/043879-5 Exito - Soluções Prediais Ltda - Epp, 11/043883-3 Multiplex & Plataformas Digitais Ltda., 11/043884-1 Horda Digital - Comércio, Importação E Exportação Ltda Me, 11/043888-4 Construtora E Incorporadora De Empreendimentos Imobiliários São Paulo Ltda, 11/043889-2 Agnus Dei Assessoria Contabil Ltda Me, 11/043891-4 Pão Delícia Artesanal Ltda - Me, 11/043894-9 Mba Confeccoes Textil Ltda, 11/043898-1 Wv Comercio De Eletroeletronicos Ltda Me, 11/043904-0 Df Cinco Estrelas Comercial De Alimentos Ltda, 11/043914-7 Itba Informatica Ltda Epp, 11/043926-0 Aires Oliveira Comercio De Bebidas Ltda-Me., 11/043938-4 Armazem Da Beleza Distribuição E Comercio De Cosmeticos Ltda Me, 11/043942-2 Ap Confeccões Ltda-Me., 11/043943-0 Rila Informatica Ltda, 11/043944-9 Colégio Ômega Ltda - Epp, 11/043949-0 Clinica Medica Souza Reis Ltda -Me, 11/043950-3 Kely Carvalho Decorações Ltda Me, 11/043956-2 Objetivo Turismo Ltda, 11/043973-2 Ikon Eletrônicos E Acessórios Ltda Me, 11/043976-7 Fv Comercio De Produtos Cosméticos Ltda Me, 11/043980-5 Cr Distribuidora De Som E Acessorios Automotivos Ltda-Me., 11/043983-0 Marinho & Carvalho Confeccoes Ltda-Me., 11/043991-0 A + B Serviços De Comunicação Ltda, 11/043994-5 Topazio Construções Ltda, 11/044000-5 Bamby Construção De Imoveis Ltda-Me, 11/044001-3 Scorpion Fitness Academia Ltda Me, 11/044010-2 Banett-Ferrer Comunicação E Assessoria Em Eventos Ltda, 11/044011-0 Comercial Wa Rodrigues Ltda Me, 11/044020-0 Vs Mecanica Industrial Ltda Me, 11/044021-8 Restaurante E Confeitaria Leiria Ltda Me, 11/044022-6 Intel Service Limpeza E Conservação Ltda., 11/044041-2 Vitória Comércio De Madeiras Ltda Epp, 11/044051-0 Jbr Luminosos Ltda Me, 11/044054-4 Marcilio Rey Das Construções E Reformas Ltda, 11/044063-3 Fox Card Administradora De Convenios E Benefícios Ltda Epp, 11/044075-7 Perfect Informatica Ltda Me, 11/044105-2 W Siqueira Construção E Incorporação Ltda, 11/044106-0 Açai Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/044110-9 Talentech - Serviços De Informatica Ltda Me, 11/044111-7 Irmaos Vaz Ltda Me, 11/044113-3 Marcenaria Locadora De Mesas De Snooker Bar E Lanchonete Line Ltda Me, 11/044119-2 Inova Serviços De Reformas Ltda, 11/044121-4 M.C & F Comércio De Panificações Ltda Me, 11/044129-0 Salute Distribuidora De Produtos De Higiene Ltda-Epp, 11/044133-8 Friomar Comercio E Industria De Panificação Ltda Me, 11/044134-6 Nascente Gas Comercio De Glp Ltda Me, 11/044148-6 Centro Automotivo Nunes E Silva Ltda Me, 11/044149-4 Pet Shop J V M R Ltda Me, 11/044155-9 Don Panino Comercial De Bebidas Ltda Me, 11/044169-9 Aclink Informatica Ltda, 11/044170-2 B & B Comercio De Materiais De Limpeza Ltda Epp, 11/044171-0 Brilhomagico Lavanderia Ltda Epp, 11/044181-8 Orivas Transportadora Ltda Me, 11/044191-5 Ata Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 11/044192-3 Grafica E Editora Meridional Ltda Me, 11/044194-0 Ja Construtora Ltda Epp, 11/044195-8 Bsb-Df Areia, Brita E Transporte Ltda Me, 11/044208-3 3c Arqdesign Consultoria Em Arquitetura Ltda, 11/044209-1 Lancini Promotora De Crédito E Corretora De Seguros Ltda, 11/044228-8 Rocha E Nogueira Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/044231-8 Valta Alimentos E Serviços Ltda Me, 11/044236-9 Pp Construtora E Incorporadora Ltda Me, 11/044244-0 Mercado, Açougue E Sacolão Campeão Ltda-Me, 11/044246-6 Eme- Construções Ltda Me, 11/044261-0 Drogaria Kinze Ltda-Epp, 11/044265-2 Real Bepo Comercio De Peças Lanternação Mecanica E Pintura Ltda Me, 11/044266-0 Brasil 21 Solutions Contabil Sociedade Simples, 11/044269-5 Massarei Panificadora Ltda Me, 11/044272-5 Novo Canoieiro Bar E Restaurante Ltda Me, 11/044275-0 Clinica Brasileira De Medicina E Odontologia S/A Ltda, 11/044286-5 Silva & Santos Comercio De Equipamentos De Informatica Ltda Me, 11/044288-1 Klein Assessoria E Consultoria Ltda, 11/044298-9 Mf Lâmpadas Especiais Ltda, 11/044301-2 Fiança Imoveis Locações Ltda, 11/044302-0 Zian Brasil Construção Incorporação E Empreendimentos Ltda Me, 11/044308-0 Belle Comercio De Cortinas Ltda Me, 11/044314-4 Idrc - Instituto De Doenças Renais De Ceilândia Ltda, 11/044323-3 Marcenaria Regional Divisorias E Moveis Ltda-Me, 11/044325-0 Dental Ramos Comercio De Produtos E Equipamentos Odonto- Medico-Hospitalar E Laboratorial Ltda, 11/044326-8 Dimadal Comercio De Madeiras Ltda Me, 11/044327-6 Casa Nova Construções E Transações Imobiliárias Ltda Me, 11/044328-4 Agro Leste Agropecuaria Ltda-Me., 11/044339-0 Socializare - Pesquisas, Capacitação E Produção Cultural Ltda Me, 11/044342-0 Signa Gestao E Negocios Ltda, 11/044344-6 Construtora Schettini Ltda, 11/044353-5 Eletrodados Comercio De Materiais Eletricos E Telecomunicações Ltda, 11/044355-1 Casa Do Adubo Comércio E Representações Ltda, 11/044375-6 Transclaudiatu Transporte De Escolares E Turismo Ltda Me, 11/044379-9 Character Ink Informatica Ltda, 11/044380-2 Top Saude Academia Ltda Me, 11/044381-0 Panificadora E Confeitaria Nostropan Ltda-Me, 11/044382-9 Contemporanea Construções Ltda Epp, 11/044383-7 Jordania Comercio De Confeccoes Ltda-Me, 11/044385-3 Distribuidora De Alimentos Esplanada Ltda, 11/044396-0 Exclusive Service Agência De Turismo Ltda Me, 11/044396-9 Rf Eletrodiesel Ltda Me, 11/044397-7 Emporio Brasil Bar E Restaurante Ltda, 11/044410-8 Bordados Ponto Com E Confeccões Ltda Me, 11/044412-4 Tiguan Comercio De Peças Usadas Ltda Me, 11/044424-8 Alves E Amorim Consultorio Psicologico E Medico Ltda Me,



11/044449-3 Esc Promoção De Vendas E Treinamento Ltda Me, 11/044450-7 Sempre Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/044451-5 Nayelly Utilidade Do Lar Ltda Me, 11/044461-2 Garças Manufatura Automativa Ltda Me, 11/044469-8 Cope Espaço Cultural Ltda Me, 11/044470-1 Mw Restaurante E Choperia Ltda-Me., 11/044471-0 Total Grafica E Editora Ltda, 11/044472-8 Shopping Do Material De Construção E Acabamento Ltda Me, 11/044474-4 Gb Representacoes De Madeiras E Materias Para Construcões Ltda Me, 11/044479-5 Vc Comercio De Peças Automotivas Ltda Me, 11/044503-1 Visual Hoteis E Turismo Ltda, 11/044504-0 Maximo Comercio De Derivados De Petroleo Ltda, 11/044511-2 Outsider Comercio De Moveis E Objetos Ltda Epp, 11/044517-1 Centro De Formação De Condutores Classe A E B Planalto Ltda Me, 11/044519-8 M& Pv Serviços De Informação Ltda Me, 11/044531-7 Nunes Indústria, Comércio E Serviços Ltda, 11/044532-5 Brasília Direção Hidraulica De Veiculos Ltda Me, 11/044552-0 Loterica Sorriso Ltda Me, 11/044556-2 Royal Infinity Corretora E Administradora De Seguros Ltda, 11/044557-0 G & J Cabeleiros Ltda Me, 11/044565-1 Cmc Construções E Serviços Ltda, 11/044566-0 Dimiu Salao De Beleza Ltda Me, 11/044570-8 Cauan Construção E Locacao De Equipamentos Ltda-Me, 11/044587-2 Estilo H Comércio De Roupas E Acessórios Ltda Me, 11/044588-0 M & R Transportes Ltda - Me, 11/044599-6 Dag - Assessoria Imobiliária, Contabil E Turismo Ltda, 11/044600-3 Fio De Cabelo Cabeleiros Ltda Me, 11/044612-7 Long Serviços De Desinsetização Ltda - Epp, 11/044618-6 Universo Comercio De Artigos Esportivos Ltda - Me, 11/044622-4 Cão-dango Banho & Tosa De Animais Ltda Me, 11/044624-0 Suprema Comercial De Alimentos Ltda, 11/044632-1 Dias E Silva Acai Ltda Me, 11/044635-6 Liga Servicos Tecnicos E Assessoria Em Seguros Ltda, 11/044637-2 Casa Do Cartucho Comércio E Serviços Ltda Epp, 11/044640-2 Fml Brasil Consultoria Ltda, 11/044642-9 Xavier E Bezerra Auto Elétrica E Mecânica Ltda-Me, 11/044643-7 Esqualumi Comercio Varejista De Esquadrias De Alumínio Ltda, 11/044644-5 A & E Siqueira Sorveteria Ltda Me, 11/044647-0 Rpr Gama Servicos De Publicidade E Propaganda Ltda Me, 11/044648-8 Rfcl Clinica Cirurgica Cardiovascular Ltda, 11/044655-0 R & A Otica Aguiar Ltda-Me., 11/044656-9 Dog Propaganda E Design Ltda, 11/044665-8 Castelo Forte Samambaia Materiais Para Construção Ltda, 11/044666-6 Castelo Forte Recanto Materiais Para Construção Ltda, 11/044690-9 Mania Carioca Mada Feminina Ltda Me, 11/044692-5 Engemotors Veiculos E Peças Ltda, 11/044699-2 Enio Moura Moveis Ltda, 11/044706-9 Santos E Tristão Lanchonete E Distribuidora De Bebidas E Produtos Alimentares Ltda, 11/044719-0 Tanaka Comercial De Papeis Ltda Epp, 11/044724-7 Iqs Engenharia Ltda Epp, 11/044737-9 Referência Galeria De Arte Ltda Epp, 11/044740-9 Subway Bandeirante Comercio De Alimentos Ltda-Me, 11/044747-6 Brasília Terraplanagem Ltda, 11/044754-9 Afm Matos Construções E Reformas Ltda Me, 11/044758-1 Brcontábil Ltda, 11/044761-1 Criança Feliz Festa Infantil Ltda Me, 11/044765-4 Construção Civil Engenharia F. Boa Ltda Me, 11/044771-9 Agita Produções E Promoções E Eventos Culturais Ltda, 11/044780-8 Mamaluc Instituto De Beleza & Cosméticos Ltda Me, 11/044787-5 Fusion Comunicação Visual Ltda-Me., 11/044788-3 Lunna Restaurante E Lanchonete Ltda Me, 11/044795-6 Performance Works Serviços Empresariais Ltda, 11/044796-4 Fortal Industria E Comercio De Toldos Ltda Me, 11/044801-4 Arana Planejamento E Organização De Eventos Ltda., 11/044802-2 Examecor Administradora E Corretora De Seguros Ltda., 11/044803-0 San-Pele Dermatologia Clínico-Cirúrgica Ltda, 11/044804-9 Teg Artigos Do Vertoario Ltda Me, 11/044805-7 Prev Fogo Ltda, 11/044812-0 E2r Representações Comerciais Ltda, 11/044831-6 Asa Assessoria E Serviços Administrativos Ltda., 11/044849-9 Livraria Sementes Do Verbo Divino Ltda. Me, 11/044864-2 Construtora Pinheirense Ltda - Me, 11/044871-5 Dro-garia Pereira & Maia Ltda Me, 11/044874-0 Jf Florestal Ltda Me, 11/044876-6 02 Fisioterapia E Pilates Ltda Me, 11/044880-4 D3 & Partner Comunicação E Marketing Ltda, 11/044883-9 Enlace Digital Ltda Me, 11/044884-7 Emporio Cr Comercial De Moveis Ltda Me, 11/044899-5 Xingfa E Wenda Do Brasil Ltda, 11/044900-2 K.G.N Contabilidade Ltda, 11/044902-9 Eterna Serviços Técnicos De Locação De Mão De Obra Ltda, 11/044912-6 Oba Hortifrutti - Comercio E Importação De Frutas Ltda., 11/044925-8 Dubom-Conservação, Dedeitização, Desratização E Construção Civil E Reforma Ltda Epp, 11/044933-9 Comercial Vitor Industria E Comercio De Box Para Banheiro Ltda Me, 11/044943-6 Terra Santa Comercio Varejista De Utilidades Ltda Me, 11/044945-2 Versatil Aquecimento Solar Ltda Me, 11/044952-5 Us 4 Bar E Restaurante Ltda, 11/044956-8 Alternativa Logística Ltda Me, 11/044963-0 Ciepro Centro De Reabilitação Oral Ltda, 11/044971-1 Livraria Evangelica Filadelfia Ltda Me, 11/044972-0 Exclusive Car Retoques Em Veiculos Ltda-Me, 11/044977-0 Mgr Serviços De Mao De Obra Especializados Ltda, 11/044980-0 Fox Comercio E Importação De Eletronicos E Vestuario Ltda Me, 11/044982-7 Notoriun Tecnologia Em Software Ltda Epp, 11/044997-5 Imperial Service - Serviços De Conservação E Limpeza Ltda Me, 11/044999-1 Copiadora Lacerda & Samagaia Ltda Me, 11/045000-0 Fermatec Ferramentas E Técnicas Ltda Epp, 11/045003-5 Ki Eventos E Festas Ltda Me, 11/045006-0 Ganem Producoes E Eventos Ltda Me, 11/045019-1 N Motor'S Comercio De Automovis Ltda, 11/045024-8 Ana Beatriz Produtos Oticofotograficos E Presentes Ltda Me, 11/045039-6 Ambience Comunicação Ltda, 11/045042-6 Alfa Comercio De Caixas De Papelão Ltda Me, 11/045046-9 Imperador Dos Paes Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 11/045047-7 Link Som Luz E Estruturas Especiais Ltda-Me, 11/045052-3 Shopping Do Professor Livraria E Papelaria Ltda, 11/045055-8 Conseg.T Construções Serviços Em Tecnologia E Incorporações Ltda, 11/045078-7 Lfv Cabeleiros Ltda Me, 11/045084-1 Cehi Comercio De Materiais Eletricos Ltda Me, 11/045086-8 Agenda Tecnologia Da Informação Ltda, 11/045097-3 Acquajupiter Lavanderia Ltda Me, 11/045100-7 Segunda Pele Moda Intima Ltda-Me, 11/045104-0 Panificadora E Confeitaria Tres Sabores Ltda Me, 11/045106-6 Ssi Engenharia Ltda, 11/045107-4 Lan-

ternagem & Pintura Olivei-Ra Ltda Me, 11/045115-5 Silva & Aguiar Atacadista Da Construção Ltda, 11/045119-8 Sermat Serviços E Materiais De Construção Ltda, 11/045120-1 Mundial Assessoria Empresarial Limitada, 11/045124-4 Three Brothers Serviços Em Gesso Ltda Me, 11/045127-9 Sidera Stone Comercio De Pedras E Utilidades Ltda, 11/045128-7 Macon Serviços E Conservação Ltda Me, 11/045139-2 Menina Moça Roupas E Acessorios Ltda, 11/045156-2 Polivendas Comercio Atacadista E Calçados E Presentes Ltda-Me, 11/045165-1 Real Pneus E Serviços Auto Center Ltda - Me, 11/045166-0 Octobanca Conveniência Ltda Me, 11/045175-9 Auto Mecânica E Reguladora Ze Alves Ltda Me, 11/045215-1 Suporte Vital Equipamentos Medicos Hospitalares Ltda, 11/045216-0 Mk Centro Educacional Ltda Me, 11/045228-3 Segmento Intermediadora De Agente Autonomo De Investimentos Ltda, 11/045230-5 Nb Diesel Ltda - Epp, 11/045232-1 Alternativa Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 11/045234-8 Morro Branco Mineração E Participações Ltda, 11/045277-1 Lapac Laboratorio De Patologia E Clinicas Ltda, 11/045278-0 Walter & Adriane Seviços Medicos Ltda, 11/045284-4 Multservice Serviços Contabeis E Digitação Ltda Me, 11/045286-0 Bsb Rural Consultoria & Projetos Ltda, 11/045295-0 Apex Informática E Contábil Ltda - Me, 11/045301-8 Vivenda Manipulações E Homeopatia Ltda-Me, 11/045314-0 Recibras Reciclagem Brasília Ltda, 11/045337-9 Foto Universo E Serviços De Fotografias Ltda Me, 11/045340-9 Pegasus Representações Importadora E Exportadora Ltda, 11/045341-7 Rodrigo Lanternagem E Pintura Ltda, 11/045342-5 Construvia Serviços De Reformas Prediais Ltda, 11/045353-0 Clg Instalações Elétricas Ltda-Me, 11/045359-0 Plenitude Cabeleiros Ltda Me, 11/045362-0 Ventury - Consultoria, Administracao E Corretagem De Seguros Ltda, 11/045363-8 Jc Açougue Ltda Me, 11/045370-0 Paxprint Indústria Gráfica Ltda Epp, 11/045397-2 Athos Clinica De Psicologia Ltda Me, 11/045401-4 Dismaf Comercial Importação E Exportação De Manufaturados Ltda, 11/045402-2 Lumiar Agropecuaria Ltda, 11/045403-0 Lumiar Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/045404-9 Servi Som Eletronica Ltda Epp, 11/045406-5 S.R Comercio De Eletronicos E Armarinho Ltda Me, 11/045407-3 Rc Transporte Turismo E Decoração Ltda Me, 11/045422-7 Drograria Athayde Ltda Me, 11/045423-5 Tres M Distribuidora Comercio E Representações Ltda, 11/045432-4 E & M Consultoria E Serviços Ltda., 11/045433-2 J & R Supermercado Ltda - Me, 11/045437-5 Cd Shop Comércio E Locação De Disco Laser Ltda Me, 11/045444-8 J&G Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/045451-0 Mlusmar Moveis Ltda Me, 11/045626-2 Construcia - Construções E Reformas Ltda Me, 11/045627-0 Maratoan Veiculos Ltda, 11/045637-8 Systemsb Informática Ltda Me, 11/045650-5 Global Assessoria Empresarial Ltda, 11/045659-9 Pro Tec Comercio De Audio Visuais Ltda-Epp, 11/045669-6 Contabnet Consultores E Associados Ltda, 11/045671-8 Construtora Tenasa Técnicas De Engenharia Ltda, 11/045695-5 Jsc Consultoria E Assessoria Contabil Ltda, 11/045705-6 Epac Andrade Corretora De Seguros Ltda Me, 11/045715-3 Mar & Sabor Restaurante Ltda Me, 11/045717-0 C.B.W Comercio Varejista E Atacadista De Presentes Ltda Me, 11/045722-6 Carbono 4 Comunicação Ltda, 11/045723-4 Instituto De Psicologia Rosi Oliveira Ltda Me, 11/045726-9 Brasileira Exportação, Importação, Comercio E Representações Ltda, 11/045729-3 Comercial Elétrica Brasil Ltda, 11/045731-5 Mscotex Serviços Empresariais Ltda Me, 11/045739-0 Iao - Instituto Avançado De Ortondointia Ltda, 11/045740-4 New Valley - Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 11/045743-9 Jm Comercio De Frios Ltda Me, 11/045746-3 Albatroz Construcões E Reformas Ltda Me, 11/045747-1 Ppn Otica Ltda Me, 11/045750-1 Cetest Instalações De Rede Ltda Me, 11/045751-0 Liberty Participações Ltda, 11/045753-6 Pizzaria E Fomeria Quadratto Ltda Me, 11/045755-2 Cemeq-Centro Medico E Terapeutico Do Guara Ltda, 11/045756-0 Am Factoring Ltda, 11/045759-5 Bsb Instalações Industriais Ltda, 11/045764-1 Vitoria Turismo Ltda Me, 11/045765-0 Das Porto Assessoria E Consultoria Ltda, 11/045768-4 Kr Serviços De Odontologia Ltda, 11/045770-6 Friedman Instituto Odontologico Ltda, 11/045775-7 Jcm Comércio De Artigos Do Vestuário Ltda-Me., 11/045776-5 Reforsolo - Engenharia Ltda Epp, 11/045785-4 Welka Consultoria, Treinamento E Eventos Ltda Me, 11/045786-2 Val Gardena Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/045787-0 Dm Bar E Restaurante Ltda Me, 11/045788-9 Completa Representações Ltda, 11/045795-1 Servbrasil - Promotora De Credito Ltda, 11/045796-0 Alejane Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 11/045800-1 Terra & Carvalho Restaurante Ltda Me, 11/045801-0 Editora Semper Ltda-Me, 11/045805-2 Lúcia Bittar E Filhos Hotelaria Ltda, 11/045809-5 Brashcin Comercio De Importação E Exportação Ltda, 11/045815-0 Hsb Auto Peças Ltda, 11/045816-8 Sk Fisioclinica - Clinica De Fisioterapia E Ortopedia Ltda, 11/045817-6 Tbh Centro Odontologico Ltda, 11/045822-2 Knb Formação Profissional Ltda Me, 11/045826-5 Lustosa Academia De Condicionamento Fisico Ltda-Me, 11/045840-0 Cce - Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/045841-9 Pliter Informatica Ltda Me, 11/045842-7 Japa Distribuidora De Bebidas Ltda, 11/045843-5 Union Engenharia Ltda Me, 11/045849-4 Jmrs Cazzola Participação E Investimentos Ltda, 11/045850-8 Eletrica E Hidraulica Rubi Ltda Me, 11/045859-1 Start Auto Peças Ltda-Epp, 11/045860-5 Sudoeste Comércio E Distribuição De Equipamentos De Segurança Ltda Epp, 11/045862-1 M J M Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/045865-6 Voga Brasil Soluções Empresariais E Ambientais Ltda, 11/045866-4 Belfort Gerenciamento De Resíduos Ltda, 11/045868-0 Gwx Investments - Agente Autônomo De Investimentos Ltda, 11/045886-9 Dominio Consultoria E Tecnologia Relacional Ltda, 11/045888-5 Fino Acabamento Industria De Moveis E Marcenaria Ltda Me, 11/045896-6 Md - Cobrança Empresarial E Fomento Mercantil Ltda Me, 11/045897-4 Elviseim Do Brasil Indústria E Comércio Ltda Me, 11/045905-9 Doce Faro Comércio De Artigos Para Animais Domésticos Ltda Me, 11/045915-6 Mestre D'Armas Editora Ltda, 11/045916-4 Ecoplus - Serviços Médicos E Diagnosticos Por Imagem Ltda., 11/045924-5 Universos Internet Group Ltda Me, 11/045932-6 Panorama Ideias E Gestao Para Sustentabilidade Ltda-Me, 11/045933-4 Newwald Tecnologia Da In-

formação Ltda Me, 11/045934-2 Alucastro Comercio De Esquadrias De Alumínio Ltda -Me, 11/045951-2 Global Network Solutions Tecnologia Ltda Me, 11/045952-0 Nascimento Promotora De Vendas Ltda, 11/045958-0 J.M. Festejos & Doces Ltda Me, 11/045959-8 Triade Comercio Representações Comerciais Ltda Me, 11/045963-6 Super Sacolao Da Verdura Ltda, 11/045966-0 Bng Corretora De Seguros Ltda Epp, 11/045967-9 Interbras Distribuidora De Produtos Alimentícios E Agropecuarios Ltda Epp, 11/045971-7 Ecr Engenharia Ltda, 11/045975-0 Pratic Negocio Em Turismo E Produções Em Eventos Ltda Me, 11/045982-2 Hr Importação E Exportação De Equipamentos De Informática Ltda Epp, 11/045987-3 Mfb Produtos Naturais Ltda Me, 11/045992-0 Melo & Petitgas- Comércio Varejista De Alimentos Me, 11/045993-8 Elemental - Consultoria, Estruturação E Gestao De Negocios Imobiliarios Ltda-Epp., 11/045995-4 M Editora Grafica Ltda Me, 11/045997-0 L H Produtos Eletronicos Ltda Epp, 11/046001-4 A L Clinica Oftalmologica Ltda, 11/046007-3 Fmi - Serviços De Montagem Ltda Me, 11/046008-1 Galatica Consultoria E Corretora De Seguros Ltda-Me, 11/046017-0 Araujo Moveis Ltda Me, 11/046021-9 Zuang Comercio De Modas Femininas Ltda Me, 11/046027-8 Digiselo Brasil Comercialização De Produtos Graficos De Segurança Ltda, 11/046028-6 Sidney Construções E Incorporações Ltda, 11/046029-4 Mercadologica Consultoria Em Marketing E Comunicação Ltda Me, 11/046041-3 Sema Serviços De Máquinas Ltda Epp, 11/046042-1 Don'Durica Cafe E Restaurante Ltda Epp, 11/046061-8 Kw Confeções & Acessórios Ltda Me, 11/046067-7 Msl Brasil Construções E Transportes Ltda, 11/046068-5 Maxima Importação E Exportação Ltda, 11/046069-3 Wuhan Restaurante Ltda Me, 11/046074-0 Bras Gel Comercio De Produtos Alimentícios Ltda-Epp, 11/046101-0 Serrana Serviços E Administradora De Condomínios Ltda, 11/046102-9 Drograria Gade Ltda - Me, 11/046107-0 Gabriel Transportes & Escavações Ltda Me, 11/046118-5 Mega - Comercial De Hortigranjeiros Ltda, 11/046119-3 Comercial De Alimentos Hikari Ltda, 11/046131-2 Central Vidros E Molduras Ltda, 11/046132-0 Ribeiro Bastos Indústria, Serviços E Comércio De Vidros Ltda Epp, 11/046141-0 So Metalicos Comercial De Metais Ltda Me, 11/046143-6 Mader-Céu Materiais Para Construção Ltda Me, 11/046158-4 Arabesco Bar E Restaurante Ltda Me, 11/046164-9 R & J Distribuidora De Bebidas Ltda Epp, 11/046174-6 Rr Produtos Cosméticos Ltda-Me., 11/046175-4 Rac Engenharia Mineral Ltda Epp, 11/046176-2 Das Luli Eventos Ltda Me, 11/046178-9 Comercial Pet Shop Agro Brasil Ltda Me, 11/046179-7 Gloss Comercio Varejista De Semi Joias Ltda Me, 11/046180-0 Gallery Langerie Ltda, 11/046183-5 Mj Souza Tecnologia E Informatica Ltda-Me, 11/046184-3 Sayb Pizzaria E Lanchonete Ltda-Me., 11/046219-0 Hibisco Comércio De Alimentos Ltda Epp, 11/046247-5 Rocha Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 11/046267-0 Olhos Centro Oftalmologico Ltda, 11/046268-8 Agro Pecuaría Cachoeira Da Colina Ltda, 11/046305-6 Bancoob Distribuidora De Titulos E Valores Mobiliarios Ltda, 11/046310-2 Alc Agência Digital Ltda Me, 11/046322-6 Droga Ana Ltda - Me, 11/046329-3 Mcpa Desenvolvimento Imobiliario Ltda, 11/046335-8 Foco Editora Ltda, 11/046345-5 Universo Da Informatica Ltda Me, 11/046346-3 Espaço Informatica Ltda Me, 11/046352-8 Fgds Recebíveis Ltda Me, 11/046356-0 Casa Nova Presentes Ltda Me, 11/046357-9 Pizzaria Restaurante E Agroturismo Papaleguas Ltda Me, 11/046359-5 Casa Do Carburador Ltda Me, 11/046371-4 Courier Logística E Servicos De Entregas Rápidas Ltda Me, 11/046387-0 Okata Sushi Restaurante Ltda Me, 11/046389-7 Tool Interativa Publicidade, Marketing E Comunicação Ltda, 11/046393-5 Df Escola De Xadrez Ltda-Me, 11/046394-3 Copel Papelaria Ltda Me, 11/046395-1 2 Ellis Comunicação E Publicidade Ltda, 11/046400-1 Ceara Reformas E Pinturas Ltda Me, 11/046401-0 Tung - Comércio De Alimentos Ltda Epp, 11/046409-5 Rtm Representações Ltda Me, 11/046417-6 Drograria Bella Andrade Ltda-Me., 11/046426-5 Pinguim Brasil Propaganda E Marketing Ltda, 11/046431-1 Hgeo - Tecnologia Em Geociencia Ltda, 11/046446-0 Material De Construção Paixão & Mendes Ltda Me, 11/046452-4 Hermanas Boutik Ltda, 11/046453-2 Villela Serviços De Vitoria Ltda-Me, 11/046454-0 Satelite Grafica E Editora Ltda Epp, 11/046455-9 Vale Uniao Construções E Incorporações Ltda, 11/046458-3 Mv Comercio E Servicos De Vidros Ltda, 11/046475-3 Saldo Midia Propaganda E Publicidade Ltda, 11/046479-6 Eletrofran Materiais Eletricos Ltda - Me, 11/046488-5 Visa Locadora De Veiculos E Transportes Ltda Me, 11/046493-1 Amanda Brasil Bijuterias & Acessorios Ltda Me, 11/046508-3 F & E Cabeleiros Ltda Me, 11/046509-1 Sol & Reis Panificadora Ltda-Me, 11/046511-3 Ceap Centro De Estudos E Apoio Pedagógico Papelaria E Presentes Ltda Me, 11/046517-2 Confeccoes R & R Ltda Me, 11/046520-2 Maximus Turismo Ltda, 11/046521-0 Decoplan Promoções & Eventos Ltda Me, 11/046524-5 Maci Comida Arabe E Lanches Ltda Me, 11/046525-3 Df Imoveis & Empreedimentos Imobiliarios Ltda, 11/046526-1 Mpn-Estetica Ltda Me, 11/046527-0 Hss Comercio De Peças Automotivas Ltda Me, 11/046528-8 Brasilpecas Comercio De Pecas Automotivas Ltda, 11/046535-0 Miltian Turismo E Eventos Ltda Me, 11/046558-0 Sacaria Lara Ltda, 11/046562-8 Unatec - Assistencia Tecnica Em Copiadoras Ltda Me, 11/046563-6 Madeireira Cedro Ltda Me, 11/046571-7 Alternativa Alumínio Distribuidora Ltda Me, 11/046576-8 Ateid - Sociedade Tecnologica De Ensino Independentemente De Distancia Ltda, 11/046580-6 Criativa Construtora Ltda Epp, 11/046583-0 Destak Serviços De Manutenção Da Construção Ltda Me, 11/046588-1 Unique Brasil Grafica E Editora Ltda Me, 11/046599-7 Lanchonete Mineiro Lanches Ltda-Me, 11/046600-4 Pufflandia Comercio De Puffs E Artesanatos Ltda Me, 11/046601-2 Lancer Do Brasil Comercio De Bebidas Ltda Me, 11/046602-0 Cba - Comercio De Produtos Hospitalares Ltda-Epp, 11/046613-6 A & M Comercio De Celular Ltda Me, 11/046616-0 Trasportadora Df Ltda Me, 11/046620-9 Sao Jose Ferragens Do Bra-

sil Ltda, 11/046622-5 E.C. Representações Ltda, 11/046626-8 Parada Da Moda Comercio De Roupas Ltda-Me., 11/046631-4 Dental Stillo Instrumentos E Produtos Odontologicos Ltda Me, 11/046640-3 Rodolima Transporte E Comercio De Alimentos, Importação E Exportação Ltda Me, 11/046646-2 Newlan Soluções Em Tecnologia Ltda Me, 11/046858-9 Sidera Stone Comercio De Pedras E Utilidades Ltda, 11/046868-6 RwgS - Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda., 11/046869-4 Moksha Artigos Do Vestuario Ltda Me, 11/046870-8 Siriana Panificadora E Confeitaria Ltda, 11/046881-3 E R S Restaurante E Lanchonete Ltda Me, 11/046894-5 W & Z Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/046898-8 Supermercado Fruta Boa Ltda, 11/046902-0 Concreta Fomento Mercantil Ltda, 11/046908-9 Daleth Veiculos Ltda Epp, 11/046909-7 Santa Barbara Radioterapia Ltda, 11/046915-1 Casa Das Plantas Ltda Me, 11/046919-4 Artheo Móveis Ltda-Me, 11/046927-5 L & A Divisórias, Forros E Reformas Ltda-Me., 11/046942-9 Rc Transporte De Areia E Brita Ltda Me, 11/046947-0 B.M. Serviços Fisioterapeuticos Ltda, 11/046951-8 A C W Comercio Varejista De Utilidades Domesticas E Decoração Ltda Me, 11/046959-3 A A Abreu Restaurante Ltda-Me, 11/046967-4 Astral Comércio E Montagem De Móveis Ltda Me, 11/046971-2 Açogue E Merceria Aguas Claras Ltda Me, 11/046972-0 A3 Comunicação Publicitária Ltda Epp, 11/046973-9 Luner Enxovais Cama Mesa E Banho Ltda Me, 11/046974-7 Lummini - Grafica E Editoração Ltda-Me., 11/046979-8 N.S Construtora Ltda Me, 11/046982-8 Cioccolateria Comercio De Alimentos Ltda Epp, 11/046983-6 Gomes E Ferreira Construções Ltda, 11/046984-4 Mercantil Materiais De Construção Ltda Me, 11/046987-9 Lider Sat Sky Telemarketing Ltda Me, 11/046998-4 Utilmaq Refrigeração Ltda Me, 11/047000-1 N & S Instituto De Estetica Ltda Epp, 11/047013-3 Universo Dos Cabelos Ltda Me, 11/047018-4 Sorridente Serviços Odontologicos Ltda, 11/047022-2 Rc&I Comercio E Industria De Panificação Ltda-Me., 11/047031-1 Otica Sandiego Ltda Me, 11/047032-0 Audiotech Produção De Audio Ltda, 11/047033-8 Estudiogarte Produção Musical Ltda Me, 11/047039-7 La Rasami Creperia Ltda Me, 11/047040-0 Usi Serviços De Tecnologia Da Informação Ltda, 11/047041-9 Imports Authority Importadora E Exportadora Ltda Epp, 11/047043-5 Drogaria MI Ltda Me, 11/047055-9 Abr Protese Odontologica Ltda Me, 11/047063-0 Mais Equipamentos Para Refrigeração Ltda Me, 11/047064-8 Oticas Gerlan Ltda, 11/047065-6 Eas Construção E Incorporação Ltda, 11/047072-9 Sudoeste Instrumentos Musicais Ltda Me, 11/047074-5 Brasília Comercio De Empadas Ltda Me, 11/047076-1 Brasil Temper Comercio De Vidros Ltda Epp, 11/047086-9 Pratos & Pratas Ltda Me, 11/047087-7 Construtora B&P Ltda Epp, 11/047099-0 Gol Informatica Ltda, 11/047115-6 Eluxcenter Comercio Varejista De Eletrodomesticos E Assistencia Tecnica Ltda-Me, 11/047116-4 Wda Comercio De Cosméticos Ltda-Me., 11/047128-8 Lake Comercio De Alimentos Ltda, 11/047129-6 Bloco Participacoes Imobiliarias Ltda, 11/047144-0 Verissimo Produções Ltda Me, 11/047151-2 R & R Comercio De Confeccoes Ltda-Me, 11/047152-0 Ferreira Pinheiro Comercial De Alimentos Ltda-Me., 11/047164-4 Bioma Brasil Serviços Florestais E Ambientais Ltda, 11/047172-5 Mendes Caiado Comercio De Roupas Ltda Epp, 11/047179-2 Hg Comercio De Pneus E Placas Para Veiculos Ltda, 11/047180-6 Construções Do Brasil - Serviços Prediais Ltda Epp, 11/047181-4 Inforedes Serviços Tecnológicos Ltda, 11/047185-7 Inkdata Comercio E Informatica Ltda Me, 11/047190-3 Organizo Representações Serviços E Consultoria Tecnica Ltda Me, 11/047193-8 Circuito Comércio De Calçados E Confeccões Ltda Me, 11/047194-6 Delphus Comercio E Serviços Ltda, 11/047195-4 Maciel Locadora De Veiculos Ltda Me, 11/047198-9 Drogaria Da Economia São Sebastião Ltda Me, 11/047199-7 P4 Comunicação Visual Ltda, 11/047202-0 Nair Neves Ferreira Da Cruz Me, 11/047203-9 Carvalho E Fernandes Comércio De Móveis E Eletros Ltda, 11/047210-1 J Da S Ferreira Construção Ltda Me, 11/047211-0 JI - Lanchonete Ltda Me, 11/047220-9 T & T Serviços De Lavanderia Ltda Epp, 11/047228-4 Trilha Motos Ltda Me, 11/047233-0 Nova Administradora Terceirização De Mao De Obra Ltda Me, 11/047234-9 Nova Administradora De Condomínios Ltda, 11/047235-7 Elshaday Moveis Ltda Me, 11/047242-0 Treviso Comercio De Alimentos Ltda, 11/047258-6 Tom Micros Informatica Ltda Me, 11/047261-6 Condor Consultoria E Administração Ltda Epp, 11/047283-7 Zadac Comercio Varejista E Atacadista De Confeccoes Ltda Me, 11/047286-1 Daltro & Daltro Consultoria Em Marketing Ltda Me, 11/047288-8 Vieira E Silva Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/047290-0 Cevic Construtora E Incorporadora Ltda Me, 11/047294-2 Tuctor Tecnologia E Educação Ltda, 11/047335-3 La Belle Coiffeur Salao De Beleza Ltda Me, 11/047336-1 Pollo Invest Assessoria Ltda, 11/047344-2 Projeta Imobiliaria Consultoria E Incorporação Ltda, 11/047349-3 Dmd - Gestão Empresarial Ltda Me, 11/047358-2 Jump Joy Promoções E Eventos Ltda Me, 11/047363-9 El Shaday Comercio De Materiais Para Construções Ltda Me, 11/047364-7 J & M Transportadora Ltda Me, 11/047376-0 Europel - Comercial De Artigos De Papelaria Ltda Me, 11/047391-4 G-Móveis Comércio Varejista De Móveis Ltda Me, 11/047401-5 Higipres Importação & Comercio De Equipamentos Ltda Me, 11/047410-4 Drogaria E Perfumaria Jrforma Ltda Me, 11/047416-3 Norten Engenharia E Tecnologia Ltda, 11/047422-8 Financed Fomento Mercantil Ltda, 11/047447-3 Teller Tecnologia Ltda Me, 11/047457-0 Biblace Empreendimentos E Participações Ltda, 11/047458-9 Ilmar Brasil Distribuidor E Logistica Ltda, 11/047459-7 Casa Lotérica Samambaia 313 Ltda Me, 11/047470-8 Ww Serviços Contábeis Ltda Me, 11/047479-1 J E I Comercio De Confeccões E Estamparia Ltda Me, 11/047483-0 Cedrus Imóveis Ltda - Epp, 11/047486-4 Brasil Tour - Viagem E Turismo Ltda, 11/047489-9 Provisão Divina Representações Ltda Me, 11/047503-8 Formato Comércio E Construções Ltda, 11/047520-8 Logiks Consultoria E Serviços Em Tecnologia Da Informação Ltda, 11/047527-5 Saori & Yamada Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/047531-3 Ac Master Refrigeração Ltda Me, 11/047541-0 Imagem Comercio De Fotografia E Presentes Ltda Me, 11/047554-2 Mactur Brasília Ltda Epp, 11/047559-3 Nota 10 Comercio De Confeccões Ltda Me, 11/047568-

2 Matos E Silva Centro De Recreação Infantil Ltda Me, 11/047569-0 Vallor Comercio De Generos Alimenticios Ltda Me, 11/047581-0 Vencer Cosméticos E Cabelereiros Ltda Me, 11/047584-4 Fermac Ferragens E Material De Construção Ltda Me, 11/047585-2 Mtx Importação E Exportação De Eletrônicos Ltda Me, 11/047590-9 M & T Centro Odontológico De Prevenção E Estética Ltda, 11/047599-2 Hotel Fox Ltda Me, 11/047600-0 Free Comunicação Visual E Segráfia Ltda Me, 11/047606-9 Q3 Comercio De Veiculos Novos E Usados Ltda, 11/047617-4 S S Comércio De Cosméticos E Indústria Cosmética Ltda - Me, 11/047620-4 Panificadora E Confeitaria Cunha Ltda Me, 11/047622-0 Medical Prime Serviços Médicos Ltda, 11/047623-9 Mecânica E Torneadora Rio Grande Ltda Me, 11/047628-0 Dmr Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, 11/047633-6 Vieira & Vieira Comercio De Medicamentos Ltda - Me, 11/047637-9 Drogaria Brasil Ltda, 11/047645-0 Agfreitas - Serviços & Comercio Ltda-Me., 11/047651-4 Brasfreezer Refrigeração E Serviços Ltda Me, 11/047652-2 Panificadora E Confeitaria Cwm Ltda-Me, 11/047655-7 Torre Forte Vigilância E Conservação Ltda Epp, 11/047660-3 G & M Comércio De Gênero Alimentícios E Logística Ltda Me, 11/047663-8 Panificadora E Confeitaria Absolut Pães Ltda-Me, 11/047664-6 J S Acessorios Ltda - Me, 11/047668-9 Cardiogama Centro De Cardiologia Avancada Ltda, 11/047671-9 Achei Construções Ltda Me, 11/047682-4 Mel Beleza E Bem Estar Ltda-Me., 11/047689-1 Clinica Uromaster Ltda, 11/047690-5 Versatil - Tecnologia E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/047691-3 Adonai Distribuidora De Madeiras E Tnsportes Ltda Me, 11/047699-9 P & J Serviços De Piscinas Ltda, 11/047701-4 Morena Bonita Comercio De Roupas Ltda Me, 11/047702-2 Max Distribuidora De Alimentos Ltda, 11/047709-0 Carmona Materiais Para Construção Ltda Epp, 11/047713-8 A.I.Prestação De Serviços E Reformas Em Geral Ltda Epp, 11/047732-4 Toner Digital Comércio De Cartuchos Ltda-Epp, 11/047734-0 Amarfil- Festas E Eventos Ltda Me, 11/047738-3 D'Brito Comercio De Alimentos Ltda - Epp, 11/047748-0 Universo Distribuidora E Comercio De Ferramentas Maquinas E Equipamentos De Segurança Ltda-Me, 11/047751-0 Lottar Logistica E Transportes De Cargas Ltda, 11/047762-6 Mb Serviços De Pinturas Ltda-Me, 11/047766-9 Ricardo & Correia Conservação E Limpeza De Condomínios Ltda Me, 11/047767-7 Exito Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/047783-9 Top Fitnes Nutrição Esportiva Ltda Me, 11/047787-1 Clinica Odontologica Oral Smile Ltda, 11/047791-0 Office Line Assessoria Comercial Ltda, 11/047793-6 Brazilian Buffet Ltda Me, 11/048080-5 Santa Helena Urbanização E Obras Ltda, 11/048081-3 Santa Helena Vigilância Ltda, 11/048082-1 Sh Serviços Gerais Ltda Epp, 11/048093-7 S Móveis Comercio E Serviços Ltda Me, 11/048107-0 Luzia Decorações Ltda Me, 11/048108-9 Construtora Positiva Ltda-Epp, 11/048114-3 Hecunha Salao De Beleza Ltda Me, 11/048116-0 Ecodinâmica Clínica Cardiológica Ltda, 11/048117-8 Power Marketing, PromocoEs, E Publicidade Ltda, 11/048121-6 Taquari Empreendimentos Imobiliarios E Participações Ltda, 11/048125-9 Edificare Arquitetura E Construção Ltda, 11/048126-7 Gama Comercio De Fofolito Ltda-Me, 11/048145-3 Dall Turismo Ltda Me, 11/048146-1 Consultar Brasília Centro De Desenvolvimento Profissional Ltda Me, 11/048151-8 C M C Comercio De Material Medicos Hospitalares Ltda, 11/048155-0 H2o Empresa De Servicos Gerais Ltda, 11/048163-1 M2 Marketing E Assessoria Em Eventos Ltda, 11/048201-8 Planetur Turismo E Passagens Ltda Me, 11/048208-5 Fred Gourmet Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/048212-3 Costa Brava Consultores Associados Ltda, 11/048218-2 Zap Comercio De Vidros Ltda Me, 11/048227-1 Bsb Energia Comercio E Serviços De Equipamentos Elétricos Ltda Me, 11/048231-0 Ribeiro & Naves Representação Comercial Ltda-Me, 11/048241-7 Wolf Net Tecnologia Da Informação Ltda, 11/048260-3 Wff Representação De Serviços Graficos Ltda, 11/048266-2 Crediforte Promotora De Crédito, Cobranças E Serviços Ltda, 11/048267-0 Transpac Transportadora Ltda - Epp, 11/048279-4 Capacita - Ti Tecnologia Da Informação Ltda, 11/048281-6 Clinica Gineco-Obstetrica Dal-Ri Ltda, 11/048295-6 C&W Comercio E Recarga De Cartuchos Ltda Me, 11/048296-4 Farid Yusuf Saleh Ahmad E Cia Ltda Epp, 11/048299-9 Panificadora E Confeitaria Semente Da Fé Ltda - Me, 11/048314-6 Incluir Desenvolvimento Profissional E Gerencial Ltda Me, 11/048318-9 Gabrielly Comercio De Carnes E Derivados Ltda Me, 11/048319-7 Farmacia E Cosméticos Mineirinho Ltda Me, 11/048344-8 Atlanta Engenharia Usinagem E Montagem Industrial Ltda, 11/048352-9 Jardim Pizzaria Ltda Epp, 11/048358-8 Get Telecomunicações E Informatica Ltda, 11/048367-7 Comercial Progresso Materiais De Construção Ltda, 11/048372-3 Tecnovisa Consultoria Ltda, 11/048374-0 Enselme - Engenharia De Serviços Eletromecânicos Ltda, 11/048377-4 Fullbless Eventos Ltda Me, 11/048391-0 Vitoria Transportes Escolares Ltda, 11/048393-6 Centro Educacional Villa Lobos Ltda-Me., 11/048394-4 Ducentro Tecidos E Confeccões Ltda Epp, 11/048410-0 Bellas Bijou Comercio De Bijuterias Ltda Me, 11/048420-7 Modularty Comércio E Serviços De Produtos Metalurgicos Ltda Me, 11/048425-8 Edetec Edicao De Desenho Ltda Me, 11/048461-4 Auto Eletrica E Mecanica Jagua Peças E Serviços Ltda Me, 11/048473-8 Hidrofisio Clinica De Fisioterapia E Estetica Ltda Epp, 11/048487-8 Esplanada Gráfica, Editora E Serviços Ltda, 11/048488-6 Officebrasil Projetos E Representações Ltda, 11/048489-4 Af Produção De Eventos Artísticos, Culturais E Esportivos Ltda., 11/048511-4 Agroveterinária Esplanada Ltda, 11/048519-0 Gm Comércio Alimentícios Ltda, 11/048520-3 Drummond Cursos E Supletivo Ltda Epp, 11/048532-7 Cecon- Centro De Ensino Conhecer Ltda-Me., 11/048535-1 Muller Comercial De Madeiras Ltda Me, 11/048537-8 Ss Centro De Estudos Juridico E Linguistico Ltda Me, 11/048552-1 Top - Comércio De Madeiras Ltda Me, 11/048553-0 Vila Milagro - Pizzaria E Restaurante Ltda-Me, 11/048559-9 Star Chic S.N. Comercio De Bijuterias E Acessorios Ltda -Me, 11/048575-0 Flor Da China Decorações Para O Lar Ltda-Me, 11/048585-8 Naty Comercial Atacadista E Distribuição Ltda - Me, 11/048589-0 Mais Ativos Serviços De Educacao Financeira Ltda Me, 11/048607-2 Jd Construções E Instalações Ltda, 11/048612-9 Rd Hort

Frutas Ltda, 11/048626-9 Mr Comercio De Veiculos Ltda Me, 11/048634-0 Jc Renovadora De Pneus Comércio E Serviços Ltda Me, 11/048636-6 Optica Bem-Se-Vê Ltda Me, 11/048672-2 Comercial De Bebidas Noletto Ltda Me, 11/048689-7 Lojalar.Com Atacado Varejo E E Commerce Ltda Me, 11/048720-6 W' Sarkis Materiais Elétricos Ltda Epp, 11/048725-7 Focalize - Eventos E Serviços Ltda Me, 11/048741-9 Fest Day Festas Infantis Ltda Me, 11/048772-9 Drogaria Fiuza Ltda-Epp., 11/048794-0 Jcc Construtora E Incorporadora Ltda, 11/048797-4 J & J Comercio De Medicamentos Ltda Me, 11/048798-2 Taguatinga Ensino De Idiomas Ltda., 11/048800-8 Acrinox Comércio De Peças Em Acrílico Ltda Me, 11/048814-8 Flor & Cor Floricultura Ltda Me, 11/048825-3 World Digital Informática Ltda, 11/048828-8 Equilibrio Contabilidade E Assessoria Administrativa Ltda, 11/048829-6 Imagens Promoções Ltda, 11/048836-9 Inova Soluções Em Informatica Ltda, 11/048845-8 Encademadora Dorneles Ltda-Epp, 11/048849-0 Posto De Combustivel 407 Sul Ltda, 11/048856-3 Clcaiqui Serviços De Desenvolvimento De Softwares Ltda, 11/048865-2 Litoral Pescados Ltda, 11/048898-9 Casa De Carne Vila Dimas Ltda, 11/048915-2 Transgesso Transportadora E Comercio De Gesso Ltda, 11/048918-7 Massi - Locação De Veiculos, Serviços De Transportes E Turismo Ltda Me, 11/048932-2 Mega Arte Produções E Filmagens Ltda. - Me, 11/048933-0 Ww Comercio De Equipamentos E Serviços Ltda Me, 11/048934-9 Imperial Plaza Hotel Ltda Me, 11/048935-7 Copymaster Copiadoras E Assistencia Tecnica Ltda Me, 11/048947-0 Hamu E Souza Comercio E Industria De Tintas E Revestimentos Ltda Me, 11/048959-4 Joao De Barro Construtora Ltda Me, 11/048962-4 Hortela Alimentos Ltda Me, 11/048966-7 Odonto Iso - Instituto De Saude Oral Ltda, 11/048967-5 Embalsamentos Brasília Ltda Me, 11/048968-3 Paula & Marques - Tratamento De Beleza Ltda Me, 11/048970-5 Fireway Distribuição Representação E Comercio Ltda, 11/048979-9 Suprema Informatica Ltda-Me., 11/048991-8 Clinica Bioestetica Ltda Me, 11/049026-6 Capital Fitness Academia Ltda Me, 11/049029-0 Gca-Consultoria E Assessoria Ltda Me, 11/049045-2 Centro De Qualidade De Vida Euchadai 7 Ltda, 11/049046-0 Jd Comercial De Calçados Ltda Me, 11/049048-7 Df Telecomunicações Ltda, 11/049064-9 Nova Aliança Atacado Ltda Epp, 11/049065-7 Comercial São Marcos De Armazinhos Ltda, 11/049080-0 Cened - Centro De Educação Profissional Ltda-Me, 11/049091-6 Classic Digital Informatica, Importação E Exportação Ltda Epp, 11/049098-3 Eletica Dinamica Ltda, 11/049101-7 Mendes Pinheiro Comercial De Alimentos Ltda Epp, 11/049102-5 Agil Transportes De Cargas Ltda-Me., 11/049123-8 Wf Carnes 115 Ltda Epp, 11/049137-8 Luar Farmacia De Manipulação Ltda Me, 11/049145-9 Motel Ladakk Ltda Me, 11/049151-3 Saude Cursos & Concursos Ltda, 11/049152-1 Arqlog Tecnologia Da Informação Ltda - Me, 11/049175-0 Up Comercio De Veiculos Ltda Me, 11/049177-7 Friotec Comercio E Serviços De Refrigeração Ltda, 11/049194-7 A Capital Telecomunicações Ltda Me, 11/049199-8 Mega Sistema De Segurança Eletrônica Ltda Epp, 11/049228-5 Sociedade Educacional Delta Ltda, 11/049229-3 O. F. Assessoria E Participações Ltda, 11/049237-4 Js Distribuidora De Bebidas E Mercado Ltda Me, 11/049246-3 Ddf Confeccoes Ltda Me, 11/049251-0 Gsds Comercio De Confeccoes Ltda-Me., 11/049286-2 Mlusmar Imoveis Ltda Me, 11/049300-1 D&A Soluções Em Produtos Farmaceuticos Ltda Me, 11/049310-9 Centro Automotivo Hyllu's Ltda-Me, 11/049326-5 Oxente Restaurante Ltda Me, 11/049333-8 W & A Comercio De Artigos Do Vestuario Ltda-Me., 11/049354-0 Escolinha Mundo Mágico Do Saber Ltda-Me, 11/049361-3 Cerealle - Comércio De Cereais E Nutrição Animal Ltda, 11/049362-1 Matiza - Comércio De Subprodutos Animais Ltda, 11/049400-8 Restaurante O Bandeirão Ltda Me, 11/049402-4 Clinica Odontologica Arte Odonto Ltda, 11/049413-0 Novos Candangos Produções Artísticas Culturais Comunicação E Marketing Ltda-Me, 11/049449-0 Reality Empreendimentos Representações E Eventos Ltda Me, 11/049462-8 Hbg Celulares E Acessorios Ltda Me, 11/049477-6 Arco Comércio De Produtos De Papelaria Ltda Me., 11/049491-1 Eficacia Processamento De Dados Ltda Me, 11/049492-0 Di Camargo Soluções Hospitalares Ltda-Me, 11/049504-7 Marmoraria M & G Ltda Me, 11/049505-5 S M Drogaria & Perfumaria Ltda Me, 11/049517-9 F I P Deposito De Bebidas Ltda Me, 11/049534-9 Jdl Lavanderia E Tinturaria Ltda Me, 11/049545-4 Ba Distribuidora De Alimentos, Logística E Transporte Ltda Me, 11/049551-9 Proinova Energia Comercio E Instalações Industriais Ltda, 11/049565-9 Nakaf Corretora De Seguros E Promotora De Credito Ltda, 11/049578-0 Lnjb Comercio De Gas Ltda Me, 11/049597-7 D'Padua Comércio De Produtos Para Petshop Ltda Me, 11/049602-7 R R B Mercadinho Ltda - Me, 11/049604-3 Vendramini Parra Comércio Varejista de Vestuários Ltda, 11/049658-2 Occa Arquitetura E Design Ltda., 11/049669-8 Oikos - Consultoria Estratégia Em Turismo E Meio Ambiente Ltda, 11/049672-8 Artebit - Informática Ltda Me, 11/049697-3 Familia Furtado Pizzaria Ltda-Epp., 11/049700-7 Ackoustik Acustica E Projetos Ltda Epp, 11/049711-2 Centro De Atenção A Mulher Dr. Evaldo Lima Da Costa Ltda, 11/049722-8 Bordalo Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/050291-4 Aquino & Veras Modas Ltda-Me., 11/050301-5 Informe Serviços De Informatica Ltda Me, 11/050313-9 M. Borges Design & Interiores Ltda-Me, 11/050314-7 Otica Santana Ltda Epp, 11/050319-8 Drogaria Ana Beatriz Ltda Me, 11/050326-0 Café Do Fabim Comercio De Lanches Ltda, 11/050335-0 Dale Evans Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 11/050357-0 Restaurante Chines Palace Long Fu Ltda Me, 11/050380-5 Rs Sampaio Confeccões Ltda Me, 11/050389-9 Livermedical - Serviços De Clinica Medica Ltda., 11/050392-9 Clinica Psiquiatrica E Psicologica Flor Da Manhã Ltda, 11/050397-0 Poli Casa Solução Brasil Ltda, 11/050445-3 K Loc Eventos Ltda-Me., 11/050450-0 Matheus Viagens E Turismo Ltda - Me, 11/050459-3 Frauzino & Cavalheiro Calçados E Acessorios Ltda, 11/050461-5 Irmãos Ribeiro Comercial De Alimentos Ltda, 11/050464-0 Vilela Transportes Ltda., 11/050498-4 Costa & Silva Transportes Ltda Me, 11/050510-7 Centro De Estetica Tatiane Ferreira Ltda, 11/050556-5 Pietà - Clínica De Mastologia, Ginecologia E Obstetrícia Ltda, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS:



11/019926-0 Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci Ltda, 11/030675-9 Precisa - Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/031849-8 Octa Prime Participações Ltda, 11/033828-6 Bsblux Engenharia Ltda, 11/036604-2 Tv Filme Operações Ltda, 11/036612-3 Tv Filme Serviços De Telecomunicações Ltda, 11/037494-0 Bd Cabeleireiros Ltda Me, 11/037495-9 Bd Cabeleireiros Ltda Me, 11/037496-7 Drogaria Médica Ltda Me, 11/037497-5 Drogaria Médica Ltda Me, 11/037498-3 Df Med Distribuidora De Medicamentos Do Distrito Federal Ltda- Epp, 11/037629-3 Am Factoring Ltda, 11/038438-5 Jgm Consultoria Imobiliária Ltda, 11/038634-5 Brasília Empresa De Segurança S/A, 11/038938-7 Perfil Investimentos E Participações Ltda, 11/039543-3 Líder Processamentos De Dados Ltda, 11/040000-3 Ndsx Comércio De Calçados Ltda Me, 11/040217-0 Maria Efígenia Village Construção E Incorporação Ltda, 11/040774-1 Sotran-Consultoria E Representações Ltda, 11/041076-9 Xingfa E Wenda Do Brasil Ltda, 11/041114-5 Village Arquitetura De Lazer Ltda, 11/041115-3 Brasal - Hotéis E Turismo Ltda, 11/041826-3 Conterc Construção Terraplenagem E Consultoria Ltda, 11/041827-1 Dangab - Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/041828-0 Iiel - Instituto De Língua Estrangeira Ltda, 11/041829-8 Elifran - Construção E Terraplenagem Ltda, 11/041830-1 Restaurante Toda Hora Ltda Me, 11/041831-0 Logos Consultoria Fiscal Ltda, 11/042463-8 Af - Administradora De Bens Ltda, 11/042464-6 Instituto De Terapias Do Corpo Christine Marie Ltda, 11/042515-4 Vert Soluções Em Informática Ltda, 11/043123-5 Sociedade Educacional Ct Ltda - Epp, 11/043338-6 Questti-Tecnologia Da Informação Ltda, 11/043339-4 Seta - Serviços De Engenharia Terraplenagem E Administração Ltda, 11/043563-0 Construtora Dourado Ltda, 11/043853-1 Tv Filme Brasília Serviços De Telecomunicações Ltda, 11/044137-0 Oas 60 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/044138-9 Oas 23 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/044139-7 Oas 24 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/044140-0 Oas 58 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/044141-9 Oas 25 Empreendimentos Imobiliarios Ltda., 11/044142-7 Oas 59 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/044190-7 Administradora De Cartões Sicredi Ltda, 11/044672-0 Tratto Projetos Especializados Ltda, 11/044673-9 Xys Interatividade E Tecnologia Ltda, 11/044674-7 Grs - Comercial De Alimentos Ltda, 11/044879-0 Rezende Administradora De Bens Ltda, 11/045674-2 Casa Todeschini - Comércio De Móveis Ltda, 11/045757-9 Pa 29 Modas Confeções Ltda Epp, 11/045758-7 Lake Modas Confeções Ltda Epp, 11/046225-4 Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda, 11/046226-2 Gama Super Radio Am Ltda, 11/046228-9 Terraço Corretora De Seguros Ltda, 11/046230-0 St. Paul Plaza Hotéis E Turismo Ltda, 11/046318-8 Brasília Participações, Planejamento E Administração De Shopping Center Ltda, 11/046320-0 Principal Construções Ltda, 11/046321-8 Paulo Octávio Hotéis E Turismo Ltda, 11/046344-7 Manhattan Hotéis E Turismo Ltda, 11/046597-0 Reserva Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/046943-7 Bali Brasília Automóveis Ltda, 11/047555-0 Cev-Centro De Especialidade Veterinária Ltda, 11/047556-9 Rmjl - Comercial De Alimentos Ltda Epp, 11/048506-8 Startec Científica Ltda Epp, 11/048687-0 Gravia Indústria De Perfilados De Aço Ltda, 11/048702-8 Indústria E Distribuidora De Metais Gravia Ltda, 11/049606-0 Paulo Octávio Imobiliária E Administradora Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 10/043001-5 Web Shopping Serviços De Hospedagem De Páginas Da Internet Ltda Epp, 10/066532-2 Cmi - Centro De Melhoramento Institucional Em Educação Ltda, 10/081069-1 A. B. Gomes & Cia Ltda, 11/021381-5 Panificadora E Confeitaria Alterosa Ltda Me, 11/022251-2 Agencia De Emprego Bom Lar Ltda Me, 11/024159-2 Regis Factoring Ltda - Me, 11/025960-2 Supermercado Miray Ltda Me, 11/026896-2 Drogaria Nutrifarma Ltda Me, 11/027378-8 Capital Natural Alimentação Saudavel Ltda Me, 11/030324-5 Studio Pilates Andrea Lannes Ltda, 11/030719-4 Elpais Gestão De Ativos Ltda, 11/031246-5 Pro-Gramarecuperação Ambiental Ltda, 11/032993-7 Edital Representações Ltda, 11/033377-2 Arquitetura Projetos E Representações Ltda, 11/033827-8 J. & D Comercio De Modas Ltda-Me., 11/033924-0 Jgre Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 11/034555-0 Achei Ortodontia Ltda, 11/035152-5 Ba- Df Entregas Rápidas Ltda Me, 11/035512-1 D Sales Moda Feminina Ltda Me, 11/035741-8 Yamash Comercio De Produtos Biologicos Ltda, 11/035789-2 Auto Posto Wilson Ltda, 11/035796-5 Clínica Odontológica Amaral Ltda, 11/036457-0 Clp Restaurante Ltda Me, 11/036562-3 Pedro Pão Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 11/036690-5 Mistral Arquitetura Ltda, 11/036702-2 Oliveira & Fialho Ltda Me, 11/036865-7 Sarami Artigos Do Vestuário Ltda, 11/036882-7 Multi Analises Agrícola Ltda, 11/036986-6 Centro Automotivo Joanninha Ltda Me, 11/037392-8 M.A.C & M Serviços De Escritório E Apoio Administrativo Ltda, 11/037477-0 Arca De Noe Veterinária Ltda, 11/037478-9 Moura E Resende Serviços Patrimoniais Ltda, 11/037598-0 Nunes & Nunes Agencia De Noticias Ltda Me, 11/037602-1 Integra Pesquisa E Psicologia Aplicada Ltda-Epp, 11/037624-2 Souza Desenvolvimento De Sistemas De Informacao Ltda., 11/037858-0 Solução Materiais Para Construção Ltda Epp, 11/037901-2 Flores Verdevida Ltda Me, 11/038288-9 Instituto De Beleza Ana Correa Ltda Me, 11/038390-7 Pérola Do Oriente Comércio De Artigos Para Presentes Ltda Me, 11/038797-0 Souza & Parente Clínica De Psicologia Ltda, 11/038829-1 L&M Academia Ltda Me, 11/038881-0 Previpaz Corretora E Previdência Privada Ltda, 11/038913-1 Cunha & Guerra Pet Shopping Ltda Me, 11/038973-5 Capital Outdoor E Painéis Ltda, 11/039186-1 Hellen Comercio De Material De Construção Ltda - Me, 11/039253-1 Arg Restaurante E Lanchonete Ltda Me, 11/039336-8 Núcleo De Alta Complexidade Em Oftalmologia Ltda, 11/039514-0 Pelle Artefatos De Couro Ltda, 11/039516-6 Naiane Calçados Ltda, 11/039518-2 Bianca Calçados Ltda, 11/039520-4 Korpu'S Couros E Modas Ltda, 11/039522-0 Bieer Calçados E Acessorios Ltda, 11/039978-1 Staff Automação & Manutenção De Dados Ltda-Me, 11/040170-0 Romanos Brasil Comercio, Representacoes E Servicos Ltda., 11/040173-5 Farmacia Via Pharma Ltda Me, 11/040191-3 Lifefisio Fisioterapia E Reabilitação Ltda, 11/040197-2 Bar & Snooker Siqueira Ltda Me, 11/040294-4

Brava Produções E Eventos Ltda Me, 11/040509-9 Pro-Ser Clínica De Psicologia Ltda, 11/040573-0 1 Pra 1 Arquitetura E Programação Visual Ltda, 11/040606-0 Passos Comercio E Representacao De Automoveis Ltda, 11/040607-9 Mundo Country Confeccoes Ltda Me, 11/040625-7 Unique Cosméticos Ltda Epp, 11/040689-3 Necta Fomento Mercantil Ltda, 11/040742-3 Supermercado Costa Ltda Me, 11/040793-8 Tll Comercio Exterior De Produtos Tecnologicos E Consultoria Ltda, 11/040851-9 Km Informatica Ltda Me, 11/041043-2 Femar Serviços De Consultoria Ltda, 11/041135-8 Comatel Eletricidade E Comercio Ltda Epp, 11/041174-9 G.A Serviços Ltda Epp, 11/041211-7 Rede Da Beleza - Distribuidora De Cosméticos Ltda Me, 11/041212-5 Embalagens Monalisa Ltda Epp, 11/041224-9 Helenium Enxovais E Confeccões Ltda, 11/041284-2 Ibrira Servicos E Comercio Ltda Me, 11/041640-6 Estudio Reiki Carmem Luisa Ltda-Me, 11/041642-2 Md & Ms Comercio De Roupas Ltda Me, 11/041764-0 Pneus Goiano Industria E Comercio Ltda, 11/041860-3 Iris Joias Artigos De Armariohino E Bijuterias Ltda Me, 11/041905-7 Ulisses Canhedo Administração Consultoria E Corretagem De Seguros Ltda, 11/041920-0 Materna Clínica De Ginecologia, Obstetricia E Ultrassonografia Ltda, 11/041936-7 Devzone Servicos De Informatica Ltda, 11/041994-4 Clínica De Urologia Antonioli Olhê Ltda, 11/042035-7 A & D Cabeleireiros E Confeccao Ltda Me, 11/042109-4 Eps Pizzaria E Serviços De Alimentação Ltda Me, 11/042385-2 Desentupidora American Ltda Me, 11/042483-2 Alfaiaatira Leomar Ltda Me, 11/042485-9 Dami & Samia Vídeo Locadora Ltda Me, 11/042511-1 Sabor Em Pedacos Lanchonete Ltda-Me, 11/042527-8 R Pinto Comercio De Produtos Esportivos E Informática Ltda Me, 11/042546-4 Mbi Representações Ltda, 11/042553-7 Aromas & Cachos Cosméticos Ltda Me, 11/042666-5 Sertanejo Nutrição Animal Ltda, 11/042741-6 Mvr Distribuidora De Produtos Alimenticios Ltda, 11/043191-0 Superquadra 1 Comunicacao Ltda, 11/043194-4 Central De Construccoes Carina Ltda Me, 11/043224-0 Arprel - Arquitetura Projetos E Engenharia Ltda, 11/043277-0 Albuquerque Visu Comercial De Roupas Ltda Me, 11/043435-8 Saber Com Sabor Conveniencias E Lanches Ltda Epp, 11/043584-2 Cornhills Restaurante E Churrascaria Ltda, 11/043633-4 Best Friend Comércio De Artigos Veterinários Ltda, 11/043693-8 Jgr-Comunicacao E Assessoria De Imprensa Ltda, 11/043720-9 Instituto De Geriatria E Gerontologia Ltda, 11/043722-5 Quintao Serviços De Informatica Ltda Me, 11/043839-6 Gf - Associados, Contabilidade Ltda Me, 11/043856-6 Fga Consultoria Em Tecnologia Da Informação Ltda, 11/043874-4 Cosméticos Carvalho Ltda Me, 11/043916-3 Sonho & Valsa Aluguel De Roupas E Acessorios Ltda Me, 11/043948-1 M B Confeccões Ltda - Me, 11/043952-0 Brasil Festas Ltda Me, 11/044107-9 R N E Assessoria Empresarial Ltda Me, 11/044196-6 Rt Bar Merceria E Snooker Ltda Me, 11/044224-5 Gps Brasil Ltda, 11/044356-0 Hv Papelaria E Informatica Ltda Epp, 11/044580-5 Tvs - Comercio Varejista De Brinquedos Ltda Me, 11/044589-9 Pimenta'S Alimentos E Bebidas Ltda, 11/044601-1 Alvarenga & Sette Representação Comercial Ltda-Me., 11/044602-0 Gilson Representação Comercial Ltda-Me., 11/044636-4 Confeccoes Massape Ltda Me, 11/044646-1 Megabyte Informatica Ltda Me, 11/044775-1 J. I. C. Comercio De Moveis Novos E Usados Me, 11/044779-4 Replica Automodelismo Ltda Me, 11/044810-3 Souza E Silva Fisioterapia Ltda-Me, 11/044846-4 Madeireira Brasil Central Ltda Me, 11/044847-2 Moderna Solução Comercio Varejista De Gesso E Premoldados Ltda Me, 11/044854-5 Gnt Brasil Serviços Administrativos Ltda Me, 11/044857-0 Warley E Simmel Empreendimentos De Panificação Ltda-Me, 11/044863-4 Ética Serviços Empresariais Ltda, 11/044984-3 Blir'Z 10 Comercio De Confeccões Ltda - Me, 11/045073-6 Instituto De Beleza Fernando Paez Ltda Me, 11/045184-8 Terto Construccoes Industria E Comercio Ltda, 11/045212-7 Abc Fomecedora De Areia E Brita Ltda Me, 11/045217-8 Honesty Consultoria E Serviços Em Saude Ltda, 11/045431-6 Mgpr Artefatos De Couro Ltda Me, 11/045633-5 Sacaria Aragao Ltda Me, 11/045699-8 Uniq Comercio De Confeccoes Do Vestuario Ltda Me, 11/045704-8 Loc Filmes & Cafeteria Ltda Epp, 11/045782-0 Pc&R Consultoria Empresarial Ltda, 11/045838-9 Cmw - Comercial Exportadora De Cereais Ltda, 11/045871-0 Panificadora E Confeitaria Dayane Ltda Me, 11/045956-3 Tivoli Comercio De Brinquedos Ltda Me, 11/045990-3 L & S Comercio De Equipamentos Automotivos Ltda Me, 11/046026-0 G E G Auto Eletrica E Comercio De Peças Ltda Me, 11/046076-6 Effori Odontologia Ltda Me, 11/046103-7 Oticas Focus Comercio De Lentes E Oculos Ltda, 11/046153-3 Jd Serviços Administrativos Ltda Me, 11/046422-2 Transportes Braz Oliveira Ltda Me, 11/046465-6 F Torrecillas Consultores Associados Ltda, 11/046478-8 Tech Data Informatica Ltda Me, 11/046482-6 Defensor Manutencao De Cozinha Industrial E Serralheria Ltda Me, 11/046486-9 Fsmart Servicos De Informática Ltda, 11/046507-5 Brasbat- Comercio De Peças E Serviços Ltda Me, 11/046518-0 Jp Produtos Agropecuarios Ltda Me, 11/046537-7 Linha Digital Serviços De Locação De Equipamentos Ltda Me, 11/046610-1 Macchiato Café E Complementos Ltda - Me, 11/046618-7 Samagaio Representacao De Generos Alimenticios Ltda Me, 11/046627-6 R A Roupas E Acessorios Ltda Me, 11/046878-3 Fc Perfumes E Cosméticos Ltda Me, 11/046999-2 Analise Projeto E Implementação De Sistemas De Computadores Ltda Me, 11/047066-4 E & E Comércio Varejista De Cosméticos Ltda-Me, 11/047106-7 Taurus Portoes Automaticos Ltda Me, 11/047208-0 Giro D' Italia Comercio De Bicicletas Ltda Me, 11/047305-1 Aguiar E Arraes Restaurante E Lanchonete Ltda Me, 11/047356-6 Bar E Restaurante Consulado Do Chopp Ltda Me, 11/047468-6 Cafeteria & Lanches Radio Center Ltda Me, 11/047521-6 Ellum Consultoria Em Informática Ltda, 11/047564-0 Res Artigos Festivos E Bijuterias Ltda Me, 11/047629-8 Fama Fomento Mercantil Ltda, 11/047638-7 B & Costa Transportes De Derivados De Petroleo Ltda Me, 11/048094-5 Antonio Pereira De Oliveira E Cia Ltda Me, 11/048115-1 System Laser - Assessoria Planejamento E Servicos Ltda -Epp, 11/048132-1 Valor Arquitetura Ltda-Me., 11/048159-3 F & A Confeccoes Ltda Me, 11/048290-5 Confeccoes E Comercio Top Fam Ltda-Me, 11/048323-5 Marçal & Pereira Bebidas E Presentes Ltda Me, 11/048354-5 Co-

nexão Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 11/048466-5 Tecnotron Servicos E Comercio Ltda Me, 11/048521-1 Bar E Merceria Magnifico Ltda Me, 11/048674-9 Babilonia Livraria Papelaria E Armariohino Ltda, 11/048795-8 Baby Corujinha Serviços De Entretenimento Infantil Ltda Me, 11/048948-9 L&D Comercio De Carnes E Derivados Ltda Me, 11/049097-5 Casa Alves Cabral Ltda Me, 11/049127-0 Sociedade De Educação Agora Ltda -Me, 11/049128-9 Clínica Médica Saúde Ativa Ltda-Me, 11/049374-5 Contatus Serviços De Digitalização Ltda-Me, 11/049490-3 Material Para Construção Machado Ltda Me, 11/050338-4 Armariohino Charles Ltda Me, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 11/046944-5 Dakar Automóveis Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/005927-1 Clio Serviços Educacionais Ltda, 11/021303-3 Nouvelle Industria E Comercio De Confeccoes Ltda Me, 11/025536-4 K M Servicos Gerais Ltda, 11/028471-2 Gravopel Papeis Ltda, 11/029263-4 Centro-Oeste Comércio De Produtos Farmacêuticos Ltda, 11/031496-4 General Electric Do Brasil Promoções E Serviços De Cobrança E Telemarketing Ltda, 11/031497-2 General Electric Do Brasil Promoções E Serviços De Cobrança E Telemarketing Ltda, 11/031581-2 Super Rio Supermercado Ltda Me, 11/032442-0 Atex Do Brasil Locação De Equipamentos Ltda, 11/033007-2 Masan Alimentos E Serviços Ltda, 11/033299-7 General Mills Brasil Ltda, 11/034565-7 Centro-Oeste Comércio De Produtos Farmacêuticos Ltda, 11/036288-8 Fomeria The Gong Restaurante E Pizzaria Ltda, 11/036314-0 Rontan Eletro Metalurgica Ltda, 11/036352-3 Irmaos Andrade Ltda Me, 11/036645-0 Instituto De Medicina Nuclear E Endocrinologia De Brasília Ltda, 11/036854-1 Aliança Empresarial Engenharia Ltda, 11/036934-3 Giorgio Armani Brasil Participações Ltda, 11/036957-2 Iob Informacoes Objetivas Publicacoes Juridicas Ltda, 11/036960-2 Tnm Provedora Logistica Ltda Epp, 11/037382-0 Arf Semijoias Ltda Me, 11/037401-0 Ortoface Clínica De Odontologia Preventiva Ltda, 11/037434-7 Spe Brasil Incorporação Ltda, 11/037468-1 Manil Construccoes E Urbanizacao Ltda, 11/037479-7 Fa & Al Alimentos E Eventos Ltda, 11/037528-9 Drp Produtos Graficos Ltda, 11/037555-6 Delphos Serviços Educacionais Ltda, 11/037573-4 Enger Sistemas Eletrônicos De Segurança Ltda Epp, 11/037615-3 Amil Assistencia Médica Internacional S.A, 11/037676-5 Sca Mídia Ltda Me, 11/037678-1 Allimed Comercio De Material Medico Ltda., 11/037681-1 Wgs Distribuidora De Auto Peças Ltda, 11/037684-6 Gps Global Projetos E Sistemas Ltda, 11/037685-4 Corpore Br - Gestao De Ativos Imobiliarios Ltda, 11/037686-2 Mob-Up Inovações Tecnológicas Ltda, 11/037691-9 Sollar Engenharia Ltda, 11/038283-8 J.M. Serviços Aéreos Ltda - Me, 11/038805-4 Ortho Line Clínica Odontológica Especializada Ltda, 11/038820-8 Clarisse Cabelereiros Ltda Me, 11/038950-6 Bracon Engenharia E Comércio Ltda, 11/039240-0 Castro Valle Engenharia Ltda, 11/039515-8 Pelle Artefatos De Couro Ltda, 11/039517-4 Naiane Calçados Ltda, 11/039519-0 Bianca Calçados Ltda, 11/039521-2 Korpu'S Couros E Modas Ltda, 11/039523-9 Bieer Calçados E Acessorios Ltda, 11/039833-5 Sólida Construtora E Incorporadora Ltda, 11/039972-2 Chemicaltech Importação Exportação E Comercio De Produtos Medicos Farmaceuticos E Hospitalares Ltda, 11/039979-0 Staff- Automação & Manutenção De Dados Ltda Me, 11/040138-7 Cenect - Centro Integrado De Educação, Ciência E Tecnologia Ltda, 11/040286-3 Mundilog Prestacao De Serviços Logísticos Ltda, 11/040306-1 Tnt Araçatuba Transportes E Logística S.A, 11/040467-0 Swissport Brasil Ltda, 11/040468-8 Swissport Brasil Ltda, 11/040469-6 Swissport Brasil Ltda, 11/040537-4 Banco De Minerio Ltda, 11/040588-9 Octa Prime Participações Ltda, 11/040694-0 Planalto Transportes Ltda, 11/040852-7 Consultorio Veterinario 36 Ltda, 11/041026-2 V & C Comercial De Alimentos Ltda, 11/041121-8 Lifefisio Fisioterapia E Reabilitação Ltda Me, 11/041130-7 Tecnisa Consultoria Imobiliaria Ltda, 11/041132-3 Espaço Banho E Aromas Ltda, 11/041139-0 Centro-Oeste Comércio De Produtos Farmacêuticos Ltda, 11/041157-9 Sagres Taxi Aereo Ltda, 11/041178-1 Ele-trotecnica Columbia Ltda Epp, 11/041221-4 Expansion Transmissao De Energia Elétrica Ltda, 11/041222-2 Serra Da Mesa Transmissora De Energia S.A, 11/041294-0 Hospital Anchieta Ltda, 11/041315-6 Tecnofoto Comercio De Equipamentos Eletronicos Ltda-Me, 11/041340-7 Shield Coquetelaria E Eventos Ltda-Me, 11/041652-0 Trans-Shirley Transportes Ltda - Epp, 11/041675-9 Multicobra Cobrança Ltda, 11/041690-2 Travmet - Industria Metalurgica Ltda, 11/041765-8 Pneus Goiano Industria E Comercio Ltda, 11/041791-7 Persianas Bandeirante Ltda Epp, 11/041792-5 San Decorações E Reformas Ltda-Epp, 11/041857-3 Pisosan Pisos E Revestimentos Ltda Epp, 11/041858-1 Sinart Comunicação Visual Ltda., 11/041881-6 Sas Institute Brasil Ltda, 11/041968-5 Humana Biomedica Ltda Epp, 11/041971-5 Act Promoção De Eventos Ltda Me, 11/042081-0 Nunesfarma Distribuidora De Produtos Farmacêuticos Ltda, 11/042210-4 Nipponflex Industria E Comercio De Colchoes Ltda, 11/042224-4 Avalon Comercial De Alimentos Ltda Epp, 11/042256-2 Fic Promotora De Vendas Ltda, 11/042309-7 Líder Telecom Comercio E Serviços Em Telecomunicações S.A, 11/042462-0 Oficina De Arte - Espaço De Arte E Cultura - Cursos De Artes Ltda, 11/042473-5 Woc Comercio De Moveis Ltda Me, 11/042508-1 Tigre Acessorios & Equipamentos Ltda Epp, 11/042547-2 Ero'S Empreendimentos E Assessoria Imobiliaria Ltda, 11/042672-0 Rodoviario Ramos Ltda, 11/042694-0 Rio Serviços De Afiação De Facas Ltda-Me, 11/043174-0 Tnt Araçatuba Transportes E Logística S/A, 11/043212-6 Area Kb Confeccoes Ltda, 11/043295-9 Jag Utilidades Ltda Me, 11/043357-2 Minauro Informatica Ltda, 11/043390-4 C A L - Indústria E Comércio De Alimentos Ltda, 11/043391-2 Pragma Industria E Comercio De Alimentos Ltda, 11/043408-0 Palavra - Chave, Arte E Cultura Ltda Epp, 11/043444-7 Rei Das Chaves E Fechaduras Ltda, 11/043467-6 Rei Distribuidora E Atacadista De Materiais Para Construção Ltda, 11/043529-0 Az Tecnologia Ltda Epp, 11/043532-0 Implanta Construções Ltda, 11/043548-6 Coqueiro Materiais Para Construção Ltda, 11/043549-4 Jfk Materiais Para Construção Ltda, 11/043550-8 Construnet Materiais De Construções Ltda, 11/043551-6

Casa Do Acabamento Materiais Para Construção Ltda, 11/043552-4 Concreta Materiais Para Construção Ltda, 11/043574-5 Editora Jornal De Brasília Ltda, 11/043622-9 Compról Comercio De Produtos Oti- cos Ltda, 11/043631-8 Primos Viagens E Turismo Ltda Me, 11/043657-1 Sas Institute Brasil Ltda, 11/043709-8 Rinomig Produtos E Serviços Ltda Epp, 11/043782-9 Coperson Audio E Video Ltda Epp, 11/043993-7 Consertex Eletronica Ltda Epp, 11/044109-5 Infodesk Informatica Ltda Epp, 11/044146-0 Agência Pla De Comuni- cação E Eventos Ltda, 11/044147-8 Actual - Informática E Tec- nologia Ltda Me, 11/044230-0 Ctcv - Centro De Tratamento Car- diovascular Ltda, 11/044242-3 Gnsystems Informatica Ltda., 11/044247-4 Vinícola Perini Ltda, 11/044365-9 D&D Comércio De Móveis E Decoração Ltda Me, 11/044369-1 Companhia Brasileira De Locações, 11/044401-9 Direcional Porto Acre Empreendimentos Imo- biliários Ltda, 11/044411-6 Dr4 Assessoria E Consultoria Financeira Ltda Epp, 11/044502-3 Siggraf- Materiais E Serviços Ltda Epp, 11/044571-6 Naep - Núcleo De Avaliação Educacional E Psicológica Ltda, 11/044572-4 Eldorado Restaurantes Ltda, 11/044575-9 Brasília Empreendimentos Educacionais Ltda, 11/044576-7 Petronorte Com- bustíveis Ltda, 11/044577-5 Posto 212 Sul Ltda, 11/044578-3 Util - Peças E Serviços Automotores Ltda-Me, 11/044697-6 Maqgrua Lo- cacao E Manutencao De Equipamentos Ltda Me, 11/044778-6 Mo- biliscar Locação De Veículos Ltda Me, 11/044813-8 Laf Empresa De Serviços Hospitalares Ltda, 11/044887-1 Fashion Group Comercio De Vestuário E Acessorios Ltda, 11/044916-9 Hdpro - Foto Video & Informatica Ltda Me, 11/044917-7 R & R Equipamentos Electronicos Ltda-Me, 11/044928-2 Galga Engenharia E Construções Ltda Me, 11/044935-5 3a Consultoria Em Gestão Publica Ltda, 11/044975-4 Ac Miletto Serviços Medicos Ltda, 11/044998-3 Essencial Prestação De Serviços E Comércio De Roupas Ltda Me, 11/045005-1 Serrana Construções E Reformas Ltda, 11/045007-8 Sociedade Incorporadora Duetto Ltda, 11/045008-6 Sociedade Incorporadora Maestri Ltda, 11/045133-3 C. L. Tonet & Cia Ltda, 11/045167-8 Fic Promotora De Vendas Ltda, 11/045204-6 Capital Comercio E Serviços Alimentícios Limpeza E Descartáveis Ltda Me, 11/045205-4 Prosystem Material Médico Hospitalar Ltda Me, 11/045210-0 Meta Consultoria E Re- presentação Ltda, 11/045299-2 Lbm Dealer Equipamentos Labora- toriais E Eletro Eletronicos Ltda-Me., 11/045304-2 Pecista Distri- buição E Representação De Auto- Peças Ltda, 11/045355-7 Br France Veículos Ltda, 11/045364-6 Realmak Serviços E Comercio Ltda Epp, 11/045392-1 Retífica E Torneadora Mineira Ltda Epp, 11/045418-9 Auto Baterias Peças E Serviços Elétricos Ltda, 11/045660-2 Dufry Do Brasil Duty Free Shop Ltda, 11/045700-5 Brasmix Engenharia De Concreto Ltda, 11/045735-8 The Fifties Comercio De Alimentos Lt- da, 11/045749-8 Office Service Equipamentos E Servicos Para Es- critorio Ltda Epp, 11/045763-3 Liberte Veiculos Ltda, 11/045769-2 Lottus Tecnologia Em Informática Ltda Epp, 11/045825-7 Esho Em- presa De Serviços Hospitalares S.A., 11/045895-8 Srn Construtora Incorporadora E Imobiliária Ltda, 11/045898-2 Jkbori Agente Au- tonomo De Investimentos Ltda, 11/045903-2 Fermento Soluções Em Comunicação Ltda Me, 11/045926-1 Mira Marketing E Serviços Lt- da, 11/045936-9 Jps Segurança Eletronica E Telecomunicações Ltda Me, 11/045937-7 Filadelpia Empréstimos Consignados Ltda, 11/046000-6 Assec-Cobrança E Cadastro Ltda-Me, 11/046020-0 Do- cha & Episteme Projeto E Pesquisa Ltda-Epp, 11/046030-8 Terra Corretora De Seguros Ltda, 11/046036-7 Rewar Comercio, Impor- tação E Exportação De Produtos Para Informatica Ltda, 11/046037-5 Rewar Comercio, Importação E Exportação De Produtos Para In- formatica Ltda, 11/046079-0 Candela Engenharia Ltda Epp, 11/046080-4 Ivisa Construções E Serviços Ltda Epp, 11/046081-2 Arte Construções E Serviços Ltda Epp, 11/046082-0 Castro Arqui- tectura E Engenharia Ltda, 11/046083-9 Borges & Freitas Engenharia Ltda-Epp, 11/046084-7 Sistema Construções Ltda Epp, 11/046085-5 Liga Engenharia Industria E Comercio Ltda, 11/046086-3 Prifom Montadora Dry Wall Ltda- Epp, 11/046094-4 Viisi Soluções Em Ti Ltda-Me., 11/046096-0 Técnica Construção Comércio E Indústria Ltda, 11/046097-9 Nó Na Madeira - Artefatos Comércio E Indústria Ltda Epp, 11/046114-2 Proativa Passagens E Cargas Ltda, 11/046152-5 L2 Centro De Diagnostico Por Imagem Ltda, 11/046205-0 K Plast Comercio De Plasticos E Manufaturados Ltda-Me, 11/046211-4 Arte Screen Placas E Letreiros Ltda Epp, 11/046232-7 Hometec Comércio E Serviços Ltda Me, 11/046327-7 Maiorca Passagens E Turismo Ltda, 11/046328-5 Maiorca Passagens E Turismo Ltda, 11/046334-0 Tao Marketing E Comunicação Ltda, 11/046366-8 Plataforma Da Alimentação Ltda Me, 11/046522-9 Ministron Comercio De Alimen- tos E Servicos Do Genero Ltda Epp, 11/046569-5 Medcorp - Pro- dutos Hospitalares Ltda, 11/046575-0 Bibliofonte Consultoria Em Tecnologias Educacionais Ltda, 11/046632-2 Viaseg Monitoria 24 Hs Ltda, 11/046860-0 Sidera Stone Comercio De Pedras E Utilidades Ltda, 11/046901-1 Progaia Engenharia E Meio Ambiente Ltda, 11/046938-0 Rxsx Engenharia Ltda, 11/046940-2 Dhm Serviços Ae- roportuários, Comercio E Representação Ltda, 11/046978-0 House Vendas Ltda, 11/046988-7 Construções Do Brasil - Serviços Prediais Ltda Epp, 11/047102-4 Moveis Sudoeste Ltda Me, 11/047130-0 Du- gatto Mudanças E Transportes Ltda -Me, 11/047143-1 Reality Moveis Industria E Comercio Ltda Me, 11/047176-8 Jurid Agropecuaria Ltda, 11/047230-6 J.C.S Comercio E Exportação De Decorações Ltda, 11/047239-0 "Reset Instalacoes Industriais Ltda", 11/047246-2 Wl Construções Ltda, 11/047247-0 Support Teleinformatica Ltda Epp, 11/047248-9 Support- Serviços Técnicos Especializados Ltda, 11/047302-7 R & G Locação De Veiculos E Transporte Turisco Ltda Me, 11/047340-0 Dfti - Comércio E Serviços De Informática Ltda- Me, 11/047361-2 Feijãozinho Escavações E Terraplenagem Ltda Epp, 11/047362-0 Feijãozinho Escavações E Terraplenagem Ltda Epp, 11/047375-2 Europol - Comercial De Artigos De Papelaria Ltda Me, 11/047399-0 F C G Comercio Turismo E Servicos Ltda, 11/047400-7 Higipres Higienização E Limpeza Ltda Me, 11/047423-6 Rodobens Administradora De Consórcios Ltda, 11/047515-1 Tacom Projetos De Bilhetagem Inteligente Ltda, 11/047601-8 Comercial Elétrica Brasil Ltda, 11/047616-6 Clínica Psicológica Vilma Yaeko Yoshinari Ltda,

11/047635-2 Primar Engenharia Ltda, 11/047684-0 Rede Brasil De Petroleo Ltda, 11/047712-0 A.I Prestação De Serviços E Reformas Em Geral Ltda Epp, 11/047737-5 Brink'S Segurança E Transporte De Valores Ltda, 11/047760-0 Orzil Consultoria Ltda, 11/048118-6 Po- dium Comercial De Produtos Automitivos Ltda, 11/048152-6 Central Med Distribuidora De Medicamentos Ltda, 11/048156-9 Work En- genharia Ltda, 11/048188-7 Seth Comercial E Papelaria Ltda Epp, 11/048193-3 Premoteco Industria De Artefatos De Cimento Ltda, 11/048311-1 Vit Serviços Auxiliares De Transportes Aéreos Ltda, 11/048317-0 Rdj Assessoria E Gestão Empresarial Ltda, 11/048373-1 Seek - Serviços De Propaganda E Publicidade Ltda, 11/048378-2 Fullbless Eventos Ltda Me, 11/048452-5 Novacia Tecnologia E Te- lecomunicações Ltda, 11/048468-1 Auto Posto Millennium 2000 Lt- da, 11/048495-9 High Tech Informática Ltda Me, 11/048526-2 Rental Frota Distribuição E Logística Ltda, 11/048563-7 John Snow Do Brasil Consultoria Ltda, 11/048697-8 Luma Cap Administração E Participação Ltda, 11/048789-3 Sky Brasil Serviços Ltda, 11/048790-7 Sky Brasil Serviços Ltda, 11/048791-5 Expresso Brilhante Ltda, 11/048812-1 Novintec Tecnologia E Informatica Ltda, 11/049165-3 Aquila Transporte De Cargas Ltda Epp, 11/049172-6 Foco Veículos Ltda, 11/049293-5 Oky Comercio Atacadista De Auto Peças Ltda Me, 11/049323-0 Polis Participações E Empreendimentos Ltda, 11/049329-0 Sevig Comércio De Equipamentos Eletrônicos Ltda Me, 11/049342-7 Escutare- Nucleo De Audiologia E Reabilitacao Especializada Ltda, 11/049343-5 Bsb - Aparelhos Auditivos Ltda-Me, 11/049375-3 Cdi - Informatica E Serviços Ltda Me, 11/049396-6 Comlab Partes E Serviços Ltda - Epp, 11/049426-1 Master Res- taurante Ltda Epp, 11/049458-0 Supricel Logística Ltda, 11/049656-6 Madenox - Comercial Industrial De Aco E Madeira Ltda Epp, 11/050310-4 G4f - Soluções Corporativas Ltda Epp, 11/050323-6 Transoliveira Transporte Escolar Ltda Me, PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL:ARQUIVAMENTO: 11/044886-3 Viapol Ltda, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/033087-0 Losango Promotora De Vendas Ltda, 11/049418-0 Ericsson Gestao E Serviços De Te- lecomunicações Ltda, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE AD- MINISTRACAO: 11/048421-5 Alstom Hydro Energia Brasil Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 11/028511-5 Ecoproject Consultoria Ambiental Ltda, 11/045025-6 Exito Promoção De Eventos Ltda Epp, 11/045231-3 Nb Diesel Ltda - Epp, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 11/034080-9 Zangão Distribuidora De Carne E Produtos Alimentícios Ltda, 11/035391-9 Fcinfo Computadores Ltda Me, 11/036501-1 Rdr Distribuidora E Comercio De Ar Condicionado Ltda Me, 11/037645-5 Acrinox Co- mércio De Peças Em Acrílico Ltda Me, 11/037973-0 Medas - Mestre D'Armas Administração E Serviços De Hotelaria Ltda Epp, 11/044473-6 Shopping Do Material De Construção E Acabamento Ltda Me, 11/047078-8 B.J.D Pizzaria Ltda Me, 11/047589-5 Pink Brasil Comércio De Roupas Ltda Me, 11/048401-0 Vertical Sports Comercio De Artigos Esportivos Ltda-Me, 11/048773-7 Dom Bosco Conveniência Ltda Me, 11/050555-7 Pasta E Caffè Restaurantes Ltda Me, PROCURACAO: 11/027359-1 Vodanet Telecomunicações Ltda, 11/027360-5 Vodanet Telecomunicações Ltda, 11/027786-4 53200699036, 11/027862-3 Lia Livraria E Artigos De Papelaria Ltda, 11/029207-3 Comissaria Aérea Brasília Ltda, 11/029662-1 Top Clí- nica Médica Psicológica Ltda, 11/029874-8 Fa Dos Santos Materiais Para Construção Ltda-Me, 11/029876-4 Disbrave Serviços Financei- ros Ltda, 11/029877-2 Disbrave Locadora De Veículos Ltda, 11/030504-3 Arcos Dourados Comercio De Alimentos Ltda, 11/031484-0 General Electric Do Brasil Promoções E Serviços De Cobrança E Telemarketing Ltda, 11/033152-4 A.R.V Serviços De Informatica Ltda Me., 11/034889-3 Agencia De Emprego Bom Lar Ltda Me, EMANCIPACAO: 11/035221-1 Lanchonete Bestburger Ltda Me, PROCURACAO: 11/035254-8 Javes Comercio E Serviços De Autopeças E Mecânica Ltda, 11/035484-2 Caldeira & Gonçalves Construções E Empreendimentos Ltda, 11/036605-0 Tv Filme Ope- rações Ltda, 11/036613-1 Tv Filme Serviços De Telecomunicações Ltda, EMANCIPACAO: 11/036844-4 Jjll Confeções E Moda Infante - Juvenil Ltda Me, PROCURACAO: 11/036935-1 Giorgio Armani Brasil Participações Ltda, 11/036936-0 Giorgio Armani Brasil Par- ticipações Ltda, 11/036937-8 Giorgio Armani Brasil Participações Ltda, 11/036961-0 Tnm Provedora Logística Ltda Epp, 11/037370-7 New Look Serviços Empresariais Ltda, ARQUIVAMENTO DE PU- BLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/037379-0 Torre Constr- utora E Incorporadora Ltda, PROCURACAO: 11/037459-2 G. Bit- tencourt Assistencia Tecnica Ltda Me, 11/037519-0 Decision Serviços De Tecnologia Da Informação Ltda, 11/037529-7 Total Serviços De Conservação E Limpeza Ltda Me, 11/037696-0 Paulinelle E Silva Serviços Medicos De Ortopedia Ltda, 11/038296-0 Sao Geraldo Ter- raplenagem Ltda Me, 11/038754-6 Msm Comercio De Puffs E Es- tofados Ltda, 11/039011-3 J L N Loterica Ltda, 11/039219-1 Distri- buidora De Bebidas Jonas Ltda-Me, 11/039545-0 Artantique An- tiquidades E Decoracoes Ltda Epp, 11/039601-4 Reis E Martins Co- mercio De Produtos Alimentícios Ltda, 11/039602-2 Reis E Miranda Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/039874-2 Correa E Arvellos Ltda Me, 11/039996-0 Drogaria Ajc Ltda-Me., 11/040128-0 Trier Engenharia Ltda, 11/040192-1 Lifefisio Fisioterapia E Reabilitação Ltda Me, 11/040495-5 Casinha De Biscoito Ltda Me, EMANCI- PACAO: 11/040549-8 F & A Almeida Construções Ltda-Me, PRO- CURACAO: 11/040589-7 Octa Prime Participações Ltda, 11/040756-3 Brandespim & Tataina Ltda, 11/041075-0 Seg Escritorio De Ad- missões Para America Latina Ltda, 11/041131-5 Tecnisa Consultoria Imobiliária Ltda, 11/041133-1 Espaço Do Banho E Aromas Ltda, 11/041627-9 Solução Materiais Para Construção Ltda Epp, 11/041669-4 L & S Confeções Ltda-Me., 11/041751-8 Suporte Con- sultoria, Desenvolvimento E Realização De Projetos Ltda, 11/042328-3 Bsb Shopping S/C Ltda, 11/042437-9 Mw Consultoria E Repre- sentação Em Geral Ltda, 11/042533-2 Essere Consultoria Ltda, 11/042625-8 New Tec Eletronica Ltda -Me, 11/042678-9 Losango Promotora De Vendas Ltda, 11/043169-3 Casinha De Biscoito Ltda Me, 11/043211-8 Trindade E Reis Consultores E Advogados As-

sociados Ltda, 11/043507-9 Fortes Serviços De Cobrança Ltda-Epp., 11/043530-3 Academia Explosão Ltda Me, 11/043716-0 Nucleo Bras- il Engenharia Arquitetura E Urbanismo Ltda, 11/043756-0 Florencio E Arakari Comercio De Alimentos Ltda, 11/043912-0 Megafox Co- mercio De Generos Alimentícios Ltda, 11/043913-9 Nova Rede Co- mercio De Generos Alimentícios Ltda., 11/044016-1 Octa Prime Par- ticipações Ltda, 11/044112-5 Irmaos Vaz Ltda Me, 11/044221-0 Merc- ant Empreendimentos & Assessoria Empresarial Ltda, 11/044283-0 L & S Comércio De Refrigeração Ltda Me, 11/044420-5 Mphd Con- sultoria E Serviços De Certificação Ltda, 11/045201-1 Mar Comercio De Roupas E Calçados Ltda, 11/045236-4 Rafa Latino Representação Comercial E Marketing Ltda, EMANCIPACAO: 11/045276-3 Clí- nica - Odonto Assistencia Odontologica Ltda, PROCURACAO: 11/045287-9 Troca De Oleo Capital Ltda, 11/045303-4 Sobradinho Distribuidora De Material De Construção Ltda, 11/045308-5 Bravesa Brasília Veiculos Ltda, 11/045854-0 Agrosoja Comercio E Repre- sentações De Maquinas Ltda, EMANCIPACAO: 11/045954-7 Lucas Santhyago Brandão Dias, PROCURACAO: 11/045961-0 The Fifties Comercio De Alimentos Ltda, 11/046253-0 Net Eventos Turismo E Informatica Ltda-Me, 11/046362-5 Artantique Antiquidades E De- corações Ltda Epp, 11/046412-5 Nephron Brasília Serviços Médicos Ltda, 11/046467-2 Ltr Editora Ltda, 11/047014-1 Siqueira Campos Importação E Distribuição Ltda, 11/047096-6 Eurokit Brasília Co- mercio E Produtos Para Moveis Ltda, 11/047255-1 Só Pedras E Remoção De Entulho Ltda Me, 11/047259-4 Tom Micros Informatica Ltda Me, 11/047260-8 Tom Micros Informatica Ltda Me, 11/047367-1 Oriente Segurança Privada Ltda, 11/047553-4 J A Comercio De Tintas Ltda Me, 11/047670-0 Leve Já Transporte E Entrega De Vo- lumes Ltda Me, 11/047685-9 Rede Brasil De Petroleo Ltda, 11/047768-5 Exito Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/048186-0 Z. Ferreira Comércio De Roupas Ltda Me, 11/048560-2 Star Chic S.N. Comercio De Bijuterias E Acessorios Ltda -Me, 11/048698-6 Luma Cap Administração E Participação Ltda, 11/048839-3 Rt Co- mercio De Roupas Ltda Me, 11/048974-8 Acalanto Comercio De Confeccoes Bijouterias E Artigos Para Presentes Ltda, 11/049126-2 Atacadist E Distribuidora Santa Luzia Ltda, 11/049198-0 Trier En- genharia Ltda, 11/049371-0 Caris - Comercio De Presentes Ltda Me, 11/049414-8 Maximus Consultoria Imobiliária Ltda, 11/050311-2 Cervejaria E Lanchonete Barros Ltda Me, PEDIDO DE RECON- SIDERACAO: 11/039332-5 Comissaria Aérea Brasília Ltda, SOCIE- DADE EMPRESÁRIA EM NOME COLETIVO: CONSTITUI- CAO/CONTRATO: 11/046914-3 Comercial De Frutas Souza E Lima Ltda, EMPRESÁRIO: 11/000472-8 M S De Souza, 11/008392-0 Usa Brazil Comercio De Eletroeletronicos Ltda Me, 11/020478-6 Co- mercial De Bebidas Fortaleza Ltda Me, 11/021252-5 Paula Porto Monteiro, 11/021386-6 Realize Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario Ltda Me, 11/022566-0 Daiane De Sousa Santos Barros 98595873100 & Cia Ltda Me, 11/024816-3 Via Moto Comercio De Peças Ltda Me, 11/024824-4 Jb Cosmo Da Silva Forro E Box Ltda- Me, 11/025068-0 Banca Opcao Comercio De Jornais & Revistas Ltda Epp, 11/025258-6 Sv - Comercio Do Vestuario Ltda Me, 11/025833-9 Mayara Carvalho Mota Bar E Lanchonete, 11/026650-1 Ana Lidia Da Silva Lucas, 11/026657-9 Roseleide Vieira Barros, 11/026944-6 Jose Agno Silva Santos, 11/027365-6 Maria Do Socorro Pires, 11/028513-1 Humberto José A Da Mata Produtos Alimentícios, 11/028544-1 Marcos Diogenes Da Silva Consultoria, 11/028580-8 Araujo & Fonseca Produtos Alimentícios Ltda Me, 11/028652-9 Merca- do E Sacolao Da Serra Ltda Me, 11/028842-4 Eliviano Pereira De Souza, 11/028852-1 Wilson Goncalves Da Silva Distribuidora De Bebidas, 11/029932-9 Rodrigo Ebani, 11/030135-8 S R M Silveira Terapias Alternativas, 11/030428-4 A. L. Alves Fabricação De Tol- dos, 11/030439-0 Eya Lucia & Josildo Video Locadora Ltda - Me, 11/030450-0 Noisa Caitana Da Silva, 11/030702-0 J. R. Marinho - Comercio De Alimentos Ltda - Me, 11/031156-6 Tristao E Louzada Serviços Mecanicos Ltda Me, 11/031231-7 Neuran Timotio Da Silva, 11/031303-8 Marina Costa Pimentel, 11/031465-4 Wj Dos Santos Informatica, 11/031618-5 Cristiane Leite Da Silva Comercio E Uti- lidades Do Lar, 11/032470-6 E. C. Araujo, 11/032735-7 Ra Repre- sentação Comercial De Consórcios Ltda Me, 11/033291-1 Escorpio Comercial De Alimentos Ltda, 11/033294-6 Leovando Secundino De Queiroz, 11/033979-7 F Keila Miguel Da Silva Calçados, 11/034052-3 R J Alves Lanchonete, 11/034302-6 Antônio Ângelo De Oliveira, 11/034548-7 Terezinha De Assis Rodrigues, 11/034871-0 L R Ri- cardo Comercio De Vidros, 11/034898-2 Maria Jaqueline Dos Santos, 11/034936-9 Tais & Guedes Assessoria Empresarial Ltda Me, 11/034964-0 Osmar Oliveira Da Silva, 11/034973-3 Hebert Wesley De Mendonça Construtora, 11/034983-0 Condexp - Transportadora , Terraplanagem E Construtora Ltda, 11/035186-0 Italo S. Lucena Co- mercial De Alimentos, 11/035237-8 Maria Das Dores Lopes Da Sil- va, 11/035491-5 Maria Jacinta Mendes De França, 11/035659-4 Clau- dio Andre Tinoco Bello, 11/035716-7 Joao Santana Dos Santos Aca- bamentos, 11/035744-2 D.M. Costa - Eventos E Buffet, 11/035762-0 J Dos Santos Batista Representações Comerciais, 11/035772-8 Leo- nardo Neres Solidonio, 11/035843-0 Wando Modas Comercio Ltda Me, 11/035861-9 L F Uchoa Coimbra Construccoes, 11/035874-0 Rc Representações Ltda, 11/036128-8 R.C.R De Souza Guimaraes Cur- sos Para Concursos, 11/036250-0 Joao Pereira Da Silva Junior, 11/036393-0 Luiz Pereira Da Silva - Desenhos Tecnicos, 11/036402-3 Giulia Desaine Moveis Sob Medida Ltda Me, 11/036441-4 Eliano Da Paixao Santana Transportes, 11/036503-8 Antonio Francisco Veras De Mesquita, 11/036524-0 Magna Modacomercio De Confeções Lt- da-Me, 11/036541-0 Luzival Rebouças Peixoto, 11/036579-8 L A Caixeta Informatica, 11/036624-7 C. L. De Sousa, 11/036707-3 Le- ticia Helena Pinto Meneghetti, 11/036855-0 Ricardo Almeida Cas- tanheira, 11/036869-0 Luciane Aires E Silva, 11/036873-8 Hs La- boratorio De Protese Odontologica Ltda Me, 11/036889-4 Chiyomi Abé Uehara Materiais De Construção Ltda- Me, 11/036890-8 Val- quíria Miranda Gomes De Sousa, 11/036898-3 Agropecuaria Colostro Ltda Me, 11/036905-0 Ailton Ferreira De Souza, 11/036938-6 Hi- vanna Celida Souza Da Nobrega - Odontologia, 11/036943-2 A. Q.



Figueiredo Administração E Gestão Hospitalar, 11/037377-4 Ataíde De Almeida - Soluções Empresariais, 11/037394-4 Sm Arraes - Restaurantar, 11/037420-7 Wesley Victal Pereira, 11/037422-3 Luciana Babilonia De Melo, 11/037424-0 Samuel De Oliveira Antunes, 11/037426-6 Patricia Seixas Alves & Cia Ltda- Me, 11/037445-2 W' Sarkis Materiais Eletricos Ltda Epp, 11/037492-4 Alicia De Aredes De Souza & Cia Ltda Me, 11/037505-0 Girlene Iolanda Tavares Da Silva, 11/037507-6 Simone Adriana Sbardellini, 11/037510-6 Gmzf Pontes Alimentos Ltda-Me, 11/037523-8 Isabella Renault Silva Comércio De Vinhos, 11/037541-6 Mariana Lopes Braga, 11/037551-3 Jaisa Alves De Brito Aguiar, 11/037564-5 Antonio Cleison Gonçalves Sampaio, 11/037600-5 Tamires De Fatima Borges Silva, 11/037622-6 Pai & Filho Materiais De Construção Ltda Me, 11/037627-7 Ribeiro & Silva Comercio De Doces Ltda Me, 11/037632-3 Cintia Mendes Moura Da Silva - Comercio De Roupas, 11/037637-4 Bruno Araujo Beserra Lago, 11/037644-7 Arc Technology Soluções Em Ti Ltda-Me, 11/037656-0 Basileu Speridiao Rodrigues, 11/037667-6 Maria Da Conceição Galvão Paz, 11/037674-9 Cícera Bezerra Pereira Maciel, 11/037712-5 W. D. Alegre - Lubrificantes E Acessorios, 11/037740-0 G I Bar E Lanchonete Ltda Me, 11/037747-8 C O Cavalcanti Restaurantar E Lanchonete, 11/037791-5 Reginaldo Dos Santos Monteiro, 11/037809-1 A. C. Da Silva - Comercio E Serviços Automotivos, 11/037841-5 Leila Aparecida Correa - Lanches, 11/037924-1 Benjamin Soares De Oliveira, 11/037946-2 Wellerson Lopes Figueiredo, 11/037998-5 Wf Assistencia Tecnica De Aparelhos Eletronicos Ltda Me, 11/038109-2 Restaurantar Comida Caseira Da Meury, 11/038122-0 Jfa Serviços De Informatica, 11/038211-0 Damaceno & Pootz Ltda-Me, 11/038229-3 Via Tulipa Comercio De Confeccoes Ltda Me, 11/038385-0 Elias Pereira Da Silva, 11/038493-8 Rosemary Guimaraes Gomes Empreendimentos Imobiliarios, 11/038592-6 Claudina Bispo Da Paixão Salão De Beleza, 11/038669-8 Marinalda De Andrade Vieira, 11/038735-0 Edson Moraes Ferreira, 11/038738-4 Alessandro Da Silva, 11/038750-3 Zenalda Da Silva E Sá, 11/038760-0 Ricardor Dias Cavalcante, 11/038772-4 M. A. Dos Santos Salgados E Doces Vitoria Me, 11/038794-5 Amanda Teles Da Silva, 11/038808-9 J. S. Goncalves Dos Santos, 11/038837-2 Marco Arantes Junior, 11/038878-0 Wanessa Almeida Rodrigues Da Silva, 11/038926-3 Wl Snooker Bar Kanas Ltda-Me, 11/038945-0 Portela & Portela Comercio De Alimentos Ltda, 11/038951-4 Raulmar Jose Gomes Junior, 11/038963-8 Jurailson Alves Quirino, 11/038988-3 Jeani Rocha Ferreira Da Silva Me, 11/039110-1 Mozart Pereira Dias & Cia Ltda Me, 11/039255-8 Fabio Junio Batista Alves, 11/039257-4 Carlos Neto Santos Mendonça, 11/039266-3 Jh Vekic, 11/039312-0 Juciam Daniel Da Silva, 11/039313-9 Pedro Henrique Andrade Dizeró, 11/039349-0 Ravel Samagaio Timo, 11/039484-4 Rogerio De Souza Alves, 11/039552-2 R.Cardoso Dias, 11/039586-7 C G Lima - Contabilidade E Consultoria Empresarial, 11/039597-2 L. C. De Oliveira, 11/039599-9 Alexssander Prata Pinto Representações Comerciais, 11/039620-0 Marcelo Almeida Silva, 11/039885-8 A. M. Da Silva Brito - Magno Contabilidade Consultoria E Auditoria Empresarial, 11/039908-0 Sinair Divino Xavier Teixeira Distribuidora De Bebidas, 11/039914-5 Eliassandra Maria Lima Vale, 11/039918-8 Paulo Roberto Ferreira, 11/039961-7 Adriana Oliveira Dos Santos Drika Cosméticos, 11/039981-1 Luciano De Paula Barbosa Alimentações, 11/040025-9 Wesley Sampaio De Assis, 11/040031-3 Francisco Barbosa Marques, 11/040033-0 Diego Junior Ferreira De Souza, 11/040106-9 Iraci Alves Claro Comércio De Moda Ltda, 11/040109-3 Jc De Queiroz Dias Restaurantar & Chopperia, 11/040129-8 E. Dos Santos Borges, 11/040145-0 Abmael Chagas Dos Santos, 11/040181-6 Janice Rodrigues Sodre, 11/040202-2 Rui Caetano Dos Santos, 11/040226-0 Ana Beatriz Goulart De Menezes Rosquinhas & Cia Ltda Me, 11/040311-8 L. L. Vieira Merceria, 11/040313-4 G.H.M. De Cristo Transportadora, 11/040318-5 Harley Rogerio Gomes, 11/040323-1 Mtp Barreto, 11/040326-6 A. Alice Souto Pereira, 11/040329-0 Rc Galaz Da Silva Vidracaria, 11/040364-9 Silfamey De Faria Andrade, 11/040367-3 Thais Fernanda Nobrega, 11/040376-2 Ff Distribuidora De Confeccões Ltda, 11/040389-4 Henriqueta Maria Da Silva Soares, 11/040425-4 Lb Dos Santos Comércio Varejista De Alimentos, 11/040450-5 Fernanda Justino Da Silva Duarte & Cia Ltda Me, 11/040485-8 F. R. Sousa, 11/040554-4 Baiana Serviços De Estacionamento Ltda Me, 11/040566-8 Mariusa Fernandes Leite, 11/040568-4 Graciano Costa Flores, 11/040569-2 Claudia Rodrigues Montalvão, 11/040591-9 Wainer Marcelino Pereira Servicos, 11/040622-2 Luciano Pereira Da Silva, 11/040628-1 Manoel Geraldo Maurício De Almeida, 11/040692-3 Rhuan Oliva Mattos - Roupas, 11/040709-1 Db De Souza Confeccões, 11/040711-3 J.S. Da Silva Panificadora, 11/040760-1 Lanchonete Mestre D'Armas Ltda Me, 11/040857-8 Maria Neuza Rodrigues Melo, 11/041009-2 Fj De Souza Couros E Eletronicos, 11/041010-6 Vagno Araujo Normandio, 11/041035-1 Robson Mauro Da Silva Pereira, 11/041040-8 Qi 07 Comercio De Materiais Para Serralheria Ltda-Me, 11/041054-8 Centro-Oeste Comercio De Moto Peças Ltda Me, 11/041065-3 Eucunário Jose Pinheiro, 11/041082-3 Thamina Pereira Da Silva, 11/041086-6 S. De. O. Miranda Comércio De Cosméticos, 11/041094-7 Gladiston Ronald Cunha Do Amaral E Melo, 11/041125-0 J. L. A. Rego Representações De Doces Ltda -Me, 11/041161-7 Marinalva Pedrosa Da Silva, 11/041173-0 Digi & Tal Ltda Me, 11/041175-7 Ana Karine De Franca De Sousa, 11/041187-0 Jose Adailton Alves Almeida, 11/041191-9 Edson Matias Sinalização Visual Ltda Epp, 11/041195-1 M. A. De Oliveira Artigos Do Vestuário E Acessorios, 11/041252-4 Paulo Roberto Ribeiro Alves, 11/041257-5 Joao Batista Moura Da Silva, 11/041268-0 Cirone Batista De Oliveira, 11/041269-9 Glaucileide Arouche Costa, 11/041306-7 E. P. Chaves, 11/041317-2 Guilherme Leite De Assis Fonseca, 11/041320-2 Jvr Da Costa Merceria Ltda Me, 11/041332-6 Eb De Oliveira Transportes, 11/041357-1 M. H. Dos Santos Panificadora, 11/041586-8 Franciane Maria Nascimento De Araujo, 11/041591-4 Maria Nazaré De Lins - Vidracaria N F, 11/041610-4 Gabia Representações De Artigos Esportivos Ltda, 11/041615-5 Vicente Sebastião De Oliveira, 11/041660-0 Banca De Jornal Paranoia Ltda-Me, 11/041662-7 Antonia Maria Da Conceição,

11/041667-8 Wellington Barreto E Silva, 11/041678-3 A. M. Bueno Palma, 11/041683-0 Jose Almir Fontella Dornelles, 11/041693-7 Josafa Gomes Da Silva, 11/041696-1 Francisco Gustavo De Sousa, 11/041713-5 Rn Paulino De Souza, 11/041715-1 E. F. De Lemos Eletronicos, 11/041725-9 Elzaír Dos Anjos Braga, 11/041741-0 Vânia Rodrigues De Sousa, 11/041748-8 Luzia De Sousa Silva Confeccões, 11/041759-3 E. M. Da Conceição, 11/041773-9 Laiane Freitas Da Silva, 11/041780-1 Carlos Neto Santos Mendonça, 11/041805-0 Andre Costa Dos Santos, 11/041844-1 Lindalva Da Silva Baptista, 11/041866-2 Mercado Neves Ltda Me, 11/041882-4 Joviano Cicero Costa Junior, 11/041894-8 M. De F. Freitas Dos Santos, 11/041910-3 Carla Marcia Lacerda Almeida Lima, 11/041925-1 V.M. De Santana Utilidades Para O Lar Ltda - Me, 11/041944-8 Raimundo Nonato Lima Ferreira, 11/041956-1 Franklin Monteiro Silva, 11/041974-0 Ronielton Vieira Barbosa, 11/041995-2 Infinity Multimarcas Comercio De Modas E Artigos E Vestuários Ltda-Me, 11/042025-0 J. Brilhante De Freitas Decorações, 11/042034-9 Merceria Rodrigues Ltda-Me, 11/042065-9 João Marcos Hipolito Araujo, 11/042069-1 Maria Umbelina Dumont, 11/042078-0 Marcos A. Ramos Dos Santos, 11/042085-3 Fernando Rodrigues Suriano, 11/042104-3 Ramon De Macedo Reis, 11/042123-0 Alves Marmores E Granitos Ltda Me, 11/042142-6 C. Dos Santos Quilici Comercio De Carnes, 11/042152-3 Dispal Comercio De Pecas E Acessorios Aguas Lindas Ltda Me, 11/042156-6 F. H. Araruna Comercio De Peças Automotivas Ltda Me, 11/042203-1 S. S. Gamas Lanchonete, 11/042219-8 Afonso & Orges Clinica Odontológica Ltda Epp, 11/042238-4 Agencia De Publicidade R4 Ltda Me, 11/042252-0 Jaqueline Da Silva Fernandes, 11/042269-4 J. Salvador F. Martins, 11/042301-1 Mary Helen De Souza, 11/042311-9 Paulo Cesar Correia De Jesus, 11/042318-6 B. R. Da Fonseca Confeccoes, 11/042320-8 J. M. De Aquino Dias Confeccoes, 11/042322-4 R. B. Rodrigues Panificadora, 11/042346-1 Marcio Oliveira Santos, 11/042363-1 João Batista Farias De Souza, 11/042380-1 Genival Costa, 11/042382-8 G. V. Firmiano, 11/042421-2 J. M. - Comercio De Flores E Acessorios Ltda-Me, 11/042433-6 Agassi Oliveira Alves Artigos De Viagens, 11/042440-9 Tor4 Produções Artísticas Ltda Me, 11/042465-4 Walker De Menezes Alves, 11/042520-0 Glastone Santos Rocha, 11/042521-9 Enio Nascimento Da Silva, 11/042620-7 Rafael Soares Da Nobrega, 11/042629-0 Joao Emanuel Ribeiro Da Silva E Cia Ltda Me, 11/042637-1 Gerson Valejo, 11/042652-5 Ml Impermeabilização E Serviços Ltda Me, 11/042656-8 Scarlet Karolaine Monteiro De Farias, 11/042686-0 Genivaldo Ribeiro Da Silva, 11/042699-1 Rosivaldo Ferreira Martins, 11/043105-7 R. S. De Castro - Salgados E Cia., 11/043175-8 Jaison Furtado Da Silva, 11/043198-7 Ilda R. Dos Santos Panificadora, 11/043228-2 A. Torres Pereira Peças Usadas Nacionais E Importadas, 11/043241-0 Rodrigo Da Conceição Matos Retifica De Motores, 11/043247-9 Edis Rodrigues Junior, 11/043251-7 Auricelia Pereira Da Trindade, 11/043268-1 Iolanda Torres De Medeiros Me, 11/043300-9 Ambrósio Rabelo Aragão, 11/043307-6 Eliana Alves De Castro Informatica, 11/043322-0 Srg De Souza, 11/043332-7 Sinomar De Almeida, 11/043334-3 Eduardo Gomes Da Silva Transporte, 11/043350-5 Eder Henrique Da Silva, 11/043378-5 Jose Carlos De Abreu Pinheiro, 11/043393-9 M. C. Feliciano Construções, 11/043424-2 Adão Menezes Da Silva, 11/043437-4 Meirelles & Gonçalves Auto Mecanica Ltda Me, 11/043441-2 Daniel Moura Dos Santos, 11/043469-2 Antonio J. B. Brito Construção E Reforma De Moveis, 11/043479-0 A. A. Abreu Restaurantar Ltda-Me, 11/043488-9 Orestes Lobo Guimarães Junior, 11/043505-2 J. De S. Aguiar - Serviços & Reformas, 11/043555-9 Jesualdo Alves Pequeno, 11/043559-1 Ivan Comercio De Peças Ltda Me, 11/043567-2 L.C. Da Silva Prestação De Serviços De Limpeza, 11/043570-2 Ruthenia Figueiredo Lima, 11/043587-7 Robson Ferreira Formiga, 11/043597-4 Francisco Gagliardi Neto, 11/043598-2 M. L. R. Da Silva, 11/043603-2 Alba Rosa Do Nascimento, 11/043618-0 Panorama Carioca Comercio De Confeccao Ltda Me, 11/043623-7 Eurimar Jorge De Moraes Pontes, 11/043659-8 Irlison Ferreira Lopes, 11/043691-1 Rauf Eduardo Rappel Carneiro, 11/043742-0 A. C. P. Dos Santos, 11/043855-8 Escola Musical Som & Tom Ltda Me, 11/043921-0 A2 Designer Ltda, 11/043927-9 Simone De Sousa Lima, 11/043931-7 Aldemiro Carlos De Oliveira, 11/043933-3 Ronaldo Antonio Ferreira, 11/043967-8 A.C. De Souza Azevedo Alimentos, 11/044014-5 Sebastião Marques De Oliveira Filho, 11/044077-3 Jose Edgley Bezerra Bertoldo, 11/044123-0 Antonio Rezende Soares & Cia Ltda Epp, 11/044125-7 Luiz Henrique Ferreira, 11/044127-3 Pedro Neres De Azevedo, 11/044131-1 Ronaldo Gonçalves Da Silva, 11/044136-2 I. A. B. Guimaraes Comercio De Gas Ltda Me, 11/044157-5 Rafael Dos Santos Assunção Distribuidora De Frutas, 11/044159-1 Nilson Ferreira Souza, 11/044163-0 Sonia Batista Da Silva, 11/044174-5 Jessica Cardoso Ribeiro, 11/044186-9 Sissyara Scarleth Soares Santos, 11/044199-0 Paulo Afonso Miranda Lima, 11/044252-0 Ana Paula Mota Batista, 11/044268-7 Stephanye Leal Monserath, 11/044307-1 Wr Comercio De Iogurte Ltda - Me, 11/044315-2 Alexandre De Lucewna Veríssimo, 11/044341-1 Wendell Ferreira Araujo - Banca De Jornal Comercio Varejista Ltda-Me, 11/044346-2 Poderoso Atacado E Distribuidor De Alimentos Ltda Epp, 11/044377-2 Francisco Das Chagas Machado - Comercio E Prestação De Serviços, 11/044388-8 Tony Henrique Boleli, 11/044391-8 J. A. O. Filho Comercio De Filtros, 11/044418-3 Paulo Souza Silva, 11/044421-1 Motozagato Peças E Serviços Para Motos Ltda Me, 11/044478-7 Rvs - Construções E Incorporações Ltda, 11/044483-3 Lamara Pauline Santos De Santana - Samambaia Veículos Cia Ltda - Me, 11/044491-4 Edineide Sales De Santana, 11/044493-0 Joelcy Leite De Almeida, 11/044506-6 Valeria Mendes Da Silva - Bar E Lanchonete, 11/044515-5 Lc Da Cunha Pereira Comercio E Confeccão De Roupas, 11/044527-9 Darlan Leopoldo Orlando Filho, 11/044530-9 Nc Comercio De Materiais Para Construção E Premoldados Ltda Me, 11/044534-1 Sg Comercio De Roupas Ltda Me, 11/044535-0 Silva De Oliveira Bueno Comercio De Artigos Infantins Me, 11/044538-4 Gabriela Barbosa Rego Da Silva Lanchonete, 11/044573-2 J. Raimundo Filho Servicos De Formas E Ferragens, 11/044603-8 Almercio Jose De Matos, 11/044662-3 R. G.

De Araujo Distribuidora De Bebidas, 11/044670-4 Marizete De Souza Couto, 11/044700-0 Fernando De Oliveira Arquitetura, 11/044720-4 K. R. Debaldi, 11/044727-1 M.L. Terto - Supermercado, 11/044735-2 Verivaldo Nogueira Camelo, 11/044790-5 Gervazio Fernandes De Serra, 11/044844-8 L. L. Rodrigues Comercio De Marmores E Granitos, 11/044869-3 Fernanda Dos Santos Aguiar, 11/044872-3 Marley Cezar Costa De Melo Informatica, 11/044882-0 Vsv Comercio Varejista De Roupas E Acessorios Ltda Me, 11/044905-3 J. Do C. Silva Montagens E Reformas Em Geral, 11/044907-0 Antonia Ribeiro Da Cruz, 11/044931-2 Jucivane Valois De Macedo, 11/044937-1 Ademir De Souza Novais, 11/044939-8 Claudia Giselda Neiva Fuques, 11/044965-7 F. M. Obras De Caldeiraria E Educação Profissional Ltda Me, 11/044966-5 Hg Da Silva, 11/045011-6 Kellen Christine Russo Amorim Pires, 11/045035-3 Fausto Coutinho Vieira Dos Santos, 11/045050-7 Roney P. Faria - Construções Reformas E Acabamentos, 11/045065-5 Tassiana Leite Alvim, 11/045125-2 Reily Mendes De Oliveira Telemarketing, 11/045153-8 Ab. De Pontes Costa, 11/045159-7 Sergio Henrique Soares Castro, 11/045161-9 Renato Rodrigues Santos, 11/045176-7 A. J. F. Da Silva Lava Jato, 11/045296-8 Wells Fernandes De Assis, 11/045300-0 Cezar Augusto Casella Gemignani, 11/045312-3 Maria Conceição Pontes Alves, 11/045321-2 Samuel Da Silva Açaí E Lanchonete, 11/045367-0 Clever Jorge Da Silva, 11/045445-6 P. Dos S. Carvalho Moda, 11/045453-7 Eunice Da Silva E Silva, 11/045456-1 N. S. Santos, 11/045640-8 Flavia Petry, 11/045644-0 W. O. Vieira Confeccões Da Moda, 11/045714-5 Murilo Veras Uessugue, 11/045766-8 H.A. Gravia, 11/045791-9 Luciano Alves Coutinho, 11/045793-5 Amilton De Santana Coelho, 11/045803-6 Valdecir Ribeiro Dias Barros Sorveteira, 11/045813-3 A. C. M. Produção Fotografica Ltda, 11/045827-3 Alejandro Ruben Parrilla, 11/045848-6 Paulo Henrique Mendes Da Silva, 11/045869-9 Eduardo Luiz Da Rocha, 11/045902-4 Bruno Sarmento Doroteu De Souza, 11/045922-9 Maria Domingas Caetano Do Nascimento, 11/045941-5 Gustavo De Souza Costa E Silva, 11/045953-9 Lucas Santhyago Brandão Dias, 11/045985-7 Wp. Dias - Imobiliária, 11/046035-9 Janine Helfst Leicht, 11/046059-6 Iael S. De Araujo Comercio De Oculos, 11/046077-4 Zenilde De Arruda Da Silva, 11/046133-9 Maria Do Carmo Ribeiro Viana, 11/046138-0 Claudio Alves Neto, 11/046139-8 Christiano Pires Da Penha, 11/046193-2 Vanessa Cardoso, 11/046233-5 Ag. Freire, 11/046238-6 J. D. B. De Carvalho, 11/046311-0 Es. Rodrigues Transportes, 11/046350-1 Patricia Dias De Araujo, 11/046432-0 Vanessa Menezes De Sousa, 11/046434-6 Valdemir Rodrigues De Medeiros, 11/046441-9 Divina Aparecida Cardoso, 11/046491-5 Liu Honghua, 11/046540-7 A. Da Silva Santos Comercio De Bebidas, 11/046564-4 Deuzani De Souza Costa Reis, 11/046584-9 Delfim Da Silva Oliveira Calçados, 11/046590-3 Adriana De Brito Costa Confeccões, 11/046608-0 Paulo Roberto Melo, 11/046623-3 Denner Silva Miranda, 11/046636-5 Wallace Alexander Dos Santos Martins, 11/046873-2 Marco Aurelio Almeida Monteiro, 11/046888-0 Mariella Rodrigues Coelho Santo & Cia Ltda Me, 11/046899-6 Fabiano Marques Da Mota, 11/046916-0 Wellington Da Silva Costa, 11/046920-8 Sidiane Dos Reis Castro, 11/046963-1 Rita Celia Benta De Jesus, 11/046993-3 Karla Simão De Oliveira, 11/047044-3 Luiz Ribeiro Da Rocha, 11/047069-9 Cms Manzi Inox, 11/047093-1 Vanessa Coupe Correa Odontologia, 11/047117-2 Robson Moraes Costa, 11/047153-9 Cleberson Viana De Oliveira, 11/047231-4 Raimundo Graciano Silva Filho, 11/047281-0 Zhou Qin Presentes, 11/047337-0 Elaine Nunes Ferreira Saraiva, 11/047347-7 Tiago Andre Diaz Pereira, 11/047411-2 Vh Da Penha, 11/047430-9 Vanderson Oliveira De Araujo Comunicacao Visual, 11/047450-3 Emerson Alves De Souza, 11/047473-2 R.G. De Lacerda, 11/047487-2 Joailson Tertuliano Braz, 11/047505-4 E. S. Da Silva Construtora, 11/047522-4 E.Q. Da Silva Comercio E Serviços De Equipamentos Eletronicos, 11/047641-7 Fabio De Jesus Pedrosa, 11/047643-3 Isac Jose Lopes, 11/047653-0 M.M. De Abreu Assessoria Empresarial E Institucional, 11/047686-7 Eliene Pires Dos Santos, 11/047697-2 Mam Alves Da Silva, 11/047742-1 Happy Angel'S Buffet Ltda Me, 11/047743-0 Gabriel Bede Scheuffer Nutrição Esportiva, 11/047772-3 Mix Couros Comercial Ltda Me, 11/048134-8 Erick Da Cruz Vieira, 11/048324-3 P. Da Silva Borba Lanchonete, 11/048470-3 Allan Fontes Nunes Eventos, 11/048476-2 Ppc Freitas Academia De Dança, 11/048481-9 Otavio Franco De Queiroz, 11/048509-2 Paulo Francisco Ramos, 11/048556-4 Rf Dos Santos Comercio E Serviços Tecnicos Em Equipamentos Odontologicos, 11/048568-8 Pedro Henrique Gomes De Alarcão Fisioterapia, 11/048682-0 Jonathan Gabriel Bertini, 11/048683-8 Aylane Correia Brandão, 11/048727-3 F. A. Lima Lavajato Lanternagem E Mecanica Para Autos, 11/048801-6 Jacinto Francisco Rodrigues Filho, 11/048819-9 L. H. S. Cardoso Comercial De Alimentos, 11/048905-5 Rejane Peixoto Dos Santos, 11/048909-8 Jordania Gondim De Jesus - Estofamentos, 11/048916-0 Mercia Santos De Araujo, 11/048988-8 Graziano Mourão Gonçalves, 11/049001-0 Flavia S. Rusky-Psicologia, 11/049016-9 D. De C. Brito, 11/049019-3 Sh. Mazza Negócios Imobiliários, 11/049041-0 Roseane Lazaro Diniz Dos Santos, 11/049049-5 Jose Raimundo Carvalho Dos Reis, 11/049068-1 Rr Gonçalves De Assunção, 11/049159-9 Upb Costa Marmoraria, 11/049204-8 Francisco Jose Santos Veras, 11/049233-1 Durval Da S. Rosa Sobrinho Engenharia, 11/049290-0 Priscila Carolina De Araujo Costa, 11/049330-3 Fernando Zappala Abdalla Eventos E Gastronomia, 11/049336-2 Tiago Monteiro Alves, 11/049363-0 Anderson Silva De Azevedo, 11/049459-8 João Ricardo Geaquinto Costa De Souza, 11/049464-4 E. F. De Oliveira, 11/049466-0 Thais N. De Meneses, 11/049468-7 Leandro Dias De Jesus, 11/049540-3 A. Nunes Lanchonete, 11/049552-7 Br. Da Costa Copiadora, 11/049586-1 Ayla Isabela Farias Da Silva, 11/049591-8 Domingos Fagundes Leite, 11/049678-7 Marcelo Santos Calvet, 11/049708-2 Fernando Ferreira Caixeta, 11/049719-8 Marcelo Jacobina Monte Alto, 11/050324-4 Denyze Naves De Souza E Silva, 11/050652-9 Mj De Jesus Silva Colegio, ALTERACAO: 11/000480-9 Marcelo Da Cunha Costa Me, 11/006909-9 Francisco José De Souza, 11/008391-1 E. V. Eleuterio Sancha Da Cunha Me, 11/010124-3 Afonso Ferreira Lopo, 11/020477-8 Maria Eleni Nobre

Da Cunha Me, 11/021385-8 Leonardo Carvalho Maia Marques Me, 11/022565-1 Daiane De Sousa Santos Barros 98595873100 Me, 11/024815-5 Clesio Augusto Barroso Coelho Me, 11/024823-6 Jb Cosmo Da Silva Forro E Box -Me, 11/025067-2 Jose Livino Neto Epp, 11/025257-8 Sebastiao Evangelista Santos Me, 11/027282-0 Elisangela P Escorcio Me, 11/028499-2 Sueli Braz De Barros, 11/028579-4 Maria De Jesus Ribeiro De Araujo 673.638.063.49 Me, 11/028651-0 Alda Jose Do Carmo Me, 11/028776-2 Cinthya Lacerda Oliveira Me, 11/028848-3 Rita Maria Simoes Marques Dos Santos Lourenço - Me, 11/029197-2 Dionisia Macedo Santos Valadares 86083899168, 11/029790-3 Alisson Dias De Sousa 853.063.801-82 Me, 11/030198-6 Suzana Araujo Silva Da Rocha 78264200168, 11/030318-0 Utmo Antonio Da Rocha Me, 11/030438-1 Eva Lucia Mariano Damasceno Video Locadora Me, 11/030701-1 J. R. Marinho - Comercio De Alimentos Me, 11/031129-9 Rozilda Helena De Carvalho Peixoto Instituto De Beleza Me, 11/031155-8 Hilton Tristão Do Prado Filho Me, 11/031330-5 Nelia Octacilia Camila Santos Me, 11/031999-0 Robson Walter Martini Me, 11/032396-3 Juvercina Alves De França Me, 11/032448-0 Giselda Francisco De Freitas Gama Me, 11/032733-0 Robertson Anderson De Araujo Me, 11/032849-3 Antonia Gilma Souza Da Silva Me, 11/033048-0 Marco Aurelio Silva Epp, 11/033271-7 Nelson Edy Mendes Velasques Me, 11/033290-3 Severino Pereira Ramos Me, 11/033330-6 Bento Da Dores Lopes - Me, 11/033541-4 Jacqueline Nepomuceno Magalhaes Poli - Me, 11/033883-9 Napoleao Passos De Medeiros, 11/033950-9 Manoel Messias Filho 56367112120, 11/034239-9 Ormesina Ferreira De Sousa-Me, 11/034416-2 Ana Maria Nunes, 11/034579-7 José Da Mota Ferreira, 11/034815-0 J P Dos Santos Me, 11/034894-0 Shirlene Marcia Silva E Sousa 13540515801 Me, 11/034935-0 Tais Morais Hime Me, 11/034982-2 Nelson Maciel Me, 11/034989-0 W. N. Dos Santos Contabildf Soluções E Resultados Epp, 11/035246-7 Francisca Luciene De Lima 27899500320, 11/035373-0 Joelson Pereira Barbosa 89307984115, 11/035382-0 Tatiane Cristina Ferreira Grilo Me, 11/035398-6 Antonio Carlos De Lima 70015986152-Me, 11/035524-5 Wenderson Da Silva Lisboa Me, 11/035600-4 Wania Aurelia Paixao Costa - Desenhos Graficos Me, 11/035688-8 Jose Carlos De Souza Junior Me, 11/035766-3 Miguel Siqueira Vilarouca Filho 01058413317, 11/035767-1 Joao Batista Da Silva Serviço De Cabaleiros Me, 11/035769-8 Ricardo Vieira Luz 92814883100 Me, 11/035810-4 Gervacio Ribeiro Batista 46828389115, 11/035834-1 Evelton Gonçalves Ribeiro Me, 11/035844-9 Alessandra Souza Dos Santos, 11/035873-2 Cicera Eudiana Vieira Bezerra, 11/035886-4 Wagner Lucio De Oliveira 71064524168, 11/035889-9 Josefa Fernandes Pereira Me, 11/035899-6 Waldir De Paula Evangelista - Desenhos Graficos Epp, 11/035900-3 Alan De Carvalho Lucas - Desenhos Graficos Me, 11/036129-6 Ednilson Dos Reis Araujo Me, 11/036130-0 Ednilson Dos Reis Araujo Me, 11/036290-0 Fernanda Oliveira De Almeida Me, 11/036356-6 Cleusa Maria Goncalves Me, 11/036398-1 Wesley Simeão Me, 11/036401-5 E A Pereira Marcenaria - Me, 11/036438-4 Thiago Barbosa Lima 00426648102, 11/036440-6 Wisney Alves Lopes 70238871134, 11/036523-2 Anesheron Miekio Almeida Saissu Me, 11/036526-7 Valdelino Da Silva Me, 11/036545-3 Joaquim Vilas Boas Macedo Me, 11/036872-0 L.L.A.S. De Souza Me, 11/036876-2 Vitor B. De Oliveira Jornais - Me, 11/036888-6 Chiyomi Abé Uehara - Me, 11/036892-4 L.L. Cugarra Comercio De Artigos Religiosos E Esoterico, 11/036897-5 Leandro Lelis Siqueira Me, 11/036916-5 Nery Alves Pereira Cabeleiros, 11/036993-9 J De Barros Lima, 11/037380-4 K S Oliveira Bastos Me, 11/037390-1 Lucia Ponte Aguiar Me, 11/037402-9 Denise Maria Pereira Brandt Figueiredo Me, 11/037425-8 Patricia Seixas Alves Me, 11/037444-4 Wesley Ribamar Sarkis Epp, 11/037455-0 Roberto Moura Marques Me, 11/037461-4 Gustavo Figueiredo De Lima Me, 11/037487-8 Elizangela Neves Souza Da Veiga Me, 11/037491-6 Alicia Maria De Aredes De Souza - Me, 11/037509-2 Gmzf Pontes Alimentos Me, 11/037544-0 Juliana Da Silva Batista Tavares Me, 11/037556-4 G O Carvalho Vidros Me, 11/037572-6 Almir Loia Melo De Junior Me, 11/037576-9 Flavia Sousa Pereira Curso De Cabeleiros Me, 11/037621-8 Mario Zan Lopes Me, 11/037626-9 Sergio Ricardo Da Silva 84919884168 Me, 11/037643-9 Carlos Alberto De Amorim Viana Me, 11/037647-1 Plinio Dos Santos Taveira Me, 11/037744-3 A. C. Carvalho Auto Mecanica Me, 11/037861-0 I. Sued Nascimento Costa Floricultura - Me, 11/037910-1 Flavio Henrique Rolim Araruna - Me, 11/037919-5 Alessandra Wendling 70767998120, 11/037975-6 Antonia Aparecida Lemos Neto Me, 11/037990-0 Raimundo Dos Santos Barbosa 05541255368 - Me, 11/037997-7 Wendel Viana Ribeiro Me, 11/038126-2 Christiane Saraiva Me, 11/038154-8 Gilmaneide Leandro Minervino De Sousa Me, 11/038155-6 Carlos Alberto Alves Da Silva 73220400159 Me, 11/038210-2 Jonas Cesar Pootz Galeteria - Me, 11/038228-5 Aurea Marques Goulart Narciso Me, 11/038279-0 Martins Santos De Oliveira Me, 11/038280-3 Erica Leticia Souza Lucas 90321286120, 11/038281-1 Indy M. De M. Costa-Serviços De Buffet Me, 11/038301-0 M A M Isais Confecções Me, 11/038440-7 Antonio Lopes Da Silva 32280181134, 11/038467-9 Roberto Luiz Vieira 00055648169 Me, 11/038605-1 Dislenny Sulem Pastana Santana Me, 11/038606-0 Maria Jose E Silva-Me, 11/038713-9 Cd De Araujo Som E Acessórios P/ Automóveis, 11/038757-0 Raphael Campos Jesus Me, 11/038759-7 Mary Lourdes Muniz Silva Me, 11/038768-6 Ele-nice Francisco Da Silva Vidal Me, 11/038811-9 Ketlin Viviane Veras Do Nascimento Me, 11/038836-4 Simone Gomes Da Silva, 11/038845-3 Edmilson Ribeiro Leite 13867610363 Me, 11/038883-6 Stefany Mendes Delcho Me, 11/038925-5 Edmar Dantas Torres Me, 11/038934-4 Il Martins Construções Me, 11/038944-1 Tereza Das Virgens Portela Dias Me, 11/039035-0 Jamilda Dos Santos Freitas Me, 11/039109-8 Mozart Pereira Dias - Me, 11/039215-9 Luiz Carlos Teixeira Alves Me, 11/039231-0 Laurencie Alves De Oliveira Me, 11/039281-7 Adinelia De Oliveira Ferreira Me, 11/039322-8 Luciana Dos Santos Andrade, 11/039415-1 Edinalva Aranha Maia-Me, 11/039605-7 Nair Meneses Dos Santos 15079708115 Me, 11/039627-8 Alessandra Nogueira Froes Me, 11/039830-0 Daniel Rocha Da

Silva Me, 11/039843-2 Maria Paula Gontijo 70112001181, 11/039854-8 Antonio Alves De Carvalho Me, 11/039871-8 Maria Coutinho De Macedo Me, 11/039905-6 M Das G Magalhães Carneiro Bar Me, 11/039922-6 Francisco De Assis Silva, 11/039928-5 Marcos Antonio Bezerra Marques -Me, 11/039949-8 Inez Oliveira Gontijo Gonçalves Me, 11/040121-2 Luis Paulo Rodrigues De Alencar Me, 11/040137-9 Edilson Carlos Sousa Rodrigues Me, 11/040174-3 Hugo Lopes Carisio - Me, 11/040208-1 Raimundo Pereira Ferreira Me, 11/040225-1 Ana Beatriz Goulart De Menezes Rosquinhas Me, 11/040227-8 Jose Felix Alves Me, 11/040228-6 Ana Celia De Andrade Silva Me, 11/040279-0 Francisco Gezualdo De Oliveira, 11/040310-0 Neuza Jose De Rezende Me, 11/040319-3 Maria Da Guia Alves Pinheiro Me, 11/040375-4 Francisco Fabio Pereira Bandeira 01029130132, 11/040379-7 Marcelo Gonçalves Ramos Me, 11/040396-7 J P De Oliveira Auto Car - Me, 11/040449-1 Fernanda Justino Da Silva Duarte Me, 11/040456-4 Dario Corsino Fonseca Dos Santos 00650825160 Me, 11/040461-0 Vr Vieira Comercio De Colchões Me, 11/040518-8 Antonio Eudes Dos Santos Menezes - Epp, 11/040553-6 A. F. De Sousa Estacionamento Me, 11/040559-5 Jaqueline Goncalves Miranda 69666989115-Me, 11/040562-5 Murilo Francisco Ferreira Da Cruz 91834805104 Me, 11/040563-3 Gezabel Cristina De Arruda Alves Me, 11/040564-1 Cassia Laurinda De Souza Me, 11/040565-0 Girlene Dos Santos Pereira Vieira 86831836100 Me, 11/040657-5 J F D Feitosa Agropecuária, 11/040660-5 Eliane Porto De Oliveira - Me, 11/040662-1 Eduardo Goncalves De Souza Me, 11/040678-8 Roberto Carlos Machado Dias Lima Me, 11/040679-6 Ernesto Carlos Da Silva 04784546430 Me, 11/040680-0 Ivandro De Almeida Costa Me, 11/040759-8 Cleonice Rodrigues Dos Santos - Me, 11/040828-4 Geraldo Urbano Oliveira Junior -Me, 11/040832-2 Nadja Marina Pires Me, 11/041007-6 Ana Caroline Ribeiro Pimentel 00373519583 Me, 11/041008-4 Felipe Cesar De Souza Cristino 02575925479 Me, 11/041022-0 Raimundo Reinaldo Saraiva Me, 11/041027-0 Geraldo Vieira De Souza Me, 11/041031-9 Fernando Luiz Trajano Me, 11/041039-4 Ercy Erbiste Neumann Me, 11/041053-0 F E Magalhaes Rosa-Me, 11/041073-4 Dm Dos Anjos Materiais Para Construção - Me, 11/041124-2 J L A Rego Representações De Doces-Me, 11/041126-9 Jose De Anchieta Silva Costa Me, 11/041159-5 Helio Farago Guedes -Me, 11/041170-6 Eduardo Vieira Me, 11/041185-4 Ana Clara Pereira Barros Silva, 11/041186-2 Wellington Chagas Ferreira, 11/041190-0 Th Moreira Souza Epp, 11/041261-3 Jm De Lemos Me, 11/041264-8 Beatriz Dos Santos 88811352134, 11/041274-5 Maria Dinalva Ferreira De Oliveira Me, 11/041297-4 Joao Carlos Alves Soares-Me, 11/041319-9 J. V. R. Da Costa - Me, 11/041347-4 Jaime Elias Dos Santos Neto Me, 11/041609-0 Ariela Araujo Lana, 11/041611-2 J Da S Dionizio Me, 11/041623-6 Mona Lisa Maximiana Sousa Oliveira Tavares - Me, 11/041628-7 Paulo Vitor Da Fonseca Representacoes Comerciais De Produtos Alimenticios Me, 11/041629-5 Aline Graciele Da Silva 06100153629, 11/041630-9 J F De Lima Me, 11/041636-8 Paulo Borge Nunes - Eletrica Me, 11/041637-6 Maycool Da Silva Braga Me, 11/041659-7 Luiz Melo De Miranda Me, 11/041717-8 Gleves Campos Silva Filho 00935519165-Me, 11/041722-4 Karina De Freitas Gomes Me, 11/041785-2 Anderson Chagas Bastos De Oliveira Me, 11/041787-9 Paulo De Avila E Silva Neto Me, 11/041795-0 Maximo José Da Silva Me, 11/041804-2 Jose Reinaldo Da Cunha Me, 11/041835-2 Antonio Amador Bezerra 15110044104-Me, 11/041836-0 Isaura Maria Albuquerque De Lima 79114970104 Me, 11/041837-9 Alexandro Silva Sousa Me, 11/041865-4 M De L P Neves Mercado Me, 11/041900-6 João Wolfgang Mollhoff - Me, 11/041923-5 Antonio Celso Da Silva Me, 11/041924-3 V.M De Santana Utilidades Para O Lar - Me, 11/041945-6 Edileuza Cecilia Ribeiro Rocha - Me, 11/041963-4 Itamar Rodrigues Neto Me, 11/041964-2 Fernanda Cristina Aguiar Rodrigues Lima Me, 11/041965-0 Wanks Leite Lustosa Me, 11/041982-0 Antonio Ramos Vieira Da Silva Me, 11/041987-1 Maria Simone Dos Santos 08754606403 - Me, 11/042010-1 A.M. Da Silva Souza Me, 11/042033-0 Nilzomar Rodrigues - Me, 11/042041-1 Gasparina Rodrigues Pacheco 31378994191 Me, 11/042042-0 Katia A. De Freitas Me, 11/042043-8 Gracia Pereira Da Silva Me, 11/042044-6 Natal Felix De Moraes 48452548168 Me, 11/042054-3 Paulo Nunes Borges Me, 11/042094-2 Janocy Abreu Souza - Me 01481040103, 11/042100-0 Umberto Souza Pereira Me, 11/042101-9 O S Batista Materiais Para Construção Me, 11/042120-5 Dermalvado A Silva Junior-Fox Boy Me, 11/042121-3 M C N Santos Cabeleiros Me, 11/042122-1 M A Jorge Marmores E Granitos Me, 11/042125-6 Maria Leucilene Da Silva Freitas Me, 11/042148-5 Italo Bruno De Souza Nunes Me, 11/042151-5 Joao Luiz Neves Me, 11/042159-0 Jose Maria Da Silva Me, 11/042177-9 Valdelene Da Silva E Silva 95623574149 Me, 11/042178-7 Samuel Geovani Mariano Dutra Me, 11/042183-3 N S Da Silva Roupas E Bolsas Me, 11/042208-2 Edimar Gomes De Sousa - Mei, 11/042217-1 M J Rodrigues Confeitaria Me, 11/042218-0 Chaiene Tainan Afonso Borges - Epp, 11/042221-0 Juraci Laurentino Miranda Junior Me, 11/042237-6 Eduardo Dantas De Melo, 11/042242-2 A V G Batista Confeitaria Me, 11/042246-5 Ygor Da Rocha Parreira - Me, 11/042262-7 Emerson Franklin Fonseca Me, 11/042300-3 A.F. De Sa Me, 11/042306-2 Ariovaldo Pereira De Souza Filho-Me, 11/042314-3 Francinete Valencio Bezerra Bui Me, 11/042325-9 Joao Manoel Dos Santos Pereira Me, 11/042351-8 Maria Gleuda Delfino 72824956100, 11/042355-0 Jose Ramos De Oliveira Junior 03343515108 Me, 11/042357-7 Udimalia Fernandes Paiva Bruno 70971544115 Me, 11/042358-5 Gilmar Paiva Da Silva, 11/042361-5 Washington Rodrigues De Menezes - Me, 11/042362-3 Robson Mendonca Toledo - Me, 11/042372-0 A P Silva De Araujo Me, 11/042383-6 Paulo Roberto Jost Me, 11/042393-3 Wedina Da Silva Barros Me, 11/042404-2 Edvaldo Medeiros Dos Santos 64563782149 Me, 11/042415-8 Miracele Aquino Rocha Epp, 11/042417-4 Maria Do Livramento Dantas De Oliveira Me, 11/042420-4 Jordina Rosa Machado Me, 11/042426-3 Jose De Lima Vaz - Me, 11/042428-0 A.S De Macedo -Me, 11/042429-8 Sheila Kelly A De Moura Dornelas Me, 11/042430-1 A.M. Alves De Moura

Bijuterias Epp, 11/042439-5 Andre Lima Torquato, 11/042542-1 Joao Da Cruz Ribeiro Da Silva Me, 11/042568-5 Francisca Eliana Da Silva 04167626110 Me, 11/042569-3 Leandro Abadia Da Silva Me, 11/042570-7 Gabriela Messias Magalhaes 72715154100 Me, 11/042631-2 Neusa Maria De Brito Araujo Me, 11/042651-7 Dalmi De Aquino E Melo, 11/042665-7 Jose De Miranda - Me, 11/042674-6 Rodrigo Pereira De Albuquerque Da Silva 02227540109 - Me, 11/042703-3 Jailson De Magalhaes Neves Me, 11/043139-1 Jurandi Siqueira Rodrigues - Me, 11/043158-8 Daniel Da Silva Santos Me, 11/043167-7 Luciene De Roma Liberato Me, 11/043195-2 Katia Maria De Souza Do Carmo 72071290178 Me, 11/043216-9 Lucas Gonçalves Pereira Me, 11/043217-7 Maria De Melo Vasconcelos Souza Me, 11/043222-3 G Da Conceição Informatica Me, 11/043232-0 Jo-semir Viana De Vasconcelos Me, 11/043249-5 Eneusa Da Conceição Ferreira 57969892191 Me, 11/043250-9 Rejane Alves Bezerra 37221795134 Me, 11/043253-3 Jose Gonçalves Moreira Me, 11/043303-3 Edson José Lancini, 11/043312-2 Jose Carlos Pereira 18482465104, 11/043352-1 Valdinei Lima De Vasconcelos - Me, 11/043380-7 Wellington Ferreira Costa 57866490163, 11/043385-8 Isabela Rehem Vargas Me, 11/043436-6 Valquiria Meirelles De Andrade Me, 11/043443-9 Osires Aguiar De Almeida Junior Me, 11/043478-1 A A Abreu Restaurante Me, 11/043482-0 Espedito Gomes Da Conceicao 31342990110, 11/043521-4 Edilson Braz Dos Santos Epp, 11/043525-7 Rodrigo Fraga De Lemos Barros Me, 11/043526-5 Leonidas Figueiredo De Sousa Me, 11/043536-2 Mam Ribeiro Comercio De Alimentos Me, 11/043558-3 Bl De Moraes Comercio De Peças - Me, 11/043560-5 Heron Piassi Pimenta-Me, 11/043572-9 Jorge Torres De Novais 70416885187, 11/043589-3 Rene Gomes Dos Santos Me, 11/043617-2 Cynthia De Oliveira Pinto-Me, 11/043635-0 Shirlei Bezerra De Sousa 80607799153 - Me, 11/043637-7 Weliton Pereira Da Silva Me, 11/043650-4 Eliaquin Vieira Dos Santos-Me, 11/043651-2 Matusalém Ferreira-Me, 11/043683-0 Leandro Lelis Siqueira Me, 11/043710-1 Eduardo Ferreira De Andrade-Me, 11/043739-0 José Antonio Pereira Cantanhede, 11/043768-3 Maria Lucineide Rodrigues De Souza Me, 11/043777-2 A Ferraz Distribuidora De Materiais Para Construção, 11/043840-0 Carlos Alberto Gomes De Lima Me, 11/043846-9 Jose Mauricio Melo De Lima 17256755449-Me, 11/043854-0 Iran De F Cerqueira Musical Me, 11/043873-6 A. F. Ribeiro - Me, 11/043920-1 Ch De Assis Me, 11/043937-6 Giliard Ferreira Vieira - Me, 11/043939-2 Vanildo Gonçalves Gomes - Me, 11/043971-6 Mirtes L. De Azevedo, 11/044009-9 Flavia Mendes Quadri - Comercio Varejista De Artigos Esportivos Me, 11/044012-9 Pollyanna Ursula Alves Zafred Me, 11/044024-2 Roberto Pereira Lima - Me, 11/044025-0 Mariana Nunes Da Silva-Phoenix Motos-Me, 11/044028-5 Uiris Ferreira De Almeida Me, 11/044037-4 Mariana Neves Cardoso De Andrade, 11/044060-9 V. V. De Sousa Telemarketing Me, 11/044069-2 Marines Alves Silva 77912624104, 11/044070-6 Thelmyc Andrade Soares Me, 11/044120-6 Manuel Bonfim Alves Pinheiro Me, 11/044122-2 Antonio Rezende Soares Epp, 11/044135-4 I A B Guimaraes Comercio De Gas Me, 11/044150-8 Edson Gomes Da Silva Serralheria Me, 11/044176-1 Heloisa Helena Barbosa, 11/044207-5 Delcio Elmar Tavares Queiroz Me, 11/044229-6 Jose Raimundo Irmao Gas - Me, 11/044239-3 L F Candido Consultoria Me, 11/044259-8 Fabio Soares De Melo Me, 11/044306-3 Hipolito Bilhalva Garay - Me, 11/044313-6 Lairton Marcelo Costa Souza Me, 11/044330-6 Cg Gontijo De Moraes - Promoção De Eventos Automobilisticos-Epp, 11/044332-2 Isaura Maria Campos - Me, 11/044333-0 J C O Camargo Me, 11/044340-3 Wendell Ferreira Araujo - Banca De Jornal Comercio Varejista Me, 11/044345-4 G.S De Lima Distribuidora De Bebidas Epp, 11/044358-6 Camila Pinheiro De Castro Me, 11/044360-8 J. S. De Castro Silva-Me, 11/044372-1 Maria Rejane Vieira 01652759107 Me, 11/044393-4 Juliana Fuzari Barbosa Mendes Me, 11/044421-3 Sergio Eduardo De Albernaz Me, 11/044443-4 Washington Arrais Da Silva Junior 84587695149, 11/044444-2 Marcel Palhares Sampaio 01616087102, 11/044446-9 Emanuele Araujo Sampaio 85225550100, 11/044447-7 Otacilio Rodrigues De Souza, 11/044457-4 F.A. Da Silva Gas Me, 11/044458-2 Fernando Luiz Trajano Me, 11/044477-9 Renato Cesar Vartuli Da Silva, 11/044482-5 Lamara Pauline Santos De Santana - Samambaia Veiculos Me, 11/044488-4 Ricardo Lemes Pereira 04975595605 Me, 11/044489-2 Ic Costa Franco Transporte Me, 11/044496-5 Maira Rodrigues Champoski - Me, 11/044526-0 Joao Batista Pereira Borges Me, 11/044529-5 Nilton Pereira Serpa Materiais Para Construção Me, 11/044533-3 Simone Galiza De Lima Me, 11/044537-6 Claudio Luiz De Oliveira Me, 11/044668-2 Jaciane Araujo Ferreira De Souza 72818972191, 11/044755-7 Luiz De Sousa Estrela Me, 11/044785-9 Rodrigo Farhat Camargo-Me, 11/044858-8 Fernanda N. Da Silva Ferreira - Me, 11/044859-6 Alex Dos Santos Sousa 72618752104, 11/044866-9 Stefany Mendes Delcho Me, 11/044867-7 Carlos Alberto Barbosa Vieira Me, 11/044875-8 Osmar De Lima Me, 11/044881-2 Valdecil Silva Da Veiga 37640836115, 11/044915-0 Antonio Nunes De Oliveira, 11/044926-6 Onã Silva De Oliveira Me, 11/044934-7 Carlos Henrique Vieira Dos Santos Me, 11/044944-4 Regina Lucia Rodrigues Teles Moreira, 11/044960-6 Fernanda Martins Guerra 90323130100, 11/044961-4 Douglas Ribeiro De Brito 03285094184, 11/044962-2 Raquel Moraes Da Costa 02336256150-Me, 11/044964-9 Florisvaldo Floriano Da Silva Me, 11/044970-3 João Rodrigo Soares De Andrade Me, 11/044985-1 Wesley Batista De Melo Lima - Me, 11/045059-0 Ducleuster Gonçalves Da Costa-Me, 11/045168-6 L.C. Arruda Maia Construção Epp, 11/045178-3 Marconi Lopes De Moraes Me, 11/045180-5 L V S Dos Santos-Me, 11/045222-4 Bob Lindley Da Silva E Silva Me, 11/045357-3 Raphael Campos Jesus-Me, 11/045358-1 Airtton Delfino Da Silva 81892381168, 11/045369-7 Eliene Da Silva Mera 60312475187, 11/045411-1 Ataides Barros De Souza 52376230187, 11/045427-8 Lidianne Cristine Agapito Domingues Me, 11/045434-0 Angelo José De Araújo Barbosa-Me, 11/045438-3 Gilmar Paiva Da Silva-Me, 11/045439-1 Marcia Souza Soares 00955055121, 11/045440-5 Priscila Dos Santos Cardoso 12240186720, 11/045441-3 Cleuza Rosa De Jesus 23905700115, 11/045442-1 Maria Lucimar



Pereira Do Nascimento 51742667287, 11/045443-0 Valdenor Souza Ribeiro 40555500306, 11/045631-9 Mariella Rodrigues Coelho Santos, 11/045641-6 Kv. De Castro Assessoria E Consultoria, 11/045643-2 Gonçalves Josino Dias Me, 11/045703-0 Francisco Zivaldo Da Silva Me, 11/045716-1 Susan Robottom Reis Me, 11/045730-7 Joalbo Matos De Andrade-Epp, 11/045745-5 Manoel Fontenele De Brito Me, 11/045760-9 Jeremias Goncalves Sobrinho, 11/045789-7 Andre Ricardo Dos Santos Rocha 00217089160-Me, 11/045812-5 A. C. M. Costa, 11/045864-8 Elizeu Mundim Epp, 11/045879-6 Marcelo Mesquita Pinheiro Me, 11/045908-3 José Wilson Barbosa Junior Me, 11/045910-5 P A De Souza Panificadora Pao Suco Me, 11/045968-7 J A F De Andrade, 11/045973-3 Domingos Trevisan Netto - Me, 11/046013-8 Leticia Helena Pinto Meneghetti Epp, 11/046018-9 Marcia Tatiane P. De Oliveira Me, 11/046089-8 Pedro Alexandre Queiroz 71447547187, 11/046108-8 Marcel Silva Bucar - Epp, 11/046120-7 Raimundo Luiz Amaro Dos Santos Me, 11/046122-3 Flavia Cristina Rodrigues Soares-Me, 11/046135-5 Sebastiana Monteiro De Azevedo - Me, 11/046203-3 Marcos Lopes Dos Reis Porto Me, 11/046208-4 Ed Jobson Barcelos Brito-Me, 11/046236-0 Kelvis Barros Rocha 74697897315, 11/046257-2 Barbara K.G.Gomes-Me, 11/046258-0 Mario Eduardo Brigida Campos 38669692104 -Me, 11/046259-9 Allan Dias Areda Vasconcelos - Me, 11/046260-2 Claudina De Oliveira Da Silva 01625109180, 11/046323-4 Theo Soares Dos Santos Cpf 02456711106 - Me, 11/046325-0 Rosemar Bonifacio Costa, 11/046348-0 Gilmar Castelo Branco - Me, 11/046388-9 Tarcisio Herculano De Lima Me, 11/046392-7 Victor O. Santos Me, 11/046410-9 Domingas Aparecida De Fatima Ribeiro Me, 11/046436-2 Humberto Serrao Neves Me, 11/046437-0 Vilaneide Alves De Lima Me, 11/046438-9 Valter Olivinda Me, 11/046442-7 Joao Jose Nunes Da Silva Me, 11/046448-6 Regia Lilia Feitosa Freitas Da Silva-Me, 11/046449-4 Laurent Gustavo Duarte Carlos De Souza Me, 11/046451-6 Vanusa Ferreira De Magalhes Gomes Me, 11/046456-7 Maria Gorete Lima De Sousa Me, 11/046463-0 Antonia Edna Bezerra Cunha - Epp, 11/046468-0 Mp Ramos De Holanda Me, 11/046469-9 Huzman Stefania Almeida Queiroz 71467670197, 11/046470-2 Aurea Antunes Goncalves 45527474104, 11/046471-0 Dalva Alves Da Silva 22154795153 Me, 11/046472-9 Ligia Pinho Sousa 00847430189, 11/046510-5 J.P.Bonoto Monteiro Ferragens Me, 11/046542-3 S. G. De Jesus-Me, 11/046559-8 J. Lopes Lima, 11/046589-0 Maria Domingas Pereira Dos Santos Me, 11/046598-9 S. P. Da Silva Confeccoes Me, 11/046645-4 Gledson Mendes Da Fonseca, 11/046884-8 Edmilson Rodrigues Pessoa Me, 11/046918-6 M. R. Da Silva Chiea De Graça - Me, 11/046962-3 Gilvaneide Maria Pereira Costa Me, 11/046977-1 J.N Falcão Moraes Fotografia Me, 11/047011-7 E.R. Soares Confeccoes Me, 11/047046-0 Maria De Deus Costa Da Silva Me, 11/047059-1 Marcia Ribeiro De Oliveira 78632960725, 11/047109-1 Fabiana Ribeiro Da Costa Me, 11/047187-3 C. R. Duarte Dias Neto - Me, 11/047217-9 Cesar Araujo Cardoso Me, 11/047218-7 Eduvirgem Alves Da Silva Neto 22571710397 Me, 11/047219-5 Maria Albertina Mascarenhas Dos Santos 11643544349 Me, 11/047293-4 Zilma Pessoa Araujo - Me, 11/047299-3 R R T P Silva Construções Me, 11/047332-9 Francinete B. De S. Santos Me, 11/047333-7 Patricia Raquel Caixeta Brancinho 05932802618-Me, 11/047365-5 Josevaldo Peres Costa Me, 11/047366-3 Maria Antonieta Alves Pereira Me, 11/047407-4 Carla Nunes Dos Santos De Azevedo 01940804124 Me, 11/047408-2 Jorge Souza Costa-Me, 11/047419-8 Lidiane Barbosa Santos Guedes Cardoso Me, 11/047452-0 J.L. Rocha - Me, 11/047466-0 Thiago Marques De Vasconcelos, 11/047467-8 Thiago Marques De Vasconcelos, 11/047469-4 R. F. Dos Santos Serviços Me, 11/047493-7 Fl Da Silva Neto Itavel Motos Me, 11/047507-0 A.R. De Souza Service - Me, 11/047518-6 Ana Raimunda Nogueira Chevalier 21013934172, 11/047535-6 Umberto Souza Pereira Me, 11/047545-3 Guiomar Nunes Borges Me, 11/047582-8 Rildomar Mourao De Albuquerque Me, 11/047602-6 Roseni Maria Valadares- Me, 11/047610-7 Waldineudson Alves Melo Me, 11/047612-3 Juraci Laurentino Miranda Junior Me, 11/047621-2 Alice Carolina Medeiros Brito, 11/047630-1 Fleurimar Da Silva, 11/047648-4 Francisco Das Chagas Nascimento Da Costa 65879279120, 11/047659-0 Adelaide Araujo Barbosa - Me, 11/047694-8 Josefa Dos Reis Barbosa Me, 11/047700-6 M. S. Nascimento Oficina Mecanica Me, 11/047723-5 Elenita Sampaio De Souza Do Carmo Me, 11/047726-0 Ruy Da Silva Me, 11/047731-6 Maria Da Gloria Magalhaes Me, 11/047736-7 I. O. Nunes-Me, 11/047741-3 Elber De Oliveira Barbosa 66889561791 - Me, 11/047749-9 Clovis Da Silva Me, 11/047759-6 Jose Humberto De Sousa Me, 11/047771-5 João Silva Ferreira - Me, 11/048091-0 Luis Antonio Mesquita Alves-Me, 11/048097-0 Ana Beatriz Da Silva Me, 11/048122-4 Alessandra De Melo Bianna Me, 11/048129-1 Anari Josefa Da Costa Me, 11/048131-3 Maria Celeste Leite Peixoto Me, 11/048183-6 Maria Do Amparo Santos Costa Me, 11/048221-2 Maria Aurea Bezerra Fernandes Me, 11/048268-9 Has De Lima Serviços Eletricos Me, 11/048312-0 Marlon Andre Me, 11/048326-0 Maria Aguiar Carvalho Me, 11/048331-6 Cristiano De Abreu Pereira 03950104704 Me, 11/048362-6 Pollyanna Sousa Ramos Me, 11/048422-3 Aldeir L Da C Sousa, 11/048429-0 Francisco Das Chagas Silva Carvalho - Me, 11/048534-3 R D A De Moura Reis - Serviços De Beleza - Me, 11/048549-1 Ismar Dias Da Silva Me, 11/048574-2 Roberta N. De Castro Salão De Beleza -Me, 11/048586-6 Josemayre Lima De Almeida Me, 11/048598-0 Emanuela Campos Siqueira Alves 01482022508-Me, 11/048614-5 Sergio Pereira Dos Santos 93376766134, 11/048622-6 J G Da Costa Materiais Para Construção Me, 11/048624-2 Gizelle Ribeiro Valadares Me, 11/048681-1 Joao Ramalho De Moura Me, 11/048699-4 Lulie Najar D Avila Teixeira Me, 11/048793-1 Andreia Inamorato Dos Santos Assessoria Educacional Me, 11/048805-9 Luciene Honorato Da Silva Me, 11/048808-3 Girlene Iolanda Tavares Da Silva Me, 11/048821-0 Marcio Newton Oliveira Me, 11/048857-1 Af Rodrigues Bar Me, 11/048871-7 Lucilene L Quixabeira Me, 11/048878-4 W.A. Dos Santos Me, 11/048885-7 Manoel Lucio Da Silva 10129352802-Me, 11/048896-2 Ye Weiqin Me, 11/048901-2 Lucines Oliveira Da Silva

Me, 11/048913-6 Leonino Xavier Europeu Me, 11/048928-4 Helma Francisca De Souza Silva Me, 11/048942-0 Romeu Faria Alves Sobrinho, 11/048943-8 Wesley Gomes Coelho Me, 11/048964-0 Gilmar Paiva Da Silva-Me, 11/049018-5 V P De Godoi Lopes Me, 11/049027-4 Antonio Ines Da Mata Me, 11/049100-9 Genesio Moreira De Mesquita Me, 11/049121-1 Maria Inez Nunes De Oliveira - Me, 11/049174-2 R. A. De Moura Armarinho E Confeccões - Me, 11/049176-9 Fernando Santana-Me, 11/049181-5 Ligia Araujo Dos Santos Borges Epp, 11/049223-4 Simone Cimas De Araújo Me, 11/049341-9 Roberto Gonçalves Me, 11/049356-7 Anderson Alves Dias 01762315106 Me, 11/049357-5 Telma Cunha Sena Nascimento Me, 11/049358-3 Wescley Ferreira Lima Me, 11/049385-0 Marcenita De França Sá De Sousa Me, 11/049403-2 Carlos Calmon Gomes Me, 11/049443-1 Dalva Maria Brasileiro Braga De Melo - Me, 11/049448-2 Eliane Cristina M Da Silva Me, 11/049494-6 Joao Leite Mirabou Me, 11/049546-2 Dulcimar Ribeiro Da Silva Me, 11/049559-4 M F De Moura Me, 11/049655-8 Francisca De Assis Paiva Ferreira Epp, 11/049664-7 Maisa M D Shutte Me, 11/049727-9 N. M. A. Da Silva Me, 11/050292-2 U G De Aquino Me, 11/050297-3 Rejane Da Silva Souza Me, 11/050309-0 Eduardo Arruda Vanzzi Me, 11/050342-2 F De A Viganó-Me, 11/050348-1 Wedina Da Silva Barros Me, 11/050365-1 Joao Batista Alves Pinto Me, 11/050470-4 A. Ribeiro Lopes Me, 11/050474-7 Maria De Fatima Eduardo Ribeiro - Me, 11/050497-6 J Da Cruz F Dos Santos - Me, 11/050501-8 Luciene De Claudia C Da C Uchoa Me, 11/050533-6 Rangel Silva Me, 11/050627-8 Luciola Da Silva Pinto Me, 11/050690-1 Fabiolla Aguiar Martins Me, 11/050723-1 Sandro Nunes Da Mata, 11/050726-6 M.V.V.C. Gomes Da Silva Me, 11/050777-0 M F Teixeira Moveis Me, 11/050904-8 Julio Cezar Simoes Adnet Me, EXTINCAO/DISTRATO: 11/000444-2 Maria Da Conceição Silva De Lima, 11/013576-8 Luiz De Sena Rosa Armazem, 11/016383-4 Qiu Minxin Importacao E Exportacao, 11/021358-0 Maria Inacia Cardoso Paes - Me, 11/023924-5 Richard Klim, 11/025981-5 Iracema Emilia De Oliveira Me, 11/028743-6 Isabel Villa-Lobos Telles Ribeiro 55259693191 Me, 11/032511-7 Natalia Moreira De Sousa 00913540307, 11/033319-5 Rosemary Pinto Frazao 25471600304, 11/033773-5 Salvelina Ribeiro Dos Santos Me, 11/033818-9 Pf Brando Panificadora Me, 11/034114-7 Franklin Soares Silverio 02184598151, 11/034163-5 Maria Vilani Fernandes Coelho, 11/035078-2 Avela Ferreira De Araujo, 11/035224-6 Carlos Iran Ferreira 21002070163 Me, 11/035272-6 Flavia Correia Dantas 66951283168 Me, 11/035353-6 Luciana Maria Rodrigues Lustosa Da Costa 53965035134 Me, 11/035780-9 MarluCIA De Paula Costa 82739633149, 11/036135-0 Luiz Carlos De Souza, 11/036152-0 G Da Silva Segismundo, 11/036158-0 Luiz Pedro De Souza, 11/036174-1 Francisca Laurimary Liola Sampaio 27281612320, 11/036483-0 Jose Alvacir Da Silva - Me, 11/036484-8 Floricena Rodrigues Da Silva Me, 11/037456-8 Maria Das Dores Gomes Santos 484.419.531-04 Me, 11/037578-5 Reginaldo Dos Anjos Santos Me, 11/037666-8 Lorraine Mathielle Reis 03235902171 Me, 11/037695-1 Marineusa Pereira De Souza Me, 11/037745-1 John Robert Dos Santos Camilo 61158992149, 11/038124-6 Adriana Rodrigues Freires 01717486118 Me, 11/038269-2 Jailson Ferreira Paiva 65932293187, 11/038278-1 Rosaneide Sousa Lima 86404849100 Me, 11/038309-5 Thiago Duterivil Oliveira 90838599168, 11/038359-1 Sergio De Oliveira Agido Me, 11/038584-5 Cleunice Aires Marinho Silvestre 48545139187 Me, 11/038604-3 Francisco De Assis Dos Santos 03043047435 Me, 11/038840-2 Marcos Monteiro De Araujo Sá, 11/038942-5 Edvar Pinheiro Fernandes 14391384191 Me, 11/039010-5 Cassio Paulo Da Silva 948161311910-Me, 11/039330-9 Jose Guanabara De Barros, 11/039457-7 Andréa Da Silva Pereira Me, 11/039480-1 Alessandra Sousa Silva 73112119134, 11/039603-0 Elenice Ramalho De Oliveira 15246507149 Me, 11/039604-9 Mayara Bermond Leal Rodrigues 13510524705-Me, 11/040136-0 Lucas Moreira Silva 02489558102 Me, 11/040142-5 Reinaldo Pereira Dos Anjos - Me, 11/040271-5 Walter A. Dos Santos Locação De Veiculos-Me, 11/040322-3 D.S Araujo Comercio De Eletronicos Me, 11/040464-5 Carla Maria Alencar Da Silva 60597003149-Me, 11/040556-0 Emilia Marilda Dias Brasil 73499382172 Me, 11/040557-9 Frederico Ribeiro Santos 63482894191 Me, 11/040558-7 Maria Cristina Paulino Dos Santos 55395198172-Me, 11/040737-7 Venancio Viana De Souza Me, 11/040833-0 Luciana Dias Gomes Me, 11/041060-2 Luis Claudio Souza Domingos Me, 11/041197-8 E. V. De Paulo Relojoaria Me, 11/041198-6 Jose Renato Vidal Fagundes Me, 11/041275-3 Divino Garcia Dos Santos Me, 11/041278-8 Severina Emilia Filgueira Da Silva Me, 11/041585-0 Elizandra Silva De Lima Me, 11/041601-5 Jose De Fatima Evangelista Holanda Me, 11/041653-8 Mp Da Silva Bar Me, 11/041666-0 João Martins De Melo Me, 11/041698-8 Fabiana T.Q.T. Carlini - Me, 11/041729-1 Rogerio Da Costa Arcanjo Me, 11/041730-5 Thiago Coutinho Moreira Me, 11/041782-8 Vinicius Cardoso, 11/041821-2 Simara Rodrigues De Souza - Me, 11/041870-0 Cadmo De Leao Lima Junior - Me, 11/041958-8 Jesse Tomaz Cantuaria Me, 11/041993-6 Elias Vieira Da Silva Me, 11/042280-5 Sebastião Virgolino Jacinto-Me, 11/042298-8 Prb Costa, 11/042356-9 Adriana Badaro De Carvalho 02862811637, 11/042371-2 Driele Souto De França Me, 11/042427-1 Ronnie Inacio Leao - Me, 11/042554-5 T F Gonçalves Epp, 11/042627-4 Manoel F Da Silva Auto Eletrica Epp, 11/042668-1 Fidelcino José De Freitas Me, 11/042743-2 Josefa Maria De Araujo Me, 11/043196-0 Clarissa Dias - Me, 11/043219-3 Maria De Fatima Aguiar De Albuquerque 81058640100 Me, 11/043359-9 Ana Claudia Rodrigues De Carvalho, 11/043364-5 Joa-nisa Vieira De Abreu Me, 11/043458-7 Jose Newton Dos Anjos 55336337153 Me, 11/043487-0 Adriano Ferreira De Almeida Me, 11/043515-0 Luiz Fernando Costa, 11/043516-8 Augusto De Oliveira Mattos Me, 11/043590-7 E.C.A De Oliveira Me, 11/043703-9 M.F.R De Freitas - Produtos Metalurgicos, 11/043845-0 T Maia De Melo Me, 11/043872-8 C. R. Silva Oliveira - Me, 11/043966-0 J.L Da Silva Neiva Me, 11/043979-1 Jd Machado Me, 11/044061-7 Isabel Dos Reis Silva Oliveira Centro De Formacao De Condutores B Me, 11/044079-0 Jose Maria Costa De Oliveira Me, 11/044117-6 T. C.

Viana Fashion Up Me, 11/044151-6 Paulo Tenorio Da Mota Me, 11/044295-4 G. P. De Souza Me, 11/044426-4 Kamila Cardoso Martins Me, 11/044427-2 Denise Xavier Duarte 80953913104 Me, 11/044445-0 Santana Ferreira De Sousa 12049425104, 11/044448-5 Gilmara Pereira De Araujo 00947548459, 11/044454-0 Josefa Aquino De Lavor Araujo Me, 11/044498-1 Eliane Cedro Sampaio Valdivino Me, 11/044667-4 Alexandre Alberto Dos Santos Amaro De Lima 99020360159 Me, 11/044827-8 Waleria Sandra Pimenta, 11/044842-1 Zafer Kozak Me, 11/044942-8 Valmir Vieira Da Silva Me, 11/045002-7 Balduino Cavalcante Leitao Me, 11/045037-0 Fabiano Viana Carpaneda Me, 11/045082-5 M.H. Do Carmo Jesus- Me, 11/045105-8 Margaret Soares Lourenco 28065859020, 11/045113-9 Zilma Moraes De Castro, 11/045195-3 Felipe Monteiro Caldas Me, 11/045209-7 Graciele Gomes De Oliveira Me, 11/045285-2 Jc Dos Santos Instalação E Manutenção Me, 11/045319-0 Vanessa Da Silva Mendes Ferreira, 11/045354-9 Jose Candido Vieira 88426610404, 11/045361-1 Flavia Moreira De Paiva De Almeida Me, 11/045393-0 Frederico Moraes De Oliveira 00281863113, 11/045744-7 Jose Mauro Queiroz Rocha 02374026108, 11/045846-0 A R Guimares Me, 11/045847-8 Maria Eulinda Martins Andrade Me, 11/045863-0 A C M Betioli Me, 11/045877-0 Creuza Lacerda De Farias Me, 11/046261-0 Viviane Andalecio Ferreira Me, 11/046309-9 Sonia Maria Ribeiro De Sousa Me, 11/046398-6 Carmosina Alves Da Cruz Me, 11/046445-1 Elias Teixeira De Oliveira Me, 11/046447-8 Antonio Custodio Pereira - Me, 11/046503-2 Carlos Pascoal Dos Santos Me, 11/046504-0 Zildeth Lima De Jesus Me, 11/046532-6 Jose Djalma Barros Miranda Me, 11/046536-9 Filipe Leite Araujo, 11/046866-0 Sandoval De Oliveira Silva Me, 11/046877-5 H L H Leung Me, 11/047058-3 Cintia Taira 00191936103, 11/047060-5 Antonia Leal Silva 02934156176, 11/047067-2 Nadir Melo Correia Me, 11/047124-5 Bruno Homero Lima 02274411174, 11/047140-7 Roberta Sozinho Dutra Miranda Me, 11/047146-6 Maria Erazinete Pereira Bezerra-Me, 11/047167-9 Leila Nazare Nunes Sarmanho Me, 11/047173-3 Aldecy Gomes Da Silva 03091064190 Me, 11/047257-8 Moacir Ernesto Vieira - Me, 11/047289-6 Manoel De Deus Oliveira Me, 11/047402-3 Helio Ribeiro Me, 11/047516-0 Ms Coutinho Me, 11/047547-0 Durcilene Cordeiro Dos Santos - Me, 11/047565-8 Fernanda De Paula Batista Lima Me, 11/047611-5 Cleone Jose De Barcelos Me, 11/047667-0 Fatima Martens Hafi Fernandes Me, 11/047683-2 Danilo Silveira Aguiar Representações Me, 11/047775-8 K.C Da Silva Maquinas Me, 11/048096-1 Jossuel Rodrigues Da Luz 01874307130 Me, 11/048130-5 Ana Carolina Moreira De Oliveira 98022873187-Me, 11/048136-4 Sheila Duarte Braga Carvalho 86688782120, 11/048137-2 Miriam De Lima Da Silva Me, 11/048157-7 Laura Cristina Maia Me, 11/048162-3 Cristiane Alves De Souza 79664873187, 11/048189-5 Antonio Carlos De Mello Me, 11/048238-7 Marlene Aparecida Fernandes - Me, 11/048245-0 Dionizio Pereira Da Trindade, 11/048432-0 Francisco Vicente De Lima 38492784172, 11/048463-0 Renato Ribeiro Leite 02473026190 Me, 11/048527-0 Ernane Queiroz Moreira 02027907114, 11/048573-4 Italino Jose Gomes Comercio De Joias E Relogios-Me, 11/048734-6 Maria Do Carmo Fogaco De Sousa Me, 11/048771-0 Eni Soares De Souza Me, 11/048884-9 Luiz Carlos Freitas Pereira 72989742115, 11/048978-0 Francisco Soares Lima - Me, 11/049116-5 A P Rodrigues Bar Me, 11/049187-4 Lindsay Kelly De Carvalho 91396352104 Me, 11/049238-2 Conceicao De Maria De Almeida Santos 40079295134 Me, 11/049327-3 Elizangela Sarti Estetica Facial E Corporal - Me, 11/049349-4 J. C. O. Araujo Bijuterias Me, 11/049350-8 Kaelly Thamar De Sousa Me, 11/049367-2 C R Lustosa - Me, 11/049386-9 Ivonete De Jesus Soares Me, 11/049387-7 Maria Moureira Reinaldo Me, 11/049421-0 Ivan Carlos Rosa Facchinetti Me, 11/049447-4 Ismenia Fonseca Leite Me, 11/049508-0 Geonicio Wanderley Da Nobrega Me, 11/049588-8 Mario Roberto Da Silva Barros 92686869100-Me, 11/049693-0 S.O. Piccinini Me, 11/049705-8 Elayne Teles Cruz Me, 11/050308-2 Francisco Das Chagas De Lima Fontenele 78192358372 Me, 11/050460-7 Renilson Lopes Leao Pinheiro Me, 11/050531-0 Pulqueria Rodrigues De Lima 55315216187 Me, 11/050532-8 Roberto Cesar Evelim Borges Schaly 69984034100 Me, 11/050534-4 Valter Costa Santos Me, 11/050871-8 Fabio Roberto Gonçalves - Me, 11/050899-8 Daniele Carvalho N. V. Araujo - Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EM-PRESARIO: 11/041608-2 Jesue Teixeira De Sousa Epp, 11/042050-0 Andre Luis Da Cunha Me, 11/044118-4 Fabio Furtado Leite 86571206315 Me, 11/044425-6 Iracema Emilia De Oliveira Me, 11/046095-2 Rivaldo Félix De Amaro Me, 11/046245-9 José Otomar Machry Me, 11/046414-1 Ricardo De Souza Lima Caiafa Manutenções E Serviços Me, 11/046490-7 Ygor Da Rocha Parreira - Me, 11/047765-0 Felipe Oliveira Hueb Silva, 11/048671-4 G.A.C. Freitas Comercial Epp, 11/049509-8 Geonicio Wanderley Da Nobrega Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 11/037457-6 A G Aragão Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 11/046002-2 M De F. Da Silva A Zevedo Souvenir Me, PROCURACAO: 10/096810-4 Am Da Silva Me, 11/013577-6 Luiz De Sena Rosa Armazem, 11/035779-5 MarluCIA De Paula Costa 82739633149, 11/036544-5 Joaquim Vilas Boas Macedo Me, 11/036958-0 Franklin Monteiro Silva, 11/037484-3 Ana Rufino De Souza - Me, 11/038739-2 Alexandro Da Silva, 11/038846-1 Edmilson Ribeiro Leite 13867610363, 11/041850-6 Basilio Jose Carlos, 11/041899-9 Carla Cecilia Arrueta Alarcon Confeccões Me, 11/042199-0 Maria Inez De Deus Vieira Me, 11/043313-0 Altair Assuncao Da Cunha Drogaria Me, EMANCIPIACAO: 11/044279-2 Wesley Ribamar Sarkis Epp, PROCURACAO: 11/044338-1 Marco Antonio Valadares Versiani, 11/044676-3 Paulo Roberto Jost Me, 11/045305-0 Joao Batista Siqueira, 11/045711-0 Luciene Honorato Da Silva Me, 11/046533-4 Jose Djalma Barros Miranda Me, 11/047226-8 Paula Keite Jacobina Borges Me, 11/049328-1 Elizangela Sarti Estetica Facial E Corporal, 11/049369-9 Qiu Minxin Importacao E Exportacao, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 11/026592-0 Cooperativa Habitacional Anabb Ltda, 11/030276-1 Cooperativa Habitacional Dos Servidores Do Tribunal De Contas Da Uniao Ltda,



11/039287-6 Cooperativa De Economia E Credito Mutuo Dos Servidores Do Distrito Federal - Cooservcred, 11/042006-3 Cooperativa Habitacional Dos Serventuários Dos Cartórios Extrajudiciais Do Distrito Federal - Cohaserce, 11/043187-1 Cooperativa Habitacional Dos Servidores Do Incra/Grpu/Ibama-Df, 11/044036-6 Cooperativa De Credito Rural De Brasília Ltda - Sicoob-Credibrasília, 11/044806-5 Cooperativa De Economia E Credito Mutuo Dos Servidores Do Instituto Brasileiro Do Meio Ambiente E Dos Recursos Naturais Renováveis-Credibama, 11/047019-2 Credfaz-Cooperativa De Economia E Credito Mutuo Dos Servidores Do Ministerio Fazenda E Dos Orçãos Da Estrutura Da Presidencia Da Republica Ltda, 11/047313-2 Cooperativa De Economia E Crédito Mutuo Dos Pequenos Empresários, Microempresários E Microempreendedores Da Produção Industrial Do Distrito Federal Ltda - Sicoob-Credindustria., ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/016392-3 Cooperativa Habitacional Amarilis -Coohalis, 11/023933-4 Cooperativa Habitacional Santorini- Coohasan, 11/034803-6 Cooperativa Central Base De Apoio Do Sistema Escolol No Distrito Federal Ltda- Escolol Base Brasília, 11/037904-7 Cooperativa Habitacional Uniao Ltda, 11/037977-2 Cooperativa Habitacional Dos Policiais Militares Do Congresso Nacional - Coohpmlcon, 11/038691-4 Cooperativa Habitacional Dos Servidores Do Senado Federal Ltda, 11/040593-5 Cotrades-Df- Cooperativa De Trabalho E Desenvolvimento Solidario, 11/041323-7 Coohamfa Cooperativa Habitacional Dos Militares Das Forças Armadas, 11/041907-3 Cooperativa Agropecuaria De Sao Sebastiao Ltda, 11/042333-0 Cooperativa De Transportes Do Distrito Federal - Cootarde/Df, 11/042334-8 Cooperativa De Transportes Do Distrito Federal - Cootarde/Df, 11/044614-3 Cooperativa De Produção Da Ação Social Educativa De Agronegócios Ltda Coopaser, 11/044807-3 Cooperativa De Economia E Credito Mutuo Dos Servidores Do Instituto Brasileiro Do Meio Ambiente E Dos Recursos Naturais Renováveis-Credibama, 11/046937-2 Cooperativa Habitacional Das Carreiras Típicas De Estado - Coopacate, 11/047141-5 Cooperativa De Ensino De Língua Estrangeira Moderna - Cooplem, 11/047183-0 Cooperativa Habitacional Bandeirantes Ltda, 11/047309-4 Cooperativa De Economia E Crédito Mútu Dos Pequenos Empresários, Microempresários E Microempreendedores Da Produção Industrial Do Distrito Federal Ltda - Sicoob-Credindustria., 11/047310-8 Coopertiva De Credito Mutuo Dos Pequenos Empresarios Microempresarios E Microempreendedores Do Distrito Federal Ltda, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 11/039858-0 Cooperativa Habitacional Juscelino Kubitschec De Planaltina - Df, 11/042544-8 Cooperforte-Cooperativa De Economia E Credito Mutuo Dos Funcionarios De Instituicoes Financeiras Publicas Federais Ltda, 11/046213-0 Cooperativa Habitacional Da Policia Civil Ltda Coohpac, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/046885-6 Cooperativa Habitacional Anabb Ltda, 11/048310-3 Cooperativa Dos Transportadores Alternativos Autonomos E Individuais De Passageiros Do Df, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/045309-3 Cooperativa Habitacional Dos Candangos Do Setor O - Cohacan, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/026593-9 Cooperativa Habitacional Anabb Ltda, 11/042539-1 Cooperativa Habitacional E De Consumo Dos Inquilinos Da Ceilandia Cohaconce Popular, 11/042727-0 Cooperativa De Econ.E Cred. Mutuo Dos Serv.Militares E Civis Das Forças Armadas E Auxiliares Ltda - Credimfa, 11/046960-7 Cooperativa De Economia E Credito Mutuo Dos Servidores Da Secretaria De Saude Df, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/040775-0 Cooperativa Habitacional Econômica Dos Empregados Da Embrapa Ltda - Cooperbrapa, CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: ALTERACAO: 11/043257-6 Consorcio Ds Brasil, \*\*\*\*\* DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 11/008679-1, 11/008680-5, 11/021312-2, 11/021313-0, 11/021584-2, 11/033495-7, 11/033496-5, 11/033906-1, 11/035618-7, 11/036339-6, 11/037463-0, 11/041978-2, 11/042207-4, 11/042251-1, 11/043266-5, 11/043606-7, 11/043893-0, 11/044693-3, 11/044738-7, 11/045293-3, 11/046251-3, 11/046443-5, 11/048806-7, 11/050622-7, \*\*\*\*\* DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 10/042805-3, 10/093917-1, 10/093930-9, 10/098336-7, 10/098784-2, 11/000477-9, 11/006729-0, 11/006730-4, 11/010239-8, 11/010657-1, 11/010658-0, 11/014972-6, 11/017607-3, 11/019223-0, 11/021426-9, 11/022078-1, 11/022151-6, 11/022152-4, 11/022153-2, 11/022154-0, 11/022155-9, 11/022998-3, 11/023251-8, 11/023261-0, 11/023704-8, 11/024811-2, 11/024812-0, 11/025436-8, 11/025606-9, 11/025663-8, 11/026626-9, 11/026686-2, 11/026867-9, 11/027180-7, 11/028003-2, 11/028460-7, 11/028461-5, 11/028629-4, 11/028658-8, 11/028659-6, 11/028700-2, 11/028737-1, 11/028854-8, 11/028879-3, 11/029007-0, 11/029799-7, 11/030211-7, 11/030302-4, 11/030568-0, 11/030570-1, 11/030835-2, 11/030836-0, 11/030977-4, 11/030989-8, 11/031013-6, 11/031418-2, 11/031898-6, 11/031970-2, 11/032380-7, 11/032552-4, 11/032639-3, 11/032682-2, 11/033000-5, 11/033001-3, 11/033261-0, 11/033334-9, 11/033455-8, 11/033505-8, 11/033575-9, 11/033576-7, 11/033577-5, 11/033791-3, 11/033866-9, 11/033867-7, 11/034054-0, 11/034304-2, 11/034445-6, 11/034446-4, 11/034844-3, 11/034852-4, 11/034907-5, 11/034970-9, 11/035035-9, 11/035141-0, 11/035150-9, 11/035302-1, 11/035350-1, 11/035397-8, 11/035597-0, 11/035648-9, 11/035662-4, 11/035663-2, 11/035894-5, 11/036150-4, 11/036162-8, 11/036175-0, 11/036193-8, 11/036210-1, 11/036216-0, 11/036252-7, 11/036307-8, 11/036469-4, 11/036561-5, 11/036599-2, 11/036621-2, 11/036649-2, 11/036650-6, 11/036714-6, 11/036715-4, 11/036759-6, 11/036866-5, 11/036879-7, 11/036949-1, 11/036992-0, 11/037360-0, 11/037411-8, 11/037412-6, 11/037414-2, 11/037417-7, 11/037418-5, 11/037447-9, 11/037485-1, 11/037514-9, 11/037530-0, 11/037536-0, 11/037539-9, 11/037550-5, 11/037557-2, 11/037563-7, 11/037569-6, 11/037584-0, 11/037585-8, 11/037590-4, 11/037592-0, 11/037593-9, 11/037599-8, 11/037623-4, 11/037688-9, 11/037689-7, 11/037741-9, 11/037763-0, 11/037771-0, 11/037785-0, 11/037805-9, 11/037839-3, 11/037855-5, 11/037856-3, 11/037867-9, 11/037868-7, 11/037964-0, 11/038104-1, 11/038112-2, 11/038173-4, 11/038322-2, 11/038411-3, 11/038449-0, 11/038468-7, 11/038469-5, 11/038547-0, 11/038679-5, 11/038680-

9, 11/038690-6, 11/038699-0, 11/038726-0, 11/038744-9, 11/038745-7, 11/038800-3, 11/038810-0, 11/038960-3, 11/038996-4, 11/038997-2, 11/038998-0, 11/039009-1, 11/039014-8, 11/039106-3, 11/039205-1, 11/039214-0, 11/039228-0, 11/039235-3, 11/039277-9, 11/039359-7, 11/039365-1, 11/039375-9, 11/039376-7, 11/039424-0, 11/039425-9, 11/039452-6, 11/039456-9, 11/039479-8, 11/039528-0, 11/039572-7, 11/039821-1, 11/039822-0, 11/039838-6, 11/039925-0, 11/039932-3, 11/039968-4, 11/039998-6, 11/040009-7, 11/040030-5, 11/040060-7, 11/040085-2, 11/040086-0, 11/040115-8, 11/040140-9, 11/040141-7, 11/040164-6, 11/040165-4, 11/040166-2, 11/040167-0, 11/040176-0, 11/040195-6, 11/040206-5, 11/040236-7, 11/040238-3, 11/040239-0, 1, 11/040247-2, 11/040248-0, 11/040249-9, 11/040281-2, 11/040308-8, 11/040325-8, 11/040333-9, 11/040373-8, 11/040386-0, 11/040392-4, 11/040393-2, 11/040411-4, 11/040419-0, 11/040421-1, 11/040422-0, 0, 11/040430-0, 11/040438-6, 11/040471-8, 11/040489-0, 11/040506-6, 4, 11/040510-2, 11/040515-3, 11/040529-3, 11/040581-1, 11/040582-0, 11/040597-8, 11/040598-6, 11/040599-4, 11/040600-1, 11/040650-8, 8, 11/040655-9, 11/040663-0, 11/040664-8, 11/040665-6, 11/040727-0, 0, 11/040728-8, 11/040729-6, 11/040730-0, 11/040731-8, 11/040732-6, 11/040733-4, 11/040734-2, 11/040735-0, 11/040736-9, 11/040738-5, 11/040815-2, 11/040853-5, 11/040860-8, 11/040864-0, 11/041001-7, 7, 11/041013-0, 11/041016-5, 11/041017-3, 11/041018-1, 11/041041-6, 11/041078-5, 11/041079-3, 11/041084-0, 11/041085-8, 11/041090-0, 4, 11/041148-0, 11/041151-0, 11/041152-8, 11/041160-9, 11/041168-4, 11/041192-7, 11/041193-5, 11/041213-3, 11/041216-8, 11/041246-0, 11/041247-8, 11/041265-6, 11/041289-3, 11/041292-3, 11/041312-1, 0, 11/041313-0, 11/041314-8, 11/041328-8, 11/041336-9, 11/041349-0, 0, 11/041350-4, 11/041351-2, 11/041363-6, 11/041589-2, 11/041604-0, 0, 11/041607-4, 11/041643-0, 11/041644-9, 11/041691-0, 11/041692-9, 11/041705-4, 11/041711-9, 11/041712-7, 11/041721-6, 11/041727-5, 11/041728-3, 11/041732-1, 11/041736-4, 11/041766-6, 11/041781-0, 0, 11/041820-4, 11/041841-7, 11/041864-6, 11/041880-8, 11/041888-3, 11/041903-0, 11/041929-4, 11/041933-2, 11/041937-5, 11/041951-0, 0, 11/041952-9, 11/041953-7, 11/041954-5, 11/042021-7, 11/042047-0, 0, 11/042051-9, 11/042113-2, 11/042158-2, 11/042161-2, 11/042166-3, 3, 11/042190-6, 11/042214-7, 11/042289-9, 11/042290-2, 11/042296-1, 11/042339-9, 11/042340-2, 11/042342-9, 11/042350-0, 11/042360-7, 7, 11/042368-2, 11/042369-0, 11/042370-4, 11/042409-3, 11/042410-7, 7, 11/042451-4, 11/042452-2, 11/042456-5, 11/042484-0, 11/042488-3, 3, 11/042489-1, 11/042495-6, 11/042498-0, 11/042499-9, 11/042500-6, 11/042501-4, 11/042505-7, 11/042519-7, 11/042523-5, 11/042535-9, 9, 11/042537-5, 11/042543-0, 11/042548-0, 11/042557-0, 11/042558-8, 11/042559-6, 11/042614-2, 11/042615-0, 11/042622-3, 11/042623-3, 1, 11/042626-6, 11/042640-1, 11/042662-2, 11/042670-3, 11/042673-8, 8, 11/042677-0, 11/042679-7, 11/042709-2, 11/042722-0, 11/043107-3, 3, 11/043126-0, 11/043137-5, 11/043147-2, 11/043152-9, 11/043153-7, 7, 11/043159-6, 11/043164-2, 11/043168-5, 11/043176-6, 11/043177-4, 4, 11/043179-0, 11/043181-2, 11/043182-0, 11/043183-9, 11/043184-7, 7, 11/043188-0, 11/043205-3, 11/043206-1, 11/043207-0, 11/043208-8, 11/043218-5, 11/043237-1, 11/043244-4, 11/043260-6, 11/043267-3, 3, 11/043273-8, 11/043275-4, 11/043330-0, 11/043340-8, 11/043344-0, 0, 11/043348-3, 11/043349-1, 11/043353-0, 11/043368-8, 11/043369-6, 6, 11/043383-1, 11/043384-0, 11/043415-3, 11/043433-1, 11/043449-8, 8, 11/043451-0, 11/043456-0, 11/043459-5, 11/043461-7, 11/043471-4, 4, 11/043474-9, 11/043492-7, 11/043493-5, 11/043499-4, 11/043509-5, 5, 11/043512-5, 11/043534-6, 11/043561-3, 11/043592-3, 11/043605-9, 9, 11/043640-7, 11/043641-5, 11/043668-7, 11/043674-1, 11/043679-2, 2, 11/043681-4, 11/043689-0, 11/043692-0, 11/043719-5, 11/043721-8, 8, 11/043724-1, 11/043733-0, 11/043745-4, 11/043746-2, 11/043750-0, 0, 11/043754-3, 11/043765-9, 11/043771-3, 11/043780-2, 11/043785-3, 3, 11/043786-1, 11/043790-0, 11/043795-0, 11/043832-9, 11/043835-3, 3, 11/043837-0, 11/043881-7, 11/043890-6, 11/043895-7, 11/043906-6, 6, 11/043908-2, 11/043910-4, 11/043932-5, 11/043936-8, 11/043946-5, 5, 11/043955-4, 11/043959-7, 11/043961-9, 11/043962-7, 11/043969-8, 4, 11/043974-0, 11/043975-9, 11/043982-1, 11/043992-9, 11/044004-8, 8, 11/044013-7, 11/044039-0, 11/044040-4, 11/044042-0, 11/044050-1, 1, 11/044058-7, 11/044059-5, 11/044073-0, 11/044076-5, 11/044114-1, 1, 11/044143-5, 11/044153-2, 11/044172-9, 11/044173-7, 11/044177-0, 0, 11/044178-8, 11/044179-6, 11/044180-0, 11/044182-6, 11/044201-6, 6, 11/044223-7, 11/044225-3, 11/044232-6, 11/044235-0, 11/044237-7, 7, 11/044248-2, 11/044278-6, 11/044282-2, 11/044289-0, 0, 11/044290-3, 11/044309-8, 11/044310-1, 11/044318-7, 11/044319-5, 5, 11/044334-9, 11/044349-7, 11/044361-6, 11/044362-4, 11/044363-2, 2, 11/044364-0, 11/044373-0, 11/044384-5, 11/044408-6, 11/044414-0, 0, 11/044415-9, 11/044428-0, 11/044429-9, 11/044468-0, 11/044480-8, 8, 11/044481-7, 11/044484-1, 11/044485-0, 11/044487-6, 11/044495-7, 7, 11/044514-7, 11/044518-0, 11/044520-1, 11/044549-0, 11/044550-2, 2, 11/044558-9, 11/044559-7, 11/044561-9, 11/044562-7, 11/044567-8, 8, 11/044568-6, 11/044592-9, 11/044593-5, 11/044607-0, 11/044609-3, 3, 11/044615-1, 11/044617-8, 11/044619-4, 11/044623-2, 11/044628-5, 5, 11/044629-1, 11/044641-0, 11/044645-3, 11/044657-7, 11/044658-0, 0, 11/044659-3, 11/044660-7, 11/044669-0, 11/044675-5, 11/044677-1, 1, 11/044680-1, 11/044685-2, 11/044686-0, 11/044687-9, 11/044695-0, 0, 11/044696-8, 11/044702-6, 11/044705-0, 11/044714-0, 11/044715-8, 8, 11/044716-6, 11/044725-5, 11/044729-8, 11/044746-8, 11/044750-6, 6, 11/044766-2, 11/044767-0, 11/044770-0, 11/044773-5, 11/044781-0, 0, 11/044792-1, 11/044797-2, 11/044798-0, 11/044808-1, 11/044809-9, 9, 11/044829-4, 11/044830-8, 11/044834-0, 11/044836-7, 11/044839-1, 1, 11/044841-3, 11/044843-0, 11/044852-9, 11/044853-7, 11/044860-0, 0, 11/044877-4, 11/044889-8, 11/044890-1, 11/044892-8, 11/044893-6, 6, 11/044895-2, 11/044904-5, 11/044913-4, 11/044947-9, 11/044948-7, 7, 11/044950-9, 11/044954-1, 11/044957-6, 11/044958-4, 11/044968-8, 1, 11/044988-6, 11/045009-4, 11/045013-2, 11/045040-0, 11/045041-8, 8, 11/045045-0, 11/045071-0, 11/045075-2, 11/045101-5, 11/045103-1, 1, 11/045110-4, 11/045111-2, 11/045121-0, 11/045122-8, 11/045129-5, 5, 11/045130-9, 11/045140-6, 11/045142-2, 11/045143-0, 11/045144-8, 8, 11/045147-3, 11/045157-0, 11/045163-5, 11/045171-6, 11/045179-1, 1, 11/045200-3, 11/045207-0, 11/045211-9, 11/045218-6, 11/045221-6, 6, 11/045225-9, 11/045237-2, 11/045280-1, 11/045289-5, 11/045290-9, 9, 11/045298-4, 11/045320-4, 11/045349-2, 11/045350-6, 11/045360-

3, 11/045366-2, 11/045372-7, 11/045373-5, 11/045398-0, 11/045399-9, 11/045409-0, 11/045419-7, 11/045424-3, 11/045426-0, 11/045428-6, 11/045429-4, 11/045447-2, 11/045449-9, 11/045455-3, 11/0454638-6, 11/0454651-3, 11/0454654-8, 11/0454657-2, 11/0454661-0, 11/0454667-0, 11/0454668-8, 11/0454670-0, 11/0454673-4, 11/0454720-0, 11/0454724-2, 11/0454732-3, 11/0454736-6, 11/0454737-4, 11/0454738-2, 11/0454741-2, 11/0454754-4, 11/0454762-5, 11/0454779-0, 11/0454783-8, 11/0454790-0, 11/0454797-8, 11/0454798-6, 11/045802-8, 11/045806-0, 11/045808-7, 11/045810-9, 11/045819-2, 11/045821-4, 11/045823-0, 11/045824-9, 11/045829-0, 11/045830-3, 11/045833-8, 11/045834-6, 11/045835-4, 11/045851-6, 11/045853-2, 11/045872-9, 11/045873-7, 11/045880-0, 11/045881-8, 11/045882-6, 11/045889-3, 11/045890-7, 11/045891-5, 11/045893-1, 11/045894-0, 11/045899-0, 11/045900-8, 11/045911-3, 11/045912-1, 11/045913-0, 11/045917-2, 11/045919-9, 11/045925-3, 11/045938-5, 11/045939-3, 11/045948-2, 11/045949-0, 11/045957-1, 11/045960-1, 11/045962-8, 11/045965-2, 11/045969-5, 11/045970-9, 11/045972-5, 11/045974-1, 11/045978-4, 11/045980-6, 11/045983-0, 11/045984-9, 11/045991-1, 11/045994-6, 11/045996-2, 11/046009-0, 11/046012-0, 11/046014-6, 11/046015-4, 11/046016-2, 11/046019-7, 11/046024-3, 11/046025-1, 11/046031-6, 11/046040-5, 11/046044-8, 11/046047-2, 11/046048-0, 11/046050-2, 11/046051-0, 11/046053-7, 11/046065-0, 11/046071-5, 11/046073-1, 11/046087-1, 11/046088-0, 11/046090-1, 11/046104-5, 11/046116-9, 11/046117-7, 11/046121-5, 5, 11/046126-6, 11/046129-0, 11/046146-0, 11/046147-9, 11/046150-9, 11/046151-7, 11/046157-6, 11/046159-2, 11/046161-4, 11/046162-2, 11/046163-0, 11/046165-7, 11/046166-5, 11/046167-3, 11/046170-3, 11/046181-9, 11/046204-1, 11



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 580701.001270/2011-81  
No Diário Oficial da União nº 135, de 15 de julho de 2011, na Seção 1, página 79 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 237/2011, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 1.170.087,72, leia-se: Valor aprovado para captação apos recurso: R\$ 2.170.087,72.

Processo Nº 580701.004799/2010-76  
No Diário Oficial da União nº 123, de 29 de junho de 2011, na Seção 1, página 72 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 228/2011, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 353.231,30, leia-se: Valor aprovado para captação apos recurso: R\$ 353.331,30.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 501, DE 11 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 303, de 18 de 12 de 2009, art. 63, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 409ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Transformar, com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei nº 9.984, de 2000, a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, objeto da Resolução ANA nº 621, de 19 de novembro de 2010, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico Teles Pires, situado no rio Teles Pires, nos Municípios de Paranaíba e Jacareacanga, Estados de Mato Grosso e Pará, em outorga de direito de uso de recursos hídricos à Companhia Hidrelétrica Teles Pires, inscrita no CNPJ nº 12.810.896/0001-53, doravante denominada Outorgada, com a finalidade de exploração do potencial de energia hidráulica.

O inteiro teor desta Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

DALVINO TROCCOLI FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 13 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar:

Nº 503 - João Rodrigues de Moura, rio Parnaíba, Município de Timon/Maranhão, aquicultura.

Nº 504 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Boa Esperança (rio Parnaíba), Município de Uruçuí/Piauí, aquíicultura.

Nº 505 - Geraldo Severino Pinheiro, rio São Marcos, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação.

Nº 506 - Usina Terra Nova S.A, riacho Breião, Município de Pilar/Alagoas, irrigação.

Nº 508 - Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA, rio Parnaíba, Município de Ilha Grande/Piauí, abastecimento público.

Nº 509 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Reservatório da Barragem Carpina (rio Capibaribe), Município de Glória do Goitá/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 510 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Reservatório da Barragem Carpina (rio Capibaribe), Município de Feira Nova/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 515 - Sadia S.A, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, indústria.

Nº 516 - Dow Corning Metais do Pará Indústria e Comércio Ltda. - Dow Corning, Reservatório da Usina Hidrelétrica de Tucuruí (rio Tocantins), Município de Breu Branco/Pará, indústria.

Nº 517 - Associação Comunitária de Ação Social Ágape - ACASA, rio São Francisco, Município e Morpará/Bahia, aquíicultura.

Nº 518 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Municípios de Ilha Solteira, Aparecida do Taboado, Suzanópolis e Selvíria/São Paulo e Mato Grosso do Sul, aquíicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 507, DE 13 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006 de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu:

Revogar, a partir de 04/10/2010, por motivo de desistência do Outorgado, a Resolução nº 141, de 03 de abril de 2006, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 10 de abril de 2006, Seção I, página 90, a qual outorgou a Cleydson Lucena de Andrada Oliveira, CPF nº 007.625.954-42, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Reservatório da UHE de Sobradinho, situado no rio São Francisco, com a finalidade de irrigação nas propriedades denominadas Sítios Lucena e Biao, Município de Casa Nova, Estado da Bahia, a partir desta data.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES 13 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso dos recursos hídricos à:

Nº 511 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Reservatório da Usina Hidrelétrica de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, abastecimento público.

Nº 512 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio Parnaíba, Município de Tasso Fragoso/Maranhão, esgotamento sanitário.

Nº 513 - Residencial Parque das Águas Empreendimentos Imobiliários - SPE Ltda., no rio do Peixe, Município de Socorro, Estado de São Paulo, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 514, DE 13 DE JULHO 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu:

Alterar as coordenadas geográficas do art. 1º da Resolução nº 1027, de 18 de dezembro de 2009, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2009, Seção 1, página 275, concedida à PB Brasil Indústria e Comércio de Gelatinas Ltda. - PB Brasil.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

RETIFICAÇÃO

Nas RESOLUÇÕES DE 5 DE JULHO DE 2011, publicadas no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, Seção 1, página 127, onde se lê: "Nº 472 - Guilherme Carvalho de Araújo...", leia-se: "Nº 472 - Guilherme Carvalho de Araújo e Marcelo Carvalho de Araújo..." FRANCISCO LOPES VIANA

LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO

Secretário-Geral

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 235, DE 15 DE JULHO DE 2011**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do art. 5º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e

Considerando a peculiaridade dos gastos realizados à conta de Créditos extraordinários, de doações e de convênios relativos às obras do PAC, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 54, de 15 de abril de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 6º - A. Ficam autorizadas as contratações previstas no art. 5º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, quando realizadas com recursos provenientes:

I - de créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2011;

II - de doações - fontes "94 - Doações para Combate à Fome", "95 - Doações de Entidades Internacionais" e "96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais"; e

III - de convênios - fonte "81 - Recursos de Convênios", cujo objeto seja diretamente relacionado à execução de obras do PAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL****PORTARIA Nº 58, DE 15 DE JULHO DE 2011**

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fonte de recursos para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e

Considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Incluir a seguinte fonte de recursos no Anexo à Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO                                                                                 |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 45     | Recursos da Produção de Petróleo ou Gás Natural na Camada do Pré-Sal ou em Áreas Estratégicas |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

**PORTARIA Nº 59, DE 15 DE JULHO DE 2011**

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Alterar, no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

| CÓDIGO     | ESPECIFICAÇÃO                                                         | RP | FONTE                |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|----|----------------------|
| 1740.00.00 | Transferências do Exterior                                            | P  | 00<br>81<br>95       |
| 1932.99.01 | Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas - Principal | P  | 00<br>33<br>50<br>74 |

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****PORTARIA Nº 232, DE 15 DE JULHO DE 2011**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005; no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e tendo em vista a antecipação de tutela deferida nos autos da Ação Civil Pública (Processo nº 0002190-82.2011.4.05.8500) promovida pelo Conselho Seccional Da Ordem Dos Advogados do Brasil, Ação Civil Pública (Processo nº 0002177-83.2011.4.05.8500) promovida pela Associação de Ocupantes e Foreiros de Terrenos Considerados Terrenos de Marinha no Estado de Sergipe, e Ação Civil Pública (Processo nº 0002050-48.2011.4.05.8500), contra a União, em curso perante a 3ª Vara Federal - Seção Judiciária de Aracaju/SE, resolve:

Art. 1º Suspender a cobrança de foro e taxas de ocupação, relativos ao lançamento do exercício de 2011, de todos os imóveis situados em terrenos de marinha, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, até que sejam atualizados os valores, em conformidade com o determinado nas decisões judiciais constantes no Processo nº 0002190-82.2011.4.05.8500 e no Processo nº 0002177-83.2011.4.05.8500.

Art. 2º Suspender a cobrança de foros, taxas de ocupação e laudêmos incidentes sobre imóveis de propriedade da União demarcados em razão dos Processos Administrativos nº 10586.000098/99-83 e 10586.000530/96-20, localizados no Estado de Sergipe, por motivo de decisão judicial proferida no Processo nº 0002050-48.2011.4.05.8500.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE****PORTARIA Nº 25, DE 29 DE JUNHO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, letra b, da Portaria SPU nº 200 de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04916.000749/2005-16, resolve:

Art.1º a Cessão de Uso Gratuito, ao Município de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, do imóvel de propriedade da União localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 40, Centro, Martins/RN, constituído por terreno de 409,50m² e benfeitorias com 92,92m², com as características e confrontações constantes do processo nº 04916.000749/2005-16.

Art.2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitoria nele existentes, devendo informar a União, através da SPU e da Procuradoria da União no Rio Grande do Norte, sobre qualquer ato de terceiro, judicial ou extrajudicial, que venha a incidir indevidamente sobre o imóvel.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria, será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - Não cumprimento da finalidade da cessão, estipulada no art. 2º desta Portaria;

II - Cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art.2º da presente Portaria;

IV - Ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais ou;

V - Na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvado em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

**PORTARIA Nº 26, DE 4 DE JULHO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso V, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de Julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 3º, do Decreto nº 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, e o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04916.000285/2011-88, resolve:

Art.1º a cessão provisória de uso, sob o regime de cessão gratuita, ao Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, do imóvel constituído por terreno de 15.000,00m² (1,50 ha), parte menor do imóvel de propriedade da União denominado "Gruta do Bode", com área total de 158,50 hectares, localizado no Município de Canguaretama, registrado na Matrícula nº 1.548, Livro 3-A "Transcrição das Transmissões", às fls. 181v/182, em 17/09/1953, do Ofício Único de Registros e Notas da Comarca de Canguaretama/RN, em processo de incorporação ao patrimônio da União, com as características e confrontações constantes do processo nº 04916.000285/2011-88.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a construção da Central de Abastecimento e Comercialização do Artesanato e Produtos da Agricultura Familiar, com prazo, a contar da assinatura do contrato, de 01 ano para o início da construção e 02 anos para conclusão.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 05 anos, a partir da assinatura do contrato.

Art.4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitoria nele existentes, devendo informar a União, através da SPU e da Procuradoria da União no Rio Grande do Norte, sobre qualquer ato de terceiro, judicial ou extrajudicial, que venha a incidir indevidamente sobre o imóvel

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria, será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - Não for cumprida a finalidade da cessão, estipulada no art. 2º desta Portaria;

II - Cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art.2º da presente Portaria;

IV - Ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais ou

V - Na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União.

Art.6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA



Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 102, DE 12 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, aprovado pela Portaria nº 153, de 12/02/09, Anexo I, publicada no D.O.U. de 13/02/09, Seção I, tendo em vista a Portaria Ministerial nº 3.118, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando ainda o exposto nos documentos constantes nos Processos 46211.001624/2011-21 e 46211.005709/2011-88. resolve:

Art. 1º - Renovar, pelo período de dois anos, autorização para a empresa COMERCIAL REGON LTDA., CNPJ: 17.459.272/0001-57, estabelecida na Rodovia MG 50, Km 39, Bairro Vianópolis, município de Betim/MG. para trabalhar aos domingos e feriados civis e religiosos em regime ininterrupto, obedecendo a escala de revezamento constante no Processo 46211.005709/2011-88 .

Art. 2º - A presente autorização poderá ser cancelada caso a Fiscalização do Trabalho constate não estarem sendo cumpridas as condições constantes previstas na Portaria Ministerial 3.118/89 e nos processos supracitados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 105, DE 13 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46736.005740/2010-19.

Conceder autorização à empresa: RCN INDÚSTRIAS METALÚRGICAS SA, inscrita no CPNJ sob o nº 61.383.584/0001-16, situada à Avenida Airton Pretini, 410, Penha, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 18 de maio de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta as fls.207 e 208 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 5 de julho de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46202.016467/2008-61                                             |
| Entidade   | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Borba - AM |
| CNPJ       | 04.275.368/0001-13                                               |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 560 /2011                       |

|            |                                                                                              |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46222.001985/2010-67                                                                         |
| Entidade   | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Curralinho Estado do Pará |
| CNPJ       | 05.850.326/0001-21                                                                           |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 561 /2011                                                   |

|            |                                                                   |
|------------|-------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46214.003625/2010-07                                              |
| Entidade   | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Gilbués/PI. |
| CNPJ       | 06.784.334/0001-80                                                |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 562 /2011                        |

|            |                                                                             |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 47516.000212/2009-97                                                        |
| Entidade   | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Videira e Iomerê - SC |
| CNPJ       | 82.828.641/0001-01                                                          |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 563 /2011                                  |

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Processo   | 46208.007195/2009-30                       |
| Entidade   | Sindicato Rural de Alexânia                |
| CNPJ       | 03.913.713/0001-34                         |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 564 /2011 |

|            |                                                                   |
|------------|-------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46284.000821/2009-54                                              |
| Entidade   | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Senador Sá. |
| CNPJ       | 05.327.911/0001-41                                                |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 565 /2011                        |

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Processo   | 46219.046382/2008-29                                 |
| Entidade   | Sindicato dos Empregados Rurais de Itapira - SER-ITA |
| CNPJ       | 51.904.068/0001-36                                   |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 566 /2011           |

|            |                                                                                 |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46208.004981/2009-85                                                            |
| Entidade   | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Orizona - GO |
| CNPJ       | 01.183.045/0001-01                                                              |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 570 /2011                                      |

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

|            |                                                                      |
|------------|----------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46000.003399/2006-85                                                 |
| Entidade   | Sindicato dos Trabalhadores Trabalhadoras Rurais de São João do Carú |
| CNPJ       | 02.375.840/0001-64                                                   |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 567 /2011                           |

|            |                                                                    |
|------------|--------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46216.001270/2010-93                                               |
| Entidade   | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Buritis - RO |
| CNPJ       | 02.737.749/0001-41                                                 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 568 /2011                         |

|            |                                                                    |
|------------|--------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46208.003488/2010-81                                               |
| Entidade   | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Aragarças-GO |
| CNPJ       | 10.807.108/0001-44                                                 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 569 /2011                         |

|            |                                                                                    |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46222.006032/2010-95                                                               |
| Entidade   | SIDMAPA - Sindicato do Mototaxistas e Motoentregadores Autônomos do Estado do Pará |
| CNPJ       | 09.373.854/0001-98                                                                 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 571 /2011                                         |

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.136, DE 14 DE JULHO DE 2011

AUTORIZA O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EDVALDO TAVARES DE OLIVEIRA, A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA INTERESTADUAL, SOBRE O RIO SÃO FRANCISCO, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JUAZEIRO-BA E PETROLINA-PE

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50304.001568/2009-48 e tendo em vista o que foi deliberado na 297ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual EDVALDO TAVARES DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 13.561.485/0001-34, com sede na

Rua Cesário da Silva, Nº 1.211, Centro, Juazeiro - BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Juazeiro-BA e Petrolina-PE, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.137, DE 14 DE JULHO DE 2011

AUTORIZA EMPRESA J. A. LEITE NAVEGAÇÃO LTDA., A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, DE PERCURSO LONGITUDINAL, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE GRANEL LÍQUIDO, BIOCOMBUSTÍVEIS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, NA BACIA AMAZÔNICA, NOS TRECHOS INTERESTADUAIS DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50306.001575/2010-63 e tendo em vista o que foi deliberado na 297ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa J. A. LEITE NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 04.355.608/0001-90, com sede na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, Nº 299-B, Santo Antônio, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviço de transporte de granel líquido, biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.138, DE 14 DE JULHO DE 2011

AUTORIZA A EMPRESA ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS, A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS NA NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50301.001245/2011-07 e tendo em vista o que foi deliberado na 297ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS LTDA., CNPJ Nº 09.444.865/0001-11, com sede na Av. das Américas, Nº 3.500, salas 502 e 503, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na exploração de serviços na navegação de apoio portuário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.139, DE 14 DE JULHO DE 2011

AUTORIZA A EMPRESA MILMARES EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS NA NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50301.001728/2011-01 e tendo em vista o que foi deliberado na 297ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa MILMARES EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ Nº 03.867.644/0001-70, com sede na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, Nº 551, sala 1106, Centro, Niterói - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.140, DE 14 DE JULHO DE 2011

AUTORIZA A EMPRESA CONSTREMAC CONSTRUÇÕES LTDA., A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS NA NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50301.001510/2011-49 e tendo em vista o que foi deliberado na 297ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CONSTREMAC CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ Nº 03.998.869/0001-65, doravante denominada Autorizada, com sede na Av. Maria Coelho Aguiar, Nº 215, 3º andar, sala H, Jardim São Luiz, São Paulo - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na exploração de serviços na navegação de apoio portuário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.141, DE 14 DE JULHO DE 2011

AUTORIZA A EMPRESA SUPMAR SUPRIMENTOS MARÍTIMOS LTDA., A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS NA NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO, EXCLUSIVAMENTE COM EMBARCAÇÕES SEM PROPULSÃO OU COM POTÊNCIA DE ATÉ 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50302.002901/2010-90 e tendo em vista o que foi deliberado na 297ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SUPMAR SUPRIMENTOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ Nº 58.216.235/0001-03, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua General Camara, Nº 5, 6º andar, sala 605, Centro, Santos - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na exploração de serviços na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.142, DE 14 DE JULHO DE 2011

AUTORIZA A EMPRESA TRANSPORTES SAIONARA LTDA. A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA INTERNACIONAL, NA BACIA DO SUL, SOBRE O RIO URUGUAI, ENTRE AS LOCALIDADES DE PORTO SOBERBO - RS (BRASIL) E EL SOBERBO-MISSIONES (ARGENTINA)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50300.000628/2011-60 e tendo em vista o que foi deliberado na 297ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TRANSPORTES SAIONARA LTDA., CNPJ Nº 88.562.095/0001-88, doravante denominada Autorizada, com sede na Vila Porto Soberbo s/n, Interior, Tiradentes do Sul - RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia do Sul, sobre o rio Uruguai, entre as localidades de Porto Soberbo - RS (Brasil) e El Soberbo-Missiones (Argentina), na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.143, DE 14 DE JULHO DE 2011

DECLARA EXTINTA, POR RENÚNCIA DA INTERESSADA, A AUTORIZAÇÃO OUTORGADA POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 1.797/2010-ANTAQ E TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 577/2009-ANTAQ, À EMPRESÁRIA INDIVIDUAL IZABEL NICOLA SALES ME.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50301.000515/2009-30 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução Nº 1.797-ANTAQ, de 26 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2010 e do Termo de Autorização Nº 577-ANTAQ, de 19 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2009, à empresária IZABEL NICOLA SALES ME, CNPJ Nº 07.838.831/0001-86, Av. Governador Bley, nº 186, sala 1212, Centro, Vitória-ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 800 HP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.144, DE 11 DE JULHO DE 2011

ADITA O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 343-ANTAQ, QUE AUTORIZOU A EMPRESA ACERGY BRASIL S/A A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50300.000804/2003 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização Nº 343-ANTAQ, de 3 de abril de 2007, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em razão de alteração da razão social.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.145, DE 7 DE JULHO DE 2011

ADITA O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 743-ANTAQ, QUE AUTORIZOU O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL A. AMARAL DE PAIVA NAVEGAÇÃO - ME, A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E MISTO NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PERCURSO LONGITUDINAL INTERESTADUAL, NA BACIA AMAZÔNICA, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MANAUS-AM E ALENQUER-PA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50306.000904/2011-30 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização Nº 743-ANTAQ, de 20 de abril de 2011, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração do esquema operacional.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.146, DE 11 DE JULHO DE 2011

ADITA O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 63-ANTAQ, QUE AUTORIZOU A COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO A FUNCIONAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, OPERANDO NAS CLASSES DE NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50300.000371/2003 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização Nº 63-ANTAQ, de 7 de outubro de 2003, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em razão de mudança de endereço.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 764 - ANTAQ, 14 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução Nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50304.001568/2009-48 e tendo em vista o que foi deliberado na 297ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de julho de 2011, resolve:

I - Autorizar o empresário individual EDVALDO TAVARES DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 13.561.485/0001-34, doravante denominada Autorizado, com sede na Rua Cesário da Silva, Nº 1.211, Centro, Juazeiro - BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Juazeiro-BA e Petrolina-PE.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei Nº 10.233, de 2001.

III - Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da Norma aprovada pela Resolução Nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações NUBIA e II-NUBIA, conforme frequência do esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

| ESQUEMA OPERACIONAL (Linha Juazeiro-BA a Petrolina-PE) |                       |
|--------------------------------------------------------|-----------------------|
| DIA DA SEMANA                                          | FREQUÊNCIA DE VIAGENS |
| Segunda-feira                                          | 24                    |
| Terça-feira                                            | 24                    |
| Quarta-feira                                           | 24                    |
| Quinta-feira                                           | 24                    |
| Sexta-feira                                            | 24                    |
| Sábado                                                 | 24                    |
| Domingo                                                | 34                    |

V - O Autorizado deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, alterações no contrato social, encerramento permanente da operação e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.



IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 765 - ANTAQ, 14 DE JULHO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Norma aprovada pela Resolução Nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50306.001575/2010-63 e tendo em vista o que foi deliberado na 297ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de julho de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa J. A. LEITE NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 04.355.608/0001-90, com sede na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, Nº 299-B, Santo Antônio, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviço de transporte de granel líquido, biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

II - A Autorizada fica obrigada a prestar o serviço com observância da legislação e das normas regulamentares pertinentes.

III - Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução Nº 1.558-ANTAQ, já citada.

IV - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, alterações no contrato social, encerramento permanente da operação e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

V - A Autorizada deverá obter autorização da Agência nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para o transporte, a granel, de petróleo e seus derivados.

VI - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 766, DE 14 DE JULHO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo Nº 50301.001245/2011-07 e tendo em vista o que foi deliberado na 297ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de julho de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS LTDA., CNPJ Nº 09.444.865/0001-11, doravante denominada Autorizada, com sede na Av. das Américas, Nº 3.500, salas 502 e 503, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na exploração de serviços na navegação de apoio portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei Nº 9.432, de 1997, pela Lei Nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 767 - ANTAQ, DE 14 DE JULHO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo Nº 50301.001728/2011-01, e tendo em vista o que foi deliberado na 297ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de julho de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa MILMARES EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ Nº 03.867.644/0001-70, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, Nº 551, sala 1106, Centro, Niterói - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei Nº 9.432, de 1997, pela Lei Nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 769 - ANTAQ, DE 14 DE JULHO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo Nº 50302.002901/2010-90 e tendo em vista o que foi deliberado na 297ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de julho de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa SUPMAR SUPRIMENTOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ Nº 58.216.235/0001-03, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua General Camara, Nº 5, 6º andar, sala 605, Centro, Santos - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na exploração de serviços na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei Nº 9.432, de 1997, pela Lei Nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 770 - ANTAQ, 14 DE JULHO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução Nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, alterada pela Resolução Nº 2.047-ANTAQ, de 2 de maio de 2011 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50300.000628/2011-60 e tendo em vista o que foi deliberado na 297ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de julho de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa TRANSPORTES SAIONARA LTDA., CNPJ Nº 88.562.095/0001-88, doravante denominada Autorizada, com sede na Vila Porto Soberbo s/n, Interior, Tiradentes do Sul - RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia do Sul, sobre o rio Uruguai, entre as localidades de Porto Soberbo - RS (Brasil) e El Soberbo-Misiones (Argentina).

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei Nº 10.233, de 2001.

III - Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da Norma aprovada pela Resolução Nº 1.274-ANTAQ.

IV - A Autorizada fica obrigada a respeitar o "ACORDO SOBRE TRANSPORTE FLUVIAL TRANSVERSAL FRONTEIRO DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS E CARGAS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA ARGENTINA", firmado em 27 de abril de 1997 e promulgado pelo Decreto Nº 4.460, de 5 de novembro de 2002.

V - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação SAIONARA II e conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

| Travessia de Porto Soberbo-RS (Brasil) a El Soberbo-Misiones (Argentina) |                       |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| DIA DA SEMANA                                                            | FREQUÊNCIA DE VIAGENS |
| Segunda-feira                                                            | 16                    |
| Terça-feira                                                              | 16                    |
| Quarta-feira                                                             | 16                    |
| Quinta-feira                                                             | 16                    |
| Sexta-feira                                                              | 16                    |
| Sábado                                                                   | 16                    |
| Domingo                                                                  | 0                     |

VI - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 768- ANTAQ, DE 14 DE JULHO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo Nº 50301.001510/2011-49 e tendo em vista o que foi deliberado na 297ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de julho de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa CONSTREMAC CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ Nº 03.998.869/0001-65, doravante denominada Autorizada, com sede na Av. Maria Coelho Aguiar, Nº 215, 3º andar, sala H, Jardim São Luiz, São Paulo - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na exploração de serviços na navegação de apoio portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei Nº 9.432, de 1997, pela Lei Nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### 1º ADITAMENTOE AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 343-ANTAQ, DE 3 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, considerando o que consta do processo Nº 50300.000804/2003 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização Nº 343-ANTAQ, de 3 de abril de 2007, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Autorizar a empresa SUBSEA 7 Gestão Brasil S/A., CNPJ Nº 42.153.155/0001-08, doravante denominada Autorizada, com sede na Av. Pref. Aristeu Ferreira da Silva, Nº 1661, bairro Novo Cavaleiros, Macaé - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei Nº 9.432, de 1997, pela Lei Nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas. "

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### 1º ADITAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 743, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução Nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo Nº 50306.000904/2011-30 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009,

Resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização Nº 743-ANTAQ, de 20 de abril de 2011, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Autorizar o empresário individual A. AMARAL DE PAIVA NAVEGAÇÃO - ME., CNPJ Nº 04.451.565/0001-46, doravante denominado Autorizado, com sede na Trav. Paulo Matos Nº 243, Santa Terezinha, Óbidos-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Alenquer-PA.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei Nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução Nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação COMTE. PAIVA IV e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

| ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MANAUS-AM A ALENQUER-PA): |               |         | PARTIDA        |               |         | CHEGADA        |               |         |
|------------------------------------------------------|---------------|---------|----------------|---------------|---------|----------------|---------------|---------|
| Local                                                | Dia da Semana | Horário | Local          | Dia da Semana | Horário | Local          | Dia da Semana | Horário |
| Manaus-AM                                            | 3ª feira      | 12:00   | Itacoatiara-AM | 3ª feira      | 21:00   | Manaus-AM      | 3ª feira      | 21:00   |
| Itacoatiara-AM                                       | 3ª feira      | 21:30   | Parintins-AM   | 4ª feira      | 05:00   | Itacoatiara-AM | 4ª feira      | 05:00   |
| Parintins-AM                                         | 4ª feira      | 05:30   | Juruti-PA      | 4ª feira      | 11:00   | Parintins-AM   | 4ª feira      | 11:00   |
| Juruti-PA                                            | 4ª feira      | 11:30   | Óbidos-PA      | 4ª feira      | 15:00   | Juruti-PA      | 4ª feira      | 15:00   |
| Óbidos-PA                                            | 4ª feira      | 15:30   | Alenquer-PA    | 4ª feira      | 19:00   | Óbidos-PA      | 4ª feira      | 19:00   |
| Alenquer-PA                                          | 6ª feira      | 12:00   | Óbidos-PA      | 6ª feira      | 18:00   | Alenquer-PA    | 6ª feira      | 18:00   |
| Óbidos-PA                                            | 6ª feira      | 18:30   | Juruti-PA      | 6ª feira      | 24:00   | Óbidos-PA      | 6ª feira      | 24:00   |
| Juruti-PA                                            | Sábado        | 00:30   | Parintins-AM   | Sábado        | 05:00   | Juruti-PA      | Sábado        | 05:00   |
| Parintins-AM                                         | Sábado        | 05:30   | Itacoatiara-AM | Sábado        | 21:00   | Parintins-AM   | Sábado        | 21:00   |
| Itacoatiara-AM                                       | Sábado        | 21:15   | Manaus-AM      | Domingo       | 11:00   | Itacoatiara-AM | Domingo       | 11:00   |

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O Autorizado deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### 2º ADITAMENTO AO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 63-ANTAQ, DE 7 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, considerando o que consta do processo Nº 50300.000371/2003 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009,

Resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização Nº 63-ANTAQ, de 7 de outubro de 2003, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, de 9 de julho de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Autorizar a empresa COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO, CNPJ nº 42.581.413/0001-57, doravante denominada Autorizada, com sede na Alameda Rio Negro, Nº 585, 5º andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte nas navegações de longo curso e de cabotagem.

II - Esta autorização se regerá pela Lei Nº 9.432, de 1997, pela Lei Nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do

art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de junho de 2011

Nº 71/2011-SNI - O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transporte Aquaviário - ANTAQ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52, da Resolução nº 987- ANTAQ/2008 e pelo artigo 62 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50307.001181/2010-03 e do Recurso Administrativo, resolve:

Dar parcial provimento ao Recurso Administração para compensar os atenuantes.

Defiro, parcialmente, o pedido contido no Recurso Administrativo, modificando para Advertências a penalidade de Multa Pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e mantenho a advertência aplicada pelo Chefe da Unidade Regional de Porto Velho à empresa ROBERTO DONER - RODONAVE NAVEGAÇÕES CNPJ nº 14.649.776/0001-41, com sede na rua av. Dos Imigrantes nº 1.971, Bairro São Sebastião, Porto Velho - RO CEP 78.903-100, por infringência ao disposto no art. 23 incisos VI,XI,XII,XIII, e XVI da Resolução nº 1274- ANTAQ de 03 de fevereiro de 2009 com fundamento nos artigos 56 e 66 da Resolução nº 987- ANTAQ, de fevereiro de 2008.

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de junho de 2011

Nº 000003/2011-ANTAQ - PROCESSO Nº 50303.001257/2011-11 - 3 GOLF LTDA - CNPJ 85.404.903/0001-90

O SUPERINTENDENTE DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Nº 50303.001257/2011-11, instaurado em 16 de março de 2011, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 000002-2011-SNM, decide por aplicar a penalidade de multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração aos incisos I, III e VIII, artigo 23 da Resolução Nº 843/ANTAQ, abaixo discriminadas:

R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração ao inciso I, por não ter encaminhado a 10ª alteração e consolidação do Contrato Social, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato;

R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração ao inciso III, por não ter informado alteração de sua frota, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato e,

R\$ 1.000,00 (mil reais), por infração ao inciso VIII, por não regularidade operacional na navegação de apoio portuário, paralisando sua operação por mais de 90 (noventa) dias, no último semestre de 2009, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pela ANTAQ.

ANDRÉ LUÍS SOUTO DE ARRUDA COELHO

##### DESPACHOS

À vista do contido no Processo Nº 50300.002068/2011-88, com base no PARECER Nº 364/2011/PRG-ANTAQ-ACD de 27 de junho de 2011, na NOTA Nº 95/2011/PRG-ANTAQ-PAS de 01 de julho de 2011, e no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, DECLARO DISPENSADA A LICITAÇÃO, amparada pelo art. 24, inciso IV, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a realização dos serviços necessários ao atendimento dos reparos da SNM/RJ e UARRJ, e AUTORIZO a despesa no valor estimado de R\$ 96.940,00 (noventa e seis mil, novecentos e quarenta reais) em favor da empresa MANUTENGE MANUTENÇÕES SERVIÇOS LTDA, CNPJ 72.396.740/0001-08

Brasília, 11 de julho de 2011.

ALBEIR TABOADA LIMA

Superintendente de Administração e Finanças  
Substituto

Faço publicar que atendendo ao disposto na Lei Nº 8.666, art. 26, de 21 de junho de 1993, e com base no PARECER Nº 364/2011/PRG-ANTAQ-ACD de 27 de junho de 2011, na NOTA Nº 95/2011/PRG-ANTAQ-PAS de 01 de julho de 2011, RATIFICO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, com amparo no art. 24, inciso IV do citado Diploma Legal, praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças-substituto desta Agência, referente à contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a realização dos serviços necessários ao atendimento dos reparos da SNM/RJ e UARRJ, em favor da empresa MANUTENGE MANUTENÇÕES SERVIÇOS LTDA, CNPJ 72.396.740/0001-08

Brasília, 11 de julho de 2011.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE DE CARGAS**

**PORTARIA Nº 205, DE 14 DE JULHO DE 2011**

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação Nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT Nº 2.695/2008 e no que consta do Processo Nº 50500.025746/2011-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Videira a implantar uma passagem superior de veículos no km 689+ 270 do Trecho Mafra - Marcelino Ramos da malha arrendada à ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., no município de Videira/SC.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação por parte da Concessionária do comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra e do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária.

Art. 2º Em razão da natureza da atividade autorizada, bem público que visa proporcionar uma maior segurança à operação ferroviária, a Prefeitura Municipal de Videira fica isenta do recolhimento previsto no § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 5º A Concessionária deverá informar à ANTT o início e a conclusão da obra objeto desta autorização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES  
GOMES  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

**PORTARIA Nº 413, DE 12 DE JULHO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação Nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo Nº 50500.066007/2009-78, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Reunidas S/A - Transportes Coletivos, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Vacaria (RS) - Lages (SC), prefixo 10-0010-00, para 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução Nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 414, DE 12 DE JULHO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação Nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo Nº 50500.064658/2009-23, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Reunidas S/A - Transportes Coletivos, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Frederico Westphalen (RS) - São Paulo (SP), prefixo 10-1350-00, para 5 (cinco) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução Nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 415, DE 12 DE JULHO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação Nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo Nº 50500.012409/2011-77, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa Auto Viação Progresso S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Caruaru (PE) - Maceió (AL) via Quipapá (PE), prefixo Nº 04-0058-00.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO Nº 1 DE 15 DE JULHO DE 2011**

A Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, tendo em vista a deliberação adotada na Reunião Extraordinária de 15 de julho de 2011 e com base na proposição apresentada pelo Diretor-Geral em substituição resolve:

I - Autorizar a proposta de alteração do art. 125 do Regimento Interno desta Autarquia, com vistas a incluir o Parágrafo único conforme registrado na Ata da Reunião Extraordinária do dia 15 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 125 São atribuições do Diretor-Executivo:

...

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou vacância do Diretor Executivo, a indicação do substituto interino do Diretor-Geral será feita pelo Ministro de Estado dos Transportes, dentre servidores públicos federais de conduta ilibada e notório saber na área de transportes."

II - Encaminhar, com base no inciso I do artigo 12 do Regimento Interno do DNIT, a presente proposta de alteração do art. 125 do referido diploma legal.

JOSÉ HENRIQUE COELHO SADOK DE SÁ  
Diretor -Geral  
Substituto

HIDERALDO LUIZ CARON  
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

GERALDO LORENZO DE SOUZA NETO  
Diretor de Infraestrutura Ferroviária

JONY MARCOS DO VALE LOPES  
Diretor de Planejamento e Pesquisa



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



**Conselho Nacional do Ministério Público****PLENÁRIO****DECISÃO DE 13 DE JULHO DE 2011**

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000900/2011-18

RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Cecília Carvalho Marins Dourado e outros

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia  
DECISÃO

(...)O periculum in mora resta configurado, uma vez que com o deferimento da remoção, pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, os envolvidos assumirão suas novas lotações o que pode gerar um prejuízo ao Parquet, no caso de ser declarada a nulidade da permuta.

Face ao exposto, defiro a medida liminar pleiteada, revogando a decisão anterior de fls. 62-67, para suspender os efeitos da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, que aprovou a remoção por permuta entre os Promotores de Justiça Thiara Rusciolelli Souza Bezerra e Inocêncio de Carvalho Santana, até julgamento final da presente demanda.

Intimem-se os Requerentes e o Requerido, com urgência, via fax e, após, pelos meios normais.

Determino, também, a citação dos Promotores de Justiça Thiara Rusciolelli Souza Bezerra e Inocêncio de Carvalho Santana, para, querendo, se manifestar acerca dos fatos narrados nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Intimem-se.

SANDRA LIA SIMÓN  
Relatora

**DECISÕES DE 13 DE JULHO DE 2011**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA PROCESSO Nº 0.00.000.000531/2011-63;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado por este Conselho Nacional, através da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro - CCAF, com o fito de apurar-se, junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, o cumprimento da Resolução CNMP n.º 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.

Através do Ofício nº 356/2008-GPGJ em anexo, a Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, informou o que segue:

[...] Atendendo solicitação constante do Ofício-Circular acima destacado, venho informar a Vossa Excelência que, desde o advento da Resolução CNMP n.º 13, de 02 de outubro de 2006, recomendei aos membros do Ministério Público do Estado de Sergipe o cumprimento imediato das suas disposições, não havendo registros de rotinas em desacordo com o determinado por este Conselho.

Informo, ainda, que, após a solicitação encaminhada pelo CNMP, reiterei a todos os Promotores de Justiça com atribuições criminais a observância da Resolução n.º 13/2006. [...]

Ante o exposto, tomando por base os ditames do art. 46, X, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP PROCESSO Nº 0.00.000.000652/2011-13;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências que tem por objeto a solicitação de providências junto ao Parquet potiguar, no sentido de que seja designado membro para atuar na Comarca de Currais Novos/RN.

Instado a encaminhar os documentos exigidos pelo artigo 39, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, o Requerente, cuja identidade encontra-se sob o pálio do sigilo, quedou-se inerte.

Ademais, dispõe o § 3.º, do art. 39, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, "as petições encaminhadas por meio eletrônico ou por fac-símile deverão ter os originais encaminhados ao Conselho no prazo de cinco dias, sob pena de não serem conhecidas", o que não foi observado pelo Requerente.

Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, "a", do RICNMP, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA PROCESSO Nº 0.00.000.000510/2011-48;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FIANCEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado por este Conselho Nacional com o fito de que se apure, junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, o cumprimento da Resolução CNMP n.º 13/2006 - em particular o disposto em seu artigo 18, que determina a adequação nos procedimentos de investigação criminal nas Unidades Ministeriais.

Através do Ofício n.º 1613/2008, o então Procurador-Geral de Justiça do Parquet baiano, Dr. Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto, prestou as seguintes informações, in verbis:

[...] Em atenção aos termos do Ofício-Circular nº 006/2008-NAD-SG/CNMP, referente ao cumprimento da Resolução CNMP nº 13, de 02 de outubro de 2006, informamos a Vossa Excelência que o Ministério Público do Estado da Bahia vem observando os termos ali contidos, encontrando-se todos os procedimentos investigatórios criminais em consonância com os seus dispositivos, verificando-se, inclusive, a uniformidade de procedimentos, que seguem modelos elaborados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais - CAOCRIM [...].

Dessa forma, deduz-se que a supramencionada Resolução foi cumprida pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

Ante ao exposto, tomando por base os ditames do art. 46, X, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA PROCESSO Nº 0.00.000.000520/2011-83;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO- CCAF

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado por este Conselho Nacional com o fito de se apurar, junto ao Ministério Público do Estado de Tocantins, o cumprimento da Resolução CNMP Nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal nas Unidades Ministeriais.

Em resposta, a Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, através do Ofício GAB/APGJ/Nº 619/2008, prestou as seguintes informações:

[...] Em atenção ao Ofício Circular n. 006/2008/NAD-SG/CNMP, informamos que, para dar cumprimento à Resolução CNMP n.13, de 02 de outubro de 2006, o Ministério Público do Estado do Tocantins editou o Ato n. 036/2008, de 27 de maio de 2008, publicado no DOE n. 2.658, de 30 de maio de 2008 [...].

Dessa forma, deduz-se que a supramencionada Resolução foi cumprida pelo Ministério Público Piauiense.

Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP PROCESSO Nº 0.00.000.000408/2011-42;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

REQUERENTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL;

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS;

DECISÃO

(...) No que diz respeito ao requerimento do Procurador-Geral de Justiça do Tocantins, no sentido de que esta Representação por Inércia ou Excesso de Prazo fosse redistribuída, por prevenção, ao Conselheiro Achiles de Jesus Siquara Filho, observo que o Procedimento de Controle Administrativo nº 701/2009-95, que também tinha por objeto a apuração da atuação do Promotor de Justiça Nilomar dos Santos Faria na Ação Popular multicada, já foi julgado, de forma que incide, no caso, o artigo 42, § 7.º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe que "[...] o julgamento faz cessar a prevenção para os processos futuros". Diante disso, sou o Relator natural do presente feito.

De qualquer modo, verificada, em concreto, a atuação do Parquet do Estado do Tocantins, tem-se que a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo perdeu seu objeto.

Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino seu arquivamento.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Relator

**DECISÕES DE 14 DE JULHO DE 2011**

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP PROCESSO Nº 0.00.000.000407/2011-06;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

REQUERENTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL;

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS;

DECISÃO

Trata-se de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo instaurada a partir do requerimento de Florismar de Paula Sandoval, que alega omissão do Ministério Público do Estado de Tocantins em dar continuidade à Ação Popular nº 2009.0010.1528-6.

Instado a prestar informações, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Tocantins trouxe ao conhecimento deste Relator a existência de manifestação do Promotor de Justiça Cesar Roberto Simoni de Freitas no sentido da improcedência da ação, por inépcia de sua inicial1 (conforme relato de fls. 27 dos autos). O fragmento de texto jornalístico transcrito pelo próprio Requerente, na inicial da Interpelação Judicial que moveu em desfavor do Promotor de Justiça supramencionado (fls. 45 dos autos), noticia a apresentação de manifestação ministerial na data de 24/08/2009, nos moldes narrados pelo Requerido.

Verificada, em concreto, a atuação do Parquet do Estado do Tocantins, tem-se que a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo perdeu seu objeto.

Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino seu arquivamento.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO RIEP Nº 0.00.000.000081/2010-28

RELATOR: BRUNO DANTAS

REQUERENTE: JOÃO SÉRGIO GUEDES DOS SANTOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECISÃO

(...) É o relatório, decidido.

Malgrado as considerações vertidas pelo representante, da farta documentação acostada aos autos se depreende que o Ministério Público do Estado do Amapá não agiu com a inércia que lhe foi imputada, mas, ao contrário, atuou de forma rápida e diligente, instaurando diversos procedimentos para averiguar a representação ofertada pelo requerente, inclusive duas Ações Cíveis Públicas.

Desta forma, não obstante a gravidade dos fatos narrados na exordial, não se vislumbra, na espécie, qualquer inércia ou excesso de prazo a ser imputado ao Ministério Público do Estado do Amapá, nem quaisquer outras providências a serem tomadas por este Egrégio Conselho além das que já foram efetivadas pelo órgão local.

Assim, diante da manifesta improcedência do pedido formulado, extingo a presente Representação, determinando o seu consequente arquivamento, nos exatos termos do preconizado pelo artigo 46, inciso X, "b", do RICNMP.

Publique-se. Intimem-se.

BRUNO DANTAS  
Relator

**DECISÃO DE 19 DE JULHO DE 2011**

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 0.00.000.000825/2011-95

Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA

"(...) Como já há procedimento tramitando que busca a regulamentação do processo de formação da lista tríplice, da relatoria da Eminente Conselheira Cláudia Chagas, proposta pela Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão, Entidade de Classe filiada à Associação Nacional do Ministério Público, o terá voltará à discussão sem a urgência que impõe a aprovação, ou não, da presente proposta em razão do término do mandato de Conselheiro.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento administrativo. Após, com a baixa no sistema, que seja encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cláudia Chagas para que seja apenso aos autos que tratam sobre o mesmo tema.

CLÁUDIO BARROS SILVA,  
Relator



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 390, DE 15 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.309, de 9 de agosto de 2010, e a autorização constante no art. 4º, inciso II da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXOS

| Órgão: 34000 - Ministério Público da União<br>Unidade: 34101 - Ministério Público Federal<br>ANEXO I DA PORTARIA PGR Nº 390/2011<br>PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) |                |                                                                       | Crédito Suplementar |             |        |             |        |             |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|
| FUNCIONAL                                                                                                                                                                  | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                     | E<br>S<br>F         | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR     |
|                                                                                                                                                                            | 0581           | Defesa da Ordem Jurídica                                              |                     |             |        |             |        |             | 2.500.000 |
| 03 122                                                                                                                                                                     | 0581 1E30      | Projetos                                                              |                     |             |        |             |        |             |           |
| 03 122                                                                                                                                                                     | 0581 1E30 0001 |                                                                       |                     |             |        |             |        |             |           |
|                                                                                                                                                                            |                | Modernização das Instalações do Ministério Público Federal            |                     |             |        |             |        |             | 2.500.000 |
|                                                                                                                                                                            |                | Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Nacional |                     |             |        |             |        |             | 2.500.000 |
|                                                                                                                                                                            |                |                                                                       | F                   | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 2.500.000 |
| TOTAL - FISCAL                                                                                                                                                             |                |                                                                       |                     |             |        |             |        |             | 2.500.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                                                                                         |                |                                                                       |                     |             |        |             |        |             | 0         |
| TOTAL - GERAL                                                                                                                                                              |                |                                                                       |                     |             |        |             |        |             | 2.500.000 |

| Órgão: 34000 - Ministério Público da União<br>Unidade: 34101 - Ministério Público Federal<br>ANEXO II |                |                                                                       | Crédito Suplementar |             |        |             |        |             |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|
| FUNCIONAL                                                                                             | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                     | E<br>S<br>F         | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR     |
|                                                                                                       | 0581           | Defesa da Ordem Jurídica                                              |                     |             |        |             |        |             | 2.500.000 |
| 03 122                                                                                                | 0581 1E30      | Projetos                                                              |                     |             |        |             |        |             |           |
| 03 122                                                                                                | 0581 1E30 0001 |                                                                       |                     |             |        |             |        |             |           |
|                                                                                                       |                | Modernização das Instalações do Ministério Público Federal            |                     |             |        |             |        |             | 2.500.000 |
|                                                                                                       |                | Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Nacional |                     |             |        |             |        |             | 2.500.000 |
|                                                                                                       |                |                                                                       | F                   | 4           | 2      | 90          | 0      | 100         | 2.500.000 |
| TOTAL - FISCAL                                                                                        |                |                                                                       |                     |             |        |             |        |             | 2.500.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                    |                |                                                                       |                     |             |        |             |        |             | 0         |
| TOTAL - GERAL                                                                                         |                |                                                                       |                     |             |        |             |        |             | 2.500.000 |

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSM PF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar notícia de irregularidades ocorridas durante a realização do concurso público para provimento de cargos de professor efetivo de Educação Física do IFAL - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

Considerando que a defesa ao exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, quando difusos os interesses a serem protegidos insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no no art. 6º, VIII, da Lei Complementar 75/93 (Lompu)

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000733/2010-95, determinando:

- 1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSM PF), mediante remessa desta portaria;
- 3 - Outrossim, expeça-se o ofício relacionado no despacho de fl. 52.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA  
KASPARY

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSM PF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foram autuadas as presentes Peças Informativas Cíveis com o escopo de apurar notícia de irregularidades nas alterações efetuadas no projeto pedagógico do curso de Ciências Econômicas da UFAL nos anos de 2007, 2009 e 2010.

Considerando que a defesa ao exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, quando difusos os interesses a serem protegidos insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no no art. 6º, VIII, da Lei Complementar 75/93 (Lompu)

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL as presentes Peças Informativas Cíveis nº 1.11.000.000258/2010-57, determinando:

- 1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSM PF), mediante remessa desta portaria;
- 3 - Outrossim, expeça-se o ofício relacionado no despacho de fl. 53.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA  
KASPARY

PORTARIA Nº 13, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127, caput, art. 129, inciso II e III, ambos da Carta Magna, arts. 1º, 2º, 5º, incisos II, alínea "d" e V, alínea "a", e 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", todos da Lei Complementar n.º 75/93, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Carta Magna, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, é função institucional do Ministério Público da União defender os direitos e interesses coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação de fl. 01, a qual aduz sobre o oferecimento pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN de um curso-piloto de graduação a distância em Administração, cujo processo seletivo reservou 70% das vagas para bancos estatais e 30% para servidores públicos federais (fl. 247);

CONSIDERANDO que a reserva de vagas acima aludida contraria a Constituição Federal, que preconiza o princípio da igualdade de condições para o acesso ao ensino (art. 206, I, CF) , o qual nos níveis mais elevados se dá segundo a capacidade de cada um (art. 208, V, CF);

CONSIDERANDO que a última informação constante dos autos, datada de 8 de dezembro de 2008, é a de que o curso continuava sendo ministrado pela UFRN, em convênio com o Banco do Brasil (fl. 323);

Resolve, na forma do art. 6º, inciso VII, alíneas a e d, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 2º, inciso II da Resolução-CSMPF nº 87/2006, com publicação consolidada pela Resolução-CSMPF nº 108, de 4 de maio de 2010, em virtude de representação, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: apurar as supostas irregularidades praticadas pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN no oferecimento do curso-piloto de graduação a distância em Administração, integrante do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) e oferecido mediante parceria com o Ministério da Educação (MEC) e o Banco do Brasil (BB), devendo ser reatuado o procedimento administrativo nº 1.28.000.000360/2006-79 (PR/RN), constando a presente Portaria na abertura do inquérito civil.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento do inquérito civil, nos termos da lei, determinando, como diligência inicial, que se oficie à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN para que informe se ainda está promovendo o curso-piloto de ensino a distância em Administração, mediante convênio com o Banco do Brasil.

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006.

Por fim, encaminhe-se cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional), para conhecimento e publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

#### PORTARIA Nº 16, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar possíveis irregularidades no concurso público para professor-assistente na área de produção de suínos, bioclimatologia da UFAL, regidos pelo Edital nº 83/2010.

Considerando que a defesa ao exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, quando difusos os interesses a serem protegidos insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no no art. 6º, VIII, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000808/2010-38, determinando:

- 1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;
- 3 - Outrossim, expeça-se o ofício relacionado no despacho de fl. 102.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA  
KASPARY

#### PORTARIA Nº 19, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar notícia de cobrança abusiva na mensalidade do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ - CESMAC.

Considerando que a defesa ao exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, quando difusos os interesses a serem protegidos insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no no art. 6º, VIII, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000926/2010-46, determinando:

- 1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;
- 3 - Outrossim, expeça-se o ofício relacionado no despacho de fl. 45.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA  
KASPARY

#### PORTARIA Nº 25, DE 31 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Com-

plementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar possíveis irregularidades na realização de Concurso Público para preenchimento de vagas no cargo de Professor de Português, realizado pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizada de Maceió-Alagoas.

Considerando que a defesa ao exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, quando difusos os interesses a serem protegidos insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no no art. 6º, VIII, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001248/2010-39, determinando:

- 1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara Constitucional e Infraconstitucional (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;
- 3 - Outrossim, cumpra-se as diligências contidas no despacho de fl. 15.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA  
KASPARY

#### PORTARIA Nº 31, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Município de Marechal Deodoro, no ano de 2009.

Considerando que a defesa ao exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, quando difusos os interesses a serem protegidos insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no no art. 6º, VIII, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

- Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando:
- 1 - Autue-se o ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
  - 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara Constitucional e Infraconstitucional (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;
  - 3 - Outrossim, junte-se espelho de consulta à situação dos programas do FNDE executados pelo Município de Marechal Deodoro-AL.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA  
KASPARY

#### PORTARIA Nº 33, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o teor de representação protocolada ontem nesta Procuradoria da República, acerca de processo seletivo da Marinha do Brasil - Capitania Fluvial do Pantanal, destinado a selecionar candidatos para ingresso em Curso de Formação de Aquaviários, na qual são noticiadas supostas irregularidades naquele procedimento, relativas a: aprovação de pessoas que não realizaram a prova escrita; pessoas com notas inferiores teriam sido melhor classificadas; manipulação do resultado; alterações de nome e número de inscrição; disponibilização de apenas 35 vagas, quando o edital previa 70; atestados médicos que deveriam ser recolhidos na data da prova física, mas não o foram; suposto favorecimento na prova física dos candidatos que residem na cidade; não disponibilização de acesso às provas escritas;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

Ante todo o exposto, DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do artigo 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010 c/c o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Fábio Júnior Maciel e Eber Alves

Objeto da investigação: Apurar supostas irregularidades em processo seletivo da Marinha do Brasil - Capitania Fluvial do Pantanal, destinado a selecionar candidatos para ingresso em Curso de Formação de Aquaviários.

Como próxima providência, determino que se oficie à Capitania Fluvial do Pantanal, solicitando que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, diante da extrema urgência do caso (o documento "Instrução ao Candidato" prevê o início da primeira turma do curso no próximo dia 06/06/2011), encaminhe a esta Procuradoria da República a íntegra do procedimento administrativo de seleção de candidatos para o Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ II-III F), bem como esclarecimentos que entenda pertinentes sobre o caso (enviar cópia da portaria de instauração e da representação).

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor RAFAEL DALCHIAVON.

Ciência desta Portaria à 1ª CCR.

CARLOS HUMBERO PROLA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 43, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das apurações no bojo das Peças de Informação nº 1.30.002.000002/2011-55, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; determina:

1. Converta-se as presentes Peças de Informação em Inquérito Civil Público, mantendo-se a sua ementa para: "APURAR POSSÍVEL INVASÃO DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, PRATICADA SUPOSTAMENTE POR POLICIAIS MILITARES EM RODOVIA FEDERAL - PMRJ - BR 101" instaurado a partir de denúncia formulada pela PRF.
2. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;
3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 73, DE 12 DE JULHO DE 2011

Instauração de INQUÉRITO CIVIL.

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, alínea c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
  - b) Considerando a possibilidade de intervenção ministerial para defesa do interesse do idoso na forma do art. 74 da Lei nº 10.741/03;
  - c) Considerando o disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;
  - d) Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, converto o procedimento administrativo nº 1.33.001.00159/2011-89 em inquérito civil para o fim de apurar a regularidade da cobrança pelo preenchimento de formulário titulado Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), documento este exigido pelo INSS para a concessão de aposentadoria especial a empregados que foram expostos a agentes prejudiciais à saúde.
- Comunique-se.
- Expeça-se ofício para a empresa cobradora e mais três empresas do mesmo ramo na região, questionando sobre o pagamento de encargos do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e os motivos que levam a esta cobrança.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 74, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,



a) considerando o recebimento do requerimento nº 69/2011 oriundo Câmara Municipal de Gaspar que solicita a intervenção deste órgão do MPF junto ao DNIT na construção de uma rotatória na BR 470, no acesso ao município de Gaspar;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000185/2011-15, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

#### PORTARIA Nº 208, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público";

Considerando que o artigo 1º da Lei nº 8.745/93 preconiza que "para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei";

Considerando os indícios de que a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA efetuou Processo Seletivo Simplificado visando ocupação temporária de cargos públicos em situações que não se enquadravam nas hipóteses previstas pelo artigo 2º da Lei nº 8.745/93;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.20.000.001035/2010-06 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a regularidade do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2010 para contratação de servidores, em caráter temporário, para suprir necessidade da FUNASA em Mato Grosso", mantendo-se o número de atuação e o Ofício para o qual foi distribuído, indicando na ementa o texto entre aspas neste parágrafo, conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino que sejam requisitadas informações da Fundação Nacional de Saúde, conforme determinado em despacho próprio.

Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

### 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA Nº 240, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.001029/2010-65, acerca de possível má qualidade no atendimento ao cidadão pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., incluindo a atuação da SUSEP a respeito do tema;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.001029/2010-65 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Oficie-se à SUSEP e à Seguradora Líder, na forma das inclusas minutas;
- 4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar as respostas aos ofícios expedidos.

CLAUDIO GHEVENTER

#### PORTARIA Nº 269, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000165/2011-19, acerca da possível ilegalidade da cobrança do encargo denominado "Multa por Devolução de Cheques" por parte do ITAU-UNIBANCO S.A.;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000165/2011-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Oficie-se ao BACEN e encaminhe-se a Recomendação PR/RJ/CG Nº 08/2011 ao Itaú-Unibanco, na forma das inclusas minutas;
- 4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar as respostas ao ofício e à Recomendação supracitadas.

CLAUDIO GHEVENTER

#### PORTARIA Nº 314, DE 16 DE MAIO DE 2011

##### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscrive, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispositivo Constitucional (artigo 127, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37, da LC nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, obedecerá aos princípios previstos no artigo 37, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o art. 14, §1º, da Lei nº 9648/98, bem como o art. 7º, §1º, do Decreto nº 5.081/04 restringem o exercício do mandato de Dirigente do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) pelo prazo de oito anos.

CONSIDERANDO a suposta irregularidade/ilegalidade na recondução do Sr. Hermes Jorge Chipp à Diretoria do ONS;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela E. 1ª CCR/MPF (fls. 28/33); r Resolve:

Conveter o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, para verificar a legalidade na recondução do Sr. Hermes Jorge Chipp à Diretoria do ONS.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADO: Ministério Público Federal

II - REQUERIDOS: Hermes Jorge Chipp

III - ASSUNTO: Diretoria. ONS. Restrição temporal do exercício de mandato previsto em lei. Limite de oito anos. Possibilidade de uma única recondução. Verificação da regularidade na recondução do Sr. Hermes Jorge Chipp.

DETERMINA:

I - a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007);

II - Oficie-se ao ONS para que preste esclarecimentos sobre a situação fática narrada na representação.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA

### 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA Nº 15, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000046/2011-86 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar denúncia em face de Raimundo Wanderlan Sampaio, por possível desvio de verbas destinadas ao transporte escolar no Município de Autazes/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao :

- FNDE, encaminhando cópia da Representação, e para que informe as providências adotadas para apurar os fatos narrados, bem como, cópia da Prestação de Contas do PNATE, exercício 2009 e 2010.

- Banco do Brasil para que encaminhe cópia dos extratos de movimentação da Conta Específica 0001056697, Agência 3378 do Programa Transporte Escolar - PNATE, no período de abril/2009 à janeiro/2011, celebrado pelo Município de Autazes/AM e o FNDE, bem como, cópia de cheques e demais comprovantes de débitos realizados no período indicado, nomes dos responsáveis pela movimentação e respectivos beneficiários, e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafa.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 19, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000066/2011-57 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 140/2007 (SIAFI 599344), firmado entre o Município de Japurá/AM e a SUFRAMA;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao (à):

- Banco do Brasil, para encaminhar cópia dos extratos de movimentação da Conta Específica referente ao Convênio nº 40/2007 (SIAFI 599344), firmado entre o Município de Japurá/AM e a SUFRAMA (ordem bancária anexa), exercício 2007 a 2009, bem como, cópia de cheques e demais comprovantes de débitos realizados no período indicado, nomes dos responsáveis pela movimentação e respectivos beneficiários, e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafa.

- SUFRAMA, para encaminhar cópia integral da Prestação de Contas do Convênio nº 40/2007 (SIAFI 599344) celebrado pelo Município de Japurá/AM e esta Autarquia, ainda que não concluída a análise, juntando documentação pertinente.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

## PORTARIA Nº 19, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- o trâmite das peças de informação com os seguintes dados:

"Peças de Informação nº: 1.19.000.000325/2010-45

Requerente: RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DA CRUZ FILHO E OUTROS

Requerido: GLORISMAR ROSA VENÂNCIO, prefeita do município de Paço do Lumiar/MA

Objeto: Trata-se de Representação formulada por Raimundo Nonato Nogueira da Cruz Filho, José Antônio Ferreira da Silva e Cláudio Trinta, em desfavor da atual gestora do município de Paço do Lumiar/MA, a Srª. GLORISMAR ROSA VENÂNCIO, apontando a ocorrência de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos repassados ao referido município. Entre elas estão: malversação dos recursos provenientes do Ministério das Cidades para a pavimentação de vias públicas (Convênios nº 612944 e 613037); irregularidades na contratação de serviço de transporte escolar; irregularidades no contrato com empresa Supriserv Informática; e a existência de um cheque que faria parte do financiamento da campanha eleitoral."

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: a) oficie-se à CEF para que, no prazo de 20 dias, encaminhe informações atualizadas acerca dos contratos de repasse nº 245.844-73/2007 e 246.149-70/2007; b) notifique-se a Representada para que ofereça manifestação acerca das irregularidades apontadas no procedimento em epígrafe, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

## PORTARIA Nº 20, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000070/2011-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na destinação dos recursos repassados ao Município de Maués/AM referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena - PNAI, exercício 2009;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao (à):

- Banco do Brasil, para encaminhar cópia dos extratos de movimentação exercício 2009, da Conta Específica nº 0000166480, referente ao PNAE e da Conta Específica nº 0000166472, referente ao PNAI, ambas da Agência nº 0947, bem como, cópia de cheques e demais comprovantes de débitos realizados no período indicado, nomes dos responsáveis pela movimentação e respectivos beneficiários, e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafo.

- FNDE, para encaminhar cópia integral da Prestação de Contas do PNAE e PNAI, ainda que não concluída a análise, bem como para se manifestar quanto aos fatos narrados, vale dizer, insuficiência de merenda escolar e a má qualidade dos produtos adquiridos.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

## PORTARIA Nº 21, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da elaboração do plano habitacional de interesse social de Belford Roxo (contrato de repasse CEF 0225405-87/2007);

CONSIDERANDO ser atribuição constitucional (art. 127, II, da CF/88) e legal (art. 6º, XIV, f, da LC 75/93; art. 17 da Lei 8.429/92) do Ministério Público a defesa da probidade administrativa, por meio do ajuizamento de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, para tanto, deve o Ministério Público utilizar de todos os instrumentos legais de investigação, especialmente o Inquérito Civil Público, referido no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e disciplinado pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000252/2010-45 para acompanhar a elaboração do plano habitacional de interesse social de Belford Roxo (contrato de repasse CEF 0225405-87/2007).

À SCOJUR para proceder a devida autuação, devendo o inquérito civil público tramitar com a ementa: "Acompanhamento da elaboração do plano habitacional de interesse social de Belford Roxo (contrato de repasse CEF 0225405-87/2007)", vinculado à 5ª CCR.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público, com a remessa de cópia da presente Portaria.

Comunique-se ao representante.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

## PORTARIA Nº 28, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000223/2008-29 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Pauini/AM, em relação à retenção indevida dos descontos previdenciários dos funcionários da aludida Prefeitura.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - seja declinado ao Ministério Público do Estado do Amazonas, a matéria referente ao FUNDEB objeto da representação, uma vez que não se vislumbra complementação da União, remetendo-se cópia dos autos para homologação do declínio à 5ª CCR;

IV - seja oficiada a Receita Federal para atualizar o Ofício de fls. 39.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

## PORTARIA Nº 31, DE 6 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMFP e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público

CONSIDERANDO o inteiro teor do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.14.007.000064/2009-46, iniciado a partir de representação oferecida pelo MUNICÍPIO DE CAATIBA em desfavor do ex-Prefeito ERNEVALDO MENDES, em virtude da au-

sência de prestação das contas repassadas pelo FNDE à municipalidade no exercício de 2008 pelo FNDE, para atendimento aos programas PNAE, PNAC e PNAP (contas que devem ser apresentadas conjuntamente);

CONSIDERANDO que no decorrer das investigações no bojo do PIC mencionado foram detectadas ilicitudes e irregularidades que indicam a malversação de dinheiro público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar os fatos sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa

De consequente, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com cópia integral do PIC nº 1.14.007.000064/2009-46;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração de malversação de recursos públicos federais repassados ao Município de Caatiba pelo FNDE, à conta do PNAE, PNAP e PNAC, exercício de 2008, gestão de Ernevaldo Mendes;

Outrossim, é determinada como diligência necessária ao prosseguimento do feito:

- Seja oficiado ao Sr. Prefeito do Município de Caatiba

solicitando que informe se os pagamentos efetuados pela municipalidade para a empresa DESTAQUE ALIMENTOS COMERCIAL LTDA (CNPJ 06.967.227/0001-97) com recursos do PNAE, no exercício de 2008, tinham respaldo em procedimento licitatório, enviando cópia em caso afirmativo.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

OVÍDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

## PORTARIA Nº 35, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a prática de terceirização de serviços jurídicos pela Caixa Econômica Federal, inclusive com prejuízo à defesa da empresa pública, tal como verificado nos autos 2009.32.00.901880-0, encaminhados ao Ministério Público Federal por meio do Ofício 164/10-SECJEF/AM de lavra do Exmo. Sr. Juiz Federal Dimis da Costa Braga;

Considerando o disposto no disposto na Constituição da República, no artigo 37, inciso II, no Decreto 2.271/97, artigo 1º, § 2º, no Decreto Lei 759/69, artigo 5º e no Decreto 6.473/08, artigo 46, in verbis:

Constituição da República, no artigo 37, inciso II

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração

Decreto 2.271/97, artigo 1º, § 2º

Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Decreto Lei 759/69, artigo 5º

Art. 5º O pessoal da CEF será obrigatoriamente admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Decreto 6.473/08, artigo 46

Art. 46 O pessoal da CEF é admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar.

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000345/2001-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na terceirização de serviços jurídicos pela Caixa Eco-



nômica Federal em detrimento da obrigatoriedade de realização do concurso público.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Caixa Econômica Federal para:

a) informar o número de advogados concursados que integram a Superintendência Regional do Amazonas;

b) informar o número de cargos vagos para advogados no âmbito da Superintendência Regional do Amazonas;

c) informar a data do último concurso para provimento de cargos de Advogado Júnior na Superintendência Regional do Amazonas, bem como o número de aprovados, o número de candidatos que tomaram posse, a data de validade do certame, bem como a eventual existência de aprovados que não foram nomeados;

d) informar se há algum concurso em trâmite para provimento de cargos de advogado;

e) informar o valor da remuneração dos diferentes cargos de advogados que integram seus quadros, especificando os valores gastos a tal título nos anos de 2008, 2009 e 2010;

e) informar a data em que iniciou a terceirização de serviços de advocacia na Superintendência Regional do Amazonas;

f) informar como foi realizada cada contratação de serviços terceirizados desde o início da adoção da referida prática, especificando se a contratação foi direta ou mediante licitação;

g) apresentar, acaso adotada a licitação, os 3 (três) últimos editais para credenciamento e contratação de serviços jurídicos;

h) apresentar os valores gastos com os contratos de serviços jurídicos objeto da terceirização nos anos de 2008, 2009 e 2010;

i) apresentar justificativas para a realização de terceirização de serviços jurídicos, tendo em conta o disposto na Constituição da República, artigo 37, inciso II, no Decreto 2.271/97, artigo 1o, § 2o, no Decreto Lei 759/69, artigo 5o e no Decreto 6.473/08, artigo 46.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 36, DE 13 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000615/2011-93 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio CRT/AM/7000/06 (SIAFI 579521), firmado entre o INCRA e o Município de Carauari.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se:

- o INCRA para encaminhar cópia da Prestação de Contas do Convênio CRT/AM/7000/2006 (SIAFI 579521).

o Banco do Brasil, para encaminhar cópia dos extratos de movimentação da Conta Específica nº 98876, agência 1037, referente ao Convênio CRT/AM/7000/2006 (SIAFI 579521), firmado entre o Município de Carauari/AM e o INCRA, exercício 2006, bem como, cópia de cheques e demais comprovantes de débitos realizados no período indicado, nomes dos responsáveis pela movimentação e respectivos beneficiários, e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafa.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 37, DE 13 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000435/2011-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no ano de 2009, pela Prefeitura do município de Tefé/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010;

III - oficie-se ao município de Tefé/AM, encaminhando cópia da denúncia, bem como, solicitando informações das providências adotadas quanto aos fatos noticiados.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 37, DE 15 DE JUNHO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ICP nº: 1.30.002.000045/2011-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público nº 1.30.002.000040/2007-21 foi instaurado com o fito de averiguar a regularidade no cumprimento da carga horária dos peritos médicos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na Cidade de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que em razão da pluralidade de agentes envolvidos e objetivando assegurar a efetividade da investigação e futura demanda judicial foi determinado o desmembramento do Inquérito Civil Público supracitado;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público nº 1.30.002.000040/2007-21 prossegue apurando, apenas, os fatos praticados no âmbito da APS Campos Centro;

Resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o descumprimento da carga horária pelos médicos-peritos que atuam ou atuaram na Reabilitação Profissional, SGBENIN e Procuradoria do INSS.

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme preconiza a Res. nº 23/2007 do CNMP;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPPF);

Protocolo-se, autue-se, distribua-se.

CARMEN SANT'ANNA

Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 38, DE 13 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000401/2011-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas referentes aos valores repassados pela União ao Município de Nhamundá/AM para execução do PNATE, exercício 2008.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010;

III - oficie-se:

Ao FNDE, para encaminhar cópia da prestação de contas dos recursos repassados ao município de Nhamundá/AM em razão do PNATE 2008, ainda que não concluída a análise.

Ao Banco do Brasil, para encaminhar os extratos bancários, cheques, cartão de autógrafos e demais comprovantes de movimentação da Conta Corrente nº 153486, Agência nº 0333, em que foram creditados os recursos do PNATE, durante o exercício de 2008.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 39, DE 13 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000387/2011-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na realização de perícias feitas pelo INSS, no âmbito da empresa NOKIA, resultando na modificação do código de beneficiários de 91 para 31, ocasionando perdas remuneratórias para os empregados da referida empresa.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se, o INSS, para manifestar-se acerca dos fatos narrados.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 40, DE 13 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.001850/2008-87 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta acumulação indevida de cargos na esfera estadual e federal.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Instituto Federal do Amazonas, para informar e encaminhar os dados cadastrais, a remuneração percebida, o horário de trabalho, bem como as folhas de ponto do servidor Epitácio de Alencar e Silva Neto. Requer-se as folhas de ponto dos últimos 5 (cinco) anos.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

**PORTARIA Nº 41, DE 12 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.00578/2011-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do objeto do Convênio CV ME nº 151/2007 (SIAFI nº 609173), celebrado entre o Ministério dos Esportes e o Município de Manacapuru/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se, ao Ministério dos Esportes, para encaminhar cópia integral da prestação de contas do Convênio CV ME nº 151/2007 (SIAFI nº 609173), exercícios 2007 e 2008, celebrado pelo Município de Manacapuru/AM e este Ministério, ainda que não concluída a análise, juntando documentação pertinente.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

**PORTARIA Nº 42, DE 13 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000565/2011-44 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos, repassados pela União ao Município de Barreirinha/AM, em virtude do Programa Nacional de Alimentação Escolar, exercício 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - oficie-se:

AO FNDE, para encaminhar cópia da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Barreirinha/AM em razão do Programa Nacional de Alimentação Escolar, exercício 2009, ainda que não concluída a análise.

AO Banco do Brasil, para encaminhar os extratos bancários, cheques, cartão de autógrafos e demais comprovantes de movimentação das Contas Correntes nº 202886 e nº 202878, Agência nº 0333, em que foram creditados os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o exercício de 2009.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

**PORTARIA Nº 43, DE 13 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.001225/2010-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis atos de improbidade administrativa no âmbito do IFAM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao IFAM para que se manifeste acerca dos fatos narrados, encaminhando a documentação pertinente, se necessário.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

**PORTARIA Nº 44, DE 14 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 780/2002 (SIAFI 456179), celebrado entre o Ministério da Saúde e o município de Amaturá/AM, visando a aquisição de unidade móvel de saúde fluvial.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao DENASUS para informar acerca dos resultados da auditoria realizada sobre o Convênio nº 780/2002 (SIAFI 456179), conforme mencionado no Ofício nº 11.329 MS/SE/FNS.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

**PORTARIA Nº 45, DE 12 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000448/2011-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível ato de improbidade administrativa imputado a Derblay de Souza Oliveira, empregado da CEF, em razão de falta de caixa no PAB Amazonas Energia. Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - encaminhe-se à COJUR para certificar o número da Peça de Informação no âmbito criminal e a atual situação da aludida Peça de Informação;

IV - Oficie-se à CEF para: atualizar as informações prestadas através do Ofício nº 0379/2010/SR AMAZONAS (fls. 04);

encaminhar cópia de eventual Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

**PORTARIA Nº 46, DE 12 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000383/2011-73 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar notícia de que o ex-prefeito de Maués/AM, Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, não efetuou o recolhimento ao INSS das contribuições previdenciárias descontadas no contracheque dos servidores municipais, entre os anos de 2007/2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Delegacia Federal da Receita Federal em Manaus, para informar a situação do não-recolhimento, pela prefeitura de Maués/AM, das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, nos exercícios de 2007/2009.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

**PORTARIA Nº 47, DE 16 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000571/2011-00 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na execução do Programa de Aceleração do Crescimento e do Programa Calha Norte no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, exercício 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Ministério dos Transportes, para manifestar-se sobre os fatos narrados, bem como informar todos os convênios celebrados entre este Ministério e o Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, que tenham como objeto a execução de obras no distrito de Cucuí.

IV - Oficie-se ao Ministério da Defesa, para manifestar-se sobre os fatos narrados, bem como informar todos os convênios celebrados entre este Ministério e o Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, que tenham como objeto a execução de obras no distrito de Cucuí.



V - Oficie-se ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, para manifestar-se sobre os fatos narrados, bem como informar todos os convênios celebrados com o Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, que tenham como objeto a execução de obras no distrito de Cucuí.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 48, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000573/2011-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos, repassados pela União ao Município de Rio Preto da Eva/AM, em virtude do PNATE - Fundamental - Transporte Escolar no Ensino Fundamental, exercício 2007 e 2008.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - oficie-se:

Ao FNDE, para encaminhar cópia da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Rio Preto da Eva/AM em razão do PNATE - Fundamental - Transporte Escolar no Ensino Fundamental, exercício 2007 e 2008, ainda que não concluída a análise.

Ao Banco do Brasil, para encaminhar os extratos bancários, cheques, cartão de autógrafos e demais comprovantes de movimentação da Conta Corrente nº 1057022, Agência nº 4653, em que foram creditados os recursos do PNATE - Fundamental - Transporte Escolar no Ensino Fundamental, exercício 2007 e 2008.

Ao TCU, para que encaminhe cópia integral da TC nº 023.461/2008-4 - Segunda Câmara, bem como as medidas adotadas para seu cumprimento;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 49, DE 17 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000384/2011-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades no não-provimento de cargos, apesar da existência de vagas, de Agente de Polícia Federal (Concurso 2009/2010).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal, para manifestar-se sobre os fatos narrados na presente Representação, encaminhando cópia da documentação comprobatória pertinente.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 50, DE 18 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000450/2011-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis atos de improbidade administrativa cometidos pelo deputado federal Carlos Souza, bem como pelos servidores lotados em seu gabinete que prestavam serviço ao programa Canal Livre.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Câmara dos Deputados, solicitando dados dos assessores do Deputado Federal Carlos Souza, durante as legislaturas anteriores (2003/2007; 2007/2011).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 51, DE 19 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.001410/2007-49 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na execução do Convênio 100/2002 (SIAFI 453789) firmado entre o Ministério da Agricultura e o Município de Autazes, à época sob administração do ex-Prefeito José Thomé Filho.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao (à):

- CGU para encaminhar documentação que embasou as irregularidades do Relatório de Fiscalização 00743 do Município de Autazes, referentes ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento especificamente ao itens 1.1.1 e 1.1.2 do Convênio AM00100/2002 (SIAFI 453789); Prazo: 30 dias

- TCU para encaminhar cópia integral e digitalizada da TC 016.563/2008-4. Prazo: 30 dias

- JUCEA para encaminhar cópia integral do contrato social e aditivos da pessoa jurídica S.S.. Construções Ltda., CNPJ 03.330.587/0001-95. Prazo: 30 Dias

- Banco do Brasil para encaminhar os documentos da conta específica do Convênio SIAFI 453789. Prazo: 60 dias.

IV - Diligencie-se ao 3º Ofício Criminal ou DPF com o fim de obter cópia integral do IPL 467/2003 - SR/DPF/AM, Processo: 2003.32.00.006590-7, encaminhando, ainda, cópia do acórdão proferido pelo TCU para auxiliar as investigações.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 52, DE 19 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000453/2011-93 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na aplicação de verbas federais por parte da Escola Estadual Maria Teixeira Góes (Manaus/AM), nos anos de 2008 e 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE e à SEDUC/AM para que informem acerca da situação da prestação de contas da Escola Estadual Maria Teixeira Góes, CNPJ: 02.518.026/0001-51 em relação aos programas federais PDDE, PDE-Escola, Mais Educação, Acessibilidade e Proinfo nos anos de 2008 e 2009.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 53, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.001684/2008-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a aplicação dos recursos repassados pelo FNDE ao Município de Rio Preto da Eva/AM, em razão do PDDE, no exercício de 2006.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE, para:

encaminhar cópia da prestação de contas dos recursos repassados através do PDDE ao município de rio Preto da Eva, no exercício de 2006, ainda que não concluída a análise;

informar se as notificações de fls. 04/05 referem-se ao PDDE 2006, caso contrário, encaminhe-se a documentação que as embasou.

IV - Oficie-se ao Banco do Brasil, para encaminhar cópias dos extratos, cheques e demais comprovantes de movimentação, cópia do cartão de autógrafos e nomes dos responsáveis e respectivos beneficiários, concernentes ao exercício de 2006, da Conta bancária em que foram creditados os recursos do PDDE.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 54, DE 30 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000980/2007-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na execução do Convênio 092/2001 (SIAFI 431682) firmado entre o Município de Autazes/AM, à época sob administração do ex-Prefeito José Thomé Filho, e o Ministério do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao (à):

CGU para encaminhar documentação que embasou as irregularidades do Relatório de Fiscalização 00743 do Município de Autazes, referentes ao Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, especificamente ao itens 3.1.1 do Convênio 092/2001 (SIAFI 431682); Prazo: 30 dias

- Banco do Brasil para encaminhar os documentos da conta específica do Convênio 092/2001 (SIAFI 431682); Prazo 60 dias.

- Colha-se do ICP 1.13.000.001410/2007-49 cópia do contrato social da pessoa jurídica SS Construções Ltda. e cópia do IPL 467/2003-SR/DPF/AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 55, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.001323/2005-20 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na licitação do Contrato de Repasse 0098851-93 (SIAFI 480298) celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Município de Alvarães;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao (à):

CGU para encaminhar documentação que embasou as irregularidades do Relatório de Fiscalização 00467 do Município de Alvarães, referentes ao Ministério da Agricultura, especificamente ao itens 1.3 do Contrato de Repasse 0098851-93 (SIAFI 480298). Prazo 30 dias

- JUCEA solicitando cópia dos contratos sociais e aditivos das pesosas jurídicas: Prazo 30 dias.

A) Maqmoto-Máquinas e Motores Ltda., CNPJ 05.460.431/0001-54

B) Motonorte Motores e Máquinas do Notret Ltda., CNPJ: 05.447.263/0001-67;

C) Sotemaq Sociedade Técnica de Máquinas Ltda., CNPJ: 23.028.541/0001-23

Caixa Econômica Federal para encaminhar os documentos da conta específica do Contrato de Repasse 0098851-93 (SIAFI 480298); Prazo 30 dias.

Ministério da Agricultura e Caixa Econômica Federal para encaminhar cópia integral da prestação de contas do aludido ajuste; Prazo 30 dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 56, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.001581/2005-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades no Convênio CRT/4000/02, firmado entre a Superintendência Estadual do INCRA/AM e a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Paquequer.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao (à):

INCRA/AM para informar sobre o cumprimento do Acórdão 4771/2010-TCU-1A Câmara. Oficiar com cópia de fls. 1361 Prazo: 30 dias

- TCU solicitando informações acerca das manifestações do INCRA/AM em cumprimento ao item 9.3 do Acórdão 4771/2010-TCU-1a Câmara. Oficiar com cópia de fls. 1361. Prazo 30 dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 57, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000420/2011-43 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, exercícios 2005 e 2006, celebrado entre a União e o Município de Manicoré/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE, para encaminhar cópia da prestação de contas dos recursos repassados através do PNATE ao município de Manicoré/AM, nos exercícios de 2005 e 2006, ainda que não concluída a análise;

IV - Oficie-se ao Banco do Brasil, para encaminhar cópias dos extratos, cheques e demais comprovantes de movimentação, cópia do cartão de autógrafos e nomes dos responsáveis e respectivos beneficiários, concernentes ao exercícios de 2005 e 2006, da Conta Corrente nº 106666, Agência nº 0819, em que foram creditados os recursos do PNATE.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 58, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio

público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000227/2008-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades em programas vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no Município de Canutama/AM nos exercícios de 2005/2006.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao MDS para atualizar o OFÍCIO 8511/DEF-NAS/SNAS/MDS (fls. 130), juntando documentação pertinente. Prazo: 30 dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 59, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000035/2011-04 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na emissão de certidões negativas, por parte do agente público Hernani Moraes Balbi.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Corregedoria-Geral do Instituto Nacional da Seguridade Social, para informar sobre a situação do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 35000.000355/2006-87, encaminhando a documentação pertinente;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 60, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000303/2006-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na execução do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT no. 100/2004 celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Estado do Amazonas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;



II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego para informar a atual situação do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT no. 100/2004 celebrado com o Estado do Amazonas, inclusive com a indicação do número SIAFI e da conta específica, além da juntada de documentação pertinente. Prazo: 20 dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 61, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000375/2006-60 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a eventual acumulação ilícita de cargo ou emprego por parte de servidores do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA junto à Universidade do Estado do Amazonas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Ministério da Ciência e Tecnologia com cópia de fls. 75/76 para que informe as providências adotadas para regularização dos fatos noticiados na representação.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 62, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000468/2006-94 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual irregularidade na realização de obras pelo DNIT em 2006 dentro do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas-PETSE no Estado do Amazonas;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Tribunal de Contas da União com cópia de fls. 27/42, 339/383 para que informe a existência de eventuais processos atinentes aos trechos de rodovia analisados pela CGU e 5 CCR objeto da referida documentação. Em caso positivo, solicita-se o envio de cópia dos acórdãos.

IV - Oficie-se ao DNIT com cópia de fls. 27/42, 339/383 para que:

A) informe acerca da desnecessidade de contratação emergencial nos trechos apontados pela CGU e 5 CCR, notadamente nos locais onde não se verificaram serviços em execução.

B) Informe se nos locais onde não foram verificados serviços em execução, se estes foram realizados, juntado documentação pertinente.

C) Informe o nome e CNPJ das pessoas jurídicas contratadas para execução das obras por cada trecho objeto dos documentos de fls. 27/42, 339/38

D) Informe se foram adotadas medidas saneadoras dos fatos apontados pela CGU, comprovando-as.

E) Informe a data da conclusão das obras e dos respectivos pagamentos em cada trecho objeto da documentação fls. 27/42, 339/38.

F) Indique o Superintendente Regional, o Ordenador de Despesas, e o Diretor-Geral à época dos fatos, bem como a data em que deixaram os respectivos cargos.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 63, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as informações prestadas pelo DENASUS às fls. 169/171 com relação à ausência de prestação de contas de recursos transferidos ao Município de Envira/AM;

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000371/2008-43 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ausência de prestação de contas pelo Município de Envira/AM dos repasses de recursos transferidos fundo a fundo a título dos programas de prevenção e tratamento médico nos exercícios de 2006/2007.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde para que atualize o Ofício 240-111/SGEP, mormente porque veio desacompanhado de seu anexo (Despacho COPLAO/CGAUD 78);

IV - Oficie-se ao DENASUS para que atualize o ofício de fls. 169.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 64, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000238/2007-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ausência possíveis irregularidades na aplicação dos recursos públicos repassados ao Município Alvarães/AM/ por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 2002/2003;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

III - Em virtude do teor da resposta de fls. 13/14 que revela ter sido sanadas as irregularidades apontadas pela CGU, oficie-se à Secretaria Nacional de Assistência Social solicitando informações acerca da aprovação de contas do PETI nos exercícios de 2001 a

2005, bem como do Programa da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial no exercício de 2005, do Município de Alvarães/AM;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 65, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.001738/2009-27 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a insuficiência na lotação de Procuradores Federais no Estado do Amazonas;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Procurador Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas solicitando a atualização do Ofício GAB-PF-AM 77/2009, encaminhando cópia integral dos autos. Prazo: 30 dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 67, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000188/2006-86 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível ocorrência de ato de improbidade administrativa nas eleições do CO-REN/AM 2005-2008;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

III - Solicite-se a Justiça Federal carga dos autos 2008.32.00.006476-0.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 68, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.001410/2009-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Rondônia - SR/17(RO).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Reitere-se o teor do Ofício n. 332/2011/4º OFCI-VEL/PR/AM (fls. 387) à Coordenação-Geral Agrária - CGA e à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Prazo: 20 dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 69, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.001289/2006-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades praticadas por servidor do INSS de Parintins/AM, Henrique Bulcão Redig Neto.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao INSS solicitando informações acerca da sindicância mencionada no Ofício nº 17 - CORREGEDORIA REGIONAL EM MANAUS/AM. Prazo: 20 dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 70, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000787/2008-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao município do Carreiro/AM, identificadas pela CGU na 24ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos de Municípios.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Secretaria-Executiva do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para que atualize as informações prestadas através do Ofício nº 154/SE/MDS (fls. 56). Prazo: 20 dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 71, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000023/2008-76 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível prática de ilícitos por parte de Deusimar Minhos de Souza, estagiária do INSS/Manaus, contra Francisca Aparecida Uchôa Alfaia.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Auditoria Regional em Manaus/AM, para atualizar as informações prestadas através do Ofício nº 205/INSS/AUDGER. Prazo: 20 dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 72, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000726/2006-32 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aquisição de ambulâncias no Estado do Amazonas (Operação Sanguessuga);

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Diligencie-se com o objetivo de obter cópia do PA 1.13.00.00725/2006-98 ou do inquérito policial dele originado que trata dos mesmos fatos.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 73, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000601/2008-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na realização de procedimentos administrativos relativos à execução de transporte de bagagens, nos anos de 2005 a 2007, no âmbito do Comando da 12ª Região Militar.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Reitere-se o teor do Ofício nº 351/2011/4º OFCI-VEL/PR/AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 74, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000374/2009-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na venda de imóvel pertencente à União, situado no município de Lábrea/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à SRFA para manifestar-se acerca da imissão de posse dos imóveis arrecadados (Gleba Iquiri) situados em Lábrea/AM, ou acerca de eventual procedimento de regularização fundiária em favor dos ocupantes, identificando-os por lote, consoante planta em anexo.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 75, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);



Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001416/2009-88 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Educação através do PNATE, ao município de Boca do Acre/AM, no exercício de 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Banco do Brasil para encaminhar os dados da Conta bancária nº 6.545-4, Agência, 0814-1 (Boca do Acre/AM), relativos ao período de 6 (seis) meses a partir da transferência mencionada no Ofício CSO Judi 3802150/2011 (fls. 58).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 76, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000575/2011-80 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na utilização das dependências da Escola de Enfermagem da UFAM para fins particulares, pelo Professor Alexandre de Souza Vieira.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se À UFAM para (i) esclarecer o prazo em que o Professor Alexandre de Souza Vieira utilizou-se das dependências da UFAM para fins particulares; (ii) informar se existe situação semelhante no âmbito da UFAM; e (iii) encaminhar cópia das notas fiscais e dos tombos dos bens doados como contraprestação.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 77, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.001360/2008-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais, no Município de Manaus/AM, especificamente na Secretaria Municipal de Saúde, em relação à aquisição de 30 toneladas de medicamentos para o tratamento de escabiose, vez que não há demanda correspondente da doença em Manaus, bem como pelo fato do prazo de validade de tais medicamentos ter expirado sem a sua utilização.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Seja oficiado ao Titular da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público para informar se foi proposta Ação de Improbidade Administrativa em decorrência dos fatos narrados na Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas nº 001.06.317558-5 e, em caso afirmativo, encaminhar cópia da inicial de improbidade.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 78, DE 11 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação PR/AM nº 1.13.000.000370/2008-07 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades relativas à utilização indevida dos recursos destinados ao Programa Terra Sol, no ano de 2007.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao INCRA para informar (i) se os recursos destinados ao Programa Terra Sol, indevidamente empenhados através da Nota de Empenho 2007NE900637, já foram utilizados em favor do aludido Programa; e (ii) em caso positivo, os eventuais ajustes através dos quais os recursos foram repassados, bem como, seus beneficiários.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 79, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a necessidade de análise criteriosa da documentação que instrui a representação para o fim de averiguar a prática de ato de improbidade administrativa na execução do Convênio 074/PCN/2005 (SIAFI 529038);

Resolve converter a Representação 1.13.000.001685/2008-63 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio 074/PCN/2005 (SIAFI 529038) celebrado pelo Município de Rio Preto da Eva com o Ministério da Defesa para construção de um campo de futebol;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Ministério da Defesa no interesse da Tomadas de Conta Especial 60540.0002888/2008-01 cujo objeto é o Convênio 074/PCN/2005 (SIAFI 529038) cientificando-o da ocorrência de saques em espécie e desvio de verbas da contas específica do convênio, com cópia dos documentos de fls. 169/253.

IV- Anote na capa dos autos a possibilidade de prescrição em novembro de 2012, face a cassação do ex-prefeito Anderson José de Souza.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 80, DE 11 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.13.000.000467/2008-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse 0174541-90 (SIAFI 526054) celebrado pelo Município de Rio Preto da Eva com o Ministério do Turismo para construção de um mirante;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

IV - Oficie-se ao Caixa Econômica Federal para informar sobre a prestação de contas, juntando aos autos cópia integral do procedimento.

V -Oficie-se a CEF solicitando os dados da conta bancária do convênio (ofício diverso do item IV)

V- Anote na capa dos autos a possibilidade de prescrição em novembro de 2012, face a cassação do ex-prefeito Anderson José de Souza.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 81, DE 11 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio SIAFI 601839 celebrado pelo Município de Rio Preto da Eva com o Ministério da Defesa para urbanização da praça da Igreja de São Pedro;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Junte-se aos autos cópia 02/04 do Procedimento Administrativo 1.13.000.000467/2008-10.

IV - Oficie-se ao Ministério da Defesa para informar sobre a prestação de contas, juntando aos autos cópia integral do procedimento.

V -Oficie-se ao BB solicitando os dados da conta bancária do convênio.

VI- Anote na capa dos autos a possibilidade de prescrição em novembro de 2012, face a cassação do ex-prefeito Anderson José de Souza.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

**PORTARIA Nº 82, DE 11 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação n. 1.13.000.001078/2007-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades objeto do PAD 25100.012.265/2007-38, instaurado no âmbito da FUNASA;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Presidência da FUNASA, nos termos do ofício de fls. 31;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

**PORTARIA Nº 83, DE 11 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação n. 1.13.000.001060/2008-00 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na execução do Convênio 2666/2004 (SIAFI 506313) celebrado entre o Município de Careiro da Várzea e o Ministério da Saúde;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

IV - Oficie-se à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde solicitando cópia integral da prestação de contas do convênio.

V - Oficie-se ao BB solicitando os dados da conta bancária.

VI - Oficie-se à CGU solicitando cópia dos documentos que embasaram as constatações do relatório de fiscalização do Município de Careiro da Várzea relativo à 25a Etapa do Programa de Fiscalização, notadamente, as constatações vinculadas ao Ministério da Saúde (Convênio 2666/2004 - SIAFI 506313).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

**PORTARIA Nº 84, DE 11 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades objeto do PAD 25100.041.085/2007-63, instaurado no âmbito da FUNASA;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e

comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Presidência da FUNASA, para informar a resolução do PAD, considerando-se o Relatório de fls. 2143/2180 (anexar cópia no ofício), encaminhando cópia dos documentos comprobatórios quanto a eventuais sanções aplicadas e demais documentos que entender pertinentes;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

**PORTARIA Nº 85, DE 11 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades objeto do PAD 25100.011.585/2007-71, instaurado no âmbito da FUNASA;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à FUNASA, requisitando informações quanto ao ressarcimento determinado no referido PAD;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

**PORTARIA Nº 86, DE 11 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação n. 1.13.000.001061/2008-46 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades constatadas pela CGU no Município de Careiro da Várzea vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome na 25a Etapa de Fiscalização/2008;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

IV - Oficie-se a Secretaria Nacional de Renda e Cidadania para informar se foram adotadas as medidas para correção dos apontamentos efetuados pela CGU com cópia de fls. 31/32.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

**PORTARIA Nº 87, DE 11 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001728/2003-04 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na concessão do benefício do Seguro-Defeso, no município de Anori/AM, nos anos de 2002 e 2003.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, afim de adotarem-se as medidas concernentes ao Enunciado nº 14/5ºCCR, especialmente, quanto ao ressarcimento amigável do dano.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

**PORTARIA Nº 88, DE 13 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação PR/AM nº 1.13.000.000817/2006-78 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução dos Convênios 1435/04 (SIAFI 514153), 2351/00 (SIAFI 411636) e 97/02 (SIAFI 449878) celebrados pela FUNASA com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Sanitário (IBDS);

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se a FUNASA para informar acerca das prestações de contas dos Convênios 1435/04 (SIAFI 514153), 2351/00 (SIAFI 411636) e 97/02 (SIAFI 449878) celebrados com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Sanitário (IBDS). Em caso de irregularidade das contas, solicite-se informações quanto à instauração de tomadas de contas especial e medidas visando o ressarcimento do erário em referência aos aludidos convênios.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

**PORTARIA Nº 89, DE 13 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001296/2008-38 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na realização de dação em pagamento pela Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas com o oferecimento de imóvel supostamente pertencente à União..

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução



CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Ministério dos Transportes solicitando informações acerca de seu posicionamento no caso em tela, bem como, quanto a eventual propositura de ação em defesa do patrimônio público acaso o Ministério dos Transportes entenda que o imóvel pertença à União.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 90, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000137/2007-35 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades quanto ao recebimento do benefício do Seguro-Defeso por parte de familiares e ex-membros da diretoria da Colônia de Pescadores Z-08 (COLPESCA), no município de Iranduba/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego solicitando a atualização do Ofício n. 298/2010/GS/SR-TE/AM (fls. 59).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 91, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000939/2008-26 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do PNAE nos exercícios de 2006 e 2007 no município de Careiro da Várzea/AM;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE para encaminhar cópia integral da prestação de contas do PNAE, exercícios 2006 e 2007 do Município de Careiro da Várzea.

IV - Oficie-se ao BB solicitando os dados da conta bancária específica do PNAE 2006/2007 do Município de Careiro da Várzea no período de fevereiro de 2006 a 31 de dezembro de 2007 (Conta Corrente 1069446, Agência 1219)

V - Oficie-se à CGU solicitando cópia dos documentos que embasaram as constatações relativas ao PNAE (1061 Brasil Escolarizado, itens 1.1.1 e 1.1.2) do Relatório de Fiscalização 01065 do Município de Careiro da Várzea.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 92, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a

defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do PDDE nos exercícios de 2006 e 2007 no município de Careiro da Várzea/AM;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE para encaminhar cópia integral da prestação de contas do PDDE, exercícios 2006 e 2007 do Município de Careiro da Várzea.

IV - Oficie-se ao BB solicitando os dados da conta bancária específica do PDDE 2006/2007 do Município de Careiro da Várzea no período de agosto de 2006 a 31 de dezembro de 2007 (Conta Corrente 0001162888, Agência 1219)

V - Oficie-se à CGU solicitando cópia dos documentos que embasaram as constatações relativas ao PDDE (1376 Desenvolvimento do Ensino Fundamental, itens 1.2.1 do Relatório de Fiscalização 01065 do Município de Careiro da Várzea.

VI - A juntada de cópia de fls. 05, 10/11 da Representação 1.13.000.000939/2008-26.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 93, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001074/2009-04 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 700166/2008 (SIAFI 627430), celebrado entre o FNDE e o Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE solicitando a atualização das informações prestadas por meio do Ofício 303/2011-DIADE/CG-CAP/DIFIN/FNDE.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 94, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001017/2008-36 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na execução do PETI 2003 no Município de Atalaia do Norte/AM, entre elas, a omissão na prestação de contas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao TCU solicitando cópia integral e digitalizada da TC 018.633/2007-1;

IV - Oficie-se ao MDS solicitando informações da conta específica do PETI 2003 do Município Atalaia do Norte/AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 95, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação n. 1.13.000.001011/2007-88 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos objeto Contrato de Repasse nº 0186.516-41/2005/SUFRAMA/CAIXA destinado à construção da Praça de Alimentação da orla do município de Autazes/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

IV - Oficie-se à CEF, para encaminhar informações acerca da prestação de contas do Contrato de Repasse nº 0186.516-41/2005/SUFRAMA/CAIXA.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 96, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação n. 1.13.000.000764/2008-57 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na realização do Pregão Presencial 05/2008 realizado pela SUFRAMA para contratação de firma especializada para prestação de serviços de transporte.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao TCU para encaminhar cópia digitalizada dos autos da TC 010.459/2008-9, bem como informe se a SUFRAMA cumpriu com a determinação 9.5 do Acórdão 1203/2011-Plenário que impede a autarquia de prorrogar o contrato firmado com a pessoa jurídica San Marino - Locação de Veículos e Transporte Ltda. oriundo do Pregão 05/2008.

IV - Oficie-se à SUFRAMA para informar se cumpriu com a determinação do Acórdão 1203/2011-Plenário do TCU que determinou a autarquia que se abstenha de prorrogar o contrato firmado com a pessoa jurídica San Marino - Locação de Veículos e Transporte Ltda. oriundo do Pregão Presencial 05/2008, encaminhando cópia de contrato, aditivos e termo de rescisão.

V - Solicite-se à ASSPA pesquisa do quadro societário da pessoa jurídica San Marino - Locação de Veículos e Transporte Ltda., CNPJ: 26.995.290/0001-44

VI - Oficie-se à pessoa jurídica Dantas Transportes e Instalações Ltda. para que no interesse da representação que protocolizou junto ao Ministério Público Federal, encaminhe cópia assinada dos contratos de prestação de serviços celebrados com a pessoa jurídica San Marino - Locação de Veículos e Transporte Ltda. para prestar serviços junto à SUFRAMA, bem como notas fiscais e recibos de pagamento.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 97, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000921/2010-49 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventuais irregularidades na prestação de contas do Termo de Convênio nº 54001257200800543 (SIAFI 632899) firmado entre a Prefeitura de Japurá/AM e o Ministério do Turismo.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Banco do Brasil, para que informe cópia dos extratos de movimentação da Conta Corrente nº 23.503-2, Agência 0577-0, referente ao Convênio nº 54001257200800543 (SIAFI 632899), bem como, cópia de cheques e demais comprovantes de débito realizados, indicando nome dos responsáveis pela movimentação à época e respectivos beneficiários e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafos

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 98, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter os Procedimentos Administrativos nº 1.13.000.002060/2009-08 e 1.13.000.002059/2009-75 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventuais irregularidades na execução dos Contratos de Repasse 0214354-90 (SIAFI 581719) e 0245374-67 (SIAFI 581720) destinados a construção do Centro de Convenções no Amazonas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Determino que o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.002060/2009-08 (Contratos de Repasse 0214354-90 (SIAFI 581719) seja atuado como autos principais do ICP e que o Procedimento Administrativo 1.13.000.002059/2009-75 (Contrato de Repasse 245374-67 (SIAFI 581720) seja atuado como anexo 01.

IV - Oficie-se à Amazonastur para informar se encontra finalizado o projeto básico do Centro de Convenções após as alterações, e se já foi efetuada a licitação para a construção da obra. Em caso positivo, requisito seja encaminhada CÓPIA DIGITALIZADA do projeto básico e do processo de licitação e contratação da obra.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 99, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001173/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 283/PCN/2006 (SIAFI 580779) destinado a construção de calçada, meio fio e sarjeta, firmado entre o Ministério da Defesa e o Município de Barreirinha/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Banco do Brasil, para que informe cópia dos extratos de movimentação da Conta Corrente nº 181153, Agência 0333, referente ao Convênio nº 283/PCN/2006, bem como, cópia de cheques e demais comprovantes de débito realizados, indicando nome dos responsáveis pela movimentação à época e respectivos beneficiários e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafos;

IV - Oficie-se ao Ministério da Defesa para que este informe o resultado da prestação de contas relativa ao Convênio nº 283/PCN/2006.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 101, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades relativas ao Programa Farmácia Básica, PAB-Fixo e Programa Saúde da Família, exercícios de 2004 e 2005, no município de Amaturá/AM :

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao SEAUD/AM, para informar o resultado das ações de auditoria mencionadas no Ofício nº 14/SEAUD/AM/DE-NASUS/MS, especialmente no que tange ao Programa Farmácia Básica, PAB-Fixo e Programa Saúde da Família, exercícios de 2004 e 2005, no município de Amaturá/AM, encaminhando a documentação pertinente;

IV - Oficie-se à CGU solicitando cópia dos documentos que embasaram as constatações relativas ao Programa Farmácia Básica, PAB-Fixo e Programa Saúde da Família (itens 1, 2 e 3) do Relatório de Fiscalização nº 612/2005, do Município de Amaturá/AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 103, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a REPRESENTAÇÃO 1.13.000.000903/2007-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do PNAE exercícios 2007/2008 no Município de Manaus/AM, notadamente a ocorrência de suposto superfaturamento na aquisição da merenda escolar;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010

III - Oficie-se ao FNDE para que encaminhe cópia do resultado da auditoria interna mencionada no Ofício 282/2008-PRESIDÊNCIA/FNDE/MEC especificamente quanto ao PNAE relativo ao Município de Manaus com cópia de fls. 1360 e 1362.

IV - Oficie-se à CGU com cópia digitalizada do ICP solicitando a realização de ação de controle relativa ao PNAE 2007/2008 no Município de Manaus, face a ocorrência suposto superfaturamento na aquisição da merenda escolar.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 105, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação n. 1.13.000.001258/2007-02 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível prática de desvio de recursos públicos no âmbito da Coordenação Regional da FUNASA no Amazonas, constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 25100.012.417/2008-83.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 107, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação 1.13.000.001187/2006-59 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos públicos repassados ao município de Beruri/AM por intermédio dos Programas PAIF, Agente Jovem e PETI nos exercícios de 2005 a 2007.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução



CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Secretaria Nacional de Assistência Social para que informe a conta específica e a situação da prestação de contas dos Programas PAIF, Agente Jovem e PETI, nos exercícios de 2005 a 2007 repassados ao município de Beruri/AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

#### PORTARIA Nº 174, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000322/2009-36

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, autuado em 09/09/2009, para apurar, a partir de informações provenientes do TCU, noticiando irregularidades no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima - NEMS/RR, referente a superfaturamento no Contrato nº 04/2005;

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Reitere-se o Ofício de fl.43;

3. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 215, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000032/2010-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório instaurado por conta de representação formulada à época pelo Prefeito do Município de Cantá/RR, Sr. Josemar do Carmo, através da qual notícia irregularidades nos convênios 751/2005 (SIAFI 557815) e 944/2006 (SIAFI 590894) firmados com a FUNASA;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 221, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000323/2007-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo instaurado a partir de Acórdão nº984/2006 encaminhado pelo TCU a esta Procuradoria, no qual existem informações sobre várias irregularidades acerca de inúmeros convênios celebrados entre o Governo Federal e o município de São Luiz do Anauá, em Roraima;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 238, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000495/2005-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo instaurado em 22 de junho de 2005, com base no Relatório de Fiscalização nº 383 da Controladoria Geral da União - CGU, efetivado no município de Caroebe - RR, por força do 14º Sorteio do Projeto de Fiscalização de Municípios, acostado às fls. 08-183, no qual se verificou diversas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 974 , DE 1º DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.001138/2010-37, que tem por objeto ofício oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Barcarena encaminhando cópia de portaria de instauração de Procedimento Administrativo Preliminar para apuração de desvio de merenda escolar no município;

Considerando que o Inquérito Civil Público referido na informação de fl., 04 tem objeto diverso pois apura o uso de espaço da UFPA por empresas após término de contrato;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Aguarde-se a remessa dos documentos que serão colhidos pelo Parquet Estadual, tal como referido no expediente que originou o presente ICP.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

#### PORTARIA Nº 975, DE 1º DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.001140/2010-14, que tem por objeto representação apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará em face do Município de Barcarena pela incorreta aplicação dos recursos do FUNDEB nas escolas municipais que estão em péssimas condições de conservação e trabalho;

Considerando que o Inquérito Civil Público referido na informação de fl., 04 tem objeto diverso pois apura o uso de espaço da UFPA por empresas após término de contrato;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se à CGU no Pará a realização de inspeção local extraordinária para averiguação da denúncia, encaminhando-se cópia da inicial.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

### 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº: 1.13.000.001022/2004-15. Assunto: Comunidade Indígena. Síntese: "Deficiência na educação escolar indígena em Itacoatiara/AM" Representante: Representado: Grupo de distribuição: Direitos das populações indígenas e das minorias. Grupo temático: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Data prevista para finalização: /01/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos

interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade em prosseguir na apuração da denúncia, objeto do presente procedimento administrativo.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo n. 1.13.000.001022/2004-15, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos expedientes correlatos à COJUR para atuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A reiteração do ofício 0215/2010 com as advertências de praxe.

V - A fixação do prazo de 10 (dez) úteis para resposta.

VI - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCONI

#### PORTARIA Nº 11, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Expediente: PR-AM-18769/2010. Assunto: Educação Indígena. Síntese: "Suposto desrespeito aos costumes e tradicionais indígenas na organização da educação indígena no Município de Humaitá/AM." Representante: Associação do Povo Indígena Jiahui - APIJ Representado: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM. Área de atuação: 6ª CCR. Grupo de distribuição: 6 Câmara - Índios e Minorias. Data prevista para finalização: / 01 / 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, configurando-se bem jurídico indisponível, por indissociável do direito à vida digna (art. 1º, III e art. 205, caput, CRFB/88);

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (art. 231, caput, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estado deve assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos dos povos indígenas e a garantir o respeito pela sua integridade (item 1, art. 2º da Convenção n. 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais, promulgada pelo Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004);

CONSIDERANDO que o Estado deve promover a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições (item 2, art. 2º da Convenção n. 169 da OIT);

CONSIDERANDO o teor do expediente PR-AM-18769/2010, encaminhado pela Associação do Povo Indígena Jiahui, no qual informa suposto desrespeito aos costumes e tradições do povo Jiahui em relação à educação indígena, promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Humaitá/AM;

Resolve, assim, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar: "Denúncia de desrespeito aos costumes e tradicionais indígenas na organização da educação indígena no Município de Humaitá/AM."

Para isso, DETERMINA-SE:

I - O envio à COJUR dos documentos correlatos para atuação e registro no âmbito da PR/AM;

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio, por meio eletrônico, de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - Após autuação, o envio dos autos ao Analista Pericial em Antropologia para análise e sugestões;

V - A expedição de ofício à Secretaria de Educação de Humaitá/AM, a fim de que preste esclarecimentos sobre os fatos;

VI - A designação do servidor ANDERSON VIANA PINTO para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCONI

#### PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº: 1.13.000.000162/2005-57. Assunto: Comunidades Indígenas. Síntese: "Possibilidade de convênio a ser firmado entre o INSS e a FUNAI para facilitar a prestação de serviços previdenciários às comunidades indígenas de São Gabriel da Cachoeira". Representante: Representado: Grupo de distribuição: Direitos das populações indígenas e das minorias. Grupo temático: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Data prevista para finalização: /01/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível relativas aos procedimentos instaurados para apurar violação aos direitos das populações indígenas e das minorias, nos termos do artigo 13, I, da Resolução 001/2006, alterada pela Resolução 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a existência de diligências a serem realizadas no âmbito do presente procedimento administrativo.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos expedientes correlatos à COJUR para atuação e registro no âmbito da PR/AM;

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - O cumprimento do despacho de fl.10 verso;

V - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

VI - A designação do servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCONI

#### PORTARIA Nº 21, DE 4 DE JULHO DE 2011

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE, Procuradora da República no Município de Divinópolis, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a FUNASA negou a prestação de serviços de saúde à índia Maria Amazilde Índio por não se encontrar aldeada;

CONSIDERANDO que as atribuições da FUNASA, relacionadas à saúde indígena, foram transferidas para a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) pelo Decreto nº 7.336/10, que instituiu um Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

CONSIDERANDO que a SESAI afirmou que o fornecimento de medicamentos e a prestação de serviço de assistência à saúde são devidos somente aos índios aldeados;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que este procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda há diligências pendentes de efetivação, que são essenciais para a apuração dos fatos (art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007); determina:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.012.000236/2010-74 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17/9/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, mediante certificação nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMF nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jdica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.

Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 15 da Resolução CSMF nº 87/2006, o Secretário deverá acompanhar o prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão, após o seu transcurso.

Cumpra-se.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE

#### PORTARIA Nº 66, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Procedimento Administrativo nº: 1.13.000.002081/2009-15. Assunto: Administração Pública. Síntese: "Perseguições a servidores, ausência de prestação de contas e uso da máquina pública para manipular comunidades indígena, fatos imputados a servidores do Posto Indígena da FUNAI em Parintins/AM". Representante: João Ferreira de Souza. Representado: Maria de Nazaré Souza Andrade e outros. Procurador: 5º Ofício Cível. Data prevista para finalização: /06/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, aujizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a existências de diligências a serem realizadas para apurar o objeto do presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a realização de auditoria interna na CTL de Parintins/AM, que apontou diversas irregularidades;

CONSIDERANDO o Despacho nº 009/2011/PRES/Funai, que determina a adoção de medidas e o oferecimento de manifestações quanto ao apontado no relatório da auditoria, no prazo de 30 dias;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos expedientes correlatos à COJUR para atuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A juntada, pela COJUR, do Ofício nº 048/CTL/PRT/11 e documentos anexos, com a numeração das respectivas páginas, tendo em vista o elevado número de folhas.

V - A expedição de ofício à Presidência da FUNAI, a fim de que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas relativamente aos pontos apontados no Relatório de Auditoria e Acom-



panhamento da Gestão nº 001/2011, bem como que encaminhe a manifestação apresentada pelo Ordenador de Despesa da CTL Parintins, conforme determinado no Despacho nº 009/2011/PRES/FUNAI.

VI - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

#### PORTARIA Nº 68, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Procedimento Administrativo nº: 1.13.000.000155/2011-01. Assunto: Terra indígena. Síntese: "Trata-se de representação formulada pela OPITTAMPP alegando que a FUNAI, por meio da Coordenação Regional do Madeira, estaria desobedecendo ordem judicial proferida an ACP Nº 2003.32.00.004528-5, bem como que as razões de tal comportamento decorreriam de disputas entre distintas etnias indígenas, uma vez que o Coordenador seria Parintintin e estaria querendo comandar o povo Pirahã". Representante: OPITTAMPP. Representado: FUNAI. Procurador: 5º Ofício Cível. Data prevista para finalização: /06/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável".

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).

CONSIDERANDO a resposta da Coordenação Regional da FUNAI do Madeira, por meio do ofício n. 121/GAB/CR-MADEIRA/FUNAI/2011, fls. 37 a 96;

CONSIDERANDO as informações de que o CIMI estaria de posse dos cartões previdenciários de indígenas Pirahã e que não estaria repassando os bens adquiridos com os valores sacados;

CONSIDERANDO que há controvérsia nos autos se os cartões previdenciários estariam em posse do CIMI ou da OPITTAMPP;

CONSIDERANDO as informações de que o CIMI não providenciou junto à FUNAI a regularização de sua atuação nas TI Pirahã, não tendo apresentado projeto e sequer especificado a natureza de sua atuação;

CONSIDERANDO as informações de que o CIMI teria fornecido armas de fogo aos indígenas Pirahã;

CONSIDERANDO a existências de diligências a serem realizadas para apurar o objeto do presente procedimento administrativo.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos expedientes correlatos à COJUR para atuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A expedição de ofício à OPITTAMP, encaminhando cópia dos documentos de fls. 37 a 96, para que preste informações sobre as alegações de que estaria de posse de cartões previdenciários de indígenas Pirahã;

V - A expedição de ofício ao CIMI, encaminhando cópia dos documentos de fls. 37 a 96, para que preste informações sobre as alegações de que estaria de posse de cartões previdenciários de indígenas Pirahã, de que teria fornecido armas de fogo aos indígenas, bem como acerca da natureza de sua atuação na Terra Indígena Pirahã e da regularidade dessa atuação junto à FUNAI;

VI - A expedição de ofício à CTL Manicoré - FUNAI, encaminhando cópia dos documentos de fls. 84 e 85, para que se manifeste quanto a informação de que está ciente de que a OPITTAMP e o CIMI estão utilizando cartões de aposentadoria dos Pirahãs para aquisição de utensílios alimentícios destinados aos mesmos.

VII - A expedição de ofício ao DSEI Manaus e ao DSEI - Porto Velho, a fim de que informe se a CR-FUNAI-Madeira impediu ou está impedindo o acesso de profissionais de saúde na TI Pirahã.

VIII - A expedição de ofício à Coordenação Geral de Estudos e Pesquisas da FUNAI em Brasília/DF, encaminhando cópia dos documentos de fls. 88 a 90 e 37 a 42, a fim de que informe se há autorização de atuação do CIMI nas terra indígena Pirahã.

IX - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

IX - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

#### PORTARIA Nº 244, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2010

Procedimento Administrativo n. 1.13.000.000140/2002-44. Assunto: Comunidade Indígena. Síntese: "Construção de vila para não-indígena na área Kulina do Médio Juruá.". Representante: Conselho de Missão entre índios/IECLB. Representado: Prefeito Municipal de Eirunepé. Grupo de distribuição: Direitos das populações indígenas e das minorias. Grupo temático: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Data prevista para finalização: /11/ 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas aos procedimentos instaurados para apurar violação aos direitos das populações indígenas e das minorias, com espeque no art. 10, II da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade em prosseguir na apuração da denúncia, objeto do presente procedimento administrativo.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo n. 1.13.000.000140/2002-44, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos expedientes correlatos à COJUR para atuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A reiteração do ofício 216/2010 com as advertências de praxe.

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VI - A fixação do prazo de 10 (dez) úteis para resposta.

LUCIANA F. PORTAL L. GADELHA

#### PORTARIA Nº 258, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

Considerando que compete ao Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, em conformidade com o art. 129, V da CF/88;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, segundo o art. 6º, VII, c da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando documentação acostada nos autos que versa sobre a situação das famílias indígenas localizadas no conjunto Mauá que, até última informação, estavam para ser despejadas;

Considerando que, apesar de ter havido uma sinalização de solução, por parte do Município, a questão não avançou, e que as famílias estão em situação de risco;

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, instaurar inquérito civil destinado a instar a FUNAI a solucionar a situação dos índios habitantes do parque Mauá

À Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, mantendo o assunto já anotado na capa dos autos:

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPP nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria;

2. Oficiar à FUNAI, ao Estado do Amazonas e ao Município de Manaus, com cópia de fls. 1-7, para que, no prazo de 30 dias, apresentem uma proposta de solução para o problema, bem como relato atualizado das medidas adotadas.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

#### PORTARIA Nº 270, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000164/2011-74, acerca da possível ilegalidade da cobrança do encargo denominado "Comissão sobre Operações Ativas (COA)" por parte do ITAU-UNIBANCO S.A.;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000164/2011-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Encaminhe-se a Recomendação PR/RJ/CG Nº 09/2011 ao Itaú-Unibanco, na forma da inclusa minuta;
- 4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta à Recomendação supracitada.

CLAUDIO GHEVENTER

#### PORTARIA Nº 274, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

Considerando que compete ao Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, em conformidade com o art. 129, V da CF/88;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, segundo o art. 6º, VII, c da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a documentação acostada, que versa sobre invasões na reserva indígena localizada em São Miguel do Paraná do Dururuá,

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, instaurar inquérito civil destinado a tratar das invasões na reserva indígena localizada em São Miguel do Paraná do Dururuá.

À Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, mantendo o assunto já anotado na capa dos autos.

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPP nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria;

2. Oficie-se a FUNAI, com cópia de fls. 10, para que informe se o levantamento ocupacional nele mencionado foi realizado.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

## PORTARIA Nº 205, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Procedimento administrativo: 1.13.000.000025/2000-16. Assunto: Comunidade Indígena. Síntese: "Apuração de fatos e responsabilidade por danos morais e materiais resultantes da operação policial contra comunidade indígena." Representante: MPF. Representado: Estado da Bahia. Área de atuação: 6ª CCR. Grupo de distribuição: 6ª CCR - Indígenas e Minorias. Data prevista para finalização: 27/10/2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas aos procedimentos instaurados para apurar violação aos direitos das populações indígenas e das minorias, com espeque no art. 10, II da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade em prosseguir na apuração da denúncia, objeto do presente procedimento administrativo.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo n. 1.13.000.000025/2000-16, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos autos em epígrafe à COJUR para registro no âmbito da PR/AM;

II - envio, por meio eletrônico, de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

III - o encaminhamento da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, através do e-mail 6ccr-admin@pgr.mpf.gov.br para publicação;

IV - a designação do servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos;

V - oficie-se a Procuradoria da República no Município de Ilhéus/BA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe: a) As medidas adotadas em relação aos fatos apurados pelo ICP n. 1.14.001.000072/2000-12 (Portaria n. 006/2000 - PRM/IOS); b) Se ainda persiste interesse na solicitação prevista no Of. Circular PRM/IOS/BA n. 002/2000.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

## PORTARIA Nº 212, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Procedimento administrativo: 1.13.000.000202/2002-18. Assunto: Comunidade Indígena. Síntese: "Ameaça de morte feita pelo representante do povo indígena Jihoy." Representante (s): Povos indígenas Jihoy. Representado: Eduardo Duarte. Área de atuação: 6ª CCR. Grupo de distribuição: 6ª CCR - Indígenas e Minorias. Data prevista para finalização: 27/10/2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas aos procedimentos instaurados para apurar violação aos direitos das populações indígenas e das minorias, com espeque no art. 10, II da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade em prosseguir na apuração da denúncia, objeto do presente procedimento administrativo.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo n. 1.13.000.000202/2002-18, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos autos em epígrafe à COJUR para registro no âmbito da PR/AM;

II - envio, por meio eletrônico, de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

III - o encaminhamento da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, através do e-mail 6ccr-admin@pgr.mpf.gov.br para publicação;

IV - a designação do servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos; e

V - oficie-se a AER/FUNAI/RO para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis (cf. LC 75/93, art. 8º, §5º), informe acerca do processo de demarcação da Terra indígena Jihoy, em Humaitá, bem como o respectivo pagamento de indenizações, informando, ainda, sobre os conflitos entre o fazendeiro Eduardo Duarte, posseiros e os indígenas instalados na área em questão.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

## PORTARIA Nº 238, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Expediente: PR-AM-17752/2010. Assunto: Direitos Indígenas. Síntese: "Denúncia de tráfico de influência realizado pelo indígena Sebastião Castilho, cacique de etnia KOKAMA, o qual utiliza-se de facilidades na FUNAI, na concessão de benefícios do governo federal e estadual, para obter favores sexuais". Declarante: Elizangela Maria Ferreira de Araújo. Representante: MPF. Representado: Coordenação Regional da FUNAI em Manaus. Área de atuação: 6ª CCR. Grupo de distribuição: 6ª Câmara - Índios e Minorias. Data prevista para finalização: 18/11/2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas aos procedimentos instaurados para apurar violação aos direitos das populações indígenas e das minorias, com espeque no art. 10, II da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o termo de declarações da indígena, Elizangela Maria Ferreira de Araújo, expediente PR-AM-17752/2010, no qual informa ter sofrido assédio do cacique Sebastião Castilho, supostamente, detentor de influência junto à FUNAI. A declarante informa que o ora representado utiliza-se de facilidades na FUNAI, na concessão de benefícios do governo federal e estadual, para obter favores sexuais.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o seguinte objeto: "Apurar denúncia de tráfico de influência realizado pelo indígena Sebastião Castilho, cacique de etnia KOKAMA, o qual utiliza-se de facilidades na FUNAI, na concessão de benefícios do governo federal e estadual, para obter favores sexuais".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos em epígrafe e dos expedientes correlatos à COJUR para registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da conversão à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio, por meio eletrônico, de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A expedição de ofício à Coordenação Regional da FUNAI em Manaus, a fim de que preste esclarecimentos pormenorizados sobre os fatos narrados pelo declarante.

V - a remessa de cópia da representação ao Ofício criminal competente, para as providências cabíveis.

VI - a fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para respostas.

VII - a designação do servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

## PORTARIA Nº 241, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo: 1.00.000.009536/2003-96. Síntese: "Violência contra indígenas das etnias Desana e Tukano praticada por militares do 6º Pelotão de Fronteira de Pari-Cachoeira/AM.". Interessado: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Grupo de distribuição: Direitos das populações indígenas e das minorias. Grupo temático: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Data prevista para finalização: /11/2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas aos procedimentos instaurados para apurar violação aos direitos das populações indígenas e das minorias, com espeque no art. 10, II da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade em prosseguir na apuração da denúncia, objeto do presente procedimento administrativo.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo n. 1.00.000.009536/2003-96, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos expedientes correlatos à COJUR para atuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A reiteração do OFÍCIO/0438/2010/1º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM com as advertências de praxe.

V - A designação do servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos.

VI - A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

LUCIANA F. PORTAL L. GADELHA

## PORTARIA Nº 480, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001513/2011-01;

Converte-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir do Procedimento Administrativo supracitado, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

6ª CCR. COMUNIDADES INDÍGENAS. LIBERAÇÃO DE RECURSOS APROVADOS PELO MINISTÉRIO DA CULTURA PARA MOSTRA DE ARTE INDÍGENA NA UFSC. FLORIANÓPOLIS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
20ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 180, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000524.2011.20.000/2, cuja representação inicial foi apresentada de forma anônima, bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 08;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO / 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO / 01.01.02. ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

08. LIBERDADE E ORGANIZAÇÃO SINDICAL / 08.01. ATOS SINDICAIS IRREGULARES OU ABUSIVOS / 08.01.02. CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MENSALIDADES ÀS ENTIDADES SINDICAIS, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de FOGÁS LTDA. (CNPJ 03.341.891/0001-38), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.



Designar o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, Matrícula 6001779-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DA PGJM

PROTOCOLO N. 418/11/DDJ/PGJM  
CORREIÇÃO PARCIAL N. 212-29.2010.7.05.0005  
APF N. 145/10 - AUDITORIA DA 5ª CJM

...  
Pelo exposto, mantém-se o arquivamento determinado em primeira instância pelo douto Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 5ª CJM, motivo pelo qual devolvo os autos àquele juízo para a baixa definitiva.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília-DF, 12 de julho de 2011.  
JOSE GARCIA DE FREITAS JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça Militar  
Em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 35, DE 6 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu Promotor de Justiça em ofício na 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal; 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993; e 19 da Resolução Normativa- PGJ nº 90/2009; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio social (Constituição Federal, artigo 129, III, e Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, artigo 6º, VII, b), em cujo âmbito se inserem as entidades de interesse social; CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Inquérito Civil nº 1.16.000.002703/2009-22 para apurar irregularidades na execução do Programa DF Digital pela FEPAD -FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO; CONSIDERANDO que, após a instauração do referido procedimento pelo Ministério Público Federal, aquele órgão declinou da atribuição para atuar no feito, remetendo-o a esta Promotoria de Justiça; CONSIDERANDO que a FEPAD é sujeita ao velamento exercido por esta Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 66 do Código Civil, competindo, portanto, a este órgão, apurar as irregularidades ocorridas no âmbito daquela fundação, resolve instaurar Inquérito Civil Público relativamente à FEPAD - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, com o fito de continuar a apuração das possíveis irregularidades, para tanto, determinando, de início: 1. Autuar, registrar e publicar esta Portaria; 2. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público; 3. Após, conclusos.

MOZAR LUIZ MARINO DE SOUSA  
Promotor de Justiça Adjunto

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.025825/11-30, que tem como interessados SEPLAG-LINKDATA, visando apuração de fatos relacionados ao Edital do Pregão Presencial nº 100/2007, que culminou com celebração do Contrato nº 34/2007.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO  
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 25, DE 13 DE JULHO DE 2011  
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidência do Ministro Augusto Nardes  
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, em substituição, Cristina Machado da Costa e Silva  
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa  
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 15 horas e 58 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Ubiratan Aguiar), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Valmir Campelo) e da Procuradora-Geral, em substituição, Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes, em férias, os Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira. Em missão oficial, o Presidente Benjamin Zymler e o Ministro Aroldo Cedraz.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 24, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 6 de julho de 2011 (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

O processo nº TC-032.914/2008-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foi excluído de pauta.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes Acórdãos:

Acórdão nº 1850, adotado no processo nº TC-003.282/2011-2, constante da Relação nº 29 do Ministro Augusto Nardes.  
Acórdão nº 1851, adotado no processo nº TC-013.378/2011-2, constante da Relação nº 32 do Ministro Raimundo Carreiro.  
Acórdão nº 1852, adotado no processo nº TC-017.763/2011-8, constante da Relação nº 33 do Ministro Raimundo Carreiro.  
Acórdão nº 1853, adotado no processo nº TC-000.658/2011-1, constante da Relação nº 42 do Ministro José Jorge.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário examinou os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos abaixo relacionados.

Acórdão nº 1854, adotado no processo nº TC-032.242/2010-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.  
Acórdão nº 1855, adotado no processo nº TC-016.302/2011-7, cujo relator é o Ministro José Jorge.  
Acórdão nº 1856, adotado no processo nº TC-014.317/2011-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
Acórdão nº 1857, adotado no processo nº TC-009.006/2009-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.  
Acórdão nº 1858, adotado no processo nº TC-014.013/2004-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1851, 1854 e 1857, a seguir transcritos.

Os acórdãos nºs 1854 e 1857 constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

Em cumprimento ao disposto no artigo 133, parágrafo único, do Regimento Interno, estes mesmos acórdãos serão publicados na ata da sessão ordinária realizada nesta data.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 32/2011 - Plenário  
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1851/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143 inciso III e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade, dar ciência ao denunciante e à Petrobras a deliberação que vier a ser proferida, retirar a chancela de sigilo dos autos, determinar à 9ª Secretaria de Controle Externo o encerramento e o arquivamento dos presentes autos ao TC 015.202/2011-9, que trata do monitoramento da determinação contida no item 1.5 do Acórdão 2.329/2010 - TCU - Plenário (RI/TCU, art. 250, II), conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.378/2011-2 (DENÚNCIA)

- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
- 1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-9)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 25/2011 - Plenário

Data da Sessão: 13/7/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 1854/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.242/2010-7 (eletrônico).
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
  4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).
8. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia sobre supostas irregularidades nos Contratos 12 e 13/2010, celebrados entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI - e a empresa Rural Rental Service Ltda., destinados a locação de veículos, com motoristas, para o transporte de funcionários e colaboradores em serviço, materiais, documentos e cargas, no interesse da Autarquia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária, de caráter reservado, do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente denúncia, nos termos art. 235 do Regimento Interno do Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente, quanto aos fatos pertinentes aos Contratos 12 e 13/2010, celebrados entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Inpi - e a empresa Rural Rental Service Ltda.

9.2 informar ao denunciante que os demais pontos questionados são objeto da denúncia versada no TC 033.021/2008-0, apensado ao TC 019.172/2007-7, relativo à prestação de contas do INPI afetas ao exercício de 2006, em fase instrução neste Tribunal;

9.3 enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Presidente do INPI e ao denunciante;

9.4 retirar o sigilo dos autos e autorizar o seu arquivamento, após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 25/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/7/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1854-25/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1857/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.006/2009-9 - SIGILOSO.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.  
3.2. Responsáveis: Ana Fátima Motta de Vasconcelos (CPF 127.955.692-72); Antonio Venâncio Castelo Branco (CPF 335.823.602-10); Antônio Soares de Andrade (CPF 053.070.822-15); Hamilton Vasconcelos Gadelha (CPF 700.365.432-68); José Ribamar de Abreu Cardoso (CPF 031.146.602-82); João Martins Dias (CPF 012.062.142-87); Juarez Alves Ehm (CPF 180.389.802-04); Maria Helena Oliveira Nogueira (CPF 308.966.142-04); Péricles Teixeira Veiga (CPF 744.741.542-15).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/AM.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam, levado a efeito no âmbito do Fis-cobras 2009, com o objetivo de fiscalizar obras do Programa de Trabalho "Funcionamento da Educação Profissional no Estado do Amazonas", em cumprimento ao Acórdão 345/2009-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Hamilton Vasconcelos Gadelha e Juarez Alves Ehm e pelas Sras. Ana Fátima Motta de Vasconcelos e Maria Helena Oliveira Nogueira, para a desclassificação da empresa Growth no âmbito da Concorrência nº 3/2008 de modo a aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no parágrafo único do art. 43 c/c art. 58, inciso III, da Lei nº 8443, de 16 de julho de 1992, c/c o § 5º do art. 250 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar o desconto das dívidas nos vencimentos dos servidores, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. apensar estes autos ao TC 015.955/2009-8, que trata de prestação de contas do Ifam relativas a 2008, para análise em conjunto e em confronto, suspendendo o seu sobrestamento;



9.5. juntar ao TC 020.019/2010-6 (contas do Ifam relativas a 2009), com base no art. 206 do Regimento Interno do TCU, cópias das fls. 82/113, 196, 220/223, 4/17 do anexo 1, fls. 62/102 do anexo 1, fl. 299 do anexo 1, e fl. 231 do anexo 4, bem como do presente Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamenta, para que se proceda, no âmbito das contas de 2009, à citação dos responsáveis solidários, na forma descrita abaixo:

| Responsáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Irregularidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Valor do Débito | Data de Ocorrência |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|
| Antônio Soares de Andrade (CPF 053.070.822-15), Coordenador de Obras e Engenharia-Coeng-Ifam, responsável pela elaboração do projeto básico; Nelson Batista do Nascimento (CPF 012.767.942-15), Diretor de Administração e Planejamento do Ifam, responsável pela aprovação do projeto básico; e João Martins Dias (CPF 012.062.142-87), Diretor Geral do Ifam, responsável pela aprovação do projeto básico. | Pagamento parcial por serviço executado no âmbito do Contrato nº 1/2008-Ifam-DH Engenharia e Construção Civil Ltda. (Concorrência nº 3/2008-Ifam), referente à perfuração de dois poços artesanais que não conseguiram produzir água permanentemente, tornando-se inúteis, em virtude da qualidade defeituosa do projeto básico elaborado e aprovado. | R\$ 22.692,47   | 12/2/2009          |

9.6. levantar a chancela de sigilo aposta aos autos.

10. Ata nº 25/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/7/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1857-25/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 8 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 15 de julho de 2011

AUGUSTO NARDES  
Presidente  
Em exercício

ATA Nº 28, DE 13 DE JULHO DE 2011  
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência do Ministro Augusto Nardes  
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, em substituição, Cristina Machado da Costa e Silva  
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa  
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Ubiratan Aguiar), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Valmir Campelo) e da Procuradora-Geral, em substituição, Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes, em férias, os Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira. Em missão oficial, o Presidente Benjamin Zymler e o Ministro Aroldo Cedraz.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a ata nº 27, da sessão ordinária realizada em 6 de julho (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Aprovação, pelo Plenário, nos termos do inciso VIII do art. 15 do Regimento Interno, do Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 10.356/2001, que dispõe sobre o quadro de pessoal e o plano de carreira dos servidores do TCU.

MEDIDAS CAUTELARES (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-019.123/2011-6, pela Presidência, para sustar a concorrência 4/2011, promovida em conjunto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional e pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.

TC-008.839/2011-5, pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, para imediata suspensão, pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., das medições e ordens de serviço para o fornecimento de seis itens nos Contratos nºs 53/2010; 54/2010; 62/2010; 55/2010; 58/2010; 59/2010; 60/2010, referentes à Ferrovia de Integração Oeste-Leste, e nos Contratos nºs 64/2010; 65/2010; 66/2010; 67/2010 e 68/2010, referentes à Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 07/07/2010

Processo: 002.700/2007-5  
Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA PREDIAL E INDUSTRIAL/ABEMPI  
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 003.661/2011-3  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 011.408/2010-3  
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 011.481/2007-6  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 012.197/2009-0  
Interessado: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - MTE  
Motivo do sorteio: Conflito de Competência  
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 012.358/2002-6  
Interessado: NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/TO  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 016.037/2009-5  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 017.280/2010-9  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 017.381/2011-8  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 018.065/2010-4  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 019.949/2004-8  
Interessado: ASSOCIAÇÃO/DA EXPOSIÇÃO DA PECUÁRIA LEITEIRA- EXPOMILK  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 024.124/2009-7  
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 024.131/2009-1  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 025.354/2010-8  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 026.011/2008-4  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 026.960/2010-9  
Interessado: /MINISTÉRIO DA SAÚDE, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 031.080/2010-3  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 031.251/2007-3  
Interessado: /MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, Carlos Cláudio Pires Moreira  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Data do sorteio: 12/07/2010  
Processo: 000.050/2010-5  
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (VINCULADOR), Prefeitura Municipal de Gurinhatem - PB  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 003.858/2009-1  
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 004.238/2000-7  
Interessado: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 005.039/2008-3  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES



Processo: 006.399/2008-2  
Interessado: SECEX-PE/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO  
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 008.881/2007-6  
Interessado: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - ELETROBRÁS - MME, CONGRESSO NACIONAL  
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 009.221/2000-2  
Interessado: 11º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO  
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 010.735/2002-4  
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL/ES - MDS  
Motivo do sorteio: Conflito de Competência  
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência  
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 012.514/2004-9  
Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR), Tadeu José de Mendonça  
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 015.556/2009-3  
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - AM  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 015.561/2008-5  
Interessado: FUNDO PARTIDÁRIO/PARTIDOS POLÍTICOS - TSE/JE  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 017.767/2011-3  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Conflito de Competência  
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência  
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 019.123/2011-6  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Conflito de Competência  
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência  
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 019.153/2011-2  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 019.375/2010-7  
Interessado: MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULADOR)  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 020.377/2006-9  
Interessado: SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL/PI - MTE  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 020.472/2004-1  
Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TCU  
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 39, inciso VIII, do RI  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 020.819/2009-7  
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 021.300/2006-8  
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 022.189/2009-2  
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 022.624/2007-9  
Interessado: Prefeitura Municipal de Guaribas - PI  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 022.939/2008-6  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 023.000/2009-5  
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Sossêgo - PB  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 023.383/2009-4  
Interessado: FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MDS  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 023.535/2010-5  
Interessado: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 025.718/2010-0  
Interessado: CNPQ/CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 029.280/2010-9  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 029.513/2010-3  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Data do sorteio: 13/07/2010

Processo: 015.663/2011-6  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Conflito de Competência  
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência  
Relator sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-007.403/2010-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Giuseppe Giamundo Neto produziu sustentação oral em nome da empresa Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A. Após a defesa oral, a discussão foi adiada, nos termos do §4º do art. 113 do Regimento Interno.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, os processos nºs:

TC-031.525/2010-5, TC-033.865/2010-8 e TC-032.621/2010-8, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

TC-004.645/2001-1, TC-002.481/2011-1, TC-002.222/2007-5 e TC-006.306/2008-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 4º do art. 113 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-007.403/2010-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1821 a 1826.

RELAÇÃO Nº 28/2011 - Plenário  
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1821/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "o", 264 e 265 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação e da instrução da unidade técnica ao consulente, de acordo com o parecer da SECEX/AP.

1. Processo TC-014.719/2011-8 (CONSULTA)  
1.1. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá. (SECEX-AP).  
1.2. Advogados constituídos nos autos: não há.  
1.3. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1822/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-015699/20114, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução TCU 191, de 21 de junho de 2006, conforme proposta da unidade técnica nos autos.

1. Processo TC-005.395/2011-9 (MONITORAMENTO)  
1.1. Responsável: Tribunal Regional Eleitoral - TER/SP - JE (00.509.018/0021-67).  
1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).  
1.3. Advogados constituídos nos autos: não há.  
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 41/2011 - Plenário  
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1823/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação à responsável, Sra. Maria Regina Simões Sales, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, arquivando-se o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.323/2001-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2000) - Apensos: TC 004.225/2002-5 (Relatório de Auditoria); TC 011.748/2008-6 (Cobrança Executiva); TC 011.753/2008-6 (Cobrança Executiva)  
1.1. Responsáveis: Abimael Correa Rocha (533.749.597-68); Carlos Roberto Santana Góes (444.670.877-53); Cid Gonçalves Ferreira (273.768.187-15); Eliane Pszczol (432.079.797-34); Humberto Ferreira Braga (090.671.327-72); Márcio Gonçalves Bentes de Souza (018.165.432-68); Marco Antônio Giacoia (548.370.817-20); Maria Regina Simões Sales (339.746.837-04); Maria da Graça Martins Santos (259.081.117-91); Mário Luiz Borges da Cunha (756.027.847-72); Paulo Roberto de Menezes Maciel (036.745.417-34); Roberto Melo Leite (200.696.427-53); Rogério de Alvarenga Ferreira (468.992.787-15); Tomas de Aquino Chaves de Melo (101.213.237-49);  
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Artes (Funarte)  
1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6)  
1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6. Quitação relativa ao item 9.3 do Acórdão 186/2008, em sessão de 20/02/2008, Ata nº 4/2008, proferido pelo Plenário.  
Responsável: Maria Regina Simões Sales (339.746.837-04)

| data de origem da multa | valor original da multa |
|-------------------------|-------------------------|
| 20/2/2008               | R\$ 2.500,00            |
| data do recolhimento    | valor recolhido         |
| 20/02/2009              | R\$ 109,71              |
| 18/03/2009              | R\$ 109,71              |
| 15/05/2009              | R\$ 109,71              |
| 16/06/2009              | R\$ 109,71              |
| 08/07/2009              | R\$ 109,71              |
| 31/07/2009              | R\$ 109,71              |
| 01/09/2009              | R\$ 109,71              |
| 01/10/2009              | R\$ 109,71              |
| 11/11/2009              | R\$ 109,71              |
| 11/01/2010              | R\$ 110,00              |
| 27/01/2010              | R\$ 109,71              |
| 19/02/2010              | R\$ 109,71              |
| 25/03/2010              | R\$ 109,71              |
| 14/05/2010              | R\$ 109,71              |
| 30/06/2010              | R\$ 109,71              |
| 30/06/2010              | R\$ 109,71              |
| 18/08/2010              | R\$ 109,71              |
| 18/08/2010              | R\$ 109,71              |
| 20/10/2010              | R\$ 255,39              |
| 19/11/2010              | R\$ 255,39              |
| 04/01/2011              | R\$ 255,39              |
| 04/01/2011              | R\$ 255,39              |
| Total do recolhimento   | R\$ 2.996,63            |

#### ACÓRDÃO Nº 1824/2011 - TCU - Plenário

Considerando que a empresa Mahvla Telecomm Consultoria e Serviços em Telecomunicação Ltda. interpôs pedido de reexame contra o Acórdão nº 1111/2011-TCU - Plenário, proferido nos autos de representação, em razão de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 591/2010 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT;

Considerando que o Acórdão nº 1111/2011-TCU-Plenário alertou o DNIT quanto à irregularidade observada no referido Pregão Eletrônico, que consistiu na exigência de apresentação de carta de credenciamento emitida pelo fabricante do equipamento em favor do licitante, tendo em vista que a referida condição não encontra amparo na legislação pertinente ao assunto, em especial a Lei nº 8.666/93, em seu art. 30, de aplicação subsidiária ao pregão, nos termos da Lei nº 10.520/02, em seu art. 9º, e representa restrição ilegítima à competição;

Considerando o entendimento deste Tribunal de que o mero inconformismo da representante, ora recorrente, sem apresentação de elementos novos que alterem os fundamentos do acórdão recorrido, não enseja o conhecimento do recurso, ante a ausência de legitimidade e de interesse na fase recursal;

Considerando que não se vislumbra razão legítima para intervenção da recorrente como interessada nos autos, tendo em vista que o interesse público foi resguardado com as ações de controle efetivadas antes do acórdão recorrido;

Considerando que não se verifica no acórdão recorrido prejuízo causado pelo Tribunal à recorrente, que enseje o seu interesse recursal;

Considerando que a Secretaria de Recursos propõe o não-conhecimento do recurso, nos termos dos arts. 48 da Lei nº 8.443/1992 e 282 do Regimento Interno deste Tribunal, ante a ausência de legitimidade e de interesse recursal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo relator, em não conhecer do presente pedido de reexame, por ausência de legitimidade e de interesse recursal.

#### 1. Processo TC-004.527/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Mahvla Telecomm Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda (06.277.077/0001-90)

1.2. Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - (Dnit)

1.3. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - (Serur) e Secex-1

1.4. Advogados constituídos nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004) e Alexandre Spezia (OAB/DF 20.555)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 32/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA,  
em substituição ao Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

#### ACÓRDÃO Nº 1825/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) declarar, de ofício, nulo o Acórdão nº 961/201 - TCU - Plenário;

b) citar a Sra. Ana Rita da Silva Galesi (CPF 136.058.238-07), nos termos do Ofício n. 312/2010;

c) dar ciência às partes, à Sra. Ana Rita da Silva, e aos órgãos interessados do teor desta deliberação.

#### 1. Processo TC-008.295/2010-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Rita da Silva Galesi (136.058.238-07); Maria Francélia da Silva Schmidt (032.503.688-81) e Maria Luiza da Silva (894.242.808-82)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1826/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.3 do Acórdão nº 1541/2007 - Plenário, em Sessão de 8/8/2007, Ata nº 33/2007.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 data de origem: 8/8/2007

| Valor recolhido: | data do recolhimento: | Valor recolhido: | data do recolhimento: |
|------------------|-----------------------|------------------|-----------------------|
| R\$ 234,94       | 01/03/2010            | R\$ 500,00       | 05/08/2010            |
| R\$ 400,00       | 31/03/2010            | R\$ 500,00       | 27/08/2010            |
| R\$ 234,94       | 30/04/2010            | R\$ 101,35       | 28/10/2010            |
| R\$ 1.000,00     | 31/05/2010            | R\$ 2.462,95     | 31/03/2011            |
| R\$ 500,00       | 30/06/2010            |                  |                       |

#### 1. Processo TC-015.583/2002-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Maria da Glória Rincon Ferreira (066.375.661-87)

1.2. Unidade: Governo do Distrito Federal - GDF

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1827 a 1849, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

#### ACÓRDÃO Nº 1827/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 004.467/2010-8 (2 volumes e 13 anexos)

1.1 Apenso TC 001.304/2011-9

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (em desestatização).

3. Interessado: Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp).

4. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SEFID).

8. Advogados constituídos nos autos: Frederico Spagnuolo de Freitas (OAB/SP 186.248), Manuel Luís (OAB/SP 57055) e outros (anexo 13)

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos embargos de declaração interpostos pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp -, contra o Acórdão 1.208/2011 - Plenário, relativo ao acompanhamento da outorga de concessão para exploração do Terminal para Movimentação de Granéis Líquidos e Produtos Químicos, localizado na Ilha do Barnabé, pertencente à área do Porto de Santos, sob a responsabilidade da Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 não conhecer da petição apresentada pela Deicmar Port S.A., pois, consoante o item 9.1 do 1.208/2011 - Plenário, o Tribunal indeferiu o pedido de ingresso nos presentes autos da aludida empresa, não havendo nenhum fato novo que justifique a reforma da decisão;

9.2 nos termos do art. 34 da Lei 8.443/92, conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a conferir ao item 9.3.3 do 1.208/2011 - Plenário a seguinte redação:

"9.3.3 o edital não contempla as exigências estabelecidas no art. 14 e parágrafos e no art. 28, inciso X, ambos da Resolução - Antaq 55/2002;"

9.3 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.3.1 à Companhia Docas do Estado de São Paulo e à empresa Deicmar Port S.A.

9.3.2 à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq;

9.3.3 à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República;

9.3.3 à 1ª Vara da Justiça Federal em Santos-SP, em face da solicitação versada no Ofício 1.558/2010, de 16/12/2010, do Juiz Federal Substituto Décio Gabriel Gimenez, referente ao Processo 0009105-51.2010.403.6104 (fl. 452, v.2 e TC 001.304/2011-9, apenso).

10. Ata nº 28/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1827-28/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1828/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.263/2011-0

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: TCU

4. Órgão: Superintendência Regional do Dnit no Estado de São Paulo - Dnit/MT

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob-4

8. Advogados constituídos nos autos: não há

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria que objetivava a avaliação da legalidade, conformidade e economicidade das Obras Complementares do Contorno Ferroviário em Barretos-SP por força do Acórdão 2.435/2010 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar a oitiva do Dnit, com fundamento no inciso LV, art. 5º - CF/88, e art. 11 da Lei 8.443/1992, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da parte, razões de justificativa por ter realizado projeto executivo e licitação para recuperação, adequação e complementação do Contorno Ferroviário de Barretos, ferrovia EF: 465 - Trecho Ferroviário: Araraquara - Colômbia, sem acionar a garantia contratual da obra implementada em 2006, e portanto, dentro do prazo previsto no art. 618 do Código Civil, e pela utilização de quantitativos de serviços que correspondem à reconstrução total do referido contorno ferroviário;

9.2. abrir prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da parte, para que a Egesa Engenharia S.A., com fundamento no inciso LV, art. 5º - CF/88, e art. 11 da Lei 8.443/1992, se a ssim o desejar, possa se manifestar sobre a possibilidade:



9.2.1.de anulação do processo licitatório para recuperação, adequação e complementação do Contorno Ferroviário de Barretos, na hipótese de acionamento da garantia da obra implementada em 2006;

9.2.2. de readequação dos quantitativos dos serviços contratados;

9.3. determinar a audiência dos responsáveis, se necessário, após a análise das oitivas dos itens 9.1 e 9.2, os Srs. Paulo Roberto Nunes, Paulo Minoro Yamaguchi e Rinaldo Felix da Costa, com fundamento no art.43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da parte, razões de justificativa por terem aprovado o projeto executivo de recuperação, adequação e complementação do Contorno Ferroviário de Barretos, ferrovia EF: 465 - Trecho Ferroviário: Araraquara - Colômbia, sem a correspondente análise sobre a utilização da garantia da obra implementada em 2006 e pela utilização de quantitativos de serviços que correspondem à reconstrução total do referido contorno ferroviário.

9.4. enviar cópia eletrônica deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secex/SP e à 1ª Secex;

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades no Edital de Concorrência Pública 0325/2010-08 relativo à contratação de empresa(s) para execução das obras de recuperação, adequação e complementação do contorno ferroviário no município de Barretos/SP que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011).

10. Ata nº 28/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/7/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1828-28/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1829/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.363/2008-8.
- 1.1. Apenso: 014.997/2009-3
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração em Recurso de Revisão em Prestação de Contas do exercício de 2007.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundação Universidade Federal do Tocantins - Mec (05.149.726/0001-04).
- 3.2. Responsáveis: Alan Kardec Martins Barbiero (433.693.831-87); Ana Lucia de Medeiros (884.373.454-72).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins - MEC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão nº 1.056/2011-Plenário, prolatado em sede de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU em face do Acórdão 233/2010 - TCU - 2ª Câmara, que havia julgado regulares as contas da Fundação Universidade do Tocantins - UFTO, relativas ao exercício de 2007, tendo referido recurso sido provido, para julgar irregulares as contas dos responsáveis acima arrolados, com aplicação de multa individual de R\$ 5.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Alan Kardec Martins Barbiero e Ana Lúcia de Medeiros, Reitor e Pró-Reitora de Administração da Fundação Universidade Federal do Tocantins, respectivamente, por atenderem aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 34, §1º, da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhes efeitos infringentes e tornar insubsistente os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 1.056/2011-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a embasam, aos embargantes, à Fundação Universidade Federal de Tocantins e à Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO.

10. Ata nº 28/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/7/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1829-28/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1830/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.419/2011-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).
8. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Relatório de Auditoria decorrente de determinação contida no Acórdão nº 2.435/2010 - TCU - Plenário (TC27472/2009-4), realizada no Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, no período compreendido entre 31/1/2011 e 18/2/2011, com o objetivo de fiscalizar as obras da Etapa II do Complexo Sede e Academia do referido DPREF,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar o Departamento de Polícia Rodoviária Federal quanto às impropriedades constatadas e informadas no subitem abaixo, comunicando-o que, em futuras fiscalizações do TCU, caso seja verificada sua reincidência, os responsáveis pelos atos praticados poderão se sujeitar à aplicação de sanções, inclusive com penação de multa, nos termos do art. 58, Inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.1.1. ausência de ação orçamentária específica em nível de título para atender a projeto de grande vulto, assim definido no art. 10, caput, incisos I e II e § 1º da Lei 11.653/2008 - PPA 2008/2011;

9.2. promover a oitiva, com base no inciso IV do art. 202 do Regimento Interno/TCU, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, para que se pronuncie, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 54/2011, sobre o edital da Concorrência 1/2010, especialmente em relação a ausência de critério de medição dos serviços, em desacordo com o previsto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea "e"; inconsistências observadas nas planilhas orçamentárias, em desconformidade com o que preceitua a Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, inciso II e §4º; bem como, sobre as cláusulas do edital em desconformidade com o art. 127 da Lei 12.309/2010 - LDO 2011, uma vez que, caso não sejam sanadas, poderão incorrer em prejuízos ao Erário e a conseqüente imputação de débito aos responsáveis.

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-a que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2011) no edital da Concorrência Pública 1/2010, a ser realizado com recursos provenientes do Programa de Trabalho 06.181.1127.12OM.0001 - "Ações Preventivas de Segurança Pública para a Copa do Mundo de 2014 - Nacional";

9.4. enviar cópia do presente feito para o Ministério da Justiça - MJ e para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, dando ciência da questão orçamentária tratada no Achado 3.1 do Relatório de Auditoria nº 54/2011; e

9.5. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do voto e relatório que o fundamentam, assim como do Relatório de Fiscalização nº 54/2011, ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, ao Ministério da Justiça - MJ e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 28/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/7/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1830-28/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1831/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.777/2011-0 (eletrônico).
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria (Fiscobras 2011)
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
- 3.2. Responsável: Daniela Reveilleau (436.821.620-20).
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).
8. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Departamento Penitenciário Nacional - Depen -, na Caixa Econômica Federal e no Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no período de 6/4/2011 e 3/5/2011, com enfoque nos procedimentos referentes à obra de construção da Penitenciária Estadual de Guaiaba/RS, objeto do PT 14.421.0661.8914.0001/2011 - Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, a audiência da Sra. Daniela Reveilleau, CPF 436.821.620-20, responsável pelo envio do projeto básico para a Concorrência 180/GELIC/2010, pertinente ao Contrato de Repasse 236.769-73/2007, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresente a este Tribunal suas razões de justificativa em face das seguintes falhas verificadas no aludido projeto básico, em desacordo com as disposições do art. 6º, inciso IX, da Lei 8666/1993, conforme descrito no item 3.1 do Relatório de Auditoria versado neste Acórdão:

- 9.1.1 ausência do projeto de terraplenagem;
- 9.1.2 projetos sem assinatura dos responsáveis e sem as devidas anotações de responsabilidade técnica;
- 9.1.3 projeto de fundação inadequado, ensejando a alteração completa da solução adotada;
- 9.2 dar ciência à Secretaria da Segurança Pública e à Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano, ambas do Estado do Rio Grande do Sul, sobre as seguintes irregularidades afetas afetas ao Edital de Concorrência 180/GELIC/2010, pertinente ao Contrato de Repasse 236.769-73/2007:
- 9.2.1 projeto básico incompleto, em desacordo o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93 (item 3.1 do Relatório de Auditoria);
- 9.2.2 ausência de aprovação do projeto básico pela autoridade competente, em desconformidade com o art. 7º, § 2º, I, da Lei 8.666/93 (item 3.1 do Relatório de Auditoria);
- 9.2.3 ausência da composição dos custos unitários e do detalhamento do BDI (bonificações e despesas indiretas), em afronta ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993 e à Súmula TCU 258/2010 (item 3.3 do Relatório de Auditoria);
- 9.2.4 no Contrato 266/2010, oriundo da Concorrência 180/GELIC/2010, foram verificadas as seguintes divergências entre o projeto licitado e a obra em execução, impondo o reexame, pela Administração, das especificações e dos custos do empreendimento, inclusive para efeito de eventual alteração dos valores pactuados, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93:
- 9.2.4.1 os serviços de fundação foram iniciados com uma solução técnica diferente da estabelecida no projeto básico, sendo que o respectivo projeto executivo, que promoveu essa mudança, ainda não foi analisado pela Administração (item 3.1 - I, do Relatório de Auditoria);
- 9.2.4.2 evidências do uso de estruturas em concreto pré-moldado, quando o projeto básico prevê concreto moldado *in loco* (item 3.1 - II, do Relatório de Auditoria);
- 9.3 determinar à Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 251, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal, que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, os documentos que comprovem a adoção das medidas saneadoras das irregularidades descritas no item 3.1 do Relatório de Auditoria, noticiadas no Ofício 0311/2011/GAB-SSP;

9.4 alertar o Secretário da Segurança Pública e o Secretário de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano, do Estado do Rio Grande do Sul, no tocante à execução do Contrato de Repasse 236.769-73/2007/Ministério da Justiça/Caixa, de que a ausência de medidas corretivas em relação às irregularidades apuradas no presente Relatório de Auditoria, principalmente quanto às falhas associadas ao projeto básico, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei 8.443/92;

9.5 dar ciência à Caixa Econômica Federal sobre as seguintes impropriedades verificadas no Contrato de Repasse 236.769-73/2007 (item 3.2 do Relatório de Auditoria):

9.5.1 ausência do projeto de terraplanagem do terreno no processo, sendo apenas verificado o levantamento planialtimétrico, em afronta ao item 3.2.2.1.3 do Manual AE 099 004;

9.5.2 ausência, nas plantas verificadas no processo, de assinatura do responsável técnico por sua elaboração, em desacordo com o item 3.2.1.1.7 do Manual AE 099 004;

9.5.3 ausência de termo aditivo alterando o valor do Contrato de Repasse 236.769-73/2007, em desconformidade com o item 3.3.6 do Manual AE 093 019, porquanto o valor registrado no termo contratual é inferior ao valor total orçado para execução da obra, e a contrapartida financeira do Estado do Rio Grande do Sul não é suficiente para assegurar a sua completa execução, em desacordo com o art. 116, § 1º, inciso VII, da Lei 8.666/1993;

9.5.4 ausência, no processo, da memória de cálculo da avaliação dos preços da planilha orçamentária, tendo como referência o Sinapi, em desacordo com o item 4.3.7.7.6 do Manual AE 099 004;

9.6 dar ciência das irregularidades verificadas no item 3.1 do Relatório de Auditoria:

9.6.1 à Caixa Econômica Federal, em subsídio às análises necessárias à liberação de recursos para o Contrato de Repasse 236.769-73/2007;

9.6.2 ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS, no termos do inciso XI do art. 71 da Constituição Federal, para efeito de eventual fiscalização;

9.7 informar ao Departamento Penitenciário Nacional - Depen - sobre as recomendações da Superintendência dos Serviços Penitenciários - Engenharia Prisional, da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de 14/4/2011 (item 3.1, subitem I.4, do Relatório de Auditoria), relativas ao projeto de construção da Penitenciária Estadual de Guaíba-RS, objeto do Contrato de Repasse 236.769-73/2007/Ministério da Justiça/Caixa, principalmente quanto à alegada necessidade de 10 celas de isolamento no Módulo de Triagem /Inclusão, não contemplada no projeto básico, embora prevista nas "Diretrizes Básicas para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais", do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, conforme Resolução CNPCP 3/2005;

9.8 autorizar, desde logo, a Secob-1 a promover a audiência de outros responsáveis pelas irregularidades descritas no item 9.1 deste Acórdão que, porventura, sejam identificados no curso da instrução processual;

9.9 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.9.1 à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência, informando que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), no Contrato de Repasse 236.769-73/2007, relativo à obra de construção da Penitenciária Estadual de Guaíba/RS;

9.9.2 à Secretaria da Segurança Pública e à Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano, do Estado do Rio Grande do Sul, à Caixa Econômica Federal, ao Departamento Penitenciário Nacional e ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 28/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1831-28/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1832/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.583/2011-1.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria (Fiscobras 2011)

3. Interessados/Responsáveis

3.1 Interessado: Congresso Nacional

3.2 Responsáveis: Liliam de Paula Dias (CPF 434.333.591-72) e Áttila Pinheiro de Sousa (CPF 625.001.042-49)

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Governo do Estado do Acre.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).

8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Departamento Penitenciário Nacional - Depen -, na Caixa Econômica Federal e no Governo do Estado do Acre, no período de

11/5/2011 a 10/6/2011, com enfoque nos procedimentos referentes à obra de construção da Segunda etapa da Penitenciária de Senador Guimard-AC, objeto do PT 14.421.0661.8914.0001/2011 - Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, a audiência dos seguintes responsáveis, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem a este Tribunal suas razões de justificativa, em face das condutas descritas a seguir:

9.1.1 Liliam de Paula Dias (CPF 434.333.591-72), Engenheira Civil Fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas do Estado do Acre - Seop/AC -, por ter aprovado o orçamento do segundo aditivo do Contrato 83/2009 (peça 34), gerando um superfaturamento estimado de R\$ 333.871,80, resultante de inclusão de novos itens com preços acima da mediana do Sinapi (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), em desacordo com as disposições do art. 112 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), aplicável ao termo aditivo questionado (item 3.1 do relatório de auditoria);

9.1.2 Áttila Pinheiro de Sousa (CPF 625.001.042-49), Gerente de Obras da Seop/AC, responsável pela elaboração do termo de referência que definiu serviços materialmente irrelevantes e com quantitativos excessivos para fins de qualificação técnica dos licitantes, para o edital da Concorrência 141/2009 (peça 35), em afronta ao art. 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93 e à jurisprudência deste Tribunal (item 3.2.2-II do relatório de auditoria);

9.2 nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c a Súmula Vinculante nº 3 do Supremo Tribunal Federal, promover a oitiva do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre -Iapen/AC - e da empresa Etenge-Empresa de Engenharia em Eletricidade e Comércio Ltda., na pessoa de seus representantes legais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, se assim o desejarem, manifestem-se sobre indícios de irregularidades descritos no item 3.1 do relatório de auditoria enfocado neste Acórdão, que denotam a ocorrência de superfaturamento gerado pela inclusão de itens novos no segundo termo aditivo ao Contrato 83/2009, com valores superiores aos definidos no Sistema Sinapi, em desacordo com as disposições do art. 112 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010);

9.3 dar ciência ao Instituto de Administração Penitenciária e à Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, ambos do Estado do Acre, sobre as seguintes irregularidades verificadas no edital da Concorrência 141/2009, voltada à contratação da obra de construção da Penitenciária de Senador Guimard - 2ª Etapa (item 3.2 do relatório de auditoria):

9.3.1 exigência de apresentação, pelos licitantes, de certificação PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat), documento não previsto nos arts. 27 a 33 da Lei 8.666/1993, constituindo procedimento em desacordo com o art. 30, §5º, da mesma lei e a jurisprudência deste Tribunal;

9.3.2 exigência, dos licitantes, de experiência técnico-profissional e técnico-operacional em serviços que não possuem cumulativamente maior relevância nem valor significativo em relação ao total da obra, e em percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância, procedimento que restringiu a competitividade do certame, além de afrontas às disposições do inciso XXI, *in fine*, do art. 37, da Constituição Federal, e dos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, *in fine*, da Lei 8.666/1993, bem como à jurisprudência deste Tribunal;

9.4 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência, informando que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), no Contrato de Repasse 278.188-20/2008, relativo à obra de construção da segunda etapa da Penitenciária de Senador Guimard, no Estado do Acre;

9.4.2 ao Instituto de Administração Penitenciária e à Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, ambos do Estado do Acre, bem como ao Departamento Penitenciário Nacional, para ciência;

9.4.3 à Caixa Econômica Federal, para subsidiar a fiscalização do Contrato de Repasse 278.188-20/2008, referente à obra de construção da segunda etapa da Penitenciária de Senador Guimard, no Estado do Acre.

10. Ata nº 28/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1832-28/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1833/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.676/2011-0.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria (Fiscobras 2011)

3. Interessados/responsáveis:

3.1 Interessado: Congresso Nacional.

3.2 Responsáveis: Gilvan Cordeiro Ferro (470.760.464-15); Guilherme Gustavo de Oliveira Lagares (044.472.536-90); John Kennedy Carneiro de Oliveira (071.146.828-16); Marcia Vasconcelos Santos (461.412.786-04); Mayra Magalhães (026.879.659-95).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Governo do Estado de Rondônia.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).

8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Departamento Penitenciário Nacional - Depen -, na Caixa Econômica Federal e no Governo do Estado de Rondônia, no período de 13/5/2011 a 24/6/2011, com enfoque nos procedimentos referentes à obra de construção da Penitenciária de Porto Velho/RO, objeto do PT 14.421.0661.8914.0001/2011 - Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, a audiência dos seguintes responsáveis, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem a este Tribunal suas razões de justificativa, em face das condutas descritas a seguir:

9.1.1 Responsável: Mayra Magalhães (CPF 026.879.659-95), Assessora Jurídica da Secretaria de Estado de Justiça do Estado de Rondônia;

9.1.1.1 Irregularidade: elaboração da Informação 027/Assesjur/Sejus, opinando no sentido de que a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para a contratação da obra de construção da Penitenciária de Porto Velho/RO, seria a "única forma de garantir a vida e a integridade física de pessoas no sistema carcerário do Estado de Rondônia", a despeito de o Procurador Geral do Estado ter concluído que o Estado, antes de decidir pela dispensa, deveria assegurar-se de que não existiam outros meios capazes de garantir a segurança de pessoas na unidade prisional (item 3.1 do relatório de auditoria e peças 21 e 32);

9.1.2 Gilvan Cordeiro Ferro (CPF 470.760.464-15), então Secretário de Estado de Justiça do Estado de Rondônia;

9.1.2.1 Irregularidade: solicitação da dispensa de licitação para a contratação da obra de construção da Penitenciária de Porto Velho/RO, mediante o Ofício 2092/Gab/Sejus, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, sob circunstâncias geradas por falta de planejamento administrativo, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal, fato agravado pela demora da Administração em expedir a ordem de serviço para o início das obras, o que colide com o alegado caráter de urgência dos contratos firmados com base no aludido fundamento legal (item 3.2 do relatório de auditoria e peças 27 e 30);

9.1.2.2 Irregularidade: celebração de dois contratos emergenciais seguidos - nº 334/2009 e nº 499/2010 -, ambos com duração de 180 dias, excedendo prazo máximo fixado no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, sem que haja notícia da instalação do devido procedimento licitatório, conforme exige o art. 2º da mesma lei (item 3.2 do relatório de auditoria e peças 19 e 20);

9.1.3 Marcia Vasconcelos Santos (CPF 461.412.786-04), Gerente de Infraestrutura da Secretaria da Justiça do Estado de Rondônia e fiscal do Contrato 499/2010, Guilherme Gustavo de Oliveira Lagares (CPF 044.472.536-90) e John Kennedy Carneiro de Oliveira (CPF 071.146.828-16), estes últimos na condição de fiscais do Contrato 499/2010;

9.1.3.1 Irregularidade: indícios de sobrepço no 1º termo aditivo ao Contrato 499/2010, em face da inclusão de quantitativos maiores que os devidos, porquanto inexistentes no projeto apresentado "como construído" ("as built"), ou seja, que deve contemplar as especificações da obra efetivamente executada; tal procedimento afrontou às disposições do §4º do art. 7 da Lei 8.666/1993, gerando acréscimo de preço contratual não justificado de R\$ 243.444,06 (item 3.2 do relatório de auditoria e peças 14, 22 e 35);

9.1.3.2 Irregularidade: atesto dos boletins de medição com itens não previstos no contrato, sem a formalização do necessário termo aditivo alterando as condições inicialmente pactuadas nos contratos 334/2009 e 499/2010, em desacordo com os termos dos arts. 60 e 65, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/1993 (item 3.3 do relatório de auditoria e peças 14, 17 e 33);

9.2 nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c a Súmula Vinculante nº 3 do Supremo Tribunal Federal, promover a oitiva da Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia e da empresa L & A Engenharia Ltda., na pessoa de seus representantes legais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, se assim o desejarem, pronunciem-se sobre os achados descritos no presente relatório de auditoria, especialmente quanto aos indícios de sobrepreço no 1º termo aditivo ao Contrato 499/2010, em face da inclusão de quantitativos maiores que os devidos, porquanto inexistentes no projeto apresentado "como construído" ("as built"), ou seja, que deve contemplar as especificações da obra efetivamente executada; tal procedimento colide com as disposições do §4º do art. 7º da Lei 8.666/1993, gerando acréscimo de preço contratual não justificado de R\$ 243.444,06 (item 3.2 do relatório de auditoria e peças 14, 17 e 22);

9.3 alertar a Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia, órgão responsável pela execução do Contrato de Repasse 279.129-27/2008/Ministério da Justiça/Caixa, de que a ausência injustificada de medidas corretivas em relação às irregularidades apuradas no presente relatório de auditoria, principalmente quanto às questões anotadas nos respectivos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei 8.443/92;



9.4 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência, informando que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), no Contrato de Repasse 279.129-27/2008/Ministério da Justiça/Caixa, relativo à obra de construção da Penitenciária de Porto Velho/RO;

9.4.2 à Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia, à empresa L & A Engenharia Ltda., aos responsáveis indicados no item 9.1 e subitens, em subsídio ao exercício de defesa;

9.4.3 à Caixa Econômica Federal, para subsidiar a fiscalização do Contrato de Repasse 279.129-27/2008, referente à obra de construção da Penitenciária de Porto Velho/RO, especialmente quanto aos fatos descritos nos itens 3.2 e 3.4 do relatório de auditoria versado neste Acórdão, bem como ao Departamento Penitenciário Nacional, para ciência.

10. Ata nº 28/2011 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 13/7/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1833-28/11-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1834/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.414/2011-2  
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria  
3. Interessado: TCU  
4. Órgãos/Entidades: Ministério dos Transportes e Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidade Técnica: Secob  
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria que objetivava a fiscalização das obras de implantação do Trem de Alta Velocidade (TAV) de responsabilidade do Ministério dos Transportes, em cumprimento ao Acórdão 564/2011 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em arquivar o presente processo, em razão de ainda não ter sido dado início à execução das obras de implantação do Trem de Alta Velocidade (TAV).

10. Ata nº 28/2011 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 13/7/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1834-28/11-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1835/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-007.315/2011-2  
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria  
3. Interessado: Congresso Nacional  
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras  
5. Relator: Ministro José Jorge  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidades Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras

8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF nº 15.345), Luís Manoel Borges do Vale (OAB/CE nº 22.061), Daniele Domingues Lima e Silva (OAB/AL nº 7.286) e Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ nº 140.563)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria efetuado pela Secob 3, no âmbito do Fiscobras, junto à Petrobras, com vistas a fiscalizar a execução das obras de construção de unidades de polietileno e polipropileno no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar a oitiva prévia da Petrobras para que se manifeste, caso seja do seu interesse, acerca do fato de, no Convite nº 0845935.10.8 (Estrada do Convento), não terem sido solicitadas, das licitantes, informações essenciais para a demonstração da formação dos preços contratados, tais como relação dos serviços que compõem a obra, com os seus respectivos preços unitários, quantidades e unidades de quantificação, assim como as respectivas composições dos custos unitários e/ou memórias justificativas que expressem os coeficientes de consumo/produzitividade dos insumos relacionados no DFP contratado para obras de empreitada por preço global, o que prejudica a transparência dos orçamentos contratados e podem trazer riscos às contratações e gestões de contratos de obras sob a responsabilidade da estatal;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhada do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informado-a que não foram identificadas irregularidades graves na fiscalização do Programa de Trabalho nº 25.753.0285.124S.0033 - Construção das Unidades Polietileno e Polipropileno do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj).

10. Ata nº 28/2011 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 13/7/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1835-28/11-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1836/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-007.316/2011-9  
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria  
3. Interessado: Congresso Nacional  
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras  
5. Relator: Ministro José Jorge  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidades Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras

8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF nº 15.345), Luís Manoel Borges do Vale (OAB/CE nº 22.061), Daniele Domingues Lima e Silva (OAB/AL nº 7.286) e Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ nº 140.563)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria efetuado pela Secob 3, no âmbito do Fiscobras, junto à Petrobras, com vistas a fiscalizar a execução das obras de construção de unidade de etilenoglicol no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar a oitiva prévia da Petrobras para que se manifeste, caso seja do seu interesse, acerca do fato de, no Convite nº 846883.10.8 (Pontilhões e Pipe Chase), não terem sido solicitadas, das licitantes, informações essenciais para a demonstração da formação dos preços contratados, tais como relação dos serviços que compõem a obra, com os seus respectivos preços unitários, quantidades e unidades de quantificação, assim como as respectivas composições dos custos unitários e/ou memórias justificativas que expressem os coeficientes de consumo/produzitividade dos insumos relacionados no DFP contratado para obras de empreitada por preço global, o que prejudica a transparência dos orçamentos contratados e podem trazer riscos às contratações e gestões de contratos de obras sob a responsabilidade da estatal;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhada do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informado-a que não foram identificadas irregularidades graves na fiscalização do Programa de Trabalho nº 25.753.0285.124Q.0033 - Construção da Unidade de Etilenoglicol do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj).

10. Ata nº 28/2011 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 13/7/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1836-28/11-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1837/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-007.317/2011-5  
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria  
3. Interessado: Congresso Nacional  
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras  
5. Relator: Ministro José Jorge  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidades Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras

8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF nº 15.345), Luís Manoel Borges do Vale (OAB/CE nº 22.061), Daniele Domingues Lima e Silva (OAB/AL nº 7.286) e Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ nº 140.563)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria efetuado pela Secob 3, no âmbito do Fiscobras, junto à Petrobras, com vistas a fiscalizar a execução das obras de construção de unidades de etilbenzeno e estireno no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar a oitiva prévia da Petrobras para que se manifeste, caso seja do seu interesse, acerca do fato de, no Convite nº 0793101.10.8 (Subestação de Entrada), não terem sido solicitadas, das licitantes, informações essenciais para a demonstração da formação dos preços contratados, tais como relação dos serviços que compõem a obra, com os seus respectivos preços unitários, quantidades e unidades de quantificação, assim como as respectivas composições dos custos unitários e/ou memórias justificativas que expressem os coeficientes de consumo/produzitividade dos insumos relacionados no DFP contratado para obras de empreitada por preço global, o que prejudica a transparência dos orçamentos contratados e podem trazer riscos às contratações e gestões de contratos de obras sob a responsabilidade da estatal;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhada do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informado-a que não foram identificadas irregularidades graves na fiscalização do Programa de Trabalho nº 25.753.0285.124O.0033 - Construção das Unidades de Etilbenzeno e Estireno do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj).

10. Ata nº 28/2011 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 13/7/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1837-28/11-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1838/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.837/2010-7.  
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria  
3. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Ceará (00.414.607/0006-22).  
4. Entidades: Governo do Estado do Ceará; Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE; Prefeitura Municipal de Mucambo - CE; Prefeitura Municipal de Sobral - CE.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria Operacional integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada, destinada a analisar a implantação e operacionalização da assistência farmacêutica básica no Estado do Ceará, avaliando a eficiência na gestão dos recursos federais pelos entes estaduais e municipais e os controles realizados pelo Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Ceará de que a deficiência na coordenação e na assistência técnica aos municípios contraria as determinações contidas no inciso VII do art. 30 da Constituição Federal e no item 5.3 da Política Nacional de Medicamentos, constante da Portaria MS/GM 3.916/1998, recomendando-se a adoção de plano de ação contendo as medidas a serem empreendidas com o intuito de aprimorar a coordenação da assistência farmacêutica básica no estado, principalmente no sentido de orientar e assessorar os municípios em seus processos de aquisição de medicamentos essenciais e investir no desenvolvimento de recursos humanos para a gestão da assistência farmacêutica;

9.2. recomendar à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Ceará que adote medidas com vistas a agilizar o processo de compra de medicamentos, evitando a demora na entrega dos mesmos aos municípios e o desabastecimento das farmácias e das unidades básicas de saúde, atendendo devidamente às demandas locais, consoante previsto no art. 10 da Portaria GM/MS 2.982/2009;

9.3. dar ciência das seguintes impropriedades à Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza:

9.3.1. a não elaboração do plano municipal de saúde contraria o disposto no art. 4º da Lei 8.142/1990, sendo vedada, nos termos do §2º do art. 36 da Lei 8.080/1990, a transferência de recursos de outros entes para as ações de saúde não contempladas naquele documento, salvo em situações emergenciais ou de calamidade pública;

9.3.2. a não integralização dos recursos do Programa Farmácia Básica, no exercício de 2009, contraria a Portaria 2.982/2009-MS, podendo acarretar a suspensão do repasse dos recursos ao ente federado, nos termos do art. 14 da mencionada norma.

9.4. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.4.1. elabore protocolos e formulários terapêuticos para subsidiar a seleção dos medicamentos e institua formas de divulgar a relação de medicamentos essenciais para os médicos da rede básica, com vistas a promover o uso racional de medicamentos e proporcionar a devida assistência à população, atendendo aos requisitos do documento do Ministério da Saúde "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas Para Sua Organização";

9.4.2. institua controles, de preferência informatizados, de fluxo dos medicamentos, desde o momento em que são programados

e recebidos dos fornecedores até o momento em que são dispensados, de acordo com o documento do Ministério da Saúde "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para a sua Organização"; e

9.4.3. institua metodologia de controle com vistas a impedir o vencimento e o desvio de medicamentos.

9.5. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social de Sobral, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.5.1. elabore protocolos e formulários terapêuticos, a partir da Relação Municipal de Medicamentos, de forma participativa com especialistas de cada clínica médica, bem como com sociedades médicas, a fim de estabelecer um padrão de uniformidade nas indicações terapêuticas;

9.5.2. institua controles, de preferência informatizados, de fluxo dos medicamentos, desde o momento em que são programados e recebidos dos fornecedores até o momento em que são dispensados, de acordo com o documento do Ministério da Saúde "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para a sua Organização"; e

9.5.3. institua metodologia de controle com vistas a impedir o vencimento e o desvio de medicamentos.

9.6. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Mucambo, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.6.1. institua controles, de preferência informatizados, de fluxo dos medicamentos, desde o momento em que são programados e recebidos dos fornecedores até o momento em que são dispensados, de acordo com o documento do Ministério da Saúde "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para a sua Organização";

9.6.2. institua metodologia de controle com vistas a impedir o vencimento e o desvio de medicamentos;

9.6.3. implante na Central de Abastecimento Farmacêutico e nas Unidades Básicas de Saúde, estrutura física compatível com as exigências do Programa de Assistência Farmacêutica Básica;

9.6.4. dote o Conselho Municipal de Saúde da infraestrutura necessária ao pleno exercício do controle social; e

9.6.5. promova a capacitação aos Membros do Conselho Municipal de Saúde.

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, assim como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde, à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e às Secretarias Municipais de Saúde de Fortaleza, Sobral e Mucambo;

9.8. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 28/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1838-28/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1839/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-003.087/2005-7

2. Grupo: II - Classe: IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Ewerton Macedo Costa, CPF 008.248.363-91; Valnoan Carreiro Lima, CPF 207.021.753-15; Benedito Moreira Lima, CPF 149.556.793-15; Valber Mário Martins de Freitas, CPF 104.306.873-20; Rômulo Tadeu Oliveira Mendes, CPF 237.982.463-00; Feliciano Moura Lima, CPF 040.346.863-91; Maria Elita Gomes Ferreira de Sousa, CPF 875.772.753-87; Sileusa Soares da Silva, CPF 832.424.063-20; Régia Mércia Torres Oliveira Silva, CPF 704.022.643-04; Luciana Ferreira de Souza Silva, CPF 305.052.828-10; João Batista Macedo Costa Júnior, CPF 424.559.443-87; J. B. M. Costa Júnior, CNPJ 01.682.453/0001-08; Construtora Esmeralda Ltda., CNPJ 02.526.570/0001-45; Construtora J. J. Barbosa Ltda., CNPJ 04.345.274/0001-73; E. P. R. Monteiro (Elayne Papellaria), CNPJ 04.173.465/0001-03; L. C. da Silva Andrade (Elayne Variedades), CNPJ 02.962.175/0001-05; Santos e Menezes Ltda. (O Barão), CNPJ 11.288.180/0001-75; Dulcimar Ferreira Santos Fonseca (Mercado e Papellaria Esmeralda), CNPJ 00.570.131/0001-04; M. de L. O. de Carvalho, CNPJ 04.138.502/0001-34; Barra Informática Ltda., CNPJ 03.331.179/0001-58; Poli Engenharia, Transporte e Representações Ltda., CNPJ 01.926.446/0001-04; Encor Engenharia, Comércio e Representações, CNPJ 00.659.142/0001-22; EDS Engenharia (Eliel Duarte de Sousa), CNPJ 69.410.512/0001-22; J. M. Santana Filho, CNPJ 35.169.754/0001-54; Stac Engenharia Ltda., CNPJ 00.467.672/0001-01.

4. Unidade: Município de Colinas /MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogados constituídos nos autos: Advogados constituídos nos autos: Antonio dos Santos Menezes, (OAB/MA 4.204); Antonio Gonçalves Marques Filho, (OAB/MA 6527); Benevenuto Marques Serejo Neto, (OAB/MA 4.022); Edilson José Miranda, (OAB/MA 6.407); Elivane Pereira L. da Silva Berredo, (OAB/MA 7232); Elson Januário Fagundes, (OAB/MA 7641); Evandro da Silva Brandão, (OAB/MA 6.034); Frederico Augusto Costa Lima, (OAB/MA 5.599); Herlinda de Olinda Vieira Sampaio, (OAB/MA 5.604); Joaquim Pedro de Barros Neto, (OAB/MA 7.923); Karine

Peres da Silva Sarmiento, (OAB/TO 3.550); Raimundo Ramos Cavalcante Bacelar, (OAB/MA 7.172); Ruy Oliveira Pires, (OAB/MA 7.356).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de conversão de auditoria, que constatou a aplicação irregular de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, nos exercícios de 1998 a 2003, pela Prefeitura Municipal de Colinas/MA, consoante Acórdão 611/2006 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir, do presente processo, a Empresa Encor - Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 02.251.725/0001-88);

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas em favor das Empresas Poli Engenharia, Transportes e Representações Ltda. (CNPJ 01.926.446/0001-04), EDS Engenharia (CNPJ 69.410.512/0001-22), Stac Engenharia Ltda. (CNPJ 00.467.672/0001-01), J. M. Santana Filho (CNPJ 35.169.754/0001-54) e Encor Engenharia, Comércio e Representações (CNPJ 00.659.142/0001-22);

9.3. nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, alínea "b"; e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas, e condenar, solidariamente, os responsáveis abaixo citados ao pagamento dos valores correspondentes, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

9.3.1. Sr. Francisco Ewerton Macedo Costa, Sr. Benedito Moreira Lima e a Construtora Esmeralda Ltda.:

| Valor Histórico | Data de ocorrência |
|-----------------|--------------------|
| R\$ 6.000,00    | 4/9/2002           |

9.3.2. Sr. Francisco Ewerton Macedo Costa, Sr. Benedito Moreira Lima e a Construtora J.J. Barbosa Ltda.:

| Valor Histórico | Data de ocorrência |
|-----------------|--------------------|
| R\$ 4.420,00    | 20/1/2003          |
| R\$ 2.269,33    | 22/8/2003          |

9.3.3. Sr. Francisco Ewerton Macedo Costa, firma J.B.M. Costa Júnior, Sr. João Batista Macedo Costa Júnior e Sr. Benedito Moreira Lima:

| Valor Histórico | Data de ocorrência |
|-----------------|--------------------|
| R\$ 17.744,95   | 6/8/1999           |
| R\$ 2.170,00    | 24/8/1999          |
| R\$ 2.760,00    | 2/9/1999           |
| R\$ 14.845,20   | 24/12/1999         |
| R\$ 3.900,00    | 31/5/2000          |
| R\$ 10.175,00   | 6/6/2000           |
| R\$ 3.000,00    | 12/6/2000          |
| R\$ 5.120,00    | 11/7/2000          |
| R\$ 8.523,00    | 11/8/2000          |
| R\$ 3.430,30    | 19/2/2001          |
| R\$ 14.828,00   | 20/4/2001          |
| R\$ 15.008,00   | 9/8/2001           |
| R\$ 8.248,00    | 10/9/2001          |
| R\$ 14.878,00   | 18/1/2002          |
| R\$ 1.500,00    | 6/2/2002           |
| R\$ 4.500,00    | 1/8/2002           |

9.3.4 Sr. Francisco Ewerton Macedo Costa, firma J.B.M. Costa Júnior, Sr. João Batista Macedo Costa Júnior e Sr. Valber Mário Martins de Freitas

| Valor Histórico | Data de ocorrência |
|-----------------|--------------------|
| R\$ 1.902,00    | 7/7/1998           |
| R\$ 5.520,00    | 28/8/1998          |
| R\$ 4.015,20    | 30/12/1998         |

9.3.5. Sr. Francisco Ewerton Macedo Costa, firma J.B.M. Costa Júnior, Sr. João Batista Macedo Costa Júnior e Sr. Rômulo Tadeu Oliveira Mendes:

| Valor Histórico | Data de ocorrência |
|-----------------|--------------------|
| R\$ 1.116,20    | 9/4/1999           |

9.3.6. Sr. Francisco Ewerton Macedo Costa, firma J.B.M. Costa Júnior, Sr. João Batista Macedo Costa Júnior e Sr. Feliciano Moura Lima:

| Valor Histórico | Data de ocorrência |
|-----------------|--------------------|
| R\$ 10.428,80   | 11/2/2000          |

9.4. aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir indicados, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, nos valores também especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.4.1. Sr. Francisco Ewerton Macedo Costa: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

9.4.2. Sr. Benedito Moreira Lima, Sr. João Batista Macedo Costa Júnior e J.B.M. Costa Júnior: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.4.3. Sr. Valber Mário Martins de Freitas, Sr. Rômulo Tadeu Oliveira Mendes, Sr. Feliciano Moura Lima, Construtora Esmeralda Ltda. e Construtora J.J. Barbosa Ltda.: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

9.5. aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir indicados, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, nos valores também especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.5.1. Sr. Francisco Ewerton Macedo Costa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.5.2. Sr. Valnoan Carreiro Lima, Sr. Benedito Moreira Lima, Srª Sileusa Soares da Silva, Srª Maria Elita Gomes Ferreira de Sousa, Srª Régia Mércia Torres Oliveira Silva e Srª. Luciana Ferreira de Souza Silva: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, declarar a inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal por um ano das empresas J. B. M. Costa Júnior, E. P. R. Monteiro (Elayne Papellaria), L. C. da Silva Andrade (Elayne Variedades), Santos e Menezes Ltda. (O Barão), Ducimar Ferreira Santos Fonseca (Mercado e Papellaria Esmeralda), Barra Informática Ltda. e M. de L. O. de Carvalho;

9.8. remeter cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam:

9.8.1. à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, e

9.8.2. ao Sr. Felipe Soares Cardoso, Delegado da Polícia Federal na Superintendência Regional no Maranhão, com vistas à instrução dos autos do Inquérito Policial 0478/2001-4 - SR/DPF/MA.

10. Ata nº 28/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1839-28/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1840/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-003.818/2011-0

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Unidade: Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social do Ministério da Ciência e Tecnologia (Secis/MCT).



4. Interessada: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex/6).  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex/6).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizada na Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social do Ministério da Ciência e Tecnologia (Secis/MCT), com o objetivo de atualizar e aperfeiçoar as informações sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social do Ministério da Ciência e Tecnologia (Secis), assim como sobre os sistemas, programas, projetos e atividades geridos, de modo a trazer maior efetividade ao julgamento das contas ordinárias da unidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 169, inciso IV, do RI/TCU, arquivar este processo.

10. Ata nº 28/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1840-28/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1841/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.141/2011-2

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.

4. Interessada: Innov Serviços e Computadores S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades técnicas: 3ª Secex e Sefti.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, de iniciativa da empresa Innov Serviços e Computadores S.A., por meio da qual foi noticiada possível irregularidade no Pregão 107/2010 realizado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) - que teve por objeto a contratação de empresa especializada em tratamento e gestão de informações arquivísticas, digitalização, geração eletrônica de microfilmes e certificação digital -, irregularidade essa consistente em alegada violação ao respectivo edital pela não apresentação, pela empresa vencedora do certame, do atestado de capacidade técnica certificado pelo Conselho Regional de Administração (CRA), o que iria de encontro ao requisito previsto no art. 30, inciso II, c/c § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, e art. 237, combinado com os arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. denegar pedido de adoção de medida cautelar tendente a suspender os atos relativos ao Pregão Eletrônico 107/2010, por ausência de pressupostos, e

9.3. dar ciência deste acórdão à empresa representante e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.

10. Ata nº 28/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1841-28/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1842/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-013.723/2011-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Consulta.

3. Interessado: Carlos Lupi, Ministro do Trabalho.

4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Consulta formulada pelo Ministro do Trabalho e Emprego - MTE acerca de processos de Tomadas de Contas Especial instauradas para apurar dano ao erário em convênios celebrados por aquele Ministério cujo objeto é a qualificação profissional de trabalhadores.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Consulta, formulada pelo Ministro do Trabalho e Emprego, Sr. Carlos Lupi, por atender aos requisitos de admissibilidade de que tratam os arts. 1º, inciso XVII, da Lei n. 8.443/1992, e 264, inciso V, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, para responder ao consulente que:

9.1.1. o comando insculpido no subitem 8.1 do Acórdão n. 1.112/2000 - Plenário o qual determinou a instauração de Tomada de Contas Especial referente a cada entidade contratada para a execução do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor no Distrito Federal, no exercício de 1999, referiu-se, de forma específica, à execução do mencionado programa no âmbito daquele ente federado;

9.1.2. o comando insculpido no subitem 8.3 da Decisão n. 1.209/2002 - Plenário, endereçado à Secretaria Federal de Controle Interno, teve por escopo que aquele órgão de controle verificasse, de modo específico, se as Tomadas de Contas Especiais relativas aos recursos do Planfor no Distrito Federal de 1996 a 1998 e 2000 foram instauradas, de forma individualizada, por entidade contratada para executar os cursos objeto dos convênios firmados com o Ministério do Trabalho e Emprego;

9.1.3. as Tomadas de Contas Especiais que não se enquadram nas situações descritas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 supra devem observar as disposições prescritas na Instrução Normativa TCU n. 13/1996 ou na Instrução Normativa TCU n. 56/2007, conforme a data de ocorrência dos fatos, podendo o Tribunal, em virtude de racionalidade administrativa, nos casos concretos, determinar a instauração das Tomadas de Contas Especiais sob outros critérios;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministro do Trabalho e Emprego e à Secretaria Federal de Controle Interno;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 28/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1842-28/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1843/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.977/2011-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados CCFC-P (Requerimento nº 286/2009. Of. Pres. nº 606/2009/CCFC-P); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e Deputados Federais Zenaldo Coutinho e Duarte Nogueira.

3.2. Responsáveis: Antenor Fernandes Ferreira, Elielson Pereira da Silva, José Cristiano Martins Nunes, Madalena Seabra Barros e Rolf Hackbart.

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/PA.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do atendimento das determinações contidas no item 9.2 do Acórdão 2.001/2010-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fixar prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, para que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra conclua as apurações objeto do Processo Administrativo nº 54100.016289/2009-26, informando a este Tribunal de Contas os resultados alcançados e as providências adotadas quanto à responsabilização dos servidores envolvidos, nos termos do previstos no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. recomendar à Superintendência Regional 1/PA - Incra que envide esforços com vistas a concluir as medidas necessárias ao saneamento do processo administrativo nº 54100.000274/2010-80, para que se ultime a fase inicial do Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado com o Ministério Público Federal;

9.3. solicitar ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Pará, no âmbito da iniciativa Rede de Controle, para que envie informações sobre o andamento e o cumprimento do TAC MPF/Incra (SR-1/PA), após a assinatura do termo, a fim de evitar esforços repetitivos dos entes de controle;

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Secex/PA que monitore o cumprimento da determinação alvitada item 9.1 e acompanhe o andamento das medidas recomendadas no item 9.2, ambos deste Acórdão; e

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à nobre Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados CCFC-P, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e aos Excelentíssimos Senhores Deputados Federais Zenaldo Coutinho e Duarte Nogueira.

10. Ata nº 28/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1843-28/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1844/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.810/2010-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Agravo (Representação).

3. Interessada: Procuradoria da República no Município de Rio Grande/RS - PRF/RS/MPF (26.989.715/0028-22).

4. Órgãos: Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e Ministério do Meio Ambiente (MMA).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 8ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Emerson Denner Borba (OAB/SC 20.256), Sandro Paulo Tonial (OAB/SC 13.017), Alni José Paim de Campos (OAB/SC 22.573).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto contra o Despacho proferido pelo Relator em 18/5/2011 (fls. 111/112), relativo a esclarecimentos atinentes ao cumprimento dos termos do Acórdão 496/2011-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do presente agravo, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar à 8ª Secex que examine a nova argumentação oferecida pela Procuradoria da República no Município de Rio Grande/RS (Anexo 6), por ocasião do monitoramento determinado no Acórdão 496/2011-Plenário; e

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Município de Rio Grande/RS, ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e ao Ministério do Meio Ambiente (MMA).

10. Ata nº 28/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1844-28/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1845/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.428/2006-3 (c/ 2 anexos).

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Nilson Santos Garcia (062.067.513-68), ex-prefeito.

4. Entidade: Município de Palmeirândia/MA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Nilson Santos Garcia contra o Acórdão nº 890/2010-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, de modo a manter inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 28/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1845-28/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1846/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-012.362/2003-7 (c/ 2 anexos).

1.1. Apensos: TC-017.018/2004-3 e TC-017.044/2004-3.

2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Maria Zuleide Martins dos Santos (CPF 073.104.632-34), ex-prefeita.

4. Entidade: Município de Pacajá/PA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais foi interposto recurso de revisão contra o Acórdão nº 1.645/2004-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão deste Colegiado, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de revisão e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 28/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1846-28/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1847/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-024.006/2006-9 (c/14 volumes e 9 anexos).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Jesus de Brito Pinheiro (003.449.313-15), Pedro Eloi Soares (355.429.007-63) e Rômulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (extinta) e Grupo Executivo para Extinção do DNER/MT (em liquidação).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Ademir Antônio de Carvalho, OAB/MG 121.890; Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG 71.947 e OAB/DF 28.108; Alexandre Ferreira Mourão, OAB/MG 116.292; André Feitosa Dibai, OAB/MG 28.563; André Guimarães Cantarino, OAB/MG 116.021; André Naves Laureano Santos, OAB/MG 112.694; Ângela Tomazia Rosa, OAB/MG 126.413; Arthur Pereira de Castilho Neto, OAB/DF 846-A; Bernardo Menicucci Grossi, OAB/MG 97.774; Camila Montalvão de Albuquerque, OAB/DF 28.729; Carolina Feitosa Dolabela Chagas, OAB/MG 96.205; Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB/MG 101.334; Clara Sol da Costa, OAB/MG 115.937; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF 22.298; Érlon André de Matos, OAB/MG 103.096; Fernando Antônio dos Santos Filho OAB/MG 116.302; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG 101.817; Flávia Mendes Ribeiro Moreira, OAB/MG 87.893; Francisco de Freitas Ferreira, OAB/MG 89.353; Gabriel Machado Sampaio, OAB/MG 126.653; Geraldo Brindeiro, OAB/DF 1.066; Gustavo Souto, OAB/DF 14.717; José Maurício Costa de Melo Paiva, OAB/MG 118.202; Júnia de Abreu Guimarães Souto, OAB/DF 10.778; Luciana Menicucci de Miranda, OAB/MG 63.477; Luís Henrique Baeta Funghi, OAB/MG 124.463; Mariana Barbosa Miraglia; OAB/MG 107.162; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75.173; Nayron de Sousa Russo, OAB/MG 106.011; Oscar Luis de Moraes, OAB/DF 4.300 e OAB/GO 18.321-A; Patrícia Guercio Teixeira Delage, OAB/MG 90.459; Renata Arnaut Araújo Lepsch, OAB/DF 18.641; Richard Paul Martins Garrel, OAB/MG 127.318; Romulo Fontenelle Morbach, OAB/PA 1.963; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG 97.826; Taisa Andrade Soares, OAB/MG 89.334; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/MG 101.379 e OAB/DF 27.154; e Vitor Magno de Oliveira Pires, OAB/MG 108.997.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelos Srs. Jesus de Brito Pinheiro (003.449.313-15), Pedro Eloi Soares (355.429.007-63) e Rômulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49), ao Acórdão nº 838/2011-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal apreciou tomada de contas especial originária de apartados das contas do extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagem (DNER), referentes aos exercícios de 1994 e 1996, com o objetivo de apurar irregularidades nos contratos firmados pela autarquia visando à execução de serviços de administração da operação dos postos de pesagem instalados em diversas rodovias federais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los, parcialmente, de forma a conceder-lhes, excepcionalmente, efeitos infringentes;

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, dar ao subitem 9.4 do Acórdão nº 838/2011-TCU-Plenário a seguinte redação, mantendo-se em seus exatos termos os demais itens da deliberação recorrida:

"9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, individualmente, aos Srs. Maurício Hasenclever Borges, Rômulo Fontenelle Morbach, Jesus de Brito Pinheiro, Pedro Elói Soares, José Roberto Paixão, Hélio Guimarães e Hélio Marques de Arruda, e às Empresas Proceplan - Processamento, Consultoria e Planejamento Ltda. (CNPJ: 11.021.953/0003-52), Digital Engenharia Ltda. (CNPJ: 28.309.912/0001-69), Consepro - Consultoria para Estudos e Projetos de Engenharia Ltda. (CNPJ: 33.680.398/0001-03), Gepel Consultoria de Engenharia Ltda. (CNPJ: 28.010.593/0001-96), Diefra Engenharia Ltda. (CNPJ: 08.156.424/0001-51) e Conspe! - Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. (CNPJ: 77.976.934/0001-98), nos valores abaixo indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

| Responsável                                                        | Valor da multa (R\$) |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Hélio Marques de Arruda                                            | 18.000,00            |
| Maurício Hasenclever Borges                                        | 44.000,00            |
| Rômulo Fontenelle Morbach                                          |                      |
| Jesus de Brito Pinheiro                                            |                      |
| Pedro Elói Soares                                                  |                      |
| José Roberto Paixão                                                |                      |
| Hélio Guimarães                                                    |                      |
| Proceplan - Processamento, Consultoria e Planejamento Ltda.        |                      |
| Digital Engenharia Ltda.                                           |                      |
| Consepro - Consultoria para Estudos e Projetos de Engenharia Ltda. |                      |
| Gepel Consultoria de Engenharia Ltda.                              |                      |
| Diefra Engenharia Ltda.                                            |                      |
| Conspe! - Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.               |                      |

"

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais responsáveis referidos no subitem 9.2, acima.

9.4. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos, com vistas ao exame da petição de fls. 15/35 do anexo 5.

10. Ata nº 28/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1847-28/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1848/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.187/2011-3.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 1ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação (Sefid-1).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia solicitação formulada pela Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, por meio da qual requer as análises realizadas pelo Tribunal no acompanhamento da concessão de outorga do serviço de natureza pública de transporte de passageiros por meio de Trem de Alta Velocidade (TAV) - processo nº 002.811/2006-6,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, c/c os arts. 38, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU nº 215/2008, conhecer da presente solicitação;

9.2. autorizar a Sefid-1 a remeter à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados cópia integral do TC-002.811/2006-6, preferencialmente por meio eletrônico, em atenção ao disposto no art. 62-A da Resolução TCU nº 191, de 21/6/2006, incluído pela Resolução TCU nº 233, de 4/8/2010, após promover as tratativas necessárias junto à referida Comissão com vistas a definir a melhor forma de satisfação do pleito;

9.3. em consequência ao teor do subitem precedente, considerar integralmente atendida a solicitação ora apreciada, em face do disposto no art. 2º, § 3º, da aludida IN/TCU nº 59/2009;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 28/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1848-28/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1849/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.462/2007-6 (c/ 2 volumes e 9 anexos).

2. Grupo II, Classe de Assunto V: Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ nº 67.460; Marcos César Veiga Rios, OAB/DF nº 10.610; Gustavo Cortês Lima, OAB/DF nº 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250; Nelson Barreto Gomyde, OAB/SP 147.136; e Eduardo Luiz de Medeiros Frias, OAB/RJ-115.759.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado nas Obras de Modernização e Adequação do sistema de Produção da Refinaria Duque de Caxias - Reduc,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Petrobras que:

9.1.1. em caso de ultrapassagem dos quantitativos de serviços complementares previstos na planilha contratual referente ao Contrato 0800.0029680.07.2, o excesso deverá ser remunerado pelo preço de mercado propriamente apurado, ou pela cotação real do serviço apresentada na proposta de apostilamento efetuada pelo consórcio, devendo prevalecer o menor deles;

9.1.2. inclua em seu programa de auditoria interna a verificação da consistência e precisão das Estimativas de Custos para empreendimentos de grande porte; e

9.2. determinar à Segecex que considere a realização de fiscalização específica visando apurar a legalidade, legitimidade e economicidade das operações envolvendo a criação de sociedades de propósito específico sediadas no exterior e com participação minoritária da Petrobras;

9.3. determinar à Secex/RJ que, após definidos a totalidade dos projetos e orçamentos referentes ao Contrato 0800.0029.680.07.2, cujo objeto é a construção de unidades de produção de gasolina com baixo teor de enxofre, refaça a avaliação dos preços contratados, confrontando-os com os de mercado.

10. Ata nº 28/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1849-28/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 1851, 1854 e 1857, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Os acórdãos nºs 1854 e 1857 constam também do Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 32/2011 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1851/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143 inciso III e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade, dar ciência ao denunciante e à Petrobras a deliberação que vier a ser proferida, retirar a chancela de sigilo dos autos, determinar à 9ª Secretaria de Controle Externo o encerramento e o arquivamento dos presentes autos ao TC 015.202/2011-9, que trata do monitoramento da determinação contida no item 1.5 do Acórdão 2.329/2010 - TCU - Plenário (RI/TCU, art. 250, II), conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.378/2011-2 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-9)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1854/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.242/2010-7 (eletrônico).

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).

8. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia sobre supostas irregularidades nos Contratos 12 e 13/2010, celebrados entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI - e a empresa Rural Rental Service Ltda., destinados a locação de veículos, com motoristas, para o transporte de funcionários e colaboradores em serviço, materiais, documentos e cargas, no interesse da Autarquia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária, de caráter reservado, do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente denúncia, nos termos art. 235 do Regimento Interno do Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente, quanto aos fatos pertinentes aos Contratos 12 e 13/2010, celebrados entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Inpi - e a empresa Rural Rental Service Ltda.

9.2 informar ao denunciante que os demais pontos questionados são objeto da denúncia versada no TC 033.021/2008-0, apensado ao TC 019.172/2007-7, relativo à prestação de contas do INPI afetas ao exercício de 2006, em fase instrução neste Tribunal;

9.3 enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Presidente do INPI e ao denunciante;

9.4 retirar o sigilo dos autos e autorizar o seu arquivamento, após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 25/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/7/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1854-25/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1857/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.006/2009-9 - SIGILOSO.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Ana Fátima Motta de Vasconcelos (CPF 127.955.692-72); Antonio Venâncio Castelo Branco (CPF 335.823.602-10); Antônio Soares de Andrade (CPF 053.070.822-15); Hamilton Vasconcelos Gadelha (CPF 700.365.432-68); José Ribamar de Abreu Cardoso (CPF 031.146.602-82); João Martins Dias (CPF 012.062.142-87); Juarez Alves Ehm (CPF 180.389.802-04); Maria Helena Oliveira Nogueira (CPF 308.966.142-04); Péricles Teixeira Veiga (CPF 744.741.542-15).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/AM.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam, levado a efeito no âmbito do Fiscombras 2009, com o objetivo de fiscalizar obras do Programa de Trabalho "Funcionamento da Educação Profissional no Estado do Amazonas", em cumprimento ao Acórdão 345/2009-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Hamilton Vasconcelos Gadelha e Juarez Alves Ehm e pelas Sras. Ana Fátima Motta de Vasconcelos e Maria Helena Oliveira Nogueira, para a desclassificação da empresa Growth no âmbito da Concorrência nº 3/2008 de modo a aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no parágrafo único do art. 43 c/c art. 58, inciso III, da Lei nº 8443, de 16 de julho de 1992, c/c o § 5º do art. 250 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar o desconto das dívidas nos vencimentos dos servidores, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. apensar estes autos ao TC 015.955/2009-8, que trata de prestação de contas do Ifam relativas a 2008, para análise em conjunto e em confronto, suspendendo o seu sobrestamento;

9.5. juntar ao TC 020.019/2010-6 (contas do Ifam relativas a 2009), com base no art. 206 do Regimento Interno do TCU, cópias das fls. 82/113, 196, 220/223, 4/17 do anexo 1, fls. 62/102 do anexo 1, fl. 299 do anexo 1, e fl. 231 do anexo 4, bem como do presente Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamenta, para que se proceda, no âmbito das contas de 2009, à citação dos responsáveis



solidários, na forma descrita abaixo:

| Responsáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Irregularidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Valor do Débito | Data de Ocorrência |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|
| Antônio Soares de Andrade (CPF 053.070.822-15), Coordenador de Obras e Engenharia-Coeng-Ifam, responsável pela elaboração do projeto básico; Nelson Batista do Nascimento (CPF 012.767.942-15), Diretor de Administração e Planejamento do Ifam, responsável pela aprovação do projeto básico; e João Martins Dias (CPF 012.062.142-87), Diretor Geral do Ifam, responsável pela aprovação do projeto básico. | Pagamento parcial por serviço executado no âmbito do Contrato nº 1/2008-Ifam-DH Engenharia e Construção Civil Ltda. (Concorrência nº 3/2008-Ifam), referente à perfuração de dois poços artesianos que não conseguiram produzir água permanentemente, tornando-se inócuos, em virtude da qualidade defeituosa do projeto básico elaborado e aprovado. | R\$ 22.692,47   | 12/2/2009          |

9.6. levantar a chancela de sigilo aposta aos autos.

- Ata nº 25/2011 - Plenário.
- Data da Sessão: 13/7/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1857-25/11-P.
- Especificação do quorum:
  - Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
  - Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 53 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 15 de julho de 2011

AUGUSTO NARDES  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

EXTRATO DA PAUTA Nº 26/2011  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA

Em 20 de julho de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-022.794/2009-5  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-010.641/2010-6  
Natureza: Denúncia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.948/2010-1  
Natureza: Denúncia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.117/2010-0  
Natureza: Denúncia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-020.590/2004-5  
Natureza: Recurso de Reconsideração.  
Advogados constituídos nos autos: Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA 7.488-A e OAB/CE 9.473), José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2.666), Hugo Gedeon Cardoso (OAB/MA 8.891), Ênio Leite Alves da Silva (OAB/MA 7.417), Rodrigo José Aires Almeida (OAB/MA 7.460), Marlio da Rocha (OAB/MA 9.083-A), Marcos Paulo Sousa Campelo (OAB/PI 5.273), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA 8.063-A).

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-030.150/2010-8  
Natureza: Denúncia.  
Advogados constituídos nos autos: Marisaura Rebelatto dos Santos (OAB/SC nº 9.702); Eduardo Carlin Kilian (OAB/SC nº 13.890) e Sebastião Baptista Affonso (OAB/DF nº 788).

Secretaria das Sessões, 15 de julho de 2011.  
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA  
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 28/2011  
SESSÃO ORDINÁRIA

Em 20 de julho de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-015.360/2007-9  
Natureza: Representação  
Responsável: Mário Augusto Machado (432.987.881-04).  
Interessados: MT (05.437.178/0001-18); Mário Augusto Machado (432.987.881-04).  
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.201/2005-4  
Natureza: Representação  
Responsáveis: Natalino Salgado Assis (017.974.628-65); José Carlos Mello Rego (005.192.947-34); José Antonio Amorim (216.568.518-49); Tertulina Fernandes de Vasconcelos (164.834.133-00).  
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (00.414.607/0020-80).  
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - MT.  
Advogados constituídos nos autos: Eudes Sizenando Reis, OAB/SP 133.090, José Ricardo Brito do Nascimento, OAB/SP 250.450, Vera Sviaghin, OAB/SP 85.418.

TC-028.965/2010-8  
Natureza: Representação  
Responsável: Natalino Salgado Filho (032.954.943-04).  
Interessado: Marcio Jose Barbero (083.231.728-46).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-010.665/2011-0  
Apensos: TC 018.934/2010-2 (REPRESENTAÇÃO); TC 013.745/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)  
Natureza: Representação  
Responsáveis: Cleilson Gadelha Queiroz (605.759.301-44); Jose Francisco Thome Fernandes (324.035.267-20); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20); Rafael de Almeida Giacomitti (002.594.741-93)  
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEx-RJ)  
Advogados constituídos nos autos: Rafael de Almeida Giacomitti (OAB/DF 29.306) e Maria Estela Filardi (OAB/RJ).

TC-017.737/2011-7  
Natureza: Representação  
Unidade: Prefeitura Municipal de Cruzeiro - SP  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEx-SP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-006.693/2009-3  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Órgão: Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde -MS  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - (Seprog)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.323/2010-3  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Entidade: Município de Jaguariúna - SP  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.277/2010-1  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Responsável: Luiz Antônio Pagot, Diretor-Geral  
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT  
Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras/Secob-1  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA (EM SUBSTITUIÇÃO AO MIN. JOSÉ MUCIO MONTEIRO)

TC-002.328/2010-0  
Natureza: Representação  
Responsável: Star Segur Engenharia Ltda. (04.424.629/0001-10)  
Representante: Datamétrica Consultoria, Pesquisa e Telemarketing Ltda. (01.077.145/0001-53)  
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF nº 29.760), Gustavo Valadares (OAB/DF nº 18.669) e Josemar da Silva (OAB/MG nº 60.509)

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-009.240/2011-0  
Natureza: Solicitação.  
Entidade: Município de Palhoça/SC.  
Interessado: Nirdo Artur da Luz, Vereador do Município do Palhoça/SC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.708/2004-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Município de São Luiz do Anauá/RR.  
Responsáveis: Alceu Rodrigues da Silva e outros. Advogados constituídos nos autos: Francisco de Assis Guimarães Almeida (OAB/RR 157-B), Leandro Leitão Lima (OAB/RR 233-B), Edson Prado Barros (OAB/RR 245-B), Rosa Leomir Benedeti Gonçalves (OAB/RR 561).

TC-024.998/2009-4  
Natureza: Representação.  
Entidade: Município de Marcelino Vieira/RN.  
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.514/2010-0  
Natureza: Representação.  
Entidade: Município de Marcelino Vieira/RN.  
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-003.531/2011-2  
Natureza: Consulta.  
Responsável: Arquilau de Castro Melo (021.993.782-68).  
Interessado: Orfeu Bento Assem (635.334.212-87).  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral -TRE/AC.  
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-010.337/2011-3  
Natureza: Solicitação.  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.346/2011-2  
Natureza: Solicitação.  
Órgão: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.996/2011-1  
Natureza: Consulta.  
Interessado: Universal Copiadoras (07.306.226/0001-64).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.621/2010-1  
Natureza: Consulta.  
Interessado: Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/BA (16.417.784/0001-98).  
Entidade: Município de Serra do Ramalho/BA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-002.774/2009-5  
Natureza: Embargos de Declaração.  
Unidade: Município de Morretes/PR.  
Recorrentes: Dinacir do Rocio Santana (720.976.989-72), Helder Teófilo dos Santos (038.392.815-04), Luiz Targino Pessoa Junior (317.215.919-15) e Poliana Tonetti de Araujo (721.200.459-68).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.322/2005-2  
Natureza: Embargos de Declaração.  
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Rondônia e Acre; e Departamento de Viação e Obras Públicas de Rondônia (Devop/RO).  
Recorrente: Emsa ~- Empresa Sul-americana de Montagens S/A (17.393.547/0001-05).  
Advogados constituídos nos autos: José Rinaldo Vieira Ramos (OAB/GO nº 3.297), Márcia Cristina Brilhante Bezerra (OAB/RO nº 1.496), Gilberto Baptista (OAB/RO nº 1.373), René Rocha Filho (OAB/DF nº 8.855), Lester Pontes de Menezes Júnior (OAB/RO nº 2.657), José de Almeida Júnior (OAB/RO nº 1.370), Carlos Eduardo Rocha Almeida (OAB/RO nº 3.593), Gilson Lucas Fagundes (OAB/RO nº 4.148) e Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF nº 3.037).

TC-008.150/1999-0  
Apenso: TC-575.314/1998-2 e TC-575.297/1998-0.  
Natureza: Recurso de Revisão.  
Entidade: Fundação Universidade do Rio de Janeiro (Unirio).  
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.  
Responsável: Hanz Jurgen Fernando Dohmann (004.549.407-00). Advogados constituídos nos autos: Márcia Latge Manheimer (OAB/RJ 053520) e Danielle Pereira Secco (OAB/RJ 74.683).

TC-013.100/2005-4  
(com 2 volumes e 9 anexos).  
Natureza: Pedido de Reexame.  
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.  
Recorrente: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.  
Advogados constituídos nos autos: André Carvalho Teixeira (OAB/DF 18.135); Henri Wataru Koga (OAB/SP 202.617); Hugo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 58.426); André Luiz Bastos (OAB/RJ 140.295); Raoni da Cruz Chaves (OAB/RJ 108.845); Adriana Diniz de Vasconcellos Guerra (OAB/SP 191.390-A); Nelson Alexandre Piloni (OAB/SP 136.989); Amaro de Oliveira Filho (OAB/RJ 95.156); Arnaldo Cordeiro Pacheco de Medeiros Montenegro (OAB/SP 51.099); Bruno Ferreira Motta Teixeira (OAB/RJ 113.066); Bruno Machado Eiras (OAB/RJ 112.579); Carlos Eduardo Gabina de Medeiros (OAB/RJ 77.775); Clery Jezus da Silveira (OAB/RJ 113.245); Cristiano Caldas Pinto (OAB/RJ 129.593); Eduardo Pontieri (OAB/SP 234.635); Fátima Luiza de Faria Costa Dias (OAB/RJ 46.777); Felipe Fernandes de Christo (OAB/RJ 120.614); Filipe Machado Guedes (OAB/RJ 150.032); Gabriela Mattos Gonçalves (OAB/RJ 129.385); Jorge Fernando Schettini Bento da Silva (OAB/RJ 56.920); João Almeida de Gusmão Bastos (OAB/RJ 37.048); Juliana Souto de Noronha (OAB/RJ 108.106); Juliana Calixto Pereira (OAB/RJ 130.070); Leonardo Foster (OAB/SP 209.708-B); Luciana Vilela Gonçalves (OAB/SP 160.544); Luiz Carlos da Rocha Messias (OAB/RJ 31.460); Luiz Cláudio Lima Amarante (OAB/SP 156.859); Luiz Roberto Paranhos de Magalhães (OAB/DF 5.735); Mara Rocha Aguilar (OAB/RJ 52.897); Marcelo Lipcovich Quadros da Silva (OAB/RJ 46.807); Marcelo Sampaio Vianna Rangel (OAB/RJ 90.412); Marcos Vinícius Noronha da Silva (OAB/RJ 95.440); Maria Carolina Pina Correia de Melo (OAB/RJ 99.297); Maurício Vasconcelos Galvão Filho (OAB/RJ 113.087); Melissa Cordeiro Dutra (OAB/RJ 116.569); Nelson Luiz Machado Lamego (OAB/RJ 82.542); Rogério Fraga Mercadante (OAB/SP 152.926); Paula Saldanha Jaolino Fonseca (OAB/RJ 95.457); Paulo Kubrusly

Soares Terra (OAB/RJ 109.813); Paula Souza de Menezes (OAB/RJ 109.716); Paulo Surreaux Strunck Vasques de Freitas (OAB/RJ 25.384); Patrice Gilles Paim Lyard (OAB/RJ 121.558); Raquel Cristina de Carvalho e Silva (OAB/RJ 133.596); Renata Bastos Macacchero Victer (OAB/RJ 95.640); Renato Costa Gannef Ribeiro (OAB/RJ 134.314); Renato Goldstein (OAB/RJ 57.135); Rita de Cássia Amaral Marques de Souza (OAB/RJ 39.435); Romero Paes Barreiro de Albuquerque (OAB/PE 23.683); Thécio Clay de Souza Amorim (OAB/PE 20.223); e Yara Coelho Martinez (OAB/RJ 134.443).

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-027.647/2007-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Órgão: Ministério dos Transportes.  
Responsáveis: Dirce Barbosa dos Santos (082.942.321-49) e Mírsa Teresinha de Galvão Rocque de Souza (510.513.707-87).  
Interessada: Maria Ocirema da Silveira (480.645.727-20).  
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-033.841/2010-1  
Natureza: Representação  
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas (Ufam) - MEC  
Responsáveis: Almir Liberato da Silva (034.255.092-68); Marcia Perales Mendes Silva (214.861.902-00); Roberto Carvalho Blanco (284.322.742-91); e Dados Ligados Análise e Programação Ltda.  
Interessado: MCM Tecnologia Ltda. (63.643.068/0001-09)  
Advogado constituído nos autos: Karenina Kanavati Lasmár (OAB/AM 4.369).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-015.185/2005-0  
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)  
Unidade: Município de Colinas (MA)  
Interessado: Francisco Ewerton Macedo Costa (CPF n.º 008.248.363-91), ex-Prefeito  
Advogados constituídos nos autos: Benevenuto Marques Serejo Neto (OAB/MA n.º 4.022); Karine Peres da /silva /sarmiento (OAB/MA n.º 3.550); Herlinda de Olinda Vieira Sampaio (OAB/MA n.º 5.604); Ruy Oliveira Pires (OAB/MA n.º 7.356); Edilson José Miranda (OAB/MA n.º 6.407); Frederico Augusto Costa Lima (OAB/MA n.º 5.599); e Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA n.º 6.257)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-015.625/2011-7  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.  
Interessado: Câmara dos Deputados  
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-002.419/2011-4  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.961/2011-4  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Entidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas - Seinfra/AL  
Interessado: Congresso Nacional  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.403/2010-0  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - CODESA  
Responsáveis: Ângelo José de Carvalho Baptista (CPF 976.247.137-72), Clovis Lascosque (CPF 480.761.807-59), Mário Emílio Nascimento da Silva (CPF 418.120.427-87) e Sergius de Carvalho Furtado (CPF 559.568.907-20). Empresas Carioca Christiani Nielsen S.A. (CNPJ 40.450.769/0001-26) e EVB Projetos Estruturais Ltda (CNPJ 92.397.959/0001-20) Advogados constituídos nos autos: Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92114), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234412), Emanuel Cardoso Pereira (OAB/DF 18168), Bruna Borges da Costa Aguiar (OAB/DF 32590) e Flávia Fardim Antunes Bringhamti (OAB/ES 13770)

TC-011.664/2011-8  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Unidades: Departamento Penitenciário Nacional - Depen - SNJ/MJ, Governo do Estado do Rio Grande do Norte e Caixa Econômica Federal - MF - Caixa  
Responsáveis: Augusto Eduardo de Souza Rossini, Diretor-Geral do Depen; Kátia Maria Cardoso Pinto, Secretária de Estado de Infraestrutura do Rio Grande do Norte; Thiago Cortez Meira de Medeirosm Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte; Jorge Fontes Hereda, Presidente da Caixa  
Interessado: TCU  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.665/2011-4  
Natureza: Relatório de Auditoria - Fiscobras 2011  
Unidades: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ, Governo do Estado do Rio Grande do Norte e Caixa Econômica Federal - MF  
Responsáveis: Rafael Figueiredo Abreu de Melo (CPF 496.171.096-20), Leonardo Arruda Câmara (CPF 019.831.804-91), Genardo Lucas da Câmara Júnior (CPF 130.451.484-68), Fernando Alberto de Paula Fernandes (CPF 130.582.584-53), Mario Roberto Sobral da Câmara (CPF 222.141.354-72), Dâmocles Pantaleão Lopes Trinta (CPF 188.155.024-9), Fábio Oliveira de Alencar (CPF 466.133.554-72) e Marcelo Agnes de Souza Marinho (CPF 670.032.141-72)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.782/2011-0  
Natureza: Relatório de Auditoria - Fiscobras 2011  
Unidades: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ, Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e Caixa Econômica Federal - MF  
Responsáveis: Maricelma Vila Maior Zapata (CPF 549.980.937-20), Cristiane de Mendonça Vieira (CPF 245.778.853-53), Maurício Abreu Santa Cruz e Souza (CPF 028.554.237-08), Elena Lima de Souza (CPF 309.286.801-35), Wilma Loureiro Leite (CPF 509.208.397-20), Maurício Azambuja Fonseca (CPF 600.639.801-00), Dinâmico Flávio Macedo (CPF 103.915.921-49), Wilson César Parpinelli (CPF 704.735.011-04), Luiz Cândido Escobar (CPF 498.135.108-97), Casius Marcelus da Cruz Bandeira (CPF 009.952.221-77), Antônio Dacal Júnior (CPF 404.056.051-53), Hércules de Oliveira (CPF 075.232.708-91), João Carlos Arakaki (CPF 009.983.278-08) e Luiz Mário Anache (CPF 379.020.591-53)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.582/2011-5  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Unidades: Caixa Econômica Federal (CEF); Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN); Governo do Estado do Acre.  
Interessado: Congresso Nacional.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.675/2011-3  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Unidades: Caixa Econômica Federal (CEF); Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN); Governo do Estado de Rondônia.  
Interessado: Congresso Nacional.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.560/2008-3  
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.  
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); Ministério da Defesa (vinculador).  
Interessados: Congresso Nacional.  
Responsáveis: Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (CPF 073.008.591-00) (falecido), Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (CPF 369.876.387-72), Fernando Brendaglia de Almeida (CPF 051.558.488-65), Josefina Valle de Oliveira Pinha (CPF 185.527.571-68), José Carlos Pereira (CPF 022.657.027-49), Jose Roberto Jung Santos (CPF 403.576.787-53), Severino Pereira Rezende Filho (CPF 192.675.097-72), Mário Jorge Moreira (CPF 598.753.997-87), Henrique Melman (CPF 618.730808-59), Fernando Morethson Sampaio (CPF 073.202.801-91), Maria Dolores Trabazo Carballal Reis (CPF 232.360.945-91), Saulo Luiz Avellar de Aquino (CPF 308.791.404-53) e a empresa Figueiredo Ferraz - Consultoria e Engenharia de Projeto S.A. (CNPJ 62.144.969/0001-93).  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.064/2011-6  
Apenso: TC 024.406/2010-4  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgãos/Entidades: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf; Prefeitura Municipal de Florianópolis/PI  
Responsáveis: Francisco das Chagas e Silva (312.075.966-04); Fábio da Silva Cruz (831.971.333-15); Joel Rodrigues da Silva (386.776.603-72); Raimundo Nonato Santos Neto (099.350.373-04)  
Interessado: Congresso Nacional.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.659/2010-9  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Entidade: Município de Basileia/AC  
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.861/2011-0  
Natureza: Administrativo  
Unidade: Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos - ADPLAN  
Interessado: Tribunal de Contas da União (00.414.607/0021-61)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.083/2006-8  
Natureza: Representação  
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC

Responsáveis: Helio Egydio Nogueira (073.335.878-00); Sérgio Tufik (664.725.478-15); Ulysses Fagundes Neto (578.451.908-53). Interessado: Secretaria de Controle Externo No Estado de São Paulo (00.414.607/0020-80) Advogados constituídos nos autos: Airton Esteves Soares (OAB/SP nº 26.437), Marcos Aurélio Ribeiro (OAB/SP nº 22.974), Cristiane Bonifazi (OAB/SP nº 178.150).

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

#### Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-000.279/2010-2

Natureza: Relatório de Auditoria. Órgãos e Entidades: Ministério das Cidades - MiCi, Caixa Econômica Federal - CAIXA, Município de Fortaleza e Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - Habitafor. Interessado: Congresso Nacional. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.137/2011-7

Natureza: Relatório de Auditoria. Entidade: Município de Formosa/GO. Interessado: Tribunal de Contas da União. Advogado constituído nos autos: não há.

#### Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-027.670/2010-4

Natureza: Pensão Militar. Unidade: Quarta Região Militar do Comando do Exército. Interessados: Ademilde Schaefer de Oliveira (015.267.106-41); Adenirnia Alves Matheus (029.133.656-63); Adenizia Alves Rosa (808.098.396-87); Adnilza Alves Miranda de Souza (032.799.466-54); Aldenirnia Alves Miranda de Souza (071.739.086-12); Alexandra Amorim Zago (042.481.306-88); Ana Maria Magalhães Vechia (019.427.098-03); Annita Rosa de Souza (074.489.956-77); Antonio Eustaquio Lage (087.715.886-04); Cleia de Oliveira Fonseca Duque (384.354.706-87); Edilda Magalhães França Silva (599.609.572-68); Flavia Cristina Correa de Amorim (030.106.836-42); Geraldo da Conceição Vieira (016.127.366-10); Heloisa Rejane Silva Androni (487.414.936-72); Ilda Teixeira dos Santos (894.397.919-34); Iracema Maria Ramos (284.828.086-72); Joana Martins Braga (099.569.296-38); Katia Correa de Amorim do Carmo (009.417.396-60); Laura Maria Gomes de Oliveira Forleo (116.349.951-04); Laura Paim Dias (949.470.156-91); Leila Maria Gomes de Castro (032.758.787-35); Leonardo Herbert Gomes da Silva (403.554.386-15); Lucilia Fonseca da Cunha (180.792.616-87); Luzia de Faria Lemos (632.933.076-04); Mafalda Lúcia Pereira da Silva (028.525.956-30); Maria Auxiliadora Vieira (079.438.906-63); Maria Elisabeth Gomes da Silva Ferreira Torrent (049.882.866-22); Maria Garcia Vieira (385.311.006-15); Maria Helena Ribeiro Carneiro (077.271.606-44); Maria Helena Ribeiro Resende (906.580.786-15); Maria de Lourdes Vieira Garcia Leão (012.856.226-93); Maristela Gomes da Silva (550.503.286-91); Marli Buzinari de Oliveira (036.771.566-02); Marli Vasconcelos do Nascimento (627.402.376-34); Neuza Christina Conceição Valle (223.705.951-91); Orny Eloy Vieira (613.041.666-00); Regina Coeli da Silva (228.900.336-00); Simone Alves da Cunha (674.681.526-91); Susana de Oliveira Franco Ramos (014.313.956-84); Teresinha dos Santos Costa (277.738.686-20); Vanda Fonseca Coelho (117.068.486-68); Vanessa de Almeida Ramos (987.517.006-20); Vera Lucia de Oliveira Fonseca (381.799.466-49); Zita da Conceição Santos e Silva (869.886.036-20). Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

#### Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-005.737/2011-7

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras - 2011) Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT. Responsável: Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00). Interessado: Congresso Nacional. Advogado constituído nos autos: não há.

#### Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.882/2009-7

Natureza: Representação. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região (TRT15). Interessados: Ministério Público Federal (26.989.715/0050-90); Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 15 de julho de 2011.  
MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária

## 2ª CÂMARA

### ATA Nº 24, DE 12 DE JULHO DE 2011

(Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Augusto Nardes  
Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos  
Com a presença dos Ministros Raimundo Carneiro e José Jorge, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico, o Presidente,

Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado a ausência do Ministro Aroldo Cedraz, por motivo de viagem em missão oficial (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 23, da Sessão Extraordinária realizada em 5 de julho último (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

O Anexo da Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 4802 a 4964, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

#### a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 23);

#### ACÓRDÃO Nº 4802/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.000/2011-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Ng Jeuk Pong (608.527.988-49).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Guarulhos/SP - INSS/MPS.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4803/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.032/2011-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Geraldo Ferreira de Sa (202.723.671-68).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4804/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.158/2010-8 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Dagmar Simek (402.636.739-87); Decio Adams (056.163.289-87); Edison Itiro Miyasaki (604.357.398-91); Eloi Martins (139.219.599-34); Lucelia Maria Pissai (359.632.129-87); Maria Amélia Quêlhas Moreira (262.431.997-20); Maria Cristina da Silva (462.564.909-91); Noely Ricetti Xavier de Nazareno Landarin (561.938.749-68); Zenaide Claudino Possas (404.996.349-34); Águeda Teresinha Thormann Tonetto (322.909.269-49).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4805/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.804/2010-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Dari da Costa Azevedo (029.590.461-53).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4806/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.155/2011-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Luiz Antonio das Chagas (214.249.859-00).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4807/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.161/2011-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessadas: Claudia Regina Botacini Caiel (034.726.918-40); Maria de Lourdes Sousa Rocha (080.815.438-99).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4808/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.163/2011-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Celso Ribeiro dos Santos (515.444.078-15).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4809/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.164/2011-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Rinaldo Brito de Oliveira (025.168.882-87).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS.



1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4810/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.165/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Emerson de Oliveira (604.132.398-53).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Aracatuba/SP - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4811/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.166/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carmem Cristina Soares de Melo Coimbra (022.319.858-70); Ivete Aparecida de Almeida (007.229.708-54); Lucia Helena Nogueira Marques (998.493.728-34); Maria das Graças de Castro (003.442.848-83); Sandra Aparecida de Jesus Horacio Arantes (016.207.928-18).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4812/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.278/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Noêmia da Silveira Henriques (397.116.920-15).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4813/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.284/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edmundo Ribeiro de Barros (001.883.874-04).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Petrolina/PE - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4814/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de

16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.327/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Leonardo Vieira Dantas (422.342.128-04).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4815/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.632/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Crystiany Maria Guilherme (019.804.967-65); Joselia Gomes Neves (220.278.312-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4816/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.070/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Lima de Freitas (881.667.409-15); Rossana Claudio Cursino Lima (932.013.384-00); Valdir Tenorio Ramoneda (061.049.868-11).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4817/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.094/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jeferson Carlos Dias (634.714.691-68); Jeferson da Silva Scott (003.802.030-06).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4818/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.142/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Fernandes Pinto (131.419.468-25); Emilianio Augusto Mikos Passos (894.816.909-20); Pedro Paulo da Silva Menezes (161.436.807-44); Reinaldo Bufrem Riva (354.854.009-06).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4819/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.720/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dilton Dantas de Oliveira (854.369.334-91); Maria Benedita Lima Pardo (773.807.038-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4820/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.695/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Coralina Guerreiro Prates (327.090.748-69); André Leite de Castro de Bonet (070.685.917-01); Bruno Barbosa Amorim Parga (790.957.636-68); Bruno Graça Simões (338.053.688-10); Bruno Rizzi Razente (056.274.989-60); Candida Cavanelas Mares (070.422.896-33); Carlos Augusto Carvalho Dias (056.343.057-56); Carlos Gustavo Carvalho da Fonseca Velho (219.255.658-66); Carlos Henrique Zimmermann (021.190.159-88); Carolina Figueiredo Delamonica Freire (999.651.941-49); Carolina Nogueira Lannes (005.595.991-10); Carolina Paranhos Coelho (005.112.710-50); Cassiano Bühler da Silva (004.927.740-56); Chloe Rocha Young (352.894.338-64); Clara Martins Solon (943.554.011-20); Clarice Bourguignon Dias da Silva (044.449.336-07); Claudia Tomé da Silva (092.393.877-06); Cláudio Luiz Nogueira Guimarães dos Santos (074.198.758-98); Daniel Ferreira Magrini (350.623.658-05); Daniel Hirtz (966.845.180-53); Daniel Szimdt (823.739.060-15); Daniele Fernandes Rocha (053.960.666-95); Davi de Oliveira Paiva Bonavides (012.351.944-69); Diana Jorge Valle (826.236.940-87); Diogo Ramos Coelho (049.661.574-20); Edgard Cabral Cardoso (013.449.996-46); Edson Zuza de Oliveira Filho (018.825.574-50); Eduardo Figueiredo Siebra (003.619.853-63); Eduardo Moretti (332.562.598-39); Eduardo Sfoglja (827.606.400-00); Eduardo de Abreu e Lima Florencio (008.234.641-05); Elisiane Rubin Rossato (955.754.720-00); Emanuel Lobo de Andrade (015.462.961-82); Evandro Farid Zago (086.690.616-94); Everaldo Porto Cunha Filho (344.964.718-09); Fabiano Bastos Moraes (659.905.362-91); Fabio Cunha Pinto Coelho (117.255.127-85); Felipe Afonso Ortega (316.531.378-43); Felipe Alexandre Gomes Sequeiros (336.722.908-31); Felipe Antunes de Oliveira (102.281.357-96); Felipe Martins Vivas (137.257.807-22); Felipe Nsair Martingui (010.301.360-17); Fernanda Mansur Tansini (044.061.889-40); Fernando Mallmann Junior (008.659.020-03); Frederico Oliveira de Araújo (003.564.023-55); Graziela Rodrigues Caselli (326.037.028-58); Guilherme André Jappe (822.170.500-44); Guilherme Lopes Leivas Leite (006.390.860-39); Guilherme de Abranches Quintão (350.393.068-06); Guilherme de Paiva Serran (020.976.887-80); Guilherme do Prado Lima (079.917.816-07); Gustavo Almeida Raposo (113.168.687-02); Gustavo Bettini Corcini (324.943.578-37); Gustavo Heyse Marchetti (029.883.539-80); Gustavo Meira Carneiro (007.243.440-63); Helena Lobato da Jornada (631.077.080-20); Helena Massote de Moura e Sousa (057.649.846-70); Helena Meireles Gonçalves Eloy (045.603.074-31); Henry Pfeiffer Lopes (110.827.847-70); Isabela D'ávila Vieira (826.695.700-20); Janaina Arrais de Azevedo Miotto (636.177.221-72); Joana D'angelo Martins de Melo (093.001.577-01); Joaquim Mauricio Fernandes de Moraes (049.396.224-79); Johnny Shao Chi Wu (291.617.788-42); José Joaquim Gomes da Costa Filho (020.282.063-73); José Roberto Rocha Filho (312.904.238-57); João André Silva de Oliveira (052.400.274-63); João Domingos Batiston Bimbato (005.187.921-29); João Eduardo Gomide de Paula (346.459.998-18); João Luis Ribeiro Reino (780.215.881-87); João Paulo Marão (204.081.798-05); Karina Carneiro Moraes (014.256.346-30); Lara Lobo Monteiro (662.100.463-04); Leandro Rocha de Araújo (032.284.416-95); Leonardo Augusto Ferreira de Souza Santos (039.347.824-69); Leonardo Bastos Azevedo (018.731.735-63); Leonel Coutinho Afonso (014.390.486-81); Ligia Rissato Garofalo (325.508.228-54); Lucas Frota Verri Pinheiro (115.544.897-92); Lucas Pavan Lopes (329.893.558-12); Lucas dos Santos Ribeiro (993.843.291-34); Luciana Vasques Farnesi (294.494.518-18); Luis Gustavo de Seixas Buttes (283.580.518-40); Luisa Bertuol Tatsch (006.712.870-01); Luiz Feldman (014.715.326-31); Luiz Henrique Moreira Costa (005.246.831-31); Luiza Maria de Lima Horta Barbosa (101.124.817-44); Marcela Campos Pereira de Almeida (037.782.509-30); Marcelo Binda Alves (103.488.897-80);

Marcos Dementev Alves Filho (338.354.068-50); Marcos Vinícios de Araujo Vieira (985.548.081-34); Maria Eugênia Zabotto Pulino (002.769.111-05); Marllon Mello Abelha (352.396.168-84); Martin Normann Kämpf (813.623.150-87); Mateus Drumond Caiado (082.403.466-00); Mateus Fernandez Xavier (054.490.016-22); Mayra Tiemi Yonashiro Saito (213.271.768-07); Melina Rojas da Cruz (980.117.071-91); Márcia Peters Sabino (048.448.346-30); Éderson Luís Trevisan (215.022.068-70).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4821/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.696/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Michael Nunes Lawson (997.047.140-68); Milena Marques Vieira (085.757.747-60); Mozart Grisi Correia Pontes (012.537.724-01); Najara Sena de Carvalho (000.777.893-77); Pablo Perez Sampedro Romero (337.304.328-00); Paulo Antônio Viana Júnior (023.113.231-05); Pedro Henrique Batista Barbosa (094.307.307-38); Pedro Luiz do Nascimento Filho (044.507.119-20); Rafael Peixoto de Souza (933.733.501-82); Rafael Prince Carneiro (062.499.796-03); Rafael da Soler (046.857.669-03); Rafael de Medeiros Lula da Mata (011.573.314-08); Raquel Fernández Naili (839.094.351-49); Raul Torres Branco (057.729.527-65); Ricardo Fagan Pasiani (004.810.189-30); Ricardo Machado Miranda Filho (042.613.376-57); Rodrigo Otávio Magalhães (908.364.216-04); Rodrigo Otávio Penteadó Moraes (075.939.417-28); Rodrigo Soares (293.624.168-59); Rodrigo Wiese Randig (043.661.299-22); Rubens Dionísio de Camargo Campana (051.788.819-07); Samo Sérgio Gonçalves (890.182.491-49); Tatiana Carvalho Teixeira (007.679.835-64); Thiago Medeiros da Cunha Cavalcanti (906.649.811-00); Tânia Mara Ferreira Guerra (553.484.161-34); Vinícius Cardoso Barbosa Silva (006.873.471-90); Viviane Sandy Tiago (992.425.321-34); Yana de Faria (722.976.541-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4822/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 993/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 22/2/2011, inserido na Ata nº 5/2011-Ordinária, relativamente ao seu corpo onde se lê: "Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Manoel Antonio Maria De Pimentel Brandão (Instituidor), em razão do falecimento do beneficiário, e legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.", leia-se: "Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Manoel Antonio Maria De Pimentel Brandão (Instituidor), em razão do falecimento da beneficiária abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.970/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Jacqueline Madeleine Andree de Pimentel Brandão (120.038.607-89).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4823/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.146/2010-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alessandra Viegas (028.633.296-50); Anna Paula Bise Viegas (012.175.716-12); Carla Cristina Bise Viegas (012.175.736-66); Celia Maria Resende Viegas (552.015.206-34); Jose Americo Macedo Viegas (011.787.026-93).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4824/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.120/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Alice Nogueira Bulcão de Gusmão (169.023.498-94).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Lapa/SP - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4825/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.358/2010-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Edilson de Sousa Lima (048.285.374-30); Eliseia Maria de Lima (059.195.824-48); Teresinha Maria de Lima (033.059.924-09).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4826/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.430/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Luzia David Ferreira da Silva (495.500.476-87); Miriam de Castro Medeiros (377.341.136-72); Teresinha Mendes Gonçalves (323.688.876-87); Tiago David Ferreira da Silva (065.466.306-80).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4827/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.130/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Rossini Sales Pontes (051.034.654-50).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4828/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.131/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Dulceta Chaves (546.834.329-00).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4829/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.145/2010-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Daniele Rocha de Oliveira (018.474.133-58); Marli Rocha de Oliveira (233.477.083-34); Paulo Vieira de Oliveira Neto (018.507.313-14).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4830/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.539/2007-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Catarina Jesus Barbosa (749.818.117-72); Elisabete Aguiar (345.006.697-87); Maria da Conceição Roux da Silveira (345.730.707-53); Marina Grillo Soares da Silva (024.554.557-34); Vera de Carvalho Silva (057.052.747-34).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4831/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 18 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares as contas dos responsáveis, Alan Kardek Martins Barbiero, José Pereira Guimarães Neto e Silma Vicente de Oliveira, dando-lhes quitação plena, e em arquivar o presente processo, conforme proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.200/2010-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC.

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.3. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 4832/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela Serur (fls. 11/15), o recurso de reconsideração interposto por Joaquim Alves do Nascimento contra o Acórdão nº 3.020/2010, mantido pelo Acórdão nº 1.754/2011, ambos da 2ª Câmara (fls. 324/326 e 351 do vol. 1), é intempestivo e não trouxe fatos novos supervenientes ou qualquer outro documento idôneo que pudessem excetuar essa condição.

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU.

Considerando, que o interessado não apresenta fatos novos capazes de alterar o mérito do acórdão alvejado, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento da peça recursal em tela, **ex vi** do disposto no art. 39, parágrafo único, do aludido Regimento.

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes no sentido do não-conhecimento do recurso.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285; do Regimento Interno do TCU, c/c art. 32, parágrafo único e inc. I, da Lei 8.443/92, em não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto e em arquivar os autos, após o envio de cópia desta deliberação e do exame de admissibilidade ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

## 1. Processo TC-006.506/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Joaquim Alves do Nascimento (001.831.563-15); Jose Marquinelio Tavares (127.124.504-34); José Elionilton Cabral Feitosa (186.226.153-91).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Barro - CE; Prefeituras Municipais do Estado do Ceará (184 Municípios).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4833/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, regularmente notificado, em 20/8/2009, da deliberação recorrida, o Acórdão nº 2.692/2008-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 05/8/2008, inserido na Ata nº 27/2008-2ª Câmara, o interessado somente compareceu aos autos em 15/3/2011, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração.

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU.

Considerando, paralelamente, que o interessado não apresenta fatos novos capazes de alterar o mérito do acórdão alvejado, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento da peça recursal em tela, **ex vi** do disposto no art. 39, parágrafo único, do aludido Regimento.

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes no sentido do não-conhecimento do recurso.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285; do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expandidas pelo relator, em não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto e em arquivar os autos, após o envio de cópia deste Acórdão e do exame de admissibilidade de fls.11/14 do Anexo 2 ao recorrente e ao Ministério da Integração Nacional, órgão instaurador da presente tomada de contas especial.

## 1. Processo TC-007.463/2007-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 025.088/2008-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 025.090/2008-3 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsável: José Helanio de Oliveira Facundo (241.546.363-91).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Jucás - CE; Prefeituras Municipais do Estado do Ceará (184 Municípios).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4834/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35, parágrafo único, e 36 da Resolução/TCU nº 191/2006, em determinar:

a) desapensamento do TC 007.516/2008-5 deste processo;

b) a juntada de cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica ao TC 007.516/2008-5, promovendo em seguida o seu arquivamento, com fulcro nos arts. 5º, § 4º, e 10 da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, e no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-Plenário, sem prejuízo de dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para adoção das medidas pertinentes.

## 1. Processo TC-007.514/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 007.516/2008-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 010.561/2010-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.558/2010-1 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsável: Arivaldo de Souza Pereira (619.968.905-49).

1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Romildo Olgo Peixoto Junior (OAB/DF n.º 28.361), Ary Cesar Rodrigues (OAB/PB n.º 9.952) e Lázaro Miguel de Jesus Pinha (OAB/BA n.º 25.905).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4835/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 5088/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 2/12/2008, inserido na Ata nº 44/2008-Ordinária, relativamente ao seu subitem 1.6., onde se lê: "Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex/PB)", leia-se: "Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-011.567/2004-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 028.794/2007-6 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsável: Sandra Alves Pereira Donato dos Santos (143.258.438-33).

1.3. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4836/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2.474/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 19/4/2011, inserido na Ata nº 12/2011-Ordinária, relativamente ao seu subitem 9.1, onde se lê: "Fundo Nacional de Saúde (FNS)", leia-se: "Fundação Nacional de Saúde", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de conformidade com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-019.777/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construtora Silva & Marques Ltda (04.838.100/0001-42); Darcilene de Oliveira Soares (163.575.742-87); Manoel Paulino da Silva Trindade (112.667.912-72); Marlos Pinto de Matos (433.025.132-91); Rodolfo dos Santos Juarez (008.770.262-20); Rosemiro Rocha Freires (030.327.952-49); Valdecy de Fátima Barros Moraes (135.798.942-34).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Amapá (16 Municípios).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**b) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 20);**

## ACÓRDÃO Nº 4837/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de Aposentadoria a seguir relacionada, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

## 1. Processo TC-018.078/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marta Cristina Curado (152.792.271-53)

1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4838/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadorias, instituída por ex-servidores da DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA, encaminhadas a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

## 1. Processo TC-018.291/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alfísio Antonio de Souza Filho (513.874.337-68); Alice Deschamps Silva (826.518.177-91); Augusto Pinheiro Saldanha da Gama (049.688.087-04); Celso Mota (062.390.137-49); Darcy Francelino Manhães (358.474.767-87); Evaristo Bispo Lima (443.118.187-34); José Francisco Magliari (387.646.957-00); Leodenir Deniz (173.577.481-20); Levi de Carvalho Ramos (201.502.704-10); Lino Elias da Silva (011.467.344-68); Manoelito Nogueira Bezerra (043.967.407-78); Michele Sarpa (329.304.027-68); Neri Bento (331.584.017-20); Oscarino Gomes (067.781.517-49); Seir Eliakin Alves Maia (413.572.427-72); Ubirajara Mendes Silva (870.936.007-78)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4839/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

## 1. Processo TC-014.825/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Weverton Xavier de Souza (024.132.027-57); Wilber da Silva Nascimento (078.728.827-60); Wilter Monteiro de Siqueira Franceschi (111.278.527-28)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4840/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

## 1. Processo TC-014.829/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Dias Wenderosck (128.084.617-80); Diego Fernando Jesus de Lima (126.046.927-16); Diego Henrique da Silva Braga (081.617.364-80); Diego Lessa Costa (145.059.337-25); Diego Lopes Magnago da Mata (136.895.187-25); Diego Luis de Melo (097.618.764-70); Diego Marinho da Silva (127.180.547-27); Diego Oliveira de Lima Santana (036.887.335-84); Diego Pachecos Vieira (124.895.597-88); Diego Petherson Marques Martins (137.892.807-55); Diego Richard Cardoso de Souza (122.303.637-51); Diego Rodrigo Oliveira de Lima (145.707.977-17); Diego Rodrigues Alves (121.279.287-41); Diego Sacramento dos Santos (058.831.705-52); Diego Soares de Brito (139.296.527-65); Diego Souza da Silva (135.893.497-51); Diego dos Santos Aliano (144.555.467-40); Diego dos Santos Telles (128.565.797-79); Dioneilson Teixeira Chateaubriand (125.915.477-77); Dino Taiguara Santiago (059.026.317-00); Diogenes Correia Cavalcanti Neto (089.828.784-75); Diogenes Elias Botelho (002.155.491-98); Diogo Alves dos Santos (146.403.657-80); Diogo Ferraz de Queiroz (141.512.767-00); Diogo Maranhão Figueroa (078.666.424-00); Diogo Martins Simas (132.996.877-86); Diogo Ribeiro Rosa (138.086.157-88); Diogo Rocha Rimes (129.108.037-67); Diogo Rocha de Carvalho Freitas (012.940.020-31); Diogo Silva Louveira (026.100.091-86); Diogo Silva Lucas (127.707.657-01); Diogo de Oliveira Paz (138.538.867-60); Diogo dos Santos Estrela (857.754.005-77); Dionathan Ricardo Ferreira Campos Rinaldi (397.138.898-19); Diorgenes Luiz Ribeiro Teixeira (141.323.177-22); Domingos Honorato Fonseca Junior (853.850.425-87); Dompson Henrique Pinheiro da Silva (093.580.074-35); Douglas Alves de Brito (126.040.067-07); Douglas Cardoso Evangelista (125.323.167-21); Douglas Eduardo Souza Santos (851.760.105-00); Douglas Fernandes Braga (107.676.256-50); Douglas Fernandes Moreira da Silva (135.185.807-60); Douglas Gomes Barros (147.694.397-41); Douglas José Gonçalves da Silva (139.394.877-40); Douglas Leite da Silva (140.540.617-88); Douglas Rodrigues Barbosa Parreira (144.055.767-50); Douglas Sabino Moreira (141.060.827-13); Douglas Soares Lariu Silva (030.883.360-02); Douglas Soares dos Santos (140.165.797-40); Douglas Soledade Santos (143.955.407-24); Douglas Wagner Cardoso Scoralick (059.383.317-14); Douglas da Conceição Ferreira (129.416.607-71); Douglas da Conceição Moura (126.349.477-39); Douglas de Azevedo

Amaral (130.543.037-99); Douglas de Freitas Costa (145.146.297-23); Douglas de Jesus de Souza (129.154.317-10); Douglas do Nascimento Ermida (145.889.837-76); Douglas dos Santos Aguiar (142.620.087-03); Douglas dos Santos Bittencourt (137.211.887-05); Douglas dos Santos Moreira (088.372.004-39); Dyogo Alexandre de Lima Nascimento (097.927.794-93); Edenilson Silva da Cruz (055.368.605-42); Edgar Araujo Garcia (142.136.357-75); Edgar de Souza Braz (132.455.987-00); Edijan dos Santos Pinheiro (146.252.217-30); Edilson Junior Borges da Costa (925.779.972-72); Edivar Leandro de Oliveira Santos (130.955.077-80); Edmilson Martins Correia Ramos Júnior (101.398.084-00); Edmárcio Conceição Barros (038.083.645-99); Edson Braga de Aguiar (049.706.333-63); Edson Felix (139.512.127-30); Edson Victorino da Costa (136.483.137-62); Eduardo Alves Bezerra Sandres (090.119.704-11); Eduardo Bezerra dos Santos (138.422.637-08); Eduardo Carlos Cursino (142.031.177-80); Eduardo Edson da Rocha (035.561.561-48); Eduardo Farias Suevo (140.142.377-96); Eduardo Giurizatto de Souza (141.913.647-07); Eduardo Normindo Silva Almeida (136.599.687-57); Eduardo Ramos da Silva (077.827.464-00); Eduardo Soares Pet-sold da Silva (142.045.787-05); Eduardo Vinícius Valença Silva (128.357.327-05); Eduardo Zanazi Lima (115.446.807-08); Eduardo do Nascimento Silva (132.265.677-05); Edésio Douglas de Souza Silveira (122.275.297-25); Efraim Costa Santos (045.350.695-06); Eidi-son Mauricio Maciel Rocha (134.616.817-25); Elan Fernando Melo do Nascimento (119.196.607-04); Elias Cavalcanti Pereira (134.326.737-44); Elias Dias de Farias (134.905.427-54); Elias Rodrigues da Silva Neto (080.144.784-44); Eliezer Benitez da Silva (042.406.951-20); Eliezer José Cabral de Mello Junior (145.996.927-86); Elinaldo José do Nascimento (097.008.344-09); Elivelton Ramos de Carvalho (031.322.941-44); Elli Alves da Silva (041.252.215-29); Elom Davi Machado de Lima Paixão (053.273.625-74); Elton John Martins da Silva Faller (084.606.599-17); Emerson Luiz Soares de Barros (016.159.664-98); Eder José da Silva (142.065.927-80)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4841/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siapex;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

**Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.**

1. Processo TC-016.968/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hugo Hyago de Carvalho Mendonça (883.134.252-53); Isabel Cristina Bafuni (077.302.458-17); Ivanderson de Oliveira (048.476.569-89); Ives Silva Araujo (095.944.357-63); James Siqueira (251.724.448-07); Josenilton de Figueiredo Romão (104.027.867-18); Kennedy Walter Lopes (074.137.804-37); Laura Soares Tupinambá (768.595.172-04); Leonardo Mariano Aguiar (077.585.817-06); Leonardo Iorio Moreira (052.587.597-25); Leonardo Machado da Costa (077.343.987-07); Leonardo Moreira de Lima (072.712.747-70); Liana Nogueira Levy (115.688.407-13); Lilian Soares Marcos (077.957.997-60); Luiz Felipe Malta Braz (051.706.406-50); Marcela da Silva Freitas (072.000.117-03); Marcell Defanti Soriano (110.590.897-69); Marcelo Gentil Monteiro (987.783.905-91); Marcia Castro Silva (802.755.081-53); Marcio Fernando da Justa Sena (037.897.393-24); Marcos de Mattos Amarante Rodrigues (110.260.117-95); Marina Define Guimaraes (274.207.748-03); Mauricio Cardoso Gelelete (083.069.477-38); Michel da Silva Gonzaga (889.247.772-20); Michelcove Soares de Araujo (649.976.265-20); Monica Gallardo Rey (090.387.597-70); Orestes Tullio da Silva (808.820.726-68); Patricia Miguel Gouveia (087.679.547-58); Patricia Santos Castro (052.418.317-11); Paulo Celso Ferreira Machado (131.462.397-44); Paulo Marcelo Bondesan da Silva (011.931.116-09); Paulo Sérgio Marco (090.696.718-08); Pedro Alex Alves Macedo (098.941.317-94); Pedro Augusto Felipe Machado Gazolla (626.662.823-68); Pedro Henrique Mendes Leal (104.224.417-08); Pierre Ferreira do Prado (298.869.078-27); Priscilla Mielke Wickert Piva (007.683.870-60); Rachel Scandian de Melo Eloy (936.248.915-53); Rafael Henrique Costa da Silva (117.025.497-71); Reginaldo Zao Pereira (919.785.807-20); Rejane Grana Ribeiro (075.278.487-07); Renata Assis Rocha (091.620.847-80); Renato de Carvalho Oliveira (724.202.001-87); Robson Lima dos Santos (045.457.994-26); Robson Martins Melo (077.511.518-54); Rodrigo

Acuio (172.626.208-19); Rodrigo Hazin do Nascimento (047.364.394-40); Rodrigo Huguenin Fernandes (015.892.857-19); Rodrigo Lo Iacono Figueiró (010.341.140-26); Ítalo Gomes de Barros (059.703.274-25)

1.2. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4842/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siapex;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

**Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.**

1. Processo TC-016.969/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Romeu Pena Cardoso (049.520.706-38); Samara da Silva Bernardes (104.465.037-03); Sandro Ambrosio da Silva (000.843.257-04); Sergio Pacheco das Neves (933.857.907-78); Sonia Vetrolmille Ribeiro Gomes (696.945.597-15); Tadeu Geraldo Abi Harb (039.170.547-44); Tatiana Castro Mesquita (087.423.417-44); Thomas de Oliveira Praxedes (014.578.403-75); Tiago Bologna Dias (224.237.678-03); Tiago Condé Pires Lopes (073.629.577-18); Valeria Coelho da Silva (024.856.887-61); Vanessa da Silva Quito Antunes (028.128.387-79); Vania Lucia Mattos de Almeida (078.946.077-70); Wagner Lima de Lima (085.379.497-95); Wellington Luiz de Azevedo (997.912.507-15)

1.2. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4843/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.081/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Kaiser da Silva Lima (010.272.094-08); Andre Gustavo de Freitas Jordao do Amaral (034.203.944-03); Breno Pascoal Modesto Costa (722.828.272-87); Carlos Pompeu Lima Rocha (352.599.652-72); Caulino Lima Pereira (666.363.102-00); Cesar Arlindo Vilhena dos Santos (512.813.922-00); Davi Miguel Fonseca (064.258.764-76); Diego Hugo Dantas Cavalcante (063.583.754-40); Ederson Bonela dos Santos (089.524.157-95); Emanuel Nascimento dos Santos (029.909.555-00); Evenildo Inacio da Luz (032.954.674-04); Francisco Ediones Rodrigues de Souza (924.070.562-72); Gilmar da Conceicao Santos (092.405.937-05); Gilvan Inocencio de Carvalho Neto (010.601.894-96); Joao Batista Gomes da Silva (914.561.344-34); Joao Batista Pereira (091.780.150-49); Joao Clementino da Fonseca Neto (079.419.984-40); Joao Paulo Costa de Andrade (048.684.864-70); Johanna de Melo Santos Rodas (063.868.724-10); Jose Maria Pacheco Silva (439.782.582-34); Laert Carlos Oliveira Alves (952.009.912-34); Luiz Andre Barros da Costa (476.683.422-49); Marcos Paulo Ferreira Costa (001.116.892-79); Martiniano Gomes (230.830.504-53); Nilson Pereira dos Santos (579.624.725-53); Pablo Giuliani Carvalho (945.044.400-59); Paulo Daniel Berdet Carvalho (829.535.200-82); Renato Gomes Rodrigues de Albuquerque (090.618.817-22); Ricardo Dantas Brandao (494.724.885-87); Ricardo Sergio Freire Galdino (049.732.224-29); Robson Lima da Silva (966.701.425-87); Robson Lima de Souza Reinaldo (060.310.384-71); Ronaldo Pereira de Oliveira (460.656.103-30); Ronielly das Neves Correa (954.523.892-53); Rui Gomes Santos Filho (761.697.072-91); Solonildo Oliveira da Silva (013.233.874-20); Tiago Almeida do Nascimento (024.783.485-86)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4844/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.083/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Eduardo Fortunato (133.998.147-55); Luis Felipe dos Santos (119.289.407-30); Luis Felipe Tavares de Souza (146.489.157-55); Luis Fernando Silva dos Santos (058.014.507-77); Luis Henrique Fonseca da Silva (145.188.517-22); Luis Ramon da Silva Menezes (123.132.437-61); Luis Tarcísio Reis Souza da Silveira (035.158.821-38); Luiz Carlos Assunção Júnior (045.075.785-40); Luiz Carlos Magalhães da Conceição (146.328.287-77); Luiz Carlos Magalhães de Azevedo (124.841.787-94); Luiz Carlos da Silva Tavora (059.170.817-51); Luiz Carlos de Brito Neto (057.203.293-58); Luiz Carlos de Oliveira Dias (142.855.037-27); Luiz Claudio dos Santos Souza (116.709.947-83); Luiz Eduardo Carvalho de Oliveira (124.498.667-44); Luiz Felipe da Silva (145.140.697-52); Luiz Felipe de Souza Teixeira (146.022.987-88); Luiz Fernando Nascimento Alves Maciel (101.424.074-37); Luiz Felipe dos Santos Silva (138.643.797-25); Luiz Guilherme Assad Lemos (119.832.867-37); Luiz Guilherme de Souza Volpato (134.346.207-02); Luiz Miler Ribeiro dos Santos (030.939.785-56); Luiz Paulo Cavalcante Santos Pereira (136.619.037-80); Luiz Paulo Sousa Silva (134.375.897-17); Luiz Paulo de Oliveira Salcides da Silva (145.848.297-99); Luis Guilherme Andrade Pelisson (144.182.267-45); Maciel Emiliano Soares (121.764.127-02); Magno Marinho Pereira (133.289.757-64); Magno Silva Oliveira (136.843.067-89); Magno Souza Nunes (150.672.137-01); Maicon Carlos Fiussen Góes (144.170.537-66); Maicon Costa Lima (142.234.047-33); Maicon Prudêncio Malta (116.615.467-06); Maicon de Lima Jorge Raimundo (147.684.057-11); Manoel Benevenuto do Nascimento Neto (133.078.647-50); Manoel Edmo Balmant Peres (144.952.207-64); Manoel Eugênio Barbalho Neto (089.295.824-35); Manoel Moura Neto (144.198.897-13); Manoel Vitor da Silva Soares (120.082.347-89); Marcell Almeida de Souza (119.144.607-74); Marcell Malaquias Dias (031.215.961-79); Marcelo Cerqueira Rodrigues (120.288.997-27); Marcelo Galdino de Almeida Costa (101.283.614-25); Marcelo Generoso Climaco (139.331.527-55); Marcelo Rocha da Silva (122.026.177-79); Marcelo Silva Rodrigues (910.108.532-87); Marcelo de Barros Fernandes (126.261.567-44); Marcelo de Oliveira Coutinho Junior (141.541.247-22); Marcio André Fernandes Barbosa (140.281.387-28); Marcio Barbosa Moreira Junior (125.408.807-54); Marcio Reis de Menezes (022.444.135-35); Marcio Wesley Cruz Pereira (082.561.204-79); Marcio de Oliveira Pinheiro (125.822.377-52); Marcio dos Santos Ferreira (002.850.012-13); Marck Alexandre Araujo da Silva Dames (142.418.397-97); Marco Antonio Farias de Oliveira Junior (080.891.114-75); Marcos Nascimento Mattos (128.795.297-60); Marcos Paulo Belo da Silva (136.677.967-30); Marcos Paulo Souza da Silva (041.570.451-06); Marcos Raphael Meirelles de Almeida (139.436.327-33); Marcos Valflam Ferreira da Silva Júnior (079.532.844-30); Marcos Vinicius Rocha Vieira (125.344.467-62); Marcos Vinicius de Souza (136.572.787-45); Marcos Vinicius dos Santos Sousa (095.010.694-19); Marcos Vinicius Martins Pina (059.348.157-76); Marcos Vinicius Nascimento de Sant'anna (134.619.977-90); Marcos Vinicius Rodrigues (026.895.905-65); Marcos Vinicius dos Santos Pereira (117.129.646-07); Marcos Vinicius França Carvalho (126.331.177-67); Marcos Vinicius Rocha Pinho Gomes (138.891.877-30); Marcos dos Santos Ribeiro (373.806.868-60); Marcus Paulo de Freitas do Nascimento (146.403.557-18); Marcus Vinicius Alves Chaves (123.811.537-30); Marcus Vinicius Vasconcelos Mello (058.431.637-25); Marcus Vinicius Ferreira da Fonseca (151.353.877-22); Marcus Vinicius Jacques da Silva (120.345.137-70); Marcus Vinicius de Souza Bandeira (059.006.697-85); Marllon Pinto Ferreira (141.315.197-39); Marlon Araujo do Nascimento (118.913.707-07); Marlon Gauté Marques (121.501.377-98); Marlon Silva Balbino de Souza (134.140.487-01); Marlon Vieira da Silva (140.429.377-99); Marlon da Silva Gomes (141.019.087-02); Marlon de Jesus Amorim (136.477.187-00); Marloun Cortez do Nascimento (052.988.855-60); Marques Anderson Bezerra de Medeiros (075.376.764-37); Marvin Daniel Martins Peçanha (131.064.987-14); Marvin Glaucio de Araújo Venceslau Ferreira (089.783.564-60); Mateus de Almeida e Silva (130.925.597-03); Matheus Henrique Valentino de Souza (151.332.687-26); Matheus Lopes de Sousa (142.711.087-58); Matheus Martins Belo Marino (131.026.067-25); Matheus Passos da Silva (045.938.185-75); Matheus Vitorino Ferreira Rangel (147.243.887-65); Matheus de Almeida Bezerra da Silva (092.432.114-80); Matheus dos Santos Macedo (128.351.327-75); Mauricio de Araújo Batista (136.362.737-60); Mauricio Alves Espinola (114.041.957-93); Mauricio Uchoa Gimenez (138.156.427-52); Mauricio Viegas Carreira (147.557.807-56)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4845/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.



1. Processo TC-017.086/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Rhuan Silva Varella dos Santos (136.119.557-60); Ricardo Alexandre Bezerra da Silva (092.060.544-30); Ricardo Barão Lopes (020.663.240-19); Ricardo Fernando Silva Ribeiro (002.685.032-06); Ricardo Ferreira da Silva (119.029.597-01); Ricardo Luiz da Silva Júnior (135.103.307-73); Ricardo Machado Neves (130.841.737-37); Ricardo Pereira Barroso (141.736.927-22); Ricardo Rodrigo de Santana Santos (044.994.595-24); Richard Gomides de Andrade (031.274.441-25); Richelli Salgado Silva (363.912.008-66); Roabe Silva Soares (052.407.325-23); Roberlando de Lima Vicente Filho (065.138.204-13); Roberto Correia de Oliveira (139.198.887-66); Roberto Cortez da Silva Cardoso (147.509.337-32); Roberto Papine de Farias (100.822.694-75); Roberto Robalinho Pereira (126.803.917-99); Roberto Torres de Oliveira (123.221.797-28); Robi de Lima Carvalho (134.350.657-37); Rodnei Braga Rodrigues (141.803.637-47); Rodney Feijó Pereira Lanceta Ramos (138.601.397-89); Rodolfo Neves Fernandes Filho (134.646.917-21); Rodolpho de Souza Lemos de Oliveira (139.180.317-56); Rodrigo Alves de Macedo (084.403.004-09); Rodrigo Aparecido de Souza (102.924.166-01); Rodrigo Barbosa Targino (126.851.127-74); Rodrigo Brito Sodré (146.120.057-16); Rodrigo Bruno Vidal (140.281.097-01); Rodrigo Figueiredo da Cunha (143.482.237-00); Rodrigo Gabriel Rodrigues Amorim (133.832.257-55); Rodrigo Lichiardi Gomes Silva (145.213.407-33); Rodrigo Luis de Assis (141.477.647-03); Rodrigo Luiz Santos de Oliveira (138.649.017-23); Rodrigo Martins de França (080.026.374-02); Rodrigo Moreira Barbetto (119.422.247-10); Rodrigo Oliveira de Souza (078.898.044-07); Rodrigo Pereira Oliveira (025.956.000-60); Rodrigo Ramos de Souza (124.950.357-44); Rodrigo Rodrigues da Silva (015.874.694-56); Rodrigo Romão Teixeira (136.595.317-31); Rodrigo Silva Rodrigues de Almeida (147.989.157-69); Rodrigo Vale Ferreira (097.887.136-70); Rodrigo Wallace Santos da Silva (134.224.617-95); Rodrigo da Rocha Coelho (137.121.837-47); Rodrigo da Silva Dias (134.166.607-73); Rodrigo de Andrade Soares Nonato (148.415.347-25); Rogerio de Souza Júnior (095.854.484-08); Romulo Costa de Mesquita (130.481.677-06); Romulo de Souza Penha (146.235.887-00); Romário da Silva Santos (147.308.917-40); Ronald Filipe de Souza Sobreira (137.827.137-88); Ronald Vicente Lopes de Farias (144.668.607-85); Ronald de Souza Fortes (146.720.407-20); Ronaldo Berriel Gonçalves (126.936.687-43); Ronaldo Carvalho da Conceição Junior (143.096.117-10); Ronaldo Coelho Neto (032.270.821-44); Ronaldo Fernandes de Carvalho Junior (146.555.157-32); Ronaldo de Souza Guedes Júnior (141.970.587-30); Ronaldo dos Santos Roque (032.780.091-77); Ronan Anjos Pena de Sa (098.537.346-64); Ronny Caetano Xavier (152.043.627-03); Ruan Carlos Ramos de Lima (136.280.147-00); Ruan Goulart Proença (134.997.407-29); Ruan Henrique Serafim da Silva (077.994.274-42); Ruan Luiz Dias Gomes (144.947.947-24); Ruan Michel de Jesus Silva (040.672.635-38); Ruan Oliveira de Amaral (124.851.377-06); Ruan Tiago de Freitas Chagas (101.503.974-02); Ruanderson de Souza Martins (093.107.284-00); Rubem Muniz de Almeida Neto (098.731.384-39); Rubens Assunção Silva Rego (132.680.697-11); Rubens Correia Peres (129.066.197-95); Ruhan Carlos Araujo Ribeiro (136.514.487-97); Rômulo Ferreira Haubrick da Silva (142.066.747-52); Rômulo Gonçalves do Nascimento (127.460.237-84); Rômulo da Silva Frontelmo Corrêa (132.758.337-23); Samir Diego dos Santos Abreu (139.832.847-28); Samuel Oliveira dos Santos (051.733.495-06); Samuel Pinto Alves (129.644.457-02); Samuel Rodrigues Figueiredo (031.255.731-06); Samuel Rosa dos Santos (123.031.587-02); Samuel da Silva Alves (137.674.467-82); Samuel de Araújo Silva (084.265.984-63); Saulo de Carvalho dos Santo Leal (151.048.157-57); Saymon Coelho Silva Reis (134.501.787-17); Semafas de Araújo Simões (139.908.677-41); Sergio José Viegas de Oliveira Junior (129.299.407-00); Sidney Azeredo Domingos (118.322.607-12); Sidney Luis Santos de Oliveira (032.210.795-40); Silas Rodrigues da Silva Filho (096.629.464-54); Silvio Gonçalves de Jesus (036.432.665-45); Stefano Correa da Silva (133.132.877-27); Sérgio André dos Santos Bôto (139.424.367-79); Sérgio Costa da Silva (074.975.584-98); Sérgio Luiz Sampaio Alves (145.500.217-80); Sérgio Murilo Brasil dos Santos (139.312.487-98); Tadeu Lemos Jordão (119.286.497-26); Tamir Carlos Costa de Oliveira (121.512.127-00); Tarcisio Constância Thomaz (127.687.977-66); Teorgio da Silva Maciel (101.605.754-78)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4846/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.147/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Fernanda Pereira Goulart (089.535.347-47); Fernanda Prado Paiva (072.477.237-50); Fernanda Scarpato Martins (121.128.277-58); Fernando Caetano Domingues (104.874.937-10); Fernando Luis Ribeiro (274.617.878-88); Fernando Vieira Monteiro (074.078.287-84); Fernando de Albuquerque Silva (890.594.171-00); Filipe Eduardo Alonso Silva (077.124.596-30); Filipe Rezende Borba (736.718.511-04); Flavia Camara Correa (011.923.477-42); Flavia Rita Raduswesi Quintal Tanabe (045.336.177-35); Flavia de Alencastro Guimarães Aguzzoli (774.393.840-91); Flavio Jose Schaefer Ferlin (570.300.579-53); Flávio Mendes (348.751.448-65); Francisco Freire Pinheiro de Melo

(630.291.035-87); Francisco de Assis Barroso Junior (804.602.831-20); Gabriel Birkholz Rocha (058.512.219-92); Gabriel Junior Lotufo (004.423.681-60); Gabriel Soares de Aquino Junior (662.014.625-20); Geisel Filgueiras de Oliveira (038.998.696-80); Giancarlo Uzeda Stivanello (071.763.867-73); Gilberto Peixoto de Oliveira (796.181.116-87); Gilceia de Sousa Lima (094.784.577-13); Gilson Paulo Santos da Conceicao (074.079.567-82); Gisela Ramos Williams (038.163.237-74); Gisele Fabiano de Souza e Souza (056.191.667-59); Giuliane Passos Jannibelli (057.093.597-00); Glauucia Rangel Moreira (034.201.517-64); Glaucio Santoro Nunes (047.501.757-90); Gleidson Luiz Rangel Fabres (099.205.987-98); Guilherme Nascimento Pate Santos (051.820.987-31); Gustavo Barros de Souza Bandeira (053.514.967-04); Gustavo Sered do Carmo (082.348.057-70); Gustavo Temudo Cianfarani (249.912.678-70); Heitor Dias Freitas Neto (828.563.035-87); Helder Soares Lopes Silva (368.251.848-73); Henrique Alves Amorim (361.712.868-85); Henrique Carvalho Oliveira (057.141.736-19); Henrique Tosello Lauer (398.599.668-77); Horácio Brescia de Sousa Henriques (020.481.807-95); Hugo Andre Pecanha Pimentel (078.522.307-09); Iberê Faleiro Gavilão (098.850.497-97); Igor Ribeiro da Silveira (111.490.047-89); Inacio Furtunato dos Santos Junior (376.838.118-82); Irlanda Olegário de Lima (044.475.416-45); Israel Henrique Maciel dos Santos (112.731.317-70); Israel Zirbes de Souza (008.531.060-37); Ivan Dourado Costa (039.874.296-07); Ivan Souza Moraes (206.571.887-00); Jailson Ferreira Floriano (109.048.857-20); Jaime Mauricio da Silva (071.572.437-17); Jane Aparecida de Oliveira (073.337.547-23); Jayme Dahan Junior (594.175.957-68); Jefferson Silva de Lira (055.845.934-00); Jefferson Siqueira Silva (091.814.777-83); Jefferson dos Santos Marmello (045.252.967-04); Jennifer Brick Lopes (066.511.736-18); Jeverson Martinho Regulo (057.661.807-13); Joao Carlos Lopes (050.780.348-54); Joelson Coelho Fagundes Junior (088.672.147-48); Jonas Obert Martins Osorio (010.347.240-10); Jonilson Salles Martins Júnior (104.671.117-23); Jorge Caetano Pereira Júnior (000.532.021-63); Jose Guilherme Fontes de Azevedo Costa (052.610.127-08); Jose Hawerth Segura (219.400.518-86); Jose Jorge Ferreira (059.038.414-73); Jose Leonardo Santos Azevedo (014.706.687-50); Jose Maria Gomes Fernandes (122.642.373-68); Jose Medeiros de Moraes Filho (074.607.964-84); Jose Renato Farias Batista (582.322.142-87); Jose Valdenir de Araujo (776.003.043-68); José Fabrício Fernandes (268.131.668-59); José Nilton Sales Junior (876.493.653-87); José Paulo Martins Duval (099.732.207-14); João Constantino Gonçalves (056.301.257-96); João Ribeiro Filho (356.190.315-00); Juliana Januário da Silva (056.483.677-08); Julio Cesar de Moura Varanda (909.330.957-91); Julio Fernando Matias de Oliveira (317.369.488-06); Julio Martim Albuquerque (401.772.258-07); Kanan Castro Silva (396.586.128-06); Katia Maria de Carvalho Carneiro (852.485.927-04); Kelly Andre Jardim (075.983.967-01); Kepler Antony Neto (660.906.362-15); Kirlei da Silva Neves (823.965.901-20); Leandro Batista dos Santos (224.382.768-94); Leandro Lima Barroca (052.034.974-19); Leandro Pereira Lopes (312.851.968-48); Leandro Rangel da Silva (108.371.807-08); Leila Dutra Eing Lafetá (910.752.979-15); Leiz Gomes Afonso (110.900.687-00); Leonardo David Quintanilha de Oliveira (099.161.327-98); Leonardo Eckhardt Henriques (085.092.347-60); Leonardo Franceschi Jardim (092.218.307-48); Leonardo Moll Arruda (603.807.211-04); Leonardo Rodrigues Thiel (006.914.480-00); Leonardo de Almeida Carvalho (057.451.737-50); Leovanir Losso Lisboa (035.232.709-01); Levy de Abreu (124.329.927-41); Liana Notari Pasqualini (068.171.706-80)

1.2. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4847/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.153/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Andrei Diego Cardoso (296.073.558-73); Andressa Franchin de Siqueira (368.573.378-88); Andressa Motta Almado (107.908.897-06); Andreza Araujo Rocha (035.545.825-06); Andreza de Franca Assuncao (119.595.057-85); Anelise de Lima Souza (032.824.009-50); Angelica Carvalho de Oliveira (048.300.706-41); Angelica Souza da Silva (017.909.327-42); Angelica da Graca Franca (091.029.388-04); Angelo Augusto Melo Juste Silva (369.832.748-14); Annelize Batista Azevedo da Penha (069.157.914-85); Annelize Ferreira de Oliveira (059.293.967-79); Anthony Yao Yao Ji (124.158.217-30); Antonio Camilo Boaretto Guimaraes (021.793.579-66); Antonio Cana Brazil Costa (013.937.935-50); Antonio Carlos de Sousa Junior (047.900.747-06); Antonio Felipe de Freitas Silva (056.576.394-64); Antonio Henrique de Andrade Pinheiro (353.809.218-41); Antonio Heverton Martins Silva (020.614.593-40); Antonio Homero de Souza Guarmani (121.232.928-77); Antonio Jose Guedes de Araujo Nascimento (067.505.054-57); Antonio Jose Siqueira de Santana (002.889.465-02); Antonio Luis Bispo (643.664.995-68); Antonio Marcelo Leal Moreira (046.011.607-07); Antonio Marques Moreno dos Santos (051.605.327-22); Antonio Sergio de Menezes Valente (511.782.735-04); Antonio de Souza Rodrigues Filho (013.611.295-14); Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos (329.036.878-54); Aquila de Oliveira Rodrigues (543.681.970-20); Argeu Jose Simoes Junior (075.747.837-99); Ariane Aves Marques da Silva (012.558.645-08); Armando Souza Guedes (043.447.526-27); Arnal-

do Luis da Conceicao Guedes Junior (034.598.945-71); Arthur Barros Salvador (055.497.387-16); Artur Campos Neves (069.320.567-98); Artur Cezar Mafra Campelo (055.879.194-80); Artur Vicente Pfeifer Coelho (956.267.600-59); Ary Arai (103.097.007-60); Athos Costa Neves (119.306.387-60); Augusto Berton Alves Rodrigues (087.173.587-36); Augusto Cesar Rodrigues (093.473.777-08); Augusto Pereira da Silva Neto (082.702.067-84); Aurea Maria da Silva F do Nascimento (513.953.392-87); Aurelio Ferreira de Melo dos Santos (037.909.027-99); Barbara Chaves dos Santos Rios (101.596.677-20); Barbara Tarrataca de Moraes (361.546.118-54); Beatriz Andrade do Patrocinio (102.494.467-07); Beatriz Marques Santiago (051.713.717-84); Beatriz Xavier Castro (078.080.714-63); Beatriz da Costa Galvao (094.239.417-88); Beatriz de Andrade Magalhaes (102.465.537-74); Belchior Luiz da Silva (110.512.037-67); Berenice Firmes Peixoto (869.655.575-91); Bernard Magalhaes Vieira (828.767.030-68); Bernard Terra de Azevedo (128.766.447-46); Bernardo Brandao Gobbi (105.126.397-28); Bernardo Coutinho Camilo dos Santos (083.148.767-47); Bernardo Couto de Almeida (056.377.847-44); Bernardo Falcometa Sewald (078.981.566-41); Bernardo Rocha Bordeira (093.249.437-40); Bernardo Rodrigues Santos (119.114.547-65); Bernardo Viola Barreto (107.158.227-56); Bernardo de Castro Marcos Dias (099.640.447-39); Besaleel Ferreira de Assuncao Junior (022.955.493-88); Bianca Congro Cittadino (094.728.297-16); Bianca Delarue Carvalho da Silva (101.061.417-75); Bianca Ribeiro Uzai (089.295.737-97); Braz Barbosa Lima Neto (023.345.445-40); Braz Roney da Silva (020.784.327-92); Brenno de Carvalho Seroa (016.736.217-83); Breno Ayres de Oliveira Lima (054.273.884-86); Breno Marinho de Araujo Barbosa (061.100.054-79); Breno Roberto Boldrin (312.830.468-81); Breno da Silva Rocha (962.303.393-15); Brigida Camara Campos Gandini (265.565.678-41); Bruna Alves Abrantes (077.035.796-29); Bruna Alves Nunes (126.682.557-67); Bruna Guimaraes de Souza Brito (013.618.507-01); Brunno Rodrigo Sampaio Dazilio (043.762.257-62); Bruno Almeida Affonso de Oliveira (119.603.757-41); Bruno Bastos Guimaraes Pereira (139.970.207-60); Bruno Bolsanelo de Souza (114.128.347-67); Bruno Bremenkamp Medeiros (110.105.807-28); Bruno Cabral da Silva (402.669.598-06); Bruno Caldas (108.300.377-13); Bruno Carneiro Louzada Bernardo (081.544.777-93); Bruno Cesar Pereira Barreto (116.244.907-19); Bruno Cesar Rattis Silveira (095.802.787-09); Bruno Cordeiro Paes (114.897.867-40); Bruno Diehl Neto (009.485.490-41); Bruno Ferreira Damiao (083.223.376-55); Bruno Freitas Baltazar (128.602.187-18); Bruno Italo Neves Vasques (029.550.395-51); Bruno Lima de Almeida Cruz (112.285.427-75); Bruno Lorenzoni Bassetti (058.342.477-50); Bruno Magalhaes Santiago (016.391.065-02); Bruno Martins da Costa (086.008.977-00); Bruno da Costa Querido (056.427.167-51); Bruno da Silva Nogueira (057.935.937-99); Bruno de Paula Barroso Gazzaneo (094.729.897-56)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4848/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.156/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Daniel Mores Aires (025.494.999-13); Daniel Mota Ricardo (059.573.246-12); Daniel Nalon de Souza Lima (095.905.346-86); Daniel Nascimento Rocha Gloria (096.345.817-57); Daniel Proost de Souza Martins de Souza (303.735.188-89); Daniel Tavares Rodrigues (869.658.243-87); Daniel Teixeira Duarte (091.336.977-28); Daniel Vaz Campos (109.792.347-94); Daniel Victor Souza de Oliveira (012.239.745-29); Daniel Vieira Brison (093.182.826-05); Daniela Andrade Souza Pinheiro (008.140.055-19); Daniela Elias Bongioiolo (961.310.800-97); Daniela Henriques Louback (054.350.626-67); Daniela Lopes Chagas (091.077.297-58); Daniela Pires dos Santos Belluomini (026.530.027-44); Daniela Souto Maior Lima (007.285.145-75); Daniela Vieira Schlegel (080.689.897-65); Daniele Domingues Lima e Silva (013.242.944-69); Daniele Guedes (109.189.867-70); Daniele Machado Miguez (100.138.667-10); Daniele Ramos de Melo (008.371.264-01); Daniella Castro Araujo (719.895.361-15); Daniella Mayumi Yamassaki Bastos (036.000.896-84); Danielle Bonfim Tanaka (315.176.658-76); Danielly Aparecida da Cruz Fogaca (303.818.138-27); Danilo Jose Souto Vita (007.792.224-74); Danilo Bolentine Rodrigues (014.489.961-20); Danilo Garbazza Vieira (058.491.046-07); Danilo Jak Dedim (323.330.228-25); Danilo Jose Franca Reis Junior (336.591.488-90); Danilo Macedo Rodrigues (723.163.732-91); Danilo Orlando Pugliesi (342.586.898-58); Danilo Pinheiro Furtado (060.888.204-62); Danilo Sousa de Oliveira (031.252.195-23); Danilo Vieira Miotto (029.217.799-27); Danilo de Azevedo Medina (055.463.637-97); Danilo de Cresce El Debs (366.927.838-95); Danilson Kaio de Macedo Freitas (059.246.174-24); Dante Valenca de Azevedo Costa (071.726.044-58); Dario Eler Silva (091.674.117-62); Darlan Viana Silva (099.705.726-28); Darvison da Silva Moraes (039.964.596-96); Davi Lima Nato (006.297.307-09); Davi Marques Lima (115.578.317-42); Davi Marubayashi Hidalgo (045.340.519-30); David Morais Patoleia Junior (105.180.087-03); David Moreira Abreu Araujo (063.551.346-38); David Teixeira Sabino (856.593.552-34); David Wilian Oliveira de Sousa (138.241.277-09); Davidson Augusto Soares de Jesus (998.103.605-68); Dayana Madeira Nogueira (117.044.617-58); Dayane Sa Bezerra de Menezes (694.674.471-34);

Dayane Souza Xavier da Cruz (135.692.487-55); Dayane Souza dos Santos (127.178.257-03); Dayane Vazzoler Pereira (058.918.567-51); Dayene Willemann Gandra (140.871.007-23); Dayvison Bruno Cordeiro de Paiva (065.443.244-93); Dean Pereira de Melo (102.998.497-24); Debora Abrantes Barbosa (035.759.877-69); Debora Andrea Santos Araujo (941.141.965-87); Debora Meirice Mendes Vieira de Menezes (775.852.325-00); Debora Trajano Crispim (122.305.467-59); Deborah Haimson (057.435.497-29); Deborah Leao Vieira (056.638.986-03); Dedima Marisa Araujo Louzada Oliveira (126.524.797-84); Deison de Abreu Fernandes (121.750.387-00); Deivid dos Santos Nascimento (057.272.097-14); Delano Menecucci Ibanez (259.497.068-97); Delcio de Resende Cunha (112.582.067-57); Denilson Aparecido dos Santos (273.368.648-80); Denis Barth Klingenberg (716.994.490-15); Denis Caxias Couto Vaz (102.675.097-07); Denis Eduardo Souza Silva (109.565.467-57); Denis Mota Rodrigues (072.597.366-82); Denise Ribeiro Sousa dos Santos (790.509.135-04); Denison Tosta Mirandola (085.958.417-80); Dermeval de Santana Junior (819.706.255-20); Desiree Liechowski de Paula Faria (115.100.517-75); Deyvid Lennon Silva Marques (045.479.326-03); Deyvid Martins Santos (136.743.567-67); Dheymerison Pereira Assuncao (034.669.203-29); Diego Alexandre Belmonte Barbosa (037.691.589-70); Diego Avelar Alves Costa (111.043.117-12); Diego Barbosa Bezerra (099.503.537-77); Diego Daniel de Figueiredo (129.932.917-93); Diego Dutra Moreira (071.214.366-12); Diego Espindola Rocha (093.864.727-08); Diego Felipe Pacheco (352.546.688-90); Diego Ferreira Chaves (086.557.197-06); Diego Jorge Pitanguera Alfaya (050.800.655-40); Diego Moraes Monteiro (109.185.007-02); Diego Ramos da Silva Freitas (122.469.957-28); Diego Roberto Azevedo Duarte (057.563.929-63); Diego Salla John (047.526.779-62); Diego Santos Guerbatin (087.855.027-58); Diego da Mata Hermano (059.950.767-52); Diego da Silva Egranfote (104.854.707-80); Diego da Silva Ferreira (057.709.427-03); Diego de Oliveira Serrao (023.931.375-56); Djalma Fardin Junior (016.900.627-11).

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.a. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4849/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.159/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Denegri Menegas Nunes (007.932.680-36); Felipe Francolino Celestino da Silva (065.965.494-61); Felipe Francisco Vieira de Araujo (056.493.449-65); Felipe Gabriel Guimaraes de Sousa (002.037.481-07); Felipe Goes Bezerra (120.996.877-06); Felipe Henriques Kadlec Carvalho (087.009.967-18); Felipe Lima de Oliveira (118.893.077-00); Felipe Medeiros Simbras (116.276.767-75); Felipe Medeiros Zervelis (100.845.967-40); Felipe Miguel Rossi (326.118.538-43); Felipe Ricordi Gismonti Guimaraes (087.458.397-78); Felipe Rodrigues Ferroni (314.176.218-00); Felipe Santana Castelpoggi (056.546.777-80); Felipe Tadeu Pompeu Coelho (339.469.278-31); Felipe da Cunha Brandao (067.092.324-92); Felipe da Silva Campos (131.202.287-61); Felipe de Oliveira Monteiro (057.313.007-80); Felipe Dias Pereira (129.132.807-65); Felipe Leopoldino dos Santos (128.116.247-75); Felipe de Oliveira Ferreira (127.219.337-36); Felipe Caio Fonseca Madeira (083.144.786-95); Fernanda Afonso Fernandes da Silva (099.106.177-22); Fernanda Batista de Carvalho (055.714.697-65); Fernanda Durce Alvernaz (083.333.307-03); Fernanda Figueiredo Farias (098.659.847-09); Fernanda Guimaraes Araujo (020.270.145-00); Fernanda Sobral de Moraes (020.962.295-45); Fernanda Souza de Meira (038.703.789-64); Fernando Antonio Pedreira Perazzo (012.519.995-30); Fernando Atila Paiva Oliveira (019.576.725-01); Fernando Baptista Mayer (224.128.608-74); Fernando Bastos Fernandes (100.669.497-85); Fernando Batista Motta (007.768.206-80); Fernando Capistrano Antunes (626.324.003-25); Fernando Cardoso Matos (319.891.348-90); Fernando Climaco de Vasconcelos Bezerra (700.055.757-53); Fernando Cunha Correia (380.409.078-88); Fernando Elias Alves da Fonseca (280.540.058-57); Fernando Fonseca Kogik (053.518.819-69); Fernando Fraga Machado (052.457.247-07); Fernando Gomes de Mello e Silva (056.343.607-73); Fernando Gonçalves Maia Garcia (094.387.877-20); Fernando Guerra Alves (081.593.997-31); Fernando Henrique Garcia (222.605.248-85); Fernando Henrique dos Reis Pereira (338.089.578-40); Fernando Lemos de Oliveira (959.820.863-04); Fernando Lopes Doreto (285.620.528-33); Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva (105.990.287-77); Fernando Luiz Trazzi Junior (056.376.497-07); Fernando Marques Araujo (069.399.784-29); Fernando Moreira Sette (338.893.738-95); Fernando Peral Guandalim (338.857.818-40); Fernando Roberto Belem (076.860.236-05); Fernando Scache Belardinuci (170.818.518-60); Fernando Sergio Pires da Silva (054.186.557-95); Fernando Sevilla Callejas Filho (007.567.931-06); Filipe Augusto de Brito (651.718.025-72); Filipe Augusto de Souto Borges (056.550.184-46); Filipe Careli de Almeida (109.531.937-05); Filipe Feijoli Brandao (113.099.987-44); Filipe Ferreira Santos Leao (065.824.734-41); Filipe Gomes da Silva (123.715.437-56); Filipe Lima de Matos Motta (122.544.207-98); Filipe Paulino Martins (022.357.313-25); Filipe Almeida Cordeiro Pinto (132.747.797-17); Filipe Lourenco Soares (109.863.547-75); Fillipi de Souza Rodrigues Guerra (121.621.177-97); Fladimir Gomes Lima (112.968.267-67); Flavia Guimaraes Wetzel (258.668.688-81); Flavia Strong Palmeira (106.071.647-00); Flavia

viano Martins da Silva (218.652.688-36); Flavio Barboza da Silva (052.420.647-30); Flavio Bittencourt da Cruz (100.465.247-03); Flavio Camarinho Moreira (339.753.018-05); Flavio Duarte Matos (730.507.767-49); Flavio Duque Marcondes (090.459.047-05); Flavio Magno de Sousa (444.386.996-49); Flavio Prosdociimi Ribeiro (103.672.437-92); Flavio Rosenthal de Souza Gomes (083.064.226-94); Flavio Silva dos Santos (003.780.045-06); Flavio Soares da Fonseca Neto (047.679.057-37); Frances Amadeu de Oliveira Cardoso (598.263.047-00); Francine Gomes Machado Borges (021.449.409-83); Francis Assis Meireles (045.669.286-08); Francis Ricardo Sereno Pereira (054.859.286-17); Francisco Donizeti da Silva Junior (059.675.164-84); Francisco Edinardo de Freitas Filho (670.846.483-72); Francisco Germano de Souza Neto (503.655.764-68); Francisco Jose Alves (213.961.768-10); Francisco Jose Mac Cord Ramon (005.492.467-70); Francisco Marcio Farias da Costa (007.186.893-30); Francisco Moro Frigi (075.766.147-57); Francisco Tarcisio Guedes Lima Verde Neto (032.746.683-97); Francisco de Assis Rodrigues de Brito (066.349.928-35); Frank Cenci Bulhoes (087.381.107-09); Franklin Goncalves de Andrade (073.237.397-21); Frederico Augusto Barbosa Silva (079.444.396-63); Frederico Augusto Santos Pacheco (065.039.126-84); Frederico Ferreira Chaves Vaz (116.015.497-09); Frederico Hanna (113.519.567-60).

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4850/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.160/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Frederico Humberto Frossard de Lima (104.794.167-88); Frederico Rodrigues Minucci (221.481.768-97); Gabriel Beraldi Guedes de Moura (062.657.549-47); Gabriel Bochenek Junior (607.243.230-15); Gabriel Caldeira de Castro Faria (135.545.187-60); Gabriel Couto de Souza (092.350.037-50); Gabriel Duarte Pinheiro (106.975.477-36); Gabriel Hauer (315.673.768-27); Gabriel Machado Gontijo (054.393.256-70); Gabriel Pinheiro Carneiro (109.033.387-00); Gabriel Rebuli Correa (128.337.867-19); Gabriel Ribeiro Lacayo (120.648.007-60); Gabriel Rocha Nascimento (124.426.047-95); Gabriel Roque Sobrinho (124.956.537-58); Gabriel Sarantopoulos Bergamaschi (090.070.886-70); Gabriel Teles Poppi (357.868.048-60); Gabriel Zaine (330.633.748-06); Gabriel de Jesus Jermann (095.518.857-16); Gabriela Cavalcante da Silva (122.343.657-83); Gabriela Figueiredo Fuza (078.210.736-28); Gabriela Joelsas Timmerman (319.442.628-14); Gabriela Seabra Melo e Santos (041.751.264-30); Gabriela Teixeira Lopes de Paula (112.413.397-67); Gabriella Talamo Fontaneta (364.279.928-05); Gean de Mello Dias (095.325.407-09); Georg Bogel Neto (320.636.568-60); George Leandro Ferreira Santos (918.954.645-87); Geraldo Eustaquio Costa Gomes (037.748.376-19); Geraldo Marcel Gomes Calil (082.156.166-90); Geraldo William Silva de Azevedo (776.130.406-82); Germano Esmeraldino Concer (026.322.969-60); Gerson Duarte de Melo (032.849.599-98); Giancarlo Zardo (086.920.317-71); Gicele Oliveira Farias (010.429.925-84); Gil Gilberto Martins Marcal (938.439.092-53); Gilberleno da Silva Moura (053.378.764-57); Gilberto do Bomfim Gantois (037.782.464-02); Gilmar Miranda Magalhaes (122.802.817-67); Gilson Manoel Curvelo Araujo (242.415.985-87); Gilson Silveira Pinheiro Junior (077.641.107-10); Gilvan de Almeida Chaves Filho (025.144.994-70); Gilvania dos Santos (042.017.316-18); Giovana Almeida Rolim de Franca (023.032.924-17); Giovana Brandt da Silva (923.700.200-91); Giovanni Esteves (385.547.038-39); Gisela Andrade de Oliveira (012.760.080-90); Gisela Damian Duarte (098.730.687-16); Gisella da Silva Ribeiro (119.038.527-90); Gislane Nadya Costa Santos (823.541.115-68); Gisleni Valezi Raymundo (052.988.089-05); Giuliano Salomao Sperandio (087.750.327-32); Giuseppe dos Santos D Anello (054.983.457-55); Gizelly Maria de Souza Ribeiro (886.274.705-53); Gladson Xavier Nunes (913.755.765-34); Glauca Borsato da Silva (086.691.187-18); Glauca Teixeira dos Santos Melo (113.692.247-45); Glauber Rodrigues Goulart Junior (065.360.556-08); Gleidson Carlos Moura do Nascimento (059.102.764-09); Gleidson Lima Pinheiro (956.875.723-68); Gondiberto Haase de Carvalho (101.037.547-41); Graziano Antonio da Silva (283.130.298-62); Guido Silvestre Lopes (843.218.737-20); Guido Tarabal Correa Filho (003.255.027-81); Guilherme Alessandri Alvim Miotto (062.497.596-70); Guilherme Arrojo Mendonca (328.043.138-75); Guilherme Augusto de Souza Paz (097.986.786-05); Guilherme Augusto dos Santos Britto (098.228.097-19); Guilherme Carneiro Felipe dos Santos (093.771.567-00); Guilherme Correa Menezes (071.086.866-94); Guilherme Diegues Monteiro (014.512.687-00); Guilherme Falcao Lopes (054.992.824-39); Guilherme Fernandes Saraiva (028.451.377-61); Guilherme Figueira Lemos Barbosa (121.855.427-45); Guilherme Flores Fajardo (106.536.147-56); Guilherme Jardim Botelho (066.406.926-60); Guilherme Kerr dos Santos (060.077.126-13); Guilherme Kiyoshi Itokazu (345.816.358-10); Guilherme Labaki Suckau (067.341.676-31); Guilherme Lobo de Souza (106.783.087-13); Guilherme Paulo Teixeira dos Santos (045.482.177-89); Guilherme Schuenck Gravino (111.120.987-12); Guilherme Ximenes do Prado (016.925.473-99); Guilherme da Silva Bispo Pereira (000.976.781-98); Guilherme de Almeida Menezes (065.405.269-70); Guilherme de Oliveira Ferreira (065.457.876-16); Guilherme dos Santos Vieira Lima (055.185.957-19); Guillian Ramos (367.026.748-48); Gurdjeff

Matos do Nascimento (616.707.153-53); Gustavo Chiovatto Serafim (338.916.388-33); Gustavo Clarindo Gomes (023.988.804-94); Gustavo Cunha da Silva (058.962.147-58); Gustavo Esposti Henrique (113.759.037-80); Gustavo Felipe da Silva (124.893.247-13); Gustavo Goulart Pereira (114.276.537-71); Gustavo Hagenbeck Gomes (840.057.505-91); Gustavo Henrique Gomes dos Santos (997.361.361-91); Gustavo Henrique Neves Costa (065.911.656-14); Gustavo Maia Vanatko Alves Anisio (091.859.057-47); Gustavo Monteiro Rodrigues (519.022.492-91); Gustavo da Cunha Maia (054.752.254-19).

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.a. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4851/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.164/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karla Oliveira e Souza (055.691.817-76); Karolina Praeiro Nelli Pereira (221.667.168-14); Katarine Cristine de Lima Silva (066.687.944-32); Kaue Leonardo Gomes Ventura Lopes (229.717.608-20); Kelber Rubens Chagas Costa (007.252.723-41); Kellcilene Cabral de Paula Ribeiro (031.419.944-63); Kellen Suamy Salla Barcelos (086.710.307-84); Kennedy Walter Lopes (074.137.804-37); Kenya Christina Barbosa Mendes Folsa (952.072.013-87); Kleber Christian Rodrigues (066.190.776-76); Kleyton Esrom da Costa Gois (045.356.524-73); Kleyton Varela dos Santos (044.698.094-38); Laedja Lopes da Silva (717.501.344-20); Laercio Lázaro de Jesus Rosario (019.886.065-00); Laildson da Silva Germano (045.974.164-04); Larissa Cavaleiro Cordeiro (059.052.877-75); Larissa Costa da Silva Juschaks (654.804.062-72); Laryssa de Oliveira Cuellar (906.609.512-15); Laura Barrios de Barros Rigo (146.379.427-48); Laura Renata Sousa Siquara Silva (785.741.535-91); Lauriane Carpes Obregon (013.833.470-69); Lázaro de Jesus Leite (020.568.315-03); Leandro Antonio Rissi (310.265.118-60); Leandro Arrais Bevilacqua (723.720.951-53); Leandro Barros de Castro Freitas (865.974.427-68); Leandro Bezerra Santos (122.427.397-43); Leandro Bittencourt dos Santos (091.895.917-98); Leandro Bravo Ferreira da Costa (106.020.597-12); Leandro Cerqueira Trovoador (084.434.347-16); Leandro Daniel Neves de Santana (088.844.237-83); Leandro Domingos Correa (102.346.627-94); Leandro Donizete da Luz (321.953.718-97); Leandro Espindula Muniz (100.032.087-10); Leandro Franciscon (345.815.158-31); Leandro Gomide Gandini (075.108.306-21); Leandro Jose de Oliveira Lima (068.288.226-76); Leandro Lawall Guedes (086.546.046-97); Leandro Luiz Santos Carvalho (102.255.947-81); Leandro Miron Carballido (084.151.717-73); Leandro Monteiro Pessanha (099.433.377-37); Leandro Pires do Carmo (071.341.947-44); Leandro Ribeiro de Camargo (348.419.048-59); Leandro Rocha Duarte (095.185.827-00); Leandro Soares Rezende (014.385.546-80); Leandro Tiburcio Gomes (076.769.106-76); Leandro Victor dos Santos (056.376.077-02); Leandro Vilas Boas Ribeiro (035.788.269-52); Leandro da Silva Barbosa (051.469.667-29); Leandro de Mello Pacheco (116.728.687-18); Leandro de Oliveira Abreu (116.123.937-56); Leandro de Paulo Ferreira (072.220.666-67); Leandro de Souza Almeida Vermelho (051.611.617-79); Leidilene Rocha dos Santos (077.585.907-99); Leila Fernanda Biscaro (164.350.778-86); Leilton Silva de Barcellos (045.117.887-40); Lenise Rodrigues da Silva (058.578.177-06); Leo Goncalves de Magalhaes Leite (077.015.647-99); Leonardo Alcantara Barros (111.242.947-67); Leonardo Alexandre Bruzi (109.898.227-45); Leonardo Augusto Magalhaes de Freitas (030.738.684-88); Leonardo Chevrand de Miranda e Silva (073.254.387-88); Leonardo Cordeiro Osorio Pereira (109.155.277-07); Leonardo Dias Vargas Figueiredo (026.708.237-18); Leonardo Dupin da Silva (044.735.127-38); Leonardo Freiman Barrozo (095.999.907-81); Leonardo Jose Dall Agnol Siqueira (007.103.295-98); Leonardo Kenji Kubota (338.760.478-54); Leonardo Lira de Araujo (895.223.464-20); Leonardo Loureiro Penha (084.697.997-70); Leonardo Mendanha Mendes (075.136.056-29); Leonardo Moulin Penido de Oliveira (013.834.926-62); Leonardo Ramos (388.650.188-44); Leonardo Ribeiro do Vale (054.444.456-62); Leonardo Rodrigues de Oliveira (027.058.023-98); Leonardo Silva Araujo (057.155.537-33); Leonardo Silva Brunoni (110.459.177-45); Leonardo Silva Ribeiro (120.840.217-07); Leonardo Silva Zacarias (012.164.326-35); Leonardo Yukio Inafuku (098.249.387-88); Leonardo de Almeida Rodrigues (133.127.097-92); Leonardo de Carvalho Rocha (058.568.446-45); Leonardo de Freitas Leucas (067.918.136-95); Leonardo de Moura Sousa (027.371.791-06); Leticia Berni (011.135.010-73); Leticia Gomes (007.485.181-00); Leticia Souza Leite Vieira (398.425.398-22); Levi Pinheiro Alves Junior (293.340.868-66); Liana Nogueira Levy (115.688.407-13); Lidianne Borges Silverio (114.013.527-90); Lilian Lima de Souza Estrela (102.714.707-04); Lirio Guevara Macedo Muller (336.724.758-82); Lisandrea Penha Costa (724.032.923-20); Lisete Vanni Gabardo (621.935.620-91); Livia Belchior Miranda (112.334.267-96); Livia Rodrigues Regiani (115.087.277-24); Livia Vieira Leite (118.055.237-75); Livia Xavier Moulin (070.756.547-21); Livio Teixeira Fernandes (083.030.146-17); Lizane Brito Villas (130.598.917-10); Lorena Faria Guimaraes (088.025.526-90).

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.



## ACÓRDÃO Nº 4852/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

## 1. Processo TC-017.167/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marco Antonio Simon Dal Poz (264.370.618-80); Marco Antonio Thoaldo Romeiro (279.323.098-75); Marco Aurelio Ressler Fischer (991.472.380-20); Marco Cesar Matos Macedo (806.787.855-20); Marcone Fiuza Ferreira (033.177.485-24); Marcos Angelo Degregorio (802.138.398-49); Marcos Antonio Sobreira Junior (053.520.636-40); Marcos Arthur Macedo Torres (386.218.038-79); Marcos Augusto Gomes dos Santos (101.513.777-66); Marcos Evandro Peinado Rolla (475.912.182-04); Marcos Fabricio Sampaio Gomes (054.360.767-42); Marcos Henrique do Vale Parreira (074.169.656-83); Marcos Henrique dos Santos (066.858.984-10); Marcos Kuznicki (104.434.637-00); Marcos Luiz Brasil dos Reis (086.517.827-56); Marcos Luiz Freire Pereira (180.784.348-39); Marcos Monnerat Botto (019.201.745-40); Marcos Paulo Aguiar de Deus (004.573.241-80); Marcos Paulo Lemos Palmeira Bitu (007.496.343-08); Marcos Paulo Marrocos Moura (013.619.743-46); Marcos Paulo de Melo Gomes de Souza (091.994.967-39); Marcos Vicente Acosta Xavier (640.402.590-68); Marcos Vinicius Barreto Malfitani (324.537.418-61); Marcos Vinicius Queiroz da Rocha (064.063.154-13); Marcos Vinicius Salgado Monteiro (946.377.416-53); Marcos Vinicius da Silva (108.585.867-70); Marcos Vinicius dos Santos Andrade (042.262.515-98); Marcos Weizenmann (251.643.858-30); Marcus Bruno Pereira Nobre (053.311.087-41); Marcus Felipe Maia (063.547.896-06); Marcus Hilario Freire Franco de Assumpcao (124.646.387-30); Marcus Vinicius Barreto Sousa (113.406.897-23); Marcus Vinicius Daltro de Almeida (027.330.635-96); Marcus Vinicius Giollo Cesar (327.324.278-70); Marcus Vinicius Monteiro Camara (111.204.967-30); Marcus Vinicius Ribeiro da Fonseca (822.299.025-04); Marcus Vinicius de Albuquerque Portella (084.714.487-93); Marcus Vinicius de Carvalho Drummond (133.489.687-98); Marcus Vinicius de Moura (073.946.634-85); Mardonny Nazareno Barreira (562.199.113-34); Maria Aparecida Wermelinger Avila (111.839.927-77); Maria Auxiliadora Pinho de Carvalho (237.611.055-68); Maria Campos Alves de Brito (052.406.197-19); Maria Carla Mendes Alvarenga (024.541.966-70); Maria Carla Palma da Purificacao (931.434.005-87); Maria Carolina do Couto Pessanha (117.645.067-07); Maria Claudia Medeiros Caiuby Abu Alla (033.807.747-23); Maria Fernanda Ferreira de Andrade (079.136.467-48); Maria Fernanda Salgado da Costa Leite (085.641.037-37); Maria Gabriela Goncalves Carvalho Campos (329.975.258-88); Maria Gabriela Martins Ferraz (043.044.437-04); Maria Gabriela da Silva Escada (055.404.287-81); Maria Luiza Martini dos Anjos (059.594.949-57); Maria Teresa Negreiros (409.876.553-53); Mariana Giacomazze (366.512.518-99); Mariana Gomes Mariano (132.427.537-55); Mariana Gouveia de Freitas (012.633.817-58); Mariana Kaiuca Aquim (082.226.117-04); Mariana Medeiros de Carvalho (008.261.614-05); Mariana Meirelles Lima da Silva (101.934.437-75); Mariana Monteiro Martins (016.713.217-23); Mariana Rolla Sette Bicalho (061.361.806-85); Mariana da Costa Bastos (337.101.768-08); Mariane Alcoforado Maciel (046.885.615-39); Marielli Wesz Vogado (007.364.661-00); Marilia Reis de Faria (063.508.784-77); Marilisa Duarte Tybor (115.054.328-04); Marina Dela Libera Pedro (346.126.428-80); Marina Maria Brandao Lima (031.751.255-22); Marina Passos Ramalhetete (105.537.457-43); Marina Schuch (042.853.759-66); Marina Souza da Conceicao (101.416.797-35); Mario Augusto da Costa Torres (872.130.792-04); Mario Eugenio Sperandio Loss (119.208.197-89); Mario Gabriel Majdalani (382.381.795-72); Mario Gomes Neves Neto (082.025.514-98); Mario Gustavo de Siqueira Ramos Cardoso (059.334.544-43); Marlus Felipe Fontes Santos (015.841.995-20); Marta Cardoso Marcolino (105.662.637-26); Marta Vieira Abrao (098.817.077-90); Martinho Alves dos Santos Junior (273.273.348-23); Mary Ellen Albuquerque Siqueira (099.000.947-51); Mary Ellen Ferreira Flores (051.985.067-02); Maryane Pimenta Viana de Oliveira (913.895.003-06); Massahiro Mossmann Sasaki (043.347.829-22); Matchellon Jaime Barbosa Pinheiro (014.182.024-14); Mateus Correa Joia (072.934.406-18); Mateus Fontana Michelin (673.479.240-49); Mateus Nascimento de Abreu Bueno (088.073.216-45); Mateus Nossa Barral (013.905.795-14); Mateus Palharini Schwalbert (002.531.650-83); Mateus Rangel Mariz (048.268.404-62); Mateus Rezende Carmona (058.844.509-66); Mathaeus de Castro Bastos (057.739.564-54); Mathaeus Anselmo Otero de Souza (373.286.918-08); Mathaeus Gomes Dorea (018.606.505-11); Mathaeus da Costa Borges (013.889.344-69); Mathaeus da Silva Rangel de Azeredo (121.156.467-38); Mathaeus de Almeida Garcia (106.898.127-01); Mathaeus de Lira Bezerra (068.694.584-05)

## 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.a. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

## 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4853/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

## 1. Processo TC-017.168/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Hobold Sovernigo (045.711.249-29); Matheus Margarido Argolo (114.882.597-55); Matheus Medeiros de Menezes (072.390.294-17); Matheus Ribeiro Lovato (060.577.879-51); Matheus Vieira dos Santos (055.121.027-37); Mathews Graceli Tenorio (092.869.887-45); Matias Schultz Azambuja (004.548.440-69); Maura Siqueira Romao (074.043.637-64); Mauricio Goncalo de Carvalho (352.874.168-65); Mauricio Lopes de Albuquerque Filho (787.304.494-72); Mauricio Moura Goncalves de Menezes (036.880.725-88); Mauricio Redaelli (011.357.350-26); Mauricio da Silva Cunha Galvao (098.930.227-03); Mauro Everaldo Coutinho (015.892.359-67); Mauro Ferreira Baiao (018.317.247-74); Mauro Martins Palmeira (090.716.467-69); Mauro Matos Andrade (021.622.485-30); Mauro Mendes Batán (269.915.698-10); Mauro Streisky (025.645.279-22); Maury Duarte Correia (014.482.061-70); Maximiliano Pinheiro Almeida (501.660.693-53); Maxstaley Leninyuri Neves (046.356.776-56); Maxuel Antonio Taffner (112.597.847-38); Maycon Faria dos Santos (015.211.326-66); Mayra Carvalho de Oliveira Ferreira (100.357.727-00); Mayra Pinto Guimaraes (109.301.567-57); Messias de Lima Sampaio (112.692.117-30); Michael Matias Matos (104.897.607-67); Michel da Silva Gonzaga (889.247.772-20); Michele Alves Souza Ferreira (054.439.347-32); Michelle Goncalves Evaristo Rocha (009.971.164-80); Michelsen Quintana da Silva Wurdig (292.399.148-62); Miguel Leme de Lima (322.858.968-40); Miguel Marocci Neto (008.873.365-31); Milena de Almeida Santos (005.550.755-75); Milene Freitas Figueiredo (878.405.101-91); Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes (070.997.147-83); Milton Araujo Ferreira (652.405.961-15); Mirella Moreira Antonio (057.800.407-02); Moacir Caetano da Silva Junior (938.033.035-91); Moema Martins (053.179.527-60); Moises Angelico Goncalves Emerick (021.330.947-50); Moises Martins do Nascimento (896.021.882-00); Moises Negri Cunico (060.592.419-80); Moises Silva Lima (014.194.665-26); Moises de Oliveira Senhorinho (001.914.900-08); Monica Fontes Turano (113.975.737-75); Monica Regina de Oliveira Martins (816.687.910-72); Monique Gomes de Araujo (058.492.204-37); Muriel Cristina de Paula Silva (103.931.747-27); Murilo Augusto Soares (061.680.589-66); Murilo Eduardo Szychta (046.885.249-27); Murilo Scaglianti Brandao (377.466.168-52); Murilo Xavier Lobo (073.675.764-37); Nadia Helena Lima (103.137.547-30); Nara Gomes de Araujo Gois (835.505.505-53); Natalia Amorim Bernardino (013.541.644-23); Natalia Barsante Belchior (338.550.108-38); Natalia Cintia Cupello (122.967.797-60); Natalia Fagundes Pinho dos Santos (101.112.737-73); Natalia Furtado de Mendonca Lopes (097.544.177-92); Natalia Lopes Silva Machado Soares (081.608.076-35); Natalia Peres Monteiro Pinheiro (106.690.427-81); Natalia Saraiva Henriques (101.427.357-95); Natalia de Sousa Ribeiro (795.328.295-04); Natasha Pereira Rocha (124.079.247-62); Nathalia Ianni Ribeiro (106.784.987-41); Nathalia de Abreu Campos (076.532.116-58); Nathalie Pereira Dantas (053.529.644-42); Naxnara Any Palhares (009.478.924-00); Nayara Batista da Silva (060.995.866-60); Neidson Lima de Oliveira (777.201.565-87); Nelidia Fernandes Muri da Silva (105.843.807-71); Nelson Caetano de Carvalho (075.798.607-24); Nelson Mendes (073.373.858-38); Nelson Paiva Raulino de Souza (330.689.094-49); Nelson Pinheiro (327.239.018-90); Ney Carlos Barbosa de Araujo (965.655.195-87); Nicholas Nicolini Couto (122.495.687-74); Nilce de Fatima Ribas (263.932.668-64); Nilmar Luana Coelho (053.512.117-26); Nilson Ripamonti Calazans Dias (352.819.228-31); Nonato Junio Mendonca Lima (002.583.232-80); Norton Revoredo Ventura Nobre (888.441.962-04); Nubia Maria Marques (289.380.383-00); Nuno Costa Coelho Garcia (101.768.907-50); Octavio Vargas Freitas Pinton (098.890.527-25); Odorico Reginaldo de Andrade Chaves (801.021.743-34); Orleans Nascimento Santos (009.694.905-85); Oscar Moreira Mota Junior (118.910.307-95); Osmar Alvarenga do Nascimento (104.643.477-26); Osvaldo Nobuyuki Oishi (032.568.148-16); Otaviano Sousa Damasceno (748.334.645-00); Pablo Bastos Pacheco (118.718.377-66); Pablo Gaito Fernandes Ribeiro (099.212.327-54); Pablo Mota da Silva (074.818.397-35); Paloma de Brito Guimaraes (115.179.967-08); Pamela Passamai Cancian (119.103.407-07); Pamela Thaires de Castro (400.039.518-12); Pamella Paiva Fernandes (023.149.511-07)

## 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

## 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4854/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

## 1. Processo TC-017.171/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Fontes (278.852.788-83); Ricardo Guido Follador Neto (794.340.459-91); Ricardo Issamu Yasumitsu (041.256.929-98); Ricardo Jesus de Matos (781.743.335-68); Ricardo Jose Fernandes Lemos (013.399.336-16); Ricardo Martins Barros Rapozo Mathias (080.202.076-35); Ricardo Mascarenhas Leite (001.644.015-39); Ricardo Monteiro Pinto e Silva (105.085.657-07); Ricardo Oliveira Bacelar (122.661.717-47); Ricardo Oliveira de Freitas (267.016.398-01); Ricardo Pereira dos Santos (075.015.297-44); Ricardo Petiunas da Rocha Filho (132.333.727-01); Ricardo Piovesan (248.408.738-10); Ricardo Raphael Bonan de Aguiar (485.438.457-34); Ricardo Rocha Rangel (867.790.367-49); Ricardo Rossi Carneiro (178.055.598-99); Ricardo Silva Brito (103.400.627-46); Ricardo Vinicius Santos (963.104.995-72); Rieles Simoes Souza

(144.717.697-90); Rinaldo Magalhaes Domingos (025.568.433-90); Rivaldo Mendonca Andrade (963.074.986-68); Robert Lucian de Lima dos Santos (105.548.267-98); Robert Luiz da Silva (328.360.778-83); Robert Santana (088.517.997-84); Robert da Silva Bressan (060.886.169-38); Roberta Janaina Magaldi dos Santos (081.174.197-42); Roberta Monteiro Peixoto de Mendonca (106.281.537-83); Roberto Basso Gazzana (803.826.730-34); Roberto Dornelas de Melo (680.702.416-91); Roberto Lacerda Franco (002.177.935-09); Roberto Luis Hollmann (002.028.280-00); Roberto Mannato Valentim Junior (086.878.437-04); Roberto Pereira da Silva Junior (046.196.944-01); Roberto Ricardo Fonseca Mourao Filho (073.284.927-67); Roberto de Melo Dias (048.896.614-09); Robinson Luiz dos Santos (800.872.487-00); Robson Aecio Pontes Gama (082.852.294-40); Robson Juscelino Dobgenski (028.213.589-89); Robson Luis Winter Albernaz (988.849.130-04); Robson Luiz Moreno Fuez (685.407.445-20); Robson Neto Batista (074.320.827-74); Robson Paes Barreto Magalhaes Filho (054.343.744-28); Robson Pestana Campos Junior (091.711.837-52); Robson Prates Moreira (041.312.109-75); Robson Silvio Afonso (183.806.678-08); Robson do Amaral Machado (424.038.715-91); Robson dos Santos Loureiro (110.920.067-61); Rodolfo Balthazar Vadalal (351.834.458-77); Rodolfo Martins de Paiva (057.863.307-88); Rodolfo Pires Bulhoes (098.783.897-07); Rodolpho Oliveira de Castro (363.828.268-63); Rodrigo Andrade Santos (025.572.675-97); Rodrigo Badia Piccinini (008.594.750-42); Rodrigo Bastos Braz (114.635.347-28); Rodrigo Batista Alberto (108.262.087-46); Rodrigo Bodart Zipinotti (108.125.957-42); Rodrigo Brandao Bunevich (310.708.908-71); Rodrigo Braulio Vieira (066.472.386-11); Rodrigo Cesar Rodrigues Pinheiro (967.564.703-53); Rodrigo Cochrane Esteves (118.901.237-57); Rodrigo Detoni Ribeiro (223.774.748-29); Rodrigo Dias Nassur (098.074.357-57); Rodrigo Fabiano de Avila (048.216.286-43); Rodrigo Farias Araujo (003.393.402-90); Rodrigo Fernandes Gardiolo (311.069.368-25); Rodrigo Fernandes dos Santos (095.268.407-12); Rodrigo Francisco da Silva (320.414.798-33); Rodrigo Frederico Galvao (670.997.263-15); Rodrigo Freire Fonseca (095.882.796-66); Rodrigo Giovannoni Martins (098.787.716-01); Rodrigo Gomes do Nascimento Guedes (133.252.467-29); Rodrigo Lima Brandao (098.135.207-36); Rodrigo Link Federizzi (001.212.110-02); Rodrigo Loss Taborda (101.690.347-20); Rodrigo Luiz Ferreira (076.225.026-77); Rodrigo Machado dos Santos (091.712.327-10); Rodrigo Man-tovaneli Pessoa (055.024.427-13); Rodrigo Miguel Borre (688.754.440-72); Rodrigo Moraes Barbosa (068.129.386-10); Rodrigo Moreno Scardini Carlos (118.302.607-23); Rodrigo Pandolfi Miranda (080.105.247-51); Rodrigo Paulo de Castro (011.893.836-32); Rodrigo Portes Rodrigues (131.169.697-01); Rodrigo Przewodowski Coimbra (117.004.207-47); Rodrigo Queiroz Silva (019.057.925-06); Rodrigo Ribeiro Miro (013.391.496-80); Rodrigo Rocha Benedicto (102.030.127-98); Rodrigo Rodrigues de Oliveira (095.384.737-36); Rodrigo Romanelo Leao (103.473.967-04); Rodrigo Romao Zaghi (323.259.418-25); Rodrigo Santiago Larcioprete (024.447.777-94); Rodrigo Silveira Coutinho (953.350.132-49); Rodrigo Soares de Souza (109.858.117-22); Rodrigo Stinguel (099.829.367-94); Rodrigo Teixeira Ramos (029.697.164-29); Rodrigo de Abreu Domingos (174.866.908-70); Rodrigo de Almeida Santos (098.390.997-01); Rodrigo de Paiva Granato (115.529.867-56); Rodrigo de Paula Silva (083.636.567-47); Rodrigo dos Santos Maia Correa (115.423.277-84)

## 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.a. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

## 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4855/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

## 1. Processo TC-017.172/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Telles Garcia (052.395.357-79); Rodrigo Vasconcelos Rodrigues Pinheiro (024.781.051-79); Rodrigo Voidella (027.066.689-38); Roger Justino da Cunha (078.992.506-09); Roger Lima Nunes da Costa (058.530.207-30); Roger Savoldi Roman (055.267.249-13); Rogerio Anderson de Oliveira Freitas (682.918.925-04); Rogerio Bahia Cardoso (258.841.038-32); Rogerio Gordo Alves (082.111.117-56); Rogerio Minassa Martins (004.928.207-75); Rogerio Peixoto Ferreira (055.710.367-37); Rogerio Resende Lopes (082.684.777-33); Rogerio Sant Ana Xavier (073.369.847-62); Rogerio de Jesus Lucas (024.078.167-81); Romario de Azeredo Gomes (137.947.047-11); Romero Gomes da Silva Araujo Filho (067.084.774-75); Romulo Augusto Neves Silva (554.228.535-04); Romulo Barbosa da Silva (460.962.993-34); Romulo Lindolfo da Costa (131.460.367-11); Romulo Oliveira Santana (805.930.705-34); Ronaldo Akiyoshi Nagai (310.183.078-85); Ronaldo Ferreira de Azara (758.715.307-10); Ronaldo Homem da Silva Frazao (299.473.128-28); Ronan Gasparini Silva (124.100.377-71); Ronison Augusto Printini (113.312.537-99); Rosana Paiva Mota (119.869.037-29); Rosana de Freitas Correia (002.663.745-65); Rosely Almeida Assuncao (059.078.846-90); Rosimery Trancoso Antunes Leite (057.067.907-95); Rosy Ramos Teixeira (116.742.467-06); Ruan Silva Camara (109.810.017-42); Ruan Vieira D Eca (059.538.337-84); Rubens Sebastiao Ehrardt (910.481.259-04); Rui da Silva da Costa (932.556.165-49); Rycielle Moreira Dias Leite (053.079.924-32); Sabrina Villela Ferreira Dias (092.744.157-88); Samara da Silva Bernardes (104.465.037-03); Samhi Wendell Carvalho Nascimento (912.502.854-53); Samille Rocha Monteiro

(008.876.493-19); Samuel Arimateia de Souza (051.480.854-36); Samuel Kaplan (490.938.007-87); Sancler da Silva Antunes (005.150.437-00); Sandinei Ugo da Silva Santos (008.865.945-37); Sandra Santos Feitosa (076.718.587-06); Sandro Aronne Sekeff (954.428.397-87); Sandro Freitas Lacerda Barreira (015.115.637-96); Sandro Jorge Esperanca (779.460.229-72); Sandro Jose Moura Ramirez (102.948.017-66); Sandro Vandermuren Griffio (045.608.897-08); Sandro da Silva de Souza (282.137.638-31); Santiago Perez Toledo (103.871.047-20); Santiago Vieira Marinho (052.740.597-32); Sarah Akemy Shinzato (059.855.296-06); Saulo Aleluia Barcelos (123.467.357-60); Saulo Alves Carreiro de Araujo (014.761.181-40); Saulo Correa Moraes (112.506.397-19); Saulo Francisco Baptista (108.970.017-29); Saulo Rafael Schiano Di Cola (035.257.419-44); Saulo Telles de Souza Lima (105.654.047-84); Saulo Ueslei Sousa Mota (776.179.165-15); Savio Frederico de Oliveira Ceita (700.527.945-04); Savio Guimaraes Rodrigues (112.262.677-00); Sean Carlos Medeiros Souza (011.765.884-78); Sergio Anjos de Sales (103.137.807-30); Sergio Augusto de Oliveira (061.375.346-18); Sergio Bassi (356.134.858-01); Sergio Clodoaldo Santos Ferreira (075.317.814-17); Sergio Fernando da Silva (621.556.284-04); Sergio Garcia Pignaton (106.121.127-48); Sergio Henrique Guimaraes de Paula (072.127.076-00); Sergio Luiz Dalvi Kfuri (103.439.517-38); Sergio Manoel da Silva (058.451.807-24); Sergio Moreno de Souza Carvalho (094.074.397-39); Sergio Ricardo Martins Soares (110.412.328-29); Sergio William Botero (272.852.748-28); Sergio de Souza Valente Junior (105.208.327-79); Sheila Cristina Lima Bento (095.089.147-93); Sheldo Souza Silveira (029.571.995-80); Shirley Patricia Nascimento de Arruda (079.071.587-29); Shuelmes Teixeira Maciel (096.791.237-74); Shyrlene Lima de Aquino Oliveira (834.762.372-49); Sidney Jose Greco (860.763.027-04); Sidney Regem (079.292.957-88); Silmara Adilia de Jesus (985.545.817-68); Simone Coriolano de Melo Rezende (840.002.797-34); Simone Nabuco Correa (052.004.127-57); Simone Quintas de Assis (506.153.785-87); Simone Vieira Codeco Marques (099.999.807-24); Simone de Assis Ferreira (035.485.947-19); Simony Ramos Oliveira Francisco (077.685.847-59); Siro Rafael Moniz Pacheco Lima (043.852.555-80); Soraia Virginia Monteiro da Silva (007.932.424-01); Soraya Cristina dos Santos Oliveira (103.944.307-94); Soraya Santos Marques (104.127.767-90); Sostenes de Souza Vasconcelos Vieira (026.185.685-59); Stefan Suarez Ferreira (059.899.237-59); Stefano Damian Burigo (048.736.349-38); Stella Maris Bastos Lopes (056.779.677-93); Stenio Marcos Santos Aguiar (073.537.646-86); Suellen Andrade Semente da Silva (338.153.708-33).

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4856/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.177/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caren Cristina de Barros Salles (103.235.827-02); Caira Yasmini Melo do Nascimento (130.229.457-10); Carleccio do Vale Silva (012.687.254-63); Carlos Adriano de Oliveira Coelho (097.164.067-03); Carlos Alberto Rabello Carneiro (376.190.127-53); Carlos Augusto Cerdeira Lopes (083.191.017-86); Carlos Augusto dos Santos Ramos (077.133.787-66); Carlos Eduardo Goulart da S de Lira (105.564.187-43); Carlos Eduardo de Oliveira (313.093.997-00); Carlos Eduardo de Sousa Feitosa (022.168.583-90); Carlos Fernandez Ramos (036.691.857-55); Carlos Fernando Dubaux de Freitas (881.781.704-00); Carlos Henrique Guilherme Bastos (052.953.747-85); Carlos Wagner Aganetti Oliveira (047.372.526-62); Carlos Vieira do Carmo Junior (971.560.191-04); Carlos Willis Coutinho da Silva (671.054.837-68); Carolina Mendes Guterres (101.525.817-40); Caroline Britto de Macedo (056.813.637-32); Celso Jesus Fronholz Ribeiro (319.097.019-04); Cesar Alexandre Bendela de Oliveira (009.470.077-09); Cesar Rezende Silva (581.059.056-04); Cibele Souza Prado (053.901.474-56); Cintia Albuquerque Bezerra (056.160.434-78); Cintia de Freitas Souza (112.785.747-94); Clarissa de Almeida Mourao Brito (122.709.607-00); Claudia Coimbra Berriel (028.749.697-02); Claudio Cavalcante Ramos (808.140.692-15); Claudio Ferreira Silva (096.608.187-00); Claudio Henrique Ribeiro Gouvea (115.756.097-03); Claudio Marcio Martins da Silva (956.309.530-87); Claudio Rodrigues de Souza dos Santos (317.836.738-18); Cledinei Eder Gama Dorneles (912.685.320-53); Cleir Silva do Nascimento (677.083.824-91); Cleiton Motta Coelho (054.956.767-42); Clemliton Cardoso da Silva (051.772.997-08); Clodoaldo Toze (039.127.507-00); Conrado Frederico Von Montfort (929.314.137-04); Cristiane Barbosa Gonçalves Costa (069.340.367-51); Cristiano Lioila da Costa (099.082.137-41); Damila Silva de Azevedo (124.154.067-59); Damon Alberto Ramal-des (798.793.307-49); Daniel Barbosa Larcher (058.109.477-86); Daniel Camara Feldmann (009.076.510-97); Daniel Gerhardt (000.397.040-09); Daniel Henrique Quaglioz Sartori (111.144.657-12); Daniel Lelis de Souza (091.795.736-90); Daniel Maciel dos Santos (662.188.532-68); Daniel Raulino Rolao (045.333.629-90); Daniel Salles Lopes (666.866.283-87); Daniel de Andrade Ivo (044.898.876-39); Daniella Andrade Borborema de Moraes (013.908.144-59); Danilo Nonato Guedes Macedo (020.240.065-40); Davi Cavalcanti Cunha (401.200.665-72); Davi Nogueira da Rocha Morais (056.914.897-98); Davi de Jesus Barreto (179.074.828-36); Davi dos Santos Trindade (937.214.040-68); David Felix de Lima

(788.896.263-72); Deise de Souza Lima (645.948.311-68); Denise Brandao Neves Sao Pedro (782.864.925-87); Denise de Almeida Pereira (874.006.347-04); Denisson D Andrada Cruz (013.557.614-84); Dennis Claudio Sperandio (056.791.567-09); Devanir Gobetti (101.016.348-54); Diana Santos Simoes (835.582.332-04); Diego Goncalves Wamser (055.950.284-24); Diego Ribeiro Alves (019.174.035-77); Diego Rodrigues Coutinho (093.074.467-50); Diego Souza Araujo (354.858.778-00); Dillma Nascimento da Silva Lima (077.433.657-94); Diogo Antonio do Carmo Dias (086.801.196-79); Diogo Madeira Cristovao (094.034.407-67); Divanildes da Silva Gal-rao (505.590.795-91); Domenica Loss Mattedi (031.848.427-70); Douver Leite Sousa (104.117.227-35); Eder da Silva Pereira (068.718.726-55); Edgar Januario de Melo Junior (061.336.016-80); Edgar Specht (089.159.698-47); Edilaine da Cruz Senna Pimentel (018.530.517-21); Edilene da Silva Santos (869.790.945-72); Edina Maria Landim Pereira (114.984.527-95); Ediney Carlos Sopper (956.628.981-20); Edipo Schneider (110.492.417-03); Edirlei Rodrigo Crepaldi (325.668.778-40); Edson Alves de Franca (368.881.337-53); Edson Crelier Junior (089.996.717-55); Edson Issao Fukamizu (118.730.298-88); Edson Novais Basilio (041.664.247-00); Edson de Assumpcao Pinto (033.234.267-03); Eduardo Abreu Junior (057.819.653-00); Eduardo Bentes Vieira (284.153.962-87); Eduardo Lopes de Paula (046.372.376-70); Eduardo Luiz Gomes de Andrade (423.643.375-34); Eduardo Muller de Toledo Lima (082.712.187-35); Eduardo Trajano dos Reis (012.967.310-22); Eirti Goncalves Ferreira (383.872.477-15); Elenice Maria Rodrigues (029.311.486-28); Elias Fernandes Pozes (113.984.287-01); Eliezer dos Santos Vieira (184.400.100-87); Elizabete de Paula Cantarino (078.404.958-00); Elizeu Farias de Oliveira (882.564.567-87).

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4857/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.180/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Loureiro Aguiar Henriques (021.628.297-70); Leandro Silva Bezerra (083.858.047-57); Lediana Carvalho de Aquino (033.910.564-01); Lenithon Marins da Silva (624.377.477-53); Leonardo Andrade Alves (081.037.837-06); Leonardo Freitas Lago (075.780.707-03); Leonardo Homen da Silva Fra-zao (268.596.868-71); Leonardo Leitao Maia (054.611.507-13); Leonardo Monteiro Tavares (053.268.587-38); Leonardo Queiroz Amaral (097.336.817-13); Leonardo Rolim Carneiro (051.635.887-10); Leonardo de Souza Machado (090.698.987-64); Leonardo do Amaral Florindo (082.732.477-40); Leticia Vasconcellos Mendes (035.339.547-14); Lilia Martins Mota (616.498.993-00); Liliani Bar-cellos Paixao Miranda (072.522.717-65); Lucas de Menezes e Silva (992.597.533-68); Luciana Maria Soares Medeiros (090.025.627-30); Luciano Froes Ribeiro (027.197.177-03); Luciano Lebrago Vianna (111.395.317-94); Luciano Santos Rodrigues (807.547.167-91); Luciano Silva de Moura (087.194.657-26); Luciano da Cruz Uzeda (633.552.215-20); Lucio Antonio da Costa Junior (099.084.537-00); Lucio Cardim (221.316.708-77); Lucio Fabiano Sales Garcia (017.427.837-32); Lucivaldo Silva de Sena (167.654.352-04); Lud-milla Bezerra de Castro (104.489.637-01); Luis Alberto Marciano da Anunciacao (106.322.487-00); Luis Alberto Mota Fernandes (322.914.898-36); Luiz Alfredo da Silva Ganga (118.922.817-32); Luiz Andre Caldas Felipe (389.351.127-04); Luiz Andre Reichelt Nicolau (005.683.080-77); Luiz Aquino Goncalves Junior (008.981.755-93); Luiz Augusto Sirotheau Barbosa (128.076.137-72); Luiz Felipe Bernardes Marcolino (068.126.406-38); Luiz Felipe de Araujo Ribeiro (119.424.087-90); Luiz Gustavo Cunha Biato (118.785.227-95); Maely Pontes Ferreira Rangel (108.222.027-27); Magali Mattos dos Santos (825.021.965-15); Manasses Guimaraes Carneiro (016.060.065-09); Manoel Messias de Sousa Carvalho (307.032.713-34); Manoel Teodoro Belitardo Pereira (373.860.265-87); Manuelito de Almeida Patrocinio (441.937.775-53); Marcel Antonio Lopes Pereira (124.292.927-42); Marcelo Almeida da Silva (027.136.127-13); Marcelo Fidelis dos Santos (605.090.315-87); Marcelo Gusmao Cavalcante (008.168.855-59); Marcelo Loyola da Silva (874.061.019-53); Marcelo Regis Costa Amorim (718.566.173-00); Marcelo Santos Magalhaes (940.829.365-72); Marcelo Santos de Me-lo (652.446.135-53); Marcelo Souza Lima (922.367.905-20); Marcelo Zeller Scala (229.462.678-81); Marcelo de Souza Ladeira Filho (135.151.457-10); Marcelo de Souza de Assuncao (257.321.615-20); Marcia Bianca Nunes da Silva (051.819.587-29); Marcio Breno de Lima Paula (751.997.264-04); Marcio Denison Paiva (017.041.297-02); Marcio Domingues (275.252.568-02); Marcio Roberto Martins de Carvalho (978.935.108-97); Marcio Rodrigues Sampaio (620.789.840-00); Marcio Soares dos Santos (858.943.707-87); Marco Antonio Martins (174.642.898-89); Marco Antonio Miranda (766.254.438-91); Marcos Alexandre Campos (053.835.616-25); Marcos Mendes dos Santos (910.597.554-91); Marcos Paulo do Nas-cimento (128.036.057-75); Marcos Rogerio Ramos Costa (090.988.557-50); Marcus Vinicius Martins da Cruz (081.940.717-80); Marcus Vinicius Moraes Bueno (081.285.928-66); Maria Beatriz Winter Caputo (042.440.917-85); Maria Cristina Araujo Leite (021.815.817-38); Maria Cristina Costa da Silva (514.289.625-49); Maria Cristina Tereza da Silva (098.445.228-11); Maria Helena Melo do Nascimento (104.483.727-62); Mariana Goulart de Carvalho

(059.285.057-95); Mariana Taquete Brandao (087.763.597-86); Ma-ri-ilia Rocha Alencar (722.775.723-49); Mario Cesar dos Santos Silva (008.348.355-17); Markus Moratti (099.503.617-96); Martin Langer Moraes (003.425.839-64); Mateus Martins dos Santos (738.169.490-53); Mateus Ribeiro Campos (128.644.887-52); Matheus de Castro Pinheiro (811.810.193-20); Mauricio Semola (079.204.167-44); Mau-ricio Takami Nakai (028.071.339-83); Mauricio de Lima Franca (107.943.257-42); Mauricio de Oliveira Pina (677.806.527-34); Mau-ro Yuzo Miki (084.586.707-55); Michel Manoel (160.813.048-76); Michelson Yachio Fonseca Kida (837.065.772-91); Miguel Goncalves Brazuna Neto (625.305.933-53); Moacir Jose dos Santos Filho (662.285.065-87); Monica Gomes Barboza (578.166.972-87); Monik Rodrigues Espirito Santo (058.310.957-89); Myria do Espirito Santo de A Araujo (034.313.077-79); Narjara da Silva Praxedes (760.359.132-53); Natache Ofrede de Souza (120.722.707-23); Na-tally da Silva Campelo (060.682.254-29).

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.a. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4858/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.183/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vladimir Roberto Vinchi (131.054.578-28); Wanderson Silva das Chagas (601.884.302-10); Wellington Robson Machado da Silva (247.345.512-00); Wellington Rodrigues de Freitas (117.599.967-93); Wellington Silva de Jesus (793.916.995-53); Wendel Castro da Silva (444.530.003-91); Wendell Marques Abrita (077.920.537-50); William Augusto da Silva Nery (731.354.533-91); William Borges Konz (843.490.269-91); William Hiroshi Kuvabara Pereira (333.246.228-83); William Manhaes Do-mingos de Souza (058.137.067-80); Wladimir Pinheiro (106.288.937-10); Zilda Emilia Santiago Teixeira (656.160.652-34).

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4859/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.185/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Francisco da Silva Reis (711.394.942-87); Angelo Alberto Jacob de Carvalho (683.302.432-49); Camila da Silva Freitas (512.641.702-97); Cyntia Almeida Fer-reira Carvalho (417.924.832-87); Debora Ferreira Gonçalves (474.483.772-72); Desiree de Castro do Couto Vale (738.651.092-68); Fabio Bomfim Migueis Correia (576.828.602-00); Gabriel dos Santos Menezes (863.144.752-87); Helder de Souza Mesquita (766.073.132-72); Iris de Jesus de Oliveira Medeiros (587.531.502-44); Ivan Fer-reira Valente Neto (512.545.732-91); Jefferson Fernandes de Fer-nandes (384.931.522-34); Joseane Nobre de Lima (627.548.662-72); Jó Elson Oliveira da Silva (618.745.662-91); Luis Alan de Almeida Lorenzoni (582.105.710-87); Mirian Moraes da Silva (436.517.802-44); Márcio Paixão Ribeiro (618.882.572-53); Nivea da Silva Corado (650.315.802-59); Oleisia Maximina Abreu da Silva (723.668.852-53); Olga Dias de Assunção Araújo (338.170.302-15); Paulo Sergio Cavalcante da Silveira (385.240.902-00); Renan Ferreira Rodrigues (718.247.232-53); Vitor Berenguer Barbosa Junior (526.810.332-68); Vitor Kikuda (286.666.988-61).

1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Ele-trobras - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4860/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-018.003/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aleksandro Maick Pereira (094.349.117-70); Alessandro Biazzi Couto (105.088.507-46); Alex Artigiani Neves Lima (282.169.058-40); Alex Lopes Barros (078.347.377-08); Ale-xandre Hastenreiter Assumpção (091.230.037-07); Alexandre Mari-nho de Paula (012.421.977-29); Alexandre Sales Guerra (082.167.507-90); Alexandre Santos Silva (060.656.796-82); Alexan-dre de Freitas Pinto e Melo (090.295.287-02); Aline C. da Silva Nogueira (091.907.627-03); Aline Zaed de Amorim (095.974.547-



50); Amaury de Carvalho Bezerra Junior (747.736.667-49); Ana Carolina Ottoni Neves (082.603.057-20); Ana Lucia da Silva Correia (004.298.067-44); Ana Lucia dos Prazeres Costa (021.775.997-17); Ana Luiza Cursino P. dos Santos (092.335.097-70); Ana Paula Augusto de Oliveira (097.919.127-00); Ana Paula Rodrigues Pereira (000.859.627-16); Ana Sophia da Silva Rezende (092.576.747-62); Anderson Ferreira Carvalho (076.430.537-90); Andre Costa Alvarenga (105.735.257-81); Andre Luis Guedes Vaz da Silva (011.571.907-58); Andre de Avellar Torres (075.452.857-00); Angela Neiva Mesckell (868.159.031-68); Angelica Mendonça Alkmim (020.488.807-70); Angelica da Silva Sobral Mussel Martins (153.786.768-78); Angelo Satio Yamada (795.892.197-72); Anna Carolina da R Henriques (107.463.067-09); Augusto Glauco de Almeida Quintino (026.548.537-13); Barbara Hilario de Souza Valverde Castilho (056.385.237-23); Beatriz Costa Lourenço Gonçalves (082.874.417-30); Beatriz Faria Fajardo (049.799.916-10); Bernardo Gonçalves de Souza (104.528.447-54); Bernardo Pinheiro Lobato Magalhaes (088.642.657-08); Bruna Camargo Pombo (088.395.457-51); Bruna Luiza Pinheiro Reis (008.536.839-30); Bruna Meato de Vargas (109.879.207-66); Bruna Reis de Arantes (105.633.477-08); Bruna de Andrade Silva (056.949.867-84); Bruno Andrade Diniz (066.421.276-09); Bruno Balassiano Gaz (099.183.277-90); Bruno Carneiro Leão (053.374.357-52); Bruno Cordeiro Valentim da Cunha (078.112.457-36); Bruno Ferreira Tavares (073.167.106-67); Bruno Klapper Lopes (054.488.307-14); Bruno SE. Sousa Rosostolato (055.139.337-80); Bruno Vieira Martins (107.293.317-92); Caio Barbosa Pereira Leonardo (096.891.567-13); Camille Nogueira Odorizzi (051.568.227-62); Carla Neves Peixoto (103.733.357-84); Carlos Adriano de Oliveira Coelho (097.164.067-03); Carlos Alberto Zumpichiatti de Souza (643.664.217-04); Carlos Diego da Silva Gonzaga (118.060.917-47); Carlos Eduardo Rodrigues Pereira (088.768.387-83); Carlos Henrique dos Santos Moninhas (026.025.617-03); Carolina de Almeida Jorge (052.045.666-19); Christiane Marques de Sousa (103.876.807-13); Cintia Caldas Alves (098.696.537-58); Clarissa Pires Carino (109.110.927-30); Claudia Quintanilha Aziz (000.026.647-71); Claussius Pimentel (014.624.597-06); Clayton L. Cordeiro Marcelino (082.876.267-81); Cleber Lucio Cordeiro (003.220.517-11); Cristiane Belo Balbi (077.978.097-39); Cristiane Rodrigues Matias Gerhardt (095.302.777-50); Cristiane Vieira de Paiva (087.515.597-90); Cristiano Jabor de Lara Resende (084.338.987-79); Cristina Maria Freitas da Silva (836.083.547-00); Cristina Maria Joanes de Abreu (084.860.057-60); Dalisson Santos Vieira (057.618.606-60); Daniel Bruno da Silva (105.124.857-47); Daniel Ferreira Cruz (125.628.727-03); Daniel Macedo Barauna (091.247.037-29); Daniel Nogueira Gandra (083.706.327-26); Daniele Rodrigues de Souza (079.918.117-00); Dayana Ellen Pereira Teixeira (053.154.087-10); Diana Reis Goncalves (715.832.461-34); Diego da Silva Figueiredo (106.258.827-41); Diego de Souza Araujo Campos (100.167.587-81); Dilson da Costa Santos Junior (092.713.157-90); Diogo Machado da Rocha (099.555.687-39); Diogo Martins Silva (102.272.337-51); Edison Alves Portela Junior (906.631.017-00); Edmara Aparecida Barbosa de Souza (037.372.367-98); Eduardo Augusto Riccioppo Isidoro (074.511.947-60); Eduardo Goltara Pola (069.355.737-00); Eduardo Gonzaga Polonini (023.611.867-64); Eduardo Gurgel do Amaral Arduino (034.200.977-00); Eduardo Ximenes de Carvalho (092.288.847-70); Edwal Hiromi Sanomia (095.719.828-06); Eliane Fernandes Rodrigues (014.469.207-47); Eli-sete Alvarenga da Cunha (070.936.217-08); Elvis Mendes da Silveira (773.760.806-00); Emanuel de Azevedo Azeredo (057.202.727-39); Enderson Batista Piraja (032.037.857-81); Enrique Germano Caciccedo Cidadao (104.438.157-47); Erika Vaz de Moura Nazar (082.011.947-48); Ermani Tavares Moraes Junior (971.253.421-91); Fabiano Correa da Silva (056.270.327-66); Fabiano da Silva Ribeiro (076.333.767-67)

1.2. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4861/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Departamento de Polícia Federal - MJ, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-015.107/2011-6 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Josefa Maria Silva (038.168.254-43); Ricardo Mendonça dos Anjos (133.300.957-76); Smith Magalhães de Castro (058.470.872-68)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4862/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado à DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-018.525/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelia Correa Machado (802.057.987-72); Diomar Passos de Oliveira (058.432.937-77); Enoi da Rocha Padilha dos Santos (141.727.307-01); Luzia Rouge (697.819.237-68); Raimunda Lopes de Souza (021.481.317-70)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4863/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988 e nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessões constantes nos autos peça 1, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.036/2011-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Flavio da Silva Formigosa (003.630.492-15); Sebastião Ferreira da Costa (197.547.447-34)

1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4864/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão Nº 2885/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/5/2011, Ata nº 15/2011, relativamente ao item 3 e subitem 9.1, para que, **onde se lê** "443.792.066-87", **leia-se** "433.792.066-87" e **onde se lê** "arts. 19,23 da mesma Lei", **leia-se** "19,23, inciso III, da mesma Lei", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.547/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Heitel Roberto Rodrigues Pego (433.792.066-87)

1.2. Unidade: Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4865/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Celso Antônio da Rocha Santos Sobrinho, ex-prefeito de São João dos Patos/MA, contra o Acórdão nº 2.226/2007 - 2ª Câmara (fl. 50, vol. principal) - itens recorridos 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 2226/2007, mantido pelo Acórdão 785/2008 - 2ª Câmara ( fl. 67, v.p.).

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando que não houve manifestação por parte do ex-prefeito em atendimento ao ofício em 31/3/2011, fixando para que apresentasse documentos comprobatórios do uso dos recursos repassados.

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o Recurso de Reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos.

b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-020.168/2005-0 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (Tomada De Contas Especial)

1.1. Recorrente: Celso Antônio da Rocha Santos Sobrinho

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: PAULO SOARES BUGARIN Subprocurador-Geral

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.7. Advogados constituídos nos autos: Rogério Marques de Almeida, (OAB/MA 6.697), Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835), Carlos Seabra de Carvalho Coelho (OAB/MA 4.773)

ACÓRDÃO Nº 4866/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pela Gamp - Indústria Metálica Ltda, (03.459.354/0001-97), contra o Acórdão 5047/2010 - 2ª Câmara - itens recorridos, 9.3 e 9.6, (fl. 220 e 221, v.p.).

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, ou 35 da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o Recurso de Reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos.

b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-027.796/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.4. Recorrente: Gamp - Indústria Metálica Ltda (03.459.354/0001-97)

1.5. Unidade: Prefeitura de Santa Terezinha de Goiás/GO

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4867/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 237, Inciso ver qual cabe no caso, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente; determinar ao Serviço de Auditoria do Denasus em Alagoas que no prazo de até 60 (sessenta) dias da conclusão da fiscalização no Município de Pão de Açúcar/AL, programada para julho/2011, de que trata o Ofício 162-SEAUD/NE/MS/AL-DENASUS, de 27/5/2011, encaminhe o relatório a este Tribunal; à Secex Alagoas que monitore o cumprimento da determinação, representando ao Tribunal, caso necessário; dar ciência da decisão proferida ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

1. Processo TC-014.154/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Conselho Municipal de Saúde de Pão de Açúcar-AL (05.931.137/0001-83)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar/AL

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro José Jorge (Relação nº 20);

## ACÓRDÃO Nº 4868/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.014/2010-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Otavio Lima (052.544.935-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4869/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão, bem como a alteração de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.712/2011-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessada: Maria Auxiliadora Nascimento Vieira (193.182.007-49); e Maria Auxiliadora Nascimento Vieira (193.182.007-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4870/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.173/2011-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Geraldo Gomes de Souza (281.426.086-34); e José Maria Fonseca (209.915.686-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4871/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.795/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alessandro Pina Pedrosa (694.207.931-68); Ana Paula de Lima (059.254.729-93); Andriara Nascimento Almeida (000.635.611-74); Babinton Luís Patias Trein (824.727.690-91); Caroline André de Souza Jorge (024.868.781-65); Cristiane Regina de Siqueira (601.311.601-68); Cristiano Brandão Blans (012.451.951-23); Cristina Yamakawa Higashi (404.816.701-49); Davi Vriesman (035.627.619-88); Denise Ferreira Chimirri (918.091.501-91); Ednaldo de Souza Rocha (692.059.571-00); Elvis Lincoln Francisco de Assunção (002.974.831-37); Emerson Pereira da Silva (012.774.861-07); Gisele Facco Bruno (908.689.861-00); Giseli Eliani Sausen (016.867.319-30); Ivonete Martins de Oliveira (871.045.201-04); José Carlos Venturin (662.486.801-59); Keila Regina Valeriano Figueiredo (033.667.646-86); Leandro Lima de Oliveira (984.368.721-34); Livia Maria Chamma Davide (045.930.716-90); Luci Ana Lima Souza (918.258.491-53); Marcos Antônio Zeuli (093.311.398-61); Maria Aparecida Cristaldo Sarate Lourenção (760.614.501-68); Maria Madalena Caceres (932.862.521-15); Maria Nilza Saturnino Heinz (543.794.401-25); Marino Bento Tatara (731.775.801-97); Mário Eduardo Rocha Silva (180.795.958-95); Marli da Silva Garcia (385.666.991-49); Nelliton dos Santos Paula (958.667.011-20); NivaldoVELOZO da Silva (554.535.111-68); Orlando Marconi Júnior (018.111.039-36); Osmar Maia Filho (159.385.848-

50); Paloma Cristina Barrios (705.275.391-04); Patricia Karla da Rocha Ferreira (026.557.611-38); Rhafael Soares Ramos (006.938.141-01); Ricardo Ducci (875.431.411-91); Rodrigo Bento Correia (032.305.751-99); Rogério Massaru Watanabe (286.628.198-50); Ronaldo Borges Silva (323.192.906-72); Rosângela Campoy Gonçalves Fioravanti (048.883.818-52); Silmara Harumi Nomoto (283.035.508-37); Silvane Wailand (817.801.841-15); Simone Correa Justino (019.302.681-30); Tairo Forbat Araújo (002.500.731-96); Tatiana Lachi (690.758.591-04); e Telma Aparecida Nolasco Oliveira (809.494.601-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4872/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.798/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alexandra Andreis (837.284.570-00); Alexandre Estive Malinowski (006.586.480-80); Giane Silva Santos (488.775.300-49); e Janecler do Padro Dobrovolski (507.028.310-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4873/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.803/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Heitor Sebastiany Reisdorfer Dewes (647.753.480-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4874/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.814/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adriana Oliveira dos Santos (040.521.729-30); Adriane Beatriz Schelin (040.493.019-03); Andre Nagalli (006.229.169-63); Andréia Arantes Borges (046.893.116-33); Angela Claudia Rodrigues (039.788.499-09); Angela Emilia de Almeida Pinto (161.362.778-59); Antonio Barbosa Lemes Junior (094.617.609-49); Camila Menoncin (065.405.249-27); Carlos Eduardo Mainardes de Souza (907.070.609-15); Carolina Ribeiro Rodrigues (046.898.686-38); Cláudio Thomas (968.816.740-15); Cristiane Lionço Zeferino (007.080.949-61); Daniel Ernesto Wagner (023.825.139-00); Danielle Caroline Schnitzler (027.490.469-12); Elidia Aparecida Vetter Ferri (045.476.539-84); Eric Daniel Munoz (345.381.191-72); Francisco Soares Neto (567.407.609-00); Geovani Nunes Grapiglia (064.542.639-32); Helder Calsavara Ferreira (045.893.309-03); Ilven Spaler (062.530.879-40); Jackson Luchesi (033.992.619-85); Jean Carlos Martins dos Santos (046.804.469-86); Jorge Luis Roel Ortiz (003.912.899-77); Leonia Gabardo Negralli (982.094.189-04); Marcela Turim Koschevic (049.719.709-08); Marcio Alexandre de Oliveira Reis (750.579.990-87); Marco Antonio de Castro Barbosa (626.893.470-91); Mateus Marchesan Pires (052.666.319-70); Mauricio Gustavo Rodrigues (062.572.639-13); Michelle Andrade Klaiber (321.835.588-57); Oseias Santos de Oliveira (666.356.240-15); Patricia Aparecida de Almeida Spaine (030.707.069-75); Ricardo de Freitas Branco (308.757.298-51); Roberta Carolina Pellissari Rizzo Domingues (016.616.819-05); Rodrigo Antonio Belle (876.249.749-91); Rodrigo da Ponte Caun (181.438.608-41); Rodrigo de Lima (004.558.029-47); Ronaldo Luis dos Santos Izzo (283.648.608-28); Suellen Ribeiro Pardo (339.194.548-63); e Vanderlei Galina (030.378.779-10).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4875/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.845/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alexandre de Oliveira Alcântara (246.213.583-91); David Carneiro de Souza (658.489.183-68); Fernando Porfírio Soares de Oliveira (837.519.714-91); Lara Jordanna Nunes de Oliveira (029.585.003-57); Maria de Lourdes Fernandes de Medeiros (378.159.384-34); e Paulo César Moura da Silva (913.585.404-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido/RN - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4876/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.852/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Abrahão Christophe Bezerra Lopes (033.962.634-80); Adorilson Bezerra de Araújo (009.347.114-96); Adriano Dantas da Fonseca (838.294.664-04); Aginaldo Bezerra Batista Junior (051.994.634-03); Alanderson Rafael dos Santos Medeiros (051.136.034-73); Alberis Eron Flávio de Oliveira (566.172.404-72); Albertino Barbosa de Figueiredo Neto (671.602.554-53); Aldo Eloí de Medeiros Câmara (052.674.824-98); Alessandra Meira de Oliveira (021.551.874-83); Alessandro Vinícius Pereira Rolim de Araújo (061.425.854-54); Althiere Frank Valadares Cabral (849.537.056-53); Ana Maria do Nascimento Moura (045.229.934-98); Andreza Maria Batista do Nascimento Tavares (010.623.404-85); Antônio Olinto Filho (108.104.984-72); Ayres Charles de Oliveira Nogueira (837.918.844-68); Bruno de Souza Maggi (032.308.354-41); Davi Tintino Filho (034.218.444-02); Elialdo Chibério da Silva (852.415.804-25); Euriel Aguiar Moura (035.029.794-05); Fábio Alexandre Araújo dos Santos (736.609.064-68); Ideize de Barros Medeiros (701.541.804-59); Iracyara Maria Assunção de Sousa (654.301.314-15); Jaisa Marília dos Santos Mendonça (059.383.474-75); Jefferson da Silva Barbosa (049.054.544-09); Kadidja Karla Nascimento Chagas (027.019.374-00); Lilian da Silva Vieira (069.426.097-57); Liliâne de Lima Gurgel Souza (030.959.504-54); Luciana Silva de Medeiros (878.690.044-72); Luciana do Nascimento Mendes (710.806.353-00); Luís de Melo Diniz (154.260.684-53); Luiz Henrique Felício do Nascimento (474.781.874-04); Luiz Roberto Alves dos Santos (916.432.954-20); Marcelo Damasceno Melo (009.907.393-50); Marcos Batista de Souza (968.421.644-00); Maria das Graças Oliveira de Sousa (034.450.534-05); Michel Madson Alves Cabra (060.133.364-07); Michele Asley Alencar Lima (633.968.073-91); Nívia de Araújo Lopes (035.937.164-70); Patricia Carla de Macedo Chagas (478.021.706-72); Patricia da Silva Souza (026.702.464-94); Silvia Regina Pereira de Mendonça (776.554.197-87); Thiago Pardo Severiano (010.745.084-40); Tiago Souza da Paz (011.363.444-70); Ulysses Vieira da Silva Ferreira (010.423.054-12); Valério Gutemberg de Medeiros Júnior (055.094.654-33); Videanny Videnov Alves dos Santos (009.827.494-57); Viviane Ferreira de Medeiros (036.771.404-39); e Wellington Batista de Oliveira (062.502.284-03).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4877/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-014.855/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adalberto Sperb Rubin (437.058.630-53); Alessandro Camarú Pasqualotto (781.588.690-68); Anderson Mattjie da Silva (009.069.110-52); Carla Ciceri Cesa (763.479.070-20); Daniel Azeredo (003.427.380-89); Elaine Maria Molina Fernandes dos Reis (673.830.500-10); Emiliane Nogueira de Souza (754.327.570-87); Grasiela Agnes (881.928.730-72); Maura Dinorah da Silva Motta (017.219.690-63); Michel Pereira Oliveira (920.243.600-25); Paulo Rossi Steffens (949.526.800-10); e Vanessa da Rosa Staub (012.264.800-55).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4878/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.862/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Aline Joana Rolina Wohlmuth Alves dos Santos (946.969.260-87); Josias Pereira da Silva (013.144.117-56); e Vanessa Bartz Porto (969.315.900-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4879/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.864/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alexandra Gouvea Dumas (881.142.605-72); Antônio Vital Menezes de Souza (886.167.465-87); Denísia Araújo Chagas Tavares (662.014.705-49); Elaine Cristina Nogueira Lopes de Lima (806.005.495-34); Eugênio Pagotti (608.032.588-87); e George Mascarenhas de Oliveira (430.467.625-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4880/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.940/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Camilla Christian Gomes Moura (052.332.256-97); Juliana Mota Pereira (050.254.576-37); e Leonardo César Carvalho (035.597.896-21).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4881/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.944/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Abileni Viana da Silva (132.084.718-82); Abileni Viana da Silva (132.084.718-82); e Fernando Paulo Christe Adorno (141.510.398-48).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4882/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.945/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Afonso Ligorio Pires de Carvalho Júnior (210.489.591-04); Agripino Celso Guerreiro Barbosa (053.161.354-23); Alicia Rodriguez Garcia (517.149.495-91); e Aline Oliveira Belém (831.759.705-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4883/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.947/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alysso Santos Barreto (021.963.135-21); Ana Carolina Penha Coimbra (632.378.652-49); Ana Lucia Golob Machado (013.555.855-70); Ana Luiza Sobral Oliveira (812.905.785-91); Anderson Tadeu Gonçalves de Araújo (025.389.805-69); André Kazukas Rodrigues Pereira (024.082.695-71); Andréa Yu Kwan Villar Shan (829.713.906-91); Andreza Carvalho Rabelo Mendonça (997.830.375-87); Anne Gisele Santos Lima (009.168.645-88); Antônio Barboza Teles (336.547.435-87); Antônio Felix de Souza Neto (585.210.625-91); e Artur André Martinez Campos (352.800.005-82).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4884/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.954/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Dora Neuza Leal Diniz Prado Correia (532.115.705-78)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4885/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.957/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Isabela Barboza Vieira (082.920.527-63); Janderson Ribeiro da Silva (012.264.475-11); José Marcos de Oliveira Cruz (719.721.105-00); Lenaldo da Silva (127.563.695-00); Leo Antônio Perrucho Mittaraquis (214.176.875-68); Luciana Santos Gerrosino da Silva (010.128.114-50); Luisa Ferreira Ribeiro (005.752.435-11); Marcel Costa Fortes (004.219.615-97); Marcelo Vieira Silveira (413.347.015-04); Marcileia Silva do Carmo (397.020.222-15); e Marcio Lemos Coutinho (831.222.655-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4886/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.963/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Venâncio Gumes Lopes (624.061.085-20); Vinicius Rodrigues Alves de Souza (005.053.975-28); Vinicius Valença Ribeiro (776.438.445-34); Werverton Santos de Jesus (015.580.955-51); e William de Souza Santos (995.954.275-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4887/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.980/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessadas: Aline Saraiva Teixeira (732.150.583-91); Ana Carolina Fonseca Lindoso Melo (567.297.233-00); Ana Carolina Martins de Queiroz (844.172.003-78); Ana Cláudia Silva Farias (613.955.953-72); Ana Cristina Facundo de Brito (423.964.413-53); Ana Cristina Gomes Duarte (704.260.317-68); Ana Cristina da Silva Moraes (003.682.303-17); Ana Elisa Galvão Sidrim (641.635.983-91); Ana Glória Lopes da Silva (248.117.343-00); Ana Irene Martins da Silva (830.187.353-15); Ana Karine de Albuquerque Alves (567.586.503-91); Ana Karizia Távora Teixeira (805.920.743-15); Ana Lúcia Rodrigues da Silva (511.011.733-00); Ana Patrícia Silvana Borges (845.457.203-15); Ana Paula Acioly de Vasconcelos (613.444.863-04); Ana Paula Sancho Diogo (838.351.303-82); Ana Paula de Sousa Barcelar (653.260.593-04); Ana Raílka de Sousa Oliveira (650.075.223-68); e Ana Roberta Vilarouca da Silva (641.778.313-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4888/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.002/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adayton Tsutomu Ikejiri (156.075.501-68); Angela Cristina de Lima (026.841.339-80); Angela Mendonça de Souza (825.895.421-00); Antônio Albuquerque Maranhão (454.079.328-49); Carolina Ruiz Benito (691.747.171-20); Danieli Zuntini Viscardi (006.560.211-01); Graciela Mendes Aguiar Rodrigues (798.584.811-87); João Flavio Cavalli (114.393.148-37); Leidiane Souza Dutra (008.817.141-86); Liliane Rodrigues Congro da Rocha (845.608.941-91); Mauro Nakayama (598.393.259-49); Vaneza Farias Garbelini (035.778.799-47); e Walimir Muniz Nantes (088.741.402-82).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4889/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.006/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Carmem Cristina Beck (528.159.190-87); Gabriela Salgado (742.978.990-00); Gleiris Contin (547.984.269-20); e Soelge Mendes da Silva (802.085.410-04).  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4890/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.007/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adriane da Silveira Gomes (839.305.581-49); Adriano Soares de Oliveira Bailão (843.812.721-53); Aldir de Azevedo Martins (297.530.401-30); Alexis Vinícius de Aquino Leal (617.242.891-87); Aline Gobbi Dutra (049.291.866-09); Cristiane de Melo Cazal (054.833.416-19); Diane Belusso (036.924.529-69); Dimmy Herllen Silveira Gomes Barbosa (078.435.387-55); Dênis Junio de Almeida (004.914.841-94); Ednalva Patrícia de Andrade Silva (009.552.844-06); Eduardo Rodrigues de Carvalho (664.752.016-34); Eliana Tiba Gomes Grande (833.744.931-49); Fabrício Carrião dos Santos (003.717.101-11); Frederico Antônio Loureiro Soares (645.907.204-34); Fábio Antonio Leão Sousa (787.525.401-97); Gui-do Calgaro Júnior (001.189.130-00); Guilherme Malafaia Pinto (068.044.266-90); Herberth Diego Martins da Silva (023.065.691-93); Irinéia Martins da Silva (912.751.801-91); Jaqueline Ribeiro de Rezende (005.494.841-08); Josiane Lopes Medeiros (967.003.350-00); José Geraldo Soares (423.981.856-72); Karina Bezerra Luz Machado (728.904.011-20); Lamartine Nogueira Gonzaga (588.756.381-87); Márcia Maria de Borba (987.205.201-82); Maria Alessandre de Sousa (691.251.716-15); Marta Regina de Freitas Cabral (009.422.181-24); Michel Blézins de Arruda (222.500.888-45); Mônica Isabel Canuto Nunes (603.589.981-15); Priscila Santos de Araujo (094.341.077-09); Priscilla Ketilyn Rosa de França Sousa (985.795.761-72); Rangel Gonçalves de Souza (031.718.931-00); Rosiane Gonçalves de Lima Santana (590.504.201-25); Tatiany Borges de Oliveira Fernandes (982.308.401-72); Thiago Diniz dos Santos (934.187.361-49); Vânia Sardinha dos Santos Diniz (841.853.841-49); e Wender Santos Prudente (967.015.011-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4891/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.008/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jarbas Tavares dos Santos (520.349.927-68); Juliana Aparecida Casaloti (068.367.926-08); Katia Silva Papini (599.272.086-34); Rafael Faria Caldeira (056.603.776-96); e Renata Beatriz Klehm (054.515.426-00).  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4892/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.011/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ezequiel Burkarter (021.256.699-78); Juliana Vamerlati Santos (004.839.289-84); Márcia Valéria Rodrigues Ferreira (036.637.556-30); e Paulo Vinícius Vasconcelos de Medeiros (958.644.583-68).  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4893/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.012/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Erinaldo Barbosa da Silva (733.655.996-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4894/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.013/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Raquel Maria Mallezan Ribeiro (828.433.841-68); e Vinicius de Moraes Arantes (015.467.101-08).  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4895/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.014/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Maria Aparecida Serejo Vale (331.042.553-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4896/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.015/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Adonay Rodrigues Loiola (881.273.703-04)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4897/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.023/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ailson de Menezes Andrade (054.544.524-83); Alex Vieira Alves (002.059.165-97); Bruno Diógenes de Sá Freire (057.399.434-00); Cátia Gomes Rodrigues (860.905.185-49); Daniel Leite Chaves Evangelista (018.412.983-44); Edileide de Sousa Coêlho (068.764.434-85); Grissol Oliveira Júnior (055.724.684-95); Haroldo César de Farias Pereira (550.233.804-59); Helder Ribeiro Freitas (930.055.985-00); Hugo Alessi Lima Martins Soares (021.392.254-14); Isaac Farias Cansanção (616.550.903-72); Isis Suruagy Correia Moura (056.318.724-71); Janaina de Moraes Peres (109.400.517-70); Jeová Cordeiro de Moraes Júnior (028.075.504-01); Lara Elena Gomes (013.929.920-36); Leonardo Barros Ribeiro (045.860.096-24); Luiz Carlos Pinto Ribeiro (735.256.774-72); Marcela Azevedo Magalhães (046.167.106-94); Marcela Fulanete Correa (051.461.416-14); Marcelo de Maio Nascimento (431.708.460-00); Marcos Plínio Ramos da Silva (039.673.664-56); Maria das Graças Cleophas Porto (878.925.374-49); Martha Lorena de Brito Assunção (015.776.245-99); Márcia Rejane Oliveira Barros Carvalho Macedo (021.660.884-81); Patricia Carvalho Martins (016.837.945-75); Rafael Siqueira Souza (076.228.964-38); Ranycleide da Silva Bezerra Araújo (053.698.594-42); Raquel Nunes Almeida da Silva (024.599.105-09); Regina Wolf Queiroz (259.783.168-05); Rodrigo Ildson Lima Fernandes (058.564.514-06); Sara Fernandes Belém (052.866.374-77); Sérgio Ricardo Vieira Macedo (010.834.694-36); Sirleide de Santana (902.785.425-49); e Tito Eugênio Santos Souza (068.496.774-03).  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4898/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.029/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Cinthia Graça da Costa (118.900.727-45); Iris Aparecida Brasil (039.461.998-60); e Luciana da Costa Dias (077.232.167-18).  
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4899/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.095/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Aracele Garcia de Oliveira Fassbinder (048.964.826-62)  
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado(s): não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4900/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-017.096/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessada: Francine de Souza Machado (094.268.057-02)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - MEC
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4901/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.100/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Claudete do Carmo e Silva (043.541.206-08); Clodualdo Venício de Sousa (938.913.936-87); e Rosileide de Oliveira Lopes (043.901.366-66).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4902/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.103/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessada: Fernanda Silva Neves (651.364.385-68)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4903/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.107/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Daniele Tavares Ribeiro (081.452.737-06); Danielle Costa Reis (112.065.687-71); Danielly Monteiro dos Santos (089.660.417-95); Danilo Barcelos Silva (103.301.347-10); Danusa Costa Picanço (109.903.147-82); Davi Gonçalves Fernandes (085.595.427-28); David Barboza Barbetto (112.576.587-94); David Marcos Soares Ferreira (084.941.337-05); David Rodrigues Tavares de Freitas (088.825.407-58); David Vasconcelos Corrêa da Silva (096.586.917-22); Dayse Maria Alves de Andrade Ribeiro (030.565.427-66); Debora de Souza Moutinho (791.004.737-15); Delma Leita Paravidini (189.634.807-63); Demetrio Ferreira de Azeredo (366.604.267-87); Deusimara dos Santos Pereira (091.080.907-00); Diana Amado de Menezes (769.776.335-49); Diana Amado de Menezes (769.776.335-49); Diego Magalhães Borges Santanna (087.516.777-25); Diego Morett Ferreira (102.404.577-30); Diego da Silva Sales (098.239.317-20); Dília Martins (655.911.867-34); Diogo Ramos de Oliveira (105.454.237-67); Diogo Viola de Nadai (102.912.447-77); Domingos Corrêa de Almeida (437.077.937-53); Douglas de Jesus Vitoi Fonseca (562.722.006-68); Durval Gomes do Espírito Santo (501.936.437-15); Ecila de Oliveira Freitas (423.643.707-44); Edhemar Netto Júnior (039.387.207-60); Edilamar Viana da Silva (111.465.317-96); Edmilson Antônio Mota (858.081.566-53); Edson Terra Azevedo Filho (039.331.187-27); Edvaldo de Souza Conceição (569.454.187-15); Elaine Cruz (088.828.087-42); Elaine Rodrigues Figueiredo (071.382.907-99); Elisabete Monteiro Feres (055.131.417-60); Elisângela Monteiro Feres (055.131.427-32); Elisomar Miranda Batista (045.108.657-08); Ellen Conceição Teixeira de Matos (079.450.287-30); Elton Vieira Leite (986.701.157-00); Emerson Brum Bittencourt (012.811.037-64); Eniel Bispo dos Santos (214.150.978-52); Eraldo Natalicio Ferreira Pinto Júnior (081.459.607-03); Erisson Wagner Barbosa Azevedo (075.665.317-78); Ernandes Pereira de Oliveira (468.752.557-15); Estela Del Valle Aguirre Buexm (482.770.297-72); Euzilene Mantoanelli (086.563.527-76); Evelyn Pereira Barbosa (051.323.296-67); Evelyn Rueb Lacerda de Araujo (117.479.547-64); Ewerton Lirio Nascimento (097.040.297-05); Fabiana Batista da Silva Leal (053.520.917-75); Fabiana Pereira Ferreira (077.087.517-30); Fabiano Portal Chagas

(017.527.997-71); Fabiano de Oliveira Vicente (109.037.287-61); Fabio Fagundes Leal (087.106.397-21); Fabricio Barbosa Freitas (087.925.097-62); Fabricio Mendes Damasceno (086.681.857-05); Felipe Dias Barreto Martins (102.571.907-75); Felipe Gonçalves Pinto (055.142.187-83); Felipe Nunes Radtke (105.505.897-40); Felliipe Luna da Silveira (074.381.057-09); Fernanda Costa Demier Rodrigues (020.480.707-79); Fernanda Pacheco da Silva Huguenin (089.863.847-01); Fernanda dos Santos Nogueira (110.003.037-99); Fernando Antônio Trindade Campos (117.490.507-73); Fernando Luiz de Carvalho e Silva (908.427.907-72); Fernando Nogueira Robaina (089.412.507-90); Filadelfo de Azevedo Santos (617.085.937-72); Filipe Ribeiro de Castro (101.115.547-80); Filippi Azevedo da Silva (054.664.457-03); Flavia Fagundes Leal (069.459.676-03); Flavia Peixoto Faria (083.432.407-58); Flavio Felix Feliciano (074.977.777-00); Flavio Luis Leite (030.518.937-90); Francielli Rangel de Almeida Ribeiro (091.100.127-10); Francine Macedo Dias (088.100.477-45); Frank Pavan de Souza (024.625.737-71); Frederico Muiylaert Margem (053.693.667-64); Gabriel Duarte Carvalho (118.780.117-82); Gabriel Gomes Marques (113.963.377-50); Gabriela da Silva Cunha (085.241.337-83); Georgina Maria Mangueira de Almeida (088.184.737-27); Geuvane Vieira de Oliveira (004.261.466-03); Gianni Andrade Gomes Carvalho dos Santos (895.431.497-04); Gilson Ribeiro Fragoso (278.030.402-25); Giselle Teixeira de Almeida (044.963.637-20); Giselli Martins de Almeida Friesz (069.961.017-60); Giselli Motta Gil (096.885.567-93); Gleiciane Lage Soares (084.957.827-23); Gleicy Fontoura Goulart Cavalcante (092.953.707-67); Gleidson Helena Martins (070.949.187-55); Guilherme Rodrigues Lima (116.262.767-06); Guilherme Vieira Dias (056.962.557-28); Gustavo Carvalho de Lemos (014.340.627-24); Gustavo Dias da Silva (123.259.767-85); Gustavo Gomes Lopes (017.715.247-82); Gustavo Graciano Loureiro (080.285.137-19); Hector Júnior Cardoso Lucas Rivas (098.277.927-50); Heleno Proveti Moreira (054.840.877-75); Henrique Rego Monteiro da Hora (018.575.527-50); e Henrique de Souza Nogueira Neto (085.074.297-85).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4904/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.109/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Manoel Lincoln de Jesus Menezes (089.246.767-33); Mara Regina dos Santos Barcelos (078.174.847-08); Marcela Santos Silva Garcez (099.617.187-80); Marcelo Pereira de Abreu (012.036.177-98); Marcelo Rocha da Silva (890.669.017-72); Marcelo Vizeu Dias (051.673.857-76); Marcia Cristina Merida Aguiar (963.511.607-15); Marcia Ribeiro Gonçalves (087.479.227-45); Marcio Ferreira Rebel (071.595.067-31); Marcio Miranda de Araújo (095.201.727-00); Marcio Souza Guitton (017.571.967-57); Marcio de Souza Elias (064.585.616-95); Marcos Vinicio Guimarães Giusti (759.500.817-49); Marcus Welber Gomes da Silva (093.008.857-31); Maria Carla Rangel Ferreira (085.540.667-40); Maria Cecilia Daher Rocha (017.462.837-42); Maria Edelmá Henrique de Carvalho Porto (795.017.027-15); Maria Ines Rocha de Sá (302.631.902-34); Maria Isolana Siqueira Miranda (454.172.377-87); Maria Laura Monnerat Gomes (032.906.267-09); Maria de Fatima Valentim Alberto (391.067.647-20); Maria de Lourdes Guimarães de Lemos (002.657.037-86); Mariana Rodrigues de Carvalhaes Pinheiro (099.364.297-70); Marilene Miranda Viana (903.308.707-34); Marisa Carvalho Botelho Ribeiro (057.137.366-60); Mark Douglas de Azevedo Jacyntho (042.004.907-06); Marlon Vinicius Rios de Faria (092.960.667-19); Marta Lima de Oliveira (919.414.317-04); Martem Sarmiento Garcia (730.471.207-49); Matheus Vidal Cunha (095.476.857-40); Mauricio de Souza Cordeiro (975.842.237-53); Mauro Jorge de Oliveira Carapaga (828.897.327-20); Maxoel Barros Costa (042.001.347-48); Mayhara Barcelos Pessanha da Silva (122.048.437-76); Melaine Sarzi (183.858.898-17); Michele Maria Freitas Neto (053.956.257-20); Michele Oliveira da Silva (057.450.737-05); Micheli Rocha Cordeiro (030.798.407-98); Michelly Inez Prado de Camargo Libos (581.653.551-04); Milena Bissonho Soares (105.452.957-42); Monica Chagas Gomes (092.595.187-09); Monique Freitas Neto (115.952.667-20); Nadia Batista Corrêa (058.672.447-84); Nei Cipriano Ribeiro (042.560.407-14); Nelson Faber da Silva (395.646.737-04); Nilo Teixeira Dias (473.484.297-34); Odila Maria Ferreira Carvalho Mansur (617.089.687-68); Olga Roseira de Sales (079.465.317-02); Orlando Pereira Afonso Júnior (105.114.437-06); Oselys Rodrigues Justo (214.553.978-65); Ozeas dos Santos Leite (075.162.857-30); Patricia Daldegan de Almeida Meneguelle (029.895.926-79); Patricia Feitosa Souza (636.197.842-72); Patricia Pachiega da Gama (009.360.696-60); Patricia de Oliveira Santos (089.262.997-59); Paula Cardoso Granja (078.872.207-77); Paula Clark Barreto (955.253.517-49); Paula Gomes de Azeredo (058.173.107-75); Paula dos Santos Gonçalves (096.009.857-74); Paulo Cesar Encarnação (999.189.357-15); Paulo Marcos de Campos Peixoto (827.301.057-00); Paulo Sergio Gomes de Almeida Júnior (099.862.247-80); Pedro Santos Mota Júnior (077.900.447-70); Philippe Araújo Leboeuf (000.050.046-16); Philippe Leal Freire dos San-

tos (880.132.353-00); Plinio Rodrigues Rosa Barreto (102.193.027-07); Poliana da Silva Corrêa (088.619.337-00); Polyana Borges Dias (030.563.427-59); Priscila Freitas de Carvalho (113.890.907-60); Priscila Gomes Chagas (102.307.597-00); Priscila Nascimento Carvalho Silva (109.238.677-75); Priscila de Souza Faria (102.695.367-79); Priscila Freitas dos Santos (125.432.747-90); Quissila Renata Batista (084.995.807-50); Rafael Corrêa Borba (107.284.127-48); Rafael Lugão Magalhães (105.738.987-07); Rafael Manhaes Monnerat (102.737.207-40); Rafael Monteiro Huguenin de Carvalho (080.898.537-06); Rafael Vasconcelos Silva (112.576.197-05); Rafaela D'oliveira Mayerhoffer (083.404.387-43); Rafaela Sampaio Gomes (095.229.317-05); Raiff Magno Barbosa Pereira (042.918.347-05); Raphaella Custodia Cordeiro (111.677.307-47); Raquel de Azevedo Carneiro (027.051.387-65); Rayanna Maciel Gomes (058.489.247-08); Rebeca Cordeiro Marcilio Vaz Araújo (098.344.977-50); Rebeca Pereira de Souza (106.750.097-90); Reginaldo Ferreira da Silva (075.937.908-43); Renata Cristina Nunes (040.439.566-06); Renata Lacerda Caldas Martins (574.519.311-53); Renata Mesquita da Silva (095.380.367-86); Renata Mesquita da Silva (095.380.367-86); Renata Vasconcelos Moreira (105.232.327-80); Renato Barreto de Souza (017.588.497-89); Renato Cerqueira de Carvalho (016.358.197-50); Renato César Areas Siqueira (981.376.977-72); Rhena Schuler da Silva Zacarias Paes (074.825.467-66); Ricardo de Almeida Cunha e Oliveira Torres (017.535.607-64); Rita de Cassia Coelho Zanon Boechat (001.980.867-41); e Rita de Cassia Nonato Melo (277.508.878-30).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4905/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.110/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Rita de Cássia Santos Lima (811.100.496-68); Roberto Macedo de Santana (075.425.627-89); Robson da Cunha Santos (004.306.387-01); Rodolfo Siqueira de Almeida (080.952.337-06); Rodrigo Gonçalves Pereira (112.938.547-78); Rodrigo Martins Fernandes (079.771.527-46); Rodrigo Nogueira Agum (088.150.877-29); Rodrigo Pyramides Pinheiro (029.505.736-06); Rodrigo Rosselini Júlio Rodrigues (079.068.727-54); Rogério Rios Pessanha (007.221.907-60); Rogério Rios Pessanha (007.221.907-60); Rogério de Avellar Campos Cordeiro (101.485.547-09); Rosana Petinatti da Cruz (024.196.567-50); Rosângela Araujo Abido de Assis (619.922.597-04); Rosimaro Alves da Silva (831.294.307-25); Rosivany Auxiliadora Gomes (074.328.237-07); Roy Rodrigo Rodriguez da Silva (030.564.037-23); Sabrina Mendonça Ferreira (113.638.407-38); Sandra Maria Schroetter (892.351.260-53); Sandra Venâncio Kezen Buchaul (501.866.557-20); Sandra de Miranda Soares (004.572.126-24); Sarah Correa Carneiro (073.724.197-78); Sarah Jane de Souza Domingues (454.466.283-49); Sarita Costa Erthal Cordeiro (074.330.717-84); Saulo Queiroz Nascimento (017.677.197-28); Sérgio Fabrício de Freitas Silva (086.060.267-27); Sidnei José Gomes Sousa (077.414.757-11); Sílvia Lima de Aquino (103.083.097-58); Simara Netto Martins (092.377.367-38); Solange da Silva Figueiredo (664.972.217-00); Suelen Mendonça Guimarães (104.972.097-05); Tais Carolina Franqueira de Toledo (294.765.868-00); Talita Neme Lima Santos Lopes (103.746.817-16); Tânia Maria dos Santos Coelho (433.360.271-87); Tanize do Couto Costa (100.944.257-01); Tarsila Maria da Silva Moraes (081.954.027-71); Tarso Ferreira Alves (020.014.797-86); Tatiana Campos de Azevedo (101.247.907-20); Tatiana Curty Linhares (099.857.937-81); Tatiana Paixão Queiroz (030.788.627-12); Thais Botelho Sampaio (094.900.137-65); Thais Faria Coutinho da Silva (095.748.737-14); Thais Romano de Vasconcelos e Almeida (287.352.668-80); Thays Cury Martins de Oliveira (848.957.647-53); Thayz Souza Venâncio Vianna Almada (044.959.957-40); Thiago de Paiva Menezes (117.120.497-39); Tiago Samahá Cordeiro (130.144.837-02); Tiago Tadeu Ribeiro Sousa (111.216.357-33); Tiago de Azevedo Santos (110.965.017-59); Úrsula Maria Soares Faria (075.947.877-57); Valdeci Donizete Gonçalves (144.590.838-76); Vanderlei Quitete Ribeiro (045.089.787-70); Victor Jachelli da Fonseca (104.835.047-93); Vilma Bragas de Oliveira (743.044.883-68); Vinicius Barcelos da Silva (112.766.187-60); Vinicius Chrysostomo Silva (102.538.427-00); Vinicius Teixeira Santos (044.729.397-46); Viviane Palhares de Carvalho Gonçalves (107.809.657-01); Viviane de Oliveira Santos (077.919.127-75); Wagner Ferreira de Oliveira (120.033.606-20); Wagner de Almeida dos Santos (087.074.967-61); Waidson Bitão Suett (082.324.057-67); Wallace Rosa Coelho (076.291.037-27); Wellington Carlos Di Pace (237.625.274-15); Wellington de Freitas Duarte (076.291.377-02); Wilton do Nascimento Ribeiro (090.641.577-23); Wily Câmara dos Santos (105.661.407-21); e Zildimar da Silva Willemann Mendonça (089.365.057-93).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4906/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-017.111/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joseilton Ferreira Lima Filho (884.473.323-49); Luciana Belchior de Araújo (764.740.203-00); Michael Barbosa Viana (007.892.893-18); Michelle Queiroz da Silva (619.551.243-53); Mirele da Silveira Vasconcelos (642.607.123-49); Natanuel Santiago Pereira (638.075.993-04); Neila Temoteo de Matos Bastos (769.419.063-91); Patrícia Sobreira Holanda Costa (617.059.503-53); Vírma Luíza de Farias (962.029.713-04); e Wellington de Queiroz Neves (025.136.003-20).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4907/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-017.114/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisca Adriana Correia Celestino (466.174.003-30); e Jaqueline da Silva Pereira (045.953.804-70).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4908/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-017.116/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Pereira Spotti (501.684.791-68); Aline Carvalho Bueno (052.491.926-70); Aline Gomes da Silva (056.825.794-45); Aline de Oliveira Prata Jaqueira (035.682.476-40); Alisson Diêgo Dias de Medeiros (058.335.034-85); Allan David Garcia de Araújo (039.178.164-23); Ana Celia Rodrigues (567.272.164-87); Ana Maria do Nascimento Moura (045.229.934-98); Anderson Bráulio Nóbrega da Silva (049.341.614-57); Andrea Virginia Freire Costa (967.319.584-68); Bruno Emerson Gurgel Gomes (010.616.764-20); Carlos Gustavo Araújo da Rocha (023.689.384-00); Catiane Rodrigues de Freitas (053.656.334-90); Daniella Lago Alves Batista de Oliveira (046.641.634-28); Enne Karol Venancio de Sousa (944.507.493-91); Enzo Gercione Soares de Andrade (523.641.274-91); Erika Juliana Fernandes Farias (031.406.504-00); Fabio Alexandre Gonçalves Silva (876.010.524-00); Fernanda Lima Cavalcante (049.244.634-26); Francisco Alves da Silva Júnior (008.418.474-44); Francisco Carlos Oliveira de Sousa (297.315.774-91); Giovane Montine Moreira Gurgel (012.444.274-97); Hallyson Renato Carvalho de Oliveira (036.311.464-50); Irupuan Medeiros de Lucena (539.049.154-87); Iuri Charles da Silva Ataíde (064.880.534-42); Keila Cruz Moreira (015.679.837-90); Keville Pereira de Oliveira (013.069.654-46); Luiz Ricardo Rodrigues Araújo (024.036.104-02); Maria Valiene Gomes de Oliveira (877.213.174-87); Maria da Conceição Souza do Nascimento (008.022.424-56); Marília Maia Saraiva (011.417.624-80); Matheus Augusto Avelino Tavares (010.675.544-75); Mauryléia Marques Ferreira (010.934.754-47); Miguel Fernandes Kolodiuk (012.292.254-98); Olivia de Fátima Costa Barbosa (835.042.733-72); Pablo Gledson de Sousa (012.443.204-20); Paulo José Ferreira Saraiva (024.275.454-65); Raimundo Carlos Silvério Freire Júnior (023.064.444-98); Raimundo Nonato Bezerra Neto (012.095.394-38); Renier Cavalcanti Dantas (566.107.184-15); Roselaine Solon Medeiros (012.747.974-03); Rosimary Fernandes Bezerra (634.745.734-20); Sabrina Ângela França da Silva (008.371.274-75); Sylvester Stallone Pereira de Azevedo (061.755.874-48); Thiago Cabral Carvalho (912.565.183-87); Uliana Karina Lopes de Medeiros (035.089.464-79); Vanessa Oliveira de Macedo Cavalcanti (036.344.444-01); Wagner de Oliveira (010.495.124-99); e Walkyria de Oliveira Rocha Teixeira (876.004.124-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4909/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-017.117/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex de Jesus de Zissou (282.466.672-20); Jacqueline Pompeu Abrunhosa (784.654.193-53); e José Maria da Silveira Gomes (008.615.882-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4910/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-017.119/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isabela Cabral Cavicchioli Pereira (042.972.219-26); e Marina Aleixo Diniz (014.012.646-54).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4911/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-017.120/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karina Arruda Almeida (027.489.456-46); e Renato Almeida de Moraes (030.629.046-40).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4912/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-017.122/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Rosa Majola Romagna da Silva (473.809.850-00); Augusto Schallenberger (587.467.140-49); Bianca Peliccioli Riboldi (955.638.650-53); Bruno Hochhegger (992.903.670-91); Carolina Garcia Soares Leães (896.185.130-68); Débora Fernandes Coelho (885.441.680-00); Josué Almeida Victorino (438.878.130-49); João Antônio Bonatto Costa (473.302.360-04); Juliano Medeiros (004.407.270-81); Luciane Fugali (002.422.780-35); Maria Isabel Vieira Rei (800.659.967-04); Maria Teresa Anselmo Olinto (343.270.880-72); Milena Meyrer da Silveira (010.332.740-11); Patrícia Miranda do Lago (409.034.430-15); Rebeca Inhoque Pereira (011.099.830-85); e Rodrigo Sebben (957.434.990-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4913/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-017.129/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Pinto Ribeiro (253.821.398-30); Anderson Santos da Silva (714.015.391-49); Andreia Oliveira Magalhães (858.160.271-15); Claudia Marie Komiya (268.406.288-92); Danilo de Oliveira Nascimento (655.046.071-91); Divanize Carboneiri (178.171.138-07); Ediron Lima Verde (371.012.421-20); Jeanne Marlene Fogaça de Assis (759.590.701-20); João Vicente Ribeiro Barroso da Costa Lima (275.891.452-20); Lia Rachel Chaves do Amaral Peloso (195.512.148-62); Lígia Maria Heinzmann (732.079.699-68); Marcus Vinicius de Andrade Neves (004.648.501-50); Maria José Paes Santos (855.179.507-44); Mariza Inês da Silva Pinheiro (513.354.500-25); Natasha Silhessarenko (453.453.841-34); Romulo Ronan Oliveira de Moraes (893.413.841-68); Sílvia de Fátima Pilegi Rodrigues (593.733.931-20); Tiago Marques dos Santos (830.436.081-00); e Valeria Regia Franco Sousa (588.319.911-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4914/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-017.130/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Figueiredo de Andrade (057.012.656-84); Alan César Barbosa (844.043.296-87); Alcyane Caldeira Santos (063.897.396-13); Ana Flávia Valadares Corradi (013.848.016-85); Anderson Almeida Ferreira (916.033.666-87); Anderson da Mata Daher (084.478.406-03); André Bertelli (030.652.836-38); Andressa Cristina Coutinho Barboza (254.163.578-86); Andressa Silva Schiassi (079.226.226-35); Antônio Carlos Miranda (751.721.436-53); Bruna Christófaros Matosinhos (030.968.086-78); Cláudia Maria Arcipreste (588.742.246-72); Cristiana Vieira Leocádio Rigueira (058.896.336-43); Daniel Abud Seabra Matos (909.560.876-04); Daniel Clark Orey (740.558.871-91); Dilse Adriana Soares Guimarães (027.281.316-86); Débora Maria Tavares de Andrade (849.367.206-82); Ednéia Alves de Oliveira (538.641.156-04); Érica Linhares Reis (043.931.626-09); Fabiana Lopes Fernandes (051.749.056-07); Fabrício Benevenuto de Souza (046.423.226-04); Federico Nunes de Matos (038.491.956-19); Fernando Bernardes de Oliveira (040.156.756-73); Fernando Luiz Pereira de Oliveira (047.002.306-65); Filipe Nunes Ribeiro (064.699.896-08); Fábio Duarte Joly (176.248.118-98); Fátima Lúcia Guedes Silva (281.213.686-34); Gabriel Teixeira Pimenta (080.662.876-66); Guilherme Tavares de Assis (927.153.976-15); Jacks Richard de Paulo (838.519.256-53); Jason Guy Taylor (233.538.628-03); Joseane Mendes Teixeira (075.240.966-23); Leonardo André Moyle de Souza (075.583.106-36); Leonardo Santos Bordon (034.584.976-09); Luciana Crivellari Dulci (035.641.846-43); Luciana Paula Reis (012.005.436-10); Luciana de Souza Pereira (050.545.906-09); Luciano Coutinho dos Santos (012.576.946-69); Lucineia Souza Maia (039.350.396-89); Margaret Malia Spofford Xavier (017.825.136-47); Milton Rosa (015.887.798-58); Márcia Ambrósio Rodrigues Rezende (677.772.286-68); Márcio Andrade Júnior (065.213.276-66); Mônica Maria Farid Rahme (729.063.756-91); Mônica Versiani Nunes Pinheiro de Queiroz (569.350.056-04); Natália Cotta Miorini (078.096.406-31); Paulo César Alves da Mata (070.262.316-42); Ricardo André Fiorotti Peixoto (894.489.796-49); Roberta Eliane Santos Froes-silva (041.796.016-64); Rosângela Aparecida Soares Fernandes (056.946.356-47); Sheila Alves de Almeida (777.115.566-91); Silvana de Queiroz Silva (126.103.468-67); Simone Regina Luiz Gomes (560.468.806-10); Sávio Gonçalves Carvalho (069.125.736-14); Thiago Gontijo Matos (089.852.256-00); Tiago França Melo de Lima (054.959.486-88); Verônica Vieira de Carvalho (041.393.656-25); e Vinicius Albano Blanc Farias (109.006.467-56).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4915/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado



pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.133/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ana Rosa da Rocha Araújo (303.605.792-72); Gabriel Isaías Lee Tunon (805.987.576-00); Marcia Nunes Bandeira Roner (547.830.701-72); Maria de Lourdes da Silva Rosa (517.382.285-68); Marlos Suenney de Mendonça Noronha (022.920.074-52); Pedro Henrique Dantas Dias (057.297.944-44); Ricardo Goes de Aguiar (868.889.515-53); Rita de Cassia Pistoia Mariani (897.640.990-68); Sérgio Queiroz de Medeiros (009.849.894-04); Tacyana Karla Gomes Ramos (847.253.114-72); Thiego Roberto dos Anjos Andrade (034.619.345-18); Wilber Amos de Santana (037.229.055-83); e Yanne Angelim Acioly (779.653.103-68).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4916/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.134/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Aclecio Martins de Miranda (001.102.376-76); Adoniran Tristão (031.908.636-44); Adriana Lemos de Sousa Neto (073.362.996-28); Adrielle de Cassia Fernandes (092.359.886-32); Alan Ferreira de Freitas (071.091.396-62); Alanir Aparecida da Silva (666.051.646-87); Aleandra da Silva Figueira Sampaio (205.554.038-66); Alex Fernando Borges (067.071.746-06); Alexander Gaiotto Miyoshi (985.436.876-91); Aline Maria dos Santos Maganhoto (069.094.156-04); Américo José Caixeta Neto (055.233.006-08); Ana Paula Michalichem da Silva (215.470.738-61); André Luiz Naves de Oliveira (952.034.356-34); Andréa de Ornelas Andrade (087.203.626-09); Antônio Santiago da Silva (792.636.151-87); Ariane de Souza Siqueira Alves (054.325.036-97); Barbara Gabrielle Rodrigues (015.605.556-29); Betânia Marta Alves Ferreira (058.847.006-60); Camilla Miguel Carrara Lazzarini (050.335.036-26); Carlos Eduardo de Oliveira (247.266.078-20); Cidamaia Aparecida Arantes (987.110.756-00); Claudia Silva de Souza (044.554.486-40); Claudionor Ribeiro da Silva (027.457.726-78); Cleber Antônio Martins (610.003.456-53); Cleonice Alves da Cruz (259.477.188-04); Cleonice Bicalho do Amaral (028.168.976-80); Daiane Mendes Oliveira (075.362.636-51); Daniel Cariello (104.531.277-03); Daniel França Lazarin (213.584.578-75); Daniela Rodrigues Goulart Gomes (036.534.016-23); Darlene Gonçalves Mota (063.361.456-46); Denis Coelho de Oliveira (048.700.786-78); Denise Marques dos Santos (064.820.098-16); Denise Rejane de Almeida (061.303.016-85); Divina Maria de Jesus (432.964.326-04); Djenaine de Souza (785.286.231-49); Edilson Vieira da Fonseca (086.599.856-64); Edmar Isaías de Melo (680.533.046-72); Elen Cristina Gonçalves Rufino (067.397.156-29); Elenice Maria Casartelli (252.483.958-36); Elisângela Rodrigues (999.237.006-82); Elizabeth de Castro Patricio Ribeiro (583.308.106-82); Emerson Luiz Gelamo (023.376.048-29); Ester Elias Modesto de Paula (037.744.916-40); Fernanda Maria Vanin (304.453.948-03); Francisco Claudio Dantas Mota (011.675.356-00); Gabriela Tomé Mendes Torga (052.376.006-03); Geraldo Junior Rezende (952.001.696-15); Germano Abud de Rezende (965.042.696-53); Gilberto de Lima Macedo Junior (075.900.517-64); Gláucia Adriana Nunes Araujo (041.113.076-55); Gláucia Braga e Silva (031.450.906-23); Gleicilene da Silva Guimarães (056.526.826-04); Hyster Martins Ferreira (055.172.716-00); Ivan Borges Monteiro (013.968.936-28); Jamil Viana Pereira (266.519.798-76); Janaina Lamin Resende (070.668.966-61); João Carlos Biella (099.931.948-59); José Soares de Deus (734.270.126-20); José de Pietro Neto (971.975.640-34); Juliana Helena Chavez (020.542.699-99); Juliana Mota Pereira (050.254.576-37); Juliane de Melo Silva (046.034.736-56); Juliene Barbosa Ferreira (032.055.296-93); Julio Cesar Lavrador Andreo (032.973.876-37); Juvenil Garcez Neto (986.746.926-72); Karina Emilia de Araujo Pires (050.888.676-70); Karine Barbosa Carbonaro (252.529.978-70); Leidiane Vieira Nunes Viana (064.262.306-69); Leonardo Araujo Candido (102.757.076-36); Lidiane Leonor Silva Cunha (040.391.566-09); Lorena Mendonça Matos (091.196.756-74); Lucas Carvalho Basílio de Azevedo (007.027.189-55); Lucelia Borges de Oliveira (042.756.476-02); Luciene Rosa Batista de Paula (691.591.146-49); Lucio Aurelio Purcina (599.945.761-00); Marcia Cardozo de Oliveira (049.724.756-92); Marcia Regina de Araujo (560.842.186-87); Marcio Lopes Pimenta (174.831.458-03); Marco Tulio Mendes Eterno (652.399.706-53); Marco Tulio Oliveira Rezende (753.459.356-53); Marcos Luiz de Paula Bueno (012.481.741-60); Maria José da Silva Rodrigues (753.832.336-87); Maria das Graças Venancio (114.192.078-65); Mariana Paula Oliveira (061.937.536-13); Mariana Prudente Pereira (065.425.186-06); Mariane Rodrigues da Silva (086.120.276-75); Marilene Pinto dos Santos (031.770.436-20); Marinilza Silva Araujo (802.070.066-87); Marise Costa Carvalho Fernandes (072.460.476-62); Michelli Corsino Pereira (055.980.356-77); Milena Almeida Leite Brandão (077.312.836-07); Miriam Damião Gomes Seabra (854.498.656-00); Mônica Camargo Soplete (071.878.248-82); Natalia Rodrigues de Sá (008.644.736-05); Natascha Almeida Marques

- da Silva (013.366.396-52); Neusa Vieira Peres (060.684.946-75); Norma Naves (466.561.891-72); Osiane de Souza (004.163.176-50); e Patrícia Andréa Batista de Farias (809.976.434-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4917/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.135/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Paula Andrade Ferreira (087.440.756-77); Paulo Alex da Silva Carvalho (937.550.076-49); Paulo Henrique Barbosa Galdino (907.563.551-68); Paulo Henrique Souto Pereira (639.190.606-87); Pedro Guimarães Pereira (721.068.912-53); Pollyana Alves de Faria Cunha (086.256.646-01); Pollyana Votorino Cabral (061.472.506-20); Rafael Márcio da Silva (059.758.606-36); Rafael Silva Guerreiro (030.122.296-71); Railene Oliveira Borges (592.784.396-49); Renata Gomide da Silva (004.189.036-11); Ricardo Luiz Diniz dos Santos (148.159.228-96); Rubens Gedraite (010.616.098-20); Samantha Pimenta Godoi (052.154.146-88); Sandreane Poliana Silva (057.155.486-59); Sérgio Luides Guimarães (046.086.976-09); Silene Rodolfo Cajuela (731.428.596-91); Suzi Cardoso Mendonça Miranda (067.095.846-82); Tatiany Calegari (048.191.176-61); Valdeires Mendes Bastos (029.935.071-17); Vanessa Beatriz Monteiro Galassi Spini (931.860.456-49); Vanessa da Silva Pessoa (077.514.736-22); Verica Marconi Freitas de Paula (283.680.558-73); Verônica Rodrigues de Oliveira Alves (846.908.871-87); Wander Luiz Prado (521.917.611-00); Wanessa Rosa da Costa (075.315.776-40); Wesleyana Maressa Manuel da Silva (092.240.396-18); Wilian Eurípedes Vieira (766.274.976-20); e Yoná Alves dos Santos Brito (803.193.431-20).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4918/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.216/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Vinicius Moreira Mello (728.989.765-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4919/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.220/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adriane Geralda Alves do Nascimento (877.245.531-49); Alexssandro Ribeiro Moura (958.812.391-72); Ana Flávia Pereira Barbosa (895.093.401-97); Daiany Ribeiro Pires (718.919.861-04); Duílio Furtunato Rodrigues (185.542.962-49); Eliza Maria Borges Sampaio (512.990.111-87); Fernando Marcos da Silva (836.284.601-15); Gleyson Batista Rios (914.491.381-87); José Jivaldo Lima (131.645.458-43); Kamila Duarte Silva (619.649.802-91); Lara Guerreiro Pires (885.694.971-72); Leila Regina dos Reis (585.582.501-97); Luciano Melo de Paula (348.915.011-20); Luiz Carlos do Carmo Fernandes (395.067.541-87); Lázaro Moreira Gomes Júnior (809.878.261-15); Mara Analu Freitas Bueno (613.033.561-04); Marcelo Henrique Ribeiro Borges (983.986.521-87); Marco Tulio de Araujo (467.286.861-34); Maria Dailza da Conceição Fagundes (876.022.611-00); Melina Cunha Borges (957.195.551-53); Márcio Penna Côte Real (660.749.670-91); Nelson Carneiro Júnior (787.106.421-53); Paulo César Guicheney Nunes (860.362.541-72); Ricardo de Mattos Santa Rita (036.205.287-56); Sejana Artiaga Rosa (889.343.901-82); Simone Nobrega de Souza (845.826.341-68); Soila Augusta de Souza Moraes (218.386.581-49);

- Tatiane Dias Pimentel (877.245.531-49); Urânia Auxiliadora Santos Maia de Oliveira (354.573.335-15); Valéria Braga dos Santos (409.910.241-68); Vanessa Gomes Franca (691.982.921-53); e Yandra Cássia Lobato do Prado (258.630.318-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4920/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.221/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Andiana Barbosa Nader (081.332.106-90); Andre Monteiro Guimarães Dias Pires (975.116.506-78); Antonia Ribeiro (265.002.306-63); Carolaine Bittencourt Ferreira Fernandes (048.305.766-50); Debora Vargas Ferreira Costa (055.863.796-51); Diego da Silva Rodrigues (005.392.780-09); Georgiã Maria Amaral Junqueira (874.056.876-87); Iza Pestana de Aguiar Santos (329.215.516-91); Leonardo Vinicius Cordeiro (059.183.346-88); Lucas Alves Amaro (026.993.356-57); Luiz Carlos Pessoa Nery (614.885.429-53); Luzia Aparecida da Silva Lopes (081.074.798-74); Marcilio Dias Henriques (005.651.916-83); Marcio Roberto Lima Sá Fortes (046.945.596-99); Maria Diomara da Silva (065.261.756-51); Mayanna de Lourdes Ferreira Rodrigues (066.573.376-39); Olimpio Marcio Andrade Soares (646.044.116-20); Paloma Rezende de Oliveira (057.815.606-70); Pedro do Carmo Baumgratz de Paula (088.841.126-05); Priscila Gonçalves Soares (012.888.516-50); Priscila de Oliveira Coutinho (092.144.527-09); Rafael Alem Mello Ferreira (058.488.486-96); Raquel Fernandes Rezende (068.978.556-93); Renata Cristina Justo de Araújo (281.254.538-06); Renata Zimmermann Novais (049.333.056-92); Roberto Sotto Maior Fortes de Oliveira (674.058.866-04); Tarsila Campanha da Rocha Ribeiro (975.367.416-34); e Thiago César Nascimento (051.852.916-99).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4921/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.227/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Alexandro Teixeira Gomes (739.036.043-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4922/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.233/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Lelia Brazil Protasio Dias de Oliveira (606.858.757-68); Lenine Vasconcellos de Oliveira (073.055.207-13); Leonardo Bruno Ferreira (024.107.887-34); Leonardo Cassiano da Silva (137.003.877-17); Leonardo Correia da Costa (094.818.257-10); Leonardo Fernandes Rocha (052.875.217-07); Leonardo Holanda Travassos Correa (073.850.357-60); Leonardo Neves da Silva (058.334.227-28); Leonardo Stefano Masquio (091.126.147-85); Leonardo da Silva Manfredo (078.377.267-07); Leonardo de Araujo Leal (053.186.717-05); Letícia Fraga Sias (126.901.177-46); Letícia Pelegrineti (106.433.527-67); Letícia Queiroz Arruda (042.953.876-65); Letícia dos Santos Lima (099.595.367-85); Lia Baião Feder (414.123.207-63); Lia Márcia Cruz da Silveira (021.620.177-25); Lígia Karam Correa de Magalhães (183.160.690-91); Lilian Márcia Balmant Emerique (033.059.997-64); Liliãne Henriques Fernandes (014.182.447-67); Lincoln Siqueira de Melo (078.532.187-02); Lívia Maria da Costa Silva (099.162.307-06); Lívia Rodrigues Mendes (101.779.007-84); Lorena de Faria Neves Gomes da Silva

(806.054.277-04); Luana Nascimento Amaya (056.415.747-32); Luana Peleja Sobrinho (098.053.587-55); Lucas Araujo Costa (950.266.900-25); Lucas Hippolito Von Der Weid (097.083.627-94); Lucia Siqueira de Queiroz Varella (532.836.607-78); Lucia Siqueira de Queiroz Varella (532.836.607-78); Luciana Alem Gennari (285.944.918-32); Luciana Araujo Vieira (089.471.827-45); Luciana Gimenes Fantini (111.268.277-54); Luciana Lopes de Souza Soares (076.709.577-43); Luciana Lourenço do Nascimento Freitas (096.953.567-88); Luciana Narciso Fernandez (053.536.157-27); Luciana Perpetuo de Oliveira (012.049.037-43); Luciana Persice Nogueira (849.591.007-10); Luciane Ribas Marques (076.681.197-28); Luciano Augusto Câmara da Silva (075.691.757-35); Luciano Cardoso de Souza (062.645.436-08); Luciano Magalhães Rocha (095.445.027-26); Luciano Rodrigues de Souza Coutinho (037.912.407-65); Luciano Rodrigues de Souza Coutinho (037.912.407-65); Lucimeri Ricas Dias (069.260.677-75); Lucy Antunes Grisolia Rimes (934.859.647-00); Luigi Bonafe de Felice (095.194.617-01); Luis Alexandre Louzada (972.756.117-91); Luis Carlos Baptista (274.172.127-00); Luis Claudio Rodrigues Pacheco (010.976.207-00); Luis Menasche Schechter (056.933.987-14); Luiz Antonio Lino da Silva Costa (090.480.557-33); Luiz Augusto de Souza Carneiro de Campos (007.862.511-40); Luiz Fernando Axelband Ferraz da Luz (104.717.187-26); Luiz Gustavo Bambini de Assis (281.340.658-99); Luiz Henrique Pereira Peixoto (234.829.074-04); Luiz Henrique da Silva e Sá (054.779.027-95); Luiz Mario Camargo Xavier Filho (019.566.631-34); Luiz Pedro de Mello Fernandes (121.972.987-63); Luiza Maria Siqueira Sancier Oliveira (118.203.267-21); Luzia de Mendonça (002.629.067-75); Manoela da Silva Pedroza (074.268.267-67); Mara Martins (938.052.848-53); Marcela Moraes de Castro (006.612.817-01); Marcelle Azanda Carvalho dos Anjos (105.917.427-80); Marcello Alves Reis (116.405.667-08); Marcelly Cunha Oliveira dos Santos (104.961.427-55); Marcelo Bastos Braga (033.902.267-10); Marcelo Borges de Sena (093.450.717-17); Marcelo Bragança dos Reis Oliveira (089.879.817-54); Marcelo Henrique Andrade Coutinho (916.609.477-15); Marcelo Henrique de Oliveira Sales (058.033.987-48); Marcelo James Vasconcelos Coutinho (787.737.171-34); Marcelo Tavares Ramos Luiz (082.145.857-40); Marcelo Weksler (018.286.157-06); Marcelo da Conceição Rocha (078.011.507-40); Marcelo da Silva Monteiro (069.440.067-07); Marcelo de Oliveira L Bandeira de Mello (004.265.307-05); Márcia Cristina Xavier de Souza (724.511.817-53); Márcia Malheiros Ehmann (011.627.877-32); Márcia Valéria Teixeira Rosa (004.008.657-77); Márcia Valéria Teixeira Rosa (004.008.657-77); Márcia Valéria de Souza (436.818.166-20); Márcia da Silva Freitas (110.574.307-14); Márcia dos Santos Giraldez (028.935.557-56); Marco Antônio Catto Ribeiro (269.289.248-88); Marco Antônio Rodrigues Miguel da Silva (515.379.317-68); Marcos Dias Marçal (994.476.147-87); Marcos dos Passos Júnior (028.842.187-69); Marcus Vinicius dos Santos de Oliveira (083.222.087-66); Margaret Maria Lessa Gonçalves (021.563.997-94); Maria Aparecida Pinto Motta (874.077.527-53); Maria Beatriz Afflalo Brandão (341.320.317-72); Maria Camila Galliez Pinto Avelino Silveira (782.430.847-20); Maria Camila Galliez Pinto Avelino Silveira (782.430.847-20); Maria Claudia Cardoso Ferreira (023.112.667-05); Maria Coelho Araripe de Paula Gomes (101.593.297-52); Maria Cristina Coelho Duarte (764.915.877-20); Maria Cristina Loureiro Gomes (375.005.387-15); e Maria Cristina Paiva (610.393.227-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4923/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.236/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosani Parada Godoy Cunha (786.672.597-72); Rosemeri dos Santos da Silva (841.497.447-34); Rosimeiri Fonseca de Mello (665.542.847-53); Rosimeri Fonseca de Mello (665.542.847-53); Rubem Mondaini (100.647.407-22); Rúbia Mara de Almeida Siqueira (033.787.526-02); Sabrina Baptista Ferreira (083.942.587-27); Sabrina Damasceno Silva (095.243.487-30); Sabrina da Costa Machado (093.498.757-21); Samuel Henrique de Oliveira Araujo (058.562.717-77); Samuel Victorino Oliveira da Silva (117.078.327-90); Sandra Caseira Cerqueira (023.943.647-42); Sandra Mara Almeida de Sá (747.915.087-34); Sandra Maria Osório Xavier Marinho (601.216.887-04); Sandra Maria Rocha de Arruda (025.858.667-26); Sandro Luiz Batista Machado (053.465.157-71); Sérgio Domingues (053.857.558-18); Sérgio Lourenço Pereira (370.442.307-68); Shimenne Costa Pimenta Bueno (097.138.387-18); Silas Barbosa de Oliveira (051.725.386-07); Silvana Badaro Pitzer (074.836.697-05); Silvina Julia Fernandez (058.930.317-17); Simone Peixoto Gama Feitosa (030.407.827-11); Simone de Oliveira Gonçalves Bondarczuk (037.427.117-84); Solange Correa Soares (790.756.067-53); Solange de Carvalho Lopes (009.474.687-73); Soraya Bactuli Cardoso (056.391.287-12); Stella Júnia Guimarães Ribeiro (824.620.897-72); Suelen de Oliveira Dias (111.702.027-48); Suelene Francisca da Silva (095.452.357-13); Suelen Costa da Silva (124.250.577-65); Suely Medeiros Gerhardt (542.975.327-00); Suely

Medeiros Gerhardt (542.975.327-00); Sylreia Marques Pereira (641.944.937-53); Tailane Sant Anna Moreira (099.441.527-30); Talita Ribeiro de Souza Mello (111.922.777-16); Tamara Franca de Almeida (093.419.827-66); Tamara Moreira Vaz de Melo (055.199.747-80); Tatiana Fernandes Menezes (108.421.627-20); Tatiana Ferreira Robaina (908.698.420-72); Tatiana Gonçalves Muzi (116.820.527-10); Tatiana Ravaggi Ollano Penno (281.753.158-22); Tatiana Richard Felner da Costa (072.586.057-03); Tatiane Fernandes Florêncio (077.038.967-80); Thais Pionorio Omena (095.915.057-95); Thais Spiegel (104.570.217-05); Thales de Souza Oliveira (113.085.557-09); Thays Lacerda de Azevedo (112.386.877-84); Thiago Alves Fernandes (102.757.007-04); Thiago Bruno Vieira Moreira (109.779.227-74); Thiago Couto (056.392.917-02); Thiago Gonçalves Varjão (106.879.267-18); Thiago José Ferraz Mourão (056.902.797-73); Thiago Linhares Drummond (699.125.641-20); Thiago Monteiro Bernardo (054.340.347-59); Thiago Montet Silva (118.414.687-03); Thiago de Melo Ferreira (124.236.477-35); Thiago de Moraes Lins (101.049.677-81); Thiago de Oliveira Sias (089.278.677-93); Tiago Magaldi Granato Silva (108.179.507-70); Ticiane de Albuquerque Lombardi (073.296.057-60); Toacy Cavalcante de Oliveira (926.108.387-00); Vagner Luis Latsch (036.240.287-66); Valéria Lopes Ribeiro (055.483.746-30); Valéria Pereira Silva (099.632.577-80); Valesca Boarim da Silva (070.524.707-48); Valmara dos Santos Pereira (052.508.197-61); Vanessa Batista de Oliveira (041.485.946-40); Vanessa Carvalho Nofuentes Navarro (105.021.377-70); Vanessa Huckleberry Portella Siqueira (034.039.527-38); Vanessa Pontes da Costa (091.719.367-93); Vanessa Ribeiro Teixeira (054.135.187-73); Vanessa Ribeiro Teixeira (054.135.187-73); Vânia Cardoso da Motta (509.487.767-49); Vânia Melo da Rocha (056.765.287-45); Vera Maria Pereira Hermano (014.984.397-64); Verônica Gomes Natividade (082.115.427-30); Verônica Paulino da Cruz (690.985.731-34); Verônica da Silva Fernandes Rodrigues (011.124.767-50); Victor Henrique Rodrigues de Oliveira e Souza (109.799.587-92); Victor Hugo Neves de Oliveira (106.455.237-47); Victor Hugo Vaz de Carvalho dos Santos (124.359.567-11); Vincenzo Cambria (056.048.807-60); Vinicius Boga Câmara (081.286.537-50); Vinicius Gusmão Pereira de Sá (000.803.967-47); Vinicius Maciel de Oliveira (106.285.627-99); Vinicius Pellizzaro Klein (110.614.267-50); Vinicius Sirvinskass Ferreira (094.688.677-65); Vinicius dos Santos Lima (056.661.747-11); Virgínia Cecília da Rocha Louzada Laune (016.601.697-71); Vitor Hugo Gomes de Carvalho (105.030.437-37); Vitor Maurício dos Santos Matos (111.944.427-65); Vitor de Araujo Alves (104.121.347-64); Vitor de Moura Vivas (120.318.217-17); Vivian Rotman (008.936.007-92); Vivian de Azevedo Garcia Salema (101.290.977-80); Viviane Maia dos Santos (087.212.727-35); Viviane Maria Bastos de Malafaia (068.400.567-08); Viviane Rodrigues Soldati (410.071.586-20); e Viviane Sobral Coelho Correa (008.900.647-09).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4924/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.238/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Linhares Guedes (000.369.717-74); Aline Maurício Barbosa (087.080.467-78); Bruno Rodrigues de Almeida (082.423.007-80); Camila do Valle Fernandes (898.578.016-68); Claudio de Sá Capuano (977.313.317-68); Daniel Nunes Pecego (054.465.837-01); Daniela Polessa Paula (110.205.367-80); Daniele Aparecida de Lima Tavares (086.809.617-28); Debora Ribeiro Lopes Zoletti (086.811.437-51); Douglas Siqueira de Almeida Chaves (054.196.887-43); Eliska Altmann de Carvalho (024.450.667-19); Erica Guerra da Silva (072.923.557-22); Fabiane Popinigi (602.729.881-20); Fabio Pereira Cerdera (029.387.937-07); Flavia Moraes Lins de Barros (055.369.947-43); Francisco Jose da Silva (439.508.507-59); Guilherme Henrique Pereira Filho (096.579.927-10); José Danilo Tavaresd Lobato (086.704.017-38); Juliana Santos Pinheiro (005.174.127-05); Julianne Alvim Milward de Azevedo (020.832.417-89); João Luiz de Araújo Ribeiro (724.775.637-34); Liriana Melchior (272.830.808-05); Luciana Dilásacio Neves (034.029.307-14); Luiz Augusto dos Reis Alves (074.598.257-35); Luiz Claudio Valente Walker Medeiros (939.873.317-04); Luiz Felipe Rocha Benites (736.734.470-68); Marcelo Santiago Berriel (071.593.287-01); Maria das Graças de Santana Salgado (113.923.045-04); Marli Guayanaz Muratori (255.279.837-34); Monica Pinheiro Fernandes (848.648.697-15); Noêmia de Oliveira Figueiredo (010.393.077-95); Otair Fernandes de Oliveira (747.249.837-87); Paulo Ormindombastos Tavares (010.244.217-75); Raimundo Nonato Gurgel Soares (201.928.604-10); Renato Nogueira dos Santos Júnior (016.745.477-30); Roberto Salvador Santolin (088.149.807-64); Romulo Maia Vermersch (102.515.047-35); Rosane Maciel de Araújo Vargas (406.955.652-49); Susan Wouters (000.662.920-26); Vinicius Queiroz Gomes (082.161.127-50); e Yara Peluso Cid (055.357.316-09).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4925/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.239/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Rafacho (285.799.478-80); Ana Carolina de Oliveira Costa (951.255.740-15); Arthur Schmidt Nanni (904.420.670-20); Claudimir Antônio Carminatti (828.399.059-49); Cristalina Yoshie Yoshimura (858.831.239-53); Daniel Breseguello Zoccal (298.156.348-36); Daniel Santos Mansur (046.529.716-13); David Antônio da Costa (051.765.398-29); Eduardo Lobo (597.029.580-91); Eduardo Luiz Ortiz Batista (036.521.889-85); Eva Cristina Leite da Silva (172.042.938-35); Eva Yamila Amanda da Silva Catela (008.744.659-66); Evelyn Martina Schuler Zea (260.588.748-07); Fernando de Lacerda Montari (033.546.089-51); Heloiza Helena de Jesus Barbosa (259.530.102-06); Janaina Luz Narciso Schiavon (932.589.689-34); Jerusa Marchi (026.208.419-84); João Batista Rodrigues Neto (645.810.989-04); João Carlos Xikota (618.230.319-00); Karine Simoni (030.163.279-02); Kathie Njaine (483.015.827-15); Leila Hayashi (264.594.018-88); Leonardo de Lucaca Schiavon (029.083.156-37); Luciana Bolan Frigo (910.389.799-00); Luciana Wrege Rassier (617.180.680-34); Luonothar Antunes Schmitt Dreger (667.539.290-53); Marcela Boro Veiros (191.464.878-16); Marcelo Leandro Eichler (590.454.500-20); Maria Angeles Lobo Recio (005.111.569-79); Mariana Brasil Ramos (037.586.089-45); Marouva Fallgatter Faqueti (533.199.829-15); Martin Jorge Pomar Garcia (009.988.519-06); Mauricio Roque Serva de Oliveira (111.890.535-00); Melissa Weber Mendonça (008.261.339-75); Meritxell Hernando Marsal (232.225.768-07); Milene Consenso Tonetto (031.258.849-69); Mônica Salomon Gonzalez (010.818.939-23); Mônica Martins da Silva (648.168.851-53); Patricia Luiza Ferreira Rezende (009.627.616-99); Patricia Hadler Rodrigues (810.463.750-91); Patricia de Moraes Lima (952.263.629-00); Paul Krause (149.209.558-39); Rafael Victorino Devos (891.965.620-72); Reinaldo Haas (573.593.779-00); Renato Ramos da Silva (045.993.318-30); Rodrigo Bisacot Prouença (711.113.520-20); Rodrigo Garcez da Silva (247.110.028-71); Saulo Guths (538.889.529-72); Sergio Luis Boeira (208.049.110-53); Tiago Loureiro Figaro da Costa Pinto (192.054.718-52); Valeria Ribeiro Marins (516.290.030-34); Vanessa Santos Cunha (001.573.799-30); e Vera do Carmo Comparsi de Vargas (507.467.150-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4926/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.024/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto de Freitas Castro Fonseca (045.064.346-84); Alexandre Barbosa Andrade (044.023.296-12); Anelise Fonseca Dutra (599.904.226-72); Cíntia Lopes de Brito Magalhães (045.181.156-94); Giacomo Patrocínio Figueiredo (002.689.936-10); Gladston Juliano Prates Moreira (035.901.416-03); Henrique Márcio Pereira Rosa (004.125.076-17); Jefferson José Queller (178.857.748-56); Leonardo Cançado Monteiro Savassi (038.559.166-75); Marco Antonio Melo Franco (497.340.596-53); Mônica do Amaral (078.073.087-96); Orlando Barreto Zocratto (882.089.666-49); e Éden Santana Campos Amorim (063.944.976-06).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4927/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da



Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.396/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Marcelo Neder Machado (055.037.926-61)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4928/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.424/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Carlos Eugenio Gonçalves Butze (739.339.709-97)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4929/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.432/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Fernando Luís Coelho Antunes (924.268.591-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4930/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.112/2011-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Augusto Cezar Carvalho da Silva Júnior (012.270.893-84); e Rosilda Maria de Carvalho Sampaio Silva (100.988.793-91).  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4931/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.122/2011-5 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Carmelita Santana de Andrade (830.755.504-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4932/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.518/2011-7 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Sonia Maria de Araújo Gontijo (950.119.196-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4933/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Sr. Haroldo Portilho Lopes ingressou com recurso de reconsideração para solicitar a reforma do Acórdão nº 5905/2010-TCU-2ª Câmara, em sede de tomada de contas especial, que, dentre outras providências, julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento de débito e de multa;

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de quinze dias (art. 33 da Lei nº 8.443/92);

Considerando que o recorrente foi notificado do mencionado Acórdão em 22/11/2010 e a protocolização do recurso ocorreu em 03/01/2011;

Considerando que o disposto no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 e no art. 285, §2º, do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de recurso intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que o recorrente não apresentou elementos que poderiam ensejar o afastamento da intempestividade do recurso, o que acarreta, em consequência, o não conhecimento do recurso de reconsideração;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, por unanimidade, em não conhecer do recurso por intempestivo e não apresentar fatos novos; manter inalterado o Acórdão recorrido e dar ciência desta deliberação ao interessado:

1. Processo TC-017.189/2007-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsáveis: Benedito Barbosa Moreira (062.715.373-91); Haroldo Portilho Lopes (592.264.631-15); Juscimeiry de Araújo Mercedes Gouveia (670.231.773-53); Maria dos Anjos da Silva Gomes (412.775.973-91);  
1.2. Entidade: Município de Estreito/MA;  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex/SC);  
1.4. Advogado constituído nos autos: Aroaldo Santos (OAB/MA 3978)  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4934/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável George Satander Sá Freire, diante do recolhimento integral das dívidas a ele atribuídas, arquivando-se o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.081/2004-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsável: George Satander Sá Freire (072.966.493-72)  
1.2. Entidade: CNPq - Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira/MCT  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6. Quitação relativa aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 3507/2006-TCU-2ª Câmara, em sessão de 5/12/2006 - Extraordinária, Ata nº 45/2006 - 2ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 2073/2007-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração), em sessão de 07/08/2007 - Extraordinária, Ata nº 27/2007 - 2ª Câmara, e Acórdão nº 257/2008-TCU-2ª Câmara, em sessão de 26/02/2008 - Extraordinária, Ata nº 04/2008 - 2ª Câmara, com parcelamento do Débito e da Multa:

DÉBITO

Responsável: George Satander Sá Freire (072.966.493-72)

| Data de origem do débito | Valor original do débito |
|--------------------------|--------------------------|
| 05/12/2006               | R\$ 12.121,43            |
| Data do recolhimento     | Valor recolhido (R\$)    |
| 30/06/2008               | 3.658,78                 |
| 31/07/2008               | 1.854,69                 |
| 29/08/2008               | 1.874,53                 |
| 30/09/2008               | 1.893,65                 |
| 31/10/2008               | 1.975,65                 |
| 28/11/2008               | 1.998,96                 |
| 30/12/2008               | 2.022,55                 |
| 30/01/2009               | 2.045,20                 |
| 27/02/2009               | 2.066,67                 |
| 31/03/2009               | 2.084,44                 |
| 30/04/2009               | 2.104,65                 |
| 29/05/2009               | 2.122,32                 |
| 30/06/2009               | 2.138,66                 |
| 31/07/2009               | 2.154,91                 |
| 30/08/2009               | 2.171,93                 |
| 30/09/2009               | 2.186,91                 |
| 31/10/2009               | 2.201,99                 |
| 30/11/2009               | 2.217,18                 |
| 30/12/2009               | 2.231,81                 |
| 29/01/2010               | 2.248,10                 |
| 26/02/2010               | 2.262,93                 |
| 31/03/2010               | 2.276,28                 |
| 30/04/2010               | 2.293,57                 |
| Total do recolhimento    | R\$50.086,36             |

MULTA

Responsável: George Satander Sá Freire (072.966.493-72)

| Data de origem da multa | Valor original da multa |
|-------------------------|-------------------------|
| 05/12/2006              | R\$ 4.000,00            |
| Data do recolhimento    | Valor recolhido (R\$)   |
| 30/05/2008              | 175,89                  |
| 30/06/2008              | 177,65                  |
| 30/07/2008              | 179,21                  |
| 31/08/2008              | 181,13                  |
| 30/09/2008              | 182,98                  |
| 30/10/2008              | 190,90                  |
| 30/11/2008              | 193,15                  |
| 31/12/2008              | 195,43                  |
| 31/01/2009              | 197,62                  |
| 28/02/2009              | 199,69                  |
| 30/03/2009              | 201,40                  |
| 30/04/2009              | 203,35                  |
| 31/05/2009              | 205,07                  |
| 30/06/2009              | 207,35                  |
| 31/07/2009              | 208,92                  |
| 30/08/2009              | 210,57                  |
| 30/09/2009              | 212,02                  |
| 30/10/2009              | 213,48                  |
| 30/11/2009              | 214,95                  |
| 30/12/2009              | 216,36                  |
| 31/01/2010              | 217,93                  |
| 28/02/2010              | 219,36                  |
| 31/03/2010              | 220,65                  |
| 30/04/2010              | 222,32                  |
| Total do recolhimento   | R\$4.847,38             |

1.7. Informar, com fundamento no art. 2º da Portaria Conjunta Segecex/Segedam 01/2010, ao Sr. George Satander Sá Freire (CPF 072.966.493-72) que, em razão da realização de recolhimento a maior do valor da multa a ele aplicada por meio do Acórdão 3507/2006-TCU-2ª Câmara, há crédito seu perante a Fazenda Pública nos valores de R\$ 334,04 (trezentos e trinta e quatro reais e quatro centavos, em 30/04/2010).

ACÓRDÃO Nº 4935/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que este Tribunal, por intermédio do Acórdão TCU nº 2533/2009 - Segunda Câmara, retificado pelo Acórdão TCU nº 2571/2010 - Segunda Câmara, dentre outras medidas, condenou o Município de Crucilândia/MG ao pagamento do débito no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovasse, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida à conta da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 1/8/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Considerando que, devidamente notificado, o município interpôs recurso de reconsideração, que foi conhecido, mas, no mérito, negado provimento, conforme o Acórdão nº 351/2010-TCU-Segunda Câmara;

Considerando que o Município de Crucilândia solicitou o parcelamento do mencionado débito em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, em 20/6/2011, depois do trânsito em julgado da referida deliberação (18/3/2010) e do envio da Cobrança Executiva, processo TC 003.219/2011-9, à Procuradoria-Geral da União - Advocacia Geral da União;

Considerando que o art. 9º da Resolução-TCU nº 178/2005, que estabelece procedimentos para a autuação de processos de cobrança executiva, dispõe que "após a remessa da documentação aos órgãos/entidades executores, não mais haverá intervenção do Tribunal no processo, especialmente no tocante ao recebimento extrajudicial das quantias objeto dos acórdãos condenatórios";

Considerando, portanto, que, nesta fase processual, o pleito deve ser submetido à Procuradoria-Geral da União - Advocacia Geral da União;

Considerando o parecer da Unidade Técnica:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "b" e § 3º, do Regimento Interno, em indeferir o pedido de parcelamento do débito solicitado pelo Município de Crucilândia-MG, por intermédio do Sr. Ilaerson Ferreira de Souza, Prefeito Municipal, dando-se ciência desta deliberação ao interessado:

1. Processo TC-029.044/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apensos: 003.219/2011-9 (Cobrança Executiva); 003.220/2011-7 (Cobrança Executiva)

1.1. Responsáveis: Ernesto de Souza Antunes (371.862.218-15) e Município de Crucilândia - MG (18.313.007/0001-29)

1.2. Entidade: Município de Crucilândia - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: Ronan Batista Parreiras (OAB/MG 40.761).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4936/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e adotar as medidas abaixo transcritas, de acordo com o parecer da Unidade Técnica:

1. Processo TC-003.161/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - (Denasus/PI)

1.2. Entidade: Hospital Regional João Pacheco Cavalcante - Município de Corrente/PI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)

1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, o resultado das medidas adotadas relativamente ao Relatório de Auditoria nº 10560 - Denasus/PI, devendo apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar eventuais danos e providenciar o ressarcimento ao erário, bem como instaurar a tomada de contas especial, caso esgotadas as medidas administrativas internas visando ao ressarcimento ao erário, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 3º, §1º, da Resolução TCU nº 56/2007;

1.6. Enviar cópia dos autos ao órgão indicado no subitem 1.5, para subsidiar o cumprimento da determinação supra.

ACÓRDÃO Nº 4937/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de se adotar as medidas abaixo transcritas, de acordo com o parecer da Unidade Técnica:

1. Processo TC-004.790/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Zacarias Dias dos Santos

1.2. Entidade: Município de Cristino Castro/PI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)

1.4. Advogados: não há

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6. Informar ao Prefeito do Município de Cristino Castro/PI, que, nos termos do § 2º do art. 5º da IN/STN nº 1, de 1997, compete ao órgão concedente dos recursos federais relativos ao Convênio nº TCV/MAS/504/2003 - (Siafi 499336) examinar pedido de suspensão de inadimplência, bem como efetuar a respectiva exclusão do registro no Siafi;

1.7. Encaminhar cópia da instrução da Unidade Técnica, bem como desta deliberação, ao Fundo Nacional de Assistência Social para adoção das medidas que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 4938/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de se adotar as medidas abaixo transcritas, de acordo com o parecer da Unidade Técnica:

1. Processo TC-004.792/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Zacarias Dias dos Santos

1.2. Entidade: Município de Cristino Castro/PI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)

1.4. Advogado(s): não há

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6. Informar ao Prefeito do Município de Cristino Castro/PI, que, nos termos do § 2º do art. 5º da IN/STN nº 1, de 1997, compete ao órgão concedente dos recursos federais relativos ao Convênio nº CV240/97 SEPRE - MPO (Siafi 328672) examinar pedido de suspensão de inadimplência, bem como efetuar a respectiva exclusão do registro no Siafi;

1.7. Encaminhar cópia da instrução da Unidade Técnica, bem como desta deliberação, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para adoção das medidas que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 4939/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de se adotar as medidas abaixo transcritas, de acordo com o parecer da Unidade Técnica:

1. Processo TC-004.808/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Zacarias Dias dos Santos

1.2. Entidade: Município de Cristino Castro/PI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)

1.4. Advogado(s): não há

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6. Informar ao Prefeito do Município de Cristino Castro/PI que, nos termos do § 2º do art. 5º da IN/STN nº 1, de 1997, compete ao órgão concedente dos recursos federais relativos ao Contrato de Repasse nº 0201902-51 (Siafi nº 583657) examinar o pedido de suspensão de inadimplência, bem como efetuar a respectiva exclusão do registro no Siafi;

1.7. Encaminhar cópia da instrução da Unidade Técnica, bem como desta deliberação, à Caixa Econômica Federal para adoção das medidas que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 4940/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.817/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE/MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE)

1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**d) Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 20); e**

ACÓRDÃO Nº 4941/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.139/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abner da Costa Assis (104.264.567-18); Adriano Lemos Fortes (004.063.345-44); Adriano da Silva Barbosa (110.827.727-63); Alessandra Yuri Igarashi (032.972.037-65); Alesandro da Silva Marques (028.611.327-95); Alexandre Cabral de Aquino (084.395.527-93); Alexandre Rocha Velloso (102.607.247-69); Alvaro Gustavo Santos Dias (000.188.657-63); Ana Angelica da Silva Gomes (004.263.683-39); Ana Carolina da Silva (055.025.137-50); Ana Caroline Turnes (027.306.579-32); Anderson Cardoso Pereira (032.955.507-35); Anderson Fernando Correa Cirino (033.204.287-13); Anderson Rodrigues Prates (043.535.515-58); Anderson de Souza (056.497.297-51); Andre Landim Fernandes (038.139.206-66); Angelo Antonio Viana da Rocha (306.926.188-48); Antero Aguiar Peres (095.736.147-58); Antonio Lucio Santos Ataíde (016.854.645-05); Antonio Teixeira dos Santos (009.112.747-58); Ardsom Soares Junior (213.551.342-34); Arlindo Candido da Silva Neto (118.575.767-80); Arnaldo Luis Rodrigues Olegario (905.784.307-20); Beatriz Aparecida Silva de Oliveira Nascimento (313.468.047-53); Bruna Tavares Vieira da Silva (097.551.697-33); Bruno Domingues Feo (098.759.887-23); Bruno Santos Pessoa de Oliveira (111.449.227-20); Bruno da Costa Rodrigues (012.476.535-10); Bruno de Almeida Medeiros Villela (092.239.957-36); Carlos Alberto Rosset Calderon (075.749.877-93); Carlos Augusto Monte Mor Martins (069.326.927-83); Carlos Eduardo Canil Marques (099.446.327-83); Carlos Francisco Adao Lourenco (085.828.957-12); Carlos Jose Passos Sapucaia (187.514.745-49); Cicilia dos Santos Silveira (098.627.047-48); Ciro Pinho Damasceno (822.053.375-72); Clarissa Rocha Martins (099.748.977-42); Claudio Marcio de Freitas da Silva (021.174.237-60); Clovis Rodrigues da Conceicao Leite (074.188.757-62); Cristiano de Souza Botelho (033.013.987-82); Cristine Dantas dos Santos Affonso (927.648.867-72); Daniel Medeiros Chagas (119.897.757-48); Delcio Luiz dos Santos (080.923.928-03); Denilson Delfino Francisco (082.128.257-36); Deniz Diniz Moura (106.167.327-83); Diego Lima de Souza (057.414.487-04); Diego Luis Portal Peres (092.244.937-69); Diogo Ribeiro Costa (099.311.567-59); Diogo Siqueira Neves (105.106.147-44); Djavan Guimaraes Bispo de Almeida (044.106.605-43); Edson Fernando Alves Machado (515.379.407-59); Eduardo Goncalves Leal (086.669.917-12); Eduardo Viana de Carvalho (021.243.227-37); Eduardo Zaroni (081.755.147-60); Elaine da Silva Souza (011.012.825-76); Elen Fabiana Viana Rodrigues (091.086.557-40); Emanuele Lazzaretti Cordova Campelo (726.752.501-63); Emmanuel Figueiredo (629.767.373-04); Eric Leonardo de Jesus Andrade (110.630.307-57); Evandro da Rocha Campos (053.162.227-41); Everton Petrucio Moraes da Silva (007.578.825-01); Fabio Noronha de Salles (618.485.067-91); Fabio Willian Rodrigues (363.646.138-96); Fabio da Silva Junqueira (100.513.567-32); Fabio de Brito Sampaio (026.687.097-09); Fabricio Ferreira de Oliveira (056.283.397-84); Felipe Marlon Campos Vianna (108.373.197-14); Franklin de Souza Cunha (098.973.407-26); Gabriela Thais de Oliveira (080.871.236-54); Geice de Almeida Moraes (088.881.197-79); Geni Ramos da Costa (007.360.847-54); Genildo Brito das Neves (518.553.055-34); George Luiz Soares (092.690.637-20); Geraldo Magela de Moraes Eleuterio (101.116.717-44); Gerson Alves da Cruz (006.240.497-01); Gilberto Moreira de Souza Vilas Boas (577.253.655-91); Glaucineia Alves Chaves (886.246.256-53); Glauco Monteiro dos Santos (084.351.137-01); Goldemberg Marques de Oliveira (084.958.027-75); Grazieli Melo de Carvalho Nogueira (090.570.317-01); Guilherme Pennachin Sakamiti (311.556.528-35); Heraldo Lemes de Sousa (032.971.517-81); Higo Costa Boa Sorte (033.398.355-60); Ildemar Teixeira Silva (001.774.515-21); Isis Cristina Noble (052.267.346-54); Iuri Christian dos Santos Guimaraes (512.078.855-68); Jardel Belo Galdino (007.551.447-83); Joao Augusto dos Reis Ferreira (437.170.205-87); Joao Bosco Oliveira Simoes (012.395.287-52); Joao Paulo Carvalho Osorio (054.649.087-



57); Joao Vicozo da Silva Junior (299.954.538-00); Joelma Santos Lotes (081.670.627-16); Joffre Luiz Silva Capucho (299.090.758-06); Jonatas Lima de Araujo (102.203.437-56); Joniel Guedes Ribeiro (904.254.805-34); Jorge Afranio Hara Santos Machado Silva (086.460.987-61); Jose Altino Moraes Siqueira Campos (101.248.097-66); Jose Angelo Leandro Raimundo (074.021.607-42); Jose Araujo do Espirito Santo (694.860.428-53); Jose Augusto Prata Ferreira (000.209.817-24)

- 1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4942/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.191/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adalton Antonio dos Santos (665.842.721-68); Andre de Castro Ferreira (710.545.451-20); Barbara Fatima de Abreu Mesquita (709.973.651-53); Breno Couto Kummel (015.766.451-18); Breno Edson Chaves (616.851.273-04); Cassio Roberto Silva Peçanha Neves (726.865.101-53); Charles Ribeiro Mota (657.975.581-49); Cibelle Barbabé Vernay da Silva (009.862.711-28); Daniela Araujo Sousa (718.180.061-20); Daniela Vilela de Souza Rosa (718.368.961-15); Emanuel Seixas Fernandes (014.420.921-73); Fabio Freitas Vidal dos Santos (276.910.278-85); Fabio Souza da Silva (887.738.331-34); Jandira Machado Casemiro (908.734.751-00); Lucimara Pereira Dutra (712.168.631-72); Luis Felipe Bicalho (008.200.931-73); Maria Gorete Lopes de Oliveira (690.382.101-59); Mariliza Tives Padilha Rosa (471.691.251-53); Natalia Tutida Iryoda (002.925.221-00); Paulo William Alves Paiva (022.128.741-89); Rita Cabral Gianotti (675.751.880-53); Roberto Alves do Nascimento (726.607.161-53); Rosa Maria da Costa Lopes (611.183.971-34); Stella dos Santos de Souza Vieira (698.004.051-00); Thiago Oliveira Diogenes Bessa (716.389.111-34); Vicente Raimundo Medeiros Junior (518.880.506-59); Wendi de Almeida Santos (717.055.111-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4943/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.742/2008-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Gilda Santiago Antunes (274.614.087-04); Marly Carneiro Lima (261.324.947-15); Sonia Cristina Silva Vale (903.486.647-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Primeira Região Militar do Comando do Exército que no prazo de 30 dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, de novos atos concessórios devidamente corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 4944/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, nos termos do art. 3º, § 6º, da

Resolução/TCU 206/2007, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.342/2007-5 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ana Rosa Garcia Trindade (147.079.068-85); Marisly Rivieri Trindade (022.414.788-90); Neuza da Cruz (148.307.088-32); Silvyo Rivieri Trindade (212.481.608-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Segunda Região Militar que no prazo de 30 dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, de novos atos concessórios devidamente corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 4945/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.506/2007-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Joraci dos Santos Meller (806.620.489-20); Leila Costa Amaro (520.693.209-44); Liane Costa Amaro (720.130.799-15); Lilian Costa Amaro Reder (670.413.459-04); Olga Chemim Silva (065.148.609-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4946/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, e 218, parágrafo único, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento da multa, formulado pelo Sr. Ivair Rodrigues da Silva, CPF 435.688.231-87, referente ao subitem 9.2. do Acórdão 7179/2010-TCU- 2ª Câmara, em 24 parcelas, atualizadas monetariamente, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

- 1. Processo TC-000.560/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81); Ivair Rodrigues da Silva (435.688.231-87); João Bosco Adorno (361.995.676-68); Kelly Santos Carvalho (009.624.541-76); Sivaldo Eugenio da Silva (301.806.431-34)
  - 1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Goiás (02.291.730/0001-14)
  - 1.3. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas do Estado de Goiás
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 4947/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, art. 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, ante as razões expostas pela unidade técnica, arquivar os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar atos relativos ao convênio em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida, e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Secex/AM ao representante, à Prefeitura Municipal de Careiro/AM e ao Ministério da Defesa/Departamento de Administração Interna.

- 1. Processo TC-005.933/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Raimundo Sabino Castelo Branco Maues (229.494.612-04)
- 1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4948/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, conforme pareceres da Secex/RS.

- 1. Processo TC-033.288/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 033.758/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Interessado: Projecto - Móveis e Decorações Ltda. (88.926.001/0001-02)
- 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/RS
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS(SECEX-RS)
- 1.5. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.

**e) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 23).**

ACÓRDÃO Nº 4949/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.124/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Amelia Valadao Lopes (CPF 030.176.647-91); Ana Maria dos Santos Barroso (CPF 261.269.157-04); Antonio Alves do Carmo (CPF 252.767.437-20); Francisco Monken (CPF 295.897.707-20); Gilza Maria Rocha Nobre (CPF 917.354.087-00); Ivanir Bravo (CPF 080.995.707-82); Jose Sales da Silva (CPF 368.069.787-20); e Lucia Helena Mattos Rodrigues (CPF 553.545.137-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4950/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando as informações aduzidas na instrução técnica dando conta de que os atos de Luiz Sergio da Rosa Lopes (CPF 039.208.607-72); Marco Antonio Mendes Machado (CPF 872.850.107-15); Maria Beatriz de Lima Esteves (CPF 265.855.967-49); e Neuza Ernestina de Campos (CPF 420.922.997-00) apresentam falhas e/ou inconsistências que impossibilitam sua adequada análise; Considerando, porém, que os demais atos objeto dos presentes autos não evidenciam quaisquer irregularidades; Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em determinar o destaque dos atos de Luiz Sergio da Rosa Lopes (CPF 039.208.607-72); Marco Antonio Mendes Machado (CPF 872.850.107-15); Maria Beatriz de Lima Esteves (CPF 265.855.967-49); e Neuza Ernestina de Campos (CPF 420.922.997-00), para a realização das diligências pertinentes, e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões relacionados no subitem 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.125/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Luiz Sergio da Rosa Lopes (CPF 039.208.607-72); Marco Antonio Mendes Machado (CPF 872.850.107-15); Maria Beatriz de Lima Esteves (CPF 265.855.967-49); Maria Imaculada Pinto Dantas (CPF 601.987.027-87); Maria Lucia Pereira (CPF 128.705.444-72); Maria Teresa Marques Correa (CPF 830.677.367-53); Maria de Lourdes Farias Tuffani de Carvalho (CPF 380.413.087-91); Milton Roberto Callado Bensimon (CPF 713.509.187-68); Neuza Ernestina de Campos (CPF 420.922.997-00); e Regina Celia de Souza (CPF 604.244.357-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4951/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.974/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Dayana Pinheiro Amorim (CPF 115.784.997-04) e Renato Castro Rebello (CPF 230.360.521-00).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4952/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.208/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adriana Castilho Rogedo Soares (CPF 857.665.346-04); Alan Reis Souza (CPF 048.488.766-13); Alexandre Henriques Carvalho Macedo (CPF 059.218.466-86); Alfredo Massi (CPF 080.225.376-83); Alice Caldas Motta (CPF 077.543.346-23); Aline Lopes da Nóbrega Cavalcanti (CPF 051.768.744-58); Ana Carolina Matias Rezende (CPF 539.570.676-34); Ana Cláudia Barbosa de Melo (CPF 297.719.838-57); Ana Cláudia Landim Marques (CPF 055.900.576-80); Ana Edwiges Mazon de Alcântara (CPF 051.092.626-67); Ana Luíza Prado de Medeiros (CPF 104.373.736-73); Ana Paula Ruas Queiróz (CPF 061.291.656-17); Ana Raquel Latorre Ribeiro (CPF 066.176.416-80); Antonio Tássio Nogueira Fernandes (CPF 059.341.814-08); Armond Beltran da Cruz Barbosa (CPF 082.701.847-99); Carlos Henrique de Assis Cruz (CPF 038.899.626-96); Carolina Avelar Palhares (CPF 014.594.396-86); Cecília dos Santos Amaral (CPF 063.474.756-85); Cláudia Loureiro Dolabella Costa (CPF 533.549.826-91); Dalila Soares Silveira (CPF 084.626.086-78); Daniel Botelho Rabelo (CPF 034.021.296-98); Daniel de Souza Carneiro (CPF 009.961.663-78); Danielle Araújo de Oliveira Rezende (CPF 049.812.916-04); Edson Arantes Moreira Soares (CPF 141.580.448-63); Elisa Migliorini Pinheiro (CPF 090.217.976-40); Elisabeth de Paula Domingos (CPF 054.999.466-12); Everton Vinicius da Silva (CPF 044.073.379-07); Fabiana Di Franco Consani (CPF 042.106.026-39); Fabiana Mascarenhas de Freitas (CPF 059.443.296-02); Fabiana Meirelles de Castro dos Reis (CPF 051.892.626-50); Fabiane Martins Huara (CPF 092.707.316-18); Fabiano Suchodolak Braz (CPF 924.870.099-34); Felipe Lozer Bruneli (CPF 104.021.177-19); Felipe de Paula Soares (CPF 060.153.656-84); Fernanda Amaral Netto (CPF 014.126.746-11); Fernanda França de Oliveira (CPF 012.936.466-52); Fernanda Galvão Rodrigues da Cunha (CPF 053.796.316-22); Fernanda Maria Rezende Loureiro Hobaica (CPF 012.807.006-45); Fernanda Ribeiro Câmara Moreira (CPF 014.473.546-64); Fernanda Torres Martos (CPF 063.865.936-18); Flávia Campos Corrêa Bites (CPF 031.717.916-09); Flávia França Ferreira (CPF 000.057.916-50); Flávio Miranda Mares (CPF 097.616.646-19); Fábio Amorim Rabelo (CPF 115.225.497-90); Gabriela Moraes Lopes (CPF 077.457.516-67); Gabriela Regina dos Santos (CPF 042.376.746-14); Gláucia Soares Tostes (CPF 064.656.466-84); Gustavo Cursino Cabral Rodrigues (CPF 051.873.494-30); Gustavo Martins Machado (CPF 064.777.246-93); Gustavo de Menezes Souto Freitas (CPF 079.061.836-22); Heitor Carvalho Ribeiro (CPF 061.342.326-70); Hellen Giotti Ladeira (CPF 051.098.326-09); Isabel Nogueira Carneiro (CPF 067.166.636-30); Isabela Alkimim Fagundes Alves (CPF 012.111.826-65); Isabela Patrícia Paes dos Santos (CPF 010.740.634-90); Isabella Leonor Franciscani (CPF 059.048.516-42); Ivan Sebastião Santos (CPF 253.159.638-02); Janaina Gandra Lages (CPF 032.032.756-60); Jessiane Carla Siqueira Moreira (CPF 035.847.176-12); Joana Boaventura de Melo (CPF 013.561.346-96); Juliana Godinho dos Santos Azevedo (CPF 055.395.466-01); Leila de Oliveira Costa Vieira (CPF 573.473.606-68); Leonardo Alexandre de Campos (CPF 061.043.186-22); Letícia Mourão de Souza Pereira (CPF 045.220.746-03); Lidiane Guimarães Pereira (CPF 062.450.716-58); Lidiane Mello Guimarães (CPF 072.274.406-48); Lillian de Araújo Monassa Heide (CPF 073.133.997-58); Luciana Brandão Martinez de Alencar (CPF 647.335.216-34); Luciana Cunha de Oliveira (CPF 032.874.396-85); Luciana Helena Miranda de Paiva (CPF 963.298.156-15); Marcela Hallack Loures (CPF 032.293.856-24); Marcelo Martins de Melo (CPF 047.477.449-08); Maria Auxiliadora Soares Gomes (CPF 629.387.113-87); Maria Carolina Silva Terçaroli (CPF 300.541.958-45); Maria Júlia da Silva Figueiredo (CPF 034.970.516-08); Maria de Fátima Pereira de Melo (CPF 014.914.256-01); Marina Macêdo Perry (CPF 043.405.706-13); Marina de Vasconcelos Sadala (CPF 057.433.336-37); Marília Martins Bertelli (CPF 716.558.321-15); Mateus Engel Ayer Botrel (CPF 73.235.176-64); Matheus Martins de Mattos (CPF 060.369.606-62); Miguel Aguiar Perez (CPF 364.520.488-13); Myres Arlete Diniz Medeiros Ayres (CPF 044.630.826-92); Mônica Humberto Duarte (CPF 041.917.276-99); Nara Abreu Santos (CPF 071.145.456-65); Pedro Henrique Barbosa Salgado de Oliveira (CPF 060.583.636-16); Peterson Santa Rosa Sarmiento (CPF 069.503.697-19); Phillipe Martins Roque (CPF 060.482.536-64); Priscila Bárbara Marques Heleno Maia (CPF 041.572.766-98); Rafael Rocha dos Santos (CPF 077.493.244-96); Rafaela Ribeiro Soares (CPF 070.848.776-90); Rafaella Cristina da Silva Melo (CPF 061.732.226-04); Raquel Leão Calicchio Zampar (CPF 039.094.936-10); Renata Andrade de Almeida (CPF 017.834.735-33); Renata Dutra Gomes da Cruz (CPF 050.303.136-48); Renata Pollyanna Pedrosa de Araújo (CPF 045.913.234-20); Ricardo Ramos da Cunha (CPF 076.797.826-95); Rita Rachid Araújo Souza Mendes (CPF 061.569.076-96); Robson Maciel Diniz (CPF 056.773.347-58); e Érika Motomura (CPF 156.454.828-75).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4953/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.213/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adriana Bayer de Godoy Pereira (CPF 186.983.848-38); Alessandra de Oliveira Bedin (CPF 894.049.129-72); Aline Orlolan Juliano Lessa (CPF 272.948.678-01); Aline de Oliveira Pierot Leal (CPF 789.654.383-49); Andréa Cezar de Mattos (CPF 280.873.438-75); Andréa Márcia Nonato Albernaz (CPF 035.685.506-60); Anna Karin Galeckas (CPF 291.519.048-88); Antonio Leite Mesquita Neto (CPF 298.465.898-16); Arthur Cesar Cavalcante Loureiro (CPF 058.047.024-59); Carla de Paula Bastos (CPF 041.217.744-77); Carlos Eduardo Marcon (CPF 290.055.488-86); Cristien Buco Paulino (CPF 290.208.948-11); Daisy Nunes da Rocha (CPF 090.825.968-90); Evandro Ramon de Souza (CPF 096.886.808-85); Fábio Zacchi Citero (CPF 320.147.568-80); Izabelle Gomes Macedo de Sá (CPF 007.592.684-95); João Germano dos Santos Filho (CPF 767.763.104-59); Julio Melo Medeiros (CPF 205.391.298-79); Kleber Heinz Schroeder (CPF 006.922.389-05); Larissa Pantoja Fernandes Ribeiro (CPF 073.752.656-40); Leonardo Luis Soares (CPF 338.035.248-90); Luciene Cristina Padilha de Bessa (CPF 281.338.828-93); Luis Vicente Cury (CPF 110.950.508-69); Luiz Augusto Tavares Peres (CPF 328.883.758-77); Marcela Aparecida Lenco (CPF 305.916.958-63); Marcelo Fugimoto (CPF 140.455.068-29); Marta Maria Ferreira Azevedo (CPF 038.328.746-40); Mirian Fujita (CPF 019.402.309-50); Márcia Sayuri Watanabe Carnellos (CPF 639.960.229-72); Mário Jorge Menezes Vieira Sobrinho (CPF 987.148.055-53); Natercia Maria de Carvalho Falcão Aguiar (CPF 616.660.093-34); Pablo Zuazo Paraguai de Souza (CPF 295.810.508-33); Patrícia Shimizu (CPF 133.297.008-74); Paula Tanikawa Imai (CPF 302.486.118-10); Rafael da Silva Rodríguez (CPF 013.421.394-70); Renê Felício de Freitas Silva (CPF 007.376.619-41); Robson Ribeiro Vivan (CPF 341.865.948-99); Rogério Antonio Amadeu (CPF 161.444.348-36); Silvana Ramos Franco (CPF 384.313.941-53); Tatiana Agati Carneiro (CPF 310.434.598-80); Valquiria Carvalhal Garcia (CPF 296.619.628-98); e Yassuo Hayashi (CPF 304.091.868-05).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4954/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.042/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Emilene Damasceno Costa (CPF 934.457.175-91) e Rafael Barata Silva (CPF 827.130.905-63).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4955/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.044/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessadas: Caroline Chiesa (CPF 269.211.928-22) e Neusa Lopes Carneiro da Costa (CPF 770.607.171-53).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4956/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.045/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Júlio Cezar Montebeller (CPF 086.581.197-00).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4957/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.050/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Camila Cavalcante Sampaio de Queiroz (CPF 717.305.161-49); Elineia Rocha Pinheiro Cortes (CPF 788.457.267-20); Jorge Carlos Mota Ferro (CPF 783.525.411-53); Sidney Reis de Souza (CPF 902.774.305-34); e Vivian Borges Lopes (CPF 708.768.191-53).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4958/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.376/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Eduardo Andrade de Lima (CPF 847.112.801-20).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4959/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Acompanhamento constituído pela Secob em cumprimento da determinação constante no subitem 9.6.1 do Acórdão 54/2008-Plenário, prolatado na apreciação do Relatório de Auditoria realizada em obras de penitenciárias sob a responsabilidade do Departamento Penitenciário Nacional - Depen/MJ (TC 019.771/2006-4), **litteris**:

- "9.6. Determinar à Secob que:
  - 9.6.1. forme processo apartado a partir dos elementos pertinentes destes autos a ser encaminhado para instrução pela Secex/RS, que permita àquela unidade técnica estadual verificar, por meio de diligência ou inspeção, o estágio em que se encontram as obras da



Penitenciária Regional de Santa Maria/RS, avaliando a oportunidade da adoção das providências sugeridas nos subitens II, "g", e VI da proposta de encaminhamento do Relatório de Auditoria elaborado pela SECOPB;"

Considerando que, no Relatório da Inspeção realizada pela Secex/RS (fls. 849) no âmbito do presente Acompanhamento, com vistas à verificação **in loco** das condições de coleta e tratamento de esgoto da Penitenciária Estadual de Santa Maria/RS, consta a informação de que houve o total atendimento das providências sugeridas no Relatório de Auditoria encaminhado pela Secob, restando plenamente atendido o subitem 9.6.1 do Acórdão 54/2008-Plenário;

Considerando que o presente feito cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, podendo, dessa forma, ser arquivado;

Considerando que o TC 019.771/2006-4, Relatório de Auditoria que deu origem aos presentes autos, encontra-se arquivado no Secob-3;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar cumprido o objetivo dos presentes autos, arquivando-se o feito na Secob-3, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.435/2008-1 (ACOMPANHAMENTO)  
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.  
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Penitenciário Nacional - MJ.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4960/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.959/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Itarema - CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:

1.5.1. ao Ministério da Saúde que informe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito das providências adotadas com vistas à apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 01139, do 26º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, que trata de ações de controle interno desenvolvidas pela Controladoria Geral da União com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais no município de Itarema/CE, disponível no sítio [www.cgu.gov.br](http://www.cgu.gov.br), reanalisando a prestação de contas e instaurando, em igual prazo, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial, nos moldes do art. 8º da Lei nº 8.443/1992, em relação à execução do Convênio nº 3747/2005, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itarema/CE e o Fundo Nacional de Saúde, em 31/12/2005, no valor total de R\$ 402.048,66 (quatrocentos e dois mil, quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 382.176,81 (trezentos e oitenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e um centavos) oriundos do concedente e R\$ 19.871,85 (dezenove mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) de contrapartida, cujo objetivo era a construção de Unidades de Saúde e Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes no citado município;

1.5.2. à Controladoria Geral da União que acompanhe o cumprimento da determinação acima, representando a este Tribunal, caso necessário;

1.5.3. à Secex/CE que acompanhe o cumprimento da determinação constante do subitem 1.5.1, arquivando o presente processo após constatado o seu atendimento.

#### ACÓRDÃO Nº 4961/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.992/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessada: Sra. Ester de Souza Araújo Furtado, Juíza da 8ª Vara do Trabalho de Recife - PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Recife - PE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Secex/PE que:  
1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, à interessada e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- 1.5.2. archive os presentes autos.

#### ACÓRDÃO Nº 4962/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-018.320/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Sr. Cláudio Barros Joventino, Delegado de Polícia da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Ceará - MJ.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Uruoca - CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Francisco Irapuan Pinho Camurça, OAB/CE 6.476; Francisco Monteiro da Silva Viana, OAB/CE 15.287; e Adriano Ferreira Gomes Silva, OAB/CE 9694.
- 1.5. Determinações:  
1.5.1. à Controladoria-Geral da União que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito das providências adotadas em relação às irregularidades verificadas no Relatório de Fiscalização 01141, realizado na Prefeitura Municipal de Uruoca/CE, em decorrência do 26º Sorteio de Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;
- 1.5.2. à Secex/CE que:  
1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 484/554, ao interessado;
- 1.5.2.2. archive os presentes autos após o cumprimento da determinação constante no subitem 1.5.1.

#### ACÓRDÃO Nº 4963/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.758/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Sr. Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes, Prefeito do Município de Icó/CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Icó - CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Secex/CE que:  
1.5.1. encaminhe cópia integral dos autos, incluindo a presente deliberação, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE) para medidas de sua alçada;
- 1.5.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 244/247, ao interessado, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Município de Icó/CE, tendo em vista a sua atribuição de acompanhar e exercer o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb;
- 1.5.3. archive os presentes autos.

#### ACÓRDÃO Nº 4964/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar atendido o subitem 9.5 do Acórdão nº 6236/2010-TCU-2ª Câmara e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.677/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessada: Associação Brasileira de Empresários do Ramo de Prestação de Serviços - Abreps.
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
- 1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: José Cláudio Rodrigues, OAB/MG 78.174, e Josemar da Silva, OAB/MG 60.509.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### PROCESSO EXCLUÍDO DA PAUTA

(a ser apreciado em relação)

Foi excluído da pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 014.184/2011-7.

#### PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 24, organizada em 7 de julho corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 4965 a 4997, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 009.977/2005-7, 002.821/2009-7, 018.060/2009-2, 022.288/2009-0, 023.265/2009-0, 002.092/2010-7, 002.728/2010-9, 014.247/2010-0, 028.201/2010-8 e 029.268/2010-9, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

b) Procs. nºs 020.466/2006-0, 024.397/2006-0, 010.984/2008-9, 028.087/2009-0 e 023.890/2010-0, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

c) Procs. nºs 016.151/2008-1, 007.621/2009-9, 011.794/2009-7 e 015.727/2011-4, relatados pelo Ministro José Jorge;

d) Procs. nºs 011.188/1999-5, 010.972/2007-0, 023.760/2007-5 (com os Apensos nºs 012.886/2006-0 e 024.903/2008-2) e 032.701/2010-1, relatados pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

e) Procs. nºs 020.547/2004-4, 021.359/2007-3, 027.143/2008-8, 032.766/2008-6, 015.653/2009-7, 006.993/2010-9, 023.914/2010-6, 032.350/2010-4, 002.107/2011-2 e 003.657/2011-6, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃOS PROFERIDOS

##### ACÓRDÃO Nº 4965/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.984/2008-9.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados: Luiz Fernando de Amorim Ratton (CPF: 007.129.906-82); Marcos de Magalhães Lott (CPF: 010.946.026-04); Maria Beatriz de Magalhães Drummond Vieira (CPF: 001.920.076-53); Maria Eunice de Miranda Donato (CPF: 198.501.156-53).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP); Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Tiago Cardoso Pena (OAB/MG 83.514).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, tratam de Pedido de Reexame interposto pelos ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG, em face do Acórdão nº 3.009/2008 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do RI/TCU em:

- 9.1. conhecer do Pedido de Reexame em análise para, no mérito, dar-lhe provimento, para que o item 9.3. do Acórdão nº 3.009/2008 - 2ª Câmara passe a vigorar com a seguinte redação:  
"9.3. ante o disposto na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, até a data da ciência desta deliberação;"
- 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam:  
9.2.1. ao Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG;
- 9.2.2. aos recorrentes;
- 9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4965-24/11-2.
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

##### ACÓRDÃO Nº 4966/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.397/2006-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados: Aristeu Porto Tedesco (CPF: 009.773.140-49); Dourival Sostisso (CPF: 012.536.460-15); Osmar Zanini (CPF: 220.472.719-91); Paulo Donato Motula (CPF: 013.584.050-34).
4. Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP); Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Ermi Souto dos Santos (OAB/RS 32.699).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que nesta fase tratam de Pedido de Reexame interposto por ex-servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em face do Acórdão nº 2.623/2008 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do RI/TCU em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto por Aristeu Porto Tedesco (CPF: 009.773.140-49), Dourival Sostisso (CPF: 012.536.460-15) e Paulo Donato Motula (CPF: 013.584.050-34) para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 2.623/2008 - 2ª Câmara;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o embasam, aos recorrentes e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4966-24/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4967/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.466/2006-0.

2. Grupo II - Classe III - Assunto: Relatório de Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS); Ministério da Saúde (MS) (vinculador). (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsável: José Menezes Neto (182.714.131-04).

4. Órgão/Entidade: Município de Colinas do Tocantins - TO.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento das medidas adotadas pela Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Saúde (FNS) com vistas a cumprir a determinação exarada no subitem 8.3 do Acórdão nº 777/2002 - 1ª Câmara, no sentido de proceder à glosa do montante histórico de CR\$ 10.970.630,54, relativo ao desvio de finalidade dos recursos do SUS no âmbito do município de Colinas do Tocantins/TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fixar o prazo de 60 dias para que o Fundo Nacional de Saúde cumpra a determinação exarada no item 8.3. do Acórdão nº 777/2002 - Primeira Câmara, sob pena de incidência na multa cominada no artigo 58, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, a qual, ressalto, prescinde de prévia audiência dos responsáveis, a teor do disposto no artigo 268, § 3º, do RI/TCU;

9.2. determinar à Secex-TO que monitore o cumprimento do item 9.1 retro;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o embasam ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4967-24/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4968/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.890/2010-0.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Moria Prestadora de Serviços Ltda - ME (09.318.245/0001-36).

3.2. Responsáveis: Deoli dos Anjos Deserto (286.695.411-49); Geral Service Administração de Serviços Ltda ME (11.920.420/0001-02); Orlando Baez (209.692.796-04).

4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação formulada pela empresa Moria Prestadora de Serviços Ltda, em razão de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 9/2010, promovido pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul, com o objetivo de contratar serviço de suporte técnico em rede de informática, recepção, telecomunicação, reprografia, copeiragem e manutenção predial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fulcro no art. 237, inciso VII, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Orlando Baez e pela Sra. Deoli dos Anjos Deserto no que tange à desclassificação da empresa Moria Prestadora de Serviços Ltda. - ME do Pregão Eletrônico 9/2010;

9.3. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo representante legal da empresa Geral Service Administração de Serviços Ltda. - ME, acerca da apresentação de três atestados em datas anteriores à existência de qualquer empregado admitido pela empresa, para fins de comprovação de capacidade técnica no âmbito do procedimento licitatório Pregão nº 9/2010, promovido pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul;

9.4. acatar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Deoli dos Anjos Deserto no que concerne à exigência de vistoria prévia em todos os lugares nos quais seriam prestados os serviços licitados por meio do Pregão Eletrônico nº 9/2010, nos termos do subitem 9.1.2., alínea "b" do Edital;

9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas Sr. Orlando Baez no que concerne à exigência de vistoria prévia em todos os lugares nos quais seriam prestados os serviços licitados por meio do Pregão Eletrônico nº 9/2010, nos termos do subitem 9.1.2., alínea "b" do Edital;

9.6. dar ciência à Superintendência Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Mato Grosso do Sul, de que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 1.687/2008-TCU-Plenário, admite que a realização de vistorias técnicas está amparada no art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 14 do Decreto nº 5.450/2005 e apenas é fixada em editais quando as peculiaridades do objeto a justifiquem, situação não verificada no Pregão Eletrônico nº 9/2010;

9.7. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à empresa Moria Prestadora de Serviços Ltda. - ME, signatária da representação que deu origem ao presente processo, bem como à Superintendência Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Mato Grosso do Sul;

9.8. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4968-24/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4969/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.087/2009-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Construtora Proença Ltda (02.860.900/0001-34); Joel da Cruz Santos (097.868.216-53).

4. Órgão/Entidade: Município de Taiobeiras (MG).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado(s): não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em virtude do cumprimento parcial do objeto pactuado no Convênio nº 1.693/99, celebrado entre a referida Fundação e o Município de Taiobeiras/MG para a construção de 95 módulos sanitários domiciliares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Joel da Cruz Santos (CPF 097.868.216-53), ex-Prefeito do Município de Taiobeiras/MG, e condená-lo, solidariamente com a sociedade empresária Construtora Proença Ltda. (CNPJ 02.860.900/0001-34), ao pagamento das quantias de R\$ 18.320,42 (dezoito mil, trezentos e vinte reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 14.814,00 (quatorze mil,

oitocentos e quatorze reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir de 07/11/2000 e 26/01/2001, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1, e 9.2 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/MG que inclua nas notificações para os pagamentos dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar, com fundamento no §3º, do Art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, cópia do presente Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais para o ajuizamento das ações cabíveis; e

9.8. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos Responsáveis e à Controladoria-Geral da União no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4969-24/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4970/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.621/2009-9.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: João Damaceno Filgueiras - ex-Prefeito (CPF nº 070.604.322-72)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Alenquer/PA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - SECEX/PA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura de Alenquer/PA, no exercício de 2003, no montante de R\$ 238.750,00, para o atendimento das despesas com ações do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no citado município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da mesma Lei, regulares com ressalva as contas do Sr. João Damaceno Filgueiras, dando-lhe quitação.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4970-24/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 4971/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.794/2009-7.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Florêncio Coelho Torres Filho - ex-Prefeito (063.429.222-68) e Francisco Jacinto Brandão - ex-Prefeito (066.380.402-78).  
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Xinguara/PA.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).  
8. Advogado: Roberto Salame Filho (OAB/PA nº 8.325).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas e da não-comprovação da boa e regular aplicação de recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Município de Xinguara/PA por conta do Convênio nº 917/99, no valor de R\$ 75.000,00. A referida avença teve por objeto o apoio financeiro para construção e equipamento de posto de saúde no referido município, com vistas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Florêncio Coelho Torres Filho e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 9.081,94 (nove mil e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 10/05/2000, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as presentes contas, condenando o Sr. Francisco Jacinto Brandão ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

| Valor         | Data       |
|---------------|------------|
| R\$ 82,40     | 06/06/2000 |
| R\$ 28.167,44 | 21/06/2000 |
| R\$ 21.125,58 | 24/07/2000 |
| R\$ 10.000,00 | 16/08/2000 |

9.3. com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Florêncio Coelho Torres Filho multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e ao Sr. Francisco Jacinto Brandão multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.5. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Pará para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, **in fine**, do Regimento Interno.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4971-24/11-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4972/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.727/2011-4.  
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação  
3. Representante: *Work Services* Conservação e Limpeza Ltda.

4. Unidade: Universidade Federal de Viçosa  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (SECEX-MG).  
8. Advogado constituído nos autos: Gilson Alves Ramos (OAB/MG 74315)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa *Work Services* Conservação e Limpeza Ltda, com fulcro no §1º do art. 113 da Lei 8.666, de 1993, onde são relatadas possíveis irregularidades ocorridas na condução do Pregão eletrônico 209/2011, realizado pela Universidade Federal de Viçosa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente em parte;

9.2. indeferir a concessão da medida cautelar pleiteada, haja vista a ausência de caracterização dos requisitos essenciais à sua adoção;

9.3. determinar a Universidade Federal de Viçosa, em relação ao contrato decorrente do pregão eletrônico 209/2011, a adoção das seguintes medidas :

9.3.1. providencie a elaboração de laudo pericial, emitido por profissional devidamente habilitado, relacionado ao eventual pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade;

9.3.2. adite o contrato firmado com a empresa Quadrante Construtora e Serviços Ltda., de forma a contemplar, em sua planilha de formação de preços, os adicionais de periculosidade e de insalubridade, nos termos da legislação regente e do laudo pericial respectivo;

9.3.3. condicione o pagamento à empresa Quadrante Construtora e Serviços Ltda. à efetiva comprovação de adimplemento de suas obrigações perante seus empregados, de forma a resguardar a administração de eventual demanda judicial; e

9.3.4. exija da empresa contratada o adimplemento das obrigações constantes do instrumento convocatório, incluindo a manutenção dos empregados uniformizados.

9.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de até 60 dias, os elementos que comprovem a adoção das medidas preconizadas no item 9.3;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao representante, à Universidade Federal de Viçosa e à empresa Quadrante Construtora e Serviços Ltda.; e

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4972-24/11-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4973/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.151/2008-1.  
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração  
3. Recorrentes: Luíza Emília Mello e Aplauso Organização de Eventos Ltda.  
4. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: não atuou.  
8. Advogada: Mirian Lavocat (OAB/DF 19524)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Sra. Luíza Emília Mello e pela empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. em face do Acórdão 2568/2011-2ª Câmara, prolatado quando da apreciação de tomada de contas especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração trazidos por Luíza Emília Mello e Aplauso Organização de Eventos Ltda., para, no mérito, rejeitar-lhes;

9.2. notificar os recorrentes desta deliberação.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4973-24/11-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4974/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-010.972/2007-0.  
2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis: Manoel Mariano de Sousa - ex-Prefeito - CPF 021.881.043-15, Olinda Costa Trovão, ex-Secretária Municipal de Saúde de Barra do Corda/MA - CPF 282.239.933-68 e Abigail Cunha de Almeida, ex-Tesoureira da Prefeitura de Barra do Corda/MA - CPF 255.577.183-20.

4. Unidade: Município de Barra do Corda/MA.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade técnica: não atuou.  
8. Advogado constituído nos autos: Nicomedes Olimpio Jansen Júnior - OAB/MA 8.224.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Manoel Mariano de Souza, ex-Prefeito Municipal de Barra do Corda/MA, e pelas Srªs. Olinda Costa Trovão, ex-Secretária Municipal de Saúde, e Abigail Cunha de Almeida, ex-Tesoureira da prefeitura, contra o Acórdão 5.023/2010 - 2ª Câmara, proferido em processo de tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos no art. 34 da Lei 8.443/92 e no art. 287 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhes provimento, e

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4974-24/11-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4975/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.188/1999-5.  
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira (CPF 077.546.553-49), Raimundo Leitão Assunção (CPF 033.035.862-68), Maria Gersonete de Menezes Assunção (CPF 280.052.603-34), José Murilo Costa Novais (CPF 177.985.663-68), Basílio Pires da Rocha Neto (CPF 251.576.803-25) e Ângulos Construções Consultoria e Comércio Ltda. (CNPJ 12.523.940/0001-44).

4. Unidade: Município de Timon/MA.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: Francisco Florismar de Almeida (OAB/MA 4.603).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente da conversão de processo de denúncia, determinada por meio do Acórdão 977/2004-TCU-Plenário, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos ao Município de Timon/MA por meio do Contrato de Repasse MPO/Caixa 0046315-05/97,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Srª Maria Gersonete de Menezes Assunção;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Murilo Costa Novais e Basílio Pires da Rocha Neto;

9.3. considerar revéis o Sr. Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira e o espólio do Sr. Raimundo Leitão Assunção;

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira, a Srª Maria Gersonete de Menezes Assunção e o espólio do Sr. Raimundo Leitão Assunção, na pessoa de seu representante legal, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, descontada a quantia de R\$ 730,90, devolvida em 4/11/1998;

| Data de ocorrência | Valor (R\$) |
|--------------------|-------------|
| 19/3/1998          | 40.000,00   |
| 18/6/1998          | 105.600,00  |
| 30/7/1998          | 54.400,00   |

9.5. aplicar ao Sr. Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira, e à Srª Maria Gersonete de Menezes Assunção, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4975-24/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4976/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-023.760/2007-5.

1.1. Apensos: 012.886/2006-0; 024.903/2008-2

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: A. L. Montelo (ou A. L. Montelo Comércio) (CNPJ 35.201.706/0001-04); Antoni Santos da Costa (CPF 216.259.723-34); Construtora Bomjardinense Ltda. (CNPJ 04.323.509/0001-26); Construtora Chagas e Rodrigues Ltda. (CNPJ 07.156.903/0001-05); Construtora Matos Ltda. (CNPJ 07.215.290/0001-30); E. Pimenta Dias Comércio e Representação

(CNPJ 07.429.976/0001-23); E. de J. V. Rodrigues Comércio (CNPJ 07.389.509/0001-17); Evandro Sousa Barbosa (CPF 707.071.383-53); F. C. e Silva Filho Comércio e Representações - cunha Representações Comerciais (CNPJ 02.539.644/0001-88); Jose Ribamar Rodrigues (CPF 015.205.713-72); Josiel Lemos Sales (CPF 250.084.203-72); Leda Maria Silva de Sousa (CPF 408.141.573-00); M. do M. P. G. da Silva Comércio (CNPJ 06.122.657/0001-08); N Dias (CNPJ 05.519.308/0001-61); R. A. S. Marques Comércio - Me (CNPJ 07.323.335/0001-90); R. I. Costa (comercial R. I. Costa) (CNPJ 07.541.380/0001-10); S. B. dos Anjos Silva (CNPJ 07.292.771/0001-49).

4. Unidade: Município de Vitorino Freire/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Carvalho Filho (OAB/MA 3.612), José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e Gustavo Brandão de Lima (OAB/MA 8.421).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada mediante a conversão de relatório de auditoria, determinada pelo Acórdão 1.546/2007 - Plenário, em face de irregularidades na aplicação de recursos do SUS, no âmbito do Município de Vitorino Freire/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.2. aplicar aos responsáveis Antoni Santos da Costa, Josiel Lemos Sales e Evandro Sousa Barros, ex-presidente e ex-membros de comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, respectivamente, a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. condenar solidariamente os responsáveis a seguir indicados ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Sr. José Ribamar Rodrigues, ex-Prefeito, e Construtora Chagas e Rodrigues Ltda.:

| Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 01/03/2005 | 33.562,00   |
| 01/06/2005 | 18.050,05   |

9.3.2. Sr. José Ribamar Rodrigues, ex-Prefeito, e S.B. dos Anjos Silva:

| Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 10/10/2005 | 23.770,00   |
| 12/12/2005 | 32.873,50   |
| 30/09/2005 | 13.598,50   |
| 10/10/2005 | 13.850,00   |
| 12/09/2005 | 15.313,00   |
| 21/10/2005 | 19.739,00   |
| 01/12/2005 | 12.226,20   |
| 31/10/2005 | 3.709,80    |

9.3.3. Sr. José Ribamar Rodrigues, ex-Prefeito, e Construtora Bomjardinense Ltda.:

| Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 01/07/2005 | 21.500,00   |

9.3.4. Sr. José Ribamar Rodrigues, ex-Prefeito, e Construtora Matos Ltda.:

| Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 30/09/2005 | 18.309,00   |
| 03/05/2005 | 19.824,27   |

9.3.5. Sr. José Ribamar Rodrigues, ex-Prefeito, e N. Dias:

| Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 10/08/2005 | 22.120,00   |
| 10/08/2005 | 25.360,00   |
| 10/08/2005 | 3.080,00    |
| 18/08/2005 | 11.850,00   |
| 18/08/2005 | 31.040,00   |

9.3.6. Sr. José Ribamar Rodrigues, ex-Prefeito, e R.I. Costa:

| Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 6/10/2005  | 6.781,10    |
| 6/10/2005  | 14.767,60   |
| 6/10/2005  | 9.950,20    |
| 6/10/2005  | 10.502,00   |
| 6/10/2005  | 21.746,40   |
| 01/12/2005 | 16.839,00   |
| 01/12/2005 | 19.400,00   |
| 01/12/2005 | 8.837,00    |
| 01/12/2005 | 15.849,00   |

9.3.7. Sr. José Ribamar Rodrigues, ex-Prefeito, e E. de J. V. Rodrigues Comércio:

| Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 02/06/2005 | 16.224,00   |
| 06/06/2005 | 59.086,25   |
| 04/07/2005 | 33.225,00   |
| 20/06/2005 | 21.013,00   |
| 01/07/2005 | 21.572,14   |
| 11/07/2005 | 33.225,00   |

9.3.8. Sr. José Ribamar Rodrigues, ex-Prefeito, e F.C. e Silva Filho Comércio e Representações:

| Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 01/09/2005 | 10.360,00   |

9.3.9. Sr. José Ribamar Rodrigues, ex-Prefeito, e R.A.S Marques Comércio - ME:

| Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 31/01/2006 | 42.721,34   |
| 31/01/2006 | 22.536,00   |
| 31/01/2006 | 13.433,40   |
| 03/04/2006 | 65.148,00   |
| 01/06/2005 | 27.250,00   |
| 01/07/2005 | 25.645,67   |

9.3.10. Sr. José Ribamar Rodrigues, ex-Prefeito, e E. Pimenta Dias Comércio e Representação:

| Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 10/08/2005 | 2.571,10    |
| 10/08/2005 | 11.353,00   |
| 10/08/2005 | 16.370,10   |
| 10/08/2005 | 11.013,00   |
| 10/08/2005 | 21.903,60   |
| 10/08/2005 | 11.242,00   |
| 01/09/2005 | 27.376,50   |
| 01/09/2005 | 15.390,00   |

9.3.11. Sr. José Ribamar Rodrigues, ex-Prefeito, e M. do M.P.G da Silva Comércio

| Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 07/04/2005 | 64.000,00   |
| 10/02/2005 | 19.814,31   |
| 15/02/2005 | 10.237,95   |
| 09/02/2005 | 19.593,65   |
| 17/02/2005 | 33.290,10   |
| 25/02/2005 | 8.893,82    |
| 01/03/2005 | 16.305,70   |
| 01/03/2005 | 28.449,81   |
| 08/03/2005 | 21.664,81   |
| 16/03/2005 | 7.766,00    |



|            |           |
|------------|-----------|
| 04/04/2005 | 43.182,34 |
| 04/04/2005 | 38.429,48 |
| 02/05/2005 | 48.807,15 |
| 03/05/2005 | 12.311,66 |
| 04/05/2005 | 13.184,90 |
| 06/01/2006 | 35.789,00 |

9.3.12. Sr. José Ribamar Rodrigues, ex-Prefeito, e A.L. Montelo - ME (A.L. Montelo Comércio):

| Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 06/01/2005 | 5.000,00    |
| 07/01/2005 | 9.350,00    |

9.4.aplicar aos responsáveis José Ribamar Rodrigues, Construtora Chagas e Rodrigues Ltda., S.B. dos Anjos Silva, Construtora Bomjardinense Ltda., Construtora Matos Ltda., N. Dias, R.I. Costa, E. de J. V. Rodrigues Comércio, F.C. e Silva Filho Comércio e Representações, R.A.S Marques Comércio - ME, E. Pimenta Dias Comércio e Representação, M. do M.P.G da Silva Comércio, A.L. Montelo - ME (A.L. Montelo Comércio), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais abaixo indicados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

| Responsável                                  | Valor da Multa Proporcional Cominada |
|----------------------------------------------|--------------------------------------|
| José Ribamar Rodrigues                       | 50.000,00                            |
| Construtora Chagas e Rodrigues Ltda.         | 5.300,00                             |
| S.B. dos Anjos Silva                         | 13.000,00                            |
| Construtora Bomjardinense Ltda.              | 2.200,00                             |
| Construtora Matos Ltda.                      | 3.800,00                             |
| N. Dias                                      | 9.000,00                             |
| R.I. Costa                                   | 12.500,00                            |
| E. de J. V. Rodrigues Comércio               | 18.000,00                            |
| F.C. e Silva Filho Comércio e Representações | 1.000,00                             |
| R.A.S Marques Comércio - ME                  | 21.000,00                            |
| E. Pimenta Dias Comércio e Representação     | 12.200,00                            |
| M. do M.P.G da Silva Comércio                | 37.000,00                            |
| A.L. Montelo - ME (A.L. Montelo Comércio)    | 1.400,00                             |

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e

9.7. encaminhar cópia do inteiro teor deste acórdão à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Procurador da República Israel Gonçalves Santos Silva, em atendimento ao Ofício 519/2010 - IGSS/PR/MA, e à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4976-24/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4977/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-032.701/2010-1.
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Márcia Aparecida dos Santos (CPF 025.683.989-14).
4. Unidade: Associação dos Profissionais do Sexo do Vale do Itajaí - Aprosvi.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/SC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR em desfavor da Srª Márcia Aparecida dos Santos, ex-presidente da Associação dos Profissionais do Sexo do Vale do Itajaí - Aprosvi, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Convênio 250/2007-SEDH/PR (Siafi 599177), cujo objeto consistia na execução do projeto "Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia do Balneário de Camboriú",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Srª Márcia Aparecida dos Santos (CPF 025.683.989-14), com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; e 19, *caput*, da Lei 8.443/92, condenando-a ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 165, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

| DATA DE OCORRÊNCIA | VALOR HISTÓRICO (R\$) |
|--------------------|-----------------------|
| 28/12/2007         | 95.320,00             |
| 11/11/2008         | 78.770,00             |

9.2. aplicar a Srª Márcia Aparecida dos Santos (CPF 025.683.989-14) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia desta deliberação, bem como das peças que a fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, consoante disposto no art. 209, § 6º, Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4977-24/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4978/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.107/2011-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Amelia Duarte Saraiva (231.645.650-20); Cantídia Maria Poli (013.601.750-91); Hilda Prestes Pinheiro (193.318.860-04); Joana Petersen Vignoli (440.834.750-72); Ligia Celia Nodari (720.450.860-20); Lucy Therezinha Toffoli Culau (239.204.670-00); Mafalda Damin Mirandola (882.869.160-34); Mari Walkiria Ricciardi Correa (364.984.830-91); Martha Soares dos Santos (640.246.360-49); Nilfa Bozzetti Laviaguerre (257.231.540-87); Olivia do Amaral Nodari (640.188.140-20).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de pensão civil de ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos inciso III do art. 71 da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, V, 39, I e II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil em favor de Amelia Duarte Saraiva; Hilda Prestes Pinheiro; Joana Petersen Vignoli; Ligia Celia Nodari; Lucy Therezinha Toffoli Culau; Mafalda Damin Mirandola; Mari Walkiria Ricciardi Correa; Martha Soares dos Santos; Nilfa Bozzetti Laviaguerre; e Olivia do Amaral Nodari, concedendo-lhes registro;

9.2. considerar ilegal o ato de alteração inicial de pensão civil de Cantídia Maria Poli (Controle nº 20786603-05-2007-000106-2), negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 249 deste Tribunal;

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.2. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. informar ao órgão de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU (RITCU), o atos considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, *caput*, também do RITCU; e

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações contidas no item 9.3, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4978-24/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4979/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.657/2011-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Ananias Walter Dantas de Góes (237.896.897-34); Carlos Batista Rodrigues (043.536.172-49); Eiraldo Augusto de Araújo (022.630.842-15); Elcy Fernandes dos Santos (193.738.802-68); Jose Carlos Martins Bona Filho (777.309.177-34); José dos Santos Pereira Braga (000.736.282-04); Maria da Graça Freire de Carvalho (111.031.672-00); Maria de Nazaré de Freitas Nascimento (041.088.922-91); Maria do Carmo Passos da Natividade (026.886.622-87); Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra (127.955.342-15).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria em favor de Ananias Walter Dantas de Góes (237.896.897-34), Carlos Batista Rodrigues (043.536.172-49), Eiraldo Augusto de Araújo (022.630.842-15), Elcy Fernandes dos Santos (193.738.802-68), José Carlos Martins Bona Filho (777.309.177-34), José dos Santos Pereira Braga (000.736.282-04), Maria da Graça Freire de Carvalho (111.031.672-00), Maria de Nazaré de Freitas Nascimento (041.088.922-91), Maria do Carmo Passos da Natividade (026.886.622-87) e Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra (127.955.342-15).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Ananias Walter Dantas de Góes (peça nº 4 - nº de registro 20783604-04-2007-000013-3), Eiraldo Augusto de Araújo (peça nº 6 - nº de registro 20783604-04-2007-000009-5), Elcy Fernandes dos Santos (peça nº 7 - nº de registro 20783604-04-2007-000001-0), José Carlos Martins Bona Filho (peça nº 8 - nº de registro 20783604-04-2007-000002-8), José dos Santos Pereira Braga (peça nº 9 - nº de registro 20783604-04-2007-000007-9), Maria da Graça Freire de Carvalho (peça nº 10 - nº de registro 20783604-04-2007-000018-4), Maria de Nazaré de Freitas Nascimento (peça nº 11 - nº de registro 20783604-04-2007-000014-1), Maria dos Carmo Passos da Natividade (peça nº 12 - nº de registro 20783604-04-2007-000011-7) e Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra (peça nº 13 - nº de registro 20783604-04-2007-000012-5), com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, ordenando-lhes o registro;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor de Carlos Batista Rodrigues (peça nº 5 - nº de registro 20783604-04-2007-000016-8), com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16, de julho de 1992, negando-lhe registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto no Enunciado da Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, alertando que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, após escoimada da irregularidade apontada, com a emissão de novo ato, que pode ser encaminhado a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.4.3. dar ciência ao interessado cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações ora expendidas, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4979-24/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4980/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.993/2010-9.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maria das Graças Cordeiro de Paiva (CPF 256.379.083-20); Karatius Construções, Serviços e Transportes Ltda (CNPJ 04.624.085/0001-30).

4. Entidade: Município de Uruburetama/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secex/CE.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde - Funasa no Estado do Ceará, em desfavor da Sra. Maria das Graças Cordeiro de Paiva, ex-prefeita do município de Uruburetama/CE (gestão 2001/2004), em virtude de irregularidades na execução do objeto pactuado no Convênio nº 3.819/2001, ce-

lebrado entre a Funasa e aquela municipalidade, no valor total de R\$ 66.000,00, com a finalidade de implantar sistema de abastecimento de água nas localidades de Canto Escuro e Araçás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa da empresa Karatius Construções, Serviços e Transportes Ltda., excluindo a sua responsabilidade pelas irregularidades que lhe foram atribuídas no presente processo;

9.2. rejeitar as alegações de defesa da Sra. Maria das Graças Cordeiro de Paiva, ex-prefeita do município de Uruburetama/CE;

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, as contas da Sra. Maria das Graças Cordeiro de Paiva, condenando-a ao pagamento do valor de R\$ 36.772,77 (trinta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados desde 8/7/2002 até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação vigente, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos dos arts. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. aplicar à Sra. Maria das Graças Cordeiro de Paiva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o responsável comprove perante o Tribunal o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido pela responsável, alertando-a de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do RITCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.7. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4980-24/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4981/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.653/2009-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Embrac Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 63.684.914/0001-39); Hamilton Lima do Carmo Fermin (CPF 320.683.012-53); Município de São Paulo de Olivença/AM (CNPJ 05.829.577/0001-24).

4. Entidade: Município de São Paulo de Olivença/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secex/AM.

8. Advogados constituídos nos autos: Herivelto Simões Barroso, OAB/AM 3.088; Marcelo Carvalho da Silva, OAB/AM 6.193; Marlon Lobo Souto Maior, OAB/AM 6.331; Bruno Alecrim de Lima, OAB/AM 6.440; Cassius Clay Carneiro, OAB/AM 2.891; Alfredo Glück Young, OAB/AM 1.838; Marcelo Carvalho da Silva, OAB/AM 6.193; Marlon Lobo Souto Maior, OAB/AM 6.331.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa - MD contra o Sr. Hamilton Lima do Carmo Fermin ex-prefeito e, no âmbito deste Tribunal, também contra o Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, prefeito sucessor de São Paulo de Olivença/AM, em virtude da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 031-PCN/2006 (Siafi nº 579362), celebrado em 27/12/2006, no âmbito do Programa Calha Norte - PCN, destinado ao custeio das obras de construção de um ginásio poliesportivo coberto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Souza Martins nestes autos;

9.2. considerar revel o Sr. Hamilton Lima do Carmo Fermin, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. determinar o arquivamento da presente tomada de contas especial em relação à responsabilidade do município de São Paulo de Olivença/AM, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular deste processo de TCE, nos termos do art. 169, II, do RITCU c/c os arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007;

9.4. rejeitar as alegações de defesa oferecidas pela Embrac Construções e Comércio Ltda.;

9.5. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando os responsáveis abaixo ao pagamento das quantias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional das quantias devidas, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.5.1. Sr. Hamilton Lima do Carmo Fermin solidariamente com a empresa Embrac Construções e Comércio Ltda.:

| Valor Histórico | Data da Ocorrência |
|-----------------|--------------------|
| R\$ 268.959,46  | 12/3/2008          |
| R\$ 130.282,68  | 15/4/2008          |

9.5.2. Sr. Hamilton Lima do Carmo Fermin:

| Valor Histórico | Data de ocorrência |
|-----------------|--------------------|
| R\$ 95.057,86   | 28/12/2007         |

9.6. aplicar ao Sr. Hamilton Lima do Carmo Fermin e à empresa Embrac Construções e Comércio Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443, de 1992, nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.8. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.9. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4981-24/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4982/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.547/2004-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Gilberto Ramos de Andrade (CPF 122.166.315-15) e espólio; e Município de Aurelino Leal/BA (CNPJ 16.137.291/0001-02).

4. Entidade: Município de Aurelino Leal/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



7. Unidades Técnicas: Secex/BA e 7ª Secex.  
8. Advogados constituídos nos autos: Fernando G. Campinho (OAB/BA nº 15.656), Carina Canguçu Virgens (OAB/BA nº 17.130), Fabiane Azevedo de Souza (OAB/BA nº 25.101), Luiz Ricardo Caetano da Silva (OAB/BA nº 19.386-E).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor de Gilberto Ramos de Andrade, ex-prefeito de Aurelino Leal/BA, em razão da não aprovação das contas relativas ao Convênio nº 190/1998 celebrado com o referido município, objetivando o desenvolvimento de ações do Plano de Erradicação do **Aedes Aegypti**.  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 169, II, c/c art. 212 do RITCU, arquivar os presentes autos por falta de pressupostos de desenvolvimento válido e regular; e  
9.2. dar ciência da presente deliberação ao Sr. Rodrigo Calazans de Andrade, inventariante do espólio do Sr. Gilberto Ramos de Andrade, e ao Município de Aurelino Leal/BA.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4982-24/11-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4983/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.359/2007-3.  
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.  
3. Recorrente: Meire Lourdes da Rocha (200.475.091-04).  
4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso do Sul - In-cra/MS.  
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: Secex/MS.  
8. Advogado constituído nos autos: Joaquim Basso (OAB/MS 13.115).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Sra. Meire Lourdes da Rocha contra o Acórdão 1.585/2011-TCU-2ª Câmara, que apreciou a prestação de contas da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso do Sul - In-cra/MS, referente ao exercício de 2006.  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. conhecer dos presentes embargos, porquanto preenchidos os requisitos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los;  
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à embargante.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4983-24/11-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4984/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.914/2010-6.  
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.  
3. Recorrente: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe.  
4. Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secex/SP.  
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais contra o Acórdão 2.116/2011-2ª Câmara, constante da Relação nº 10/2011, o qual foi proferido no julgamento da tomada de contas anuais da referida entidade referentes ao exercício financeiro de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;  
9.2. conferir nova redação ao subitem 1.5.3 do Acórdão 2.116/2011-TCU-2ª Câmara, nos seguintes termos:  
*"1.5.3. abstenha-se de publicar editais de licitação ou minutas de contratos cujo conteúdo não tenha sido aprovado pela assessoria jurídica ou cujo conteúdo difira do aprovado por esta, nos exatos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e, em caso de divergência, faça incluir no processo licitatório documento fundamentando a discordância ou a impossibilidade de atendimento;"*  
9.3. dar ciência deste Acórdão ao embargante.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4984-24/11-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4985/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.143/2008-8.  
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Luiz Márcio Pozzi (CPF 147.825.539-00); município de Cornélio Procópio/PR (CNPJ 76.331.941/0001-70).  
4. Entidade: município de Cornélio Procópio/PR.  
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade: Secex/PR.  
8. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, OAB/PR 36.846.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão de irregularidades praticadas na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, caracterizadas por elevadas quantidades de cobranças indevidas de procedimentos constantes da Tabela do Sistema SIA/SUS, referente à produção ambulatorial do município de Cornélio Procópio/PR, no período de janeiro de 1994 a junho de 1995.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 12, § 1º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 202, § 3º, do Regimento Interno:  
9.1.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo município de Cornélio Procópio;  
9.1.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o município de Cornélio Procópio comprove o recolhimento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente, a partir das datas indicadas, na forma da legislação em vigor, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS:

| Data do Pagamento | Valor Impugnado (R\$) | Data do Pagamento | Valor Impugnado (R\$) |
|-------------------|-----------------------|-------------------|-----------------------|
| 21/11/1994        | 4.248,00              | 21/11/1994        | 17,70                 |
| 21/11/1994        | 3.426,00              | 21/11/1994        | 13,82                 |
| 21/11/1994        | 8.680,08              | 21/11/1994        | 151,28                |
| 5/7/1995          | 3.412,12              | 21/11/1994        | 168,30                |
| 5/7/1995          | 11.071,08             | 21/11/1994        | 1.484,22              |
| 5/7/1995          | 4.223,22              | 21/11/1994        | 638,88                |
| 5/7/1995          | 228,36                | 21/11/1994        | 2.217,48              |
| 5/7/1995          | 35,37                 | 5/7/1995          | 120,36                |
| 5/7/1995          | 11,68                 | 5/7/1995          | 220,16                |
| 5/7/1995          | 19,68                 | 5/7/1995          | 270,32                |
| 5/7/1995          | 5,62                  | 5/7/1995          | 134,30                |
| 5/7/1995          | 41,42                 | 5/7/1995          | 1.830,48              |
| 5/7/1995          | 49,72                 | 5/7/1995          | 850,08                |
|                   |                       | 5/7/1995          | 3.015,15              |

- 9.2. determinar ao referido município que, na hipótese da impossibilidade de liquidação tempestiva do débito, no mencionado prazo, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias;  
9.3. com base no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, autorizar, desde logo, o recolhimento da dívida a que se refere o subitem 9.1.2 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, caso requerido;  
9.4. informar ao município de Cornélio Procópio que o recolhimento tempestivo do débito atualizado monetariamente promoverá o saneamento do processo, de modo a permitir que o TCU venha a julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando oportunamente quitação ao ente municipal, e que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará a condenação do município em débito, com julgamento das contas pela irregularidade;  
9.5. determinar à Secex/PR que dê prosseguimento ao feito.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4985-24/11-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4986/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.350/2010-4.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Roberto Carmo Dácio Dias (CPF 314.327.942-72).  
4. Entidade: Município de Boa Vista do Ramos/AM.  
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo da Costa Caribé.  
7. Unidade: Secex/AM.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Roberto Carmo Dácio Dias, ex-prefeito do Município de Boa Vista do Ramos/AM, instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amazonas - CORE/Funasa em decorrência da não execução do objeto do Convênio nº 2.082/2005, firmado no valor total de R\$ 257.500,00, incluindo a parcela da contrapartida no montante de R\$ 7.500,00, cujo objeto era a construção de 68 módulos sanitários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as presentes contas irregulares e em débito o Sr. Roberto Carmo Dácio Dias, condenando-o ao pagamento dos valores abaixo elencados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional da Saúde - Funasa:

| Data      | Valor (R\$) |
|-----------|-------------|
| 23/6/2006 | 100.000,00  |
| 21/8/2006 | 100.000,00  |

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Roberto Carmo Dácio Dias, com base no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217

do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificações; e

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 6º, do RITCU, remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4986-24/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4987/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.766/2008-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fórum Nacional dos Secretários de Estado de Agricultura - FNSA (03.067.192/0001-41); Paulo Brum Ferreira (174.425.670-53); Roberto Santos de Oliveira (284.803.684-20); Wandenkolk Pasteur Gonçalves (042.468.532-91).

4. Entidade: Fórum Nacional dos Secretários de Estado de Agricultura - FNSA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: 8º Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Jackson Di Domenico, OAB/DF 18.493; Jackeline Alba Di Domenico, OAB/DF 21.660; Larissa Friedrich Reinert, OAB/DF 23.030; Leonardo de Araújo Lima, OAB/DF 31.818; Alessandro dos Santos, OAB/DF 21.276; Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; Antônio Perilo Teixeira Neto, OAB/DF 21.359; e Paula Cardoso Pires Parente, OAB/DF 23.668.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA em desfavor dos Srs. Wandenkolk Pasteur Gonçalves e Odacir Zonta, ex-presidentes do Fórum Nacional de Secretários de Estado de Agricultura, tendo em vista a não comprovação da boa e regular aplicação de recursos federais recebidos à conta do Convênio nº 121/2000, cujo objeto consistia na melhoria da qualidade ambiental nos assentamentos humanos do meio rural, mediante a implementação de um "Programa de Defesa Ambiental Rural".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Sr. Odacir Zonta da presente relação processual;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Paulo Brum Ferreira e julgar regulares com ressalvas as suas contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-lhe quitação;

9.3. considerar revêis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, o Sr. Roberto Santos de Oliveira, ex-secretário executivo do FNSA, e o Fórum Nacional dos Secretários de Estado de Agricultura;

9.4. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Wandenkolk Pasteur Gonçalves, ex-presidente do Fórum Nacional de Secretários de Estado de Agricultura;

9.5. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e condenar os Srs. Wandenkolk Pasteur Gonçalves, Roberto Santos de Oliveira, solidariamente com o Fórum Nacional de Secretários de Estado de Agricultura, ao recolhimento das importâncias a seguir especificadas, acrescidas de atualização monetária e juros de mora desde as datas indicadas, até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU:

| Responsáveis                                                               | Valor original (R\$) | Data da ocorrência |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|
| Wandenkolk Pasteur Gonçalves                                               | 1.000.000,00         | 27/12/2000         |
| Roberto Santos de Oliveira<br>Fórum Nacional de Secretários de Agricultura |                      |                    |
| Roberto Santos de Oliveira<br>Fórum Nacional de Secretários de Agricultura | 1.000.000,00         | 22/1/2002          |

9.6. aplicar aos Srs. Wandenkolk Pasteur Gonçalves e Roberto Santos de Oliveira, bem assim ao Fórum Nacional de Secretários de Estado de Agricultura, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis mencionados nos subitens 9.5 e 9.6 que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.9. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Distrito Federal, para as providências que entender cabíveis, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4987-24/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4988/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-002.092/2010-7 (c/1 volume e 3 anexos).

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Almir Rezende, CPF nº 163.965.376-72.

4. Entidade: Município de Tartarugalzinho/AP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Ferreira Leal, OAB/AP 370.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia, nesta oportunidade, embargos declaratórios opostos pelo Sr. Almir Rezende, ex-prefeito de Tartarugalzinho/AP, ao Acórdão 2.167/2011-2ª Câmara, pelo qual o Tribunal julgou as contas do referido senhor regulares, mas com ressalvas, em virtude da baixa relevância e materialidade da falta que lhe foi atribuída, consistente na não aplicação no mercado financeiro de recursos federais conveniados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los e, em consequência, manter inalterado o Acórdão 2.167/2011-2ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao embargante;

9.3. remeter os autos à Secretaria de Recursos (Serur) para exame do recurso de reconsideração apresentado pelo responsável e posterior sorteio de Relator.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4988-24/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4989/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.728/2010-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Altamiro Tibiriça Dias (000.478.306-97); Antônio Correa Maia (881.547.186-34); e Jair Carvalho da Silva (002.890.436-20).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias referentes a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise do ato de fls. 2/5, de interesse de Altamiro Tibiriça Dias;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 6/13, de interesse de Antônio Correa Maia (fls. 6/9) e Jair Carvalho da Silva (fls. 10/13), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;



9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4989-24/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4990/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-002.821/2009-7 (c/ 1 volume)

2. Grupo: II; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antonio Soares de Oliveira (353.690.272-34); Euricélia Melo Cardoso (466.697.012-68); Paulo Jorge de Oliveira (548.888.085-20); Município de Laranjal do Jari/AP (23.066.905/0001-60); Reginaldo Brito de Miranda (209.877.812-00).

4. Entidade: Município de Laranjal do Jari/AP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.

8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Ferreira Leal, OAB/AP nº 370.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em virtude da omissão na prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Laranjal do Jari/AP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a Sra. Euricélia Melo Cardoso da presente relação processual;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/1992, rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas do ex-prefeito, Sr. Reginaldo Brito de Miranda, e condená-lo ao pagamento das quantias relacionadas a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas das respectivas ocorrências, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

| Data da Ocorrência | Valor Original (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 25/2/2004          | 18.600,00 (débito)   |
| 31/12/2004         | 7.598,40 (crédito)   |

9.3. aplicar ao Sr. Reginaldo Brito de Miranda a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. considerar revéis os Srs. Antônio Soares de Oliveira e Paulo Jorge de Oliveira e o Município de Laranjal do Jari/AP;

9.5. com fundamento no art. 12, § 1º e 2º, da Lei 8.443/92, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que o Município de Laranjal do Jari/AP efetue e comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), do valor original de R\$ 10.000,00 (dez

mil reais), atualizado monetariamente a partir de 7/5/2010, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. cientificar o Município de Laranjal do Jari/AP de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443, de 1992, e da legislação específica que rege a matéria;

9.7. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", julgar irregulares as contas dos Srs. Antônio Soares de Oliveira e Paulo Jorge de Oliveira;

9.8. aplicar aos Srs. Antônio Soares de Oliveira e Paulo Jorge de Oliveira a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.10. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que adote as providências necessárias para buscar junto ao Município de Laranjal do Jari/AP a devolução do saldo de recursos não utilizados que ainda se encontram na conta-corrente 7.170-6, junto ao Banco do Brasil, referente ao Termo de Responsabilidade nº 296/MAS/2003;

9.11. remeter cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Amapá e à Delegacia de Polícia Federal da Superintendência Regional no Estado do Amapá.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4990-24/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4991/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº 009.977/2005-7 (c/1 volume, 2 anexos).

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente/Interessados:

3.1. Recorrente: Aliomar da Rocha Soares (CPF 128.369.825-00).

3.2. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).

4. Entidade: Município de Morro do Chapéu - BA (CNPJ 13.717.517/0001-48).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Ademir Iserim Medina, OAB/BA 7.829.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Aliomar da Rocha Soares contra o Acórdão nº 2.032/2010-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Aliomar da Rocha Soares para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 2.032/2010-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente e aos interessados, bem como à Procuradoria da República no Estado da Bahia e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4991-24/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4992/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.247/2010-0.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Alex Sangaletti Gelenske (462.558.931-20); Antonio Fortes Pereira Filho (101.668.901-20); Ascanio Dias da Cunha (003.496.581-53); Celso Limp de Azevedo (009.846.631-34); Ceonice Custodio de Oliveira (386.582.081-68); Eleuterio Rodriguez Neto (582.413.888-53); George Raulino (004.053.021-34); Guy de Fontgalland Correia da Silva Loureiro (004.415.381-34); Joao Batista de Almeida (115.152.011-04); Jorge Marinho de Araujo (238.791.147-49); Jose Aparecido Jorge (117.202.981-49); João Batista Pinheiro Cabral (011.657.714-20); Katuchi Techima (007.101.808-53); Luis Humberto Miranda Martins Pereira (004.823.661-68); Maria Aparecida Eleuterio Menegaz (128.002.871-87); Maria Jose dos Santos Rossi (557.913.368-53); Maria Rita Leal (048.972.423-04); Maria de Jesus Coelho Dias (221.174.661-68); Narciso Medeiro do Nascimento (154.346.991-49); Neide de Faria (004.237.771-49); Nereu Silva Rolim (000.312.081-34); e Noeme Tavares Dias (127.158.161-20).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a servidores vinculados à Fundação Universidade de Brasília - FUB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. destacar os atos de fls. 22/25, 39/42, 111/114, 115/118 e 119/122, de interesse de Eleuterio Rodriguez Neto (fls. 22/25), João Batista de Almeida (fls. 39/42), Neide de Faria (fls. 11/114), Nereu Silva Rolim (fls. 115/118) e Noeme Tavares Dias (fls. 119/122), para exame em processo separado, promovendo-se a oitiva dos interessados, na forma do Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário;

9.2. considerar legais os atos de fls. 2/5, 6/9, 10/13, 14/17, 18/21, 34/38, 59/62, 75/78, 83/86 e 107/110, interesse de Alex Sangaletti Gelenske (fls. 2/5), Antonio Fortes Pereira Filho (fls. 6/9), Ascanio Dias da Cunha (fls. 10/13), Celso Limp de Azevedo (fls. 14/17), Ceonice Custodio de Oliveira (fls. 18/21), Guy de Fontgalland Correia da Silva Loureiro (fls. 34/38), Jose Aparecido Jorge (fls. 59/62), Maria Aparecida Eleuterio Menegaz (fls. 75/78), Maria de Jesus Coelho Dias (fls. 83/86) e Narciso Medeiro do Nascimento (fls. 107/110), concedendo-lhes os respectivos registros, ressaltando:

9.2.1. quanto aos atos de fls. 2/5, 6/9, 10/13, 14/17, 18/21, 59/62, 75/78, 83/86 e 107/110, que a parcela alusiva à URP não mais integra os proventos dos interessados;

9.2.2. quanto ao ato de fls. 34/38, que, apesar de não constar no ato ora submetido à análise, o interessado atualmente percebe a vantagem alusiva à URP, devendo a ele ser dado o mesmo tratamento àqueles mencionados no subitem 9.3 desta deliberação, no que concerne à suspensão, em momento oportuno, da parcela irregular e ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos;

9.3. considerar ilegais os atos de fls. 30/33, 43/46, 51/54, 67/70, 71/74, 91/94 e 103/106, de interesse de George Raulino (fls. 30/33), João Batista Pinheiro Cabral (fls. 43/46), Jorge Marinho de Araujo (fls. 51/54), Katuchi Techima (fls. 67/70), Luis Humberto Miranda Martins Pereira (fls. 71/74), Maria José dos Santos Rossi

(fls. 91/94) e Maria Rita Leal (fls. 103/106), negando-lhes os respectivos registros;

9.4. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.4.1. acompanhe o andamento das decisões judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 25.678/STF; Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-1/TRF 1ª Região; e Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF) e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.5. informar à FUB que, em caso de descumprimento de suas deliberações, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução dos atos de concessão sob exame (art. 71, inciso X, da Constituição Federal), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas na Lei nº 8.443/1992;

9.6. esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que os atos considerados ilegais poderão prosperar, mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade detectada, na forma do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4992-24/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4993/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.060/2009-2 (c/ 1 volume, 2 anexos).  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16); e Prefeitura Municipal de Canto do Buriti/PI (06.554.042/0001-50).

3.2. Responsáveis: Péricles Pires Chaves, ex-Prefeito (CPF: 134.514.993-04 ); Maria Madalena de Moura Chaves, ex-Prefeita (CPF: 011.160.533-49 ); e Barroso e Muniz Serviços Ltda. (antes Construtora Construbrás Ltda., CNPJ 04.649.072/0001-15).

4. Unidade: Município de Canto do Buriti/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pela União Federal ao município de Canto do Buriti/PI, por intermédio do Convênio nº 1.315/2002, tendo por objeto a construção de 377 módulos sanitários domiciliares, bem como a execução do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. declarar, na forma prevista no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a revelia do Sr. Péricles Pires Chaves, da Sra. Maria Madalena de Moura Chaves e da empresa Barroso e Muniz Serviços Ltda.;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos Srs. Péricles Pires Chaves e Maria Madalena de Moura Chaves, ex-pre-

feitos, e condená-los na forma abaixo especificada solidariamente com a empresa Barroso e Muniz Serviços Ltda. ao pagamento das respectivas quantias, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas também especificadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

| Responsável                                                                                                             | Valor R\$  | Data       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| Péricles Pires Chaves, solidariamente com Barroso e Muniz Serviços Ltda., antiga Construtora Construbrás Ltda.          | 219.979,84 | 30/10/2003 |
| Maria Madalena de Moura Chaves, solidariamente com Barroso e Muniz Serviços Ltda., antiga Construtora Construbrás Ltda. | 164.984,50 | 8/3/2004   |

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar individualmente aos responsáveis Péricles Pires Chaves, Maria Madalena de Moura Chaves e empresa Barroso e Muniz Serviços Ltda. a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí para as providências cabíveis.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4993-24/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4994/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.288/2009-0 (1 volume e 1 anexo).  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial  
3. Responsável: Francisco das Chagas Filho, CPF 077.759.383-15.

4. Entidade: Município de Isaías Coelho/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Advogados constituídos nos autos: Armando Ferraz Nunes, OAB/PI 14/77, e Débora Nunes Martins, OAB/PI 5.383.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em razão da omissão na prestação de contas dos recursos transferidos por conta do Convênio 120/2001, firmado entre a referida fundação e o Município de Isaías Coelho/PI, no valor de R\$ 179.566,56 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), cujo objetivo era a execução de 192 módulos sanitários em residências locais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210, § 2º e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Sr. Francisco das Chagas Silva, ex-Prefeito de Isaías Coelho/PI, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Te-

souro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4994-24/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4995/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.265/2009-0.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Gildo Vital Santana (049.021.654-49); e James Pimentel Santos (021.616.994-15).

4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a servidoras vinculadas à Universidade Federal de Alagoas - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de fls. 7/16, de interesse de Gildo Vital Santana (fls. 7/11) e James Pimentel Santos (fls. 12/16), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. determinar à Universidade Federal de Alagoas que:

9.2.1. acompanhe o andamento das decisões judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 2001.80.00.002301-0, TRF da 5ª Região) e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários;

9.2.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.2.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.3. informar à Universidade Federal de Alagoas que, em caso de descumprimento de suas deliberações, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução dos atos de concessão sob exame (art. 71, inciso X, da Constituição Federal), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas na Lei nº 8.443/1992;

9.4. esclarecer à Universidade Federal de Alagoas que os atos considerados ilegais poderão prosperar, mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade detectada, na forma do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4995-24/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 4996/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.201/2010-8.  
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.  
3. Interessados: Maria Elisa da Costa Magalhães (444.727.497-34); Roberto da Cunha Penedo (324.549.887-04); e Wilson Mario Zanotti (086.455.907-00).  
4. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal do Espírito Santo - MEC,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:  
9.1. considerar legais os atos de fls. 7/15, de interesse de Roberto da Cunha Penedo (fls. 7/10); e Wilson Mario Zanotti (fls. 11/15), concedendo-lhes os respectivos registros;  
9.2. considerar ilegal o ato de fls. 2/6, de interesse de Maria Elisa da Costa Magalhães, negando-lhe o respectivo registro;  
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;  
9.4. determinar à Universidade Federal do Espírito Santo que:  
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;  
9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;  
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia do documento que comprove a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;  
9.4.4. ajuste o valor da URP paga aos servidores aposentados na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário;  
9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;  
9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4996-24/11-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.  
ACÓRDÃO Nº 4997/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.268/2010-9.  
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.  
3. Interessados: Eli Nunes Marques (152.014.149-15); Fernandes Fullan Neto (155.927.409-30); e Julio Cesar Hackemberg (059.336.179-20).  
4. Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal do Paraná - MEC,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em:  
9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise do ato de fls. 6/9, de interesse de Fernandes Fullan Neto;  
9.2. considerar ilegais os atos de fls. 2/5 e 10/13, de interesse de Eli Nunes Marques (fls. 2/5) e Julio Cesar Hackemberg (fls. 10/13), negando-lhes os respectivos registros;  
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;  
9.4. determinar à Universidade Federal do Paraná que:  
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;  
9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;  
9.4.3. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;  
9.4.4. ajuste o valor da URP e do percentual de 3,17% pagos aos servidores aposentados na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário;  
9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;  
9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 24/2011 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4997-24/11-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ao dar prosseguimento à discussão e votação, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, dos processos nºs 010.984/2008-9 e 024.397/2006-0 (v. Ata nº 26/2010 - Segunda Câmara), o Presidente, Ministro Augusto Nardes, concedeu a palavra ao Relator, Ministro Raimundo Carreiro para proferir seu voto, tendo a seguir a Segunda Câmara aprovado, por unanimidade, os Acórdãos nºs 4965/2011 e 4966/2011.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 012.701/2005-0, após haver o Relator, Ministro Raimundo Carreiro, proferido seu Voto e respectiva Minuta de Acórdão.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 24/2011 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:  
a) nº 012.532/2003-9 (Ministro Augusto Nardes);

b) nº 021.003/2010-6 (Ministro José Jorge);  
c) nº 016.826/2009-5 (Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti); e  
d) nº 033.413/2008-0 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e trinta e seis minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 15 de julho de 2011.

AUGUSTO NARDES  
Presidente da Segunda Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL  
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

RETIFICAÇÕES

Na publicação de 15 de julho de 2011, no Diário Oficial da União, Seção 1, na página 138, onde se lê "PROCESSO Nº: 2006.38.00.733130-6", leia-se "PROCESSO Nº: 2008.38.00.733130-6" e, na página 160, onde se lê "PROCESSO Nº: 2007.50.50.0011821-0", leia-se "PROCESSO Nº: 2007.50.50.011821-0".

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 8 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a retificação da Resolução nº 61, de 23 de agosto de 2010, publicada no DOU de 25/08/2010, e torna sem efeito a Resolução nº 46, de 1º de Junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, relativamente ao resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2009 da carreira de Técnico Judiciário/Área Administrativa das Listas de Classificação Específica das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Canoas e de Guaíba e das Listas de Classificação Geral das Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul e do Paraná.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Edital de Concurso Público nº 01/2009, publicado no Diário Oficial da União de 29/12/2009, destinado ao provimento de vagas nos Quadros Permanentes de Pessoal do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região, resolve:

I. TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 46, publicada no DOU de 07/06/2011;  
II. RETIFICAR o resultado final do Concurso Público disposto na Resolução nº 61, publicada no DOU de 25/08/2010, conforme alterações dispostas no Edital nº 3, de 08 de julho de 2011;  
III. RATIFICAR as informações estabelecidas como resultado final do Concurso Público, dispostas na Resolução nº 61, publicada no DOU de 25/08/2010, que não se encontram mencionadas no item II desta Resolução.

MARGA INGE BARTH TESSLER

Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 15 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre os parâmetros para as bibliotecas escolares.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA no uso das atribuições legais e regimentais,  
CONSIDERANDO o que determina a Lei n. 12.244 de 24 de maio de 2010;  
CONSIDERANDO a relevância do trabalho realizado pelo Grupo de Estudos em Biblioteca Escolar da Universidade Federal de Minas Gerais (GEBE/UFMG);

CONSIDERANDO o referendo da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação; resolve:

Art.1º Estabelecer como padrão para bibliotecas da rede de ensino fundamental e médio, sejam elas públicas ou privadas, o documento "Biblioteca escolar como espaço de produção do conhecimento: parâmetros para bibliotecas escolares".

Parágrafo único. Os parâmetros poderão ser revistos mediante manifestação do GEBE e pelo Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art.2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

NÊMORA ARLINDO RODRIGUES  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

### RESOLUÇÃO Nº 1.211, DE 12 DE JULHO DE 2011

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária dos CRECIs das 2ª e 5ª Regiões, do exercício de 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 10 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º - APROVAR a 1ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 2ª e 5ª Regiões, do exercício de 2011, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

### ACORDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO. ORIGEM: Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região - RECORRENTE: fonoaudióloga Priscila de Castro Soares. Proc. nº 1/2008. Vistos e discutidos os autos do referido processo durante a 118ª SPO, ACORDAM os conselheiros membros do Conselho Federal de Fonoaudiologia, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela fonoaudióloga, para cassar a decisão do Conselho Regional que aplicou penalidade de cancelamento à recorrente e declarar nulos todos os atos decisórios praticados a partir da audiência realizada em 18/12/2008, devendo nova audiência ser designada para a oitiva da representada, com prazo razoável para que a mesma possa comparecer, e, se for o caso, que a representada seja ouvida na capital do estado no qual reside. Brasília, 1 de julho de 2011.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO. ORIGEM: Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região - RECORRENTE: fonoaudióloga Renata de Campos Balieiro Sinisgalli. Proc. nº 2/2008. Vistos e discutidos os autos do referido processo durante a 118ª SPO, ACORDAM os conselheiros membros do Conselho Federal de Fonoaudiologia, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela fonoaudióloga, reformando a decisão proferida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região, para que seja aplicada à representada a penalidade de repreensão em substituição à sanção de multa. Brasília, 1 de julho de 2011.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO. ORIGEM: Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região - RECORRENTE: Karla de Sá Menezes. Proc. nº 1/2009. Vistos e discutidos os autos do referido processo durante a 118ª SPO, ACORDAM os conselheiros membros do Conselho Federal de Fonoaudiologia, por unanimidade, em conhecer o recurso, dando provimento parcial, reformando a decisão do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região, para que seja aplicada à representada a penalidade de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 1 (um) ano.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE  
QUEIROGA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 3ª CÂMARA

### ACORDÃOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0002/2006/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Bahia. Exercício: 2004. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Presidente: Saul Venâncio de Quadros Filho OAB/BA 2550; Vice-Presidente Antonio Menezes do Nascimento Filho OAB/BA 4734; Secretário-Geral Nei Viana Costa Pinto OAB/BA 8361; Secretário-Geral Adjunto Andre Luis Guimarães Godinho OAB/BA 17822; Diretor-Tesoureiro Ary da Silva Moreira OAB/BA 4145); (Diretoria/Exercício 2004: Presidente Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425, Vice-Presidente Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA 6695; Secretário-Geral José Carlos Pimental OAB/BA 4092; Secretária Geral Adjunta Rosilene Evangelista

D'Apresentação OAB/BA 6971; Diretor-Tesoureiro Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678). Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). APENSO: RECURSO N. 0449/2006/TCA. Assunto: Recurso. Nulidade na aprovação da Prestação de Contas da OAB/Bahia, Exercício 2004. Recorrentes: Antonio Waldir dos Santos Conceição OAB/BA 856-B, Bruno Leonardo Guimarães Godinho OAB/BA 15004 e Octavio Augusto Cirne Rodrigues de Miranda OAB/BA 4765. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). EMENTA Nº 029/2011/TCA. "Eventuais erros, equívocos e deficiências na Contabilidade da Seccional, sem a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no art. 7º, do Provimento n. 101/2003, não informam condições para a desaprovação das contas. Contas aprovadas." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais componentes da 3ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, pela aprovação da Prestação de Contas apresentada pela Seccional da OAB/Bahia, nos termos do voto proferido pelo Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Bahia. Brasília, 14 de junho de 2011. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Cesar Augusto Baptista de Carvalho, Relator/AC. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2010.32.03448-05. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rondônia. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rondônia (Presidente Hélio Vieira da Costa OAB/RO 640; Vice-Presidente Ivan Francisco Machiavelli OAB/RO 307; Secretário-Geral Juraci Jorge da Silva OAB/RO 528; Secretária-Geral Adjunta Marcia Janete Sacco Garcia OAB/RO 1082; Diretor-Tesoureiro Laércio Batista de Lima OAB/RO 843); (Diretoria/Exercício 2009: Presidente Hélio Vieira da Costa OAB/RO 640; Vice-Presidente Ivan Francisco Machiavelli OAB/RO 307; Secretário-Geral José Gomes Bandeira Filho OAB/RO 816; Secretário-Geral Adjunto Antônio Osman de Sá OAB/RO 56-A e OAB/PB 1450; Diretor-Tesoureiro Rochilmer Mello da Rocha Filho OAB/RO 635). Relator: Conselheiro Federal Mário Carneiro Baratta Monteiro Filho (CE). EMENTA Nº 030/2011/TCA. "Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia, referente ao Exercício 2009. Estando as contas apresentadas de acordo com as exigências e determinações dos Provimentos 101/2003 e 121/2007, e ainda, em face do parecer oriundo da Controladoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, devem as mesmas restar formalmente aprovadas. Contas aprovadas." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, pela aprovação da Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia, relativa ao Exercício 2009, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Alberto de Paula Machado, Presidente em exercício. Mário Carneiro Baratta Monteiro Filho, Relator/CE. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2011.18.02696-01/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Federal da OAB (Presidente Ophir Cavalcante Junior OAB/PA 3259, Vice-Presidente Alberto de Paula Machado OAB/PR 11553, Secretário-Geral Marcus Vinicius Furtado Coêlho OAB/PI 2525, Secretária-Geral Adjunta Márcia Regina Machado Melaré OAB/SP 66202, Diretor-Tesoureiro Miguel Ângelo Cançado OAB/GO 8010); (Diretoria/Exercício 2010: Ophir Cavalcante Junior OAB/PA 3259, Vice-Presidente Alberto de Paula Machado OAB/PR 11553, Secretário-Geral Marcus Vinicius Furtado Coêlho OAB/PI 2525, Secretária-Geral Adjunta Márcia Regina Machado Melaré OAB/SP 66202, Diretor-Tesoureiro Miguel Ângelo Cançado OAB/GO 8010). Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). EMENTA Nº 031/2011/TCA. "Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Exercício 2010. 1. Ausência de irregularidades financeira, orçamentária e administrativa; 2. Parecer conclusivo de regularidade da Controladoria do CFOAB; 3. Exigências dos Provimentos n. 101/03, 104/04 e 121/07, cumpridas e satisfeitas; 4. Contas Aprovadas; 5. Quitação aos Gestores." ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, aprovar as contas do Conselho Federal, relativas ao Exercício de 2010, em conformidade com o relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 14 de junho de 2011. Manoel Bonfim Furtado Correia, Presidente "ad hoc". Maryvaldo Bassal de Freire, Relator/RR. RECURSO N. 2011.08.03004-05/TCA. Assunto: Recurso contra decisão do Conselho Seccional que indeferiu justificativa eleitoral do advogado, concedendo-lhe multa eleitoral dos anos de 2003 e 2006. Recorrente: Álvaro Alves Lorentz OAB/MS 4108. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). EMENTA N. 032/2011/TCA. "Recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/MS. Cobrança de multa em razão do não exercício do voto nas eleições de 2003 e 2006. Negado provimento. O não exercício do voto nas eleições da OAB enseja aplicação de multa. Alegação de liminar judicial, da qual não fora a tempo e modo intimada a Seccional não tem o condão de justificar a ausência do voto do advogado. O não exercício do voto autoriza a Seccional a cobrar a multa prevista no artigo 134, caput, do Regulamento Geral." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 5 de julho de 2011. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Francisco Anis Faiad, Relator/MT. RECURSO N. 2011.08.03337-05/TCA. Assunto: Anistia de Débitos. Recurso contra decisão que indeferiu o pedido de anistia de anuidades relativas aos Exercícios 2007 (a partir de junho), 2008 e 2009. Recorrente: Katia Maria Bonfim de Almeida OAB/PR 22858. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Arnoldo Wald Filho (SP). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). EMENTA N. 033/2011/TCA. "RECURSO. Pedido de cancelamento de débitos re-

ferente a anuidades não pagas. Manutenção da decisão do Conselho Seccional. Ausência das hipóteses de isenção previstas no Provimento 111/2006. Licenciamento requerido e concedido para período posterior ao do débito. Impossibilidade de retroagir a isenção decorrente do licenciamento à época requerida. Improvimento do recurso." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 5 de julho de 2011. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Arnoldo Wald Filho, Relator/SP. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator "ad hoc". RECURSO N. 2011.08.03996-05/TCA. Assunto: Auxílio Mensal. Recurso contra decisão da OAB/São Paulo que acolheu o entendimento da Caixa de Assistência da OAB/SP no sentido de indeferir o pedido de auxílio mensal, sob alegação da situação da advogada não caracterizar a figura prevista no artigo 18 do Estatuto da CAASP. Recorrente: Nair Sgarbi Parro OAB/SP 23725. Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Representante Legal: Fabio Romeu Canton Filho OAB/SP 106312 - Presidente). (Advogada: Thais Elisa de Camargo de Oliveira OAB/SP 28315). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). EMENTA N. 034/2011/TCA. "RECURSO PARA O CONSELHO FEDERAL. FALTA DE REQUISITOS. ART. 75 DO EOAB. RECURSO NÃO CONHECIDO. O Recurso para o Conselho Federal deve preencher os requisitos do art. 75 do Estatuto da OAB. Não cabe Recurso de acórdão unânime que não contrarie o Estatuto, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOA, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 5 de julho de 2011. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator/AM.

Brasília, 15 de julho de 2011.  
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO  
Presidente

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO Nº 845, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Dá nova redação ao artigo 9º da Deliberação 679/2010 do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, e outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia de números 462 de 03/05/2007, 473 de 08/05/2008, 474 de 29/05/2008, 478 de 26/06/2008, 525 de 07/01/2010, que tratam do caráter indenizatório das verbas de representação das funções públicas da Lei Federal 3.820, de 11.11.1960;

CONSIDERANDO a Resolução 532 de 27 de Abril de 2010, do Conselho Federal de Farmácia;

CONSIDERANDO a necessidade de ratificar no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo a legalidade e transparência, decide:

Artigo 1º - O Artigo 9º da Deliberação 679/10, publicada na seção 1, página 162, do DOU de 05/02/2010 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9º - Serão pagas diárias no âmbito da jurisdição do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro, para pernoite, locomoção e refeição, no valor de R\$ 593,00 (Quinhentos e Noventa e Três Reais).

§ 6º - As diárias para fora do Estado do Rio de Janeiro, Dentro do Estado do Rio de Janeiro, e Região Metropolitana, seguem nos seguintes valores:

| Valores de diárias para fora do Estado do Rio de Janeiro |              |
|----------------------------------------------------------|--------------|
| Diretoria                                                | R\$ 593,00   |
| Funcionário                                              | R\$ 356,00   |
| Funcionário acompanhando diretor                         | R\$ 593,00   |
| Conselheiro suplente convocado                           | R\$ 593,00   |
| Convivido da diretoria                                   | R\$ 475,00   |
| Exterior                                                 | R\$ 1.186,00 |

| Dentro do Estado do Rio de Janeiro |            |
|------------------------------------|------------|
| Diretor                            | R\$ 415,00 |
| Funcionário                        | R\$ 249,00 |
| Funcionário acompanhando diretor   | R\$ 415,00 |
| Conselheiro suplente convocado     | R\$ 415,00 |
| Convivido da diretoria             | R\$ 332,00 |
| Carro do CRF sem pernoite          | -          |
| Sem carro do CRF sem pernoite      | R\$ 208,00 |

| Região Metropolitana |                    |
|----------------------|--------------------|
| Belford Roxo         | Nilópolis          |
| Duque de Caxias      | Niterói            |
| Guapimirim           | Nova Iguaçu        |
| Itaboraí             | Paracambi          |
| Itaguaí              | Queimados          |
| Japeri               | Rio de Janeiro     |
| Magé                 | São Gonçalo        |
| Mangaratiba          | São João de Meriti |
| Maricá               | Seropédica         |
| Mesquita             | Tanguá             |

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. .

PAULO ORACY DA ROCHA AZEREDO  
Presidente



# Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

**Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo**, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone  
**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



***Revenda avulsa do Diário Oficial da  
União e publicações oficiais em  
vários Estados do País e no  
Distrito Federal.***

**Diariamente, disponíveis  
nos seguintes locais:**

## AMAZONAS

**UNIAO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA**  
Rua José Clemente, 216 – Centro  
Manaus – AM  
CEP: 69010-070  
Fone: (92) 234-4762  
Fax: (92) 232-6985  
[www.procasa.com.br](http://www.procasa.com.br)

## BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA  
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro  
Salvador – BA  
CEP: 40352-000  
Fone: (71) 3116-2820  
[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)

## DISTRITO FEDERAL

LETICIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME  
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional  
Brasília - DF  
CEP: 70610-460  
Fone: (61) 3441-9600

## RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

RITA MILAIR DANTAS GREDMANN  
 Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1  
 Brasília – DF  
 CEP: 70309-970  
 Fone: (61) 3225-1438  
 bancarodoviaria@yahoo.com.br

**ESPIRITO SANTO**

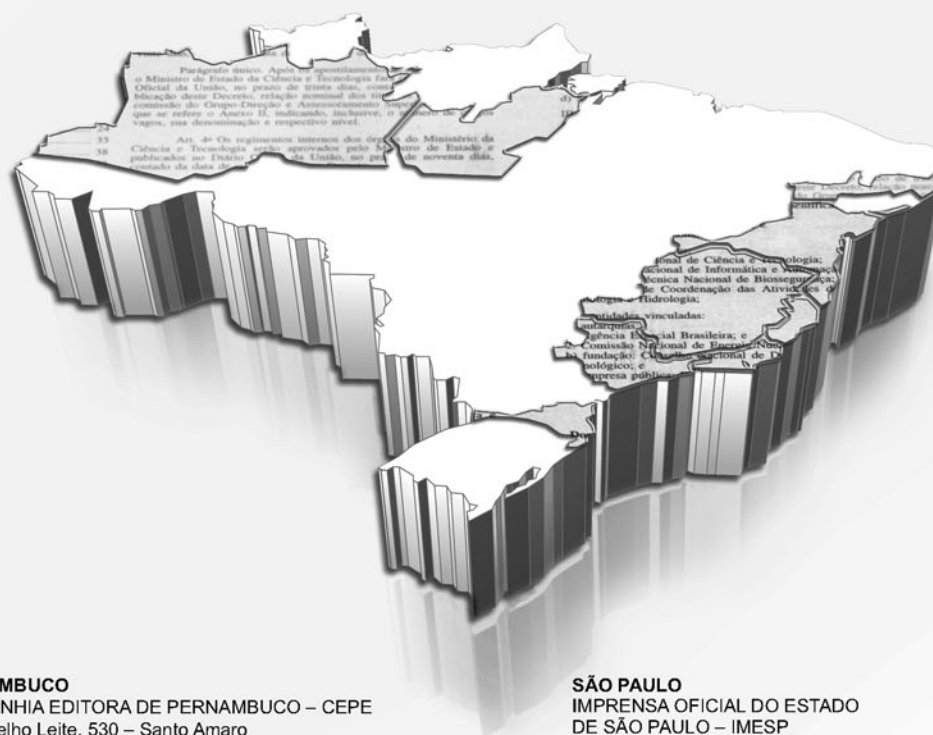
**JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA**  
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro  
Vitória – ES  
CEP: 20010-250  
Fone: (27) 3223-3258  
Fax: (27) 3222-7068  
jpublicacoes@ebrnet.com.br

**MINAS GERAIS**

**RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA**  
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro  
Belo Horizonte – MG  
CEP: 30180-100  
Telefax: (31) 3274-4136  
[www.diarioficial.com](http://www.diarioficial.com)

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA  
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco  
Belém – PA  
CEP: 66093-410  
Fone: (91) 4009-7800  
Fax: (91) 4009-7819  
[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)



## PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE  
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro  
Recife – PE  
CEP: 50140-100  
Fone: 0800-811201  
[www.cepe.com.br](http://www.cepe.com.br)

## RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA  
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20031-002  
Telefax: (21) 2533-0044  
[www.adinp.com.br](http://www.adinp.com.br)

**SANTA CATARINA**

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES  
LEGAIS LTDA  
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -  
São José – SC  
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572  
diariooficiais@uol.com.br  
www.diariooficiais.net.br

## SÃO PAULO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO – IMESP  
Rua da Mooca, 1921 – Mooca  
São Paulo – SP  
CEP: 03103-902  
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109  
[www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br)

## LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro  
São Paulo – SP  
CEP: 01013-000  
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473  
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

## SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE  
Rua Propriá nº 227 – Centro  
Aracaju – SE  
CEP 49010-020  
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

